SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 07 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 1985

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 003/2020-CMS

ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20019-CMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME CNPJ Nº 08.436.055/0001-50
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, A SEREM UTILIZADOS, SOB DEMANDA, PELOS OS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DU:	100%
VALOR MÁXIMO	R$ 16.883,44 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
ASSINATURA:	31 DE MARÇO DE 2020

Sarandi, 06 de abril de 2020.

EUNILDO ZANCHIM

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:0515C92B

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1388/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso funcional nas repartições públicas municipais, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Recesso funcional nas repartições Públicas Municipais, no dia 09 de abril (quinta-feira Santa), tendo em vista as comemorações do período de Páscoa.

Art. 2º - As Secretarias, Departamentos e Divisões que, dada a sua natureza são considerados serviços essenciais, se adaptarão de modo a não prejudicar o atendimento dos interesses da comunidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:21765D7D

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1389/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas substitutivas ao disposto nos decretos do município de Sarandi que dispôs sob medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Considerando que nos autos de Suspensão de Liminar sob nº 5002992-50.2020.4.02.0000 o Tribunal Regional Federal da 2ª Região suspendeu a Liminar concedida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal nos autos 5002814-73.2020.4.02.5118, permanecendo assim as Casas Lotéricas como atividades essenciais declaradas pela Presidência da República no Decreto sob nº 10.292/2020, bem como na prática, a possibilidade de seu fechamento por decisão de governos locais, gera o aumento do fluxo de pessoas nas agências bancárias tradicionais, implicando em aglomerações indesejadas no momento atualmente vivido pela sociedade brasileira, **decreta:**

Art. 1º – Ficam as Casas Lotéricas e demais correspondentes bancários desta urbe autorizados a funcionarem nos horários de segunda a sábado, das 08:00 ás 18:00 horas, desde que de acordo com as normas aplicáveis pelo ministério do trabalho e a legislação trabalhista, com as imposições complementares neste período de combate ao Corona Vírus tanto pelo ministério da saúde, quanto pela agência nacional de saúde e demais órgãos de controle sanitário federais, estaduais e municipais, com atendimento prioritariamente através da distribuição de senhas.

Art. 2º – Além das obrigações já expressamente indicadas, ficam as autorizações de funcionamento e atendimento previstas no presente decreto condicionadas ás seguintes obrigações:

I – Deverão efetivar a sanitização completa de seus estabelecimentos com respectiva apresentação de nota fiscal comprobatória de referida prestação de serviços, de forma diária;

II – Deverão manter funcionários externos específicos para higienização das pessoas que estiverem em eventuais filas de espera, com controle individual de acesso e saída do estabelecimento e respectiva higienização pessoal através do fornecimento mínimo de álcool gel 70%;

III – Deverão manter uma ocupação interna máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 15 metros quadrados:

IV – Deverão organizar as filas de espera externas com distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como manter fila de espera para atendimento prioritário ás pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou em situação de risco;

V – Os caixas internos deverão funcionar de forma intercalada ou distância mínima de 2 metros entre os mesmos;

VI – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde, inclusive máscaras protetivas e luvas descartáveis;

VII – Para o início das atividades, deverão obter a necessária vistoria e anuência do COE (Centro de Operações em Emergência) para certificação das exigências acima declinadas;

Art. 3º – A eventual inobservância dos critérios acima elencados implicarão, além das penalidades correlatas, na cassação imediata do alvará de funcionamento com a adoção das medidas de estilo.

Art. 4º – Este decreto entra em vigência no prazo de 48 horas de sua publicação, cujo período até sua entrada em vigor deverá ser destinado a regularização, constatação e anuência das medidas e determinações aqui contidas.

Paço Municipal, 06 de março de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:84BBF764

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
N.º 012/2020 - PMS – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo N.º 012/2020 - PMS – Modalidade Pregão Eletrônico

O Município de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e legislação complementar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE PODERÃO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE SARANDI/PR.**

Fica redesignado a data para o dia 13 de abril de 2020 às 09:00 horas, em virtude do decreto nº 1388/2020 que determina recesso no dia 09 de abril de 2020. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no site: **www.sarandi.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br**

Sarandi, 06 de abril de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:AE5EEAA3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
REPUBLICAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 008/2020-PMS

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 008/2020-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 008/2020**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
OBJETO:	**AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% TEMPORÁRIA DE APLICA-SE APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**
CONTRATADA:	**IPC INDUSTRIA PARANAENSE DE COSM LTDA**
ITEM:	**Álcool em Gel 70%, sob forma física gelatinosa, embalagem: no mínimo 440 gramas.**
VALOR:	**R$: 559,20 (Quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**
	ISPL INDUSTRIA SULAMERICANA DE PPRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ITEM:	**Álcool em Gel 70%, sob forma física gelatinosa, combinado com agentes hidratantes e emolientes, transparente, odor característico, hipoalergênico, ação antiséptica, atóxico, com secagem rápida, sem enxague. Prazo de validade: no mínimo 6 meses à partir da data de fabricação. Embalagem: no mínimo 5 litros.**
VALOR:	**R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)**
VALOR TOTAL:	**R$ 15.559,20 (Quinze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**
BASE LEGAL:	Art. 4 da Lei 13.979/2020.

Sarandi, 06 de abril 2020.

WALTER VOLPATO

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:D923E17F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO DE CONTRATO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXTRATO DE CONTRATO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO BÁSICO

Contrato Nº	**0532.400 – DVº: 05**
Tomador	**Município de Sarandi – PR CNPJ: 78.200.482/0001-10**
Agente Financeiro	**Caixa Econômica Federal**
Objeto	**Aplicação de Recursos Financeiros em Despesas de Capital – Prevista em Lei Orçamentária – INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Obras de Galerias e Águas Pluviais, Urbanização de Vias Públicas e Pavimentação Asfáltica no Município de Sarandi-Paraná**
Valor	**R$ 6.618.632,81 (seis milhões seiscentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos)**
Prazo	**120 (cento e vinte) meses, composto por um período de carência de 12 (doze) meses e um período de amortização de 108 (cento e oito) meses.**

Sarandi, 06 de Abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:CA52EA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA LOA 2021/PPA

RESOLUÇÃO 07/2020

Dispõe sobre a aprovação da LDO - Lei Diretriz Orçamentária 2021 e as alterações do PPA – Plano Plurianual 2018-2021 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de:

Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Econômico, Saúde e SEJUV.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n. 2128 e suas alterações, de 15 de Dezembro de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências e atribuições legais, reunido em plenária Ordinária em 31 de Março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 36/2009 do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes;

CONSIDERANDO os Ofício encaminhados para o CMDCA das Secretarias Municipais: Assistência Social n.º 123/2020, Educação (encaminhou somente planilha), Desenvolvimento Econômico n.º 43/2020, Saúde n.º 44/2020 e SEJUV (encaminhou somente planilha)sobre a aprovação da LDO - Lei Diretriz Orçamentária 2021 e as alterações do PPA – Plano Plurianual 2018-2021 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar a LDO - Lei Diretriz Orçamentária 2021 e alterações do PPA – Plano Plurianual 2018-2021 referentes à Política de Atendimento a Criança e do Adolescente do Município de Sarandi das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Econômico, Saúde e SEJUV.

Artigo 2º. – Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sarandi-PR, 31 de Março de 2020.

TÂNIA REGINA CORREDATO PERIOTTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:E119D930

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 029/2020

DECRETO Nº 029/2020, de 06 de abril de 2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Abatiá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal de Abatiá Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas;
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Abatiá.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:6F3FDCC9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO CONT. Nº 19/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADO: São Roque Comércio de Combustíveis Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de combustível tipo diesel S10.
VALOR: R$ 336.531,90 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 03 de abril de 2020 a 03 de abril de 2021.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:200ECB2E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISP. Nº 14/2020

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá, Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APLICATIVOS E EQUIPAMENTOS PARA RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA SINAL GPS,** tendo como vencedora a empresa **LENON LEANDRO DE CARVALHO - ME,** inscrita no CNPJ sob número 13.263.711/0001-09, estabelecida na Rua Antônio José Ribeiro, nº 295, Vila Clementina, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-400, ***com valor de R$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais).***

Abatiá – PR, 06 de abril de 2020.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:65ED735C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISP. Nº 15/2020

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2020.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO CELULAR PARA USO NOS PLANTÕES DOS**

CONSELHEIROS TUTELARES, tendo como vencedora a empresa **FLÁVIO L. M. MIYASHIRO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob número 10.343.326/0001-75, estabelecida na Rua Prefeito José Mário Junqueira, **nº 265, Centro,** na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, ***com valor de R$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais).***

Abatiá – PR, 06 de abril de 2020.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:67A76C2E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISP. Nº 16/2020

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) LÂMPADAS DE LED DE 50W, LUZ BRANCA, BIVOLT, COM GARANTIA DE 12 MESES E 35 (TRINTA E CINCO) PLAFON POP BIVOLT, COR BRANCA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA,** tendo como vencedora a **ADRIELLE RENATA DE SOUZA TRINDADE & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 29.045.931/0001-98, estabelecida na Av. João Carvalho de Mello, nº 302, centro, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, CEP 86.460-000, ***com valor de R$ 1.653,75 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).***

Abatiá – PR, 06 de abril de 2020.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:D1CBB7DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 67 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a servidora **Michele Jeane Batista de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade CI/RG de n11.159.449-0/PR e CPF nº 102.168.519-47, matrícula sob nº 2802, no Cargo em Provimento de Comissão de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:3191D1D6

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 66 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a Servidora **Luana Piva Matias**, portadora da Carteira de Identidade CI/RG de nº. 10.900.676-9/PR e CPF nº 097.884.739-38, matrícula sob nº 2801, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental e Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Símbolo CC-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:7CD82765

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 069 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, a servidora **EVA LARISE DA CRUZ LIMA**, portador da Carteira de Identidade CI/RG de nº. 8.484.920-0/PR e CPF nº 041.073.159-59, no Cargo Temporário de ENFERMEIRA oriundo do PSS nº 01/2020 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:CAE566C3

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 068 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, o Servidor **Josue Andrei Guerreiro**, portador da Carteira de Identidade CI/RG de nº. 13.589.605-5/PR e CPF nº 089.570.469-25, matrícula sob nº 2803, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Postos de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 06 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:6B70DC3A

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL Nº 015 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Divisão de Pessoal, com base no resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n° 001/2020, de 25/03/2020, e considerando o pedido de final de lista efetuado pela candidata em 2º lugar, resolve:

CONVOCAR

Art. 1º as Candidatas para os cargos de Enfermeiro(a) e Auxiliar de Enfermagem, a comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR, a partir do dia 06 de abril de 2020, no horário das 9h00 ás 11h00 e das 13h00 às 16h30, munidos da documentação constante do art. 2°.

Inscrição	Nome	CPF	Cargo	Colocação
20	Jaqueline Dziombra Ribeiro	067.087.719-00	Auxiliar de Enfermagem	3

Art. 2º A candidata convocada deverá apresentar:

a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
c) Carteira Nacional de Habilitação e fotocópia (Motorista B e D);
d) Registro no órgão de classe e fotocópia;
e) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
f) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
g) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição, ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;
h) Carteira de Trabalho (qualificação civil frente e verso e último contrato de trabalho) e fotocópia;
i) Consulta Qualificação Cadastral – CQC – eSocial – (consultacadastral.inss.gov.br);
j) Comprovante da escolaridade exigida e histórico escolar e fotocópia;
k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
l) Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos;
m) Uma foto 3x4 recente;
n) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
p) Comprovante de residência do mês e ano do período de publicação do edital de Abertura, em seu nome e/ou esposo(a), juntamente com a certidão de casamento ou documentação comprobatória equivalente; e/ou dos pais, juntamente com a certidão de nascimento (agente comunitário de saúde);
q) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
r) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
s) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais de um cargo, quando acumulável, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal;
t) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido pelo Médico do Trabalho;
u) Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos é de 5 (dias) dias úteis a contar da publicação deste edital.
Art. 4º A não apresentação dos documentos acima, implicará na impossibilidade do candidato tomar posse.

Agudos do Sul, 6 de abril de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:953C9202

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22 DE 31 DE MARÇO DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 57, da Lei Municipal n° 409/2007, de 19 de dezembro de 2007, e ainda os Decretos nº 47/2020 e 48/2020
Considerando a epidemia de saúde pública e as ações voltadas a prevenção e enfrentamento ao novo corona vírus, e ainda a Decretação de Calamidade Pública.
Considerando o contido no art. 50 da Lei 375/2007 que delineia a possibilidade de percepção de dobra;
Considerando o contido nos Decretos de nº 48/2020, 49/2020 e 50/2020 que suspendeu todas as aulas.
Considerando que o pagamento de substituição remunerada deve ser procedido quando há falta de professores;
Considerando que durante o período de suspenção das aulas e recesso não há efetivo exercício de atividade;
Considerando que por conta da declaração de pandemia que houve a interrupção temporária da necessidade de pagamento de dobra devido a suspenção das atividades desenvolvidas em sala de aula;

R E S O L V E

Art. 1º Suspender o pagamento de Substituição Remunerada desde o dia 1º de Abril de 2020 e pelo período que durar a suspenção das aulas.
Art. 2º fica a segurado aos servidores o pagamento proporcional aos efetivamente trabalhados conforme o costume;
Art. 3º A presente suspenção não importa em revogação das portarias vigentes, ficando apenas e tão somente seu pagamento suspenso pelo prazo que durar a Decretação de Calamidade Pública.
Art. 4º Esta portaria restará automaticamente revogada quando da Decretação de fim da Calamidade Pública.
Art 5º Para fins contábeis estabelece que o pagamento da Substituição Remunerada voltará a ser feito a partir do primeiro dia de atividade de aula.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 31 de março de 2020

LUCIANE MAIRA TEIXERA
Prefeita

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:E2499F70

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 071 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita do Município de Agudos do Sul, no uso das suas atribuições legais e disposições contidas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e

Considerando, o Decreto Municipal nº 050 de 21 de março de 2020 e que dispõe acerca de medidas para prevenção e enfrentamento do Coronavírus no Município de Agudos do Sul/PR, e principalmente, suspense as atividades de comércios não essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão das atividades dos serviços considerados como não essenciais, por tempo indeterminado, em decorrência da epidemia em saúde pública decorrente do novo coronavírus.
§1º - O prazo de suspensão seguirá as disposições emanadas pelo Governo do Estado do Paraná enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.
§2º - Os serviços essenciais poderão desenvolver suas atividades adotando todas as medidas de precaução estipuladas no Decreto Municipal nº 040/2020.
Art. 2º - Fica considerado como serviço essencial, além dos serviços já previstos no Decreto Municipal nº 50/2020:
Serviço Postal;
Atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações dos órgãos públicos de saúde;
Comercialização de peças de veículos.
Parágrafo único: a caracterização dos serviços considerados como essenciais seguirá as disposições emanadas pelo Governo do Estado do Paraná enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Agudos do Sul, 06 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:BA08172B

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO 070 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora **THAINÁ BIUDES CONFORTO COSTA**, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n° 9420892-0/PR e CPF 064.478.599-30, matrícula sob nº2765, do Cargo em Provimento efetivo de Cirurgiã Dentista PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 06/04/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 6 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves Lins de Albuquerque
Código Identificador:4372C8D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020-SMAAMA

Termo de Colaboração nº 02/2020 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**e**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLAR E LIMPAR – Reciclar e Limpar**, para o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores por tempo determinado de 12 meses para separação/triagem**,** enfardamento, armazenamento e destinação adequada de material reciclável com local para recebimento, triagem e destino, encaminhado pelo caminhão da Coleta Seletiva da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, à regional do **Bairro Cachoeira.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Almirante Tamandaré, 06 de abril de 2020

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:1AD3CE98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020-SMAAMA

Termo de Colaboração nº 03/2020 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**e**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – ILHA,** para o desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores por tempo determinado de 12 meses para separação/triagem**,** enfardamento, armazenamento e destinação adequada de material reciclável com local para recebimento, triagem e destino, encaminhado pelo caminhão da Coleta Seletiva da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, à regional do **Bairro Tanguá.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Almirante Tamandaré, 06 de abril de 2020

Publicado por:
Rubia Graziela dos Santos
Código Identificador:E9EF2510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 063/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A ESCOLA CORONEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**".

Prazo:O prazo de execução (entrega) dever-se-á ser em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho. Sendo o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 9.210,13 (nove mil duzentos e dez reais e treze centavos).**

Data de Assinatura: 27.03.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.062 Fundeb 40%
3.3.90.30.00 – 1102 Material de Consumo
4.4.90.52.00 – 1102 Equipamentos e Material Permanente
12.361.0018.2.075 Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1000 Material de Consumo
4.4.90.52.00 – 1000 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:E48FBB7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 064/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2020

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 064/2020 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA A ESCOLA CORONEL JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**".

Prazo:O prazo de execução (entrega) dever-se-á ser em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho. Sendo o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 1.819,47 (Hum mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).**

Data de Assinatura: 27.03.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.062 Fundeb 40%
3.3.90.30.00 – 1102 Material de Consumo
4.4.90.52.00 – 1102 Equipamentos e Material Permanente
12.361.0018.2.075 Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.30.00 – 1000 Material de Consumo
4.4.90.52.00 – 1000 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:297E11A8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Número do Processo: 0018.0002085/2020
Objeto: *A finalidade da locação é a instalação de serviço médico de atendimento à população através de "posto de saúde 24 horas".*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A DINIZ MEHL ANDRUSKO
Do Prazo: Quanto à vigência do referido contrato fica ajustada a prorrogação de prazo até a data de 14 de março de 2021.
Parágrafo Único: Em razão da prorrogação do prazo contratual, estabelecida nesta cláusula, tratando-se o objeto de execução continuada, o valor do contrato deverá ser atualizado para o valor de R$37.411,49 (trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais, quarenta e nove centavos), para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecida na Cláusula 2º deste Terceiro Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 28.02.2020

Almirante Tamandaré, 06 de abril de 2020

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:26D37873

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 133/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 30 (trinta) de março de 2020, **FÉRIAS DE 15 (quinze) dias** à servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº **4.918.122-1-SSP/PR,** inscrita no CPF sob o nº. **607.899.309-78** e matrícula nº **12505**, exercendo o Cargo de Gari, lotado na Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo (Pátio Rodoviário)**,** conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 30 (trinta) de março de 2020.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:EDEF454B

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

OBJETO: Locação de imóvel no município de Altamira do Paraná/PR, para instalação da Agencia do Trabalhador e Centro de Emissão de Notas do Produtor Rural.

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses, iniciando-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da locação.

CONTRATADO: FLORESVALDO DOS ANJOS SILVA, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 11.293.300 e inscrito(a) sob CPF n° 007.045.938-07**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0003.2006 ATIV. OPERAC. E COORD. GERAL ADMINISTRATIVA
11.001.22.662.0032.2109 ATIV. INCENTIVOS E APOIO A IND. COM. E SERVIÇOS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, além do cumprimento de exigências do art. 26, Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a imprescindibilidade de atendimento às necessidades da Administração Municipal, no sentido de auxiliar no fomento das atividades econômicas do Município, principalmente as de apoio ao Produtor Rural. Além disso, o imóvel objeto de locação está localizado em frente ao Paço Municipal e possui três salas, banheiro e cozinha, rampa de acessibilidade, com grande facilidade de acesso de todos da comunidade, contendo, assim, a infraestrutura necessária para o funcionamento da unidade. Ressaltamos ainda, que o processo vem acompanhado do Ofício de solicitação, autorização da Chefe do Poder Executivo, Dotação Orçamentária, Avaliação Prévia, certidões negativas e por fim parecer jurídico, embasando o referido Processo.

Altamira do Paraná, 06 de Abril de 2020.

GISLEI RODRIGUES DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:A8A08F2D

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

OBJETO: Locação de imóvel no município de Altamira do Paraná/PR, para instalação da Agencia do Trabalhador e Centro de Emissão de Notas do Produtor Rural.

A documentação referente ao procedimento Licitatório nº. 35/2020, Dispensa de licitação nº. 022/2020 atende a todos os requisitos do Artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, além do cumprimento de exigências do art. 26, Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de licitação, para a Locação de Imóvel em nome de FLORESVALDO DOS ANJOS SILVA, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 11.293.300 e inscrito(a) sob CPF n° 007.045.938-07.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 07 de Abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
OBJETO: Locação de imóvel no município de Altamira do Paraná/PR, para instalação da Agencia do Trabalhador e Centro de Emissão de Notas do Produtor Rural.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado pelo Coordenador Geral e diante das justificativas apresentadas no documentos que compõe este processo e com base no Artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, além do cumprimento de exigências do art. 26, Lei n.º 8.666/93, a Prefeita Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratado FLORESVALDO DOS ANJOS SILVA, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 11.293.300 e inscrito(a) sob CPF n° 007.045.938-07**.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 07 de Abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:42AB54F2

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2020 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 035/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado FLORESVALDO DOS ANJOS SILVA, portador da Carteira de Identidade (RG) n° 11.293.300 e inscrito(a) sob CPF n° 007.045.938-07, residente na Avenida Jaime Canet, sn, Centro – Altamira do Paraná - PR, **doravante denominado CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 035/2020 e Dispensa n. 047/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de imóvel no município de Altamira do Paraná/PR, para instalação da Agencia do Trabalhador e Centro de Emissão de Notas do Produtor Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n. 8666/93, ante a necessidade de Locação de Imóvel, além do cumprimento das exigências do art 26, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATADO compromete-se a entregar o imóvel em condições de uso, conforme solicitado pelo setor competente, dentro das normas de qualidade e acessibilidade exigidas pela CONTRATANTE, que atestará a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR
O presente contrato tem como valor mensal R$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos mensalmente, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com a emissão de documento comprobatório de locação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subsequente a data da assinatura do presente e tem como validade período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.001.04.122.0003.2006 Atividades Operacional e Coordenação Geral Administrativa
11.001.22.662.0032.2109 Atividades incentivos e apoio a Indústria, Comércio e Serviços
3.3.90.36.00.00 Outros serviços – Pessoa Física

Altamira do Paraná, 07 de Abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

FLORESVALDO DOS ANJOS SILVA
Proprietário

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:9DE95B2D

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 CONTRATO Nº. 022/2020

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA ANDRADE & BEE LTDA, CNPJ 18.322.634/0001-26.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: ANDRADE & BEE LTDA, CNPJ 18.322.634/0001-26, com sede na Rua Amazonas, nº 795, Centro,

CEP: 87.320.000, Roncador – PR, representada pela Sra. Ana Carolina Dziubate de Andrade Bee, portadora do RG 9.460.896-1 SESP/PR e CPF 059.228.189-29.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 001/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para realização de obras de reforma de prédio público, ao lado do Paço Municipal do município de Altamira do Paraná, com troca de janelas, cobertura, piso e demais especificações contidas no projeto, planilhas e demais termos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente instrumento, o supressão e aumento de metafísica ao Contrato nº. 022/2020, devido ao acréscimo de serviços, no valor de R$ 19.054,85 (Dezenove mil cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) conforme planilhas aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 06 de abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ANA CAROLINA DZIUBATE DE ANDRADE BEE
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:1E5E9079

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019 PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 CONTRATO Nº 060/2019

TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: LP – SERVOÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – ME com sede na Rua Paraná, 2865, Cascavel – PR neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, portador do RG 5.846.070-2 SSP/PR e CPF 027.484.009-09.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 30/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas, atendendo às necessidades do Município de Altamira do Paraná/PR. do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por Força do Presente TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, aplicando-se novamente o saldo, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento
Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 06 de abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:0C1012E9

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
TERMO ADITIVO Nº 001 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 068/2019 PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 CONTRATO Nº 110/2019

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº 110/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: JEFFERSON PATRICK BARBOSA COIMBRA, CNPJ 17.878.241/0001-30.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53.

CONTRATADA: JEFFERSON PATRICK BARBOSA COIMBRA, CNPJ 17.878.241/0001-30, com sede na Avenida Jayme Canet, s/n, Altamira do Paraná – PR neste ato representado pelo Sr. Jefferson Patrick Barbosa Coimbra, portador do RG 7.166.829-0 SSP/PR e CPF 036.820.739-06.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação 068/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2019, mediante as

cláusulas e condições a seguir enunciadas, além do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresas para auxiliar na execução de Serviços de Coleta de Entulhos e resíduos sólidos, Limpeza de Guias e sarjetas, Coleta de Lixo Reciclável nas Comunidades Rurais, para atender a demanda da Administração Municipal de Altamira do Paraná.

Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo de Licitação nº 68/2019 – Pregão Presencial nº 24/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente instrumento, o aumento de metafísica ao Contrato nº. 110/2020, devido ao acréscimo de serviços, pelo período de 60 (sessenta) dias, no valor de R$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.
Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 06 de abril de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

JEFFERSON PATRICK BARBOSA COIMBRA
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:2557BD43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N º 8.833, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: *Regulamenta a prorrogação do fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, em decorrência da decretação de situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, motivado pelo agente etiológico coronavírus (COVID-19).*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 002/2020, de 30 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Administrativa nº 09/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, em sua 1ª Promotoria, expedida em 31 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Conforme reunião realizada em 06 de abril de 2020 na sede da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, bem como pelo posicionamento do Ministério Público do Estado do Paraná, prorroga as disposições impostas pelo Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, com as alterações realizadas através do Decreto Municipal nº 8.821, de 23 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 8.831, de 1º de abril de 2020, conforme as seguintes disposições alteradas:

Art. 1º *Em razão da Declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, fica determinado o fechamento das atividades dos comércios do tipo "bar", "lanchonete", "restaurante", "distribuidores de bebida e "sorveteria" a partir do dia **21** até o dia **20 de abril** de 2020, os quais poderão funcionar apenas sob o regime de entrega.*
(...)

Art. 2º *Fica determinado o fechamento de TODO comércio no âmbito do Município de Andirá a partir do dia **23** até o dia **20 de abril de 2020**, com exceção dos seguintes estabelecimentos:*
(...)

Art. 2º Fica rememorado que as restrições decorrentes dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020, no que se refere à proibição de eventos públicos ou privados com público acima de 20 pessoas, continuam vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6AFF7933

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE 7° E 8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2016

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
RCP NET WORKS- INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência, término em 01/04/2021, com fundamento no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores na importância de R$ 170.409,60 (cento e setenta mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 02.04.2020

PREGÃO PRESENCIAL 034/2016

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ROSANA CLAUDIA PAIÃO BORRI
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D79833F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 054/2019

O extrato de 1° termo aditivo do contrato nº 042/2019, publicado no dia 12/03/2020, página nº 14 e 15, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 59.085,00 (cinquenta e nove mil e oitenta e cinco reais), com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.

LEIA SÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 53.385,00 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), com fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Andirá, 06 de Abril de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:85CB9A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 053/2020
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO PROGRAMA MELHOR EM CASA - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO (EMAP) NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VENCEDOR:

HV CONSULTORIA EIRELI ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 21.733.891/0001-65** no valor total dos itens vencidos de **R$ 372.999,96** (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6FF12D24

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 03 FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS FILTRANTES, IMPERMEABILIZAÇÃO UTILIZANDO-SE DE ARGAMASSA POLIMÉRICA E SERVIÇO DE MONITORAMENTO, OTIMIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA FILTRAÇÃO E DA RETROLAVAGEM DOS FILTROS, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO ORIENTATIVO.

RETIFICAÇÃO: local do certame.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 07/04/2020 à 27/04/2020.
PROTOCOLO: Até as 12h:00 do dia 27/04/2020;
ABERTURA: 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 27/04/2020.
LOCAL: Sede do SAMAE de Andirá - PR, Presidente e auxiliares; Rua Minas Gerais, 828 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 07 de Abril de 2020

FLAVIA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:6FEAA231

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA PREDIAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE ANDIRÁ-PR, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RETIFICAÇÃO: local do certame, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 07/04/2020 à 28/04/2020.
PROTOCOLO: Até as 12h:00 do dia 28/04/2020;
ABERTURA: 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 28/04/2020.
LOCAL: Sede do SAMAE de Andirá - PR, Presidente e auxiliares; Rua Minas Gerais, 828 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 07 de Abril de 2020

FLAVIA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:95E9F2B3

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 492 DE 06 DE ABRIL DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor – Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.495, de 26 de Março de 2014, e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para todos os Municípios classificarem os bens relacionados no Inventário Municipal, com respectivo índice de depreciação e valor real dos bens imóveis e móveis;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo para compor a comissão para realizar o levantamento dos bens Públicos e Frotas do SAMAE, conforme Instrução Normativa nº 01/2013 da Prefeitura Municipal de Andirá.

NOME	FUNÇÃO	C.P.F.
FLÁVIA MARIA DA SILVA	Administradora	046.136.209-02
LÍLIAN NAOMI NAKAHARA	Contadora	058.210.569-26
THAISA AMANDA DE OLIVEIRA	Agente de Serviços	076.494.929-23
THAYLA NAYARA OLIVEIRA DIAS	Agente Administrativo	081.923.119-37
FABIANE RAIANE PETRIN	Agente Administrativo	083.149.759-90

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá -PR, em 06 de Abril de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:12B0F592

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 493 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá-PR – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o Servidor **GIOVANI SILVA DALOSSI PICELLI**, como Membro da Comissão Permanente e Especial de Licitação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Andirá, 06 de abril de 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor – Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:C2B86743

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 494 DE 06 DE ABRIL DE 2020

ALTERA a Comissão Geral de Licitação e Nomeia Pregoeiro Substituto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá/PR.

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, e

CONSIDERANDO que o SAMAE tem um número limitado de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os membros que compõem a **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO e NOMEAR PREGOEIROS SUBSTITUTOS.**
Art. 2º - Comissão Permanente de Licitação conforme Artigo 51 da Lei nº 8.666/93: - Presidente: **FLÁVIA MARIA DA SILVA** - Secretário: **FERNANDO PREVIATO BAZZO -** Membro: **RONIVALDO VISOTO –** Membro: **KERLIS SIMONE DE FREITAS -** Membro: **FERNANDA LEITE BRUNAÇO**
Art. 3º - Comissão Especial de Licitação conforme Artigo 3º da Lei nº 10520/02: - Pregoeiro: **RONIVALDO VISOTO** - Membro: **KERLIS SIMONE DE FREITAS** - Membro: **FERNANDO PREVIATO BAZZO** - Membro: **FERNANDA LEITE BRUNAÇO** - Membro: **FLÁVIA MARIA DA SILVA.**
Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes Servidores Públicos para exercer a Função de Pregoeiro Substituto:
- FLÁVIA MARIA DA SILVA
- FERNANDO PREVIATO BAZZO
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de abril de 2020.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Andirá, 06 de abril de 2020

GLAUCO TIRON GARCIA
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:BF2B2A4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº PMA 084/2019 - ID Nº PMA 2434
TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 006/2019
HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua XV de Novembro, nº. 150, inscrito no CNPJ sob nº. 76.022.516/0001-07.

CONTRATADA: LOGÍSTICA EDIFICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.111.496/0001-82, localizada na Rua Valle Porto, nº 033, Centro, em Antonina – Paraná, CEP: 83.370-000.

OBJETO: Aditivo de Valor 49,91%, CONTRATO Nº 084/2019 – ID 2434, **TOMADA DE PRECOS Nº PMA 006/2019**, a Contratação de Empresa especializada para execução de obra objetivando a conclusão da Casa da Cultura, com fornecimento total de materiais e equipamentos, sob- regime de empreitada por preço global, tipo menor preços fixos e sem reajuste em consonância com os projetos, especificações técnicas, conforme detalhado no Termo de Referência anexo I.

ONDE SE LÊ:
DATA: 03/03/2020.

Assinado pelo prefeito municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e Denilson Martins Costa, Representante Legal da empresa.

LEIA-SE:
DATA: 03/04/2020.

Assinado pelo prefeito municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e Denilson Martins Costa, Representante Legal da empresa.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:160CC5F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:

CONTRATO Nº 031/2020 – ID 2505

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 011/20209
TOMADA DE PREÇOS Nº PMA 003/2020
HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA-PR, com sede à Rua XV de Novembro, 150, CEP: 83.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.022.516/0001-07 daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Paulo Vieira Azim, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR.

CONTRATADA: TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, com CNPJ nº 07.733.757/0001-33, estabelecida na Rua Bento Luiz de França, nº 442, Bairro Cachoeira, CEP: 83.708-590, Araucária/PR, Telefone 41-3552-3568, neste ato representado por seu representante legal **Luís Antônio Romanus Filho,** portador da cédula de identidade RG nº 4.708.144-0 SSP PR, CPF nº 853.380.289-72.

OBJETO: O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada para execução de obra de Canalização de Córrego com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência anexo I, projeto e demais peças do edital que se complementam entre si, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos.

VALOR: Ao presente contrato é atribuído o valor, de **R$ 668.882,52** ***(Seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)*.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0037.1010.4.4.90.51 – Fonte 41606 CEF. FINISA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços em referência serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço correspondente, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

PRAZO DA VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

DATA: 31/03/2020

Assinado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim e pelo Luís Antônio Romanus Filho, representante da empresa contratada.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:CFD4A904

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2020 - PREGÃO ELETRONICO 04/2020 - TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 004/2020
CONTRATO N0 020/2020- ID N0 2495

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ANTONINA***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07.

CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil, 264 – Centro, em Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 18.960.416/0001-17

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Trator e implemento agrário zero Km com recursos de Convênio 887789/2019, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	MARCA MODELO	TOTAL
01	Trator Agrícola novo, com pneus novos, equipado com motor de potência mínima de 60 CV turbo 4x4. Garantia mínima de 12 meses.	1	Farmtrac FT 6060	79.990,00
02	Grade Aradora nova, discos mínimo espaçamento de 230mm – 14 x 24 equipada com pneus novos Garantia mínima de 12 meses.	1	Tatu Marchesan GAM	16.900,00
TOTAL				96.890,00

Cláusula Terceira – Pela aquisição e fornecimento do veículo objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de R$ 96.890,00 (noventa e seis mil oitocentos e noventa reais), sem reajustes, em até 30 (trinta) dias úteis da entrega do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela Prefeitura Municipal de Antonina.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.003.15.451.0007.123.4.4.4.90.52
Fonte 1516

DATA: 23 de março de 2020.

ASSINADO POR: Sr José Paulo Vieira Azim Prefeito Municipal, e Representante Legal da empresa.

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:E48884D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº PMA 064/2017 – ID Nº 1888.
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Data de homologação do Aditivo em 25/03/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, Centro, CEP 83370-000 - Antonina-PR; inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **José Paulo Vieira Azim,** brasileiro, casado, CPF nº. 584.032.649-68; portador da cédula de identidade RG n.º 3.734.958-5.

CONTRATADO: CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, com registro no CNPJ sob n.º 26.783.298/0001-47, localizado na Rua Cel. José Carvalho de

Oliveira, 421, Uberaba, CEP: 81570-160 - Cidade de Curitiba/PR, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Michel Mussi**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. 838.863.209-44, portador da cédula de identidade RG n. 5.985.711-8 SESP-PR.

JUSTIFICATIVA:
- - Considerando que se trata de serviço que tem como necessidade o apoio aos principais pontos referente à PORTARIA INTERMINISTERIAL *Nº* 424 de 30/12/2016, que estabelece normas para execução estabelecida no Decreto no 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, de forma prática e atendendo todos os convênios firmados de acordo com o Portal da Transparência dos Recursos Públicos Federais, a Prefeitura Municipal de Antonina-PR necessita de empresa especializada em treinamento e assessoria para apresentação e elaboração de diagnóstico da situação das transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse executados e em execução; elaboração de diagnóstico da situação das propostas enviadas aos Órgãos do Governo Federal através do Portal de Convênios; acompanhamento e divulgação dos programas federais disponibilizados; acompanhamento e suporte na elaboração de estudos de pré-projetos e Projetos Básicos do Município referente aos Sistemas de Abastecimento de Agua, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Melhorias Sanitárias Domiciliares e Planos Municipais de Saneamento, suporte no cadastramento de propostas via SICONV- Portal de Convênios do Governo Federal e SIGA - Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações, sejam por Editais, Emendas ou programação; acompanhamento e suporte na celebração do convênio; acompanhamento e celeridade nas tramitações de informações entre Convenente e Concedente; acompanhamento e suporte nos termos aditivos de prorrogação de vigência, integração de novo plano de trabalho e uso de saldos de recursos e aplicações financeiras; acompanhamento e suporte na liberação de parcelas; acompanhamento e suporte na elaboração de prestação de contas; acompanhamento e suporte, de forma a manter atualizada a documentação dos convênios celebrados pelo município no Portal de Convênios - SICONV;

OBJETO: O presente TERMO tem como objeto a prorrogação do **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Nº PMA Nº 064/2017 - ID Nº 1888 do Pregão Presencial Nº 005/2017 no período de **01/04/2020 a 31/12/2020**.

DO VALOR: O valor do contrato é de R$ 58.333,36 (Cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios, podendo ser utilizado ainda recursos decorrentes de convênios firmados pelo Município, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39 – FONTE 1000.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 57, INCISO II e suas alterações.

DATA: 27/03/2020.

ASSINADO POR: EXMO SR. **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, PREFEITO MUNICIPAL E PELA CONTRATANTE, O **SR. MICHEL MUSSI** PELA CONTRATADA.

Publicado por:
Rosana Ardigó Martins
Código Identificador:F2F3737D

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – SRP HOMOLOGADO EM 16/03/2020

OBJETO: Registro de Preços Para aquisição de 6.000 hidrômetros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do pedido 02/2020.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, inscrito sob o CNPJ Nº 75.247.098/0001-85

CONTRATADA: FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO S/A -, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 07.281.413/0001-30.

VALOR: O valor total da presente Ata é de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais), referente aos itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	VLR. UNIT.	SUBTOTAL
1	**Hidrômetro (165mm)** **Especificações:** - Tipo: Unijato - Classe: "B" - Leitura: Direta - Inclinação da relojoaria: 45º - Transmissão: Magnética - Diâmetro nominal (DN): ½" - Comprimento (L): 165 mm - Vazão nominal (QN): 1,5 m3/h - Vazão máxima (Qmáx): 3,0 m3/h - Conexões: Não inclusas	Unid.	3.000	R$ 65,00	R$ 170.400,00
TOTAL DA EMPRESA					**R$ 170.400,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.001.17.512.0008.1.212.4.4.90.52 – FONTE 76.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12(doze) meses, podendo, ser rescindido nos termos da Lei Nº: 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 17/03/2020.

ASSINATURA: Assinado pelo Diretor Geral do SAMAE e pelo representante legal da empresa.

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:DD36A480

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

O Prefeito do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais; considerando, o parecer jurídico emitido em 03/04/2020; torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, às empresas abaixo:

1) RINAMED COM. DE MAT. MED. HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.583.301/0001-83, sagrou-se vencedora dos itens nºs 01, 04, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 51, 58, 59, 60, 61 e 62, totalizando o valor de R$ 1.870,20 (Um mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos);

2) EMBRALON COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ: 26.614.272/0001-75, sagrou-se vencedora dos itens nºs 17, 18, 33, 52 e 54, totalizando o valor de R$ 4.340,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta reais);

3) R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME, CNPJ: 26.984.213/0001-99, sagrou-se vencedora do item nº 53, totalizando o valor de R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais);

4) SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SÁUDE EIRELI, CNPJ: 23.015.239/0001-30, sagrou-se vencedora dos itens nºs 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 56 e 57, totalizando o valor de R$ 13.579,13 (Treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos).

- Homologo como DESERTO os itens nºs 07 e 50.

Astorga, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:F7568D93

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, Processo Administrativo nº 022/2020 e homologo-a para contratação com as empresas SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.142.114/0001-34 e IRMÃOS CASCONE LTDA ME, CNPJ: 23.995.975/0001-00, tendo como objeto a aquisição de 800 (Oitocentas) cestas básicas, kits de higiene e limpeza e leite longa vida integral e desnatado, por um período de 04 (quatro) meses, destinadas as famílias carentes do Município de Astorga-PR durante o período de enfrentamento da emergência causada pela Pandemia do novo Coronavirus.
O valor total para contratação é de R$ 89.126,00 (Oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.005.08.244.0013.2059.3.3.90.32.00.00., nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Astorga, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7962341B

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Dispensa de Licitação nº 002/2020, Processo Administrativo nº 009/2020, adjudicando-a e homologando-a, para credenciamento da **COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESÃOS DE ASTORGA/PR – COOPAST, CNPJ: 29.580.026/0001-38,** credenciada para fornecimento dos itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 ,14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, que são gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Astorga, com recursos financeiros do FNDE e do tesouro municipal, durante o ano de 2020.

O valor total do presente credenciamento importa em R$ 170.612,00 (Cento e setenta mil, seiscentos e doze reais), cujos recursos correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
06.002.12.361.0011.2.028.3.3.90.32.00.00.
06.002.12.365.0011.2.032.3.3.90.32.00.00.
06.002.12.365.0011.2.033.3.3.90.32.00.00.
06.002.12.366.0011.2.035.3.3.90.32.00.00.
06.002.12.367.0011.2.037.3.3.90.32.00.00., citadas no referido processo, nos termos da Lei 11.947/09, Art. 14, § 1º e Resolução nº 38 do FNDE/2009, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da Lei 8.666/93.

Astorga, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:D73E350F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 148/2020

PORTARIA N.º 148/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º 6931/2016;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 07.04.2020 a 05.07.2020, para a servidora **TEREZINHA DO CARMO DE JESUS KARACHE,** registrada na matrícula n° 17841, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4FB5CCB9

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 147/2020

PORTARIA N.º 147/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n.º1060/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 dias consecutivos com todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo efetivo, a gozar entre 07.04.2020 a 05.07.2020, para a servidora **MARIA APARECIDA VALOMIM,** registrada na matrícula n° 1948-1 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C67F5137

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 146/2020

PORTARIA Nº. 146/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora **Patricia Alvaristo**, ocupante do cargo Agente Educacional, registrado na matrícula nº 47029, para responder pela Secretaria na Escola Municipal Joaquim da Rocha Soares.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 11.03.2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de Abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E62E5125

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 144/2020

PORTARIA Nº. 144/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI,** portadora do RG nº 7.369.674-7, registrada na matrícula n°46885, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 03.04.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E0FB4230

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145/2020

PORTARIA Nº. 145/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Redesignar a servidora **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI,** registrada na matricula nº 31131, portadora do RG nº 7.369.674-7**,** para o cargo de Assistente Social do quadro de pessoal permanente desta Municipalidade.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria n° 022/2019, com produção de efeito a partir de 04.04.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 06 de abril de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:980269A2

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 106/2020

DECRETO Nº. 106/2020

Republicado por Incorreção

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 09/04/2020 (quinta-feira).

Art. 2º. – O Ponto Facultativo, não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 02 de abril de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:52322CF9

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
CONTRATO Nº. 006/2020
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Contratada: JOEL A. R. GARRET COMPUTADORES EIRELI
Objeto: Aquisição de aparelhos de *nobreak* e telefones
Valor global: R$ 10.977,90 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos)
Data de Assinatura: 01/04/2020
Vigência: 01/04/2020 a 04/06/2020
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 02 de abril de 2020.

VEREADOR JOEL BATHKE
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:BD339C0A

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO Nº006/2020

Súmula: Exoneração servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova; a Lei Municipal nº. 627 de 06 de junho de 2011, Art. 6º, §1 e a Lei Municipal nº 976/2016 de 19 de dezembro de 2016,
Resolve:
Art. 1º Exonerar, a pedido, SIDNEI LUIZ MELO, RG nº 4.260.640-5 e CPF nº 635.649.559-68, a partir de 04 de abril de 2020, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo CC – 1, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando seus efeitos a partir do dia 04/04/2020.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de abril de 2020.

JOEL BATHKE
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:F4277E4B

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N° 007/2020

Súmula: Exoneração e Nomeação de Servidor para cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova - PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XIV, do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova; a Lei Municipal nº. 627 de 06 de junho de 2011, Art. 6º, §1 e a Lei Municipal nº 976/2016 de 19 de dezembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de abril de 2020, Felipe José Ianik Perussolo, portador do RG nº 7.353.413-5 e do CPF nº 048.660.409-80, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC- 2 e **NOMEÁ-LO**, a partir dessa mesma data, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral, símbolo CC – 1, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando seus efeitos a partir do dia 04/04/2020.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 03 de abril de 2020.

JOEL BATHKE
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:C38DEAF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA 020/2020

PORTARIA nº 020/2020

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com arrimo na alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea 'a', inciso III do artigo 69 do Regimento Interno, traz que:

Considerando a pandemia do "covid-19", conhecido como "coronavírus", que está amedrontando toda a população e levando em consideração a ausência de vacinas ou outros métodos plausíveis de tratamento;
Considerando a necessidade de isolamento para resguardar a saúde da família e da população neste momento que está se tornando crítico;
Considerando a determinação das autoridades de saúde e do Estado, para que possamos evitar o contato com demais pessoas, assim como a possibilidade de proliferação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o **Cancelamento da Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2020**, prevista no **artigo 2º**, da **Resolução nº 01/2020**, que "Determina o calendário anual de 2020 das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná".
Art. 2º. Determinar o **Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Barbosa Ferraz** – Paraná, na semana compreendida entre os dias **06** a **10 de abril de 2020** (segunda a sexta feira), em razão da pandemia do "**coronavírus**".
Art. 3º. A Sessão Ordinária, assim como o Recesso Administrativo, previstas no artigo 1º e 2º desta Portaria, serão temporárias, podendo ser prorrogadas por nova determinação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 06 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:03B0DEC7

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 34/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **34/2020** com a **APROLEITE DE BARBOSA FERRAZ LTDA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 09.225.518/0001-06, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 58 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 6.394,41 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:69543102

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 35/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **35/2020** com a **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 26.231.202/0001-38, com sede/domicílio na(o) MARINGA LOPES TROVAO, 266B , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:507CBB9B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 41/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **41/2020** com a **RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTCIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI- ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.626.072/0001-98, com sede/domicílio na(o) APUCARANA MUNHOZ DA ROCHA, 911 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 4.024,16 (quatro mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:77555D2D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 39/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **39/2020** com a **LEO SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 84.816.750/0001-26, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz RUA SANTA CATARINA, S/N , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 20.478,90 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:DA4C2977

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 38/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **38/2020** com a **J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 12.706.470/0001-54, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA RIO GRANDE DO SUL, 1852 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 23.513,35 (vinte e três mil, quinhentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:63C79A1C

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 37/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **37/2020** com a **D.J. DE SOUZA SUPERMERCADO - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 06.864.200/0001-79, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ PARANA, 2734 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 24.331,28 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:DD453EF2

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 42/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **42/2020** com a **TUBARÃO LICITAÇOES EIRELI -EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 29.310.533/0001-51, com sede/domicílio na(o) IBIPORÃ CAMBE, 90 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 9.177,60 (nove mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:355E0432

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 36/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **36/2020** com a **CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 08.887.444/0001-00, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz PRESIDENTE KENNEDY, , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 10.852,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:71388806

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 40/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 03 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **40/2020** com a **REGINA ANGELA GONZALES PAVAM - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 86.867.520/0001-11, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 830 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 5/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNEC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS**, pelo **valor total de R$ 32.956,14 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)**, com vigência até **27 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:AEB798C5

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 43/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **43/2020** com a **CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA-ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 08.887.444/0001-00, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz PRESIDENTE KENNEDY, , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 1.650,30 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:CDEAE92E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 47/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **47/2020** com a **REGINA ANGELA GONZALES PAVAM - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 86.867.520/0001-11, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA MARECHAL DEODORO, 830 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 3.833,39 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:5D4BCF54

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 48/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **48/2020** com a **RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTCIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI- ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 07.626.072/0001-98, com sede/domicílio na(o) APUCARANA MUNHOZ DA ROCHA, 911 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 5.681,70 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:62CF2B00

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 44/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **44/2020** com a **D.J. DE SOUZA SUPERMERCADO - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 06.864.200/0001-79, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ PARANA, 2734 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 8.969,86 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:B460557E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 46/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **46/2020** com a **LEO SUPERMERCADO LTDA ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 84.816.750/0001-26, com sede/domicílio na(o) Barbosa Ferraz RUA SANTA CATARINA, S/N , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 6.074,35 (seis mil e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:1E131C26

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 45/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata de Registro Administrativo n. **45/2020** com a **J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 12.706.470/0001-54, com sede/domicílio na(o) BARBOSA FERRAZ RUA RIO GRANDE DO SUL, 1852 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 2.065,19 (dois mil e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:3DDFB7D9

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 49/2020

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06 de Abril de 2020, a Ata

de Registro Administrativo n. **49/2020** com a **TUBARÃO LICITAÇOES EIRELI -EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 29.310.533/0001-51, com sede/domicílio na(o) IBIPORÃ CAMBE, 90 , decorrente do **Processo Licitatório Pregão 6/2019**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS.**, pelo **valor total de R$ 15.254,49 (quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, com vigência até **29 de março de 2021**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:04130CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 014/2020

DECRETO Nº 014/2020

SÚMULA: DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMERCIO NÃO ESSENCIAL E DA, OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz**, Estado do Paraná, Sr. **Edenilson Aparecido Miliossi**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica municipal,

D_ E_ C_ R_ E_ T_ A_

Art. 1º:- As atividades comerciais **não essenciais**, recomenda-se manter sem atendimento presencial, porem aos que, facultativamente, mantiver, pelo comerciante, atendimento presencial aos clientes e de porta aberta deverão obedecer a todas as normas de higienização e de proteção aos trabalhadores e aos clientes preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Vigilância Sanitária do Município de Barbosa Ferraz, dado ser dever do comerciante e do empregador assegurar um meio ambiente de comércio e trabalho saudável, entre elas:
I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II- Higienizar, quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, todas as superfícies de toque, carrinhos, cestas e outros disponíveis para uso dos clientes em compras, com álcool em gel ou outro produto químico recomendado pelo Ministério a Saúde;
III- Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto químico recomendado pelo Ministério da Saúde;
IV- Manter os locais de circulação e com áreas comuns com sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para renovação de ar;
V- Manter kit de higienização de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI- Adotar mecanismos como utilização de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro estabelecimento;
VII- Caso haja filas de espera, seja demarcado de forma a manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre pessoas.
VIII- Disponibilizar mascaras aos funcionários e aos clientes.
IX- Dispensar, até que se comprove negativo, qualquer colaborador que apresentar qualquer sintoma de **COVID-19**.
X - Os trabalhos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 *(um)* metro entre os pontos de trabalho ou entre as pessoas;
XI- Manter higienizados com álcool em gel todos os itens de manuseio frequente, tais como maçanetas, puxadores, torneiras, bebedouros e outros.
XII- Manter higienizados todos os materiais de trabalho dos colaboradores (como teclados, mouse e headset).
XIII- Disponibilizar horário diferenciado e exclusivo para atendimento as pessoas com mais de sessenta anos e os de grupo de risco.
§1º:- Cada estabelecimento deverá obstar a aglomeração no recinto, bem como impedir a entrada de grupos familiares ou de amigos com mais de 2 (duas) pessoas, e adotar outras medidas que entendam necessárias para que não haja aglomeração no local, observando, caso necessário, as normas para formação de filas.

§2º:- Deverão ainda limitar a venda de mercadorias essenciais de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor e, não realizar práticas abusivas de preços, evitando o superfaturamento ou aumento injustificado de preços.
§2º:- Disponibilizar no estabelecimento informações e orientações extras, como não encostar as mãos no rosto; não abraçar; não cumprimentar; manter o espaçamento entre pessoas de no mínimo um metro e meio e a priorização de venda via remoto e reuniões por videoconferência.
Art. 2º:- A Vigilância Sanitária fiscalizará e emitirá normas específicas, considerando as peculiaridades de cada classe comercial, de acordo com os riscos de contaminação e a necessidade das medidas impostas.
Art. 3º:- Os bares e lanchonetes não poderão disponibilizar local para consumo de comida ou bebida no estabelecimento e deverão oferecer serviços de "delivery" (entrega) ou que cada cliente busque no local o seu pedido.
Parágrafo único:- Os restaurantes poderão servir refeições para consumir no local, porem devera adotar capacidade reduzida e distanciamento mínimo de um metro e meio de raio uma mesa da outra e distanciamento entre pessoas de no mínimo um metro.
Art. 4º:- As barbearias e salões de beleza somente poderão funcionar mediante prévio agendamento com a clientela, com atendimento individual, não podendo oferecer espaço de espera que possibilite aglomeração de pessoas.
Art. 5º:- Ficam suspensas todas as atividades que comportem aglomeração de pessoas, ai incluído, entre outros, as atividades esportivas em grupo, bailes, shows, apresentações artísticas, mesmo que culturais, tabacarias, academias, circos, exposições, leiloes, festas religiosas ou não, confraternizações, reuniões e outras atividades, especialmente as realizadas em praça pública.
Parágrafo único:- Em caso de dúvida se pode ou não qualquer atividade, o fator decisivo, impeditivo ou liberatório será se nesta haverá ajuntamento de pessoas, se houver é impeditivo, de forma a impossibilitar, é o que se busca, o contágio com o **COVID-19**.

Art. 6º:- O não cumprimento das presentes determinações ensejará advertência para regularização imediata, se persistir aplicação da multa de R$ 500,00 e em dobro no caso de reincidência e a cassação da licença (alvará) de funcionamento.
Art. 7º:- Os velórios, deverão ser de curta duração de tempo, com a presença mínima de pessoas e evitar aglomerações.
Parágrafo Único: Fica proibido a realização de velórios caso o falecimento seja caso confirmado de **COVID-19** ou suspeito.
Art. 8º:-As unidades esportivas no município, campos de futebol, quadras poliesportivas, mesmo as de particulares ou de instituições de ensino, clubes, ginásios de esportes, Casa da Cultura e o centro de eventos somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus.
Art. 9º:-A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus na Rodoviária, nos pontos de parada de ônibus e nos pontos de taxis.
Art. 10:- Os agentes de fiscalização do município deverão atuar para controle e eficácia das medidas deste decreto.
Art. 11:-As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e pelas redes sociais.
Art. 12:-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de abril de 2020

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:E4E9DD25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 723/2020

Súmula: Autorização para Concessão de Direito Real de Uso do imóvel localizado na PR-092, Bairro José Galdino Pereira, matrícula 7566 – Terminal Rodoviário, no Município de Barra do Jacaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de Fevereiro de 1967, a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, mediante licitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por mais 05 (cinco) anos, do TERMINAL RODOVIÁRIO, tendo como área construída 152,70 metros quadrados, localizado na Rodovia PR-092, Bairro José Galdino Pereira, nesta Cidade de Barra do Jacaré - PR com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula 7566, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR.
Art. 2º - A concessão será destinada à instalação de atividades comerciais compatíveis com a estrutura física do imóvel.
Parágrafo Único - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei.
Art. 3º - Como critério de desempate a administração utilizará todos os mecanismos permitidos na legislação vigente.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 03 de Abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:386792BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais para Gabinete Odontológico, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 30.082.076/0001-74, Rua Barão do Cerro Azul, nº. 42, Vila Recreio, Londrina/PR, CEP: 86025-110, representada por **LUCAS DE MORAES LADEIRA**, CPF/MF nº. 007.009.779-88. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta do Pregão no Sistema de Registro de Preços **n.º 03/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 14.897,10 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 2060, 2300, 2520 e 2530 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 03/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:08168ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais para Gabinete Odontológico, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ: 26.395.502/0001-52, Rua Erê, nº. 34, 3º andar, sala 303, Edifício Maria, Prado/MG, CEP: 30.411-052, representada por **REGIANE BORGES SANTOS**, CPF/MF nº. 034.281.936-44. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta do Pregão no Sistema de Registro de Preços **n.º 03/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 2.332,47 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 2060, 2300, 2520 e 2530 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 03/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2E8D57FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais para Gabinete Odontológico, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: ELISVANDIA MATOS DONINI - EIRELI, CNPJ: 13.547.970/0001-53, Rua Egidio Ferronato, 188, Loteamento Industrial, Caibi/SC, CEP: 89.888-000, representada por **ELISVANDIA MATOS DONINI**, CPF/MF nº. 033.063.919-64. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta do Pregão no Sistema de Registro de Preços **n.º 03/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 7.602,87 (sete mil, seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 2060, 2300, 2520 e 2530 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 03/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:32CC74D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais para Gabinete Odontológico, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.421.421/0001-82, Avenida Pintassilgo, 462, Maringá/PR, CEP: 87083-085, representada por **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, CPF/MF nº. 000.744.681-03. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta do Pregão no Sistema de Registro de Preços **n.º 03/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 2060, 2300, 2520 e 2530 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 03/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C6CEDCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020.

Objeto: Aquisição de Materiais para Gabinete Odontológico, no sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 03 do exercício de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.
CONTRATADA: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ: 82.478.140/0001-34, Avenida Gaturamo, 100, Arapongas/PR, CEP: 86701-001, representada por **LUIZ CARLOS SALVI**, CPF/MF nº. 619.057.639-7. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta do Pregão no Sistema de Registro de Preços **n.º 03/2020,** homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 3.369,75 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata correrão por conta das contas dotação: 2060, 2300, 2520 e 2530 do exercício de 2020.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1 O prazo de validade deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de homologação e publicação da ata de registro de preços, sendo este improrrogável.
2.2 As condições de entrega para a prestação dos serviços bem como prazos, condições de pagamento, sanções, dentre outras disposições, encontram-se previstas no Edital supra citado e Anexo 01 (Termo de Referência) que são partes integrantes desta ata de registro de preços.
2.3 Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº. 03/2020 e seus anexos e a proposta da empresa ora signatária desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
2.4 Fiscal da ata de registro de preços, Senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13.
Para dirimir as questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Comarca de Andirá – PR

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de março de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1A6D02AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2020
PROCESSO N.º 44/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2019 – PR

Apostilamento para reajuste de valor do Contrato nº 190/2019

Onde lê – se:
Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Rodrigo Marcante.

Leia – se :
Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Josmar Guizs Cruz

Bituruna, 06 de abril de 2020.

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:59CBC369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 020/2020 – PROCESSO 005/2020

Nome do Fornecedor: CONSTRUTORA E ENGENHARIA NOVA TEBAS LTDA
CPF / CNPJ: 29025712000147
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. de Eng.
Número Processo: 5/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 020/2020
Objeto: Construção de Campo de Futebol de acordo com memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos os quais são parte integrante do objeto
Data Homologação: 02/03/2020
Data Assinatura: 02/03/2020
Vigência: 240 dias
Valor R$: 394.997,46

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:49A61CAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 021/2020 – PROCESSO 011/2020

Nome do Fornecedor: DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA
CPF / CNPJ: 97458749000119
Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 11/2020
Número Licitação: 8/2020
Número Contrato/Aditivo: 021/2020
Objeto: Registro de Preços de Compensados Naval 25mm, destinados ao atendimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário e demais Secretarias Municipais na manutenção e construção de obras públicas
Data Homologação: 13/03/2020
Data Assinatura: 13/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor Estimado R$: 59.630,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:0F1E3B29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 022/2020 – PROCESSO 009/2020

Nome do Fornecedor: FAESBEL FABRICA DE ESQUADRIAS E BENEFICIAMENTO LTDA
CPF / CNPJ: 77.018.596/0001-81

Modalidade: Pregão Presencial
Número Processo: 9/2020
Número Licitação: 7/2020
Número Contrato/Aditivo: 022/2020
Objeto: Registro de Preços para aquisição de Madeiras destinadas a manutenção e construção de obras públicas do município
Data Homologação: 13/03/2020
Data Assinatura: 17/03/2020
Vigência: 6 Meses
Valor Estimado R$: 81.406,30

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:59DCEFB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 023/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ANA LESZAK NAKONIESCZNI
CPF / CNPJ: 04292261954
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 023/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 1.154,50

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:42B75BC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 024/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: EDSON JOSE DOS SANTOS
CPF / CNPJ: 99088193991
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 024/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 990,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:A8C015F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 025/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: LUIZA DOS SANTOS
CPF / CNPJ: 027.139.949-00
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 025/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 7.926,45

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:4A19E711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 026/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: SOELI MARCIA APARECIDA MARCON
CPF / CNPJ: 989.876.909-20
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 026/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 6.485,20

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:472CCC88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 027/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ELISABETE SILVA RIBEIRO
CPF / CNPJ: 050.639.129-90
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 027/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 1.776,71

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:9996C5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 028/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: FRANCIELY ANGELA SCHNEIDER
CPF / CNPJ: 069.552.959-50
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 028/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 3.174,35

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:01356D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 029/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: MARTA FERREIRA BUENO
CPF / CNPJ: 036.935.799-03
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços

Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 029/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 1.039,60

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:36BDC61F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 030/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: GUSTAVO PETTERSON
CPF / CNPJ: 353.410.099-91
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 030/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 6.460,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:293E1DEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 031/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: TEREZINHA WILMERS AMARAL
CPF / CNPJ: 925.202.199-04
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 031/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 2.339,75

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:0729FA19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 032/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: LUIZ NAKONIECZNY

CPF / CNPJ: 49957465953
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 032/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 6.000,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:F963B888

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 033/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: LUIZ FURLAN
CPF / CNPJ: 537.984.819-20
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 033/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 3.348,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:2AE99A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 034/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ALICE MARTINS
CPF / CNPJ: 641.535.689-53
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 034/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 6.800,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:91F46CD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 035/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ELIDE IZABEL ZAMPIERON GIARETTA
CPF / CNPJ: 015.084.369-08
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 035/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 7.814,70

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:2F058699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 036/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ADEMAR JOÃO DALBERMANN
CPF / CNPJ: 960.487.009-20

Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 036/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 5.396,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:4FEE32EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 037/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: JANETE BUENO
CPF / CNPJ: 827.978.709-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 037/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 4.728,15

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:153477C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 038/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ROSIDETE APARECIDA WASMAN SANDI
CPF / CNPJ: 070.014.209-64
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 038/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 3.976,45

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:DA8A78AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 039/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: SIMONE MALINOSKI
CPF / CNPJ: 033.245.139-95
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 039/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 6.581,35

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:1AA9A5E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 040/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: MARLON RENAN BERTOLETTI
CPF / CNPJ: 074.375.829-37
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 040/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 12.450,00

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:09B4A52E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 041/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: VILSON ESPERANÇA
CPF / CNPJ: 84804718915
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 041/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 8.912,70

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:B020BD23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO CONTRATO 042/2020 – PROCESSO 001/2020

Nome do Fornecedor: ELIDE IZABEL ZAMPIERON GIARETTA
CPF / CNPJ: 015.084.369-08
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ compras e serviços
Número Processo: 1/2020
Número Licitação: 1/2020
Número Contrato/Aditivo: 042/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
Data Homologação: 09/03/2020
Data Assinatura: 20/03/2020
Vigência: 6 meses
Valor R$: 7.814,70

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:F16625C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

A Administração Pública Municipal convoca a todos os cidadãos bituruneses para participarem da Audiência Pública para Discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, em cumprimento à legislação vigente. A Audiência será realizada no dia 22 de abril de 2020, às 9:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 489, Centro.

Na referida audiência serão tomadas medidas protetivas ao Coronavirus (COVID-19) como uso de álcool em gel, distanciamento social e demais recomendações dos órgão de saúde.

Bituruna, 06 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:AE3974CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 060/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de novembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 33.355,36 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)** assim discriminados:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(132) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-3325 - MATERIAL DE CONSUMO	33.355,36
Total Suplementação:	**33.355,36**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício anterior, por Fonte de Recurso abaixo discriminado:

Fonte	Valor
3325	33.355,36
Total	**33.355,36**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 03 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:7832AA72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 061/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de Novembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(53) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.046-1494 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.288,38
Total Suplementação:	**20.288,38**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.288,38
Total Anulação:	**20.288,38**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 3 de Abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:5DA8DB09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 063/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Autorizado pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 002088/19 de 19 de novembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna, um Crédito Adicional no valor de **R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, assim discriminados:

03 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-2494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.700,00
Total Suplementação:	**12.700,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **2494**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 06 de abril de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:4F322FE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 30/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 30/2020.

PARTES:

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**

CONTRATADO: UNIPUBLICA- UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita AV. CANDIDO DE ABREU, - CEP: 80410220– Curitiba/PR, inscrita no CNPJ n.º 11.227.107/0001-93

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADQUIRIR CURSO PREPARATÓRIO DO REGISTRO DE PREÇO E PALESTRA EDUCATIVA SOBRE ASSEDIO MORAL, DEVERES E DIREITOS FUNCIONAIS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 11.175,00 (Onze Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
780	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 27/03/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***FRANK WILLIAN AVILA E SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:093AA6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 117/2020

PORTARIA Nº 117/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

INTERROMPER: A Licença premio concedida pela portaria de nº97/2020 ao Servidor **Francisco Pereira dos Santos**, portador da CI/RG n.º 5.460.261-8 e inscrito no CPF n.747.289.709-49 nomeado através da portaria 512/1998 para exercer o Cargo de fiscal de tributos, a partir de 06 de abril de 2020. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:017D471B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 118/200

PORTARIA Nº 118/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

INTERROMPER: As férias concedida pela portaria 103/2020 do Servidor **Lauriano Bender Linke**, portador da CI/RG n.º 8.036.359-1 e inscrito no CPF n.696.930.859-20 nomeado para exercer o Cargo em comissão de Diretor de Serviços, Encargos Gerais, a partir de 30 de março de 2020. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:3D8883FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2020

PORTARIA Nº 119/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Lucia de Campos, portadora da CI/RG nº. 7.740.889-4 e inscrita no CPF 022.583.259-35 nomeado através do Portaria 764/2004 para exercer o Cargo de Serviços gerais, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 01/03/2019 à 02/03/2020 que serão gozados a partir de 30/03/2020 a 28/04/2020. Conforme Lei 832/2015 art. 101 e adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias da referida Lei. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:4ED0BA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 120/2020

PORTARIA Nº 120/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: AO Servidor Joao Maria Pires, Portador do CI/RG. Nº 8.985.511-0 e Inscrito no CPF Nº 041.441.939-18 do cargo em Comissão de Chefe de Seção de Tratamento de Agua junto ao SAMAE com vencimentos CC-3, 10(dez) dias de férias referente ao período de 03/01/2019 a 03/01/2020 que serão fruídos em 01/04/2020 a 10/04/2020, abono pecuniário de 10 dias e 1/3 referente ao mesmo

período, em conformidade a Lei Municipal nº120/2001 . Com plena anuência do mesmo.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:A316DA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 95/2020

DECRETO Nº 095/2020

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Ferido Municipal Móvel Lei nº 810/2014 de Sexta Feira Santa que antecede a Pascoa , **Decreta** PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia 09 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:222E151A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 90/2020

DECRETO Nº. 90, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DOS DECRETOS 78/2020, 79/2020 E 82/2020, E DETERMINA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, e DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A INICIATIVA PÚBLICA PRIVADA.

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e ainda tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica DECLARADA Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Boa Ventura de São Roque, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).
Parágrafo único - A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.
Art. 2º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Boa Ventura de São Roque, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
– Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
– isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
– quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus;
– exames médicos,
– testes laboratoriais;
– coleta de amostras clínicas;
– vacinação e outras medidas profiláticas;
– tratamento médicos específicos;
– estudos ou investigação epidemiológica;
– atendimento remoto aos servidores públicos;
– demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Parágrafo único - As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal no 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.
Art. 4º - Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
Paragrafo único - A Comissão será composta:
I. Secretaria Municipal de Saúde: ABEL WALTER DA SILVA, JOSIEL ZAFFARI; EMANUEL VITOR NASCIMENTO E AMANDA TERRA;
II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: EMERSON JOSE BARBOSA;
III. Controle Interno: ANGELA F. STRAPASSON;
IV. Assessoria Jurídica: CLEIDE A. BARBOSA;
V. Secretaria de Administração: ADILSON ROQUE DOS SANTOS;
VI. Defesa Civil: LEANDRO RIBEIRO GLODEN;
Art. 5º - Dentre as competências da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 estão as seguintes:
I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
II - instruir os casos omissos nos Decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque;
IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.
§1º - Para exercer plenamente as competências descritas, a Comissão poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como dos servidores que integram esses órgãos.
§2º - Poderão ser convidados para participar da reunião da Comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.
Art. 6° - A Comissão continuará a se reunir sempre que necessário para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de

Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 7º - Recomenda-se que a população não permaneça nas praças públicas de Boa Ventura de São Roque, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 8º - Fica proibido a entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Boa Ventura de São Roque, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 9º - Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Art. 10º - Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, cujo descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 11º - A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "*dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná"*.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a multa de uma a vinte UFM.

Art. 12º - Caso a inobservância das orientações e restrições estabelecidas neste Decreto, posteriormente poderão ser adotadas outras medidas.

Art. 13º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 14º - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde, bem como podem ser revogadas as concedidas anteriormente à publicação deste Decreto.

Art. 15º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 16º - O Secretario de cada pasta que compõe a administração, poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente dos Órgãos ou Entidades, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º- Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º- Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 3º- Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 4º- As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 5º- Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

§ 6º- ficam dispensados de suas atividades praticas os estagiários e aprendizes, garantida a percepção da remuneração integral por aplicação analógica do Art. 60, § 3º, da Lei 8213/1991, bem como ante o principio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

§ 7º- afastar de imediato, os empregados adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos do trabalho, sem prejuízo da remuneração integral, por analógica do Art. 60, § 3º, da Lei 8213/1991, bem como ante o principio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Art. 17º - Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§ 1º - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas rurais;

§ 2º - o período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação de recesso escolar do ano de 2020, a critério de autoridade superior dos Orgãos e entidades relacionadas no caput deste artigo.

§ 3º - as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administravas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art.18º - Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas), com público igual ou acima de 20 (vinte) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, o evento poderá ser realizado sem o público.

§2º - No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§3º- As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do público alvo ser em número menor que 20 (vinte) pessoas.

Art. 19º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas aquelas elencadas no Art. 2º do Decreto Estadual 4317 de 21 de março de 2020, que são:

I -captação, tratamento e distribuição de água;

II -assistência médica e hospitalar;

III -assistência veterinária;

IV -produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V -produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI -agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII -funerários;

VIII -transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX -fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X -transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI -captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII -telecomunicações;

XIII -guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV -processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV -imprensa;

XVI -segurança privada;
XVII -transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII -serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX -controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX -serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI -atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII -atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII -outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV -setores industrial e da construção civil, em geral.
XXV -geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI -iluminação pública;
XXVII -produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII -vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX-prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX-inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI-vigilância agropecuária;
XXXII-produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII-serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV -serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV -fiscalização do trabalho;
XXXVI -atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII -atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVIII -atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
a)As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.
XXXIX -produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XL -serviços de lavanderia hospitalar e industrial.
Paragrafo único - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 20 - Fazer flexibilização da jornada de trabalho para os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo Covid-19, os quais deverão obedecer a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observados o principio da irredutibilidade salarial.
Art. 21 - Observar o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 13.979/2020, que estabelece ser falta justificada ao serviço publico ou a atividade laboral privada o período de ausência decorrente de medidas tais como isolamento, quarentena, e realização de exames ou tratamentos médicos.
Art. 22 – Assegurar o tratamento preferencial de trabalhadores, quando estes constituírem famílias monoparentais, ou seja, foram os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras da prestação de serviços, ou em ultimo caso, a sua substituição temporária, sendo-lhe assegurado o direito a manutenção da relação de trabalho.
Art. 23 – Priorizar, quando da fixação de politicas de afastamento de trabalhadores, aqueles que integrem o grupo de alto risco, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes, a teor do Art. 4º da Portaria n 454/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe: "*as pessoas com mais de 60 anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo os seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas*".
Art. 24 - Os estabelecimentos e atividades comerciais deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes, sendo que os clientes deveram realizar uso de álcool gel ou lavagem das mãos com água e sabão ao entrar e sair do estabelecimento;
II – higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e bancadas, preferencialmente com álcool em gel; sabão ou água sanitária; ou com alvejantes; ou ainda com hipoclorito diluído em água;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, e toalhas de papel não reciclável;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento, ficando a cargo do estabelecimento comercial manter os distanciamentos e aglomerações mínimas, inclusive na organização das filas;
VII – respeitar distanciamento mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, evitando aglomeração de mais de 5 clientes dentro do estabelecimento comercial;
IV – o comercio deverá oferecer a modalidade *delivery*, para segurança de seus clientes que optarem por não ir ao estabelecimento;
V – os clientes com sintomas do COVID-19, não devem adentrar ao estabelecimento;
VI – os funcionários devem realizar a lavagem das mãos constantemente para evitar contaminar-se;
VII – o uso de EPI (máscaras, água, sabão ou álcool gel), e obrigatório dentro do estabelecimento comercial, sendo que é de responsabilidade da empresa fornecer aos seus funcionários;
VIII – em caso de funcionários apresentarem sintomas do COVID-19, a empresa ficará obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e encaminhar para avaliação para saber se é caso de afasta-lo do trabalho para que fique em isolamento.
Art. 25 - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, que podem ser:
I – Advertência;
II – Suspensão de alvará;
III – Cassação de Alvará;
Art. 26 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 27 – Fica estabelecido toque de recolher no município de Boa Ventura de São Roque, considerando o período das 19hr00min às 06hr00min, enquanto perdurar a situação de emergência.
Paragrafo único – durante o horário do toque de recolher os estabelecimentos comercias não poderão permanecer em atividade, exceto com as portas fechadas para entregas *delivery*, bem como, os estabelecimentos comerciais situados na BR, os quais não se sujeitam ao limite de horário de atendimento.
Art. 28 - Ficam suspensos os cortes de fornecimento de agua enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.
Art. 29 - Ressalvado o disposto no presente Decreto, fica mantido por atendimento presencial somente a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como o Departamento de Tributação, ADAPAR, recebimento de bens, e outros que se fizerem necessários de acordo com a conveniência administrativa, sendo que as demais Secretarias e serviços públicos haverá somente funcionamento interno, ou atendimento através de plantão.
Art. 30 - Determino a higienização e expedição de recomendação no âmbito do transporte público e privado coletivo.
Art. 31 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.
Art. 32 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto.
§ 1º-A dispensa de licitação a que se refere o**caput**deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 33 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde restringir as visitas e acompanhantes as viagens de tratamento fora do domicilio (TFD), quando se fizer necessário.
§ 1º- As viagens ficam limitadas aos serviços de Quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, cirurgias agendadas e não canceladas pelo prestador, e casos de urgência e emergência.
§ 2º- Referente aos pacientes que fazem acompanhamento ambulatorial, e não sejam emergenciais, deverão aguardar os reagendamentos de consultas conforme agendas dos prestadores, tendo em vista que estas encontram-se suspensas.
Art. 34 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, o remanejando de servidores de qualquer uma das Secretarias integrantes da estrutura Administrativa Municipal, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do combate ao COVID-19, e agindo de forma que seja mais conveniente.
Art. 35 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial dos Decretos Municipais 78/2020, 79/2020 e 82/2020 em sua integralidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:045EB9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 8-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 8-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RENOVADORA DE MOTORES SCARTEZINI LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2020

RESOLVE
No referido contrato de adesão, onde se lê:
VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 28/01/2020 a 27/01/2021.

Retifica-se a redação da referida cláusula, em que passará a constar o seguinte teor:
VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 28/01/2020 a 31/12/2020.

Boa Ventura de São Roque, 11 de Março de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:FBF709D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2020

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA PLENUM SISTEMA PROFISSIONAL LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO N° 10/2020

RESOLVE
No referido contrato de adesão, onde se lê:
VIGÊNCIA:
O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 31/01/2020 a 30/01/2021.

Retifica-se a redação da referida cláusula, em que passará a constar o seguinte teor:
VIGÊNCIA:

O presente contrato terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 31/01/2020 a 31/12/2020.

Boa Ventura de São Roque, 11 de Março de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:ED205146

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13-2020

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13-2020

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13-2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO

ROQUE E A EMPRESA A & L AUTO PEÇAS LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 13/2020

RESOLVE
No referido contrato de adesão, onde se lê:
VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 28/01/2020 a 27/01/2021.

Retifica-se a redação da referida cláusula, em que passará a constar o seguinte teor:
VIGÊNCIA:
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 28/01/2020 a 31/12/2020.

Boa Ventura de São Roque, 11 de Março de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F650F826

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL

Município de Boa Vista da Aparecida,torna público que requereu ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para Parque Urbano Municipal, **a ser implantado no Lote Rural n° 67-Remanescente-01, da gleba n°08, do Imóvel Andrada, com área de 56.941,18m2, ou 5,69411ha – Boa Vista da Aparecida-PR**

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C67F9E35

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 91 DE 2020

DECRETO Nº 091/20
Data 06/04/20

Súmula. Declara Ponto Facultativo, e fechamento das repartições públicas municipais, do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

GILMAR BETT, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO A QUINTA E SEXTA FEIRA SANTA.
D E C R E T A.
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições púbicas do município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, nos dias 09 e 10 de abril de 2020, devendo as repartições públicas municipais permanecer fechadas.
Art. 2º. Nos serviços considerados essências deveram ser feito escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público e nem cause a sua interrupção.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:9F1865B4

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento na Lei 13.979/2020, a favor da empresa: **MACCARI & MACCARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.227.603/0001-20, com sede na Avenida Tupi, nº 105, Centro, Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, que tem por objeto a **aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias atingidas pela pandemia do COVID-19, a critério da Secretaria de Assistência Social e Saúde, nos termos da lei 13.979/2020 e decreto 084/2020**, no valor de **R$ 39.750,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).**

Boa Vista da Aparecida-PR, 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:86035106

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da Tomada de Preços Nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de reforma no Hospital Municipal São José, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo, conforme Convênio nº 046/2019 com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

- Data de abertura: 14/04/2020
- Horário: 09h (nove) horas
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE - SE.

Boa Vista da Aparecida, 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:D1528834

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES B - PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES B - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará a abertura dos envelopes B, contendo as propostas técnicas da Concorrência Pública nº 006/2019, que tem como objeto a **contratação de empresa para elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal.**

- Data de abertura: 16/04/2020
- Horário: 09h (nove) horas
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

PUBLIQUE - SE.

Boa Vista da Aparecida, 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:9EAD4441

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 093 2020

DECRETO nº 093/2020
Data: 06/04/2020

SÚMULA: Concede gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE a servidor efetivo, e dá outras providências.

GILMAR BETT, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e considerando o contigo na Lei Municipal nº 234/2019 de 03/04/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 01 de abril de 2020, a gratificação de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE a servidor efetivo à título de função gratificada, conforme abaixo nominado:

Servidor	Matricula	Cargo	%
Fabio Daniel Rayzer	061	Motorista de Caminhão Temporário - Est	32%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:1170E9C6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 063 2020

PORTARIA nº 063/2020
Data 06/04/2020

Súmula. Revoga concessão de adicional de insalubridade a servidor efetivo, e dá outras providências.

GILMAR BETT, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL PPRA,

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada a concessão de adicional de insalubridade ao servidor efetivo, conforme o Programa de Prevenção de Risco Ambiental PPRA, como abaixo discriminamos:

Nome	Matrícula	Cargo	Adicional
João Paulo Valigura	117842-3	Agente de Limpeza Pública	40%

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:482266B6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 064 2020

PORTARIA nº 064/2020
Data: 06/04/2020

Súmula. *Concede adicional de insalubridade ao servidor contratado através do Teste Seletivo Nº 002/2019, por tempo determinado, e dá outras providências.*

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL PPRA,

RESOLVE

Nome	Matrícula	Cargo	Adicional
Adair José Siqueira	316	Agente de Limpeza Pública	40%

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:EDC3BA87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTAS

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 3/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que decorrido o prazo recursal, irá proceder a abertura dos envelopes nº 2 – Propostas de preços das proponentes habilitadas, conforme especificações e exigências descritas no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas Alterações.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 15/04/2020 às 13:30 horas nas dependências da Câmara de Vereadores, anexo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – PR.

O presente comunicado encontra-se á disposição dos interessados no site do Município: http://bomjesusdosul.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail, licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (46)3548-2000 de segunda a sexta-feira.

Bom Jesus do Sul, 06 de Abril de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5FA39D6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.835, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 2.835, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Bom Sucesso do Sul, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 6 de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Vilmar Possato Duarte
Código Identificador:0E0FFA7C

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.836, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Determina ponto facultativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995,
D E C R E T A:
Art. 1º Determina ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Sucesso do Sul no dia 09 de abril de 2020, em razão da Quinta-feira Santa.
Art. 2º Os serviços públicos emergenciais da área de saúde e demais setores que não podem deixar de atender aos cidadãos, devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7219971A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2018
CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR
CNPJ: 76.545.011/0001-19
Cláusula Primeira – Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n° 40/2018 – PM BOM SUCESSO DO SUL e nº 464/2018 – CELEPAR, nos termos da sua Cláusula Segunda.
Cláusula Segunda – Vigência
Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 04 de abril de 2020 até 03 de abril de 2021.
Cláusula Terceira – Das Despesas
As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 03.00 Departamento de Administração e Planejamento 03.01 Divisão de Adm. e Planejamento 041.220.003.2.006 Atividades Operacionais do Departamento de Adm. e Planejamento 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa nº 1311, Fonte de Recurso nº 0 – Recursos Ordinários (Livre).
Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.
Cláusula Quarta – Do Fundamento Legal
Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Cláusula Quinta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Cláusula Sexta – Da Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul - PR, 01 de abril de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:F24B4F13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2020
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE 003/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°003/2020 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E O SENHOR ROGER ARTEMIRO BITTENCOURT VENDRAME.

NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:
Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BRAGANEY,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, a seguir denominado**, simplesmente denominado de CREDENCIANTE, e o senhor ROGER ARTEMIRO BITTENCOURT VENDRAME, inscrito no CPF nº 063.576.849-61 e RG: 12.394.680-4 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Bernardes, 4455, no Bairro Canadá, CEP:85.813-730, na cidade de Cascavel, Estado do PARANÁ, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
CLÁUSULA OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços especializados de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento nas Unidades de Saúde do Município devido a situação Emergencial da Dengue, conforme Decreto nº 003/2020 e Pandemia provocada pelo Coronavirus – Covid 19 (Decreto nº 025/2020).
CLÁUSULA DO VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (03 MESES)
MÉDICO CLINICO GERAL	40 HS	R$ 15.469,55	R$ 46.408,65

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA:O presente termo de credenciamento terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em **06/04/2020 até 06/07/2020**. Podendo ser prorrogado se assim convir à administração municipal.

Braganey, 03de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:B28C447B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 003/2020
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE 003/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N°003/2020 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY E A SENHORA FABIANA GONZALVEZ DE OLIVEIRA ESPADA.

NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:
Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BRAGANEY,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, a seguir denominado**, simplesmente denominado de CREDENCIANTE, e a senhora FABIANA GONZALVEZ DE OLIVEIRA ESPADA, inscrito no CPF nº 062.454.649-78 e RG: 10.540.989-3 SSP/PR, residente e domiciliada localidade Agua da Onça,999, Zona Rural,CEP:85.423-000, na cidade de Iguatu, Estado do PARANÁ, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
CLÁUSULA OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços especializados de Médico Clínico Geral, Enfermagem eTécnico de Enfermagem para atendimento nas Unidades de Saúde do Município devido a situação Emergencial da Dengue, conforme Decreto nº 003/2020 e Pandemia provocada pelo Coronavirus – Covid 19 (Decreto nº 025/2020).
CLÁUSULA DO VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA tarifa nas seguintes bases:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (03 MESES)
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	40 HS	R$ 1.712,18	R$ 5.136,54

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA:O presente termo de credenciamento terá vigência de 03 (três) meses, iniciando em **06/04/2020 até 06/07/2020**. Podendo ser prorrogado se assim convir à administração municipal.

Braganey, 03 de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:2340972D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO NO38//2017

Contrato nº:	038/2017
Licitação	Pregão nº18/2017
Contratante:	Município de Braganey
Contratado:	**C.W.ROTA- ENGENHARIA-ME**
Objeto:	Serviços de planejamento público na área de engenharia, para acompanhamento e fiscalização de obras, realizações de projetos, expedições de Alvarás e CCO, execuções e acompanhamentos de obras próprias como pontes, galerias pluvias, s, pavimentação de estradas rurais, pavimentação asfáltica, terraplanagem e outras, do Município de Braganey/PR
Do prazo e valor	Face ao disposto na Cláusula do contrato, cujos quais dispõe sobre o prazo de execução e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de 12/04/2020 até a data de 11/04/2021.
Data da assinatura:	06 de Abril de 2020.

Braganey-Pr, 06 de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:F38C17BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 28/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 25/2020, DISPÕEM SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID- 19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º - Revoga-se o artigo 5º do Decreto Municipal nº 25/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Braganey, somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07h00 às 19h00, desde que elaborem um Plano de Contingência, com restrição ao público ao máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação.
§ 1º - Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica recomendado o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery), na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre pessoas, limitando-se o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;
§2º - Na atividade de construção civil deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os colaboradores, além de atender aos padrões de higiene e assepsia;
§3º - Os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia e pilates, academias, salões de beleza, centros de estética, barbearias, e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional, além de buscar evitar que haja aglomeração nas salas de espera;

§4º - Nas atividades de Alimentação, Pizzarias, Lanchonetes, Bares/Botecos e FoodTruck, mantem-se fechado podendo fazer por sistema de entrega não podendo consumir no local.
§5º - Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;
- Higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;
- higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel;
- Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- Observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos.;
Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies à base de cloro ou hipoclorito de sódio (água Sanitária).
Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;

A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o movimento de cada estabelecimento, prezando sempre pela segurança das pessoas;
- A instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
- Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
- Todos os trabalhadores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;
- Insumos como máscaras, álcool em gel devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
XI - Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas em informações técnicas.
Art. 3º - Fica proibido o trabalho presencial nos estabelecimentos comerciais dos empregados que se enquadrem nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, que tenham insuficiência renal crônica ou doença cardiovascular, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto.
Art. 4º - A feira de produtores Rurais fica Cancelada por tempo inderteminado, podendo os devidamentes cadrastados fazer entregas a domicilio, com exigência de cumprimento das mesmas regras de higiene disciplinadas neste decreto.
Art. 5º - O descumprimento das medidas sanitárias e/ou restritivas impostas por este Decreto e do Decreto Municipal nº 25/2020, de 20 de março de 2020, em razão de saúde pública, implicará na imposição de multas e de outras penalidades dispostas em lei, sem prejuízo de cassação do alvará e do fechamento de estabelecimentos.
Art. 6º - Excepcionalmente servidores do municipio de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid- 19.
Art. 7º – Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 25/2020, de 20 de março de 2020.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.Paço Municipal João Cappelletto, em 3 de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:80464F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional de Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

Habilitar a seguinte proponente, POR ORDEM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

PROPONENTE
LISIANI JANETE HERINGER, inscrita sob o CPF:677.071.149-49

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data deste edital, que compareça à sede da Prefeitura de Braganey as proponentes habilitadas para assinarem o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Braganey, 06 de abril de 2020.

RUBIA MARA DI BERNARDO
Presidente da CPL

JEAN MARCELO ROCHA
Membro

KARLA KATRINE PEREIRA CAZAROTTO
Membro

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:B3D77276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 – CREDENCIAMENTO 002/2020

OBJETO: Cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de profissional Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao credenciado:

PROPONENTE
LISIANE JANETE HERINGER, inscrita sob o CPF:677.071.149-49
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
VALOR MENSAL BRUTO: R$ 1.712,18
VALOR TOTAL (03 MESES): R$ 5.136,54

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2020.

Braganey, 06 de Abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:6B7DD97F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2020

Processo dispensa Nº. 38/2020

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 38/2020, de 06/04/2020, para o qual tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PARACÉTICO - DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ Nº 08.836.350/0001-02 no valor total de R$1.960,00 (Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Cafeara - PR, seis dias de abril de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:FDEE3E14

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 56/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2020
Dispensa nº. 38/2020
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: EMPRESA(S) VENCEDORA(S): AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 08.836.350/0001-02
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PARACÉTICO - DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR : R$ 1.960,00 - (Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:45732294

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Pregão nº 18/2018 – PMC - CONTRATO Nº 99/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: CONTRATADA, MB Consultoria, Projetos e Planejamentos S/S Ltda, inscrita no CNPJ Nº 05.882.271/0001-31
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e engenharia para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo do Município de Cafeara, conformidade com o Termo de Referência
Motivação: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para o dia 31/12/2020
ASSINATURA: 06/04/2020

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:0FDEEA8E

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1868/2020

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo item V do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2019.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.787,22-(Hum mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) conforme especificação abaixo:
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.003-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.243.0014.1134-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente – fonte 751 R$ 1.787,22
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 1.787,22

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima será apurado através de superávit financeiro na fonte 751 apurados em balanço do exercício anterior.

Artigo 3º) Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal da Programação Financeira para o exercício de 2020, conforme anexo II , que integra o presente Decreto

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 03 de março de 2020.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8DE39440

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1869/2020

Súmula: "Revoga o Decreto Municipal n°1864/2020 e demais disposições em contrário e normatiza o funcionamento de estabelecimentos no âmbito do município de Cafeara, Estado do Paraná.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que até a presente data não existe legislação municipal específica para aplicação de medidas para contenção do avanço do novo Coronavirus (COVID-19),

DECRETA:

Artigo 1º- Orienta-se para suspender, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, ambulantes e similares;
II – academias de ginástica;
III – associações recreativas e afins;
IV – cultos e atividades religiosas.

§1º- Os bares, lanchonetes e restaurantes e sorveterias para que trabalhem utilizando o sistema de **retirada de bebidas e produtos/alimentos** no local dos estabelecimentos, ou utilização do sistema *delivery* (*entrega*).

§2º - Nos estabelecimentos referidos para que o consumo não seja realizado no local, evitando aglomeração de pessoas.

§ 3º - Que as igrejas, templos religiosos, prestem o serviço de aconselhamento individual, conforme critério a ser estabelecido pelas igrejas e templos religiosos, obedecendo as determinações quanto às regras de higiene e convívio social.

Artigo 2º - Que o funcionamento dos demais estabelecimentos e atividades comerciais pratiquem o horário das 8h às 18h e cumpram com zelo e integralmente as determinações do Anexo I - Plano de Contingência, parte integrante deste decreto.

***Parágrafo Único* -** Os Postos de Combustíveis, mantenham o horário normal de funcionamento de acordo com o Alvará de Funcionamento, e que a loja de conveniências cumpram integralmente o Plano de Contingência, Anexo I.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais da Vigilância Sanitária, se encarregará de fazer a fiscalização da adoção das medidas de contingência contidas no **ANEXO I** deste decreto, procurando conduzir e orientar os responsáveis quanto a importância do cumprimento das medidas contidas no anexo I e também às diretrizes da OMS – Organização Mundial da Saúde.

Artigo 4º- Que estabelecimento comercial implemente, quando for o caso, o contingenciamento de mercadorias/produtos, evitando assim o desabastecimento, bem como evite o aumento injustificado de preços, prejudicando assim o consumo das famílias de classes sociais menos favorecidas e vulneráveis.

Artigo 5º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá suspender a visitação na Biblioteca Pública e no Museu municipal.

Artigo 6º- Ficam suspensas todas as atividades esportivas e recreativas no Campo de Futebol e quadras municipais, bem como orienta a Associação dos Servidores Municipais de Cafeara– AFUMUC que para que siga esta suspensão.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Esportes interditar o acesso ao Estádio Municipal e ao Presidente da Associação acatar as medidas contidas neste artigo.

Artigo 7º- Ficam suspensos os atendimentos presenciais do posto municipal de atendimento do DETRAN, conforme Decreto nº 019/2020 da Diretoria Geral do DETRAN.

Artigo 8º- Ficam suspensos os atendimentos do setor de identificação, carteira de trabalho e outros documentos.

Artigo 9º- Ficam mantidas as atividades da Divisão de Obras e Serviços Públicos, bem como a coleta seletiva e patrulha mecanizada.

Artigo 10- Fica recomendado que os velórios tenham limitação de acesso, com a entrada máxima de 10 (dez) pessoas por vez nas salas onde ocorrerem e que se evitem aglomerações superiores a 20 (vinte) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

Artigo 11- A Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura, deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19;

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº1864/2020.

Cafeara/PR, 06 de abril de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO I do Decreto 1869/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL CORONAVÍRUS (COVID 19).

1) INTRODUÇÃO.
O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Cafeara na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID19). As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao munícipe. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução e mitigação da morbimortalidade por esta doença.

2) OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.
O Plano de Contingenciamento será responsável pelas diretrizes de mitigação aplicadas em locais de trabalho e ambientes comerciais no Município de Cafeara, sendo gerenciado conforme responsabilidades aqui contidas, reduzindo drasticamente a possibilidade de contágio do vírus e proporcionando um local seguro para os trabalhadores desenvolverem suas atividades, visando ainda zelar pela vida dos consumidores e colaboradores em geral.
Visa ainda por meio do presente plano, limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; comunicar e alertar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.
Enfim, contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios.

3) RESPONSABILIDADES.

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano, bem como a sua execução, monitoramento e de articulação institucional é do empregador, gestor, empreendedor, gerente, ou responsável pelos estabelecimentos / empresas / indústrias.

4) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES.

a) Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
b) Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
c) Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
d) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
e) Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
f) Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

5) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR.

a) Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (catorze)dias.
b) Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.
c) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e NÃO trabalhe em atividades essenciais, deverá ser adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (trabalho em casa) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
d) O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata.

6) RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR.

a) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais da empresa/prestadora de serviços/indústria, deverá ser garantidas as condições de trabalho para que as atividades essenciais sejam realizadas.
b) Estimular e exigir o cumprimento do disposto no item 4 (quatro) acima, e garantir as condições mínimas para cumprimento do presente Plano de Contingenciamento.
c) Manter número mínimo de funcionários/colaboradores para funcionamento das atividades da empresa, com a descrição de suas atribuições específicas (atendimento/faturamento, carregadores/entregadores, motorista, etc.);
d) Deve manter sistema ventilação, incentivar o distanciamento social, incentivar a correta higienização de ferramentas e equipamentos, higienizar ao menos 4 (quatro) vezes ao dia as instalações sanitárias, os refeitórios e vestiários.

7) TRABALHADOR COM MAIOR RISCO DE APRESENTAR QUADROS GRAVE DA COVID-19.

Recomenda-se que as pessoas que estiverem nas situações abaixo listadas permaneçam em casa e exerçam suas atividades laborais a distância, devendo o empregador resguardar os eventuais direitos trabalhistas vigentes:
a) Tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade;
b) Portadores de doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
c) Tenham deficiência imunológica;
d) Façam tratamento com imunossupressores;
e) Estejam em tratamento oncológico;
f) Gestantes e lactantes;
g) Outras condições de saúde não citadas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso, pelo trabalhador, empregador e pelo médico responsável pelo tratamento, em sendo o caso.

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO.

8.1) MERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS / PADARIAS.

a) Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
- Deverão limitar o acesso de pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*);
d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
e) Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
g) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, acada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusiveos cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água), também em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;
h) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
i) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
j) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água);
k) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (padaria, açougues e caixas) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item "b";
l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*.
m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS.

a) Restringir o atendimento a 2 (dois) clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);
b) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*;
c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
d) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.3) RESTAURANTES / LANCHONETES / TRAILER / SORVETERIAS / BARES / CONVENIÊNCIA / FEIRAS.

a) Os serviços de alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas, sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar (permitida à retirada em balcão) ou atendimento na modalidade *delivery*;
b) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;
c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água), em intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos;

d) Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do *delivery*, acesso fácil à pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;
f) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso;
g) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
i) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
j) Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
k) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*.
m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.4) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 (três) clientes.
b) Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, alculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
d) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil à pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
e) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
g) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*.
h) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.5) FARMÁCIAS / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E CONGENERES.
a) Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;
b) Limitar em até 3 (três) pessoas na sala de espera e recepção;
c) Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1(um) pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de espera (quando houver) e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água) ou álcool 70%;
e) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
f) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde caso o paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com o novo Coronavírus (COVID-19);
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
j) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*, quando possível;
k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.6) COMÉRCIO EM GERAL
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
- Deverão limitar o acesso de pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade de pessoas deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*).
b) Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 (trinta) minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água) ou álcool 70%;
c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
e) Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos na "condicional";
f) Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessários a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19);
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
i) Intensificar a utilização e divulgação de vendas online;
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.7) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS.
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 (um) cliente por sala;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
d) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
e) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos;
f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
g) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.8) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES.
a) Utilizar-se de EPI's;
b) Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento.

8.9) SETOR INDUSTRIAL.
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 (um) cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;

b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as bancadas de trabalho;
d) Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI`s em ambiente compartilhado com mais de 3 (três) pessoas.
e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil à pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery,* quando a atividade possibilitar.
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.10) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS E CABELEIREIROS.
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 1 (um) cliente por profissional, com horário previamente agendado, devendo ser assegurado ao cliente à distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
b) Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;
c) Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;
d) Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água).
e) Na falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
g) Disponibilizar a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
j) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de *delivery*, quando a atividade possibilitar.
k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.11) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES.
a) Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;
b) A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;
c) Fica permitido para fins de cumprimento ao disposto na alínea "b", o limite de até 10 (dez) pessoas para fins de organização da transmissão, devendo ser assegurado à distância de 1,5m (um metro e meio) entre os responsáveis;
d) Limitar o acesso ao interior do templo religioso a 5 (cinco) participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;
e) Os lideres deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste, direcionar o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
f) Deve realizar a higienização das superfícies onde há contato do usuário, após a saída de cada participante, com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 (um) litro de água).
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

8.12) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
a) Limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1(um) cliente por atendente;
b) Devem assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de autoatendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil à pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante o atendimento;
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

DISPOSIÇÕES GERAIS
As questões controversas, peculiares e não abarcadas no presente Plano de Contingenciamento, até que não haver promulgação de Lei específica municipal, deverão ser solucionadas pela Vigilância Sanitária do Município de Cafeara, Secretaria de Saúde e Gabinete da Prefeitura.

Cafeara/PR, 06 de abril de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:96AE9CED

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA

O Conselho Municipal de Saúde de Cafeara – Pr., no exercício de suas atribuições legais, considerando os dispositivos que lhe são conferidos através da legislação em vigor, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com base no que foi aprovado pela Plenária deste Conselho, em reunião, realizada em 09 de março de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 10 de março de 2020.

CÍCERA MARIA MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RITA DE ALENCAR MÁXIMO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:80DDC7D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 034 DE 05 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Oficializa o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cafelândia,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna oficial a criação e o reconhecimento do Comitê de Crise e Enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cafelândia, de caráter consultivo e composto por agentes públicos municipais e estaduais e pela sociedade civil organizada.

Art. 2º - Ao Comitê competirá o monitoramento da situação de emergência em saúde pública relativa ao COVID-19 e a sugestão de medidas de cunho econômico e social.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, caberá ao Comitê analisar a evolução do cenário epidemiológico juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e avaliar as medidas necessárias ao enfrentamento à pandemia e seu impacto na atividade econômica do Município, cabendo-lhe sugerir ao Prefeito Municipal a criação, alteração ou extinção das medidas que entender necessárias para o equilíbrio entre os objetivos de garantir a saúde da população e a manutenção da atividade econômica local.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, representativos da Administração Pública e da Sociedade Civil Cafelandense:

Nome	Representatividade
Estanislau Mateus Franus	Prefeito Municipal
Adilson Leite Lira	Secretaria Municipal de Administração
Jorge Altíssimo	Paroquia Nossa Senhora Consolata/Moinho Consolata.
Sergio Silva	Igreja Assembleia de Deus.
Sgt. Jose Geraldo Cardoso	Policia Militar
Judite Bartizike	Conselho Municipal de Saúde
Rivelino skura	ACICAF / Advogado
Mariza Trevisol	Supermercado Trevisol
Edson Tomazzi	Center Calcados
Valdecir Bortolatto	Lojas Bortolatto
Charles Roling	Câmara Municipal
Luiz Carlos Adami	Fundação Pe. Luís Luise
Edson Zonta	COOPERCAF
Carla Pitol	Comitê de crise da Copacol
Rozane Pitol	Secretaria Municipal de Educação
Maira Juliana Muller	Chefe da Vigilância Sanitária
Nelsi Aparecida dos Santos Nunes	Chefe da Vigilância Epidemiológica
Leonel Clovis Lupatini	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Eliane Terezinha Schmitt	Secretaria Municipal de Saúde
Maycon R. Griggio	Médico do Trabalho Prefeitura
João Beppler	Defesa Civil de Cafelândia
Wilian Maycon dos Santos	Secretaria de Finanças e fiscalização

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:F9497A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 380/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Licença Especial de 03 (três) Meses a Servidor.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença Especial de 03 (três) Meses, a Servidora **ANA DE JESUS EISING**, matricula 007652-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, referente ao Quinquênio 2015/2020, no período de 06/04/2020 a 05/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de Abril de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:2957F567

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 381/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade ao Servidor **JOSÉ TARCISIO MEZZARI,** Matrícula 007536-1, ocupante do Cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS** lotada na Secretaria Municipal de **AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO,** o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de Abril de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:BDA01A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 15.003/2019 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2019.

EDITAL Nº 15.003/2019 – RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2019

O Prefeito do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado da Prova de Títulos** do Concurso Público n.º 003/2019, nos seguintes termos:

Art.1° Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o Resultado Prova de Títulos, conforme disposições do subitem 12 do Edital de Abertura nº 01.003/2019.

Art.2° O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho da Prova de Títulos, acessando o campo "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br, durante o período de **06/04/2020 até às 23h59min do dia 08/04/2020**.

Art.3° Quanto ao resultado da Prova de Títulos divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 07/04/2020 até às 23h59min do dia 08/04/2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.

Art.4º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cafelândia, 06 de abril de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 15.003/2019

RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2019

ENFERMEIRO PLANTONISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**
37760	EDNA FERREIRA DUTRA	1,00
37559	GRACIELLE MARIA STEFFEN ZENATTI	3,00
37772	LIAMARA TORRES FERNANDES	1,00
37750	MAYARA BEZERRA MACHADO	1,00
37353	PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO	1,00
37756	ROSANA ALVES DA SILVA	1,00
ENGENHEIRO AMBIENTAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**
37712	ANDRÉA PAULA JARDIM CASTANHA	4,00
37747	FELIPE CALSAVARA MARTINES	1,00
37411	JONATHAN WILLIAM COLLA DA SILVA	1,00
37190	JULIANA ELISABETE CORREIA	5,00
37572	ORLANDO DE PARIS JUNIOR	3,00

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:8B086828

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 035 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Torna público o Plano de Contingência criado pelo Comitê e autoriza a reabertura do comércio local a partir do dia 06 de abril de 2020, desde que atendidas as condições de operação estabelecidas neste Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A REABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º - Após a avaliação pelos membros do Comitê, fica aprovado o Plano Estratégico anexo ao presente Decreto e autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços a partir do dia 06/04/2020, nos termos especificados no Plano.

Art. 2º - A permissão para abertura do comércio engloba todos os tipos de estabelecimentos comerciais e de serviços do município, à exceção daqueles que importam na aglomeração de pessoas, e fica condicionada ao atendimento a todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico.

§1º - A Prefeitura Municipal manterá a fiscalização aos estabelecimentos comerciais e cobrará o atendimento aos requisitos do Plano de Contingência.

§2º - O descumprimento a qualquer dos requisitos instituídos pelo Plano Estratégico importará, levando em conta a boa-fé do proprietário, a gravidade da restrição descumprida, a reincidência do estabelecimento no descumprimento das restrições, nas seguintes penalidades, as quais deverão ser aplicadas de forma escalonada e respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: advertência, multa, fechamento do estabelecimento até o final da situação de emergência e cancelamento do alvará.

§3º - Além das restrições específicas de cada tipo de atividade, todos os estabelecimentos deverão observar as medidas e recomendações de segurança e saúde prescritas pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária que poderão ser encontradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia, as quais se recomenda sejam impressas e arquivadas no estabelecimento para consulta.

MANUTENÇÃO DO FECHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE IMPORTAM NA AGLOMERAÇÃO E NO AUMENTO DO FLUXO DE PESSOAS PELO MUNICÍPIO

Art. 3º - Fora das estritas hipóteses autorizadas no Plano Estratégico, mantém-se a suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas e privadas que impliquem em aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, religiosas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres.

Parágrafo Único - O desrespeito às restrições do caput importará na aplicação de multa em valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.

Art. 4º - Mantém-se em vigor a suspensão das atividades da Prefeitura Municipal de Cafelândia de que trata o Decreto nº 032/2020.

Art. 5º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes.

DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, À LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Art. 6º - Enquanto se mantiver em vigência a situação de emergência decorrente do COVID-19 e autorizada a abertura do comércio, seu funcionamento ficará limitado entre segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs.

Art. 7º - Fica decretada a proibição de circulação de pessoas (toque de recolher) em ambientes comerciais, praças, logradouros e vias públicas, das 19 horas e 30 minutos até as 06 horas do dia seguinte, por prazo indeterminado.

Art. 8º - A proibição de circulação não se aplica:
I. aos profissionais da saúde em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho e/ou durante o exercício da função;

II. aos trabalhadores da indústria em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho;

III. aos trabalhadores dos serviços de entrega de produtos alimentícios durante o exercício de suas atividades;

IV. aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes, bares, carrinhos de lanches e food trucks em deslocamento por conta do início/fim de seu turno de trabalho;

Art. 9º - Fica o Conselho Tutelar autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que se encontrem em vias públicas durante o horário estabelecido no artigo 9º.

Art. 10º - Fica vedado, por tempo indeterminado, o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos que possuam autorização para vendê-las, bem como vedada a aglomeração de pessoas no espaço físico destes estabelecimentos, seja na calçada, quintal ou no logradouro público defronte a eles, mantendo-se a autorização apenas para a venda e retirada de produtos para consumo doméstico.

Art. 11 - O descumprimento às proibições dos artigos 9º e 12 será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções criminais aplicáveis e, no que couber, à cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins de penalidade administrativa, fica estabelecida multa no valor entre de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração praticada.

NECESSIDADE DE ASSINATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS LOCAIS

Art. 12 – Para além do atendimento às restrições e regras específicas do Plano Estratégico, o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços dependerá da assinatura de Termo Circunstanciado, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, de forma legível.

§1º - As empresas deverão firmar duas vias do Termo Circunstanciado, apresentando uma delas à Prefeitura Municipal e mantendo a outra no estabelecimento a fim de que seja apresentada aos fiscais do Município, caso solicitado.

§2º - É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – PR, "ACICAF" apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal uma relação com todos os seus associados cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano Estratégico, bem como recolher os Termos Circunstanciados firmados por eles, mantendo estes documentos em arquivo e apresentar à Prefeitura Municipal caso sejam solicitados.

§3º - Caberá a Sala do Empreendedor a colheita das assinaturas, a guarda e arquivamento dos Termos Circunstanciados relativos aos Microempreendedores Individuais (MEIS) e das micro e pequenas empresas a ela vinculadas, bem como a apresentação da listagem das empresas cujos estabelecimentos estejam em funcionamento, em conformidade com o Plano Estratégico, ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§4º - Para as demais empresas que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º, o Termo Circunstanciado será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia – PR na internet, e seu proprietário deverá apresenta-lo perante a Prefeitura Municipal devidamente assinado, sendo passível de imposição de penalidade de suspensão das atividades até a regularização, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

§5º - Caso a pessoa física ou jurídica não possua os meios para a impressão do Termo Circunstanciado, ela ou seu representante poderá comparecer presencialmente no Paço Municipal, para que a Prefeitura Municipal providencie os meios para a impressão, preenchimento e assinatura do termo.

Art. 13 – As empresas deverão apresentar o Termo Circunstanciado nos termos do art. 12 e parágrafos até a data limite de 08 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O não atendimento à obrigação deste capítulo importará na não abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Fica revogado o art. 16 e §§ 1º e 2º, do art. 16 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, os quais criavam restrições ao funcionamento dos serviços essenciais que contrariam o Plano Estratégico.

Art. 15 - Fica revogado o parágrafo único do art. 17 e o art. 28 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, os quais proibiam o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos considerados acessórios e requeriam informações sobre os atendimentos dos estabelecimentos que fornecem atividades acessórias às essenciais, em contrariedade ao Plano Estratégico.

Art. 16 - Fica revogado o art. 18 do Decreto nº 032/2020, de 31 de março de 2020, o qual proibia o funcionamento dos estabelecimentos considerados não essenciais, em contrariedade ao Plano Estratégico.

Art. 17 - Mantém-se em vigência na íntegra o Decreto nº 031/2020, de 30 de março de 2020 que trata das regras para abertura e funcionamento dos serviços de hospedagem.

Art. 18 - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cafelândia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Anexo

Decreto nº 035/2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

PLANO ESTRATÉGICO

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA – PR.

CAFELÂNDIA - PR
Março/2020

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Prefeito Municipal
Estanislau Mateus Franus

Vice-Prefeito Municipal
Lorenço Pierdoná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário de Administração

Adilson Leite Lira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliane Terezinha Schmitt

Departamento de Vigilância Sanitária
Maira Juliana Muller

Departamento de Vigilância Epidemiológica
Nelsi Apda dos Santos Nunes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Maira Juliana Muller

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
João Paulo de Souza Cavalcante

ASSESSORIA JURÍDICA
Nina Rosa de Lima Lievore

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACICAF
Raul Yamamotto
Rivelino Skura

ELABORAÇÃO
Adilson Leite Lira
Eliane Terezinha Schmitt
Evilyn Sandri
Maira Juliana Muller
Nelsi Apda dos Santos Nunes
Raul Yamamotto
Rivelino Skura

METODOLOGIA

A regras de isolamento social, no município foram instituídas pelo Decreto de nº 024 de 18 de março de 2020 e depois ajustadas pelos Decretos de números 025, 026, 027 e 031 e, consequentemente, unificadas pelo Decreto nº 032 de 31/03/2020. O objetivo destes decretos foi a suspensão total ou parcial da atividade econômica no território cafelandense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste interim, foi criado o Comitê de Crise e Enfrentamento do novo Corona Vírus, o qual foi instaurado em 27/03/2020 e será oficializado a partir da aprovação e publicação deste plano, a fim de estimular o debate e a resolução de demandas relativas aos temas afetos à economia cafelandense e as consequências da suspensão das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal, estadual com jurisdição em Cafelândia e a sociedade civil do município.

Este comitê, vinculado ao executivo municipal do município de Cafelândia-PR, foi formado por diversas autoridades do governo municipal, quais sejam: as secretarias de Educação, Finanças, Saúde, esta última também representada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, e a Defesa Civil do Município. No âmbito estadual, compõem o comitê o Conselho Regional de Saúde e a Polícia Militar. Por fim, com relação à sociedade civil, participam do comitê as diversas Entidades Religiosas atuantes em Cafelândia, a ACICAF (Associação Comercial e Industrial de Cafelândia), a Fundação Padre Luiz Luise, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Cafelândia, as Cooperativas Agroindustriais e de Transporte e diversos empresários.

MISSÃO

Promover a convivência dos cafelandenses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Cafelândia - PR retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

EMBASAMENTO LEGAL

A União editou a Lei Federal nº 13.979, de 2020, na data de 06 de fevereiro de 2020, logo após o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da emergência de saúde global decorrente da epidemia do novo coronavírus (COVID-19), criando as condições para que os demais entes federativos brasileiros adotassem as medidas necessárias ao combate da nova pandemia.

Essas medidas foram aprofundadas pela própria União após a OMS reconhecer oficialmente que a epidemia havia se tornado uma pandemia de alcance global, na data de 11 de março de 2020. Assim, foram editados os Decretos Federais nº 10282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10288/2020, de 22 de março de 2020.

Nestas normas foram definidos os serviços públicos e as atividades econômicas consideradas essenciais, o que significa dizer serem elas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, caso não atendidas, coloquem em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Logo na sequência, o Estado do Paraná editou seus próprios Decretos, os quais definiram de forma mais específica, as atividades consideradas essenciais no território do estado. Foram eles os Decretos nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Nestas normativas estaduais, o Estado declarou situação de emergência e de calamidade pública em todo o território estadual, suspendeu diversas atividades dos setores público e privado, neste caso especialmente aquelas cujo risco de transmissão e contaminação pelo COVID-19 por conta da aglomeração de pessoas pudesse se tornar um risco para a saúde pública e, após listar as atividades essenciais em território paranaense, determinou a suspensão dos serviços e atividades não essenciais.

No entanto, apesar da decisão de suspensão de âmbito estadual, a Lei Federal nº 13.979/20, em seu art. 3º, autoriza às autoridades, no âmbito de suas competências, adotar as medidas que entenderem necessárias para lidar com a emergência de saúde pública. Significa dizer que a União entende existir: a) espaço de discricionariedade para os demais entes federativos optarem por medidas que não apenas aquelas listadas no art. 3º (isolamento, quarenta, etc) e; b) no âmbito de suas competências, estes mesmos entes estão permitidos a fazer escolhas que melhor satisfaçam o interesse público de âmbito local, em respeito às competências legislativas locais esculpidas na Constituição Federal.

Assim, observando os objetivos estratégicos enumerados pelo Governo do Estado do Paraná no Decreto nº 4230/2020 (1), pode-se entender que enquanto o objetivo é alcançá-los, o meio para fazê-lo pertence ao âmbito de discricionariedade de cada ente federativo. Por esta razão, após consultar a sociedade civil cafelandense e com ela construir este Plano de Contingência, a Prefeitura Municipal de Cafelândia entende poder apresentar as normas a seguir com a finalidade de manter abertas as atividades consideradas essenciais bem como aquelas não essenciais, traçando, porém, restrições sanitárias à abertura e funcionamento por tipo de estabelecimento, tendo em vista a necessidade de resguardar a saúde pública neste momento aliada à necessidade de retomada das atividades econômicas que são, ao fim e ao cabo, a base do sustento dos cidadãos, empresas e, obviamente, do próprio Município.

(1) I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde)

Vale lembrar, por fim, que assim como cabe ao Município a possibilidade de reabrir o comércio com restrições, também caberá a ele, caso a situação sanitária se agrave, determinar o seu fechamento total e irrestrito, caso o cenário se modifique e passe a exigir medidas mais graves para a prevenção e ou contenção do espalhamento do coronavírus (COVID-19).

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

Ficam estabelecidas, em todo território do município de Cafelândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I. Isolamento;
II. Quarentena;
III. Exames médicos;
IV. Testes laboratoriais;
V. Coleta de amostras clínicas;
VI. Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII. Tratamento médicos específicos;
VIII. Estudos ou investigação epidemiológica;
IX. Teletrabalho aos servidores públicos;
X. Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Ficam autorizadas a retomada parcial das seguintes atividades, com as restrições definidas por este Plano de Contingência, por prazo indeterminado, a partir de segunda-feira 06/04/2020, desde que adotadas e observadas todas as medidas e recomendações de segurança a saúde do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária:

Todos os estabelecimentos que retomarem as atividades de forma integral e/ou parcial deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas para atendimento ao público:
I. Intensificar as ações de limpeza;
II. Proibir o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento;
III. Retirar mesas e cadeiras que permitam aos clientes se sentarem para atendimento e consumo no local;
IV. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Em conclusão, para os fins deste Plano de Contingência, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito deverá adotar as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas em lei, desde advertências de cunho leve, passando pela imposição de multas e, por fim, com a cassação do alvará de funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUITANDAS.

* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
* Seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação presentes nesta norma, caso produza ou manipule alimentos, e as recomendaçoes da nota orientativa de nº 06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Paraná, cuja qual dispõe sobre as medidas de prevencção de COVID-19, para aplicação nos referidos estabelecimentos.
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus” pelo telefone (45) 3241- 4400;

2. FARMÁCIAS.

* Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento.
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico apra a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de ortas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Os profissionais em atendimento ao público deverão utilizar aventais, máscaras, toucas e óculos;
* As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 - 4400.

3. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

* As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
* Deverá ser disponibilizado aos clientes, na entrada do estabelecimento, recepção e sala de coleta de exames, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
* Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
* As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
* Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: garrotes e torniquetes, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
* Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;
Caso seja atendida alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente.

4. CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

* As consultas clínicas devem ser agendadas, salvo em situações de urgência e emergência;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70%;
* Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
* As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
* Os equipamentos que tiverem contato com o paciente como: estetoscópio, termômetro, otoscópio, oftamoscópio, etc, devem ser desinfectados com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos e computadores;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;
Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;

5. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

* As consultas e sessões de fisioterapias devem ser individuais através de agendamento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, na recepção e na sala de atendimento de local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal
* Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;
* O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;
* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;
* Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;
* As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;
* Intensificar a higienização dos ambientes, pisos, mobiliários, maçanetas, equipamentos, computadores;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
* Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;
Caso atendam algum paciente no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400;

6. **SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS**

* As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* Os profissionais devem utilizar aventais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
* As máscaras e luvas devem ser substituídas a cada atendimento;

* O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;
* A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;
* Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;
* Intensificar a higienização dos ambientes, mobiliário e os utensílios que tiveram contato direto com o animal ou com o tutor, como mesas, bancadas, instrumentos, cadeiras e tudo que foi utilizado durante o atendimento dos pacientes;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
* Fica proibido a exposição de jornais e revistas para os clientes, excetos folders de interesse a saúde pública de distribuição gratuita de uso individual.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400;

7. **COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DE AMBIENTES**

* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Reforçar as medidas de higienização de superfície, mobílias, pisos e banheiros;
* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas respiratório como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 -4400.

8. **HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS,** permanecem vigente as regras do **Decreto nº 031 de 30 de março de 2020.**

* Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;
* A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias.
* Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.
* Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada.
* Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento.
* Disponibilizar para os hóspedes, no *hall* de entrada local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes no interior do estabelecimento com afastamento mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de ortas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todos os quartos ocupados;
* Os profissionais de serviço de limpeza (camareiras) devem utilizar, além de seus uniformes tradicionais, máscaras, toucas, óculos e luvas;
* As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;
* As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;
* Após o término da higienização das Unidades Habitacionais, é obrigatória a desinfecção com álcool 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar-condicionados, televisões e maçanetas de portas;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros da recepção limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras com acionamento por pedal;
* O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;
* O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hospedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
* Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual;
Caso atender alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, espirros, coriza, dor de garganta, febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 – 4400, para que seja realizado o monitoramento epidemiológico do paciente;

9. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

* É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público conforme seu interesse ou orientação de classes sindicais;
* Os cartórios e instituições bancárias poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios fica autorizado o máximo de 03 (três) clientes e às instituições bancárias o máximo de 15 (quinze) ao mesmo tempo;

* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior. Caso haja filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
* Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241 - 4400.

10. LOJAS DE ROUPAS, CONFECÇÕES, CALCADOS, MÓVEIS, ARMARINHOS, SOUVENIRS, ARTIGOS IMPORTADOS, BRINQUEDOS E MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
* No caso de micro e pequeno empresários, e microempreendedores individuais, aplicar se a regra de que o número de pessoas no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor que ao número de funcionários/proprietários que estejam atendendo, ou seja (um cliente para cada atendente).
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento. Caso houver filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes 02 (dois) metros uns dos outros e evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos;
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

11. RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CAFETERIAS, PADARIAS, CARRINHOS DE LANCHES E FOOD TRUCKS, NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DO CLIENTE PARA A ALIMENTAÇÃO.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Os estabelecimentos somente poderão funcionar no formato delivery ou para retirada de alimentos prontos para consumo;
* No caso de entrega a domicilio, a empresa deverá respeitar todos os protocolos de higiene e segurança alimentar, tais como, mas não exclusivamente, o uso de máscaras e álcool em gel.
* No caso de retirada de produtos no local, o empreendimento deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* O conjunto de mesas e cadeiras deverão ser retirados do salão ou em caso de impossibilidades serem recolhidos de forma a não permitir e/ou dificultar seu uso, sendo de responsabilidade proprietário do estabelecimento a garantia de cumprimento desta determinação, dentro ou no território compreendido do referido estabelecimento, mesmo que calçadas, pátio ou ainda quintal, para empreendimentos localizados em residências ou similares;
* Manter sempre distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera, com afastamento mínimo 02 (dois) metros uns dos outros, de forma a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Não está autorizado consumo de alimentos no local e a disposição de bufês, seja em restaurantes, carrinhos de lanche, sorveterias, food trucks e similares, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
* Aumentar a frequência de higienização de superfícies (maçanetas, superfícies de balcões de retirada ou caixas) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
* Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
* Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, e no caso de que toquem o rosto, nariz, olhos e boca, bem como após uso de sanitários e o recebimento de pagamento por meio de dinheiro e/ou cartões de banco;
* Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos. Em caso de dúvidas, contatar a vigilância sanitária municipal;
* As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
* O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas de doença respiratória (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o

serviço “Centro de Teleinformações Coronavírus”, pelo telefone (45) 3241 - 4400 e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
* Os responsáveis pelo estabelecimento devem impedir que pessoas que não trabalhem nas atividades de preparação de alimentos acessem o local de sua manipulação;
* Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados. Fica permitido apenas o funcionamento dos dispensadores de água para copos.
* Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
* Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids”, o mesmo deve permanecer fechado.
* É recomendada a não utilização de cardápios para a escolha de produtos ou a realização de pedidos. Em caso de inviabilidade desta regra, deverá ser intensificada a higienização dos cardápios com álcool 70% após a utilização pelos clientes;
* Todas as pessoas que entrem no estabelecimento, funcionários ou não, deverão higienizar as mãos, ao acessar os balcões de atendimento e os caixas, bem coo após o recebimento dos itens da entrega e seu pagamento;
* Sugerir aos clientes que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (online, cartão), de modo a permitir o distanciamento entre entregador, funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
* Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
* Afastar do trabalho os funcionários cuja responsabilidade seja a de manipulação dos alimentos;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Utilizar toucas, máscaras cujas as quais devem ser trocadas quando umedecem, a cada três horas ou sempre que necessário e os aventais devem ser de uso exclusivo pelo funcionário e para o ambiente de manipulação dos alimentos;
* Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos.
* É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades) para trabalhar no interior do estabelecimento;
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus ” pelo telefone (45) 3241 - 4400;

12. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

* Fica autorizada a venda de botijões de gás somente para entrega, não sendo permitida a sua retirada nos locais e postos de revenda.
* Fica autorizada a venda e a entrega de apenas 01 (um) botijão por residência, evitando assim o desabastecimento.
* Caso se constate a prática de preços abusivos, a Prefeitura Municipal tomará todas as medidas cabíveis, além de encaminhar informações e documentos comprobatórios ao Ministério Público para eventual denúncia criminal e responsabilização do proprietário.
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

13. VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS.

* Está autorizado o funcionamento de postos de gasolina para venda de combustíveis e derivados devendo o estabelecimento organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no seu interior.
* Caso haja filas dentro ou fora do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Se necessária a entrada de clientes até o caixa, deverá ser disponibilizado local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal
* O atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio de janela ou balcão, sem a entrada de clientes ao ambiente interno do estabelecimento;
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a “Central de Atendimento Coronavírus ” pelo telefone (45) 3241- 4400.

14. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEICULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

* Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;
* A empresa deverá organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre,

orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

15. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

* Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e industriais destas Cooperativas, desde que haja o estrito cumprimento das Normas estabelecidas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal.
* Fica assegurado o livre acesso dos profissionais de fiscalização e vigilância às instalações físicas da Cooperativa, quando necessário para averiguação das condições de trabalho ou denúncias, sempre que a situação em questão não puder ser resolvida junto ao comitê de crise da referida organização.
* Deve ser assegurado que todo processo de transporte de trabalhadores para a indústria ou de retorno destes para suas residências siga as mais estritas regras sanitárias, assegurando assim a saúde do trabalhador e também da população cafelandense.
* Para garantir a saúde da população, a cooperativa deverá manter sistema de transporte exclusivo de seus trabalhadores, ficando vedado o transporte de outras pessoas alheias ao serviço junto à cooperativa.
* O embarque e desembarque dos trabalhadores da Cooperativa será realizado no Terminal Rodoviário "ONORINO ANGELO TRICHEZ", sendo a Cooperativa responsável pelo controle do fluxo desses passageiros a fim de evitar aglomerações;
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

16. COMUNICAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E INTERNET.

Permitido o funcionamento desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Que o total de funcionários à disposição para atendimento em cada organização seja igual ou menor ao número máximo de clientes atendidos simultaneamente, incluindo-se neste número máximo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

17. TRANSPORTE DE TÁXI

* Permitido o transporte de passageiros desde que adotadas todas as medidas de precaução para evitar contaminação dos passageiros, sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel no interior do veículo;

18. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

* Fica permitida a atuação de profissionais da construção civil e instalações elétricas, manutenção ou montagem de máquinas ou aparelhos em geral.
* O funcionamento das atividades fica limitado ao número máximo de 05 (cinco) profissionais em cada obra, independente da função ou qualificação deste profissional;
* Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

19. VENDA DE INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Que o total de funcionários de cada organização seja igual ou menor que 06 (seis) simultaneamente, incluindo o proprietário, se for o caso. Caso a empresa possua número maior de funcionários, deverá organizar escalas de trabalho de forma a respeitar o limite anteriormente apontado.
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

20. DO BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

21. PAPELARIAS, CASA DE EMBALAGENS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS E OUTROS SIMILARES.

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

* Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

22. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PEDÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA E PERSONAL TRAINNER.

Fica autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um profissional por vez, por cliente;
* A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;
* Não poderá haver sala de espera para atendimentos;
* O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais trabalhem em distância inferior a 02 (dois) metros de distância uns dos outros;
* O descumprimento das regras definidas neste plano implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência;
* Os serviços de personal trainner ficam autorizados exclusivamente na residência do usuário do serviço/cliente, ficando contratante e contratado dos serviços como responsáveis pela higienização devida de aparelhos e utensílios.
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

23. MARMORARIA, VIDRAÇARIA, METALÚRGICA, TORNEARIA E OUTRAS ATIVIDADES CONGÊNERES;

Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:
* Seja respeitado o número de 01 (um) cliente para cada pessoa em atendimento, devendo ainda respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros;
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

24. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19, conforme abaixo descrito;
* Manter os locais de atendimento aos transportadores sempre limpos, higienizando/esterilizando;
* Manter os locais de atendimento bem ventilados, preferencialmente com ventilação natural;
* Instruir/treinar os atendentes sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e transportadores;
* Disponibilizar álcool-gel 70% para os atendentes e transportadores que estejam em atendimento;
* Caso perceber que algum membro da equipe está com os sintomas, afastá-lo de suas funções imediatamente;
* Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial a do sistema de ar condicionado;
* Seguir recomendações de higiene e educação sanitárias;
* Adotar todas as medidas de orientação e prevenção contra a contaminação do COVID-19;
* Outras medidas também podem ser adotadas tais como: revezamento dos atendentes dos postos de atendimento, alteração do horário de funcionamento dos locais de atendimento, a fim de reduzir o deslocamento de funcionários nos horários de pico, atendimento aos transportadores mediante agendamento e etc.
* Manter distância entre os clientes entre si e em relação aos funcionários, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doenças respiratórias como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

25. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, SERVIÇOS AUTÔNOMOS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

* Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricistas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.
* Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos;
* Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;
* Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar o número de profissionais ao máximo de 05 (cinco), respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

26. VENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS.

Permitido o funcionamento, desde que observado o número máximo de funcionários, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente, devendo a organização se tiver maior número de funcionários organizar escalas de trabalho de forma a observar tal regra, assim como as determinações a seguir:
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

27. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo no entanto estabelecer normas sanitárias, a saber:
* Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.
* Nos estabelecimentos com escritório no município deve ser observado o limite de clientes por funcionário, aplicando-se a regra de que o número de clientes no interior do estabelecimento comercial deve ser igual ou menor ao número de funcionários/proprietários que estarão atendendo, ou seja, um cliente para cada atendente;
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local

sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
* Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

28. **LOJAS DE CONVENIÊNCIA, BARES E TABACARIAS**

* Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de tabaco e seus derivados, apenas na modalidade retirada;
* Fica terminantemente proibido o consumo no local de venda de ambas as substâncias;
* Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de clientes no estabelecimento e os produtos a venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;
* Os estabelecimentos não deverão permitir, além da entrada de seus clientes, quaisquer tipos de jogos ou aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de fronte a ele e o seu quintal;
* O descumprimento das medidas de controle de entrada de clientes implicará na suspensão das atividades dos estabelecimentos enquanto perdurar a declaração de situação de emergência em decorrência do COVID-19;
* Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior.
* Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;
* Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros.
* Instruir clientes e funcionários a evitar comunicação desnecessária, apertos de mãos, abraços e beijos, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
* Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
* As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
* Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus " pelo telefone (45) 3241- 4400.

29. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

* **Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os** velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau com aglomeração de no máximo 20 (vinte) pessoas, limitado a no máximo 03 (três) horas de duração, enquanto perdurar a situação de emergência decretada por causa da Pandemia do COVID-19.
* Caso haja confirmação ou suspeita de que a causa mortis seja a infecção pelo coronavirus, a urna funerária deverá ser mantida fechada durante todo o velório e funeral e deverá ser evitado qualquer contato (toque/beijo) com o corpo em qualquer momento post-mortem;
* Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavirus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta;
* Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
* A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;
* Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
* Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;
* Não deverá ser disponibilizada alimentação;
* O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;
* A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
* Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.
* Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de doença respiratória como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue imediatamente para a "Central de Atendimento Coronavírus" pelo telefone (45) 3241 - 4400;

30. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

* Ficam proibidas caminhadas, corridas, passeios ciclísticos e treinamentos funcionais em grupos, bem como competições destas modalidades;
* Fica proibida a utilização de Parques Infantis e "Espaços Kids", públicos ou privados;
* Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;
* Fica proibida a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Ex: futebol, basquete, vôlei, handebol, rugby, artes marciais, etc.;
* Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;
* Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, Churrasqueiras de clubes, Complexo Módulo Esportivo e todos os Ginásios de Esporte do munícipio e piscinas de clubes;

31. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

* Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 4.388/2020, a realização de atividades religiosas não coletivas, por meio de aconselhamento individual.

32. PROIBIÇÕES DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO.

* Fica proibida por tempo indeterminado, a atividade de vendedores ambulantes, no município.
* Mantém-se proibida por tempo indeterminado a abertura e o funcionamento, bem como o comparecimento de público em casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, academias, missas, cultos e celebrações de qualquer natureza que provoquem aglomeração de pessoas.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a as medidas vigentes no Decreto Municipal número 032, de 31 de março de 2020.
Decreto Municipal nº 032/2020

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 20 - Fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias, à exceção das infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Art. 21 - Para fins de fiscalização acerca do cumprimento do presente Decreto, fica autorizado às Secretarias Municipais competentes a notificação de pessoas físicas e jurídicas por meio de aplicativos de mensagens, telefone, e-mail ou quaisquer outros meios eficazes ao atendimento à finalidade da norma, desde que seja feito o registro da notificação para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 22 - A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 23 - É obrigatório que as empresas instaladas no município de Cafelândia notifiquem a Prefeitura Municipal quando determinarem o isolamento de empregados que tenham viajado para o Exterior ou para Unidades da Federação na qual haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19.

DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Todas as empresas sediadas no município de Cafelândia ficam obrigadas ao cumprimento das recomendações feitas pelo Ministério Público do Trabalho, as quais passam a integrar o presente Plano de Contingência na qualidade de condicionante para o desenvolvimento da respectiva atividade econômica:

a) permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office) IMEDIATAMENTE aos trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco, e, a sucessivamente, aos demais empregados; quando for absolutamente inviável o teletrabalho

b) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores; excetuam-se os trabalhadores em situação de risco;

c) não permitir, em qualquer hipótese, a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de trabalho de uso pessoal, com headsets e microfones, viabilizando o uso de máscaras e álcool gel setenta por cento para a higienização frequente de toda a workstation utilizada pelo (a) trabalhador (a), envolvendo teclados, mouses, tela e superfícies de mesas e bancadas;

d) adotar as distâncias de segurança (de pelo menos 2 metros) entre cada trabalhador/baia de trabalho;

e) manter ventilação natural, com janelas abertas nos locais de trabalho;

f) fornecer espaços para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;

g) orientar e identificar rapidamente as pessoas com sinais e/ou sintomas de síndrome gripal, para não comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;

h) orientar e identificar rapidamente as pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores ou alvo de possível contágio, em suas atividades da vida diária ou profissional, não devendo comparecer e/ou adentrar ao recinto de trabalho; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa;

i) orientar sobre a adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória.

2. Desenvolver e seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades regionais e locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, observado o princípio da irredutibilidade salarial (considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91), bem como adotar as seguintes medidas cumulativas:

a) higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive elevadores, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinho, etc.), preferencialmente com álcool gel setenta por cento e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimétrica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio ácido paracético ou glucopratamina;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias como biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

c) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

3. Estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

4. Estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo corona vírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial e o contido na Lei Federal 13.979, no parágrafo terceiro do artigo terceiro: "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral provada o período de ausência decorrente das medidas neste artigo";

5. Não permitir, em qualquer hipótese, a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;

6. Aceitar e abonar as faltas de trabalhadores/empregados mediante apresentação de atestado médico que determina medida de isolamento a qualquer pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador/empregado, conforme a Portaria 454, de 20 março de 2020, art. 3º, § 1º.

7. Adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

8. Observar, que não poderão ser considerados como razão válida para sanção disciplinar, ou término de uma relação de emprego, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força de encargos familiares aplicáveis a trabalhadoras e trabalhadores, podendo configurar ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incs. II e III, da CLT e artigo 4 da Lei 9.029/95.

DAS NORMAS DE OBSERVAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Para o adequado atendimento a este Plano, serão consideradas as especificações da NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que dispõe sobre as recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19, como descrito a seguir.

Para fins deste Plano de contingência, são considerados:
- Limpeza - refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os germes, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

Por essa razão, caso se decida por sua realização, as ações de desinfecção em ambientes externos deverão ser concentradas, preferencialmente, em pontos da cidade com maior circulação de pessoas.

Recomendações sobre os produtos químicos utilizados para desinfecção:

Somente podem ser utilizados produtos aprovados pela Anvisa ou pelo Ibama, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

Os produtos desinfetantes aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no sítio eletrônico da Agência.

Especificamente para desinfecção de ambientes externos, muito se tem noticiado sobre o uso do álcool 70%, contudo também podemos utilizar outros produtos à base de:

1. Hipoclorito de sódio, na concentração 1%,
2. Quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio,
3. Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes.

O hipoclorito de sódio na concentração 1% é um produto corrosivo, à semelhança da água sanitária cuja concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%), podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias para a proteção dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para à população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.

A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos como aqueles a base de quaternários de amônio e os desinfetantes para uso geral com ação virucida para os lugares nos quais há predominância de metal.

Os compostos de quaternário de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosmético, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Há risco de efeitos adversos como irritação e sensibilização dérmica, especialmente nos trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos com esses compostos.

Mas, tem a vantagem de não corroer os metais. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ). Equipamentos de aplicação a serem utilizados para desinfecção de ambientes externos.

Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama.
Tais orientações também podem constar na bula ou Ficha de Segurança (FISPQ).

Devem ser consultadas as recomendações emanadas pelos órgãos de saúde e ambientais da sua localidade para escolha dos equipamentos mais recomendados para aplicação dos produtos desinfetantes.

Não utilizar veículos que são usados para outros fins, como por exemplo, os de distribuição de água e outros. Equipamento de proteção individual (EPI) e higiene das mãos: A equipe de desinfecção, nestes casos, deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção.

Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos.

Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.

A equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

Considerações adicionais para os empregadores:

Os empregadores devem trabalhar com seus departamentos de saúde locais e estaduais para garantir que os protocolos e diretrizes apropriados, como orientações atualizadas/adicionais para desinfecção, sejam seguidos.

Antes de realizar os procedimentos, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos.

O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.

OBSERVAÇÃO GERAL:

Para funcionamento, as empresas deverão firmar duas vias, um termo circunstanciado, sendo que 01 (uma) será apresentada à Prefeitura ou aos órgãos referenciados, e a outra deverá permanecer na organização para ser apresentada ao fiscal ou agente da vigilância sanitária, caso solicitado.

É de responsabilidade da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – PR, "ACICAF" apresentar ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal uma relação com todos os seus associados, bem como colher as assinaturas dos seus associados no Termo Circunstanciado, e apresentar à Prefeitura Municipal quando solicitado.

Caberá a sala do empreendedor colher assinatura, no Termo Circunstanciado, dos Microempreendedores Individuais (MEIS), e micro e pequenos empresários vinculados à sala, além de apresentar uma lista destas empresas ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal,

Para as demais atividades econômicas que não se enquadram nas duas categorias acima, será disponibilizado o referido termo na página da Prefeitura Municipal de Cafelândia – PR, de forma que o empresário deve preencher, imprimir, assinar e apresentá-los na Prefeitura Municipal, sendo passível de suspensão das atividades até a regularização devida, caso não seja identificado o referido documento no momento da fiscalização.

No caso do empresário, ou a organização empreendedora não possua acesso à impressora, poderá obter o Termo no Paço Municipal, aonde lhe será disponibilizado um computador para preenchimento dos dados e impressão do documento.

O referido documento deverá ser assinado de forma legível pelo representante legal da empresa e pelo menos mais um sócio, quando se tratar de sociedade.

TOQUE DE RECOLHER

Fica autorizado o funcionamento do comércio desde que cumpridos os requisitos constantes deste Plano, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs, devendo as organizações como supermercados, fazer escalas de rotina de trabalho a seus funcionários e gerir tais situações.

Fica decretado o toque de recolher a toda população cafelandense, entre as 19:30 horas as 06:00 horas do dia seguinte sob pena de imposição pelas autoridades fiscais e sanitárias do Município, com o apoio dos vigilantes da prefeitura municipal. Sendo necessário, as autoridades fiscais e sanitárias solicitarão o auxílio da Polícia Militar nas ações repressivas, e da Polícia Civil nas demais atividades, o que contribuirá para a identificação de possíveis vândalos e infratores e malfeitores.

A exceção do toque de recolher aplicar-se apenas aos trabalhadores da indústria durante o deslocamento entre a indústria e sua residência; aos trabalhadores da entrega de deliverys, e aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes, carrinhos de lanches e food trucks, quando em função de sua atividade; bem como aos profissionais da saúde em deslocamento para sua residência ou no exercício da atividade profissional.

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:4A74961C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 382/2020 - DRH

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade por exercer suas funções em Condições Insalubres.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade a Servidora **THAIS MOTTER ESCOLA,** Matricula 767321680, ocupante do Cargo efetivo de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL,** lotada na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo por a mesma exercer suas funções em condições insalubres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a implementação do direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de Abril de 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:EA62DFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 036 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Nomeia Servidores para exercer a Função de Autoridade Sanitária Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercer a Função de **AUTORIDADE SANITÁRIA MUNICIPAL**, em conformidade com a Lei Municipal nº 215 de 10 de dezembro de 1990.

Nome	RG	Cargo
Romildo Balbino de Freitas	4.567.980-2	Divisão de Vigilância Sanitária
Valdirene Sanches	7.999.104-0	Enfermeira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:EF0AF02E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PSS 015/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 015/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 25/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome

6 ROSANA ROSA FERREIRA DA SILVA PONT: 07
* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 24º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:3F69B0DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PSS 016/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 016/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 25/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome

7 VINICIUS DE SOUZA CASTANHA PONT: 05

* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 24º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:7AEBCE7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PSS 017/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 017/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 26/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome
8 EUNICE DOS SANTOS PONT: 0
* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 25º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:E4A0BC0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PSS 018/2020

EDITAL DE PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NR. 030/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SOB NR. 018/2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB Nº 030/2019 DE CALIFORNIA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital, DIVULGA, a Convocação do PSS da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para o cargo de FISCAL DE POSTURA.
Comparecer no dia 26/03/2020, das 13h às 17h15, na Câmara Municipal, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado.

Nome Pont.
9 LETICIA FORTUNATO GATTO PONT: 0
* Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
* Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
* Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

a) Estar quites com as obrigações militares;
b) Cópia do Comprovante de residência (legível);
c) Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
d) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
e) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);

f) Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
g) Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442;
h) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
i) Declaração de acúmulo de Cargo;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de Cartórios Distribuidores (Fórum da Comarca de Marilândia do Sul);
l) Cópia autenticada do Documento de Identidade – RG;
m) Cópia autenticada do CPF;
n) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovante de votação;
o) 02 fotos 3 x 4 recentes;
p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
q) Apresentar comprovante de inscrição.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 25º dia do mês de março de 2020.

ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora e Avaliadora

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:96BF668F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 031/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E :
Artº. 1º - EXONERAR a pedido, a funcionária EVINEN AMORIM DA SILVA DO CARMO RODRIGUES, matrícula sob nº. 434, a qual deixará de ocupar o cargo de Orientadora Social.
Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 27º dia do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:95A791E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 032/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR o profissional adiante citado a partir desta data, para ocupar o cargo de Fiscal de Postura, aprovado no PSS 030/2019, conforme edital de convocação 019/2020.

I – DAILTON TEODORO DA SILVA.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 100/2019, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 8.596, de 02/10/2019.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 01º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B5AF61FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 033/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR a profissional adiante citada a partir desta data, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, aprovado no PSS 029/2019, conforme edital de convocação 019/2020.

I – MAYARA RAYANE DOS SANTOS.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 01º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:16EA7832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 034/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR a funcionária **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**, matrícula 499, para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica e Programa Saúde da Família.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:1AA3C295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 028/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - Nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1687/2017, CONCEDER adicional de escolaridade de 3% (três por cento), a servidora adiante citada:

I – ROSELI LOPES VIDOR.

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 12º do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:309AB769

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 030/2020

PORTARIA Nº 030/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, a funcionária **AMANDA PEREIRA MENDES**, matrícula sob nº. 419, a qual deixará de ocupar o cargo de Fiscal de Postura.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 23º dia do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C9284460

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 008/2020

DECRETO Nº 008/2020

SÚMULA: Conceder Avanço Funcional dos Profissionais do Quadro Próprio do Magistério Deste Município e Progressão de Nível Salarial Horizontal do Plano de Cargos e Salários do Município de Califórnia, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Conforme avalição da comissão na portaria n.º 101/2019, CONCEDER progressão de nível salarial horizontal do plano de cargos e salários dos servidores estatutários, ano base de 2019:

Matrícula/ Nome
10000121 ADENILSON M DELECRODE
10000391 ADRIANA AP DOS REIS ANANIAS
10053161 ALFREDO J GONZALEZ DI LANDRO
10051541 AMADO RODRIGUES GOMES
10048321 AMAURI BELETATO
10048671 ANA MARIA DOS SANTOS
10053241 ANDRE LUIZ REIS DOS SANTOS
10000801 ANGELA MARIA DA SILVA
10080051 ANGELO HENRIQUE VIANA
10000981 ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
10001011 ANTONIO CARLOS MARQUES
10001281 ANTONIO DE PADUA GERONIMO
10001361 ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
10049301 ATAIDE VIANA BARBOSA
10051381 AULANGINA MARIA KAVA
10002501 CACIA REGINA SASSO
10002681 CARLOS ALVERTO VILAS BOAS
10029452 CLAIR DE JESUS BENTO
10003141 CLAUDENICE AP FELTRAN
10003571 CRISTOVAO FOLLADOR
10024141 DAISY MARCIANA MIQUELAO

10079471 DANIEL LUCAS DOS SANTOS
10079801 DILSON DE SOUZA PELUZZO
10070921 DIRCEU DE SOUZA
10004461 EDERSON APARECIDO MATTOS
70 EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ
10071571 EDINEI AMANCIO
10004541 EDSON APARECIDO DIAS
10075641 EDSON DOS SANTOS FERREIRA
10027081 EDUARDO VOLTARELLI
10050061 ELIANE DE FATIMA VANZELA
10021711 ELIER RICARDO DE CARVALHO
10073861 ELIZABETH C OLIVEIRA ROSSI
10023331 ELZA BARBOZA DA SILVA
10005191 ENI APARECIDA ROCHA
10029611 EUCLIDIA M F M DOS SANTOS
10005511 EVERALDO DE PAULA ALVES
10050811 GEANE APARECIDA DOS SANTOS
20001992 GEISA APARECIDA SANTIAGO
10037202 GERALDINO LUCIO AMANCIO
10052431 IDARCI PACCI
71 IGOR IRINEU OSSADTCHUK
10038363 IVANILDO APARECIDO DE MELO
10026431 IZENILDA F ALVES DE OLIVEIRA
10026601 JOANICE AP GUIL SANTIAGO
10052511 JOAO DOMINGOS F CORREA
10049722 JOAO PAULO FAGUNDES
10007991 JOSE CARLOS SOUZA
10047941 JOSE CLAUDIO BOVO
10028642 JOSE DA CRUZ FARIAS
10052861 JOSE MARIANO DA SILVA
10073941 JUCIMARA DE OLIVEIRA DA SILVA
10026192 JULIANO PAZINI
10027321 JUNIOR CESAR BELONCI
10041233 LEANDRO AP S M DE LIMA
10009001 LEIDE AP PAZINE BUENO
10023411 LEONARDO JOSE SANTIAGO
10075991 LINDALVA A R GOMES FERREIRA
10072541 LUCAS FERREIRA
2 LUCIANA ISONO PEREIRA PIEKNY
10021471 LUIS ANT DOMINGUES NETO
10010001 LUIZ COSTA MAGALHAES FILHO
10040933 LUIZ SOUZA DA SILVA
10022601 MANOEL MESSIAS DE SOUZA
10010351 MARCIA APARECIDA DE MELLO
10072891 MARCOS ANTONIO DE BARROS
10030112 MARIA DO CARMO GONÇALVES
10078661 MARIA DOS ANJOS GIOVANNI
10012211 MARIA FRANKLIN DOS S S
10021391 MARIA M FERREIRA DE SOUZA
10023171 MARIA ODETE GONÇALVES
10013531 MARIA VICENTINA TOMAZ
10013451 MARILZA DO CARMO TEIXEIRA
10074321 MARISTELA E BARBOSA
10014001 MARLENE ROMUALDO DA SILVA
10014341 MILTON JOSE DOS SANTOS
10073511 MONICA DE OLIVEIRA A VELOSO
10050571 MONIQUE AND. M A PAZINI
10027832 NERLI CORDEIRO DA CRUZ
10075131 NEUSELY FARIA GONÇALVES
10015231 NEUZELI FEDEROVICZ
10035002 NILZA NEY COSTA
10028052 NIVALDO SANTOS JUNIOR
10037472 OSNEI DE OLIVEIRA
10015661 OTAVIANO FRANCO FERREIRA
10016201 PAULO BUENO DE OLIVEIRA
25 POLLLIANA PALUSSIO VIEIRA
10011672 RENATO DO NASCIMENTO
10078071 RENATO SPONTON
10051971 ROBERTO ALVES DE ABREU
10073431 ROSANGELA JOSE DOS REIS
10050731 ROSANGELA M DE SOUZA B
10071651 ROSANO PIRES
10079391 ROSELI APARECIDA COSTA
10051201 ROSELI COATI BARBOSA
5 ROSELI LOPES VIDOR
10074671 ROSEMARY MACHADO
4 SANDRA PEREIRA MENDES
10016981 SANTINA DELECRODE DE AGUIAR
10029291 SELMA DO CARMO FORNEL
10017361 SERGIO LUIZ VOLTARELLI
10057151 SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS
10078311 SILVANA AP G DE CAMARGO
10053591 SIRLEI APARECIDA INFANCIO
10078581 SIRLENE MARIA DE SOUZA
10075721 SUELY A DA SILVA BREGANHOLI
10030702 TATIANA A. P. GOLUBKOWICK
10045492 THAIS C MIRANDA E SOUZA
10049801 VAGNER CORDEIRO DA CRUZ
10052191 VALMOR RUFO TOMAZ
10018681 VALTER JUNIOR RAVANEDA
31 VANIA APARECIDA ALVES
3 VALDIR DE SOUZA
10075301 VERUSKA MAILA BERNARDO
10057231 VICENTE NASCIMENTO DA SILVA
10072201 VINICIUS FERMINO DE SOUZA
10024221 WALDIR DE ASSIS

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 23º dia do mês de janeiro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:57E1C263

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 057/2020

SÚMULA: Nomeia Assessora do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica nomeada **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor – C2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Complementar, conforme Lei Complementar Nº 001/2015.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:42CAAD5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 044/2020

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica nomeado **JONES MARQUES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Assessor – C2, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento – SEAFIPLAN, conforme Lei Complementar 001/2015.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 16º dia do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:F083D9D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 045/2020

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica nomeado **ELIZEU VINICIUS CORDEIRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão Assessor – C2, junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETEOSP, conforme Lei Complementar 001/2015.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 17º dia do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:5F2EA3DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 056/2020

SÚMULA: Exonerar a pedido, o funcionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, o funcionário **DIEGO ALEXANDRE MATOS DE LARA**, matrícula sob n.º 447, o qual deixará de ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMA (S-1).

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 31º dia do mês de março de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:089995DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 060/2020

SÚMULA: Nomeia Diretor de Meio Ambiente e Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Fica nomeado **DIEGO ALEXANDRE MATOS DE LARA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Meio Ambiente e Agricultura – C1, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMA, conforme Lei Complementar Nº 001/2015.

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 01/04/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:BBA62A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 041/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 010/2017, datada de 16/01/2017, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 7.7784, de 16/01/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura, do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:CE67A79B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 042/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 077/2017, datada de 01/07/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura, do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:07E7A44E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 043/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 079/2017, datada de 07/07/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura, do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:EDA025DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 044/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 147/2017, datada de 09/10/2017, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 8.004, de 11/10/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura, do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:D582B14E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 035/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, o funcionário **JOSE DENILSON BATISTA DA SILVA**, CPF 597.074.459-04, o qual deixará de ocupar o função de Chefe do Posto de Trânsito (C-1).

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.
.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:19208F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 036/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 096/2019, datada de 19/09/2018, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 8.289, de 22/09/2018.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C4E1E0FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 037/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 082 e 083/2018, datadas de 11/07/2018, publicadas no jornal Tribuna do Norte ed. 8.228, de 12/07/2018.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:433C5A83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 038/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - CONSTITUIR a Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias, Bens e Serviços, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade, material ou bens permanentes adquiridos pela Prefeitura do Município de Califórnia, por meio de aquisição, em estreita observância a Lei Nº 8666/93 de 21/06/1993.

Artº. 2º - ESTABELECER que a Comissão, de que trata o Artº 1º, tem como competências:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II – Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento particular, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
III – Assinar Nota Fiscal atestando o Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material;
IV – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providencias pertinentes;
V – Remeter a autoridade superior o recurso, devidamente instituído e informado.

Artº. 3º - **NOMEAR,** para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
- AGDA MARY FERNANDES VIOTTO
- ANA PAULA GASPARETTO
- ANDREIA REGINA ALEXANDRINO
- ANTONIO B BUENO DE OLIVEIRA
- ANTONIO DE PÁDUA GERONIMO
- BEATRIZ APARECIDA DA SILVA
- CLAUDENICE APARECIDA FELTRAN
- CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
- CARLA CAROLINA GOMES RAVANEDA
- CLAUDIO DE JESUS DA SILVA BORGES
- DAIANE LEITE BENTO
- DILSON DE SOUZA PELUZZO
- EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ
- ELIANE DE FÁTIMA VANZELA
- EUCLIDIA MARIA FARIAS MARTINS DOS SANTOS
- ELIZEU VINICIUS CORDEIRO DOS SANTOS
- JOSE CARLOS SOUZA
- JANETE MARIA DO COUTO
- JESSICA MARCELI FERRAZ
- JOÃO PAULO FAGUNDES
- JULIANO PAZINI
- LUIZ AUGUSTO FERREIRA
- MONIQUE ANDRESSA MATOS AMADIO PAZINI
- MARIANE CRISTINE RIDAO CURTY
- MARCELO LUIZ SANTOS
- MANOEL MESSIAS DE SOUZA
- NILZA LEITE FARIAS MIQUELIM
- OSVALDIR DONIZETI TURINI JUNIOR
- OSNEI SANTOS DE OLIVEIRA
- RONY MARA GASPARETTO
- TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ
- TARCILA PRAVATO GHIZONI
- THAIS CARREIRA MIRANDA E SILVA
- THOMAS HENRIQUE ABBA
- THAINE VOIDELA NUNES
- VANIA APARECIDA ALVES

Artº. 4º - **DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado, aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Artº. 5º - **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:B8B58299

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 039/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 160/2017, datada de 21/11/2017, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 8.039, de 24/11/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:66A12647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 040/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - REVOGAR na íntegra a Portaria nº 004/2017, datada de 04/01/2017, publicada no jornal Tribuna do Norte ed. 7.775, de 06/01/2017.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a partir da data de 31/03/2020.

Prefeitura, do Município de Califórnia/PR, ao 02º dia do mês de abril de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:BF79CC7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DISPENSA Nº 005/2020

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Extrato processo Licitatório nº 041/2020
Dispensa Nº 005/2020.

OBJETO: Abertura de Processo Licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para aquisição de Cestas Básica.

RAZÃO DA DISPENSA: A aquisição dos alimentos para a distribuição a famílias que necessitam do apoio e por se tratar de um momento delicado nunca vivido pela população em geral, a aquisição faz se necessário tendo em vista as medidas adotas em todo o Estado a fim de colaborar com as famílias necessitadas. Em conformidade com a Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020 e Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020 que definiu como Estado de Calamidade Pública a atual situação enfrentada no Brasil.

VALORES: O valor adquirido foi feito através de orçamento realizado da empresa:

SUPERMERCADO CALIFORNIA LTDA - ME
CNPJ: 01.309.013/0001-00
AV. GETULIO VARGAS, 188, CALIFORNIA – PR

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II
DATA: 26/02/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:7D502482

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No extrato publicado em 24 de março de 2020, no Diário Oficial dos municípios do Paraná;

Onde se lê:
Aditivo 5 do contrato 1/2018

Leia-se:
Extrato do termo Aditivo 5 do contrato 4/2017

EUGÊNIO JOSÉ ZANONA
Presidente.

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:2067E663

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO CONTRATO Nº. 2/2018 – 3º TERMO ADITIVO

Objeto: empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Captação, gravação e transmissão ao vivo em vídeo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul contando com a disponibilização de todo o equipamento e de profissional
responsável para a realização dos serviços.
Contratada: IDEALCLICK INTERNET E DESIGN LTDA.
CNPJ: 06.865.544/0001-00.
Valor: 95.815,56 (noventa e cinco mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 02/04/2020 à 01/04/2021
Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:EC5F47FB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO 1/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, espécie gasolina comum, para o veículo oficial Sandero Expression 1.6, ano 2015, modelo 2016, placas BAC-8334, chassi 93Y5SRD64GJ192699, pertencente à Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratada: Posto Rota 4 LTDA.
CNPJ:06.868.196/0001-17.
Valor: R$ 7.558,20 (Sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
Vigência: 21/02/2020 à 20/02/2021.
Fundamentação Legal: Artigo 24, II da lei 8.666/93.
Autorização: ***EUGÊNIO JOSE ZANONA*** – Presidente.

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:A4D3B175

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA: Nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, espécie gasolina comum, para o veículo oficial Sandero Expression 1.6, ano 2015, modelo 2016, placas BAC-8334, chassi 93Y5SRD64GJ192699, pertencente à Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses. **Fundamento Legal:** Art.24, II da Lei 8666/93. **Data da Dispensa**: 21/02/2020 **Autorização:** EUGÊNIO JOSÉ ZANONA - Presidente. **Valor:** R$ 7.558,20 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **P.J. Contratada: POSTO ROTA 4 LTDA CNPJ 06.868.196/0001-17**

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:49C51B24

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA: Nº 03/2020

Objeto: Contratação de profissional especializado em instalação de equipamentos de ar condicionado, para a área do Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul. **Fundamento Legal:** Art.24, II da Lei 8666/93. **Data da Dispensa**: 07/02/2020 **Autorização:** EUGÊNIO JOSÉ ZANONA - Presidente. **Valor:** R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). **P.J. Contratada: MARCELO ANTONIO PEREIRA CNPJ 19.853.598/0001-90**

EUGENIO JOSE ZANONA
Presidente

Publicado por:
Eneci Guimarães Thomaz
Código Identificador:2C89E073

GABINETE
DECRETO Nº 1278/2020 DE 06/04/2020

Exercício: 2020
Decreto nº 1278/2020 de 06/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019.		Manutenção dos Programas da Saúde	
217 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
06.001.10.305.0012.2.020.		Vigilancia em Saúde	
553 - 3.3.50.43.00.00	1494	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
Total Suplementação:			**310.000,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019.		Manutenção dos Programas da Saúde	
224 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	250.000,00
06.001.10.305.0012.2.020.		Vigilancia em Saúde	
234 - 3.1.90.04.00.00	1494	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
236 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
243 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Redução:			**310.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:729AFDC4

GABINETE
DECRETO Nº 1276 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Revoga os atos normativos que específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o aumento de gastos públicos para enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando a previsão de queda de arrecadação fiscal em decorrência da pandemia que atingiu todo o País;

Considerando a necessidade de ajustes estruturais para otimização do orçamento e maior eficiência do serviço público;

Considerando a necessidade de novo planejamento da Administração Pública, no controle das despesas com a máquina administrativa, assegurando o uso racional dos bens públicos em virtude das novas demandas ocasionadas pelo COVID-19;

Considerando a complexidade de lidar diariamente com os riscos e consequências da doença;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto revoga os atos normativos que específica e dá outras providências.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 861 de 21 de junho de 2017, que institui o Programa Especial da Mulher: Viver em harmonia e dá outras providências.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 881 de 31 de julho de 2017, que altera o § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 861, de 21 de junho de 2017 na forma que especifica.
Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 1.144, de 25 de junho de 2019, que Institui o Programa Especial de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

Art. 5º As ações transversais e articuladas decorrentes dos Programas Especiais objeto dos Decretos a que se referem os artigos 2º e 4º deste Decreto, voltarão a ser executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura, na forma da Lei Municipal nº. 434, de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O saldo remanescente do Programa Especial de Políticas Públicas sobre Drogas será remanejado para a Secretaria Municipal de Saúde e o saldo remanescente do Programa Especial da Mulher será remanejado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Campina Grande do Sul, 31 de Março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:D37D166F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

PREGÃO Nº. 18/2020
PROCESSO Nº. 38/2020
O Município de Campina Grande do Sul - Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público que o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), NÃO CONTEMPLADOS PELO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL (ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO N.º 175/2019), realizado dia 18 de março de 2020 às 09h00min, foram considerados DESERTOS os itens nº. 13, 22, 23, 35, 39, 41, 42 e 43 do lote 01 e FRACASSADO o item nº. 45 do Lote 01.

Campina Grande do Sul, 06 de abril de 2020.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Pregoeiro

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:0BF78BA5

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 63/2020, ID N°.: 202090
Modalidade: Pregão : 128/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS) DESTINADOS AOS PACIENTES CADASTRADOS NA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: VACCARIN & ALFF LTDA EPP, CNPJ: 18.574.431/0001-27, Valor: R$ 241.592,21 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E97B1815

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 64/2020, ID N°.: 202091
Modalidade: Pregão : 128/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS) DESTINADOS AOS PACIENTES CADASTRADOS NA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura

Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA EPP, CNPJ: 24.658.613/0001-89, Valor: R$ 14.377,50 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8CA80866

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 65/2020, ID N°.: 202092
Modalidade: Pregão : 128/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS) DESTINADOS AOS PACIENTES CADASTRADOS NA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP, CNPJ: 26.554.718/0001-13, Valor: R$ 51.680,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FA4F2D4E

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 66/2020, ID N°.: 202093
Modalidade: Pregão : 128/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS) DESTINADOS AOS PACIENTES CADASTRADOS NA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: NM NUTRINDO A VIDA - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ: 28.921.456/0001-03, Valor: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8B1FD738

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 395/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

A pedido, a Servidora **MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS - Matrícula nº. 326169,** do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Gabinete, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D6FCF240

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 359/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

NOMEIA

SANDRA DOS SANTOS BARROS - R.G.: nº. 15.503.490-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Especial de Direção da Atenção à Saúde, responsável pelo comando da atenção à saúde, para organização de fluxos e competências, ordenação interna da política pública de atenção à saúde municipal a partir da reorientação das demandas institucionais e comunitárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A74B2633

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2020

Prorroga o Decreto Municipal de nº. 098/2020, na forma que dispõe

O **Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º.: Fica prorrogado o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº. 098/2020 até o dia 20o de abril de 2020.

Art. 2º.: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 6 de abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4D8B085C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2020

CRIA COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NA FORMA QUE DISPÕE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 69, Inciso VIII e 89, Inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e na forma do art. 143 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Município de Campo Magro/PR:

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissãode Revisão dosProcessos AdministrativosDisciplinares nº.: 003/2019 e nº.: 004/2019, com designação dos seguintes servidores:

ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR (matrícula nº.: 2.128), na qualidade de *Presidente*;

TATIANE BARBARA WALGER BERTHE DE AZEVEDO (matrícula nº.:1.127), na qualidade de *Membro;e,*

ELAINE PROENÇA ERDEMAN (matrícula nº.:90.440) na qualidade de *Membro*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, 06 de abril de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7960AB74

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 008/2020

Dispõe sobre trabalho em "home office", para os funcionários e a retomada normal por vídeo conferência das Sessões na Câmara Municipal de Campo Magro, em razão do COVID-19, coronavírus.

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas em circulação nas dependências da Câmara Municipal de Campo Magro;
CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo COVID-19, o coronavírus, é uma pandemia;
CONSIDERANDO que essa nova doença viral, que atingiu inúmeros países, com centenas de casos detectados no Brasil, muitos na Região de Curitiba, conforme notícia vinculada na imprensa local;
CONSIDERANDO a possibilidade de contágio da doença em progressão geométrica;
CONSIDERANDO que as autoridades de saúde recomendam que as pessoas não se agrupem ou se aglomerem em ambientes fechados, tendo em vista a alta transmissibilidade da doença;
CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas preventivas para a mitigação da propagação do vírus COVID-19, seja pelo bem-estar da população, preservação da população de risco e evitar ao máximo um colapso na rede pública e privada de saúde, à luz da Lei n° 13.979/2020;
CONSIDERANDO as alternativas tecnológicas atualmente existentes que permitem que os trabalhos possam ser realizados à distância;
CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos, tais como Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Congresso Nacional, dentre outros, estão adotando medidas paliativas visando evitar a proliferação do vírus COVID-19;
CONSIDERANDO a reunião realizada em 19/03/2020 com os Vereadores e demais servidores, visando estabelecer medidas preventivas ao combate da pandemia, medidas estas aprovadas de forma unânime;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a obrigatoriedade de registro eletrônico de ponto para todos os funcionários da Câmara Municipal de Campo Magro, autorizando que os funcionários desenvolvam suas atividades na modalidade "home office".
Parágrafo primeiro O atendimento da Câmara será realizado em meios eletrônicos, podendo ser acessados na ouvidoria constante no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campo Magro (https://www.campomagro.pr.leg.br/ouvidoria);
Parágrafo segundo Eventuais medidas urgentes e que devam ser realizadas sob a forma física, serão avaliadas conforme a natureza e relevância do pedido.
Art. 2º Os servidores da Câmara trabalharão na modalidade "Home Office" conforme mencionado, permanecendo à disposição e sob a responsabilidade de seu vereador.
Art. 3º. Determinar que durante a pandemia, as Sessões da Câmara trabalharão normalmente por vídeo conferencia, contados a partir de 07/04/2020 (terça-feira), podendo este ser suspenso, a depender da evolução da pandemia.
Art. 4º. Determinar que sejam afixados avisos nas portas da Câmara para conhecimento do público em geral acerca da presente portaria.
Art. 5º Prorroga o prazo de 24 (vinte e quatro) dias a contar de 07/04/2020 (terça -feira), podendo o prazo estabelecido sofrer alteração a qualquer tempo, em caso de necessidade.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara.
Art. 7º Façam-se as comunicações necessárias.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Magro, 06 de abril de 2020.

ADEILSON GORDO
Presidente da Camara Municipal

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:3BE72CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 04.279.785/0001-34
DO OBJETO: Pavimentação de via urbana em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, com área total de 18.642,47 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 03 de junho de 2020.
DATA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:13CF23EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020.

LICITAÇÃO COM LOTE RESERVADO ÀS ME/EPP (COTA RESERVADA) E LOTE PARA AMPLA COMPETITIVIDADE (COTA GERAL).

Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de recargas dos cilindros de oxigênio medicinal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

Ao 06º (sexto) dia do mês de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Ederson Ataíde Polli*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 541/2019, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão publica foi filmada e transmitida ao vivo, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentaram-se como proponente as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO	PORTE DA EMPRESA
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	00.943.564/0001-68	*Luis Carlos dos Santos Faria*	*5645759-3*	EPP
OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI	84.988.327/0001-12	*Paulo Roberto Ogleari*	*1137875-7*	-

De início, no ato de credenciamento o Pregoeiro fez a consulta junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se as empresas não estavam impedidas ou suspensas de licitar.

No ato do credenciamento verificou-se que a empresa **OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI** apresentou a declaração de enquadramento micro empresa sem a devida assinatura do contador, desta feita fica desclassificada do lote com cota reservada (lote 02), conforme item 5.8 do edital.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o pregoeiro concedeu a palavra aos licitantes para eventuais questionamentos referentes aos documentos de credenciamento, porém os mesmos nada deram a registrar em ata.

Em ato contínuo, os envelopes de proposta e documentação foram devidamente rubricados pelos presentes e entregue ao Pregoeiro Oficial.

Em continuidade aos trabalhos realizou-se a abertura dos envelopes de proposta, que foi examinado quanto a sua conformidade. Os valores dos lances iniciais e finais estão disponíveis no seguinte link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/0103717/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w==. Desta forma verificou-se que a melhor proposta após a fase de lances foi das seguintes licitantes conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° LOTE	VALOR TOTAL DO LOTE
OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI	01	R$ 66.900,00
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	02	R$ 22.300,00

Conforme orientação geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, registra-se nesta ata que o pregoeiro realizou negociação junto aos licitantes que propuseram os melhores lances para cada lote com o intuito de aumentar ainda mais o desconto ofertado.

Procedeu-se então à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes **CLASSIFICADAS.**

O Pregoeiro verificou que a empresa **OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI** necessita trazer a autorização de fornecimento em via original**,** desta feita abre prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do documento original.

Após examinado quanto a sua conformidade, foram consideradas pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio **HABILITADAS E VENCEDORAS DO CERTAME,** as seguintes empresas, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	N° LOTE
OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI	01
LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	02

Tendo sido concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, os mesmos renunciaram ao prazo recursal de que trata o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

As licitantes vencedoras não precisam enviar a proposta reajustada, pois o Pregoeiro usará o mapa de lances, devidamente rubricado e assinado pelas empresas presentes como documento equivalente.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, às **10h12min**, da qual eu**,** ***Ederson Ataíde Polli*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Comissão de Pregão:

Pregoeiro Oficial PM	*Ederson Ataíde Polli*	
Equipe de Apoio	*Jonathan A. Maestrelli Nunes*	*Ausente*

Licitantes:

LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI	*Luis Carlos dos Santos Faria*
OXITEC COMÉRCIO DE GASES EIRELI	*Paulo Roberto Ogleari*

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:FB9B0523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ERRATA Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

Processo administrativo: 35/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de telefonia fixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

A Comissão Permanente de Pregão, designada através do Decreto Municipal 541/2019, vêm por meio deste, comunicar a errata ao aviso do edital de pregão presencial n° 17/2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

15.11.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

15.11.2 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

LEIA-SE:

15.11.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total**. E no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pelo contratado 7% (sete por cento).**

15.11.2 De 0,5% (meio por cento) por dia **(limitando a 5% do valor GLOBAL do contrato)** de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

As demais informações permanecem inalteradas.

Por manifestadamente não alterarem a formulação das propostas a data da sessão pública não sofrerá alterações.

Campo Magro/PR, 06 de abril de 2020.

EDERSON ATAÍDE POLLI
Pregoeiro Oficial
Decreto n.º 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:CF556DDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 388/2020

PORTARIA Nº 388/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ADILSON JOSÉ NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.084.734-9/PR e inscrito no CPF Nº 738.328.399-68, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -** Nível 04, nomeado pela Portaria nº 130/1997, matrícula: 1186-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **03/04/2019 a 03/04/2020**, como segue:

- 07/04/2020 à 06/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:3596362C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 389/2020

PORTARIA Nº 389/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **FABIO WEGNER**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 9.502.709-1/PR e inscrito no CPF Nº 054.652.829-59, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 150/2012, matrícula: 2323-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **28/03/2019 a 28/03/2020**, como segue:

- 07/04/2020 à 06/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:42D78D02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 390/2020

PORTARIA Nº 390/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **CLAUDIR GIARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG N° 207.109.064-7 SESP/RS e inscrito no CPF N° 633.831.100-44, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA**, matrícula: 2326-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, ***FÉRIAS*** referente ao período aquisitivo, **26/03/2019 a 65/03/2020** como segue:

- 07/04/2020 à 06/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:8D8010D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 391/2020

PORTARIA Nº 391/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **MARIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.204.414-0/PR e inscrito no CPF Nº 394.987.519-00, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 194/2012, matrícula: 2341-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **02/04/2019 a 02/04/2020**, como segue:

- 07/04/2020 à 06/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:827FAF43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 392/2020

PORTARIA Nº 392/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CEZAR CORREIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 8.085.071-9/PR e inscrito no CPF Nº 865.310.009-10, ocupante do cargo efetivo de **LUBRIFICADOR -** Nível 05, nomeado pela Portaria nº 208/2012, matrícula: 2350-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **02/04/2019 a 02/04/2020**, como segue:

- 07/04/2020 à 06/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A70E13B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 393/2020

PORTARIA Nº 393/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **RODRIGO DOS SANTOS SAUKA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 9.377.589-9/PR e inscrito no CPF Nº 065.459.799-57, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 228/2012, matrícula: 2361-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**, como segue:

- 13/04/2020 a 12/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4A46E58E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 394/2020

PORTARIA Nº 394/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **JOÃO ACIR BRUSTOLIM**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.163.458-3/PR e inscrito no CPF Nº 165.105.779-68, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 245/2012, matrícula: 2377-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **18/04/2019 a 18/04/2020**, como segue:

- 20/04/2020 a 19/05/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C0336D23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 395/2020

PORTARIA Nº 395/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **DARCI CAMARGO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 4.985.611-3/PR e inscrito no CPF N° 700.972.919-00, ocupante do cargo efetivo de **BOMBEIRO COMUNITÁRIO –** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 227/2012, matrícula: 2360-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, ***FÉRIAS*** referente ao período aquisitivo, **16/03/2019 à 16/03/2020** como segue:

- 04/05/2020 à 02/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E449928A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 396/2020

PORTARIA Nº 396/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Remanejar o servidor **VALDEMIR GONÇALVES DA CRUZ,** brasileiro, casado, portador do RG nº 7.713.876-5/PR e CPF nº 005.086.349-54, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – Nível 09, nomeado pela Portaria nº 833/2000, lotado na Unidade de Controle Interno Municipal, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais em **03 de abril de 2020**.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E9BDED6E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 397/2020

PORTARIA Nº 397/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear **CLISMAN DE ALMEIDA RAMOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG n° 13.009.322-1/PR e inscrito no CPF n° 099.916.529-14, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, Nível C-3, lotado na Secretaria de Administração, com jornada de trabalho de 40h semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1897772E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 398/2020

PORTARIA Nº 398/2020

O Prefeito do Município de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **JAQUELINE APARECIDA BATISTA MACHADO,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 14.480.310-8/PR e inscrita no CPF nº 120.906.579-79, para o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COPA, COZINHA E LIMPEZA** – Nível C06-A, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E96F31D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 331, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 331, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Candói, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, em complementação ao Decreto Municipal de n.º 323 e 325/2020,e 326/2020 bem como, recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- Considerando também a Portaria a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, bem como a de nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional Para Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

- Considerando a solicitação e conscientização da Associação Comercial de Candói, no que tange à restrição pelo Poder Público municipal quanto ao funcionamento do comércio local;

- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

- Considerando em especial a Lei Municipal 1.567/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Candói.
Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - crianças (0 a 12 anos);
III - imunossuprimidos independente da idade;
IV - portadores de doença crônicas;
V - gestantes e lactantes.
Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.
§1º Será obrigatório o uso de máscaras:
I para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
II - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.
Art. 4º Para o funcionamento do comércio, observar-se-á as regras da legislação federal, estadual e municipal rigorosamente, em especial as medidas de saúde determinadas em função dos riscos da transmissão do vírus (COVID-19) para com os clientes, em especial o disposto neste artigo.
§ 1º. Não poderão funcionar:
Boates, tabacarias, bailes, casas noturnas ou eventos similares;
Clubes, associações recreativas e similares;
Salões de festas e afins;
Escolas de músicas, línguas e congêneres;
Demais atividades que possam aglomerar pessoas, considerando as recomendações da saúde.

§2º É responsabilidade das empresas:
I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;
II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
III - controlar a lotação:
a) de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa de cobrança em cada estabelecimento;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
c) controlar o acesso de entrada;
d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).
§3º As empresas que exercem atividades essenciais, conforme anexo I do presente decreto, deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II do presente decreto, confeccionando relatório de cumprimento das medidas para fiscalização.
§4º Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes dentro dos estabelecimentos, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas a domicílio (*delivery*).
§5º Fica vedada a abertura de mercearias, mercados, supermercados e hipermercados aos domingos.
Art. 5º Para o funcionamento do comércio em geral, observar-se-á as seguintes regras e procedimentos, sendo dever do estabelecimento procedimentos de segurança com relação ao ambiente, funcionários e clientes, sendo de obrigação dos estabelecimentos:
I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, desde 06 de abril de 2020;
II - fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
V – observar o horário de atendimento, que deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), com exceção dos estabelecimentos tidos como essenciais no anexo I;
VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;
VII – deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo II.
§ 1º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicilio (*delivery*), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.
§ 2º. Somente será permitido o funcionamento das lanchonetes, pizzarias e restaurantes após as 18 horas em sistema de retirada no balcão ou em sistema de entrega em casa (delivery).
Art. 6º. O não cumprimento das medidas acima descritas e dos procedimentos legais cabíveis, em especial os procedimentos da lei municipal 1.567/2020, podendo adotar-se os seguintes procedimentos:
Multa, de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
Suspenção temporária do alvará de funcionamento; e
Cassação do respectivo alvará;
Multa no caso do cidadão transitar das 19 às 06 horas da manhã sem a devida necessidade, salvo nos casos justificados; e
Outras medidas legais.
Parágrafo Único: Os secretários municipais instituirão horários de trabalhos diferenciados para os fiscais e servidores municipais responsáveis, que abranjam horário noturno, a fim de fiscalizar a efetividade das presentes medidas, emitindo-se relatório diário das atividades de fiscalização.
Art. 7º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.
Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:
a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Bombeiros Comunitários.
Art. 9º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a necessidade ou de novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.
Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nºs 323, 325 e 326**,** todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2020, revogando disposições contrárias.

Candói, 06 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 331/2020

Lista dos serviços considerados como essenciais

Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis as necessidades da comunidade:
I - assistência à saúde (médica e hospitalar): produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;
as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.
II - assistência odontológica emergencial;
III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues e padarias.
IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;
VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;
VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos.
VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;
VIII - serviços de táxi e transporte;
IX - coleta de lixo;
X - transporte e entrega de cargas em geral;
XI - postos de combustíveis;
XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção

das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
XIII - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;
XIV - iluminação pública;
XV - captação, tratamento e distribuição de água;
XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XVII - serviços de telecomunicações;
XVIII - imprensa;
XIX - segurança privada;
XX - serviço postal;
XXI - serviços funerários;
XXII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XXIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
XXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde**(apenas para atendimento individualizado);**
XXV - prestadores de serviços de todas as áreas, desde que respeite o atendimento de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados ou por agendamento, sempre que possível;
XXVI – as atividades do Conselho Tutelar;
XXVII - as atividade fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;
XXVIII - as atividades de funcionamento dos Cemitérios.

ANEXO II – DECRETO 331/2020

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:66E196F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 332, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N° 332, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento e procedimentos da Administração Pública Municipal no período que menciona, com a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, em complementação ao Decreto Municipal de n.º 323 e 325/2020, e 328/2020 bem como, recomendações e determinações ao setor privado municipal e dá outras providências.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 84, I, "m", e artigo 62, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Considerando a emergência em Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- Considerando também a Portaria a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, bem como a de nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional Para Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

- Considerando a solicitação e conscientização da Associação Comercial de Candói, no que tange à restrição pelo Poder Público municipal quanto ao funcionamento do comércio local;

- Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos os serviços municipais não essenciais, a critério dos secretários municipais, e será facultativo o ponto nas repartições municipais do dia 06 de abril de 2020 ao dia 30 de abril de 2020.

§ 1º. Para as repartições que executam serviços inadiáveis, serão estabelecidas escalas de trabalhos normais ou em sistema de plantão pelos secretário de cada pasta a serem observadas pelos respectivos servidores.

§ 2º. O cumprimento de horários pelos servidores escalados/convocados para trabalharem nos dias de ponto facultativo será considerado como dia normal de expediente não sendo devidas horas extras.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, e entrarão em vigor imediatamente na data da sua assinatura.

Candói, em 06 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:03C72E94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 399/2020

PORTARIA Nº. 399/2020

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1.362 de 20 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto 016/2017;

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil **(COMPDEC)** do Município de Candói –PR, conforme segue:

COORDENADOR: **LUCIANO HENRARD**

SECRETARIO: **EDER SELESTRINO**

SETOR TÉCNICO: **ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA**

SETOR OPERATIVO: **ROZANE HLUSKO**

Art. 2°. Caberá a Coordenadoria atender ao disposto na lei Municipal 1.362 de 20 de março de 2017 e Decreto 016/2017.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias 230/2017 e 299/2017.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:41066FFB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 400/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados, para exercerem a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

NOME	R.G. Nº	CARGO
ALESSANDER BATISTA	6.758.311-6/PR	Auxiliar de Saneamento
CAMILA GRELLERT MOCELIN	6.976.989-6/PR	Médica Veterinária
ALINE HEDRICH	7.838.599-5/PR	Nutricionista
MELISSA DE SOUZA	6.198.954-4/PR	Assistente Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 451, datada de 04 de Agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Lu/RH

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:13C4AFFB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO

O Prefeito Municipal de Candói –Pr, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, e da transparência, e com base na Constituição Federal e no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000 vem por meio deste convidar a população à participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de anteprojeto de lei que institui a LDO, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia13 de abril de 2020, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Alfredo Antônio Budel, 1067 – Candói – PR, onde serão abordados os temas a seguir:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

Obs :1. Ficará permitida a participação máxima de 50 (cinquenta) pessoas no local, em fileiras alternadas, sistema de ventilação ligado, janelas abertas, uso de álcool gel na entrada e orientação ao uso de máscaras, haja vista o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ‘‘Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

2. No caso de comparecerem mais de 50 (cinquenta pessoas), será realizada outra audiência na sequência, estabelecendo-se o mesmo critério de lotação naquele espaço.

Município de Candói, em 23 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:70392666

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Secretário de Administração, Sr. Valdecir Antonio da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 365/2020, HOMOLOGA a licitação instaurada pelo edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2020, cujo objeto é: **“Aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às crianças e adolescentes institucionalizados na Casa Lar”**, conforme segue:

Licitante	CNPJ	Valor adjudicado R$
ELIZEU ANTONIO PEREIRA - ME	12.466.907/0001-20	8.117,60
J. M. DINIZ - ME	25.090.313/0001-09	2.434,75
Total		**10.552,35**

Candói, 6 de abril de 2020.

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:CDFC2556

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
CONTRATO Nº 120/2018

TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO Nº 120/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 I.I/PR, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 4682, Centro, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - Prorrogação dos prazos do contrato administrativo nº 120/2018 da Tomada de Preços nº 004/2018, cujo objeto é: "Execução de 7697,12 m2 de recape asfáltico em CBUQ, sobre pedras irregulares, com os serviços de placa da obra, base de brita graduada e macadame seco, limpeza e lavagem da pista, imprimação e pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e capa em CBUQ, remoção e meios fios novos com sarjeta, lombadas em CBUQ, sinalização de trânsito horizontal e vertical, revestimento em pedra irregular com base em argila inerte, drenagem com escavação, reaterro, bocas de lobo, tubos de concreto, dissipador de energia e ensaios tecnológicos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme previsão na cláusula quarta, § 2º, "f" do contrato supracitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - O CONTRATADO justificou e teve amparo através do parecer técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal, relatando que a obra consta totalmente concluída, aguardando tão-somente a realização da última medição que ainda não foi feito, visto que ficou condicionada à análise do requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelo CONTRATADO, que recentemente foi deferido e firmado o 4º termo aditivo do contrato.

O prazo ora pleiteado trata-se apenas do período necessário para realização desta medição, encaminhamento para aprovação pelo PARANACIDADE, pagamentos e juntada dos documentos necessários para encerramento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, constante em sua cláusula quinta, por mais 4 (quatro) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **10 de agosto de 2020.**

5.2 - Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, constante em sua cláusula quarta, por mais 2 (dois) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **10 de junho de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 30 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito
Contratante

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

MOISÉS DE GASPERIN
Pedreira SantiagoLTDA
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:6D8B2EDD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018
CONTRATO Nº 119/2018

TERMO ADITIVO Nº 6 DO CONTRATO Nº 119/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 I.I/PR, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 4682, Centro, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - Prorrogação dos prazos do contrato administrativo nº 119/2018 da Concorrência Pública nº 004/2018, cujo objeto é: "Recape asfáltico em CBUQ com 8.933,69 m2, com os serviços de placa da obra, base de brita graduada e macadame seco, limpeza e lavagem da pista, imprimação e pintura de ligação com emulsão, reperfilamento e capa em cbuq, remoção e meios fios novos com sarjeta, lombadas em cbuq, sinalização de trânsito horizontal e vertical, revestimento em pedra irregular com base em argila inerte, drenagem com escavação, reaterro, bocas de lobo, tubos de concreto, dissipador de energia e ensaios tecnológicos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme previsão na cláusula quarta, § 2º, "f" do contrato supracitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - O CONTRATADO justificou e teve amparo através do parecer técnico do Departamento de Engenharia da Administração Municipal, relatando que a obra consta totalmente concluída, aguardando tão-somente a realização da última medição que ainda não foi feito, visto que ficou condicionada à análise do requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pelo CONTRATADO, que recentemente foi deferido e firmado o 4º termo aditivo do contrato.

O prazo ora pleiteado trata-se apenas do período necessário para realização desta medição, encaminhamento para aprovação pelo PARANACIDADE, pagamentos e juntada dos documentos necessários para encerramento da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, constante em sua cláusula quinta, por mais 4 (quatro) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **3 de agosto de 2020.**

5.2 - Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, constante em sua cláusula quarta, por mais 2 (dois) meses a contar do seu vencimento, passando viger até **3 de junho de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 30 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito
Contratante

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

MOISÉS DE GASPERIN
Pedreira Santiago LTDA
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:587B077F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica e drenagem pluvial nas serras de alguns trechos das estradas rurais das comunidades de Santa Marta e São Pedro"**, e ADJUDICA ao licitante o objeto da licitação conforme segue:

Empresa	CNPJ	Lote	Valor Adjudicado R$
R O NONATO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI	23.750.064/0001-05	1	109.418,05
		2	38.055,21
Total Geral			**147.473,26**

Candói, 6 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D11B8E0D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Prefeito de Candói, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, cujo objeto é: **"Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Maria Rita Mendes Araújo, Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo"**, e ADJUDICA ao licitante o objeto da licitação conforme segue:

Empresa	CNPJ	Lote	Valor Adjudicado R$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	1	79.058,02
		2	362.906,72
Total Geral			**441.964,74**

Candói, 6 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:BEE8D4FA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (CNPJ nº 77.744.134/0001-41).
EDITAL: Tomada de Preços nº 002/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Maria Rita Mendes Araújo.
VALOR: R$ 79.058,02 (setenta e nove mil, cinquenta e oito reais e dois centavos).
VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 06/12/2020.
EXECUÇÃO: 1 (um) mês à contar da apresentação da ordem de serviço.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:91C7DCAB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (CNPJ nº 77.744.134/0001-41).
EDITAL: Tomada de Preços nº 002/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de recuperação de pavimento base, drenagem pluvial, recape asfáltico sobre pedras irregulares e sinalização viária em trecho da Rua Manoel Lopes de Oliveira e Av. Padre Ponciano Mendes Araújo.
VALOR: R$ 362.906,72 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 06/12/2020.
EXECUÇÃO: 2 (dois) meses à contar da apresentação da ordem de serviço.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:AECB35BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020.
O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do

PREGOEIRO designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 24 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de serviços através de horas com máquinas/equipamentos dos tipos moto niveladora, escadeira hidráulica e pá carregadeira, conforme descrição constante do termo de referência 135/2020, para executar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Setor Rodoviário.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 24 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).
JUSTIFICATIVA: A data prevista para a realização da presente licitação (21.04.2020) é declarada feriado, e, a nova data aqui remarcada (24.04.2020) é o primeiro dia útil livre de compromissos assumidos em outros processos licitatórios.
DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO EDITAL: Ratificam-se todas as demais disposições do edital e anexos, que serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9FC4708E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 038/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 095/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***PROGENÉTICA COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA***, com sede na Rua Nereu Ramos, 2.036, Sala 01, Bairro Centro, município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 07.817.465/0001-89, neste ato devidamente representada pelo Senhor *GIANI MARSAL ZAN*, portadora do CPF sob n. º 726.971.729-04. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 02 de julho de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

PROGENÉTICA COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:7C5A9E0E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 038/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 097/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado a empresa ***VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – EIRELI - ME***, com sede na Rua Lilás, 2260, Fundos 01, Bairro Santa Catarina, município de Corbélia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 18.487.313/0001-81, neste ato devidamente representada pelo Senhor ERICH BOTAN, portadora do CPF sob n. º 768.063.919-15. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 02 de julho de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

VITAVET COM. DE PROD. AGROPECUÁRIOS EIRELI-ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:2097C877

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 149/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Kelly Simone Kopper Ribeiro	Professora	01 (Uma)	Cascavel-PR	04 de Março de 2020	Participar do "1º Encontro do Grupo de Estudos", do Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CRAPE), realizado no Núcleo Regional de Educação.
Patrícia Cristina Hoffmann	Psicóloga	01 (Uma)	Cascavel-PR	04 de Março de 2020	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:24B7D058

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 152/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Adriane Scapini	Agente de Serviço Público	04 (Quatro)	Cascavel-PR	11, 12, 18, e 19 de Março de 2020.	Acompanhar pacientes em consultas e exames especializados
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviço Público	10 (Dez)	Cascavel-PR	01, 07, 08, 09, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de Março de 2020.	
Marcio Eduardo Hackenhar	Agente Comunitário de Saúde	01 (Uma)	Cascavel-PR	13 de março de 2020.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:DD8C3442

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 153/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **DIÁRIA** abaixo relacionada, ao Servidor Municipal correspondente, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Andreia Aparecida de Carvalho	Agente de Serviço Público	01 (Uma)	Cascavel – PR	29 de fevereiro de 2020.	Acompanhar pacientes para consultas e exames especializados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:E900B0D9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATA

PORTARIA N. º 154/2020 de 06.04.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 031/2020 de 10.03.2020**, que teve como objeto a contratação de empresas para a manutenção de veículos e caminhões, compreendendo peças novas e serviços (sistema de auto center), em atendimento a Secretaria Municipal Obras Infraestrutura e Serviços Públicos. Considerando o "***Menor Preço Por Lote"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras para o fornecimento do objeto as empresas: ***CL TURATTO & CIA LTDA*** com os lotes n. º 01, 04, 08 no valor de R$ 18.960,00 – ***GELSO SELL AUTO MECÂNICA TRANSPORTE-ME*** com o lote n. º 07 no valor de R$ 10.580,00 – ***TBL AUTO CENTER LTDA*** com os lotes n. º 03 e 05 no valor de R$ 10.060,00 – ***M.P. LORENZATTO AUTO MECÂNICA-ME*** com o lote n. º 02 no valor de R$ 5.450,00 – ***VITALINO VENÂNCIO PEDROSO 02594981907*** com o lote n. º 06 no valor de R$ 3.300,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 48.350,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais), conforme Ata da Sessão Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS N. º 112/2020 à 116/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: CL TURATTO & CIA LTDA, GELSO SELL AITO MECÂNICA TRANSPORTE – ME, TBL AUTO CENTER LTDA, M. P. LORENZATTO AUTO MECÂNICA – ME e VITALINO VENÂNCIO PEDROSO 02594981907.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para a manutenção de veículos e caminhões, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e propostas das contratadas, compreendendo peças novas e serviços (sistema de auto center), em atendimento a Secretaria Municipal Obras Infraestrutura e Serviços Públicos.
VALOR: R$ 48.350,00 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
06.03.2.126.3.3.90.30.01.06.00.00-289/2020;
06.03.2.126.3.3.90.30.39.99.00.00-289/2020;
06.03.2.126.3.3.90.30.01.06.00.00-290/2020;
06.03.2.126.3.3.90.30.39.99.00.00-290/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:6699F920

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 003/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 015/2020.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor

CLAUDIOMIRO QUADRI em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA***, localizada na Rua William Booth, 2093, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 05.063.653/0001-33, neste ato representada legalmente por *NÍVEA MARIA GUISSO GUIA,* portadora do CPF sob n. 763.687.189-00. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 02 (dois) meses a partir de seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 03 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8D5A4338

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 24 de abril de 2020 as 10:30 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de Parque Infantil destinado a equipar e dotar de infraestrutura para diversão infantil a Praça São Cristóvão e Praça do Bairro Santa Rita, Escola Municipal Bom Jesus e CMEI Albina Dallabrida, conforme especificados no Termo de Referência/Solicitação 137/2020-Anexo I, em atendimento ao Oficio n° 12/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Até as 10:15 horas do dia 24 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 131.603,95 (cento e trinta e um mil seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:C22F837D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020.

O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 22 de abril de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: Contratação de empresa (s) localizada (s) as margens da rodovia, na região entre a cidade de Irati – PR e Curitiba-PR, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, aditivada e óleo diesel-S-10), conforme Termo de Referência/solicitação 110/2020, visando o abastecimento de veículos da frota desta Prefeitura Municipal, que se encontrem neste trecho a serviços do Município.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Até as 08:45 horas do dia 22 de abril de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 76.170,00 (setenta e seis mil sento e setenta reais).

JUSTIFICATIVA: A data prevista para a realização da presente licitação (20.04.2020) será declarada ponto facultativo, e, a nova data aqui remarcada (22.04.2020) é o primeiro dia útil livre de compromissos assumidos em outros processos licitatórios.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO EDITAL: Ratificam-se todas as demais disposições do edital e anexos, que serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:94488EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
CREDENCIAMENTO N. º 004/2020.

PREÂMBULO*:* O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ***PROCESSO DE CREDENCIAMENTO*** **PÚBLICO**, que será julgado por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º Decreto n. º 002/2020 de 06.01.2020**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, n. º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da "agricultura familiar", para fornecimento de alimentação escolar (merenda), às escolas da municipal de ensino, conforme especificados no Termo de

Referência/Solicitação 103/2020, de acordo com a determinação da Lei n. º 11.947/2009, Resolução n. º 26 de 17 de junho de 2013 e n. º 04 de 02 de abril de 2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: Valor total conforme Termo de Referência 103/2020 - R$ 265.233,78 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal, até às 09**:45 horas do dia 22 de abril de 2020**, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo VI deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 22 de abril de 2020, às 10:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

JUSTIFICATIVA: A data prevista para a realização da presente licitação (20.04.2020) será declarada ponto facultativo, e, a nova data aqui remarcada (22.04.2020) é o primeiro dia útil livre de compromissos assumidos em outros processos licitatórios.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO EDITAL: Ratificam-se todas as demais disposições do edital e anexos, que serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

EVANDRO PEDRO SZEKUT
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:743E7DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA N. º 155/2020 de 06.04.2020.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade **Pregão Presencial n. º 032/2020 de 10.03.2020**, que teve como objeto a contratação de empresas para o fornecimento de materiais e de serviços metalúrgicos, com a finalidade de realizar pequenas reformas, manutenções e substituições de materiais/peças, que se degradaram devido ao elevado tempo de uso, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, conforme memorando n° 013/2020 da Secretaria Municipal de Educação. Considerando o "***Menor Preço Por Item"***, critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras para o fornecimento do objeto as empresas: ***CF ANTONELLI*** com o item n. º 03 no valor de R$ 15.960,00 – ***CLUZENI E CLUZENI LTDA-ME*** com o item n. º 10 no valor de R$ 10.000,00 – ***GENESIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA*** com os itens n. º 01, 02 no valor de R$ 16.800,00 – ***S M SCARAVONATTI CONSTRUÇÃO E MATERIAIS-EIRELI*** com os itens n. º 04, 05, 06, 07, 08 e 09 no valor de R$ 54.085,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em R$ 96.845,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme Ata da Sessão Pública.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.
Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATOS N. º 117/2020 a 120/2020.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: CF ANTONELLI, CLUZENI E CLUZENI LTDA – ME, GENESIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA e S M SCARAVONATTI CONSTRUÇÃO E MATERIAIS - EIRELI.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de materiais e de serviços metalúrgicos, conforme especificados no termo de referência 082/2020, com a finalidade de realizar pequenas reformas, manutenções e substituições de materiais/peças, que se degradaram devido ao elevado tempo de uso, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, conforme memorando n° 013/2020 da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R$ 96.845,00 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo Contratual.
DOTAÇÃO:
06.02.2.123.3.3.90.30.24.00.00.00-257/2020;
06.02.2.123.3.3.90.39.16.00.00.00-263/2020;
08.07.2.150.3.3.90.30.24.00.00.00-584/2020;
08.07.2.150.4.4.90.39.16.00.00.00-585/2020;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F21B141D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 121/2017.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 032/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*****,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***ANTÔNIO FELIX & CIA LTDA - EPP,*** localizada na Rua Otacilio Rodrigues, nº 771, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, inscrita no CNPJ sob n. º 26.549.531/0001-21, neste ato representada legalmente por *VANESSA CRISTIANE FELIX*, portadora do CPF sob n. º 039.119.649-94. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivos deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência contratual, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 03 de abril de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 02 de abril de 2021, e em conseqüência soma-se ao valor contratual original, R$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais) referente a (12) doze meses, sendo o valor mensal de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato e Alteração não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO FELIX & CIA LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:C7989374

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO Nº 115/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de portal e revestimento poliédrico de Via Turística Santa Maria, com recursos do convênio CR 784072/2013/MTUR, em conformidade com Edital e seus anexos.
Data e Horário da Sessão Pública: **Dia 24/04/2020 às 09:00**, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles – 1060 – Andar Superior.
O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 06 de abril de 2020

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:319F3E50

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020
PROCESSO Nº 112/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE-REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Prestação de serviços de som volante por hora, para veiculação de conteúdo de interesse público, comunicados e informativos em geral, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **07/04/2020** a **22/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **07/04/2020** às 08h:00m do dia **22/04/2020.** Início da sessão de disputa de preços: às **08:30min** do dia **22/04/2020**. **Local**: www.bll.org.br**_**"**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município ou no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e no site – link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:97047260

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020
PROCESSO Nº 097/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI- PARA OS LOTES ATÉ 80.000,00

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de materiais elétricos, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **07/04/2020** a **24/04/2020**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia **07/04/2020** às 08h:00m do dia **24/04/2020**. Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do dia **24/04/2020**. Local: www.bll.org.br**_**"Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7C8A30B5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PROCESSO INTERNO Nº 101/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME - CNPJ 29.448.635/0001-38**
Objeto	Aquisição de equipamentos e postes já colocados em local indicado, para que sejam instaladas câmeras de segurança
Vigência do Contrato	06/04/2020 à 05/04/2021
Valor Contratual	**R$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)**

Dotação Orçamentária

24.007.04.126.0331.2.466.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO -
Prefeito Municipal
Contratante
SAMANTHA BAGGIO GOMES - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:B9B948F7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020
PROCESSO INTERNO Nº 116/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de maquina Caterpillar 120K (Ano 2013).
VALOR CONTRATADO: R$ 16.477,75 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A. – CNPJ Nº 76.527.951/0001-85

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A03DAE44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
PROCESSO INTERNO Nº 117/2020

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Pagamento de deslocamento, referente a revisão para manutenção de garantia de 1000 horas da máquina CATERPILLAR 120K, ano 2019, conforme solicitado pelo Departamento de Controle de Frotas.
VALOR CONTRATADO: R$ 2.596,00 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: PARANA EQUIPAMENTOS S/A – CNPJ Nº 76.527.951/0003-47

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:50441429

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO INTERNO Nº 114/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 32.421.421/0001-82**
Objeto	Aquisição de Cetamina destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nas acões de enfrentamento ao COVID-19
Vigência do Contrato	06/04/2020 à 05/04/2021
Valor Contratual	**R$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais)**

Dotação Orçamentária
31.001.10.303.0340.2.454.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:5BE5D2BD

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 049/2020 – DP

SÚMULA: "Dispõe sobre a prorrogação de licença maternidade, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Sr. Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º. PRORROGAR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2013, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora municipal HELLEN JULIANA DE LIMA, Diretora de Postos de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.939.575-3, matrícula nº 1405-1, a partir de 30/07/2020.

Art. 2º. Que o departamento de pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:2DF72E5A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 050/2020 – DP

SÚMULA: "Registrar férias regulamentares de funcionária Municipal".

O prefeito do Município de Carlópolis, estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Lei orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.737 de 24/03/2020, **resolve:**

Art.1º.: REGISTRAR férias regulamentares, concedida a seguinte servidora pública:

Matrícula	Nome	Período
13981	Sirlene do Amaral	07/04/2020 a 21/04/2020

Art. 2º.: Que o Departamento de Pessoal tome as medidas necessárias para o integral cumprimento da presente portaria.

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:2431358A

EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 011/2020

O Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no inciso III do artigo 145 da CF/88, artigos 81, 82 e 144 do Código Tributário Nacional, artigo 8.º do Decreto Lei Federal 195/67, artigos elencados no Título IV da Lei Municipal n.º 503/2.001 (Código Tributário Municipal) e ainda em cumprimento aos dispositivos constantes da Lei Municipal 1.384 de 04 de outubro 2.018, divulga o presente **Edital**, demonstrando os custos da obra, bem como, da valorização dos imóveis beneficiados com os melhoramentos, com fins de lançamento e cobrança da **Contribuição de Melhoria** aos contribuintes **não aderentes** do bairro abaixo transcrito, para ressarcimento ao erário municipal, dos valores despendidos relativos á obra pública de calçamento das ruas com pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de concreto, realizada nos exercícios de **2020** com os itens a seguir relacionados:

1.: NATUREZA DA OBRA

Pavimentação em piso intertravado, com bloco sextavado de concreto através do sistema de parceria entre o Município e particulares, conforme cronograma elaborado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

2.: LOCAL BENEFICIADO PELA OBRA

Rua Laudelino Salles de Azevedo, entre a secção IV e a Avenida Anésio Fernandes Machado, Bairro Vista Bella.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Rua Laudelino Salles de Azevedo, compreendendo o trecho entre a secção IV e a Avenida Anésio Fernandes Machado, com comprimento da via de 161,35 m (cento e sessenta e um metros e trinta e cinco centímetros), por uma largura de 9,00 m (nove metros), totalizando uma área quadrada de 1.488,17 m² (hum mil quatrocentos e oitenta e oito metros e dezessete centímetros quadrados).

4.: ORÇAMENTO E CUSTO DA OBRA

A obra tem como área total pavimentada 1.488,17 m², a um custo de **R$ 55,1218958818** o **m2**, com o total orçado e executado de **R$ 82.030,75 (oitenta e dois mil, trinta reais e setenta e cinco centavos).**

5.: DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Serviços Executados	Valor dos Serviços
REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	**R$ 1,27/m²**
EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA	**R$ 71,17/m³**
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	**R$ 48,87/m²**

6.: PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faixas correspondente a cada um dos munícipes não aderentes a parceria público privada criada pela lei 1.384/2.018, será cobrada como taxa de contribuição de melhoria, e o valor será cobrado junto ao IPTU do ano subsequente a realização da obra de uma só vez, tendo como referência o preço do metro quadrado da data da cobrança estabelecido pela tabela SINAPI.

7.: DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Edital: Croqui de localização anexo.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir-se o presente edital que será devidamente publicado no diário oficial dos municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br, podendo os proprietários não aderentes das zonas beneficiadas pelas obras, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação do presente, oferecer impugnação a qualquer um dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra, e não terá efeito suspensivo da cobrança da **Contribuição de Melhoria.**

8.: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital estará após sua publicação afixado para consulta no site oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.carlopolis.pr.gov.br onde demais informações e dúvidas poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação no horário de 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Carlópolis, 06 de abril de 2020

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:D02AE421

EXECUTIVO MUNICIPAL
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º3.737 DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis-Pr, torna pública a seguinte ERRATA:

No caput do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 3737/2020, onde se lê: "Altera o inciso IV do art. 3º, com a seguinte redação:". Leia-se: "Altera o inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:"

Carlópolis, 06 de abril de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Varaschin
Código Identificador:B2A622E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 P.A.31/2020
O Municípiode Catanduvas torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 26 de maio do ano de dois mil e vinte, na Av. dos Pioneiros n° 500 em Catanduvas , Paraná, Brasil,

CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Loteamento Alvorada	Pavimentação em CBUQ	5.330,00 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45)3234-8500.

Catanduvas, 06 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:EF7D3D08

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 58/2020

Súmula: Aprova plano de ação para retomada gradual das atividades dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando as disposições da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde;
Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de
Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;
Considerando a Programação Anual de Saúde de 2020 do Município de Catanduvas;
Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus –COVID-19;
Considerando os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus –COVID-19;
Considerando o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID -19;
Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19;
Considerando a Resolução SESA nº 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade Catanduvense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),
Considerando a decisão adotada em reunião do Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e a Associação Comercial e Empresarial de Catanduvas –ACICA,
O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º)- Adicionalmente as medidas previstas no Decreto Municipal nº 47 de 30 de março de 2020, ora ratificado, ficam suspensas as atividades e o atendimento presencial ao público, no âmbito territorial do Município de Catanduvas, relativos a:
I – Clubes, associações recreativas e similares, jogos e competições esportivas;
II – Casas de eventos, piscinas e feiras livres;
III – Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros e similares (missas, cultos, confissões, reuniões e etc), exceto para a transmissão via internet;
IV - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
V – Atividades ao ar livre em praças e centros esportivos que impliquem aglomeração de pessoas, cavalgadas e trilhas – quer de bicicleta, quer de moto ou a pé, mesmo em meio a natureza;
VI – Cursos presenciais;
VII – Casas noturnas e boates.

Art. 2º)- São considerados serviços e atividades essenciais aqueles mencionados no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e alterações posteriores, no que não colidir com as disposições deste Decreto.

Art. 3º)- Fica homologado o Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º)- Os serviços e atividades essenciais, bem como, demais atividades não abrangidas pela vedação do artigo primeiro deste Decreto, poderão funcionar desde que observadas as disposições do Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º)- É permitido, a qualquer estabelecimento/atividade, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com a entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

Art. 6º)- Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto na capela mortuária como em outros ambientes, deverão ter duração máxima de 4 (quatro) horas, limitada a permanência do número máximo de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo.

Art. 7º)- Fica proibida a aglomeração de pessoas: adultos, crianças e adolescentes, em ruas, passeios, praças, logradouros e demais espaços públicos, assegurado o direito de ir e vir.
Parágrafo único – Fica determinado ao Conselho Tutelar que fiscalize e oriente as crianças e adolescentes para o cumprimento do estabelecido na legislação municipal, estadual e federal, pertinente ao COVID19, em especial para que cumpram o isolamento social.

Art. 8º)- Fica determinado o fechamento, ao público, das áreas de lazer do município.

Art. 9º)- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 10)- A inobservância das disposições deste Decreto e do Plano de Contingência do Comércio e demais Atividades, constante do Anexo I, poderá resultar na responsabilização civil (indenização), administrativa (multa e demais penalidades e sanções previstas ne legislação local) e criminal do infrator (Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde).
Parágrafo único. A Administração Pública, na fiscalização do cumprimento deste Decreto, poderá se valer do auxílio da força policial.

Art. 11)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogadas as disposições contrárias as que foram aqui fixadas. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia, bem como no comportamento da sociedade e dos comerciantes, em geral.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de abril de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito
Prefeito

Anexo I – DECRETO Nº 58/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

INTRODUÇÃO
Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan, na Província de Hubei, parte central da China. Os primeiros pacientes eram comerciantes ou fornecedores de um mercado de frutos do mar e outras espécies de animais silvestres e domésticos, sugerindo que a disseminação ocorreu de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando também a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Em 09 de janeiro de 2020, autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus como agente responsável por estes casos de pneumonia, sendo designado como Novo Coronavírus (2019-nCoV), que foi, posteriormente, denominado pela OMS como COVID-19.
Este vírus, em humanos, pode causar doenças respiratórias como um resfriado comum até quadros mais graves de pneumonia. Os principais sintomas observados são: febre, tosse e dificuldade respiratória. Em alguns pacientes a febre pode não estar presente, como por exemplo, idosos e pessoas imunodeprimidas. O período médio de incubação da infecção é de 5.2 dias, podendo chegar até 12.5 dias.
Acredita-se que o novo Coronavírus pode ser transmitido, principalmente pelas gotículas respiratórias por meio da tosse, espirros e contato com superfícies e objetos contaminados com o vírus, como ocorre com outros vírus respiratórios. O período de transmissão é, em média, sete dias após o início dos sintomas. Entretanto, novos estudos sugerem que a transmissão pode acontecer mesmo antes do aparecimento dos sintomas, mas ainda não se sabe quantos dias antes já ocorre esta transmissão. Não há um tratamento específico para infecções por este vírus, no momento. Medicamentos antivirais estão sendo testados para encontrar um tratamento eficaz contra o Novo Coronavírus.
Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Essa decisão aprimorou a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata" (OPAS/2020).
Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS n° 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-COVID-19) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-COVID-19. Tem como objetivo preparar a rede pública de saúde para o atendimento de possíveis casos do novo Coronavírus no país (Folha Informativa/OPAS –13/02/2020).
O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota desta ferramenta na elaboração do Plano de Contingência e Medidas de Resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.
Portanto, neste plano, serão definidas as responsabilidades da esfera municipal direta e indireta, estabelecimentos comercias e da indústria bem como da mobilidade urbana de modo a atender a situações de emergência relacionadas à circulação do vírus na cidade de Catanduvas/PR, visando integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde população, de acordo com a situação epidemiológica e o nível de

resposta. As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao paciente, vigilância epidemiológica sensível e oportuna, bem como ações de comunicação.
Este Plano de Contingência está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das modificações do cenário epidemiológico brasileiro, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

1. DEFINIÇÃO
Diante da confirmação de casos do Coronavírus no Brasil e considerando a dispersão do vírus no mundo, a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde informa que a partir da aprovação deste plano, passam a vigorar as medidas e orientações ora estabelecidas, sem prejuízo de outras aplicáveis.
Pelo tempo que perdurar a epidemia causada pelo COVID-19, seguindo como base as orientações do Ministério da Saúde, tornam-se obrigatórias medidas destinadas especialmente para os setores produtivos, industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizando o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.
O presente plano foi elaborado com base nas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Organização Mundial de Saúde –OMS.

2-DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA
2.1- Os empreendimentos privados de qualquer natureza ou atividade devem funcionar dentro dos critérios estabelecidos pelo presente plano de contingencia, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do Coronavírus (COVID-19).
2.1.1- As indústrias poderão funcionar com sua capacidade plena, devendo ser seguidas as seguintes orientações:
a) Obedecer ao distanciamento entre os funcionários de, no mínimo, dois metros. Conforme recomendação da SESA, contida no art. 11 da Resolução nº 338/2020, "os estabelecimentos que mantiverem o funcionamento deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento";
b) Controle de acesso ao interior do processo produtivo, destinado exclusivamente aos colaboradores;
c) Orientação para auto triagem, devendo cada colaborador relatar a chefia imediata qualquer sintoma de gripe, tosse, falta de ar, febre ou mal estar, para imediata avaliação médica e afastamento das atividades junto à empresa;
d) Ampliação no horário de almoço em uma hora para evitar aglomerações no refeitório, além do afastamento das cadeiras no restaurante da companhia para que se mantenha a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
e) Aumento do número de dispenser de álcool em gel 70% e intensificação da limpeza e higienização dos veículos do transporte e das áreas comuns, como portarias, restaurantes, sanitários e vestiários;
f) Designar um responsável interno para avaliação e acompanhamento das medidas de controle e prevenção, com orientações permanentes aos colaboradores;
g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso do ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Evitar o emprego de mão de obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus, conforme orientações do Ministério da Saúde.
2.1.2- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão restringir o acesso ao público a permanência concomitante em seu interior de, no máximo, metade da capacidade (conforme autorizado pelo Corpo de Bombeiros), respeitando o distanciamento mínimo, conforme a estrutura física de cada estabelecimento, bem como observar as seguintes questões:
a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientado por colaborador da empresa, marcações e/ou avisos;
b) Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras durante o período de duração da pandemia;
c) Os restaurantes e lanchonetes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, ou servir na mesa, com os devidos equipamentos de proteção;
d) Os Bares deverão observar o distanciamento preconizado, não sendo permitidas mesas de jogos. Não é recomendado a permanência no ambiente de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.
e) Os food trucks, carinhos de lanches e estabelecimentos congêneres, deverão, preferencialmente, operar mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar. Havendo o consumo no local, deverá ser observado o distanciamento mínimo de dois metros.
2.1.3- Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão observar rigorosamente os procedimentos sanitários, de higiene, prevenção e de orientação fixados no presente plano.
2.1.3.1- Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, deverão preencher o formulário constante do Anexo I deste plano, encaminhando-o a Vigilância Sanitária local.
2.1.4- Sempre que possível, os estabelecimentos privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
b) intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho.
2.1.5- Todos os estabelecimentos/atividades privados deverão:
a) higienizar, a cada 3 (três) horas, e sempre que necessário durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, à cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e término das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária (hipoclorito de sódio, concentração 0,1% a 0,5%), diluído conforme orientação do fabricante;
c) observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
c.1) medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento;
c.2) não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos;
c.3) para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio;
c.4) todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI;
d) manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
f) fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público e, quando não for possível, manter o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;
g) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
h) adotar a distância de, pelo menos, dois metros entre as pessoas, em qualquer tipo de fila;

i) afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
j) manter o estabelecimento bem arejado, porém com somente uma porta de acesso ao usuário, devendo o restante permanecer interditada com fitas (preta e amarela), para facilitar o controle de aglomeração e a higienização de mãos e calçados;
k) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabão, sabonete, detergente ou similar, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel descartável não reciclado;
l) evitar todo tipo de contato corporal, abraços, beijos, aperto de mão;
m) fornecer água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
n) retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, bebedouros que propiciem a proximidade da boca e o dispensador de água;
o) não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;
p) divulgar nos ambientes de trabalho as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando procurar os serviços de saúde (informações disponíveis em: http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha.

2.1.6- Estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes, deverão fornecer aos clientes materiais orientando sobre a higienização dos produtos.

2.1.7- Padarias e supermercados que dispõe de auto serviço de pães, deverão suspender esse serviço ou disponibilizar um funcionário para atendimento exclusivo, ou oferecer o alimento já embalado.

2.1.7.1- Padarias e supermercados também deverão proibir o consumo no local.

2.1.8- Estúdios de pilates, academias e similares, deverão respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes, além das medidas de higienização de caráter geral.

2.1.9- Nas Clínicas de estéticas/massagens/massoterapia, o atendimento deverá ser individualizado. Deverá ser adotado o uso de EPIS (máscara e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), com frequência, preferencialmente sempre entre um cliente e outro.

2.1.10- Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações a vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais dos seus hospedes, data de origem, data de chegada e partidas. Será assegurado o necessário sigilo dos dados, que somente serão utilizados para fins de enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19).

2.1.11- Em salões de beleza e barbearias e similares, deve ser adotado o uso de EPIS (máscara e jalecos) no atendimento ao cliente, além de se restringir o acesso ao interior do estabelecimento (adotando o mecanismo de prévio agendamento, por exemplo), de modo a evitar aglomerações, mantendo o distanciamento de, no mínimo, dois metros. Fazer higienização de utensílios, ferramentas e mobiliário (como pentes, escovas, tesouras, mesas cadeiras e etc.), com frequência, preferencialmente sempre entre um cliente e outro. Evitar o atendimento com pessoas acima de 60 anos, ou com sintomas gripais.

2.1.12- Com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, visando impedir a transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), é vedado o consumo de produtos dentro ou em frente às lojas de conveniência (inclusive de postos de combustíveis), distribuidores de águas ou de bebidas, bem como a disposição de mesas e cadeiras nestes locais.

2.1.13- Recomenda-se que as empresas situadas no Município de Catanduvas considerem a concessão de férias aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho, a fim de reduzir a circulação de pessoas.

2.1.13.1- Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função, especialmente no que se refere aos colaboradores que compõem o grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde.

2.1.13.2- Não sendo possível o trabalho domiciliar, que seja reorganizado o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes.

2.1.14- O colaborador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" pelos telefones: 45.9-8406-0383 (24 horas), 45.3234-8580 (horário comercial), 45.3234-8585 (período noturno, feriados e finais de semana) e seguir as orientações com o suporte do responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho. O empregador deverá notificar a Secretaria de Saúde dos casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

2.1.15- Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.

2.2- Sem prejuízo das demais disposições constantes deste capítulo, recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção ou intensificação da utilização do atendimento remoto, com a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

3 –DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

3.1- Fica determinado aos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, individual ou coletivo, privado ou público, a adoção das seguintes medidas:
a) a realização de limpeza frequente dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas e etc., com álcool em gel 70% (setenta por cento);
b) a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
c) a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários.

3.2- Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória, recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
a) higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
b) evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
c) proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitara disseminação de enfermidades.

4 –DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- É recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

4.2- Às pessoas com idade a partir de 60 anos, e demais pertencentes ao grupo de risco, nos termos das orientações do Ministério da Saúde, é recomendado que não circulem em locais de acesso público, de forma a reduzir a exposição da faixa mais vulnerável ao contágio do vírus.

Catanduvas/PR, em 06 de abril de 2020.

COMITE GESTOR
COVID-19

DECRETO Nº 58/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES

FORMULÁRIO

01 –APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: **Plano de Contingenciamento –COVID 19**	
Responsável pela supervisão das medidas de prevenção:	Nome:

02 –ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO
Ramo de atividade: ___ prestação de serviço ___ comércio ___ indústria
Porte: ___ pequeno ___ médio ___ grande
Área: m²
Nº Colaboradores:
Lotação máxima(conforme PPCI):
03 –COLABORADORES
Homens: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___acima de 60 anos
Mulheres: ___ até 25 anos ___ de 25 anos até 50 anos ___ de 50 anos até 60 anos ___ acima de 60 anos
Grupos de risco: ___ homens ___ mulheres
04 –FUNCIONAMENTO
Horário:
Dias:

05 -Escalonamento de horários x números de funcionários:

06-MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS
a)-fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou fornecer álcool em gel;
b)-fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
c)-orientar para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
d)-permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);
e)-reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos e aglomerações de trabalhadores;
f)-proibir a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas (e fornecer estes materiais para cada trabalhador);
g)- realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies de trabalho;
h)-fixar nas dependências do estabelecimento cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do vírus;
i)-dispensar do trabalho colaboradores que se incluam nos grupos de risco, na forma indicada pelas autoridades de saúde;
j)-cancelamento de reuniões internas, clientes e fornecedores;
k)-proibir aglomeração de colaboradores e público em geral nas dependências da empresa;
l)-denúncias e orientações: 45.9-8406-0383 (24 horas), 45.3234-8580 (horário comercial), 45.3234-8585 (período noturno, feriados e finais de semana);
m)-demais medidas previstas no Plano de Contingência.

07–DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem como tenho ciência dos termos do decreto municipal.

08 –Informações complementares (ações já tomadas, mídias sociais, doações, etc)

Catanduvas/PR ____/____/2020.

EMPRESA:.....

CNPJ:.....

RESPONSAVEL:.....

ASSINATURA:.....

REFERÊNCIAS:
Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores;
Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores;
Resolução SESA nº 338/2020;
Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:BEE2C1BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 082/2020

SÚMULA: Revoga o decreto n° 078/2020 e prorroga prazo de suspensão de funcionamento de estabelecimentos no âmbito do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE,

Art. 1º- Revogar o decreto n° 078/2020 de 02 de abril de 2020.

Art. 2°- Prorrogar, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia **06 de abril de 2020,** a suspensão do funcionamento previsto no previsto no art. 1° do decreto n° 067/2020 dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – bares, lanchonetes, ambulantes, tabacarias e similares;
II – academias de ginástica;
III – clubes, associações recreativas e afins;
IV – cultos e atividades religiosas;

Art. 3° - Permitir que os bares e lanchonetes trabalhem utilizando o sistema de **retirada de bebidas e alimentos** no local dos estabelecimentos, no horário compreendido entre as **08:00 às 19:00 h, em todos os dias da semana**.

§ 1° - Aos estabelecimentos previstos no caput do artigo 3° será permitida a utilização do sistema delivery,(entrega) sem limite de horário.

§2°- Nos estabelecimentos referidos fica terminantemente proibido o consumo no local.

Art. 4° - Permitir que as igrejas prestem o serviço de aconselhamento individual, conforme critério a ser estabelecido pelas congregações, e obedecendo as determinações quanto à regras de higiene e convívio social.

Art. 5° - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto implicará na aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a primeira infração e de R$ 5.000,00 (cinco mil) em caso de reincidência.

Art. 6° - Revogadas disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:1D3677AF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 - ID Nº 3220

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020 - ID Nº 3220
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: JANE APARECIDA DOS SANTOS TURATO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATUANDO EM TODA A ESFERA DA SECRETARIA.
VALOR GLOBAL: O valor mensal será de R$ 2.268,10 (Dois mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Dez Centavos), totalizando o valor de R$ 27.217,20 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos) em 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2020

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:3D19A255

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 17/2020 RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020

PROCESSO Nº 17/2020
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PARA O ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, DE ACORDO COM AS LEIS 13019/2014 E 13204/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2020, com valor global de R$ 41.520,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais). Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25.

Centenário do Sul, 06 de Abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:2A39CD13

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 083/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura do comércio no âmbito do município de Centenário do Sul, nos termos do art. 42, da Lei Municipal n° 2112/2007 (Código de Posturas).

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, RESOLVE,

Art. 1º- Autorizar, a partir do **dia 06 de abril de 2020,** o funcionamento de estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviços no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, exceto:

I – bares, lanchonetes, ambulantes, tabacarias e similares;
II – academias de ginástica;
III – clubes, associações recreativas e afins;
IV – cultos e atividades religiosas;

Parágrafo Único: O funcionamento previsto no caput do art. 1°, condicionar-se-á ao cumprimento das exigências constantes do anexo I deste decreto, sendo que seu descumprimento implicará na aplicação de multa no valor de 3 UFMs (unidade fiscal do município) para a primeira infração e de 6 UFMs (unidade fiscal do município), em caso de reincidência.

Art. 2° - Revogadas disposições em contrário.

Centenário do Sul, 04 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

ANEXO I DECRETO Nº 083/2020

O Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no combate à pandemia do Coronavírus, e CONSIDERANDO,

A declaração de pandemia do novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pela medidas de contenção da doença anunciada pelos órgãos governamentais de algumas unidades da Federação;

A declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, por meio da portaria 454 MS/CM, de 20/03/2020;

Que, diante do quadro de pandemia, [e necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVI-19) e que , no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei n° 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis aos eu pleno exercício (ar. 2°, caput), mas, também, deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresa e da sociedade;

Ser essencial assegurar a efetividade das medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, para distanciamento social dos trabalhadores com suspeita de agravos à saúde que possam estar relacionados ao COVI-19, diante da evidência de que a pandemia do COVID-19 causa superlotação nos serviços de saúde, os quais, nem sempre, terão condições da dar resposta de pronto atendimento aos trabalhadores com sintomas leves,face á necessidade de atendimento de pessoas com quadros mais graves;

RECOMENDA AO COMÉRCIO EM GERAL E ÀS INSTITUIÇOES FINANCEIRAS

- Desenvolver um plano de contenção ou prevenção de infecções observadas as recomendações da autoridade de saúde local :

Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool 70%, e toalhas de papel não reciclável;
Orientar os trabalhadores para cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
Permitir, caso possível a realização do teletrabalho
Reorganizar se possível as escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores no interior de estabelecimento;
Adotar políticas para reduzir o número de clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea;
Higienizar, no mínimo, a cada três horas, durante período de funcionamento as superfícies de toque, (cadeiras, maçanetas, portas, bancadas, carrinhos de compras, teclados, corrimão, máquinas de cartão de crédito, apoio em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1%, ou outro desinfetante indicado para este fim;
Higienizar a cada 03 (três) horas durante o funcionamento, as instalações sanitárias;

Eliminar, se houver bebedouro de jato inclinado, disponibilizados a empregados e ao público em geral;
Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
Disponibilizar protetor salivar (máscaras) e luvas aos trabalhadores que desempenhem atividades em padarias, frutarias, açougues, de limpeza e manutenção e demais setores que haja manipulação direta de gêneros alimentícios;
Manter o sistema de ar condicionado limpo (filtros s dutos), e, obrigatoriamente manter janelas abertas ou qualquer outro tipo de abertura, contribuindo para renovação do ar;
Implantar medidas de organização de filas de clientes, na parte interna e externa do estabelecimento, de no mínimo 1 metro e meio entre uma pessoa e outra;
Garantir que os funcionários dos estabelecimentos respeitem a distância, tanto dos clientes quanto entre si, e que higienizem as mãos com freqüência;
Afixar em local visível aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID -19 (novo coronavírus);
Recomendar o afastamento de trabalhadores com doenças crônicas,de trabalhadores maiores de 60 (sessenta) anos e de trabalhadoras gestantes;
Estabelecer política nos estabelecimentos comerciais, de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, em seus funcionários e colaboradores com a comunicação imediata aos serviços de saúde municipal;
Proibir o ingresso de trabalhadores e prestadores de serviços com sintomas respiratórios, entendidos esses como: tose seca, dor de garganta e dificuldade respiratória, acompanhado ou não de febre, nas dependências dos estabelecimentos;
Não permitir a entrada e circulação de crianças no interior dos estabelecimentos comerciais;
Advertir para o não compartilhamento de objeto de trabalho e objetos pessoais, tais como: canetas, telefones, aparelho celular, demais materiais de escritório, copos, toalhas e objetos afins;
Evitar a prática de cumprimentos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
Adotar outras e quaisquer medidas não relacionadas acima no intuito de colaborar para o melhor funcionamento, visando impedir a transmissão do COVID – 19, em nosso município, acompanhando todas as medidas adotadas pelo ministério da saúde.

Centenário do Sul, 04 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:06F24474

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL 003/2020 DOS RECURSOS DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO

De ordem do Exm.º Senhor Patrik Magari, Prefeito Municipal de Cerro Azul/PR, através da Comissão Especial de Seleção de Pessoal do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO:

Quanto aos recursos interposto, recebidos através da ficha de recurso (anexo III);

SONIA DO ROCIO DIAS;
DN: 25/05/1972;
Cargo pretendido: Auxiliar de Enfermagem;
Inscrição: 007.

Razão do Recurso: Alega que no dia em que realizou a inscrição, o arquivo que consta o tempo de serviço, na hora de anexar ao e-mail ocorreu uma queda de luz, assim, incidindo problemas na internet afetando o upload do arquivo e achou que o arquivo havia anexado. Tanto é que na ficha de inscrição no quadro **"Titulação Apresentadas"**, na lacuna **"Comprovação de tempo de serviço na área que está concorrendo ao cargo"** e no **"número de documentos entregues"**, consta assinado e indicando a entrega, este sendo 01 (hum) documento. Assim, reenviado somente o referido arquivo.

Conclusão da comissão: **Recurso deferido**

>< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< >< ><

JACIARA DO ROCIO DONATO;
DN: 16/11/1989;
Cargo pretendido: Enfermeiro Padrão;
Inscrição: 011.

Razão do Recurso: Alega que seja revisado o tempo de serviço e escolaridade (curso de especialização).

Conclusão da comissão: **Recurso Deferido** no que se refere ao tempo de serviço e **Indeferido** no que se refere ao curso de especialização.

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 02 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:C2D33F8C

SECRETARIA GOVERNO
RETIFICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cerro Azul torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, a retificação parcial do Decreto nº 024/2004, de 15 de março de 2004, cabendo a seguinte correção:
Onde se lê: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
Leia-se: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

Cerro Azul, 16 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:792A93DF

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 53/2020. ATUALIZA TABELA SALARIAL CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 005/2017.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através de oficio nº 275/2020 e;
CONSIDERANDO a anuência do Conselho Municipal de Fundeb;

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a anuência do Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do Município de Cerro Azul;

CONSIDERANDO a Lei 005/2017, prevendo readequação da tabela e entendendo que existirá redução do percentual entre classes, reduzindo assim, a longo prazo, o índice de gasto de pessoal do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Em atendimento ao artigo 54 da Lei Municipal 005/2017, que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, fica aprovada a nova tabela, anexo I deste Decreto, com a amplitude de 47,09%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 31 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A7181956

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 54/2020.DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS REFERENTES A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, COMPLEMENTARES AOS DECRETOS Nº 48/2020, Nº 49/2020 E Nº 50/2020, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA DO COVID -19 "NOVO CORONA VÍRUS".

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 93, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as medidas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 e sua evolução.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Decretação da Situação de Emergência em Saúde conforme o Decreto nº 48/2020, bem como as medidas já tomadas pelo Município de Cerro Azul para contenção da evolução do CODIV-19.

Considerando a Recomendação Administrativo nº 03/2020 do Ministério Público desta Comarca.

Considerando o Decreto 49/2020, que dispôs sobre o imediato fechamento de bares, casas noturnas, clubes recreativos e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, como medida urgente e necessária para evitar a contaminação e proliferação do COVID-19.

Considerando o Decreto nº 50/2020, o qual instituiu a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais entre outras medidas urgentes e necessárias para proteger nossa população do contágio e disseminação do coronavírus.

Considerando o Ofício nº 261/2020 do Ministério Público desta Comarca, o qual tem o escopo de que as medidas para reabertura dos comércios tenham justificativas técnicas e científicas da Secretaria Municipal de Saúde ou da Regional de Saúde do Estado.

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, a qual dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Considerando a necessidade de tomar outras medidas para garantir a saúde dos cidadãos cerroazulenses, e, ainda proporcionar a maior efetividade as ações já decretadas.

Considerando que o poder de polícia é faculdade que o Estado dispõe para limitar e condicionar o exercício dos direitos individuais, com o objetivo de manter a segurança e o bem-estar coletivo.

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o "Toque de Recolher" diário no município de Cerro Azul, a partir do dia 03 de abril de 2020 até 30/04/2020, considerando os horários das 18h00min às 06h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de sanitizar a área central do município a fim de evitar a disseminação do vírus.

§1º O atendimento neste período será permitido apenas para as farmácias e postos de combustíveis, sendo que a circulação poderá ocorrer apenas em casos excepcionalíssimos e urgentes devidamente comprovados, e, para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, trabalhadores dos serviços essências de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e, portando, identificação funcional.

§ 2º A fiscalização para cumprimento da ordem será composta por agentes municipais incumbidos dessa tarefa, com o apoio das Polícias Civil e Militar caso necessário.

§ 3º O não cumprimento do Toque de Recolher decretado importará imediatamente em:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência, responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020.

§ 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar irão providenciar o devido encaminhamento das pessoas em situação de rua e das crianças e adolescente eventualmente surpreendidos após o Toque de Recolher.

Art. 2º Fica estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento da suspensão do atendimento ao público pelos estabelecimentos comerciais não essenciais no âmbito do município de Cerro Azul, conforme previsão do art. 1º do Decreto nº 50/2020:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), mais R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa que esteja no estabelecimento; e

III – em caso de reincidência após a aplicação da multa, cassação da licença de funcionamento.

§ 1º O estabelecimento punido com a cassação da licença de funcionamento não poderá mais funcionar e terá sua porta lacrada pelo Poder Público.

Art. 3º As filas no ambiente externo dos estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e de outros serviços considerados essenciais deverão ter demarcações, onde as pessoas ficarão dispostas de forma a evitar aglomeração.

Art. 4º Fica proibido a utilização de buffet por restaurantes, os quais poderão servir apenas pratos feitos, marmitas e alimentos já acondicionados.

Art. 5º Fica considerada como atividade essencial os trabalhos realizados para colheita, acondicionamento e transporte dos produtos agrícolas, em especial das tangerinas e laranjas, assegurando sua normalidade para o correto escoamento da safra no âmbito municipal, ressalvando que deverão cumprir todas as medidas estipuladas pela vigilância Sanitária para a realização das tarefas.

Art. 6º Também passam a ser consideradas atividades essenciais aquelas assim elencadas pelo Estado do Paraná em ato normativo próprio, as quais também deverão obedecer às disposições de higiene e cuidados definidas pelo Decreto Municipal nº 50/2020.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica no município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, 02 de abril de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:9D00C31D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 069/2020

Aprovar e tornar público o pedido de retirada de membro do Conselho Deliberativo deste Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público, e:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, "a" e inciso IV, a da Lei Complementar nº 64/1990;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 35 do Estatuto Social deste Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o desligamento, a pedido, do Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro do Município de Chopinzinho – Paraná, do Conselho Deliberativo deste Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 2º A escolha do novo membro integrante será definida em Assembleia Geral, a que se dará a regular publicidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data do pedido de desligamento realizado em 01/04/2020.

Pato Branco/PR, 06 de abril de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:143826C7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 070/2020

Dispõe sobre a inclusão de novo procedimento na Tabela de Credenciamento nº 001/2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a inclusão de procedimento para atender aos municípios consorciados:
RESOLVE:
Art. 1º Incluir o procedimento a seguir na Tabela de Credenciamento nº 001/2018:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
90.01.01.100-0	PUNCAO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	R$ 250,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º As demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Pato Branco/PR, 06 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:92851F9C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XVIII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da **Resolução nº 070** de 06 de abril de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento na tabela de credenciamento nº 001/2018, conforme segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
90.01.01.100	PUNCAO LOMBAR PARA COLETA DE LIQUOR	R$ 250,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos na data de sua publicação**,** as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 06 de abril de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AB06EB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 27/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 27/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E DE COPA E COZINHA
CONVOCAÇÃO
O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Amostras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convoca as empresas abaixo relacionadas para apresentação das amostras para os respectivos itens:
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME, itens 35 e 161.

SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, item 103
BUGRE COMERCIAL EIRELI, item 176.
As amostras deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C96322A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PP 11/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONVOCAÇÃO
O Pregoeiro do Município de Chopinzinho – PR, comunica que decorrida a fase de análise de amostras, corroborado por parecer técnico da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2 - Documentos de Habilitação.
Data: 08/04/2020 (quarta-feira), às 14:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
Os itens 6, 67 e 128 foram cancelados, a pedido da Secretaria solicitante.

Chopinzinho, 06 de abril de 2020.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:01ACE8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO DE ADITAMENTO 153-2019 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 153/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Valor: R$ 754.695,48 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). Classificação funcional programática e categoria econômica: elementos de despesa 1390 F000, 1162 F103, 944 F303, 1388 F000, 1399 F000, 1389 F000. Origem: Dispensa de Licitação nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Rene Chastalo, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DD7F7F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 191-2019 - 1DOC TECNOLOGIA LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: 1DOC Tecnologia S.A. CNPJ: 19.625.833/0001-76. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses. Valor Total R$ 29.250,00. Origem: Pregão Presencial nº 12/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jaison Niehues, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:84D7D02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO PE 84-2019

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 84/2019. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Desenvolvimento do Projeto "Inclusão Digital – APAE". DOS PRAZOS, FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura do contrato; Elementos de despesas: 1532/F880. GESTOR: Rosani Checelski. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 106/2020 – VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA, VALOR: R$ 2.589,49.

Chopinzinho-PR, 03 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4576B051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 84-2019

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 84/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 84/2019, de 12/08/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA	2.589,49
TOTAL HOMOLOGADO	2.589,49

Que apresentou o Menor Preço por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/04/2020

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:63C55833

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA N° 006/2020

A COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, pelo Diretor Superintendente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº. 960/2006,

RESOLVE:

I – Referendar as medidas emergenciais adotadas pelos Decretos Municipais nº 013/2020 e nº 017/2020, para prevenção, contenção e manutenção, a fim de minimizar riscos, agravos e danos à saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, no que se refere às atividades laborais dos seus servidores públicos,

estipuladas no art. 5ª, §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 017/2020.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade

Colombo, 06 de abril de 2020.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Superintendente

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:EBFC45B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 018/2020

"Ficam prorrogadas as datas de vencimento do ISS – Imposto sobre Serviços e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - Exercício 2020 do Município de Colombo e dá outras providências "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Colombo,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Prorrogado o vencimento do IPTU-2020 como segue:

15/06/2020 – Cota única com 10% de desconto
15/07/2020 – 1º Parcela
15/08/2020 – 2º Parcela
15/09/2020 – 3º Parcela
15/10/2020 – 4º Parcela
15/11/2020 – 5º Parcela
15/12/2020 – 6º Parcela
Parágrafo único. O valor de cada parcela não será inferior a ½ (meia) UFC – Unidade Fiscal do Município de Colombo, atualmente em R$ 120,29(cento e vinte reais e vinte e nove centavos), em conformidade com a Lei nº 1.452/2017.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo para "**novos"** requerimentos de isenção do IPTU 2020 até 30 dias após o vencimento da parcela única, dentro dos requisitos da Lei 503/93.
Parágrafo único. Para isenções já deferidas em 2019 o procedimento será automático.

Art. 3º. Fica prorrogado o prazo do vencimento do ISS das empresas prestadoras ou tomadoras de serviços como segue:

20/10/2020 – Período de Apuração Março de 2020;
20/11/2020 – Período de Apuração Abril de 2020;
20/12/2020 – Período de Apuração Maio de 2020.
Parágrafo único. As demais competências permanecem inalteradas.

Art. 4º. Fica suspenso o prazo do processo de inativação das empresas até dezembro de 2020 de que trata o Decreto nº 861/94 para as empresas com débitos superiores a dois anos das taxas referentes ao Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, Em, 06 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:0BF07DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 07/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, declara:

Art. 1º – Aprovado AD Referendum Adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Aprovado o valor total do recurso para Benefícios Eventuais no valor de 90.000,00(noventa mil) reais.

Art. 3º – A homologação será na próxima assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social.

Colombo, 06 de abril de 2020.

DÉBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:E886340C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - N° 05/2020 - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33224/2019

DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020** para contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção da **Unidade Básica de Saúde Guaraituba,** conforme projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, embasado no Despacho Jurídico n° 110/2020 da Procuradoria Geral do Município, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações e **DECIDE** pelo **DESPROVIMENTO** do recurso impetrado pela licitante **ALBERTI & FURUYA LTDA**, através do Processo Administrativo nº. 8512/2020.
É a decisão.
Dê-se Prosseguimento;

Colombo, 06 de abril de 2020.

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúd

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:8EABD707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020

ABERTURA PROPOSTAS DE PREÇOS
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção da **Unidade Básica de Saúde Guaraituba,** no município de Colombo.

Comunicamos aos interessados que após a decisão do Secretário Municipal de Saúde, os mesmos ficam notificados para comparecimento ou através de seus representantes, para a sequência do certame com Sessão Pública de abertura dos envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes habilitados.
Sendo assim, comunicamos nova data para a Sessão Pública deste procedimento:

MOTIVO: **SESSÃO PÚBLICA – TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020.**
DATA: **08 DE ABRIL DE 2020**
HORÁRIO: **09:00 horas.**
LOCAL: **Sala de Licitações**, situada na Rua XV de novembro, 105 – Centro – Colombo/PR.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:E1DD0FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2020, DO CONTRATO Nº 196/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Processos: 32377/208 e 5619/2020.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Contratada: ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 85.095.800/0001-96.
Objeto: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 29/04/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Nona. Contrato este, referente a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de implantação do Parque Linear do Palmital do município de Colombo, conforme Projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.
Local e data da rescisão: Colombo, 03 de abril de 2020.
Asssinatura: Evandro Luís Busato.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:33C6DBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

Processo: 1006/2020.
Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada: PGPLANAGEM COMÉRCIO, TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.099.750/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de transporte de cargas diversas, com os custos de manutenção dos veículos, combustível e profissional habilitado (motorista), encargos e impostos inclusos, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital do Pregão Presencial 023/2020.
Valor: O Valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 1.888.000,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 02 de abril de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:8A10B6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO CONTRATO 430/2019 – TOMADA DE PREÇOS 021/2019

Processo: 7051/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal da Administração.
Contratada: NORMANDIE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.718.932/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação e Reforma no Prédio Sede da Prefeitura de Colombo, conforme projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga os prazos do contrato por mais 90 (Noventa) dias, sendo: prazo de execução dos serviços até o dia 08 de junho e o prazo de vigência do contrato até o dia 08 de agosto de 2020.
Local e data da assinatura: Colombo, 26 de março de 2020.
Assinatura: José Mauri Henemann.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:C39F3831

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INFORMATIVO

INFORMATIVO
A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, **IZABETE CRISTINA PAVIN**, no uso de suas atribuições, informa que:
Considerando as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, conforme estabelece o Decreto Municipal 013/2020, em especial os Art. 1º, 2º e 3º, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão e elaboração do Projeto de Lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2021 e, alterações ao Plano Plurianual do período 2018 a 2021 marcada para 08/04/2020, 15:00 no plenário da Câmara Municipal de Vereadores fica alterada para o formato abaixo:
Na mesma data e horário será disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Colombo, LINK contendo apresentação com as principais informações relativas ao tema e em seguida disponibilizado ao público endereço de e-mail para encaminhamento de sugestões e dúvidas que serão recepcionados até o dia 13/04/2020.

Colombo, 06 de abril de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliana Lineia Bencke Kmiec
Código Identificador:8D9248EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para a manutenção da iluminação pública do Município
VALOR TOTAL: R$ 51.562,50 (Cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONTRATADA: ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº. **22.683.848/0001-03**
DATA:01/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:CEC3D79F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO INCISO XI DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8666/93,PARA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, OBJETO DO CONTRATO Nº039/2019, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, EM FUNÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SOB OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO DA(S) SEGUINTE(S) OBRA(S) LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOÃO E JARDIM PLANALTO,PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ,INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARGETA,PAISAGISMO E URBANISMO,SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO,DRENAGEM,ENSAIOS TECNOLÓGICOS,SERVIÇOS COMPLEMENTARES E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VERBAL. TRECHOS * RUA LEONOR PACHECO DOS ANJOS (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL) * RUA ALICE CARVALHO DA ROCHA PINTO (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL)* RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL) * RUA JUVÊNCIO DE CAMARGO SOUZA (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA E RUA JOSÉ DORIVAL VALTER)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XI, DA LEI Nº 8666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001154510022101444905100000 FONTE300504
09001154510022101444905100000 FONTE 612
VALOR TOTAL: R$ 1.181.107,35 (Um milhão cento e oitenta e um mil cento e sete reais e trinta e cinco
Centavos)
FORNECEDOR: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME - CNPJ: 01.692.894/0001-90
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 02/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:01DA3AED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2020

EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PATRIMÔNIO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220003200733903000000 FONTE 1000
VALOR TOTAL: R$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais)
FORNECEDOR: AFIXCODE SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA EPP - CNPJ: 10.350.191/0001-75
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 06/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:2F0C1268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2020
DISPENSA Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM SUPEDÂNEO NO INCISO XI DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8666/93,PARA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, OBJETO DO CONTRATO Nº039/2019, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, EM FUNÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, SOB OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO DA(S) SEGUINTE(S) OBRA(S) LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM SÃO JOÃO E JARDIM PLANALTO,PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ,INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, BASE E SUB BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARGETA,PAISAGISMO E URBANISMO,SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO,DRENAGEM,ENSAIOS TECNOLÓGICOS,SERVIÇOS COMPLEMENTARES E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VERBAL. TRECHOS * RUA LEONOR PACHECO DOS ANJOS (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL) * RUA ALICE CARVALHO DA ROCHA PINTO (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL)* RUA JOSÉ FERREIRA DA SILVA (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA ATÉ O FINAL) * RUA JUVÊNCIO DE CAMARGO SOUZA (ENTRE AVENIDA ELEUTÉREO DE SOUZA PADILHA E RUA JOSÉ DORIVAL VALTER)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09001154510022101444905100000 FONTE 300/504
09001154510022101444905100000 FONTE 612
VALOR TOTAL: R$ 1.181.107,35 (Um milhão cento e oitenta e um mil cento e sete reais e trinta e cinco centavos)
CONTRATADA: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME - CNPJ: 01.692.894/0001-90
DATA: 03/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:C7FD241D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2020

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 14.080,50** (Quatorze mil e oitenta reais e cinquenta centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 08/04/2020 as 08h30m do dia 04/05/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 04/05/2020 as 10h:00m do dia 04/05/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01m. do dia 04/05/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 06 de abril de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:71D3D984

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2020

Objeto: Registro de Preços para **Aquisição de lixeiras tipo containers**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 136.009,71** (Cento e trinta e seis mil e nove reais e setenta e um centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 08/04/2020 às 08h30min. do dia 05/05/2020.
Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 05/05/2020 às 10h:00min. do dia 05/05/2020.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 05/05/2020.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.org.br** ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda/PR, 06 de abril de 2020.

PATRIK ALVES
Pregoeiro
Decreto nº 002/2020

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:21FCB0A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para a manutenção da iluminação pública do Município
VALOR TOTAL: R$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais**)**
CONTRATADA: ROCHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 23.789.706/0001-80
DATA: 01/04/2020

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:BDCE1021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 144/2020

DECRETO Nº 144/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os casos de coronavirus – COVID-19 e a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.437/1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, 2020 do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.311/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Resposta a Emergências em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território paranaense através do Decreto Estadual nº 4.298/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia pelo COVID-19 e a necessidade de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria do Estado do Paraná nº 2.952, de 14 de Dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 4317, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual n° 4319, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 4388, de 30 de março de 2020, que destaca a consideração de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os municípios;

CONSIDERANDO do Decreto Municipal nº 119/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é faculdade que o Estado dispõe para limitar e condicionar o exercício dos direitos individuais, com o objetivo de manter a segurança e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do coronavírus COVID-19 e que a pandemia acarreta sobrecarga nas unidades de saúde e nos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA

Art. 1º. Recomenda-se a suspensão, **até a data de 13 de abril de 2020**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Contenda, **podendo o prazo ser prorrogado por tempo indeterminado**.

§ 1º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais mantenham fechados os acessos ao público em seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que intensificadas as medidas de prevenção acerca da COVID-19.

§ 3º. A suspensão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto também se aplica a:

I - clubes, academias, jogos e competições esportivas;

II - feiras livres;

III - parques e casas de festas e evento;

IV - festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

V - atividades ao ar livre, visitação a parques, ginásios e praças;

VI - cursos presenciais;

VII - esmalterias, clínicas de estética e afins;

VIII - casas noturnas, boates, bares e congêneres;

IX – atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, confissões, reuniões).

Art. 2º. Os cartórios e Instituições Bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior.

Art. 3º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II - fornecedores de insumos de importância à saúde;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

IV - lojas de conveniência;

V - lojas de venda de alimentação para animais;

VI - distribuidores de gás;

VII - lojas de venda de água mineral;

VIII – padarias;

IX - restaurantes e lanchonetes;

X - postos de combustível;

XI - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde;

XII – serviços públicos essenciais;

XIII – unidades lotéricas;

XIV – serviços postais;

XV – comércios de materiais de construção civil e afins;

XVI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, autoelétricas e serviços de manutenção e assistência de veículos automotores terrestres;

XVII – lava car;

XVIII – distribuidora de bebidas;

XIX -funerários

XX -setores industrial e da construção civil, em geral.

XXI -transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XXII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

As atividades descritas no inciso XXII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XIV – Lojas de produtos perecíveis.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV – adotar outras medidas de cuidado e prevenção, com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senha ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VI – nos locais destinados às filas deverá ser observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – limitar o número de empregados em locais fechado, ampliando ao máximo a ventilação dos ambientes.

§ 2º. Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§ 3º. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 4º. A todos os estabelecimentos, atividades e/ou serviços inseridos no rol do artigo 3º deste Decreto, recomenda-se que os trabalhadores incluídos no grupo de risco para o novo Coronavírus COVID – 19 sejam dispensados das atividades laborais mediante a realização de trabalho remoto, antecipação de férias, dentre outros, quando possível.

Art. 5º. Para efeitos do artigo anterior, são abrangidos os seguintes grupos de risco:

I – maiores de 60 (sessenta) anos;

II – doentes crônicos;

III – doentes com problemas respiratórios.

IV – gestantes;

V – lactantes.

Art. 6º. Até posterior publicação de critérios de classificação de risco específicos para o novo Coronavírus COVID-19 pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde, será adotada a tabela constante no ANEXO ÚNICO do presente Decreto.

Art. 7º. Os velórios deverão ter limitação de acesso, com entrada máxima de 06 (seis) pessoas por vez nas salas onde ocorrerem, devendo ser evitadas aglomerações superiores a 12 (doze) pessoas nos ambientes comuns destes locais.

Art. 8º. É obrigatória, por parte de todo e qualquer empregador, a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Área geográfica que possua transmissão comunitária.

Art. 9º. Recomenda-se o isolamento domiciliar de pessoas com 70 (setenta) anos de idade ou mais, sob responsabilidade da família e com objetivo de evitar a propagação do novo coronavirus.

Art. 10. A Defesa Civil e outras forças de segurança poderão atuar para controle e ordem da medida.

Art. 11. Fica orientado o setor regulado e a população em geral quanto as medidas essenciais de prevenção e controle:

a) Manter todos os ambientes ventilados;

b) Evitar aglomeração e locais fechados;

c) Ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

d) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

e) Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão) com pessoas doentes;

f) Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

g) Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

h) Intensificar a limpeza dos ambientes;

i) Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;

j) Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular).

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 122, de 21 de março de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e vigora-se até a data de 13 de abril de 2020.

Contenda/PR, 03 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Quadro 1: Categorias de risco clínico e indicações para vacinação contra a influenza. Brasil. 2020

Categoria de risco clínico	Indicações
Doença respiratória crônica	Asma de uso de corticoide ou sistêmico (Moderada ou Grave); Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) Bronquiectasia; Fibrose Cística; Doenças Intersticiais do pulmão; Displasia broncopulmonar; Hipertensão Arterial Pulmonar; Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade.
Doença cardíaca crônica	Doença cardíaca congênita; Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade; Doença cardíaca isquêmica; Insuficiência cardíaca.
Doença renal crônica	Doença renal nos estágios 3, 4 e 5; Síndrome nefrótica; Paciente em diálise;
Doença hepática crônica	Atresia biliar; Hepatites Crônicas; Cirrose.
Doença neurológica crônica	Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes incluindo: Acidente Vascular Cerebral, Indivíduos com paralisia cerebral, esclerosa múltipla, e condições similares; Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; Deficiência neurológica grave.
Diabetes	Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
Imunossupressão	Imunodeficiência congênita ou adquirida Imunossupressão por doenças ou medicamentos
Obesos	Obesidade grau III.
Transplantados	Órgãos sólidos; Medula óssea.
Portadores de trissomias	Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Walcany, dentre outras trissomias

Fonte: Ministério da Saúde

Publicado por:
Márcio José Heupa
Código Identificador:48C9073C

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 143/2020

DECRETO 143/2020

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.158,11 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e onze centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2020".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 1815 de 25 de outubro de 2019,

DECRETA
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo

discriminadas o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.158,11 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais e onze centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
04	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA			
04.123.0004.2.011.	Divisao De Tesouraria			
3.3.30.93.00.00	Indenizações E Restituições	1103	3.00.801	4.082,22
3.3.30.93.00.00	Indenizações E Restituições	1102	1.00.801	75,89
TOTAL				4.158,11

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – O valor de R$ 4.082,22 (quatro mil e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.801	Transferências Voluntárias Públicas Federais	4.082,22
TOTAL		4.082,22

II – O valor de R$ 75,89 (setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) com excesso de arrecadação das seguintes contas de receita e fontes:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.00.801	75,89
TOTAL			75,89

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 02 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cely Cristina Padilha Baumel
Código Identificador:5861FF7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°289/2020

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS EM EVENTOS SOCIAIS E DEMAIS DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear, no limite de sua disponibilidade, despesas com a realização de eventos, tais como: Comemoração ao Dia da Mulher, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal das Crianças, Encontro de Mulheres, Idosos e Crianças, Dia do Trabalhador, Dia do Servidor Público, Semana Cultural Indígena, eventos realizados com as crianças da Escola Municipal Presidente Kennedy e CMEI Professora Neusa Cleci de Lima, Confraternização de encerramento de projetos sociais e outros que forem previamente avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. Constitui requisito para o custeio de despesas de que trata este artigo, a apresentação prévia, por parte do Secretário da Pasta, de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, o interesse público do evento, bem como de seu custo, e que seja enviado Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de trinta dias, com orçamentos de curso detalhados para cada evento, para ser votado e referendado pelo Poder Legislativo Municipal (*emenda modificativa n°02/2020*).
Art. 2°. Os eventos listados no art. 1° desta lei são realizados anualmente no Município de Diamante D´Oeste, sendo que a aquisição de produtos e/ou serviços para a plena execução destes, deverão obedecer rigorosamente as disposições do Estatuto Licitatório, os instrumentos de planejamento – LOA, LDO, PPA- e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:7AE8CE43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 067/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2020
Decreto nº 67/2020 de 27/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14/2019 de 10/10/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.764,60 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
280 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.373,77
281 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.140,83
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.030.		Manutenção do Cemitério Municipal	
443 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.250,00
445 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
459 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
Total Suplementação:			**9.764,60**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
323 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.514,60
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
11.002.26.782.0016.2.050.		Manutenção do Departamento de Estradas Rurais e Vicinais	

392 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
Total Redução:			**9.764,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado Paraná, em 27 de março de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:99D1CDC8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0072/2020 EXONERAR, A PEDIDO, O SERVIDOR SALATIEL MONTEIRO.

DECRETO Nº 0072/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO, o pedido apresentado pelo servidor;
DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor **SALATIEL MONTEIRO,** brasileiro, portador do RG Nº 7.796.234-4 e do CPF n° 024.964.909-84, admitido em 02/01/2017, através do Decreto 014/2017, Classe CARGO COMISSAO, Cargo de CHEFE DE DIV. DE APOIO LOGÍSTICO;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 03 de abril de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:73C5E1DD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0073/2020 EXONERAR, A PEDIDO, O SERVIDOR ALAERTE LUIZ BRINE.

DECRETO Nº 0073/2020

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO, o pedido apresentado pelo servidor;
DECRETA

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor **ALAERTE LUIZ BRINE,** brasileiro, portador do RG Nº 4.975.175-3 e do CPF n° 825.542.509-87, admitido em 15/02/2017, através do Decreto 0073/2017, Classe SECRETÁRIO, Cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO;

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 03 de abril de 2020.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6BE68564

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL - DECRETO Nº 003/2020 DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO E DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

DECRETO Nº 003/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO E DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **LUCAS BRANCO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDOa classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque dentre as medidas previstas nos Decretos da União, Estados, prevê-se a adoção de quarentena, com fechamento de estabelecimentos com atendimento ao público e reuniões, mantendo-as somente em caráter de urgência.

CONSIDERANDO o Decreto nº 055/2020 do Poder Executivo Municipal, do dia 18 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, até dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Em caso de recebimento de projetos de lei com pedido de apreciação em regime de urgência, e após comprovada a urgência e relevância, serão deliberados em sessões extraordinárias as quais poderão ser convocadas por email ou por aplicativo de mensagens (WhatsApp), em com estrita observância aos protocolos de acesso de público, limpeza e esterilização dos locais de trabalho e cuidados pessoais.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Doutor Ulysses-PR, com atendimento presencial apenas em casos de urgência e relevância, mediante prévio agendamento e atendimento remoto das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas através do telefone (41) 3664 1113 e e-mail: camaradrulysses2017@gmail.com

Art. 3º. Durante o período da suspensão, as atividades administrativas da Câmara Municipal de Doutor Ulysses-PR, serão realizadas normalmente mediante trabalho remoto.

Art. 4º. Qualquer servidor da Câmara Municipal de Doutor Ulysses-PR ou contratado por empresa que presta serviço ao poder legislativo municipal, deverá trabalhar em regime de tele trabalho, HOME OFFICE, escalas e ou horários diferenciados, estando dispensado do registro de ponto de seu expediente, conforme necessidade, nas seguintes hipóteses:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes;
II – Aqueles servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais);
III – Aqueles servidores que tenham viajado para o exterior, nos últimos dez dias;

IV – Portadores de doenças crônicas como doença renal, diabetes, hipertensão, doenças do sistema imune e pacientes imunocomprometidos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência, em 06 de abril de 2020.

LUCAS BRANCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F74D231F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 021/2020

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 0025/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**
CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72
Objeto: **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA PARA O PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ACORDO COM O CONVÊNIO 886010/2019, PROPOSTA 000581/2019.**
Prazo de execução: 06 MESES.
Valor: 178.000,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Reais).
Data: 06/04/2020.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações complementares.

FABIO JACOMEL
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:18F2C729

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2020
Processo nº 50/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Administração, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Ovos de Páscoa para uso das Secretarias Municipais,** considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 13.482,70 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos),** em favor de **SUPERMERCADO MERCOLOMBO FLORIDA LTDA ME, CNPJ: 22.688.130/0001-00.** Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Florida, 03 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:F56FE276

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
170_20 - COVID 19 - PRORROGAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 170 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Prorroga por mais 12 (doze) dias corridos, a partir do dia 05 de abril, de todos os efeitos do de Decreto Municipal n.º 156 de 19 de março de 2020 para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 4º, XIX e 46, XXIX da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito do Município de Francisco Beltrão, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população beltronense;

CONSIDERANDO a Recomendação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, por intermédio do ofício n.º 21/2020-DIREÇÃO de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 02 de 2020 da 5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão, Estado do Paraná que recomenda a prorrogação das medidas de contenção social previstas no Decreto Municipal n.º 156/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionada a Recomendação n.º 02 de 2020 do Ministério Público e determina a prorrogação por mais 12 (doze) dias corridos, a partir do dia 05 de abril de todos os efeitos do de Decreto Municipal n.º 156 de 19 de março de 2020, em especial o art. 5º e seus desdobramentos, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e revogadas as proibições em análise diária da situação.

Art. 2º Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:BAE8ECAB

ASSESSORIA LEGISLATIVA
128_20 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE - MARLENE CAPA GRIPA

DECRETO MUNICIPAL N.º 128 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora MARLENE CAPA GRIPA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 015 de 2020 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3141/2004.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade à servidora MARLENE CAPA GRIPA, CPF nº 628.403.479-20, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-13.

Art. 2º - Com base na legislação vigente receberá os proventos proporcionais, no valor de R$ 1.234,02 (Mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos) mensais, equivalentes a 85,94% do vencimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 001-13 + 40% de tempo de contribuição, referente à média das 80% maiores remunerações.

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3141/2004, sem paridade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de Março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C6EF3E30

ASSESSORIA LEGISLATIVA
156_20 - COVID 19

DECRETO MUNICIPAL N.º 156 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência no Município de Francisco Beltrão e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 4º, XIX e 46, XXIX da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por COVID-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no âmbito do Município de Francisco Beltrão, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, a saúde e a própria vida da população beltronense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Francisco Beltrão, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas ou privadas, regulares ou de atividades extracurriculares a partir do dia 20 de março.

Art. 4º Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, *hostel*, motéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países e de Municípios com casos confirmados de corona vírus com transmissão comunitária.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir das 18h do dia 20/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates, casas de show e similares;

II - academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;

III - teatros, cinemas e demais casas de eventos;

IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V - galerias, shoppings centers, comércios varejistas e atacadistas;

VI - cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;

VII - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

§ 1º Fica ainda suspenso pelo mesmo período o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos e Lotéricas), observando-se o seguinte:

a) Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office*. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho.

b) O Município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências, dando preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail.

§2º No que refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§3º Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 6º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de clínicas médicas, urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercearias, mercados e supermercados.

§1º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

§2º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§4º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Por ocorrência do feriado de páscoa, pelo costume, tradição e com objetivo de minimizar o impacto do isolamento no público infantil, fica autorizado funcionamento de estabelecimentos que comercializem exclusivamente doces e chocolates, devendo ser rigorosamente atendidas às limitações de que tratam os parágrafos §§ 2º e 3º, sob pena de imediato fechamento.

Art. 7º O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 03 (três) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, ressalvada a possibilidade de o responsável pela obra dar continuidade à mesma, desde que atendida a limitação deste artigo.

Art. 9º Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser repactuados por instrumentos próprios, a critério da respectiva Secretaria.

Art. 10. Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 11. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Francisco Beltrão e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, quais sejam, Avenida Porto Alegre, Avenida União da Vitória, Avenida Atílio Fontana e Avenida Dom Agostinho José Sartori, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§3º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§4º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Francisco Beltrão para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§5º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§6º Fica suspensa a cobrança do estacionamento regulamentado (Faixa Azul) enquanto viger este Decreto, sendo determinado a todos os agentes de trânsito que atuem em auxílio da Secretaria Municipal de Saúde no auxílio ao controle e fluxo de trânsito nas barreiras, em regime de escala a ser elaborada pela direção do órgão de trânsito.

§7º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§8º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Francisco Beltrão, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§9º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 12. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9E5ED600

ASSESSORIA LEGISLATIVA
184_20 - CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL N.º 184 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos

emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5915BD79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2020
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de aplicação do inseticida Ultra Baixa Volume (UBV Leve) no município para o controle de vetor do mosquito Aedes Aegypti, atendendo as notificações dos casos de Dengue pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

EMPRESA CONTRATADA: VITORINO PETUCO ME – DETEX DEDETIZADOR

CNPJ: 16.952.529/0001-45

VALOR TOTAL: R$ 31.847,50 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F3B7B3B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 873/2017 – Pregão nº 183/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso à internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2862/2020.
Fica prorrogado o prazo por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 01 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6236F472

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna publico extrato de Termo de Aditivo a ata de registro de preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA**.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 97/2020 – Pregão Eletrônico nº 14/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de brinquedos e instrumentos musicais em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando a substituição da marca dos Itens 04, 05 e 19 do Lote 01, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2678/2020.
A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
4	71876	BONECA BEBÊ BRANCA CONFECCIONADA EM VINIL, COM CABELO EM NYLON IMPLANTADO NA CABEÇA. VESTIDO CONFECCIONADO EM ALGODÃO ESTAMPADO COM POSSIBILIDADE DE POR E TIRAR DA BONECA. ACOMPANHA 01 PAR DE SAPATOS. DIMENSÕES: 50 CM DE ALTURA (COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS). APROVADO PELO INMETRO.	ESTRELA	SHOW TOYS
5	71877	BONECA BEBÊ NEGRA CONFECCIONADA EM VINIL, COM CABELO EM NYLON IMPLANTADO NA CABEÇA. VESTIDO CONFECCIONADO EM ALGODÃO ESTAMPADO COM POSSIBILIDADE DE POR E TIRAR DA BONECA. ACOMPANHA 01 PAR DE SAPATOS. DIMENSÕES: 50 CM DE ALTURA (COM TOLERÂNCIA DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS). APROVADO PELO INMETRO.	ESTRELA	SHOW TOYS
19	71891	COLEÇÃO COMPLETA FRUTINHAS COLEÇÃO DE BONECAS TIPO FRUTINHAS, COM CHEIRINHO DE FRUTA. FRUTAS E CHEIROS DIVERSOS. KIT COM 7 BONECAS. APROVADO PELO INMETRO.	COTIPLAS	ALLIGRA

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:71D8D515

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2019 – Pregão nº 65/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos da Municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2443/2020.
Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Lote	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Preço unitário R$	Valor total R$
22	54052	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de **caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins.** As peças deverão ser originais e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	HR	80,00	25.400,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					**R$ 25.400,00**

Francisco Beltrão, 06 de abril 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0A017E2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMPERNET TELECOMUNICACOES LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2017 – Pregão Presencial nº 12/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2861/2020.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 18 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BC0C500D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 8.000 kg de adubo orgânico tipo cama de frango para o gramado do Estádio Municipal Anilado.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quant.	Valor unitário R$	Valor total R$
01	GEOVANI NICOLAU DE PAULA	TONELADA	8,00	450,00	3.600,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 34/2020**: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7AE8D137

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 003/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de interessados em apoiar a realização da Copa dos Campeões 2020, através de cotas de patrocínio financeiro, tendo **como contrapartida a permissão de divulgação da logomarca da empresa nos locais de disputa dos jogos**.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica suspenso por tempo indeterminado, o recebimento e abertura de envelopes do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2020, considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 (Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020), e o Decreto Municipal nº 146 de 17/03/2020.

Informações quanto a nova data para recebimento e abertura de envelopes de propostas, serão publicadas nos diários oficiais e no site do Município.

Francisco Beltrão, 03 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:8B5B2C7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A.T.M ALIMENTOS LTDA. - EPP**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1104/2019 – Pregão nº 214/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cestas básicas para fornecimento no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando efetuar o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando o valor do *ITEM 01 DO LOTE 01,* conforme o contido no Processo Administrativo nº 2881/2020, de R$ 62,00(sessenta e dois reais) para R$ 76,75(setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA.**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1105/2019 – Pregão nº 214/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de cestas básicas para fornecimento no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, autorizando efetuar o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando o valor do *ITEM 01 DO LOTE 02,* conforme o contido no Processo Administrativo nº 2860/2020, de R$ 68,00(sessenta e oito reais) para R$ 79,11(setenta nove reais e onze centavos).

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:D81E5198

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de sacos de asfalto frio em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI. CNPJ nº 18.702.297/0001-00. Item 001 R$ 22,30.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:65A0B424

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de General Carneiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de General Carneiro.
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:3FDCFACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro no Inciso III, do Artigo 28 da Resolução nº 001/2012, combinado com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Goioerê,

CONSIDERANDO os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde em relação à pandemia propagada pelo coronavírus SARS-Cov2, causador da infecção COVID-19, e os protocolos pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente nº 003/2020, editado no dia 23/03/2020, para o enfrentamento da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Processo Legislativo não pode parar e, que há projetos importantíssimos para serem deliberados, como o projeto de abertura de crédito adicional especial para o enfrentamento do Covid-19, bem como também os projetos que englobam o Plano Diretor Municipal (que serão deliberados em segunda votação);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas a realização das sessões ordinárias até o dia 27 de abril do ano em curso, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo novo coronavírus, causador do Covid-19.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro evolutivo da pandemia em questão, respeitando-se sempre as diretrizes emanadas pelos órgãos de saúde, em especial pelo Ministério da Saúde.

§2º As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas a qualquer tempo, para deliberação de matérias de interesse público.

Art. 2º Realizar duas sessões extraordinárias, no dia 8 de abril do ano em curso, às 11h00, sem acesso ao público, sendo uma sessão para leitura da mensagem do projeto de lei nº 023/15/2020 que versa sobre a abertura de crédito adicional especial para o enfrentamento do Covid-19, e a outra para deliberação do mesmo, e bem como também para deliberação em segunda votação dos projetos que englobam o Plano Diretor e do Projeto que dispõe sobre a elaboração do calendário anual de atividades das unidades dos centros de educação infantil e cria os polos de atendimento.

§1º Em decorrência da situação do Presidente, por se enquadrar no grupo de risco, pela idade, por ser diabético e hipertenso, as sessões descritas no *caput* deste artigo, serão presididas pelo Vice-Presidente da Casa, vereador José Joaquim Soares.

§ 2º Os servidores da Secretaria do Poder Legislativo ficam autorizados à elaboração das pautas das sessões descritas no *caput* deste artigo, e bem como também a contatar os demais servidores que se fizerem necessários para o pleno desenvolvimento das atividades legislativas.

Art. 3º O prazo estabelecido no § 1º do Art. 1º do Ato do Presidente nº 003/2020, fica prorrogado até o dia 13 de abril de 2020, podendo ser reavaliado, dependendo da evolução da pandemia, observadas as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:45EDEC6D

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 030/2020/CM

EMENTA: "Atualiza o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Goioerê, nos termos da Resolução nº. 001/2014".

O Senhor VEREADOR WALTER FERNANDES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e, nos termos da Resolução nº. 001/2014, de 31 de março de 2014, Resolução nº. 001/2018, de 09 de abril de 2018 e Lei Municipal nº. 2.722/2020, de 01 de abril de 2020.

RESOLVE,

Art. 1.º Em conformidade com o disposto na Resolução nº. 001/2014, de 31 de março de 2014, Resolução nº. 001/2018, de 09 de abril de 2018 e Lei Municipal nº. 2.722/2020, de 01 de abril de 2020, fica atualizado em 3,92% (três inteiros vírgula noventa e dois centésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2020, o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Com a atualização referida no *caput* deste artigo, o valor do auxílio-alimentação passa a ser de R$450,31 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), nos termos da Resolução nº. 001/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:8C05102C

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 031/2020/CM

EMENTA: "Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **ROBSON CARLOS LEOPOLDINO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade RG Nº 32.368.535-3SSP/PR, lotado no quadro de servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las no período de **07/04/2020 a 06/05/2020**, relativo ao período de aquisição 07/01/2019 a 06/01/2020.

Art. 2º. – Em razão da concessão das férias de que trata o artigo anterior, fica concedido ao referido servidor, gratificação de férias, correspondente a um terço da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição, nos termos da Resolução nº. 001/2018, de 09/04/2018.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 02 de abril de 2020.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:6BC30958

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.662/2.020

"Altera o § 3º do art. 5º do decreto nº. 6.661/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 6.661/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º Fica alterado o horário de funcionamento, a partir do dia 03 de abril de 2020, exclusivamente para as atividades supermercados, minimercados, e açougues, passando o atendimento de segunda feira a sábado das 08:00 horas as 20:00 horas, e postos de combustíveis de segunda feira a domingo das 07:00 horas as 21:00 horas, seguindo as

demais recomendações descritas no Decreto nº. 6.660/2020, permanecendo inalterado os horários para as demais atividades.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publcação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê – Paraná, 02 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:5F736C85

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.663/2.020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e que, o Município de Goioerê, elaborou o Plano de Contingência Municipal, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Goioerê.

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do CODIV-19 no município de Goioerê, até dia 04/04/2020, qual seja: suspeitos 00 (zero); monitorados 89 (oitenta e nove); negativos 08 (oito); e positivos 01 (um) o qual está internado em Campo Mourão, com quadro clínico estável;

CONSIDERANDO que inúmeras empresas do setor de comércio, continuam com suas atividades paralisadas, sem previsão de retomada de suas operações, podendo comprometer sua sobrevivência futura, que tal situação afeta diretamente os contratos de trabalho dos empregados.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Goioerê - PR. ficam definidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;
II- quarentena;
III- exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - estudo ou investigação epidemiológica;
VII - Demais medidas previstas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Goioerê, pelo prazo indeterminado:
I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público ou Particulares;
II – atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública, privada, CMEIS, Universidades, Faculdades, e demais entidades;
III- atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV – cultos religiosos, missas e reuniões eclesiásticas;
V – Os funerais somente poderão ser realizados com a presença de familiares diretos e amigos próximos, realizados apenas no dia do sepultamento, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) pessoas em sistema de rodízio por velório, no horários das 08:00 as 16:00 horas, de forma a evitar aglomeração de pessoas, devendo ser disponibilizado na capela mortuária ou no local onde se realizar o velório, em lugar estratégico de fácil acesso, álcool em gel 70%. Havendo necessidade de sepultamento no dia seguinte, a capela mortuária será fechada as 16:00hs, com retorno as 08:00hs do dia seguinte, com sepultamento até as 16:00 horas;
VI- transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
VII- atividades das academias da saúde, academias particulares, clubes recreativos, praças e parques municipais, e demais aglomerações em vias públicas, conforme determina o Decreto nº. 4301/2020 do Governo do Estado do Paraná;
VIII- realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
IX- todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, e particulares;
X– todos os eventos e viagens oficiais agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Goioerê, para embarque e desembarque de pessoas, bem como a venda de passagens.
§ 2º Fica proibido locação e transporte de passageiros por ônibus de Turismo.
§ 3º Fica autorizado o transporte coletivo municipal de pessoas, na malha urbana, e taxis.
§ 4º As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público, privada, CMEIS, Universidades, Faculdades, e demais entidades, ficam suspensas até que o retorno seja regulamentado pelo Ministérios da Educação – MEC.
§ 5º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
§ 6º Determina-se o retorno dos servidores públicos municipais, reabrindo atendimento ao público em geral, a partir do dia 06 de abril de 2020, com exceção dos servidores nas condições descritas no § 2º do art. 7º.

Art. 5º A administração pública municipal recomenda pela manutenção do fechamento do comércio em geral, porém, ficará a critério dos empresários/comerciantes a abertura ou não do seu estabelecimento, a partir do dia 06 de abril de 2020, com exceção daqueles descritos no artigo 4º desse decreto, desde que em regime de

contingenciamento, com as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.
§ 1º Fica proibido as empresas das atividades de roupas, calçados e congêneres, o envio de mercadorias em sistema condicional para seus clientes.
§ 2º Fica autorizado o funcionamento dos bares, (com vedação de utilização de mesas de jogos), restaurantes, lanchonetes, e demais estabelecimentos congêneres, com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento aos clientes, mantendo-se o distanciamento das mesas de no mínimo 2,0 (dois) metros, ficando proibido o uso do espaço público "calçadas" para utilização de mesas e cadeiras.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
§ 1º Fica a cargo do PROCON, juntamente com equipe de fiscais do município, a fiscalização do cumprimento do contido no respectivo artigo.
§ 2º O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ensejar crime de desobediência ou ainda contra a saúde pública, previstos nos artigos 330 e 268, ambos do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas cabíveis, e multa no valor de R$ 500,00 a R$ 10.000,00.

Art. 7º Todo servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá comunicar a administração para as medidas cabíveis e permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1º Para execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da administração pública, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza serviço externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados a àqueles de atuação presencial.
§ 2º Fica autorizado o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:
I - acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
II - com doenças crônicas;
III - com problemas respiratórios;
IV - gestantes e lactantes.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, para medidas preventivas e combates ao enfrentamento do COVID-19.
Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde através de requisição administrativa requisitar máscaras cirúrgicas, máscara de proteção, luvas de procedimentos, aventais hospitalares, anticépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o recolhimento de materiais nas sedes ou locais de armazenamentos dos fabricantes, distribuidores e varejistas, (conforme incisos XXIV, XXV do artigo 5º da constituição Federal/88).

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, diante das circunstâncias futuras apresentadas pelo comitê gestor Goioerê COVID-19.

Art. 11º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação, ficando revogados os Decretos Municipais nºs. 6.660/2020, 6.661/2020, 6.662/2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Goioerê – Paraná, 05 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:5DCE6FDF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.664/2.020

"Altera informações do item CONSIDERANDO, altera inciso VII do art. 4º, acresce, § 3º ao art. 7º, todos do decreto nº. 6.663/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O senhor, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto 6.663/2020, onde constou equivocadamente: "CONSIDERANDO" a atual situação epidemiológica do CODIV-19 no município de Goioerê, até o dia 04/04/2020, qual seja: (...), e positivos 01 (um) o qual está internado em Campo Mourão, com quadro clínico estável; passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do CODIV-19 no município de Goioerê, até dia 04/04/2020, qual seja: (...), e positivos 01 (um) o qual encontra-se em monitoramento domiciliar pela equipe do ESF – Estratégia Saúde da Família, com quadro clínico estável;

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 4º do Decreto Municipal nº. 6.663/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
VII- atividades das academias da saúde, academias particulares, clínicas e estúdio de pilates, e similares, Personal Trainer, clubes recreativos, praças e parques municipais, e demais aglomerações em vias públicas, conforme determina o Decreto nº. 4301/2020 do Governo do Estado do Paraná;

Art. 3º Acresce § 3º ao art. 7º do Decreto Municipal nº. 6.663/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º Para serviços essenciais, permanecem desenvolvendo suas funções os servidores efetivos ou comissionados da Secretaria de Saúde; Secretaria da Agricultura referente a coleta de lixo, e fiscais; Secretaria da Administração nas escalas dos vigias, e setor de frotas; Secretaria da Fazenda (contabilidade, alimentação de sistema, e fiscais); Secretaria de Viação e Obras, para serviços relacionados a limpeza pública, e aos cemitérios; Secretaria de Planejamento, setor de fiscalização; e conselheiros tutelares a organização de suas próprias escalas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Goioerê – Paraná, 06 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:E1C62508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor DIVALDI DOS SANTOS MENDES, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Marcenaria, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Obras Públicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3E98C43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 196/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
A senhora PATRICIA DANIELE NERIS, Servidora Pública Municipal exercendo em provimento efetivo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Departamento de Compras, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 05/05/2020 a 03/06/2020, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 06 DE ABRIL DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:7B1A798F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2.020 – PMG 014/2020

Pregão nº. 119/2.019

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.515.361/0001-52, com sede e foro no município de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes nº 2777, Loja 02, Jardim Agari, CEP 86.020-145, neste ato representada pela Srª LIDIA MESQUITA PAINO PAIM, portadora da cédula de identidade RG nº 134447128 SSP/PR, inscrita no CPF nº 273.127.788-28, residente e domiciliada em Curitiba-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
10	FÓRMULA ANTI-REGURGITAÇÃO (REFLUXO GASTROESFOFÁGICO), P/GR - Fórmula anti-regurgitação para lactentes c/composição específica para condições de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, desde o nascimento até os 6 meses de idade. Contém agente espessante e polissacarídeos. Embalagem mínima de 400 gr.	NESTLE	35.000 GR	0,0272
11	FÓRMULA DE SOJA EM PÓ (LACTANTES MAIORES DE 6 MESES) P/GR - Fórmula de soja em pó - Lactentes maiores de 06 meses - Para alérgicos a proteína do leite de vaca/intolerância lactose.	NESTLE	10.000 GR	0,044
16	FÓRMULA ESPECIAL (SEM LACTOSE) P/GR - Fórmula infantil	NESTLE	30.000	0,0487

	para intolerantes a lactose - 100% maltodextrina, proteínas intactas, c/vitaminas e minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Isento de lactose.		GR	
19	FÓRMULA INFANTIL (PREVENÇÃO DE ALERGIAS) P/GR - Fórmula infantil para prevenção de alergias para lactentes, especialmente indicado para bebés com risco de alergia às proteínas do leite de vaca, desde o nascimento até aos 6 meses de vida.	NESTLE	4.000 GR	0,0562
22	FÓRMULA PARA LACTENTES (0 A 6 MESES) P/GR - Fórmula para lactentes de 0 a 6 meses, em pó para diluição. Contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais. Enriquecida com LCpufas, DHA/ARA e nucleotídeos.	NESTLE	75.000 GR	0,0261
23	FÓRMULA PARA LACTENTES (6 A 12 MESES) P/GR - Fórmula para lactentes de 6 a 12 meses, em pó para diluição. Contém proteínas lácteas, vitaminas e minerais. Enriquecida com LCpufas, DHA/ARA e nucleotídeos.	NESTLE	30.000 GR	0,0254

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 06 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

LIDIA MESQUITA PAINO PAIM
Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição EIRELI

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:513E44DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2.020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2.020

HOMOLOGAÇÃO: 06/04/2020
CONTRATADO: E D L DA SILVA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, para prestação de serviços de confecção e reparo de PRÓTESE DENTARIAS, conforme necessidades e conveniências de pacientes do Município de Goioerê.
VALOR DA DESPESA: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.

DATA: 06/04/2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:2A73AD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.666/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, crédito adicional suplementar na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0012.2.133-EQP-INCENTIVO DE ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO	
3.3.90.39.1006-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FONTE 7494	R$ 110.000,00
TOTAL	R$ 110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.302.0012.2.063-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU	
3.1.71.70.309-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - FONTE 7494	R$ 110.000,00
TOTAL	R$ 110.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 06 de abril de 2.020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:0EEDC0B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	03/04/2020	2.2026,23
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	06/04/2020	166,97
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	IGDBF	03/04/2020	8.233,22
FNDE	Merenda Escolar	03/04/2020	36.605,20
FNS – Fundo Nacional Saúde	Per Capta Transição	02/04/2020	14.321,65
FNS – Fundo Nacional Saúde	ACS	02/04/2020	36.400,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Incentivo Ações Estratégicas	02/04/2020	13.380,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	MAC	02/04/2020	297.721,40
FNS – Fundo Nacional Saúde	ACE	02/04/2020	19.950,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	ACE	02/04/2020	1.050,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Programa de Informatização da APS	02/04/2020	11.900,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Captação Ponderada	02/04/2020	129.554,38
FNS – Fundo Nacional Saúde	Samu 192	03/04/2020	21.919,00
FNS – Fundo Nacional Saúde	Samu 192	03/04/2020	38.500,00

Goioerê, 06 de Abril de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:606EB578

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.665/2.020

SÚMULA: Altera Programação de Desembolsos do orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a Programação de Desembolsos do mês de março de 2020, na forma do anexo ao presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Goioerê, estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

P***EDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:48A6AA1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 027 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da(s) proposta(s) prevista para o dia 20 de abril de 2020, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-maillicitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 06 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:EC0F1B0D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 26/2020

Sumula, Resolve Conceder férias aos Servidores lotados na Secretaria de educação, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006 e Artigo 49 da Lei Municipal n. 607/2019, **Considerando a situação de emergência de saúde Pública;**

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, aos Servidores ocupantes do Magistério Público Municipal e 30 (trinta) dias aos demais Servidores lotados na secretaria de educação, a serem computados a partir da data de 01/04/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 01 de Abril de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:3AF55518

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 27/2020

Revoga, carga horária em regime de Jornada Suplementar, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Revogar a carga horária em regime de Jornada Suplementar, dos Integrantes do Magistério Público Municipal.
Fica revogada por consequência a Portaria 09/2020 de 14 de Fevereiro de 2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 01 de Abril de 2020

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:27473D64

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 28/2020

Nomeia, ELVIO INACIO ZORZANELLO, para exercer o cargo de Gestor do Convenio junto a SEAB no Projeto de Construção de 6 km de Calçamento Rural em Goioxim – Caminhos das Pedras

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ;
R E S O L V E

Nomear, **Elvio Inácio Zorzanello**, Cédula de Identidade nº. 4.976.005-1/PR e CPF nº 394.264.240-91, Gestor do Convenio junto a SEAB no Projeto de Construção de 6 km de Calçamento Rural em Goioxim – Caminhos das Pedras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 06 de abril de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:3BA34AC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 ID TCE-PR 256

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 ID TCE-PR 256

Processo Administrativo nº 111/2020
Modalidade: Dispensa 12/2020
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**
Contratada**: GRÁFICA LEX LTDA**, CNPJ sob nº 77.859.080/0001-60
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de material impresso para a Câmara Municipal de Guaíra.
Prazo de vigência: da data de assinatura do contrato até 31/12/2020.
Data de assinatura: 03 de abril de 2020.
Valor total: R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).
Recursos: Recursos próprios
Dotação: Funcional programática - 01.001.01.031.0001.2001:
Elemento da Despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Desdobramento da Despesa 3.3.90.39.6301 – Impressos em geral de uso interno.
Foro: Guaíra/PR.

Guaíra, 03 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:CFB7FC49

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 55/2020
DATA: 06/04/2020

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Legislativo, do agente Coronavirus (COVID-19).

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a pandemia declarada pelo OMS- Organização Mundial da Saúde, em razão do contágio exponencial pelo agente Coronavirus (COVID-19),
Considerando que o contágio ocorre pelo contato entre pessoas, infectadas com sintomas ou não, dada a possibilidade de portadores do vírus sejam assintomáticos, dificultando o controle,
Considerando que as autoridades sanitárias recomendam o isolamento social como a mais efetiva medida para evitar a propagação do COVID-19,
Considerando o restabelecimento do atendimento nas repartições municipais do Poder Executivo através do Decreto n°. 097/2020,
RESOLVE
Art. 1° Definir, para efeitos desta portaria, o grupo de risco referente ao COVID-19, sendo: Idosos, Diabéticos, Hipertensos, Portadores de insuficiência renal crônica, Portadores de doença respiratória crônica, como asma, bronquite, rinite alérgica, doença pulmonar obstrutiva crônica, Portadores de doença cardiovascular, obesos e fumantes.
Parágrafo único. Os servidores pertencentes ao grupo de risco, ou por outro motivo autorizados a trabalharem em home office, deverão apresentar imediatamente declaração de ausência, bem como, quando possível, comprovar documentalmente a condição que lhes for peculiar.
Art. 2° Autorizar, sem prejuízo da remuneração, que os servidores pertencentes ao grupo de risco cumpram suas respectivas jornadas de trabalho na modalidade home office, de sobreaviso, de forma que se evite sua permanência no recinto da Câmara.
Parágrafo único. Quaisquer servidores poderão ser convocados pelo Presidente ou pela Chefia imediata para comparecimento à Câmara, ainda que estejam trabalhando home office.
Art. 3° Determinar que os servidores não pertencentes ao grupo de risco, ou que não estiverem autorizados ao trabalho home office por circunstâncias alheias, retornem ao cumprimento normal da jornada de trabalho, mediante registro biométrico.
Parágrafo único. É recomendado que, nas dependências da Câmara, os servidores utilizem álcool em gel constantemente, o qual lhes será fornecido gratuitamente.
Art. 4° Restabelecer o atendimento ao público na Câmara, de forma restrita, evitando-se aglomerações, permitindo a permanência de apenas uma pessoa por vez, desde que devidamente necessária sua entrada, e mediante higienização das mãos e braços com álcool em gel fornecido pela Casa.
Parágrafo único. A porta principal de entrada ficará entreaberta, onde será efetuado o atendimento ao público e fornecido álcool em gel para higienização de quem vier a ingressar nas dependências da Câmara.
Art. 5° Informar que vereadores pertencentes ao grupo de risco deverão apresentar suas respectivas justificativas de ausência na forma da Lei Municipal n°. 1.986/2016.
Art. 6° Determinar que os servidores que apresentarem sintomas como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, imediatamente, entrem em contato com a "Central Municipal de Atendimento Coronavirus" pelo telefone (44) 3642-8687 e se abstenham de comparecer nas dependências da Câmara Municipal até recuperação total, cujas faltas serão registradas e atestadas pela chefia imediata, e abonadas no ato de fechamento da folha de pagamento.
Parágrafo único. No caso do *caput,* o servidor deverá informar sua situação à Chefia imediata, demonstrando a existência dos mencionados sintomas, se houver possibilidade.
Art. 7° Manter fechado ao público o Plenário da Câmara Municipal, inclusive em dias de sessão, assegurada a transmissão dos atos via internet e rádio, se for o caso.
Art. 8° Recomendar aos servidores e agentes políticos que evitem comparecimento em eventos públicos ou particulares de qualquer natureza.
Art. 9° Ficam revogadas as Portaria n°s 45, 47 e 50/2020.
Art. 10° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 06 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente- Gestão 2020

Publicado por:
Andrea Marta Salamon Schimmel
Código Identificador:A007919A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

Pregão Presencial nº 037/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **J V TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI**, **CNPJ nº 10.528.384/0001-73**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para pintura em geral, os quais serão empregados nos trabalhos de manutenção e ampliação das instalações físicas per-tencentes a ao Município de Guaíra – PR.

Valor Total: R$ 274.532,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Prazo de Vigência: início em 19 de março de 2020 e término em 18 de março de 2021.

Data de Assinatura: 19 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 19 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:AE4D0215

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020

Pregão Presencial nº 037/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CASA DAS TINTAS SOBRADINHO - EIRELI - EPP**, **CNPJ nº 77.849.685/0001-70**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para pintura em geral, os quais serão empregados nos trabalhos de manutenção e ampliação das instalações físicas pertencentes a ao Município de Guaíra – PR.

Valor Total: R$ 41.870,00 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais).

Prazo de Vigência: início em 19 de março de 2020 e término em 18 de março de 2021.

Data de Assinatura: 19 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 19 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:615DC9B1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

Pregão Eletrônico nº 017/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CLAUDINA COMIRAN - EPP**, **CNPJ nº 17.281.091/0003-45**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de ráfia (Ecobag), mobília, eletrodomésticos, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados/utilizados na nova sede administrativa da Associação de Catadores Guairenses, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235.

Valor Total: R$ 1.336,00 (mil, trezentos e trinta e seis reais).

Prazo de Vigência: início em 31 de março de 2020 e término em 30 de março de 2021.

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:CA665483

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2020

Pregão Eletrônico nº 017/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **F G DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, **CNPJ nº 36.046.750/0001-41**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de ráfia (Ecobag), mobília, eletrodomésticos, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados/utilizados na nova sede administrativa da Associação de Catadores Guairenses, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235.

Valor Total: R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

Prazo de Vigência: início em 31 de março de 2020 e término em 30 de março de 2021.

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FB15B130

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020

Pregão Eletrônico nº 017/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS**, **CNPJ nº 35.425.512/0001-84**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de ráfia (Ecobag), mobília, eletrodomésticos, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados/utilizados na nova sede administrativa da Associação de Catadores Guairenses, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235.

Valor Total: R$ 2.939,00 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais).

Prazo de Vigência: início em 31 de março de 2020 e término em 30 de março de 2021.

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:437924D4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020

Pregão Eletrônico nº 017/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MEGG MÓVEIS LTDA - ME**, **CNPJ nº 18.105.252/0001-40**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de ráfia (Ecobag), mobília, eletrodomésticos, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados/utilizados na nova sede administrativa da Associação de Catadores Guairenses, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235.

Valor Total: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Prazo de Vigência: início em 31 de março de 2020 e término em 30 de março de 2021.

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:594C7B2D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

Pregão Presencial nº 038/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **JEFERSON DA SILVA TAVARES 08917084990**, **CNPJ nº 32.581.334/0001-92**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas blackout, a serem empregadas nas instalações físicas de responsabilidade desse município.

Valor Total: R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 31 de março de 2020 e término em 30 de março de 2021.

Data de Assinatura: 31 de março de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F003789E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020

Pregão Presencial nº 044/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA**, **CNPJ nº 05.239.572/0001-41**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bombons e kit de chocolate diet, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para serem distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, deste Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 6.978,51 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A7E47040

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020

Pregão Presencial nº 044/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, **CNPJ nº 32.801.584/0001-90**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bombons e kit de chocolate diet, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para serem distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, deste Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:0265C12E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020

Pregão Presencial nº 044/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **NELSON PEREIRA DE SALES – EPP**, **CNPJ nº 05.288.665/0001-66**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bombons e kit de chocolate diet, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para serem distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, deste Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 1.782,00 (mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 02 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B09483F4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2020

Pregão Presencial nº 043/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **JOSE CALIXTO FERNANDES - ME**, **CNPJ nº 04.696.519/0001-07**

Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços de mão-de-obra, a serem empregados na manutenção dos painéis e tacógrafos dos veículos pertencentes a frota deste Município.

Valor Total: R$ 199.411,17 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 02 de abril de 2021.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:4D5FC5E6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ 22.207,50 (vinte dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B230FD07

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.403.388/0001-60**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **1.656,00** (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:CE0B8A61

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CIRURGICA PARMA LTDA – ME** inscrita no **CNPJ Nº 10.368.534/0001-29**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **21.990,00** (vinte e um mil, novecentos e noventa reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:56B17DB8

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA,** CNPJ nº 95.433.397/0001-11

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **3.800,00** (três mil e oitocentos reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FDD4E1E0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 25.034.906/0001-58**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **7.001,10** (sete mil , um real e dez centavos)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:59BF80BC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **HR CARLONE - ME,** inscrita no **CNPJ nº 30.126.408/0001-75**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **1.949,70** (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:15F86DFE

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE -ME**, inscrita no **CNPJ Nº 17.992.596/0001-56**,

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **16.576,00** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8A9BA4A2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 11.272.813/0001-57**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **2.892,00** (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:E087811F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 00.656.468/0001-39**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **171.255,00** (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:0F7ED597

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VIVO LICITAÇÕES EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 30.041.676/0001-94**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reai)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:0BD9DFC6

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 12.811.487/0001-71**

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **9.727,00** (nove mil, setecentos e vinte e sete reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:E2735405

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2020

Pregão Eletronico nº 045/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.922/0001-51

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do

setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR

Valor Total: R$ **9.727,00** (nove mil, setecentos e vinte e sete reais)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:41605CFC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 4.060,00 (quatro mil, e sessenta mil reais);
.
Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:DEA68879

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.022.486/0001-82

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)
.
Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:79ABB3C0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:4F282EA2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 72.855,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1FC63F0D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 27.787,50 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7CE31DBA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 72.855,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F3AB6115

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.247.385/0001-49

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil, novecentos reais).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:2CBE3E69

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 732,90 (setecentos e trinta e dois reais, e noventa centavos)

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:02F93A97

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: A G KIENEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 1.039,50 (mil, e trinta e nove reais, e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8EA907D3

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 35.289,50 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais, e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1E4A0F9B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51**

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais, e quarenta centavos).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A688AC91

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$19.000,00 (dezenove mil reais).

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:89B7CDBF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020

Pregão Eletronico nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85

Objeto da Ata de Registro de Preços: fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.

Valor Total: R$ 185.143,70 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais, e setenta centavos

Prazo de Vigência: início em 03 de abril de 2020 e término em 03 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7EF9F179

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **24.259,50** (Vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:A39C59BC

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.733.572/0001-30

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **3.763,00** (Tres mil e setecentos e sessenta e três reais)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3A1CFF52

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CIRURGICA PARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.534/0001-29

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **175.738,50** (Cento e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:869204B9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **COM.DE MATRS. MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **12.998,00** (Doze mil e novecentos e noventa e oito reais)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F4C698D4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **INSTRAMED IND. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **4.000,00** (Quatro mil reais)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8720CA05

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MACRO LIFE IMP.DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.486/0001-82

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **12.998,00** (Doze mil e novecentos e noventa e oito reais)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:6B555EFD

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

Pregão Eletronico nº 054/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MHS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.433.858/0001-01

Objeto da Ata de Registro de Preços: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra

Valor Total: R$ **13.617,00** (Treze mil e seicentos e dezessete reais)

Prazo de Vigência: início em 02 de abril de 2020 e término em 01 de abril de 2021

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:61BD3471

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 085/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 047/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP**, **CNPJ nº 05.862.721/0001-24**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa A.T.M. ALIMENTOS LTDA - EPP, que será responsável pelo fornecimento de dispensers e baldes de limpeza 20 litros, em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **01 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 01 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:4EB6EDA7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 086/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 048/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **JPL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, **CNPJ nº 19.389.126/0001-28**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa JPL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, que será responsável pelo for-necimento de panos para limpeza (descartáveis), em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 110,00 (cento e dez reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **01 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 01 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:B156830C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 087/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 049/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, **CNPJ nº 06.354.779/0001-20**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, que será responsável pelo fornecimento de produtos e/ou materiais de limpeza (cabos, cestos, panos, pulverizadores, refis e suportes), em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 5.099,60 (cinco mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **01 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 01 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:D58D39DA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 088/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 050/2020
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, **CNPJ nº 01.846.273/0001-14**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa LIMPESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, que será responsável pelo fornecimento de produtos e/ou materiais de limpeza (dispensers para toalha e baldes de limpeza 15 lts), em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 1.119,00 (mil, cento e dezenove reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **02 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7E095ADF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 089/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 051/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **BIANCO AZURE E-COMMERCE EIRELI - EPP**, **CNPJ nº 26.909.111/0001-09**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa BIANCO AZURE E-COMMERCE EIRELI - EPP, que será responsável pelo fornecimento de máscaras faciais (oronasal), em caráter emergencial, necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e 081/2020, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **02 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:608B0C93

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2020 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

BENEFICIÁRIA: **SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 012.884.339-05**

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, à família da Sra. Simone Oliveira dos Santos, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor Total: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Valor mensal da concessão do benefício: R$ 200,00 (duzentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 02 de aril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:77E21553

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 091/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 052/2020
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **A TOZZE DA SILVA & CIA. LTDA - ME, CNPJ Nº 12.275.614/0001-65**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa A TOZZE DA SILVA & CIA. LTDA - ME, que será responsável pelo fornecimento de "solução de limpeza", em caráter emergencial, necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **03 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F6B7398B

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 092/2020

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 053/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 20.990.381/0001-00**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa HOSPITALLY EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, que será responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais médico-hospitalares, em caráter emergencial, os quais serão utilizados nos trabalhos realizados diariamente no combate ao Coronavírus - Covid-19, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020 e Me-dida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Valor Total: R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **03 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:24FDA588

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 093/2020 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

BENEFICIÁRIO: **ROMILDO LEMOS MARQUES DA SILVA, CPF Nº 082.379.849-60**

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 12 (doze) meses, à família do Sr. Romildo Lemos Marques da Silva, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor mensal da concessão do benefício: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 06 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:168C8C43

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 124/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletrônico nº 017/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2020,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacos de ráfia (Ecobag), mobília, eletrodomésticos, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados/utilizados na nova sede administrativa da Associação de Catadores Guairenses, conforme estabelecido no convênio Itaipu nº 4500046235. A(s) empresa(s):

CLAUDINA COMIRAN - EPP, inscrita no **CNPJ nº 17.281.091/0003-45,** vencedora dos itens 3, 4 e 10 da licitação, com valor total máximo de **R$ 1.336,00 (mil, trezentos e trinta e seis reais);**

F G DE OLIVEIRA LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ nº 36.046.750/0001-41,** vencedora do item 1 da licitação, com valor total máximo de **R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais);**

LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS, inscrita no **CNPJ nº 35.425.512/0001-84,** vencedora dos itens 2, 5 e 6 da licitação, com valor total máximo de **R$ 2.939,00 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais);**

MEGG MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ nº 18.105.252/0001-40,** vencedora dos itens 7, 8 e 9 da licitação, com valor total máximo de **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:244124D1

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 127/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 037/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 037/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para pintura em geral, os quais serão empregados nos trabalhos de manutenção e ampliação das instalações físicas pertencentes a ao Município de Guaíra – PR. A(s) empresa(s):

J V TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 10.528.384/0001-73**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 6, 7 e 8 da licitação, com valor total máximo de **R$ 274.532,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais);**

CASA DAS TINTAS SOBRADINHO - EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ nº 77.849.685/0001-70**, vencedora dos itens 4 e 5 da licitação, com valor total máximo de **R$ 274.532,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 19 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:8C726A4D

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 128/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 038/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 038/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de cortinas blackout, a serem empregadas nas instalações físicas de responsabilidade desse município. A(s) empresa(s):

JEFERSON DA SILVA TAVARES 08917084990, inscrita no **CNPJ nº 32.581.334/0001-92**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 31 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:6DE76A3F

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 129/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 044/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 044/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas de páscoa, caixas de bom-bons e kit de chocolate diet, os quais serão utilizados pela Secretaria de Educação para serem distribuídas aos alunos da rede municipal de ensino, deste Município de Guaíra - PR. A(s) empresa(s):

COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA, inscrita no **CNPJ nº 05.239.572/0001-41**, vencedora do lote 1 da licitação, com valor total máximo de **R$ 6.978,51 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos);**

LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 32.801.584/0001-90**, vencedora do lote 2 da licitação, com valor total máximo de **R$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);**

NELSON PEREIRA DE SALES – EPP, inscrita no **CNPJ nº 05.288.665/0001-66**, vencedora do lote 3 da licitação, com valor total máximo de **R$ 1.782,00 (mil, setecentos e oitenta e dois reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 02 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3F4EF787

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 0130/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletronico nº 045/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 045/2020,** cujo objeto é a Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR. A(s) empresa(s):

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, vencedora dos itens 03,04,16 e 18 da licitação, com valor total máximo de R$ 22.207,50 (vinte dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)

BORINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.403.388/0001-60 vencedora do item 17 da licitação, com valor total máximo R$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

CIRURGICA PARMA LTDA – ME inscrita no CNPJ Nº 10.368.534/0001-29 vencedora dos itens 29 e 31 da licitação, com valor total máximo R$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais)

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ nº 95.433.397/0001-11 vencedora do item 19 da licitação, com valor total máximo R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.034.906/0001-58 vencedora do item 13 da licitação, com valor total máximo R$ 7.001,10 (sete mil , um real e dez centavos)

HR CARLONE - ME, inscrita no CNPJ nº 30.126.408/0001-75 vencedora do item 23 da licitação, com valor total máximo R$ 1.949,70 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE -ME, inscrita no CNPJ Nº 17.992.596/0001-56 vencedora dos itens 30,33,34 e 35 da licitação, com valor total máximo R$ 16.576,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais)

PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.272.813/0001-57 vencedora do vencedora dos itens 15 e 22 da licitação, com valor total máximo R$ 2.892,00 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais)

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39 vencedora dos itens 02,11 e 14 da licitação, com valor total máximo R$ 171.255,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

VIVO LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 30.041.676/0001-94 vencedora dos itens 27 e 28 da licitação, com valor total máximo R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.811.487/0001-71 vencedora dos itens 09,10 e 25 da licitação, com valor total máximo R$ 9.727,00 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais)

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.922/0001-51 vencedora dos itens 21 e 32 da licitação, com valor total máximo R$ 9.727,00 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:67889897

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 0132/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletronico nº 053/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 053/2020, cujo objeto é a contratação através do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando o fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR (s) empresa(s):

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, vencedora do item 29 da licitação, com valor total máximo de R$ 4.060,00 (quatro mil, e sessenta mil reais);

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.022.486/0001-82, vencedora do item 32 da licitação, com valor total máximo de R$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);.

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, vencedora dos itens 20, 24, 30, 62, 65, 69 da licitação, com valor total máximo de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, vencedora dos itens 31, 56, 64, 70, 73, 74, 75, 76, 83, 85, 86 da licitação, com valor total máximo de R$ 72.855,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, vencedora dos itens 25, 45, 53, 63 da licitação, com valor total máximo de R$ 27.787,50 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, vencedora dos itens 5, 22, 23, 33, 47, 59, 66, 67, da licitação, com valor total máximo de R$ 35.026,50 (trinta e cinco mil, vinte e seis reais, e cinquenta centavos).

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.247.385/0001-49, vencedora dos itens 88, 89, 90, 92 da licitação, com valor total máximo de R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil, novecentos reais).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, vencedora dos itens 3, 4, 97, da licitação, com valor total máximo de R$ 732,90 (setecentos e trinta e dois reais, e noventa centavos).

A G KIENEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.225.947/0001-65, vencedora do item 41 da licitação, com valor total máximo de R$ 1.039,50 (mil, e trinta e nove reais, e cinquenta centavos).

LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, vencedora dos itens 8, 11, 44, 71 da licitação, com valor total máximo de R$ 35.289,50 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais, e cinquenta centavos).

PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, vencedora dos itens 12, 21, 35, 50, 55, 57, 58, 60, 61, 68, 82, 84, 87 da licitação, com valor total máximo de R$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais, e quarenta centavos).

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, vencedora dos itens 10, 13, 72, da licitação, com valor total máximo de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, vencedora dos itens 7, 16, 18, 19, 26, 27, 28, 40, 54, 77, 96 da licitação, com valor total máximo de R$ 185.143,70 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais, e setenta centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:5A058A32

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 133/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Eletronico nº 054/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 054/2020,** cujo objeto é a contratação através do Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guaíra..A(s) empresa(s):

COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.433.397/0001-11, vencedora do item 14 da licitação, com valor total máximo de R$ 12.998,00 (doze mil, novecentos e noventa e oito mil);

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.022.486/0001-82, vencedora dos itens 18 e 19 da licitação, com valor total máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);.

INSTRAMED IND MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, vencedora dos itens 7 e 8 da licitação, com valor total máximo de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 79.733.572/0001-30, vencedora dos itens 15 e 26 da licitação, com valor total máximo de R$ 3.763,00 (três mil, setecentos e sessenta e três reais).

CIRURGICA PARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.534/0001-29, vencedora dos itens 1, 2, 3, 9, 11, 12, 21, 22, e 25 da licitação, com valor total máximo de R$ 175.738,50 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.433.858/0001-01, vencedora dos itens 5, 20, e 23, da licitação, com valor total máximo de R$ 13.617,00 (treze mil, seiscentos e dezessete reais).

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, vencedora dos itens 4, 10, 13, 16, e 24, da licitação, com valor total máximo de R$ 24.259,50 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3A8E1895

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 134/2020

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 043/2020 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 043/2020,** cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços de mão-de-obra, a serem empregados na manutenção dos painéis e tacógrafos dos veículos pertencentes a frota deste Município. A(s) empresa(s):

JOSE CALIXTO FERNANDES - ME, inscrita no **CNPJ nº 04.696.519/0001-07**, vencedora global da licitação, com valor total máximo de **R$ 199.411,17 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:32C6C0C3

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 053/2020

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2018, do Edital de Concorrência Pública nº 005/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 78.930.435/0001-22**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Pavimentação em Pedra Irregular (Poliédrico), drenagem, reforço de base e sub base, sinalização viária que será executado visando a pavimentação na ESTRADA DA FAIXINHA, no Município de Guaíra, compreendendo execução de obras de drenagem, reforço de base e sub base, pavimentação em pedra poliédrica e sinalização viária; obras a serem executadas em trechos, num total de 14 trechos, obedecendo rigorosamente os projetos técnicos, memorial, projetos, planilha orçamentária e cronograma que são partes integrantes do edital.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2018.

Da prorrogação do prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços acima citado por mais **120 (cento e vinte) dias,** ou seja, até **05 de julho de 2020**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Empreitada de Obra.

Guaíra, Paraná, 05 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:3645555C

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 054/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 249/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 016/2019
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.939.622/0001-30**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de reforma complementar do CMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira, situada à Rua Jaime Rodrigues, 241, lotes nºs 01 a 04 e 10 a 14 da quadra nº 03 do loteamento Jardim Futura, Cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 249/2019.

Da prorrogação do prazo de Execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até **15 de maio de 2020**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Guaíra, Paraná, 11 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:7198C0A0

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 055/2020

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **PRESPONTES SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.033.822/0001-92**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no ramo para construção civil para realizar a Execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Amália Flores, localizada à Rua Victória B. Gomes nº 635, quadra nº 15, Parque Hortência, cidade de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2019.

Da prorrogação do prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até **18 de abril de 2020**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Guaíra, Paraná, 09 de março de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:149D7911

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 094/2020

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

BENEFICIÁRIA: **MARCIA DE FATIMA PEREZ, CPF Nº 082.811.219-39**

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, à família da Sra. Marcia de Fatima Perez, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor mensal da concessão do benefício: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 06 de abril de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 06 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:739E01F8

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 28/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 28/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 054/2020 e Dispensa nº 28/2020, cujo objeto é "**O objetivo é Contratação de empresa especializada para implantação na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, do sistema IT-MÉDICO, com instalação e garantia em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender a demanda EMERGENCIAL para o início das operações do HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus**", a empresa CSE SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.28.841/0001-61, no valor de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 44.90.52.08 – aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar.

Cascavel/PR, 03 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B1BC90E2

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 30/2020 – DISPENSA Nº 28/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: CSE SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
OBJETO: "O objetivo é Contratação de empresa especializada para implantação na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital de Retaguarda de Cascavel - HRC, do sistema IT-MÉDICO, com instalação e garantia em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender a demanda EMERGENCIAL para o início das operações do HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus".
VALOR TOTAL: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 03 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Sergio Castellari

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:2AEAC7AA

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 31/2020

O Consórcio Intermunicipal Samu Oeste, **RATIFICA A DISPENSA Nº 31/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 057/2020 e Dispensa nº 31/2020, cujo objeto é "**Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS para atender a demanda EMERGENCIAL para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVE- HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses**", a empresa ESTACILIO JOSÉ CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.447.330/0001-36, no valor R$ R$ 25.300 (vinte cinco mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 33.90.30.26.00 – Material elétrico eletrônico.

Cascavel/PR, 03 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:34F4AF17

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 29/2020 – DISPENSA Nº 31/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: ESTACILIO JOSÉ CARDOSO & CIA LTDA
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS ELÉTRICOS para atender a demanda EMERGENCIAL para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVE- HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R$ 25.300 (vinte cinco mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 03 de abril de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Estacilio José Cardoso

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:03851450

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU CNPJ 17.420.047/0001-07 – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.420.047/0001-07, com sede administrativa na Rua Uruguai, 283, Bairro Alto Alegre, em Cascavel/PR, torna público, que realizará no dia **20/04/2020, às 08h31min** abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto ***"AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".*** **Início da sessão de disputa de preços às 09h01min do dia 20/04/2020.** A retirada do edital poderá ser realizada através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, através do e-mail licitacao@consamu.com.br, ou no CONSAMU, situado no endereço acima. Mais informações acesse o site www.consamu.com.br, ou pelo telefone (45)3036-7117.

Cascavel, 06 de abril de 2020.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:4BD5FAF7

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 29/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 29/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 055/2020 e Dispensa nº 29/2020, cujo objeto é "**Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender a demanda EMERGENCIAL para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVE- HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo corona vírus, por um período de 12 (doze) meses.** ", a empresa GEBECOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.677.012/0001-98, no valor de R$ 56.321,50 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte uns reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados.

Cascavel/PR, 06 de abril de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:ACB3C6D6

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 28/2020 – DISPENSA Nº 29/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: GEBECOM TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender a demanda EMERGENCIAL para reforma da UTI do HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVE- HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo corona vírus, por um período de 12 (doze) meses".
VALOR TOTAL: R$ 56.321,50 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte uns reais e cinquenta centavos
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 06 de abril 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Maria Luiza Strassacapa Berleze

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:C58A53B8

PROJUR
LEI Nº 2.132/2020 DATA: 03.04.2020

Ementa: altera a Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017 e institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Guaíra.

Art. 2º Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível, de porte obrigatório, a carteira de identidade funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal de Guaíra.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional não dispensa a apresentação de documento de identificação pessoal.

Art. 3º A carteira funcional será confeccionada dentro do padrão do Decreto de regulamentação.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional com as características descritas no decreto regulamentador, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 5º A carteira de identidade funcional será entregue pessoalmente ao identificado, mediante termo de compromisso assinado com responsabilização de guarda, conservação e apresentação quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Art. 6º Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar, por escrito, a ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Guaíra.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o artigo 49 *caput* e incisos da Lei Municipal nº 2025, de 11/10/2017.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 03 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E3F9FE42

PROJUR
DECRETO Nº 099/2020 DATA: 06.04.2020

Ementa: exonera Marcelo Ronnie Silva do cargo de Diretor da Diretoria de Administração e Controle, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 009/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **MARCELO RONNIE SILVA**, portador da CI/RG nº 4.998.735-8 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração e Controle, símbolo CC-02, com desligamento em 06 de abril de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 025/2018 de 03.01.2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:30CF8288

PROJUR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08 /2020 REF. RECURSOS RECEBIDOS – REGISTRADO NO MEMORANDO Nº 3.176/2017

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, **NOTIFICA** a **Câmara Municipal de Vereadores**, os **Partidos Políticos**, os **Sindicatos** e as **Entidades Empresariais,** com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 01/04/2020, foi creditado na conta corrente nº 18.114-5 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), **recebidos do Ministério da Educação**/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que tem por objeto **aquisição de materiais de custeio para os Centros Municipais de Educação Infantil** JOSE DARCIZIO VAIN, LOURIVAL JOSE DE CARVALHO, SÃO FRANCISCO, THEREZINHA DA SILVA E SOUZA neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:72F6C99E

PROJUR
DECRETO Nº 100/2020 DATA: 06.04.2020

Ementa: exonera Marcelo Celestrino do cargo de Diretor da Diretoria de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 14/2018,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **MARCELO CELESTRINO**, portador da CI/RG nº 8.634.714-8 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Educação, símbolo CC-02, com desligamento em 06 de abril de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2° Revoga-se o Decreto nº 032/2018 de 03.01.2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D8C3F6E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 013/2020

DETERMINA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 219 da Lei Municipal 892/2001 que preceitua: como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração habitual;
CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020, que determinou afastamento preventivo de servidor em virtude de processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do poder legislativo por 30 (trinta) dias;
CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do mencionado art. 219, o afastamento poderá ser prorrogado por igual período;
CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão sindicante e a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme Resolução 009/2020 dispondo sobre a instauração do PAD no âmbito do Poder Legislativo, publicada em 28/02/2020;
CONSIDERANDO o art. 231 da Lei 892/2001, que determina o início dos trabalhos da Comissão Processante, dentro de 03 dias contados da publicação do ato;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do afastamento preventivo do servidor M.O, nos termos do art. 219 da Lei Municipal 892/2001, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 03 de abril de 2020, até a data de 02 de maio de 2020, considerando que o Processo Administrativo Disciplinar encontra-se em andamento, com algumas atividades prejudicadas em função da pandemia COVID-19,
Art. 2º - Nos termos do art. 231 da Lei 892/2001, os trabalhos tiveram início em 02 de março de 2020, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta dias), admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim exigirem.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

ILSON RODRIGUES
Primeiro Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:9EE68969

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 034/2.020

ATUALIZA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o decreto 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento ao Prefeito sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Guaraci/PR.

Art. 2º - O Comitê de enfrentamento é composto por membros de diversos setores, sendo eles:

- Abel Xavier Rocha **(Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos);**
- Alisson Gustavo Vieira da Silva **(Chefe de Gabinete);**
- Ana Lucia Toloy **(Secretária de Educação);**
- Anderson Castilho Zago **(Secretário de Saúde);**
- Cleuson Ramos da Silva **(Sindicato Rural dos Trabalhadores);**
- Edinéia Feitosa **(Represente do Lar Divina Providência);**
- Ednilson da Silva **(Diretor de Esporte);**
- Elisangela Mara dos Santos **(Presidente Guaraci Tênis Clube);**
- Fátima dos Santos F. de Araújo **(Representante Vila Rural Gralha Azul);**
- Fernando Aparecido Miguel **(Represente das Igrejas Evangélicas);**
- Franciely Louverde Ribeiro **(Secretária de Administração);**
- José Canizares Menolli **(Presidente do Conselho de Segurança Pública);**
- José Martins de Oliveira **(Representante Igreja Católica);**
- Kátia Cilene de Mendonça **(Representante do Colégio Estadual);**
- Leila Pereira de Oliveira **(Representante APAE);**
- Marcio Alexandre de Jesus **(Representante do Comércio);**
- Marcos Antônio de Souza **(Representante Poder Legislativo);**
- Maria Aparecida Toloy de Lorenzi **(Secretária Assistência Social);**
- Junior Colombar **(Representante do Comércio);**
- Maruilton Conceição Soares **(Representante das Igrejas Evangélicas);**
- Ronaldo Wladimir Moreira **(Representante do Distrito de Bentópolis);**
- Simara Aparecida da Silva **(Presidente Conselho Tutelar).**

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Administração e o Chefe de Gabinete.

§2º. O Comitê se reunirá a cada 48 horas, ou por convocação de seus coordenadores, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. Os Coordenadores poderão convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Guaraci;

IV - supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º- A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal, revogando o Art. 1º, do Decreto Municipal nº 32/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná ao quarto **(04)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4DEA206C

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 035/2.020

DISPÕE SOBRE ATUALIZAR DISPOSITIVOS DO DECRETO 030/2.020, SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS TOLOI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contágio e propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual e Decreto Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, mormente diante da pequena oferta de serviços de saúde neste município.

CONSIDERANDO a quantidade habitacional do Município e Distrito;

CONSIDERANDO o período desta próxima semana, de pagamento salarial;

CONSIDERANDO a cultura dos Municípios pequenos, em que o crediário através de notas promissórias, é o que prevalece;

DECRETA:

Art. 1º- Permanecem adotadas**,** as seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas no Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Arena Pioneiros do Esporte e Escolas;

II – Suspensão da 1ª Taça Cidade de Guaraci Futsal 2020;
III – Suspensão das aulas no Espaço Musical presencial;

IV – Suspensão de todos e quaisquer eventos, reuniões, palestras e/ou encontros que aglomerem pessoas;

V – Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexibilidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

VI – Suspensão de atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos e crianças/adolescentes;

VII – Suspensão de serviços nos Departamentos de Esporte e Cultura;

VIII – O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será realizado pelo plantão pelo telefone (43) 9 9145-0050;

IX – Suspensão, desde 19 de março de 2020, às aulas na Rede Municipal de Ensino (ESCOLAS e CMEI'S);

X – Suspensão do Transporte Universitário;

XI – Disponibilização de Álcool 70% para uso nas repartições municipais de atendimento ao público;

XII – Suspensão das atividades em academias ou centros de ginásticas;

XIII – Suspensão das atividades do Guaraci Tênis Clube;

XIV– Suspensão das aulas da APAE Escola Rafael de Oliveira e demais serviços prestados pela mesma;

XV – Suspensão das visitas do Asilo Lar Divina Providência;

XVI – Fica proibido a utilização de academias ao ar livre e parque infantil do município e distrito;

XVII – Suspensão das atividades de academia e centro de ginástica particulares.

XIII – Suspensão das atividades da Biblioteca Municipal.

Art. 2º - Ficam os seguimentos a seguir, autorizados a funcionar nos seguintes termos e horários:

I - Supermercados, Panificadoras, Farmácias, Laboratórios Clínicos, Distribuidora de Gás e Bebidas, Postos de Combustíveis, Pet Shop, Agências Bancárias, Lotérica e Construção Civil autorizados ao funcionamento no horário normal;

II – Escritórios de advocacia, contabilidade, cartório de registro civil, Clínicas de Estética e Odontologia, borracharia e lava-jato, autorizadas ao funcionamento no horário normal, restrito a atendimento de uma pessoa por vez;

III – Salão de Beleza, Barbearia e afins, autorizadas ao funcionamento normal, restrito a atendimento de uma pessoa por vez, diante de agendamento, sendo PROIBIDO espera no local;

IV – Comércio em geral, incluso agropecuárias, oficina mecânica, funilaria e serralheria, ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 13h às 18h;

V – Restaurantes ficam autorizados ao funcionamento, com horário restrito das 10h às 14h, isolando as mesas, permitindo somente *delivery* e retirada no local;

VI – Lanchonetes e espetinhos ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 17h às 22h, isolando as mesas, permitindo somente *delivery* e retirada no local;

VII – Bares e Sorveterias ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 14h às 20h, isolando as mesas e jogos, permitindo somente *delivery* e retirada no local;

VIII - Indústrias localizadas no município, ficam autorizados o funcionamento, sendo de 6h diárias ininterruptas, em dois turnos, ficando cada empregador responsável por todo e qualquer situação que vierem ser suscitadas por seus empregados;

IX - Correios e Depósitos de Construção, ficam autorizados o funcionamento, com horário restrito das 8h às 13h;

Parágrafo primeiro – O ingresso nos locais citados no caput deste artigo, deverá ser realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família (que não apresente sintomas respiratórios);

Parágrafo segundo – Fica proibida a entrada de crianças, compreendidos aquelas entre 0 a 12 anos;

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade de cada proprietário, dos seguimento citados no caput deste artigo, a organização das filas dentro e fora do estabelecimento mantendo a distância mínima de 2m entre as pessoas;

Parágrafo quarto – Os seguimentos citados no caput deste artigo não poderão realizar propagandas de marketing, que tem por objetivo angariar público, evitando assim toda e qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo quinto – Fica proibido a permanência, o consumo de bebidas e comidas dentro e ao redor dos estabelecimentos citados no presente artigo, devendo a orientação ser prestada por cada proprietário no ato da venda de cada produto.

Parágrafo sexto – O atendimento das empresas citadas nesse artigo, deverão ser PREFERENCIALMENTE, por telefone, email, *delivery* e plataformas digitais;

Parágrafo sétimo – bebedouros deverão ser isolados de uso dos clientes, de todos os seguimentos citados no caput deste artigo;

Parágrafo oitavo - Fica autorizado a prática de atividade física ao ar livre tais como caminhada e ciclismo, sem aglomerações, e desde que seja respeitado o distanciamento.

Art. 3º - Todos os seguimentos descritos no Art. 2º e Parágrafos, deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus, que seguem:

I – Não cumprimentar clientes com aperto de mão, abraço e beijo;

II – Não compartilhar utensílios como copos, talheres, etc;

III – A fixação de cartazes com as devidas orientações pelos proprietários aos funcionários e clientes;

IV – Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;

V – Aos funcionários, deverá ser feita a higienização das mãos:

a) Ao chegar ao local de trabalho:
b) Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
c) Após manusear mercadorias.
VI – Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;

VII – Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;

VIII – Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (água sanitária);

IX – Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);

X- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;

XI – Usar marcação no piso onde o cliente deva aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;

XII – Deverá levar-se em consideração, no cálculo da quantidade de pessoas que possam permanecer no interior do estabelecimento, a metragem do mesmo, como também a quantidade de funcionários;

XIII – Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões com álcool 70% ou água sanitária;

XIV – Estabelecer rotina freqüente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compra;

XV – Serviços de entrega à domicílio, devem evitar adentrar às residências, caso necessário, utilizar equipamentos de proteção individualizada (máscara e luvas) e retirar o calçado;

XVI – Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XVII – Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratório) devem procurar orientações pelos telefones do Centro de Saúde (43) 3260-1332, (43) 3260-1202, para encaminhamento das medidas necessárias;

XVIII – Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;

XIX – Nos salões de beleza, barbearias e afins, ficam proibidos os atendimentos de clientes de grupo de risco, bem como utilização de máscara e luvas descartáveis para cada cliente.

XX – todos os locais de atendimento deverão manter-se arejados e com álcool 70% disponível para uso dos clientes e funcionários.

Art. 4º – Todos os proprietários dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, deverão, antes da abertura, assinar termo de responsabilidade, que conterá todas as normas descritas nesse Decreto.

Art. 5º – A Fiscalização dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, será realizada além da vigilância Sanitária e Fiscal de Tributos, pela equipe da Secretaria de Educação, que fora remanejada para tal.

Parágrafo único: Caso haja constatação pela fiscalização, de que este Decreto, que dispõe sobre a abertura gradual, esteja colocando vidas em risco, o Prefeito, poderá, a qualquer momento, revogar o presente.

Art. 6º – O proprietário dos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, que venham infringir dispositivo nesse Decreto, terá o seu estabelecimento LACRADO, até o fim da validade desde, qual seja 12/04/2020.

Art. 7º - Permanecem suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida à concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

Art. 8º - Ficam os proprietários dos imóveis, tanto urbanos quanto rurais, RESPONSÁVEIS, pelas aglomerações que vierem ocorrer, os quais deverão responder por multa, no valor de 01 salário mínino, como também ao Artigo 19 do presente Decreto.

Art. 9º – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do Grupo de Alto Risco evitem de freqüentar os locais citados no artigo 2º, fazendo o uso de pedidos através de entrega por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares. E, em caso de impossibilidade, os idosos deverão ter prioridade ao atendimento, em atenção ao Estatuto do Idoso.

Art. 10º - Fica determinado a capela do cemitério municipal como único local para realização de velórios, obrigatoriamente, em horário diurno.

Parágrafo primeiro – O período do velório não poderá exceder à 03 (três) horas;

Parágrafo segundo – O velório fica restrito aos familiares;

Parágrafo terceiro – Fica proibido anúncio em carro de som, como meio de comunicação;

Parágrafo quarto – Fica a Funerária responsável em disponibilizar Álcool 70% aos presentes; e, responsável em orientar a família do defunto, como também a restringir a aglomeração dos mesmos.

Parágrafo quinto – Fica a Funerária responsável em cumprir com todas as normas advindas do Estado, com relação ao preparo do defunto que venha ter tido suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 11º - Em caso de descumprimento do art. 10º e parágrafos, fica a funerária sujeita a multa de 02 salários mínimos.

Art. 12º - Os servidores públicos poderão ser remanejados das Secretarias Municipais para a Secretaria de Saúde em caso de necessidade, a fim de garantir os serviços essenciais desta municipalidade.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, antecipar férias ou conceder licença especial aos servidores públicos, levando em consideração a necessidade de cada setor.

Art. 14º - Recomenda-se a população do município e distrito, que necessitem dos serviços municipais, que os procurem somente em caso de urgência.

Art. 15º - Fica definido o horário das 8h00 às 13h00, para o funcionamento interno da Prefeitura e Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 16º - Aos Templos Religiosos do Município de Guaraci e Distrito de Bentópolis ficam proibidos o funcionamento, salvo de aconselhamento individual, devendo também obedecer ao artigo 3º, deste Decreto.

Art. 17º – No caso de suspeição de síndromes gripais, com recomendação de isolamento domiciliar, serão contemplados os suspeitos e seus contatos domiciliares que, deverão atender às recomendações da Secretaria de Saúde do Município de Guaraci.

Art. 18º - Todo aquele que ingressar no Município ou Distrito de Guaraci, advindo de outra localidade, que não esteja de simples passagem, deverá submeter-se à quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, mediante avaliação do setor epidemiológico e de

saúde municipal, em isolamento domiciliar, sob pena de pagamento de multa de 01 salário mínimo nacional, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no artigo 19º.

Art. 19º - O descumprimento de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, será penalizado conforme artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação legal,tendo sua validade até **12 DE ABRIL DE 2020**, revogando o decreto 030/2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná ao quarto **(04)** dia do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte (2020).**

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F9743283

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 021/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal – Modalidade Emprego Público, divulgado pelo Edital nº 016/2019 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 de 28 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E :

Convocar a aprovada em Concurso Público, abaixo relacionada, a comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, sito a Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Centro – Guaraci/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para entrega de documentação e retirada da guia de realização de exames médicos:

MÉDICO PSF
Camila Huss Rodrigues

Guaraci, 06 de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1E76FBFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 022/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal – Modalidade Emprego Público, divulgado pelo Edital nº 016/2019 e homologado pelo Decreto nº 017/2019 de 28 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E :

Convocar a aprovada em Concurso Público, abaixo relacionada, a comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, sito a Rua Prefeito João de Giuli, 180 – Centro – Guaraci/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para entrega de documentação e retirada da guia de realização de exames médicos:

MÉDICO PSF
Maisa Zunta Thomazella

Guaraci, 06 de abril de 2020.

JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A1927121

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4440/2020

SÚMULA**:** Concede aposentadoria a servidor e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante com o artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003;
Considerando ainda a Lei Municipal 225/2004, em seu art. 29, alínea "c" e art. 32.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a servidora **Ana Regina Gomes**, brasileira, servidora pública municipal de Guaraniaçu/Paraná, ocupante do cargo efetivo de Professora, 20 horas, Nível 24, Classe F, matricula 675/0, portadora do RG nº 5.227.786-8 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 835.753.169-53, **aposentadoria voluntaria por Idade e tempo de contribuição - com provento integral – com paridade, última remuneração**, artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.432,18, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, consoante com a Lei Municipal N.º 1123/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:DC830440

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4441/2020

SÚMULA: Concede aposentadoria a servidor e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante com o artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003;
Considerando ainda a Lei Municipal 225/2004, em seu art. 29, alínea "c" e art. 32.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a servidora **Sueli Terezinha dos Santos**, brasileira, servidora pública municipal de Guaraniaçu/Paraná, ocupante do cargo efetivo de Professora, 20 horas, Nível 25, Classe F, matricula 676/9, portadora do RG nº 6.009.733-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 858.073.979-91, **aposentadoria voluntaria por Idade e tempo de contribuição - com provento integral – com paridade, última remuneração**, artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.468,67, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, consoante com a Lei Municipal N.º 1123/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:BDA51B48

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4442/2020

SÚMULA**:** Concede aposentadoria a servidor e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante com o artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003;
Considerando ainda a Lei Municipal 225/2004, em seu art. 29, alínea "c" e art. 32.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora **Jorgina Maria dos Santos Troni**, brasileira, servidora pública municipal de Guaraniaçu/Paraná, ocupante do cargo efetivo de Professora, 20 horas, Nível 23, Classe F, matricula 619/0, portadora do RG nº 4.488.550-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 628.128.749-53, **aposentadoria voluntaria por Idade e tempo de contribuição - com provento integral – com paridade, última remuneração**, artigo 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 2.396,25, conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, consoante com a Lei Municipal N.º 1123/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:43E62FF0

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3599/2020

SÚMULA: Designa representantes da Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto contratado e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, **Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **artigo 58 Inciso III e artigo 67 da Lei Federal n.º 8666/93**,**e o artigo 62, II "c" da Lei Orgânica do Município;**

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes agentes, por área de atuação, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através dos processos licitatórios, com as empresas contratadas, nos termos do artigo 58 Inciso III e artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

Administração e Planejamento: Carlos Alberto Cassimiro
Saúde: Ivone de Fátima Fabrício
Obras, Urbanismo e Transportes: Elói Tonial Filho
Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Renato Dri
Assistência Social: Elizane Habech Lejanoski
Finanças: João Batista de Almeida
Educação: Carlos Alberto Cassimiro
Indústria e Comercio: Carlos Alberto Cassimiro
Esportes: Renato Dri

Art. 2º Os designados de que trata o artigo anterior, deverão observar os seguintes procedimentos:

a) controlar, gerir e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria N° 3515/2020**.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:35D7DE88

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N.º 3600/2020

SÚMULA: Nomeia Coordenadora Proteção Social Básica e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004;
Considerando ainda a Lei Municipal n° 1098/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear **Soliane Regina Pereira Marcondes, Matrícula 3299/9** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 5.818.133-1** SSP/PR e **CPF nº 825.625.989-20**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Proteção Social Básica,** vinculado à Secretaria de Assistência Social, CC2, a partir de 07 de abril de 2020.
Art. 2º Os vencimentos mensais serão com base no Anexo I e II da Tabela de Cargos em Comissão – **9.0 Secretaria de Assistência Social,** da Lei Municipal n.º 222/2004 e Lei Municipal n° 1098/2018.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:386D027F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CMAS SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA CAUSADA PELO COVID 19. OS RECURSOS UTILIZADOS SERÃO DO IGD SUAS. CONFORME CONSTA NO

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CMAS

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender as famílias em decorrência da emergência causada pelo Covid 19. Os recursos utilizados serão do IGD SUAS. Conforme consta no Art. 4 da Portaria nº 337 de 24 de março de 2020 - Ministério da Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunido extraordinariamente no dia 03 de abril de 2020 no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro, a qual dispõe sob a organização da Assistência Social e dá outras providências, considerando a Lei Municipal nº 142 de 10 de novembro de 2010 que define diretrizes para a estrutura e funcionamento do Conselho de Assistência Social.
Considerando a Reunião realizada no dia 03 de abril de 2020 deste Conselho com registro na ata de nº 03/2020.
RESOLVE APROVAR:
Art. 1º - A aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender as famílias em decorrência da emergência causada pelo Covid 19. Os recursos utilizados serão do IGD SUAS. Conforme consta no Art. 4 da Portaria nº337 de 24 de março de 2020 - Ministério da Cidadania.
Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 03 de abril de 2020

SELMA APARECIDA MATIAS DOELLE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:A89466D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO-APOSTILAMENTO AO CONTRATO 12/2018

Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO- APOSTILAMENTO

Termo de aditivo de apostilamento n°10 Termo do contrato nº.12/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA, decorrente de Pregão n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraqueçaba 04 de março de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C42B7D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 036/2020 SÚMULA: "EXONERAR O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

PORTARIA Nº 036/2020

SÚMULA: "EXONERAR O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Sr. **CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 13.214.043-0 e inscrito no CPF sob nº 070.281.049-58, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/20.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 06 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:70353AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2020 SÚMULA: "NOMEIA A SRª LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

PORTARIA Nº 035/2020

SÚMULA: "NOMEIA A SRª LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Srª **LUCIANE TEIXEIRA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 5.964.689-3 e inscrita no CPF sob nº 851.890.149-91, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Merenda Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.** Símbolo – CC-5.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 02 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:5B8B6BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO IL 04/2020

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Inexigibilidade 04/2020
Objeto: **"CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**
Valor: R$ 38.946,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais)

Ao Gabinete do Prefeito
Considerando o processo de Chamamento Publico através de processo Licitatório de Inexigibilidade realizado pela Comissão de Licitação através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando de nº 452/2020, Protocolo nº 1614/2020 e Memorando 519/2020, Protocolo n° 1729/2020, e com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020 e suas alterações, ficam aptos à adjudicação os participantes que foram credenciados e aptos ao exercício da função conforme exigência do Edital. Tal documentação foi analisada e julgada pela comissão de licitação por disponibilidade de vagas descritas em número, quantidade e localidade conforme segue os credenciados:

Credenciados para contratação imediata	Função
ALINE TERESA GONÇALVES – Sede do Município	Agente Comunitário
JOÃO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO – Sede do Município	Agente Comunitário
NARIENE SOARES DOMINGUES – Sede do Município	Agente Comunitário
PRISCILA PEREIRA DA SILVA – Sede do Município	Agente Comunitário
ROGÉRIA DE SOUSA PINTO – Sede do Município	Agente Comunitário
BEATRIZ FERREIRA ALVES – Ilha Rasa/Almeida	Agente Comunitário
ELZILI SCHARMAN DO ROSÁRIO – Tagaçaba	Agente Comunitário
ADELIA MIRANDA CUNHA – Ilha de Superagui	Agente Comunitário
IVONETE MORAIS DO NASCIMENTO – Sede do Município	Técnico em Enfermagem

Credenciados aptos à função- Espera	Função
EDILEUSA DE FÁTIMA GONÇALVES DA CUNHA – Ilha de Superagui	Agente Comunitário
LUCINÉIA GONÇALVES GALDINO – Tagaçaba	Agente Comunitário

Nos termos das Leis supracitadas, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para adjudicação, ratificação e homologação, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 03 de Abril de 2020.

KAIO MURILLO JACQUES NEVES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:157D30F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE PROCEDIMENTO IL 04/2020

DESPACHO DE PROCEDIMENTO

Processo: Inexigibilidade 04/2020
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Valor Total: R$ 38.946,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais)

Nos termos das informações retro, ratifico a inexigibilidade deste procedimento e em consequência para do Chamamento Público 01/2020 para os credenciados conforme conclusão de procedimento encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, com o objeto: **"CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, onde haverá a contratação da Sra. Ivonete M. do Nascimento-CPF: 027.767.649-52 (Técnico de Enfermagem); Adélia Miranda Cunha-CPF: 055.980.709-01(Agente Comunitário-Superagui); Sra. Euzeli Scharman do Rosário-CPF: 035.924.149-25 (Agente Comunitário-Tagaçaba); Sra. Betariz Ferreira Alves-CPF: 057.644.959-89 (Agente Comunitário-Almeida/Ilha Rasa); Sra. Aline Teresa Gonçalves-CPF: 100.569.869-47 (Agente Comunitário-Sede); Sr. João Antônio dos Santos Cardoso-CPF: 063.078.869-35 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Nariene Soares Domingues-CPF: 083003.029-80 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Rogéria de Souza Pinto-CPF: 545.027.569-20 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Priscila Pereira Silva-CPF: 106.107.719-57 (Agente Comunitário-Sede); os contratados prestarão serviços para o período de 03 (três) meses com a remuneração de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para Agente Comunitário de Saúde e R$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais) para Técnico de Enfermagem, totalizando o valor de R$ R$ 38.946,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais). Diante do exposto, despacho este procedimento, bem como **Homologo** este Procedimento.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 03 de Março 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C92A37AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO IL 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitações através da Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório Inexigibilidade nº **04/2020**, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Departamento de Compras e Licitações-Comissão de Licitação, sobre o Processo Licitatório Inexigibilidade nº **04/2020**, que tem por objeto o **"CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, para contratação da Sra. Ivonete M. do Nascimento-CPF: 027.767.649-52 (Técnico de Enfermagem); Adélia Miranda Cunha-CPF: 055.980.709-01(Agente Comunitário-Superagui); Sra. Euzeli Scharman do Rosário-CPF: 035.924.149-25 (Agente Comunitário-Tagaçaba); Sra. Betariz Ferreira Alves-CPF: 057.644.959-89 (Agente Comunitário-Almeida/Ilha Rasa); Sra. Aline Teresa Gonçalves-CPF: 100.569.869-47 (Agente Comunitário-Sede); Sr. João Antônio dos Santos Cardoso-CPF: 063.078.869-35 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Nariene Soares Domingues-CPF: 083003.029-80 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Rogéria de Souza Pinto-CPF: 545.027.569-20 (Agente Comunitário-Sede); Sra. Priscila Pereira Silva-CPF: 106.107.719-57 (Agente Comunitário-Sede); os contratados prestarão serviços para o período de 03 (três) meses com a remuneração de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para Agente Comunitário de Saúde e R$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais) para Técnico de Enfermagem, totalizando o valor de R$ R$ 38.946,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais)

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 03 de Março de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:FBB5A552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2020 SÚMULA: "EXONERAR O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

PORTARIA Nº 036/2020

SÚMULA: "EXONERAR O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Sr **CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 13.214.043-0 e inscrito no CPF sob nº 070.281.049-58, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/03/20.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 06 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:043F7770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2020 SÚMULA: "NOMEAR O SRº SANDRO JOSÉ DE AMORIM CONSTANTINO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

PORTARIA Nº 037/2020

SÚMULA: "NOMEAR O SRº SANDRO JOSÉ DE AMORIM CONSTANTINO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr **Sandro José de Amorim Constantino**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 5.388.283-8 e inscrito no CPF sob nº 720.879.789-72, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/20.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 06 de abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:D8AF4A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 22/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 22/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Betraiz Ferreira Alves Corrêa, inscrita no CPF nº. 057.644.959-89, portadora da CI/RG nº 9175521-1 SSP-PR, domiciliada na Ilha do Almeida, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do

objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**

1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*

Carga horária: 40 horas semanais

REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).

2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.

3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.

3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.

5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.

6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.

7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.

8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.

10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.

12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.

15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FERREIRA ALVES CORRÊA
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: ____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:FA435DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 24/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 24/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Adélia Miranda Cunha , inscrita no CPF nº. 055.980.709-01, portadora da CI/RG nº 9095291-9 SSP-PR, domiciliada na Ilha de Superagui, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**

1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais

REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).

2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.

3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.

3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.

5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.

6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.

7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.

8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.

10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.

12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.

15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

ADÉLIA MIRANDA CUNHA
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO
Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:10BFA51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 17/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 17/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Aline Teresa Gonçalves, inscrita no CPF nº. 100.569.869-47, portador da CI/RG nº 13.501.224-6 SSP-PR, domiciliada a Rua Dr. Ramos Figueira, s/n, Costão, Guaraqueçaba-PR, brasileira, solteira, estudante, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.
10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

ALINE TERESA GONÇALVES
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:5EFA7332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 23/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 23/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Euzili Scharman do Rosário , inscrita no CPF nº. 035.924.149-25, portadora da CI/RG nº 5465741-2 SSP-PR, domiciliada na Comunidade de Serra Negra, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao

Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.
10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

ELZILI SCHARMAN DO ROSÁRIO
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO
Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C067B4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 25/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 25/2020-PMG

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, o Sra. Ivonete Morais do Nascimento, inscrita no CPF nº. 027767649-52, portadora da CI/RG nº 3424528-2 SSP-PR, domiciliada a Rua Luís Ramos Figueira, s/n, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Técnico de Enfermagem-COREN PR nº 000.601.783, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de Técnico de Enfermagem credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *Técnico em Enfermagem*
Carga horária: 40 horas semanais
Profissional em nível Técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho da Classe.
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.

10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

IVONETE MORAIS DO NASCIMENTO
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:50B70909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 18/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 18/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, o Sr. João Antônio dos Santos Cardoso, inscrito no CPF nº. 063.078.869-35, portador da CI/RG nº 12.526.259-7 SSP-PR, domiciliado a Rua Albertino Barbosa, nº 55, Guaraqueçaba-PR, brasileiro, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou

poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.
10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO
Credenciado

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0ECC89FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 19/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 19/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Nariene Soares Domingues, inscrita no CPF nº. 083.003.029-80, portador da CI/RG nº 12.526.759-9 SSP-PR, domiciliada a Rua João Soares da Cruz, s/n, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e

grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.
10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

NARIENE SOARES DOMINGUES
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:A543FF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 20/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 20/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, a Sra. Priscila Pereira da Silva, inscrita no CPF nº. 106.107.719-57, portadora da CI/RG nº 13.508.181-7 SSP-PR, domiciliada a Rua Salim do Carmo, 264, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).

2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.

3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.

3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.

5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.

6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.

7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.

8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.

10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.

12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.

15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

PRISCILA PEREIRA DA SILVA
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Kaio Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO
Recebido em ____ de _____ de 2020.
Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:D1A9F5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 21/2020-IL04/2020

Secretaria Municipal de Saúde
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATO 21/2020-PMG
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaraqueçaba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAQUEÇABA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hayssan Colombes Zahoui, portador do RG nº 9.354.107-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba - PR, AUTORIZA, o Sra. Rogéria de Souza Pinto, inscrito no CPF nº. 545.027.569-20, portadora da CI/RG nº 2052456-1 SSP-PR, domiciliada a Rua Sebastião Gomes Faria, nº 283, Guaraqueçaba-PR, brasileira, a iniciar a prestação dos Serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, através do objeto do Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço para enfrentamento, operacionalização do plano de contingência e realização das ações de vigilância epidemiológica, prevenção, monitoramento, ações de resposta em situação de surto e ações de comunicação em face do surto do novo Coronavírus (COVID-19, 2019-nCoV) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de

Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e Lei 13.979/20 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:
A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de agente comunitário de saúde credenciado pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para o enfretamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19). **Podendo ser prorrogado conforme necessidade da solicitante.**
1.a) Dados técnicos: *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE*
Carga horária: 40 horas semanais
REQUISITOS: Ensino Médio completo, Curso de Agente Comunitário de Saúde; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado. JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas (jornada de trabalho será de acordo com a necessidade e conveniência do Município). DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES OCUPACIONAIS: Desenvolver e executar ações de prevenção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolver ações que busquem a integração entre equipes de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; realizar, em conjunto com a equipe de saúde, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito social de adstrição da unidade básica de saúde, desenvolver ações de promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde, desenvolver, em equipes, ações de promoção da saúde visando a melhoria da qualidade de vida, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos específicos da saúde pública, colaborar nas ações de vigilância em saúde, realizar levantamento de estudos, coleta de dados populacionais e estatísticas vitais, desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitária para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e grupo ocupacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2012).
2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8 do chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2020, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários/remuneração mensal, item 3.3 do Edital, e as necessidades do Município de Guaraqueçaba-PR, para a sua função/cargo.
3.a) O valor da remuneração mensal será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaraqueçaba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, Sra. Nilza Ferreira Rederd, Secretária Municipal de Saúde.
5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços, conforme conta corrente ou poupança apresentado no credenciamento ou posterior apresentação no Departamento Financeiro desta Entidade Pública.
6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária -Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas do exercício corrente da contratação.
7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fiscal do contrato ou através de protocolo junto ao Protocolo Geral do Município; esta solicitação deverá ser em três vias, sendo uma para a Secretaria Municipal de Saúde, uma para o departamento de Compras e Licitações e outra para o Gabinete do Prefeito.
8) Caberá ao Município de Guaraqueçaba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 90 (noventa)dias e/ou 03 (três) meses e vigência por igual período.
10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.
11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá será alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaraqueçaba.
12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haver a imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) O valor dos honorários/remuneração mensal não sofrerá reajuste pelo período de vigência, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento.
15) Da mesma forma, o valor dos honorários/remuneração mensal indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 01/2020, Inexigibilidade nº 04/2019 juntamente com seus anexos.

Guaraqueçaba, 06 de Abril de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

ROGÉRIA DE SOUZA PINTO
Credenciada

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd Kaio
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Murillo Jacques N. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RECEBIMENTO
Recebido em ____ de _____ de 2020.
Assinatura do Prestador de Serviço: _____ .

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C52FF545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 17/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG

Contratada: Aline Teresa Gonçalves

CPF: 100.569.869-47

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:2ACB38A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: João Antônio dos Santos Cardoso
CPF: 063.078.869-35
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:81EF11EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 19/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 19/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: Nariene Soares Domingues-
CPF: 083003.029-80
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0BB0D51A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: Priscila Pereira Silva
CPF: 106.107.719-57
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0F6DE1D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 21/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 21/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: Rogéria de Souza Pinto

CPF: 545.027.569-20

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:1ACC6839

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 22/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 22/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: Betariz Ferreira Alves
CPF: 057.644.959-89
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:18B940B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 23/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG
Contratada: Euzili Scharman do Rosário
CPF: 035.924.149-25

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:AE158F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 24/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG

Contratada: Adélia Miranda Cunha
CPF: 055.980.709-01
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:35F557FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 25/20

Origem: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2020- PMG

Contratada: Ivonete Morais do Nascimento
CPF: 027.767.649-52

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DO NOVO CORONA VIRUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor Global: R$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais)
Data: 06 de Abril de 2020 - validade de 03 (três) meses

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0BAB0C9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - CMAS HONÓRIO SERPA-PR

SUMULA: APROVA A ADESÃO AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19; E APROVAR O PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19.

O conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 352/2010, em plenária ordinária realizada em 06 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Assinatura ao Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19.
Art. 2º - Aprovar Plano de Ação referente ao Incentivo Beneficio Eventual COVID-19, conforme deliberação nº04/2020 – CEAS/PR
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa-PR, 06 de ABRIL de 2020.

ILMA MIRANDA VIEIRA VESCOVI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:6F21DC53

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Nomeia aprovado (a) do Concurso Público de Provas, aberto através do Edital nº 001/2019, e Edital de Convocação nº 09/2020 de 16/03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Edital de Concurso Público de Provas, aberto sob n°.001/2019 de 26/04/2019.
E Edital de Homologação n°.17/2019 de 20/09/2019 e Termo de Posse sob n° 27/2020 de 03 de fevereiro de 2020, decide:

- Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **PATRICIA CASSOL TRICHES CERQUEIRA** portador da Cédula de Identidade nº 15.123.565-4, para exercer o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** com 40 (QUARENTA) horas semanais, enquadrado no Piso de Vencimento do Grupo Ocupacional do cargo: dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal Estatutário deste Município, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas Edital n° 01/2019 de 26/04/2019, conforme resultado homologado pelo Edital n° 17/2019 de 20/09/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/09/2019, e Edital de Convocação n° 09/2020 de 16/03/2020, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único - Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotada nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa– Pr atendendo os requisitos para investidura do cargo.

Art. 2° - A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Honório Serpa — Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 06 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:D7A59198

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 40/2020

Ao 6º dia do mês de abril de 2020, compareceu na sede da Prefeitura Municipal de Honório Serpa — Estado do Paraná, sala De Recursos Humanos o Senhor, **PATRICIA CASSOL TRICHES CERQUEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade 15.123.565-4 SSP/PR, nomeado(a) através do Decreto n° 113/2020 de 06/04/2020, para tomar Posse no Cargo de **CIRURGÃO DENTISTA** decorrente de aprovação em Concurso Público aberto através do Edital n° 001/2019, de 26/04/2019, combinado com os editais nº 17/2019 de homologação 24/09/2019 e Edital de Convocação nº 09 de 16/03/2020, com **Estágio Probatório de Três Anos**, de efetivo exercício no Serviço Público, contando do dia da Nomeação, durante o qual por meio de avaliação periódica.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo que ora assume, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município e do Regime, foi-lhe dado Posse.
PATRICIA CASSOL TRICHES CERQUEIRA.
E para constar, eu Ederson Luiz dos Santos lavrei (a) empossado (a).

o presente termo, que vai assinado por mim e pelo Prefeito Municipal

Honório Serpa, 06 de abril 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

EDERSON LUIZ DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

_____
PATRICIA CASSOL TRICHES CERQUEIRA

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:EEC83D71

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 12/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público Edital nº 001/2019 Edital de Homologação do Resultado Final nº19/2019.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionado, devidamente aprovado, para tomar posse da vaga oriunda do **Concurso Público Municipal n° 01/2019**, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Honório Serpa-PR, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 54 da Lei 731/2017.

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Classificação	Candidato (a)	RG
2°	ADENIR ALVES DA SILVA	6.394.854-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 06 de abril de 2020.

LUCIANO DIAS.
Prefeito

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:2AED2386

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020 - PMHS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMHS

Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial 09/2020, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes: a proponente **AVALDIR JOSE PASSOS – ME** inscrita no CNPJ 14.750.997/0001-01, com endereço na Av. XV de Novembro, nº 346, Centro, Honório Serpa - PR 85.548-000, ofereceu um lance no valor global e total **R$ 113.520,00 (Cento e três mil , quinhentos e vinte reais).**,que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, PARA LEVAR TRABALHADORES RESIDENTES EM HONÓRIO SERPA PARA TRABALHAREM NA EMPRESA ATLAS LOCALIZADA NO POLO INDUSTRIAL DE PATO BRANCO.**
Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 06 de Abril de 2020

LUCIO DIEGO GUERRA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020-PMHS

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 09/2020-PMHS, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93 e não havendo recurso pendente, HOMOLOGO o presente certame, aceitando os termos das propostas para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, PARA LEVAR TRABALHADORES RESIDENTES EM HONÓRIO SERPA PARA TRABALHAREM NA EMPRESA ATLAS LOCALIZADA NO POLO INDUSTRIAL DE PATO BRANCO"** em favor das Empresas, conforme segue: **AVALDIR JOSE PASSOS – ME** inscrita no CNPJ 14.750.997/0001-01, com endereço na Av. XV de Novembro, nº 346, Centro, Honório Serpa - PR 85.548-000, ofereceu um lance no valor global e total **R$ 113.520,00 (Cento e três mil , quinhentos e vinte reais).**
Encaminhe se para as demais providencias legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:AAA79E3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 09/2020 - PMHS

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 09/2020.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa AVALDIR JOSE PASSOS – ME
CNPJ: 14.750.997/0001-01
ESPÉCIE: Contrato nº 47/2020 - Pregão nº 09/2020.
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, PARA LEVAR TRABALHADORES RESIDENTES EM HONÓRIO SERPA PARA TRABALHAREM NA EMPRESA ATLAS LOCALIZADA NO POLO INDUSTRIAL DE PATO BRANCO.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (Doze) Meses.**

VALOR TOTAL: **R$ 113.520,00 (Cento e três mil , quinhentos e vinte reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 813 de 07/12/2018

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
50	06/001	04.122.0017.2.012	3.3.90.39	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

DATA DA ASSINATURA:06/04/2020
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:82A757EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020

• **OBJETO:** Contratação de Odontologia para os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme prevê o Edital de Chamamento Público – PMI nº 02/2020.

• **CONTRATADA:** Gabriela Berto Sentinelo, CPF nº 071.217.169-09, RG nº 9.915.694-5, PR-CD - 22422, residente na Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, 470 – apto. 901 – zona 07 na cidade de Maringá/PR; S. K. Parladori dos Santos, situada a Av. Brasil, 225 – sala 02 – centro – Iguaraçu/PR, com cadastro no CNPJ sob o nº 19.533.102/0001-09.

• **Vigência Contratual:** 01/04/2020 à 15/06/2020

• **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Vide contrato.

Iguaraçu/PR., 01 de Abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:5D3BC5AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020 PROCESSO Nº 032/2020

Inexigibilidade nº 003/2020 - Chamamento Público - nº 02/2020 para Contratação de Odontologia para os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme prevê o Edital de Chamamento Público – PMI nº 02/2020.

CREDENCIADOR:- MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otavio Pedro da Silva, nº 294. Cep: 86750-000 Fone/Fax: (44) 3248-1222, Centro – Iguaraçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Abrantes Neto.

CREDENCIADA:- Gabriela Berto Sentinelo, CPF nº 071.217.169-09, RG nº 9.915.694-5, PR-CD - 22422, residente na Av. Bento Munhoz da Rocha Netto, 470 – apto. 901 – zona 07 na cidade de Maringá/PR.

BASE LEGAL:- Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria MS 358/2006, autorizado pelo art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº 8.666/93, e Portarias Ministeriais nº 1.286/93 e nº 350/2006.

DO OBJETO:- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, 20hrs de trabalho de Pessoa física de Odontologia para os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme prevê o Edital de Chamamento Público – PMI nº 02/2020.
DO PRAZO e VIGÊNCIA:- O presente contrato terá prazo de execução entre os dias 01 de Abril de 2020 e 15 de Junho de 2020 e vigência por igual período.

PUBLICIDADE:- Atendimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO:- Foro da Comarca de Astorga – PR.

Iguaraçu (PR), 01 de Abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:4E3AFCBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2020 PROCESSO Nº 032/2020

Inexigibilidade nº 003/2020 - Chamamento Público - nº 02/2020 para Contratação de Odontologia para os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme prevê o Edital de Chamamento Público – PMI nº 02/2020.

CREDENCIADOR:- MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otavio Pedro da Silva, nº 294. Cep: 86750-000 Fone/Fax: (44) 3248-1222, Centro – Iguaraçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Abrantes Neto.

CREDENCIADA:- S. K. Parladori dos Santos, situada a Av. Brasil, 225 – sala 02 – centro – Iguaraçu/PR, com cadastro no CNPJ sob o nº 19.533.102/0001-09.

BASE LEGAL:- Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Portaria MS 358/2006, autorizado pelo art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº 8.666/93, e Portarias Ministeriais nº 1.286/93 e nº 350/2006.

DO OBJETO:- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, 20hrs de trabalho de Pessoa física de Odontologia para os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme prevê o Edital de Chamamento Público – PMI nº 02/2020.
DO PRAZO e VIGÊNCIA:- O presente contrato terá prazo de execução entre os dias 01 de Abril de 2020 e 15 de Junho de 2020 e vigência por igual período.

PUBLICIDADE:- Atendimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO:- Foro da Comarca de Astorga – PR.

Iguaraçu (PR), 01 de Abril de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:8998F7CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 32/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços em Recargas de Extintores e materiais para prevenção e combate a incêndio.	**ANTONELLO & MARINHO DE MELO LTDA, CNPJ/ sob nº. 36.503.686/0001-80**	**R$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais).**

O Prefeito Municipal em Exercício de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 06 de Abril de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Rocha
Código Identificador:ACE8CD01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE CRITÉRIOS SANITÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito(a) do Município de Iporã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 022/2020 e 023/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

III - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

IV - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

V - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de2020;

VI - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de2020;

VII - Considerando o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e o Decreto n.º 4317/2020 do Governo Estadual quanto as restrições e recomendações a estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;

VIII – Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019.

IX - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município.

X - Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

XI –Considerando o Art. 4ª do Decreto Municipal n. 023/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comercio em geral de nosso município;

XII - Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19 e;

XIII – Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

XIV – Considerando as orientações trazidas pela 12º Regional de Saúde.

DECRETA

I – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município **Iporã-PR**., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º 022/2020 e 023/2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Fica **facultado e autorizado** a partir do dia **06 de abril de 2020**, todos os **estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município,** realizar suas atividades comerciais, **desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto**, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º - Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as **Igrejas, Escolas, Academias, clubes e associações, locais de eventos em geral que possa ter aglomeração de pessoas**, o quais, **deverão permanecer com suas atividades suspensas**, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.

§2.º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

§6.º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos decretos n.º 022/2020 e 023/2020.

§7.º -A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barrerias sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, serão comunicadas as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus(COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

II - LOGISTAS DE VESTUÁRIO, CALÇADOS, UTENSÍLIOS, PAPELARIA, MÓVEIS, ELETRO-ELETRÔNICOS, AUTO PEÇAS, TINTAS, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS, PET SHOPS E ASSEMELHADOS

Art. 5º - Aos Estabelecimentos comerciais logistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção,comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08 horas as 18 horas e de sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

§ 1º - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 2º - Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

§ 3º - Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

§ 4º - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

§ 5º - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos ehigienizados;

§ 6º - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

§ 7º - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

§ 8º - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento,de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

§ 9º - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do corona vírus(maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

§ 10 - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de corona vírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 11 - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

III – DOS SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, MINIMERCADOS, PANIFICADORAS, SORVETERIAS E ASSEMELHADOS

Art. 6º - Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 8 horas as 20:00 horas, exceto domingos e feriados que deverão fechar as 12 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

§ 1º - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

§ 2º - Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

§ 3º - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

§ 4º - Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;

§ 5º - Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

§ 6º - Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

§ 7º - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

§ 8º - Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

§ 9º Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

§ 10 - Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

§ 11 - Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

§ 12 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento,de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

§ 13 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

§ 14 Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

§ 15 - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de corona vírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

IV - OFICINA MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIAS E PINTURA, LAVADORES, BORRACHARIAS, BICICLETARIAS, SERRALHERIAS, METALURGICAS E ASSEMELHADOS

Art. 7º - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalurgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c) Manter distância entre os clientes,evitando proximidade dos presentes,devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

V - ATIVIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS COMO PIZZARIAS, PESQUEIROS, LANCHONETES, *FAST FOOD*, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E ASSEMELHADOS

Art. 8º-A - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a domingo das 08:00 às 20 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas dasoutras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento,de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

k) Fechar o estabelecimento até às 20:00 horas e não fornecer para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;

l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 8º - B – Fica mantido o fechamento dos bares, botecos e assemelhados, pois, trata-se de local com grande aglomerações,

pouco espaço e frequentado normalmente por pessoas de várias idades, principalmente do grupo de risco, restando impossibilitado qualquer fiscalização quanto as medidas de prevenção contra o COVID-19.

VI - COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PRONTOS DO TIPO RESTAURANTES E *FAST FOOD* POR TRAILER

Art. 9º - Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e *fast food* por trailer poderão funcionar todos os dias até às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

b) Proibido o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

c) Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;

d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados diariamente;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

g) Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema *delivery*;

h) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

VII - PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORIA, ENGENHARIA, TRANSPORTE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIAS, LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS

Art. 10 - Aos prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

j) Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a ascepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de alcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permacecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

k) Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpesa no local no atendimento de um cliente e outro;

l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

VIII - PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, CONSERTOS DE ELETRO-ELETRÔNICOS, FUNILARIAS E PINTURA, LAVADORES, BORRACHARIAS, BICICLETARIAS, SERRALHERIAS E ASSEMELHADOS

Art. 11 - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em localsinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

f) Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a ascepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

h)Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

IX - PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, PEDREIROS, PINTORES, JARDINEIROS, GESSEIROS, INSTALADORES EM GERAL, ELETRICISTAS, SERRALHEIROS, CALHEIROS E ASSEMELHADOS

Art. 12 - Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois metros umas das outras;

b) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;

c) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

d) Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espeço físico;

e) Procurar realizar revesamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

f) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

X - **PRESTADORES DE SERVIÇOS UNIPESSOAIS, COMO CABELEIREIROS, PEDICURE, MANICURE, SALÃO DE BELEZA, BARBEIROS E ASSEMELHADOS**

Art. 13 - Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;

c) Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpesa do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;

d) Em caso de atendimento domiciliar, fazer ascepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

e) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;

j) Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

k) Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

l) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

XI - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INDUSTRIA, CONFECÇÃO, FACÇÃO, LAVANDERIAS INDUSTRIAIS, PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS ALIMENTÍCIAS E DE LATICINIOS E ASSEMELHADOS

Art. 14 - Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticinios e assemelhados.

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo 02(dois) metros umas das outras;

c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros metodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 02(dois) metros uns dos outros.

h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maioresde60anose/ou portadores de comorbidades);

i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

XII - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE HOTELARIA

Art. 15 - Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.
a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão;

f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

g) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente,sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

h) Não utilizar-se demão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento,com sintomas de coronavírus como tosse,coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

XIII - BANCÁRIOS, CORREIOS, LOTÉRIAS, PAS DE BANCOS, CASAS FINANCEIRAS DE CRÉDITO, REPRESENTANTES E ASSEMELHADOS

Art. 16 - Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotérias, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manha de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;

e) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

g) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto demão.

i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

j) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, watssap, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento pesencial;

II – Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III – Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o forneceimento de itens comuns de dificil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar alomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;

IV – Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatorio com alcool gel;

Art. 17-A – Ratificando os decretos anteriores, fica autorizado a todos os **estabelecimentos comerciais** realizar suas atividades comerciais da forma ***delivery.***

Paragrafo único: Se eventualmente o estabelecimento comericial opinar por realizar suas atividades no sistema ***delivery,*** não se aplica os horários estabelecido neste decreto, para o funcionamento interno.

Art. 18 – O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 19 – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 20 - Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições delonga permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 21 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 22 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 23 - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 24 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 25 –Essas medidas poderão sobrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia **06 de abril de 2020**, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Paço Municipal, 05 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:72E73315

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR FREDERICO RECH SOBRINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1044/2020 datado em 03/04/2020 e 1045/2020 datado em 03/04/2020.

a) *a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;*

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 03 de abril de 2020 o Senhor **FREDERICO RECH SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.427.417-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 285.896.029-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por motivos pessoais.
II – Afastamento definitivo do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas-COMPOD e Conselho Municipal de Assistência Social.

III – Afastamento de todos os Conselhos e Fundos Municipais.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B3CF55D0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA MARIA FERRAZ SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1042/2020 datado em 02/04/2020.

a) *a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;*

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **MARIA FERRAZ SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.841.702-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob

nº. 787.309.299-20, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL-I**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, nomeada através da Portaria n° 161/2017 de 16 de março de 2017, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:08119896

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA GERCILA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1043/2020 datado em 02/04/2020.

a) *a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;*

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **GERCILA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.923.781-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 782.164.359-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nomeada através da Portaria n°. 137/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas, Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B1AD62ED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1041/2020 datado em 02/04/2020.

a) *a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;*

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.987.205-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 956.502.459-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **PROFESSORA**, 1º. (primeiro) padrão, nomeada através da Portaria nº. 072/2001 de 09 de março de 2001, 2º. (segundo) padrão, nomeada através da Portaria nº. 038/2010 de 01 de fevereiro de 2010, respondendo pela **Direção da Educação Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas, Comitê Executivo do Grupo de Trabalho Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Comitê Municipal do Transporte Escolar.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:67C6F0F8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2020

AFASTAMENTO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA CRISTIANI VILVERT LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o Requerimento protocolado sob nº. 1040/2020 datado em 02/04/2020.

a) *a Lei Complementar nº. 64/1990 de 18 de maio de 1990;*

RESOLVE:

I – Afastamento a partir de 02 de abril de 2020 da Senhora **CRISTIANI VILVERT LIMA,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.100.129-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 025.328.429-54, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE**

EDUCAÇÃO INFANTIL nomeada através da Portaria nº. 059/2014 de 04 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CMEI**, para eventual candidatura no pleito de 2020.

II – Afastamento do Comitê Municipal de controle visando o fornecimento de alimentos aos alunos que necessitam durante o período de suspensão das aulas.

III – Afastamento de todos os Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comitê Municipal.

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E59686D9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 477.988 - SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº. 327.658.279-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2019 a 18/03/2020, a contar de 01/04/2020 a 30/04/2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:224E37B0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR JAIR MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 19 de março de 2020 a 20 de março de 2020, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidor **JAIR MOREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 922.909 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 138.750.789-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)**, nomeado através da Portaria nº. 112/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de março de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9DAD11CA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA JOSÉ LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 03 de abril de 2020 a 06 de abril de 2020, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA JOSÉ LEITE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.615.957-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 039.287.299-42, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 751/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de abril de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:39A86AF6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020-PMI
PROCESSO N°. 011/2020

O Município de Iporã, Estado do Paraná, com autorização do excelentíssimo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação, torna público a realização da licitação no dia **06 de Maio de 2020 ás 08:30 horas**, na sala de reuniões em sua sede administrativa – Paço Municipal, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, na cidade de Iporã-PR, na modalidade CONCORRÊNCIA, para execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, a preços fixos e sem reajuste.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para construção da 2ª etapa do complexo industrial (abatedouro) no município de Iporã-Pr.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser adquirida no endereço acima indicado no horário ou obtida no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de licitação no endereço acima mencionado – telefone 0xx44-3652-8100 – "e-mail" licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã-Pr, 03 de abril de 2020

RAULINO VILVERT DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:24C3EF60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionados.
Procedimento Administrativo: 002/2020.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2020.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: SUPERAR EIRELI EPP; CNPJ: 13.482.516/0001-61.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,21 de fevereiro de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:03E9B7E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 10/2020
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Fabiana Odorizzio de Souza	Sec. Mun. Saúde	Cornélio Procópio	16/03/2020	Oficina s/ o Financiamento da APS e SPI	R$ 70,00
Vanessa Ferreira Gonçalves	Agente Adm	Cornélio Procópio	16/03/2020	Oficina s/ o Financiamento da APS e SPI	R$ 30,00
Osvaldo Pereira Junior	Pedreiro	Bandeirantes	11/03/2020	Reunião técnica e dia de campo s/ ações ambientais de enfrentamento da dengue	R$ 30,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Curitiba	10, 12, 17/03/2020	Transporte de pacientes	R$ 360,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:28D6BA84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene, Copa e Cozinha destinados às Secretarias Municipais.
Procedimento Administrativo: 003/2020.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME; CNPJ: 15.693.064/0001-92.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 20.640,76 (vinte mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2020; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de março de 2021; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,12 de março de 2020.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7F446EBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 09/2020

CONCEDE PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal, relativas aos serviços internos administrativos, técnicos, operacionais e legislativos auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias a servidora **JESSICA NESNOK STOCCHERO** CPF/MF n. 082.270.509-56, para o cargo de**Assessora de Gabinete**, referente ao período aquisitivo 02/02/2019 a 01/02/2020, a serem usufruídas no período entre os dias 02 de março a 31 de março de 2020 conforme Lei 552/2017, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo Único – Fica Autorizado Pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor nesta data.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Câmara Municipal de Itaperuçu – PR, 02 de março de 2020.

SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES
Presidente

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:E90068A0

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 10/2020

EXONERAR SERVIDOR DE CARGOS EM COMISSÃO-ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atendimento das atividades de caráter permanente da Câmara Municipal, relativas aos serviços internos administrativos, técnicos, operacionais e legislativos auxiliares.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LEONILDE SANTINA CHECHI DE CRISTO**, CPF/MF n. 054.963.679-05 , do Cargo Comissionado de **Assessor Especial da Presidência,** em conformidade com o Art. 6º e 7º da Lei 443/2013, de 13 de setembro de 2013, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itaperuçu e Art. 1º da Lei 552/2017, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Câmara Municipal de Itaperuçu – PR, 01 de abril de 2020.

SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES
Presidente

Publicado por:
Camila zen De Lara
Código Identificador:F4713AAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - PRAZO

CONTRATO Nº 049/2019
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES Á PROFISSÕES VOLTADAS Á ÁREA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2020.
DA VIGÊNCIA: 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:BAB2B7A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Dispensa de Licitação 01/2020
OBJETO: contratação imediata de empresa objetivando a aquisição de equipamento permanente para a Câmara Municipal de Ivaí (01 refrigerador, 01 micro-ondas, um fogão à gás, duas banquetas).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADO: ROSELI GUARDA EIRELI, CNPJ nº 26.439.967/0001-68
VALOR TOTAL: R$ 3.765,10 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.002.4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ROSELI GUARDA EIRELI
Contratado

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:463A00BC

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 02/2020
OBJETO: contratação imediata de empresa objetivando a aquisição de equipamentos permanentes para a Câmara Municipal de Ivaí, a saber, equipamentos eletrônicos (01 computador completo, 01 monitor, 02 impressoras, 02 nobreak's)
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ivaí
CONTRATADO: Marcia Romanhuk ME. CNPJ nº 26.223.747/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 13.753,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.002.4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MARCIA ROMANHUK ME
Contratada

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:C4AD54A3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA *NOVA DATA DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO N° 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

AVISO DE REABERTURA
**nova data de julgamento*
LICITAÇÃO N°046/2020
PREGÃO PRESENCIALNº035/2020
(Lei Federal n° 8.666/93 E 10.520/2002)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de Panificação, Frios e demais gêneros alimentícios para suprir as demandas do Centro de Convivência, o qual oferece o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos.
Sessão de julgamento: 23/04/2020 ás 09h:00min.
Dotação Orçamentária:
09002082440801205333903000000 2580
Local para informações: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – Pr - fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br.

Ivaí, 06 de abril de 2020.

WELTON ADEMIR FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:5E5EADE5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 102/2020
LICITAÇÃO Nº 049/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 102/2020
Licitação nº 049/2020
Tomada de Preço nº 011/2020
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Obra – pavimentação asfáltica na localidade de Bom Jardim do Sul.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí – Pr.
Valor total: R$ 164.712,59
Prazo de execução: 60 dias
Vigência: 365 dias
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal- Contratante

WALTER ALEXSANDRO SILVA
Contratado

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:132C1273

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 077/2020.

DECRETO Nº 077/2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ E INSTITUI O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS – 19.

O Prefeito do Município de Ivaí - Pr, usando de suas atribuições legais e dos dispositivos legais e normativos, estaduais e federais e a necessidade da retomada das atividades comerciais sob pena de grave impacto na economia local, com reflexos nas condições de emprego e renda

DECRETA:
Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão voltar ao exercício regular de suas atividades no horário compreendido entre as 9:00 e as 17:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 as 12:00 horas aos sábados, com exceção dos supermercados, padarias e mercearias que poderão estender o atendimento até as 18:30, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal e dispostas no Plano de Contingenciamento Municipal do Coronavírus – ANEXO I deste decreto.
§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que comercializem itens de consumo humano, tais como bebidas e comestíveis, deverão adotar medidas para evitar o consumo no local ou em arredores, sob pena de responsabilização.
§2º. Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas, Academias, tabacarias e comércio ambulante, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
§3º. Os restaurantes e as pizzarias poderão funcionar somente para almoço com atendimento a *La carte,* sendo vedado servir em *BUFET,* observando o índice máximo de ocupação de 40% de sua capacidade.
§4º. Lanchonetes, bares, *fast food* e sorveterias somente poderão funcionar mediante a retirada dos produtos no estabelecimento ou mediante entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.
§5º. Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, *fast food* e pizzarias, a partir das 17:00 horas, desde que se limitem a retirada no local e ao atendimento mediante entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.
§6º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social sob pena de fechamento do estabelecimento.
§7º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas no ANEXO I deste Decreto, bem como aquelas que forem determinadas pelo Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§8º. A não observância das medidas restritivas ora impostas e das medidas constantes do ANEXO I pelos estabelecimentos comerciais, implica na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.
§9º. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.
Art. 2º. A autorização para o funcionamento do comércio de que trata este Decreto poderá ser revista a qualquer momento, evidenciado o agravamento da situação de disseminação do CORONAVÍRUS – 19 ou a não observância, por parte do comércio, das medidas restritivas e das constantes do ANEXO I deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 06 de abril de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE CONTIGÊNCIAMENTO MUNICIPAL DO CORONAVÍRUS
(COVID- 19)

1) MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES
Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros (folheto em anexo);
Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool em gel 70% frequentemente (folhetos em anexo);
Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

2) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR
Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (catorze) dias.
Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.

3) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1) MERCADOS / SUPERMERCADOS / PADARIAS E MERCEARIAS

Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro legislação sanitária;
Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
até 5 clientes em espaços até 150m2;
de 6 a 10 clientes em espaços de 151m2 a 300m2;
de 11 a 25 clientes em espaços de 301m2 a 1000m2;
de 26 a 50 clientes em espaços acima de 1001m2.

Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;
Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
Os serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes) localizados dentro dos supermercados **não** poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;
As padarias no interior do estabelecimento não poderão servir alimentos para consumo no local;
Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos.

Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água), também em intervalos mínimos de 30 minutos.
Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*);
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.

3.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS

Restringir o atendimento a 2 clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery;

3.3) RESTAURANTES

Os serviços de restaurante poderão servir apenas almoço a *la carte,* sendo vedado o serviço de BUFET e observada a ocupação máxima de 40% ;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*)
em intervalos mínimos de 30 minutos;
Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;
A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.
Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos.
Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery

3.4) LANCHONETES SORVETERIAS, BARES e FAST FOOD

Lanchonetes, bares, *fast food* e sorveterias somente poderão funcionar mediante a retirada dos produtos no estabelecimento ou mediante entrega (*delivery*), ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.
alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados para consumo domiciliar PERMITIDO somente atendimento na modalidade delivery;
Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*),
em intervalos mínimos de 30 minutos;
Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;
A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.
Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos.
Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery

3.5) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA / PET SHOP

Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 clientes.
Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos de serviços de pet shop em no máximo 1 cliente.
Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's, para fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.

3.6) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS E CONGENERES

Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o aceso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;
Limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;
Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1 pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas na fila de espera (quando houver) e realizando a
higienização das mãos dos clientes;
Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para paciente, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;
Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúda caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando possível;

3.7) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA)

Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
a) estabelecimentos com até 50 metros quadrados – 02 cliente por vez;
b) estabelecimentos de 51 a 100 metros quadrados – até 05 clientes por vez;
c) estabelecimentos acima de 101 metros quarados – até 08 clientes por vez.
Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira acionada com pedal;
Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos na "condicional";
Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessários a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus.
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Intensificar a utilização e divulgação da venda *online*;

3.8) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente por sala;
Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.

**3.9) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES,
ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES**

Utilizar-se de EPI's;
Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira.

3.10) SETOR INDUSTRIAL

Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;
Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
Manter distância mínima de 2,0 metros entre as bancadas de trabalho;
Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI`s em ambiente compartilhado com mais de 3 pessoas.
Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pia providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando a atividade possibilitar.

3.11) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO

Limitar o aceso ao interior dos estabelecimentos a 1 cliente por profissional, com horário previamente agendado;
Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;
Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;
Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Disponibilize a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

3.12) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;
A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;
Limitar o aceso ao interior do templo religioso a 5 participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento
individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;
Os líderes deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste direcional o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
Deve realiza a higienização das superfícies onde há contato do usuário após cada a saída de cada participante e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
Disponibilize a todos os participantes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

3.13) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Limitar o aceso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;
Devem assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0 metros entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de autoatendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes.

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:1202C040

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 035/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 032/2020, DE 27 DE MARÇO, VISANDO DAR ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N° 4.388 DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECEU NOVO REGRAMENTO AO FUNCIOMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAS, BEM COMO ADEQUAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 74, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IVATUBA,

DECRETA : -

Art. 1º - Fica mantida a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ivatuba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus, em âmbito mundial, com alteração do Decreto Municipal nº 032/2020, de 27 de março de 2020, visando dar atendimento ao Decreto Estadual n° 4.388 de 30 de março de 2020, que estabeleceu novo regramento ao funcionamento de atividades essenciais.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de validade das medidas previstas pelos Decretos nº 027/2020, de 20 de março de 2020 e 032/2020, de 27 de março de 2020, pelo prazo de mais 05 (cinco) dias corridos, entre 06/04/2020 (segunda-feira) e 10/04/2020 (sexta-feira), mantido o funcionamento restrito dos estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas, visando adequar a necessidade da prestação de serviços à demanda, conforme segue:

I - fica mantida a suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
a – academias de ginástica, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
b - comércios varejistas e afins;
c - restaurantes, bares e lanchonetes, que ficam autorizados ao funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).
II - Fica determinado aos serviços de autônomos (salões de beleza, barbearias, pedicures e manicures) a proibição expressa de atendimento a clientes que apresentarem sintomas respiratórios, como coriza, tosse, febre e mal-estar, bem como deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 10m2 (dez metros quadrados) de área de atendimento:
a - Os profissionais que atuam nesses locais devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% entre um procedimento e outro, usar obrigatoriamente óculos de proteção e atendimento somente em horário marcado, não podendo haver concentração de clientes aguardando atendimento.
b - fica determinado o uso obrigatório pelo cliente de avental descartável (TNT), tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos por cliente no estabelecimento, distância de pelo menos dois metros entre as cadeiras, uso de máscaras cirúrgicas de TNT pelos profissionais e clientes, não sendo permitido o uso de máscaras de tecido;
III - serviços de facção de costura e os autônomos de obras de construção civil (como carpinteiro, pintor, pedreiro, azulejista e etc.) serão autorizados até o limite de 05 (cinco) pessoas por fábrica e obra, sendo terminantemente proibida a presença de trabalhadores de outros municípios;
IV – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar para atender urgência e emergência, por meio de plantão.
V - o comércio varejista relativo ao fornecimento de materiais de construção e afins obedecerá às regras de funcionamento dos Mercados, Supermercados, Açougues e Padarias entre segunda-feira e sábado, inclusive para os serviços de entrega, observando a ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 20m2 (vinte metros

quadrados) de área de vendas, e permitido o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por família, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios.

§ 1º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§ 2º - O horário de atendimento do comércio fica estabelecido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sábado.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade no atendimento da Portaria MS nº 483/2014, que dispõe sobre a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, com execução das seguintes medidas locais:
I – prioridade no atendimento do idoso, acima de 60 (sessenta) anos e dos portadores de doenças crônicas (hipertensos, cardíacos e diabéticos) com mapeamento e rede de atenção definidos pela ESf, inclusive na campanha de vacinação contra a gripe "Influenza";
II - recomendação de que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente, unidade de Saúde;
III – adequação da porta de entrada da rede de atendimento, com avaliação da capacidade operacional mediante agendamento de consultas.

Art. 4º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações fixadas pelos Decretos nº 027/2020, de 20 de março de 2020 e 032/2020, de 27 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 06 de abril de 2020.

SERGIO JOSE SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:EDCF4F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2020

Súmula: Interrompe a concessão de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Interromper a partir de 07/04/2020 as férias concedidas pela Portaria 056/2020 de 23/03/2020 a servidora Angela Ana Calvi Presa – matrícula nº.78, detentora do Cargo de provimento efetivo de Agente de Trabalho, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F0233EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 117/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019-PMI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **ELAINE GOLLUB GOMES GUEDES, enfermeira, portadora da cédula de identidade n°. MG-22.058.151 e inscrita no CPF sob o nº: 000.101.606-71, COREN n°. 000.068.154.**
OBJETO: **O presente Termo tem por finalidade o Distrato do Contrato de Prestação de Serviços nº. 117/2019, firmado com a ELAINE GOLLUB GOMES GUEDES, cujo objeto é:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de enfermagem visando à substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado médico ou licença, sendo 48 (quarenta e oito) horas semanais por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 06 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:66C8A9C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 116/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2019-PMI

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **MARCELA DE ALMEIDA, enfermeira, portadora da cédula de identidade n°. 5105492424 e inscrita no CPF sob o nº: 030.541.980-30, COREN n°. 570767.**
OBJETO: **O presente Termo tem por finalidade o Distrato do Contrato de Prestação de Serviços nº. 116/2019, firmado com a MARCELA DE ALMEIDA, cujo objeto é:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de enfermagem visando a substituição de profissional efetivo afastado, em gozo de férias, atestado médico ou licença, sendo 48 (quarenta e oito) horas semanais por 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 06 de abril de 2020.

SERGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:B3A163AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONFORME PROJETO

TIPO 2 - PADRÃO FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRO INFÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.

Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 04 de maio de 2020, às 09:00h, na sala de reuniões no setor de Licitações localizada no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.
Maiores informações: Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã - PR, 06 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:6CBA589C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 24506, de 24.03.2020, Fernando Ferreira da Trindade, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Assessor Especial de Secretaria, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG nº 13186609-7/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Paulo César Fiates Furiati, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pelo servidor.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE
Servidor

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B4EEBD71

GABINETE
DECRETO Nº 24539, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o § 2º e acrescido o § 6º ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 24.538, de 05.04.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
...
§ 2º As academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão promover, além das normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas na Seção III deste Capítulo, a higienização dos equipamentos após cada utilização, ficando vedada a realização de quaisquer atividades coletivas, tais como aulas de dança, zumba, crossfit, entre outras.
...
§ 6º A fim de viabilizar a atendimento dos clientes em horários distintos, além de garantir o menor número possível de pessoas em horário simultâneo, respeitado os distanciamentos já previstos, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares, além dos salões de beleza, barbearias e estabelecimentos similares, poderão funcionar até às 23h."

Art. 2º – Fica alterado a redação do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.538, de 05.04.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O transporte coletivo de passageiros público e privado deverá restringir o número de passageiros transportados em quantidade igual ou inferior ao número de assentos do veículo."

Art. 3º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 24.538, de 05.04.2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura do município da Lapa, em 06 de Abril de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:9851751D

GABINETE
DECRETO Nº 24.538, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e ainda na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 01/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no art. 65, da Lei Complementar 101/2000,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município da Lapa-PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente em relação às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.753, de 10 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os Secretários Municipais e demais autoridades competentes deverão adotar as medidas, pertinentes às suas pastas, necessárias para combater à disseminação da COVID-19 em todo o Município da Lapa-PR, inclusive com a edição dos atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

§2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Paraná, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Art. 2º Fica instituído o Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município da Lapa-PR, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à calamidade na saúde pública.

Art. 3º O CTECOV será presidido pelo Prefeito e coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município da Lapa-PR é composto por:
I – Prefeito;
II – um representante da Defesa Civil;
III – Secretário Municipal de Administração;
IV – Procuradora-Geral ou representante por ela indicado;
V – Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
VI – Secretária Municipal de Educação;
VII – Secretário Municipal de Fazenda;
VIII – representante da Vigilância em Saúde do Município;
IX – 01 médico, com experiência na área de urgência e emergência, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social; e
X – 01 médico infectologista a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Grupo a que se refere este artigo profissionais e representantes da sociedade civil.

Art. 5º Compete ao CTECOV:
I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a calamidade pública;
II – articular-se com os gestores federais, estaduais e municipais;
III – elaborar relatórios técnicos sobre a emergência de saúde pública de importância internacional e as ações administrativas em curso, a serem apresentadas e comunicadas regularmente;
IV – divulgar à população informações relativas à emergência de saúde pública de importância internacional;
V – monitorar os indicadores da pandemia, periodicamente; e
VI – revisar as medidas restritivas para o controle sanitário e epidemiológico.

Art. 6º O presidente convocará os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para integrar o Comitê, conforme a necessidade.

Parágrafo único – O CTECOV poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos do Município e da sociedade civil privada para a consecução de suas atividades.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O COMBATE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO

Seção I
Das atividades essenciais

Art. 7º Ficam permitidas, observado o disposto neste Capítulo, as seguintes atividades essenciais, tidas por indispensáveis e ou inadiáveis as necessidades da comunidade:
I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;
II - assistência odontológica emergencial;
III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues, sorveterias e padarias.
IV - estabelecimentos de produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;
VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;
VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e de veículos.
VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;
IX - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;
X - coleta de lixo;
XI - transporte e entrega de cargas em geral;
XII - postos de combustíveis;
XIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
XIV - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;
XV - iluminação pública; XV - captação, tratamento e distribuição de água;
XVI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XVII - serviços de telecomunicações;
XVIII - imprensa;
XIX - segurança privada;
XX - serviço postal;
XXI - serviços funerários;
XXII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XXIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;
XXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, e apenas para atendimento individualizado;
XXV - prestadores de serviços de todas as áreas;
XXVI – estabelecimentos de inspeção veicular;
XXVI - as atividades do Conselho Tutelar;
XXVIII - as atividade fins do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;
XXIX - as atividades da Divisão de Central de Triagem, Capelas e Cemitérios:

§ 1º Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:
I – a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e
II – o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.

§ 2º Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.

§ 3º Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração, ficando limitado o número de presentes em 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do local de realização do velório.

§ 4º Os velórios realizados na Capela Mortuária Municipal deverão ter duração limitada a 4 (quatro) horas, com exceção dos iniciados a partir das 17h, cujo término deverá ocorrer até às 12h do dia seguinte.

§ 5º Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver.

§ 6º Hotéis ficam proibidos de realizarem a hospedagem de pessoas oriundas de locais em que haja casos confirmados do COVID-19, exceto quando estes estejam comprovadamente à trabalho e não apresentem sintomas da doença.

§ 7º Os spas poderão realizar a hospedagem apenas de pessoas clinicamente saudáveis para a realização de tratamentos de beleza e bem-estar, ficando vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de estrangeiros.

§ 8º Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, inclusive spas, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

§ 9º As consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.

§ 10 Fica permitida a realização de missas, cultos ou similares realizados exclusivamente para a captação audiovisual, com o ingresso no estabelecimento apenas da equipe técnica respectiva.

§ 11 Fica permitida a abertura dos templos religiosos exclusivamente para atendimento individual de orações, aconselhamentos e confissões.

§ 12 Fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cuja entrega poderá ocorrer somente no sistema pegue e leve.

§ 13 O estabelecimento tido por atividade essencial, na forma acima mencionada, deverá seguir obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas na Seção III deste Capítulo ou nas seções do Capítulo V, de acordo com o seu ramo de atividade.

Seção II
Das atividades não essenciais

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, considerados não essenciais, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 06 de abril de 2020, desde que observem obrigatoriamente as normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas na Seção III deste Capítulo.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais poderão funcionar exclusivamente das 9h às 18h, de segunda-feira à sábado.

§ 2º As academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão promover, além das normas de higiene e prevenção ao COVID-19 previstas na Seção III deste Capítulo, a higienização dos equipamentos após cada utilização.

§ 3º As feiras de hortifrutigranjeiros ao ar livre poderão funcionar, desde que observado o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre uma barraca e outra.

§ 4º Os bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares poderão funcionar para a entrega de alimentos e outros produtos a domicílio (delivery) e ou retirada no balcão (drive-thru), sendo proibida a permanência dos clientes para consumo de produtos em suas dependências.

§ 5º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos existentes nos estabelecimentos comerciais.

Seção III
Das medidas de higienização e funcionamento geral para todos os estabelecimentos

Art. 9º Os estabelecimentos do comércio, industriais e serviços em geral, incluídos ou não no rol de serviços essenciais, cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:
I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
III - controlar a lotação:
a) de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, inclusive filas externas;
c) controlar o acesso de entrada;
d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família.
IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.
V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo I.

§ 1º Em todas as atividades em que não seja possível a manutenção da distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre o cliente e o prestador de serviços é obrigatório o uso de máscara para ambos e a utilização de luvas para o prestador.

§ 2º Os instrumentos de uso para o trabalho manual das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, tais como tesoura, lâmina, alicate e outros mais, deverão ser esterilizados e ou desinfetados na presença do cliente com produto adequado (álcool 70% ou similar).

Seção IV
Das medidas de higienização e funcionamento para os estabelecimentos do ramo da alimentação

Art. 10. Os restaurantes deverão adotar, cumulativamente às medidas previstas na Seção III deste Capítulo, as seguintes medidas:
I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas.
IV – fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;
VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
IX – as pias devem dispor de detergentes e papel toalha;
X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Seção V
Das vedações

Art. 11. Fica vedado:
I - o funcionamento de casas noturnas, espetáculos, boates, tabacarias e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco;
II – o funcionamento de teatros, museus, centros culturais, bibliotecas e similares;
III – o ingresso de veículos de turismo no Município da Lapa-PR;
IV – o funcionamento de motéis;
V – a abertura dos estabelecimentos em que o prestador/proprietário seja beneficiário dos programas de ajuda do Governo Federal instituídos em razão do COVID-19.

Art. 12. Fica vedado o uso de salões de festas, salões de jogos, espaços de recreação e academias ao ar livre, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.

Parágrafo único. Fica o síndico ou o seu representante legal obrigado a manter a higienização das áreas comuns do condomínio e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) junto aos acessos de pessoas, elevadores ou portarias.

Art. 13. Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, ficam automaticamente revogados os alvarás de autorização já concedidos para eventos temporários.

Art. 14. Ficam canceladas as autorizações para produções audiovisuais e fotografias publicitárias concedidas anteriormente à vigência deste decreto.

Seção VI
Das penalidades

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Capítulo, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais – art. 268 do Código Penal e cíveis.

Parágrafo único – O estabelecimento que for autuado na forma do *caput* deste artigo, além da notificação pessoal da respectiva autuação, terá seu nome relacionado e divulgado no site oficial do município, em cumprimento ao princípio da publicidade, e como medida de prevenção e segurança da saúde de todos os munícipes.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão disponibilizar ao público:
I – álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;e
II – toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 17. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18. Devem ser fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete, detergente ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo urbano e metropolitano, o transporte privado e o transporte individual público e privado de passageiros.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada de forma compartilhada pelos agentes de fiscalização do Município e a Polícia Militar.

Seção I
Da circulação de veículos de transporte coletivo

Art. 20. Deverão as concessionárias e permissionárias de transporte coletivo observar, rigorosamente, a tabela horária dos transportes coletivos, sob pena de responsabilização pessoal, civil e penal, de seus respectivos administradores.

Art. 21. O transporte coletivo de passageiros público e privado deverá ser realizado com a redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, sendo proibido o embarque nos veículos que atingirem esta capacidade máxima.

Art. 22. Fica proibida a utilização do cartão de isenção para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos nos seguintes horários: das 6:00 (seis) às 9:00 (nove) horas e das 16:00 (dezesseis) às 19:00 (dezenove) horas.

Seção II
Das medidas de higienização para o sistema de mobilidade

Art. 23. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte metropolitano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, balaústres, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo; e
II – manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos passageiros, motoristas e cobradores.

Parágrafo único. Para manter o ambiente arejado o transporte deverá circular com janelas e alçapões de teto abertos e ar-condicionado ligado.

Art. 24. Fica determinada a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, em cada veículo de transporte público ou privado, individual ou coletivo de passageiros.

Art. 25. Fica determinada aos usuários do transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das seguintes medidas de higienização e etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros e evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e
II – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo.

Seção III
Do transporte coletivo urbano, metropolitano e do transporte seletivo

Art. 26. Os operadores do transporte coletivo urbano, metropolitano e os do seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:
I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
II – utilização dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), facultando-se o uso os demais veículos apenas em caso de necessidade, e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos; e
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – limpeza minuciosa diária, no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus – álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária, ou quaternário de amônio, ou biguanida ou glucoprotamina;
V – manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 27. Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município da Lapa, e às empresas do transporte coletivo metropolitano:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo:
a) ao término das viagens; ou
b) no caso das linhas transversais, na chegada do veículo nos terminais;
II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que apresentem comorbidades descontroladas, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunossupressores e quimioterápicos, etc.; e
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Poderão ser tolerados pelo órgão de fiscalização do Município, atraso eventual no cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação, desde que decorrente do atendimento às determinações do inc. I do *caput* deste artigo.

Seção IV
Do Transporte Individual de Passageiros

Art. 28. A prestação dos serviços de transporte individual, público ou privado, de passageiros no Município da Lapa deverão observar:
I – a higienização:
a) das mãos, pelo condutor do veículo, ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
b) dos equipamentos de pagamento eletrônico, como máquinas de cartão de crédito e débito, após cada utilização;
II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento); e
V – a observância da etiqueta respiratória referida no art. 25, inc. II, deste Decreto.

Seção V
Do Transporte Escolar

Art. 29. Fica vedado o transporte escolar no âmbito do Município da Lapa-PR, enquanto suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados.

Seção VI
Das penalidades

Art. 30. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Capítulo, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais – art. 268 do Código Penal e cíveis.

§ 1º O estabelecimento e ou pessoa titular da concessão de alvará que for autuado na forma do *caput* deste artigo, além da notificação pessoal da respectiva autuação, terá seu nome relacionado e divulgado no site oficial do município, em cumprimento ao princípio da publicidade, e como medida de prevenção e segurança da saúde de todos os munícipes.
.

§ 2º Para o transporte coletivo urbano, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 31. Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único. Aplica-se a suspensão do *caput* deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares.

Seção I
Das penalidades

Art. 32. Em caso de descumprimento do art. 31 deste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais – art. 268 do Código Penal, e cíveis.

§ 1º O estabelecimento comercial, inclusive as detentoras de permissão e ou concessão de exploração de transporte público, que for autuado na em alguma das formas previstas no presente decreto, além da notificação pessoal da respectiva autuação, terá seu nome relacionado e divulgado no site oficial do município, em cumprimento ao princípio da publicidade, e como medida de prevenção e segurança da saúde de todos os munícipes.
.

§ 2º Para o transporte coletivo urbano, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, previstas na Lei Municipal nº 1.397, de 14 de abril de 1998 (Código Municipal de Saúde) e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os servidores e empregados públicos que apresentarem os sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata, via *e-mail* ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar *e-mail* para o setor de perícia médica responsável comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

§ 2º Servidores e empregados públicos com casos suspeitos ou testados negativos para contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.

§ 3º Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.

Art. 34. Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

Art. 35. Os servidores ou empregados públicos que convivam diretamente com pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, dispensada a perícia, e atendidos os requisitos previstos no art. 33 deste Decreto.

Art. 36. Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos com comorbidade, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto.

Art. 37. Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Parágrafo único. O servidor, empregado público e aqueles que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal deverão informar a chefia antes de retornar ao trabalho, os países e cidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Art. 38. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:
I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e
II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 39. Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:
I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas;
II – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e
III – a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na saúde e nos demais serviços considerados essenciais.

§ 1º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e demais serviços considerados essenciais poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.

§ 2º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde Desenvolvimento Social e autorizadas pelo Prefeito.

Art. 40. Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:
I – a limpeza de:
a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;
b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e
II – a disponibilização de álcool em gel.

Art. 41. Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 42. Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 43. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão continuar a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

§ 3º Os servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e, fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade.

§ 4º A efetividade do servidor em trabalho remoto será aferida mediante relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em processo eletrônico, com periodicidade máxima semanal.

§ 5º O trabalho remoto será regulamentado na forma de Instrução Normativa a ser editada pelos respectivos órgãos, referente às possibilidades de sua implantação e contenção do contágio e propagação do vírus, contemplando, principalmente:
I – a garantia da manutenção e prestação de todos os serviços, independentemente da sua forma de execução; e
II – o acompanhamento de produtividade através da emissão de relatórios semanais, em caso de trabalho remoto.

§ 6º Fica suspensa a realização de hora extra, a concessão de gratificações, avanços e progressões, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à autorização do Prefeito, mediante justificativa do titular da pasta.

§ 7º Fica estabelecida a possibilidade de realização de atividades à distância aos estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, nos quais será mantida a atividade na forma presencial.

§ 8º As atividades à distância previstas no *caput* deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.

Art. 44. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos com comorbidades descontroladas, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, obras de engenharia civil, manutenção e conservação de estradas rurais, limpeza urbana, etc;
II – gestantes, portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os casos elencados neste artigo em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverão ser submetidos pelo Titular da Pasta ao Gabinete do Prefeito, que deliberará acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo a sua remuneração, durante a validade deste decreto.

Art. 45. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra prevista no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, que continuarão a utilizar biometria, ou crachá com biometria, para registro eletrônico da efetividade.

Art. 46. Ficam suspensos os prazos dos processos, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e nos demais serviços considerados essenciais decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência, ficando os demais casos sujeitos à avaliação do Prefeito.

Seção I
Do atendimento ao público

Art. 47. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral da prestação dos serviços essenciais.

§ 1º Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade;

§ 2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, ao serviço prestado pela Linha Turismo e pelo Centro de Informações Turísticas.

Seção II
Dos aposentados e pensionistas

Art. 48. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que já houve o bloqueio do pagamento, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto à Autarquia Previdenciária.

§ 2º Para os demais serviços prestados pela Autarquia Previdenciária, o Titular do Instituto poderá expedir regulamentação específica.

Seção III
Dos Serviços Públicos de Assistência Social e Esportes

Art. 49. Ficam suspensas todas as atividades coletivas de Assistência Social e Esportes.

§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos Grau 1 e 2, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto, restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

§ 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos e Centro da Juventude terão atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.

§ 3º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Serviços de Atendimento às Famílias, Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), Proteção e Atenção Especializado a Famílias e Indivíduo (PAEFI) e Abordagem Social de Rua terão suas atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais, conforme sua especificidade.

Seção IV
Dos Contratos e Termos de Parceria

Art. 50. Poderá o Prefeito rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município da Lapa no presente Decreto.

Art. 51. Fica determinado aos titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que apresentem, semanalmente, ao Prefeito plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria e demais ajustes celebrados, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração no período em que viger a situação de calamidade pública.

§ 1º A reavaliação dos contratos e termos de parcerias prevista no *caput* deste artigo poderá se dar mediante rescisão, suspensão, redução ou alteração do respectivo objeto ou por meio de implementação de novas condições temporárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As reavaliações semanais serão apreciadas pelo Prefeito para atendimento das necessidades decorrentes da calamidade na saúde pública, e deverão ser apresentadas pelos Secretários Municipais.

Seção V
Das penalidades

Art. 52. O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar e aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.280/2008 sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os alvarás de funcionamento de competência municipal que vencerem nos próximos 30 (trinta) dias ficam renovados automaticamente pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e condições exigidas, a contar da de 22 de março de 2020.

Art. 54. Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da zero hora do dia 06 de abril de 2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo Único. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e de acordo com a avaliação resultante do monitoramento diário de seu cumprimento, de forma efetiva e eficaz, por todas as pessoas, jurídicas e físicas, abrangidas por este Decreto.

Art. 56. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas anteriormente através dos Decretos Municipais nº 24.484/2020; 24.488/2020; 24.492/2020; 24.493/2020; 24.494/2020; 24.499/2020; 25.502/2020 e 24.510/2020.

Art. 57. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 24.484/2020; 24.488/2020; 24.492/2020; 24.493/2020; 24.494/2020; 24.499/2020; 25.502/2020 e 24.510/2020.

PREFEITURA DA LAPA, 05 de abril de 2020.

Assinado Digitalmente

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito da Lapa

Registre-se e publique-se.

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

ANEXO I

Planilha de monitoramento diário de sinas e sintomas dos colaboradores - Empresa

https://bit.ly/3dZw4zh

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B6E867F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação emergencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de SEGUROS DE VEÍCULOS, para atender as Secretarias Municipais: de Obras, Urbanismo e Transporte, de Saúde - Departamento Geral de Políticas de Assistência Social e de Administração, empresa a ser contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ: 90.180.605/0001-02, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.
Tal Dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, originando o Processo DIL nº 22/2020.

Lapa/PR, 06 de abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:62F653C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 086/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22415, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
CONTRATADO: C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 18.368.8050001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CLAUDINEI DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA EMERGENCIAL DE 01 POSTO DE VIGIA 24 HORAS PARA O CENTRO DE TRIAGEM PROVISÓRIO INSTALADO AO LADO DO UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) DEVIDO AO COVID-19.

ITEM	QUANT DE POSTOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA	HORÁRIO/ ESCALA	VALOR MENSAL (R$)
1	1	24 H/DIA – (SEGUNDA A DOMINGO) 7 DIAS POR SEMANA	24 H	R$ 12.500,00

VALOR GLOBAL: R$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO Nº 459/2020 – PD N°6121/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 737; ÓRGÃO: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO; AÇÃO2009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES; SUBELEMENTO: 3.339.039.779.900.000.000 - VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.
DATA: 02/04/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BBF87DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 09 unidades de álcool 80 – 1litro para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus (COVID-19), empresa vencedora: SUPERMERCADOS BARCELONA LTDA EPP, CNPJ: 07.732.725/0003-85, no valor total de R$ 44,55 (quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 4 da Lei 13.979/2020, originando o Processo Nº. 23/2020.

Lapa/PR, 06 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:FB277FE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 02 unidades de termômetro digital infravermelho, empresa vencedora: BIG CORRETIVA PREVENÇÃO, SAÚDE E CONFORTO LTDA, CNPJ:

09.498.002/0001-27, no valor total de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 4 da Lei 13.979/2020, originando o Processo Nº. 24/2020.

Lapa/PR, 06 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2CB3A0DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 10 unidades de termômetro digital infravermelho, empresa vencedora: MARCO AURÉLIO PIOVEZAN WILLE, CNPJ: 07.436.046/0001-05, no valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 4 da Lei 13.979/2020, originando o Processo Nº. 25/2020.

Lapa/PR, 06 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C0B7A601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 08 unidades de termômetro digital infravermelho, empresa vencedora: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.129.835/0001-60, no valor total de R$ 1.424,00 (mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 4 da Lei 13.979/2020, originando o Processo Nº. 26/2020.

Lapa/PR, 06 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E63BFBB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 100 unidades de álcool em gel 70%, empresa vencedora: LICIANE ROSA GUTERVILLE ORTOPEDIA, CNPJ: 30.817.700/0001-34, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 4 da Lei 13.979/2020, originando o Processo nº 27/2020.

Lapa/PR, 06 de Abril de 2020.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1A66A004

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 237/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: PWB – MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME, CNPJ/MF SOB O Nº 19.052.023-0001-78, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. PATRICIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO, ATÉ O VALOR DE R$12.257,48 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E PERCENTUAL DE 7,908% (SETE VÍRGULA NOVE ZERO OITO POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SERVIÇOS CONFORME PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO FISCAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXOS.
PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R$12.257,48 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 846;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 1039 - REFORMAR, AMPLIAR, MANTER;
ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CMEIS E EXTENSÕES;
VÍNCULO: 169 - EXECUÇÃO DE REPAROS DE ENGENHARIA NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE LOURDES - NOSSA SENHORA DESTERRO CONVÊNIO Nº 057/2018 – FUNDEPAR;
SUBELEMENTO: 3449051010500000000 - ESCOLAS/COLÉGIOS
DATA: 30/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:669878DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 237/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: PWB – MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI ME, CNPJ/MF SOB O Nº 19.052.023-0001-78, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. PATRICIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE SUPRESSÃO NO CONTRATO, ATÉ O VALOR DE R$20.136,21 (VINTE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS) E PERCENTUAL DE 12,9911% (DOZE VÍRGULA NOVE NOVE UM UM POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA O PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO FISCAL EM ANEXO.
DATA: 30/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:067E37F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 156/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019) SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: EDUARDO SCHMIDT VIANA TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ/MF SOB O Nº 04.420.075/0001-82.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLAUSULA DECIMA OITAVA DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 454/2020 (PD 6077/2020), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 749;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 1 - GABINETE DO SECRETARIO;
AÇÃO: 2265 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E EXTENSÕES E REDE DE ENSINO;
VÍNCULO: 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.
DATA: 31/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:79218ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PREST. DE SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 043/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 157/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22413, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019) SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 04.314.992/0001-82.
OBJETO: ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DO CONTRATO SUPRA, CONFORME REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 436/2020 (PD 5579/2020), QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 640;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
AÇÃO: 2274 - MANTER LINHAS - TRANSPORTE ESCOLAR;
VÍNCULO: 104 - 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À E;
SUBELEMENTO: 3339033030000000000 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.
DATA: 31/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:629A8F26

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre nomeação de Gestores/Fiscais e Fiscais Suplentes de Contratos da Secretaria de Educação.

A Secretária Municipal de Educação Maria Cristina Ferreira Ganzert, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;
CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.319 de 28 de novembro de 2019

CONSIDERANDO a Portaria n.º 001 de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n.º 004 de 11 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Em complemento a Portaria n.º 001 de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n.º 004 de 11 de março de 2020, designar o servidor Eduardo Agostini Perelles, matrícula n° 80854 para exercer a função de Fiscal Suplente de Contratos e Atas de registro de preço em vigor e as que vierem a ser celebradas por este ente federativo, até o término de cada contratação:

Art. 2º - Na impossibilidade dos fiscais atuarem, o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos serão realizados pelo servidor acima mencionado.
2.1 Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Educação, em 01 de abril de 2020.

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DEA70ED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 33/2020-PML
PROCESSO 44/2020-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Eventual aquisição de Tubos armado conforme especificação na NBR 8890/2007 incorpora a Errata de 24/03/2008, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 24 de abril de 2020, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 292.325,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 03 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E4A5C719

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 32/2020-PML
PROCESSO 42/2020-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa jornalistica, com periodicidade de edição de no mínimo de 06 (seis) edições semanais (sem limite de atos públicos a serem publicados), com grande circulação na micro região da AMUNPAR e no Município de Loanda-Pr, para publicações de todos os atos oficiais do Executivo Municipal, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 27 de abril de 2020, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 43.810,20 (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 03 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CC87813F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO 34/2020-PML
PROCESSO 47/2020-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços complementares de roçada Mecanizada, Capinação Manual e Capinação Mecânica utilizando capinadeira mecanizada rebocada por tratores agrícola, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação e Cultura e Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

ABERTURA: 23 de abril de 2020, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 542.994,48 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 03 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4CAAAD75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços, para fornecimento de operador de máquina pesada (Escavadeira Hidraulico, Moto niveladora, Pá carregadeira e motorista caminhão), a fim de atender as necessidades das Secretarias de Industria, Comercio e Agricultura e Servços Urbanos e Meio Ambiente, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.07.679.542/0001-81**,** vencedora do item 02, perfazendo o valor global de R$42.753,60(quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).
· **8666 LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.989.026/0001-68**,** vencedora do item 03, perfazendo o valor global de R$83.232,00 (oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais).
· **A. C. SAMPAIO VAZ EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.30.116.210/0001-00**,** vencedora dos itens01 e 04, perfazendo o valor global de R$195.840,00(cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Loanda, 06 de abrilde 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0FB498B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 52/2020

DECRETO Nº. 52, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;
Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

Considerando a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317 e 4.318/2020 e o Parecer Técnico emitido por médico oficial do Município, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que até a presente data no Município de Loanda - PR não há nenhum caso confirmado do COVID-19.

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica Autorizado o funcionamento das Academias de Ginástica em geral no município de Loanda - PR, mediante o cumprimento das seguintes medidas:
I - Higienização de todos os alunos e colaboradores com "álcool em gel 70%" antes de entrar na Academia;
II - Higienizar os aparelhos antes e após o uso;
III - Manter distanciamento de no mínimo 02 metros entre os alunos, devendo o instrutor fazer uso de máscara de proteção;
IV - Funcionamento até as 22:00 horas, de segunda a sábado.
V - Proibir a aglomeração de pessoas dentro ou em frente ao estabelecimento.
VI - Higienizar, periodicamente, o ambiente de atividades, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);
VII - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos alunos e funcionários do local;
VIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, e manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IX - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de alunos e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
X - A lotação máxima não poderá exceder a 30 pessoas por vez, independentemente da área do estabelecimento, bem como não poderá exceder a 2 pessoas a cada 25m², ficando o proprietário responsável pela organização dos horários, para que não haja aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 2.º As Padarias, Panificadoras e lojas de conveniência ficam autorizadas a permitir o consumo interno de produtos, desde que respeitadas as demais condições já impostas quanto ao limite de pessoas por vez no estabelecimento, respeitando também as regras inerentes aos Restaurantes, previstas no art. 2.º do Decreto Municipal n.º 048/2020.

Art. 3.º - As agências bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas deverão manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo providenciar a higienização periódica do ambiente de atividades, como mesas, cadeiras, balcões e maquinas de autoatendimento, dentre outros.
Parágrafo único - As agências bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas deverão restingir a entrada de clientes na proporção de 02 pessoas a cada 25m², bem como coordenar e fiscalizar as filas dentro e fora do estabelecimento, com distancia mínima de 1,5 metros entre os clientes, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.
Art. 4.º - Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Decreto que optarem por funcionar **deverão cumprir**, sem prejuízo de outras, as medidas ora impostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 5.º - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas em Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 6.º - Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2ª do Decreto Municipal n. 40/2020.

Art. 7º. Permanecem vigentes e renovadas todas as regras outrora já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dia do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:892B6595

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.367/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhora **TANIA MARTINS COSTA**, ratifica a **DISPENSA** de Licitação – **COMPRA DIRETA Nº 002/2020,** nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 002/2020-PML.	
Contratada: OZORIO VAGNO TEIXEIRA - ME	**CNPJ/MF: 12.704.600/0001-10**
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 btus, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.	
Valor: R$ R$ 7.000,00 (Sete mil reais).	
Data da Assinatura: 06 de abril de 2020.	

Dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.010.4490.52	1050	594/2020	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:744DFA2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08
CONTRATADO: OZORIO VAGNO TEIXEIRA CNPJ sob nº. 12.704.600/0001-10
CONTRATO N.º 029/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº 002/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 24.000 btus, INCLUINDO INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.

VALOR GLOBAL TOTAL: **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07.04.2019 até 31.12.2020.
DATA: 06.04.2020

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:88A140A0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Quarto Aditamento ao Contrato n. º 040/2018.
Inexigibilidade n° 009/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.
CONTRATADO: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Higienópolis, n° 32, 4º andar, Sala 403, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.915.134/0001-93.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Inexigibilidade n. º 009/2018, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**
Objeto do Aditamento: Fica diante das previsões contidas na cláusula segunda do pacto primitivo, **prorrogados os prazos de execução e de vigência da avença**, tendo em vista o interesse público fundamento nos autos. Os prazos findar-se-ão:
Prazo de execução: 03/08/2020 e Prazo de vigência: 03/08/2020.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 06/04/2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:D02F612A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE LOBATO - SEDU/PARANACIDADE - PAM - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

O MUNICÍPIO de **LOBATO/PR** torna público que às 08 horas do dia **23 de abril de 2020**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, iniciará o Credenciamento das empresas interessadas no certame e encerrar-se-á o recebimento dos envelopes às 08h20min, sendo a abertura dos envelopes às 08h30min , quando, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO PICK UP	01	61.980,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro na Rua Antônio Coletto nº 1260, Lobato, Cep. 86790-000, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3249 1414 - E-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Rua Antônio Coletto, nº. 1260, Centro, Lobato/PR, das 08h00 às 12h00min.

Lobato/PR, 06 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:80731C46

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Pregoeira do Município de Lobato/PR, designada pela Portaria nº 002/2018, MARLI DOS SANTOS SILVA BÉRGAMO resolve adiar a Sessão de abertura do Edital Processo Licitatório nº 046/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE **PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS, AMBOS DE CARÁTER GENUÍNO E NOVO, TENDO COMO BASE A TABELA DO SISTEMA AUDATEX OU EM CASOS OMISSOS, USAR-SE-Á TABELA DA MONTADORA DO RESPECTIVO VEÍCULO** PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, ÔNIBUS E VANS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E TRATORES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, QUE JÁ FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR**,** por razões de interesse público. Portanto, **AVISA** aos interessados que o presente certame resta **ADIADO PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2020. Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min / Abertura dos envelopes: 08h30min,** ratificadas as demais previsões editalícias. Informamos, por fim, que o Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço incluso no edital inaugural, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou solicitados pelo e-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.

Lobato/PR., 06 de abril de 2020.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:9065117B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Processo: Nº 046/2020
Pregão Presencial: Nº 015/2020

A Pregoeira Oficial do Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de adaptar as previsões editalícias ao entendimento jurídico autuado no presente processo, em especial, com relação ao conteúdo da pasta documental (habilitatória) do certame em epígrafe, **RESOLVE**:

1. RERRATIFICAR o edital de Pregão Presencial n.º 015/2020 nos termos abaixo:

a. SUPRIMIR o item 7.4.3 e o item 7.4.4 do Edital em tela, destarte, excluindo-os do rol documental necessário à habilitação dos interessados no certame público em referência.

2. Primando pelo princípio da publicidade e da transparência pública, em cumprimento dos ditames da LF n.º 10.520/2002 (art. 4.º e ss.) e, subsidiariamente, dos comandos delineados na LF n.º 8.666/1993, fica alterada a data de entrega das pastas, credenciamento, abertura e julgamento das propostas para o dia **22/04/2020**. **Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min / Abertura dos envelopes: 08h30min**, no setor de licitações, junto ao Paço

Municipal, no endereço Rua Antônio Coletto, 1260, bairro Centro – CEP.: 86790-000 - Lobato/PR.

3. As demais disposições editalícias e respectivos anexos não alcançados pelo presente expediente restam ratificados.

4. Afixa-se o presente expediente no Quadro de Avisos e Editais e na Homepage oficial do Poder Executivo www.lobato.pr.gov.br – "aba licitações" junto ao certame em tela e publique-se devido extrato/aviso de alteração da data da sessão (autuando-se comprobatórios):
a. Diário Oficial do Município;
b. Jornal de circulação local/regional;
c. Homepage do Poder Executivo Municipal – "aba licitações";
d. Mural de Licitações do TCE/PR (inserção de registros pertinentes).

E, para que o presente expediente alcance os afeitos desejados, subscrevemo-nos.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Lobato, Estado do Paraná, aos 06/04/2020.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeira Oficial
Portaria Nº 002/2018, de 03 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:61BC3E26

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 557/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO

DECRETO Nº. 557/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre desclassificação de Candidato aprovado no Concurso Público -.-.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, principalmente no contido no item 2.15 do Edital de Concurso Público nº. 001/2019 de 09/04/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desclassificado o candidato **Marcos Aparecido Alves de Lacerda,** aprovado em 4º lugar para o cargo de Motorista, devidamente convocado nos termos do Edital de Convocação nº. 014/2020 de 27/03/2020, publicado no Diário Oficial do Município do Norte do Paraná-AMP, tendo em vista, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 06 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:474EC73A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 547/2020

RETIFICAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 547/2020

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Decreto nº 547/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2020. Edição 1982.

No título do DECRETO Nº 547/2020, onde se lê: DECRETO Nº 547/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Leia-se: DECRETO Nº 547/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

No seu final, onde se lê: Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 30 de abril de 2020.

Leia-se: Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 30 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, 06 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:EE7EBAC0

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 556/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 556/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, Prefeita do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III - Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
IV - Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
V - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
VI - Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
VII - Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
VIII - Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
IX - Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
X - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
XI - Considerando que o Município de Lobato, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a

necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
XII - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lobato.
XIII - Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,
XIV - Considerando que para reforçar o presente Decreto, deve ser destacado que o Município de Lobato se encontra com risco para uma epidemia de dengue, contando com diversos casos oficialmente registrados, conforme ata dos membros da saúde e das demais Secretarias do Município;
XV - Considerando que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas,
XVI - Considerando as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, conforme Resoluções nº 001, 002, 003 e 004/2020,

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Lobato - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. - Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:
I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 3º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – exames médicos;
IV – testes laboratoriais;
V – coleta de amostras clínicas;
VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII – tratamentos médicos específicos;
VIII – estudo ou investigação epidemiológica.

§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6.º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Lobato:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
II - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI;
III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; oficinas (informática, balé, artesanato, pintura etc.), inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;
V - atividades da academia da saúde;
VI - tratamentos residenciais fisioterápicos em pacientes com idade de 60 (sessenta) anos ou mais;
VII - realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde a partir do dia 20/03/2020, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;
VIII - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
IX - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;
X - todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Diretores de Departamentos e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
§1.º - A suspensão a que se refere o inciso II, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.
§2.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
§3.º - A suspensão de que trata o inciso X, dar-se-á à partir de 18 de março de 2020, alcançando todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.
§4.º - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.
§5.º - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 7.º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de quaisquer eventos privados, a partir de 19 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Departamento Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput* e vindouras, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 8.º - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 9.º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Lobato, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12 - Referentemente ao combate à dengue, fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo único. Fica, também, o Departamento Municipal de Saúde autorizado a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 13 - Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia.

Art. 14 - Fica o Departamento de Saúde orientado a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pelo referido Departamento, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença.
§1.º - Fica determinada a suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
§2.º - Eventualmente, caso a demanda de atendimentos não puder ser suprida nos moldes do parágrafo anterior, fica o Departamento Municipal de Saúde autorizado a implantar equipes de saúde móvel, para atendimento domiciliar de idoso, portadores de doenças autoimunes e pacientes com comorbidades, objetivando evitar o deslocamento dos pacientes de maior risco à Unidades de Saúde;

Art. 15 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta preventiva e sanativa à pandemia.

Art. 16 - As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Diretores Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por escalas em regime de plantão e revezamento, por vias eletrônicas (e-mail; telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.
§1.º - O Paço Municipal funcionará com expediente interno e o atendimento ao público se dará por telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico disponível que evite o contato pessoal.
§2.º - Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, como limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.
§3.º - Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são obrigatórios, sendo defeso aos Servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

Art. 17 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 18 - Fica autorizada a interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços foram alcançados pela suspensão determinada no presente Decreto, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.
Parágrafo único: Ficam as Unidades de Compras e de Licitações responsáveis pela comunicação eletrônica dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 19 - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa e recurso, bem como, vistas aos autos.

Art. 20 - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade do exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§1.º - Fica proibido o restabelecimento das atividades dos bares (inclusive prática de jogos), das igrejas e escolas, bem como dos serviços express de encomendas de produtos prestados para fora do Município de Lobato, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma do Decreto nº 541/2020, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração e risco de contaminação.
§2.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, loja de conveniência, bem como os prestadores de serviços unipessoais como cabeleireiro, pedicure, manicure, salão de beleza e barbeiros, deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sábado com encerramento das atividades até às 19:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.
§3.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a lojistas de comercialização de artigos de vestuário, calçados utensílio, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção e materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, oficinas mecânicas em geral, funilaria e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, bem como os prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, escritório de transportadora, clínica odontológica, pilates, fisioterapia, laboratórios, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros e calheiros deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7:30 às 18:00 horas, e nos sábados facultado o funcionamento das 8:00 às 12:00 horas, não podendo funcionar nos domingos.
§4.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como restaurante, pizzaria, lanchonetes, *fast food* (inclusive trailer) e sorveterias, poderão funcionar de segunda-feira a domingo, porém somente para operação comercial mediante entrega (*delivery*),

ficando vedado servir produtos para consumo no estabelecimento, bem como nos seus arredores, mantendo o estabelecimento com as portas fechadas.
§5.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a revenda de combustível deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a domingo até às 22:00 horas, exclusivamente para venda de combustível.
§6.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a academias deverão respeitar o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 6:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar nos sábados e domingos, restringindo-se ao atendimento de dois clientes concomitantes, observando as demais recomendações da Vigilância Sanitária.
§7.º - Fica proibida a venda por vendedores ambulantes originários de outras cidades, independente do ramo de atividade.
§8.º - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.
§9.º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto, bem como aquelas que forem determinadas pelo Departamento de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§10 - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.
§11 - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.

Art. 21 - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio, bem como:
I - Aos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
II - As empresas de transporte coletivo de pessoas e trabalhadores devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e circular com as janelas abertas.
III - Observar na organização de mesas em serviços de alimentação (refeitórios de empresas), distância segura entre elas de no mínimo um metro e meio, a fim de evitar a propagação do vírus e aumentar frequência de higienização de superfícies.
IV - Nos eventos abertos, devidamente autorizados, manter a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.
V - Às prestadoras de serviços como salões de beleza, cabeleireiros, manicure, pet shop etc., que façam o agendamento individual dos clientes e/ou animais, no caso dos pet shop, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
VI - Sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que se utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos.
VII - Às indústrias prestadoras de serviços como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de um metro e meio.
VIII - No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como, a adoção de medidas a fim de substituir todo o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.

Art. 22 - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 23 - Ficam suspensos, no período de 23 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, todos os serviços a terceiros que dependam de máquinas e caminhões do setor de Garagem Municipal, com exceção daqueles destinados ao incentivo à construção de novos aviários, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2015-E.

Art. 24 - Fica autorizada a cessão de servidores dos demais Departamentos do Município para o Departamento de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus.

Art. 25 - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 26 - Como medidas individuais, recomenda-se:
I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II – A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III - Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
V - A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
VI – Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.

Art. 27 - Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo Coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos,com doenças crônicas,com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 28 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 29 – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 e da Dengue, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 07 a 13 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 06 de abril de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joaquim Aparecido Alves
Código Identificador:58229B5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 49/2020 E ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA

"Revoga os Decretos Municipais n° 41, 42 e 43/2020 e normatiza o funcionamento de estabelecimentos no âmbito do município de Lupionópolis, Estado do Paraná.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA
Art. 1º Ficam **suspensas,** por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I – bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes, tabacarias e similares;
II – academias de ginástica;
III – clubes, associações recreativas e afins;
IV – cultos e atividades religiosas;
§ 1° Os bares, lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar utilizando o sistema de **retirada de bebidas e alimentos** no local dos estabelecimentos, ou utilização do sistema delivery (*entrega*).
§ 2° Nos estabelecimentos referidos fica terminantemente proibido o consumo no local, evitando aglomeração de pessoas.
§ 3° - Permitir que as igrejas prestem o serviço de aconselhamento individual, conforme critério a ser estabelecido pelas congregações, e obedecendo as determinações quanto à regras de higiene e convívio social.
Art. 2° O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (*quinhentos reais*) para a primeira infração, devendo dobrar o valor em caso de reincidência.
Art. 3° O funcionamento dos demais estabelecimentos e atividades comerciais deverão praticar o horário das 9h às 18h e cumprir integralmente as determinações do Anexo I - Plano de Contingência, parte integrante deste decreto.
Parágrafo Único Os Postos de Combustíveis, poderão manter o horário normal de funcionamento, devendo as lojas de conveniências cumprir integralmente o Plano de Contingência.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 41, 42 e 43/2020.

Lupionópolis, 04 de abril de 2020.

JOSÉANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

ANEXO I do Decreto 49/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - CORONAVÍRUS (COVID 19)

1) INTRODUÇÃO
O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Lupionópolis na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID 19). As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao munícipe. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução e mitigação da morbimortalidade por esta doença.

2) OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
O Plano de Contingenciamento, será responsável pelas diretrizes de mitigação aplicadas em locais de trabalho e ambientes comerciais no Município de Lupionópolis, sendo gerenciado conforme responsabilidades aqui contidas, reduzindo drasticamente a possibilidade de contágio do vírus e proporcionando um local seguro para os trabalhadores desenvolverem suas atividades, visando ainda zelar pela vida dos consumidores e colaboradores em geral.
Visa ainda por meio do presente plano, limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; comunicar e alertar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.
Enfim, contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios

3) RESPONSABILIDADES
A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano, bem como a sua execução, monitoramento e de articulação institucional é do empregador, gestor, empreendedor, gerente, ou responsável pelos estabelecimentos/empresas/indústrias.
O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Plano de Contingenciamento Municipal, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional e municipal.

4) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES
a) Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
b) Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
c) Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool em gel 70% frequentemente;
d) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
e) Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
f) Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

5) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR
a) Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (*principalmente febre e tosse*) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (*catorze*) dias.
b) Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.
c) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais, deverá ser adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (*trabalho em casa*) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
d) O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata.

6) RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR
a) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais da empresa/prestadora de serviços/indústria, deverá ser garantida as condições de trabalho para que as atividades essenciais sejam realizadas.
b) Estimular e exigir o cumprimento do disposto no item 4 acima, e garantir as condições mínimas para cumprimento do presente Plano de Contingenciamento.
c) Manter número mínimo de funcionários/colaboradores para funcionamento das atividades da empresa, com a descrição de suas atribuições específicas (*atendimento/faturamento, carregadores/entregadores, motorista, limpeza, etc.*);
d) Deve manter sistema ventilação, incentivar o distanciamento social, incentivar a correta higienização de ferramentas e equipamentos,

higienizar ao menos 4 vezes ao dia as instalações sanitárias, os refeitórios e vestiários.

7) TRABALHADORES COM MAIOR RISCO DE APRESENTAR QUADROS GRAVES DA COVID-19

Recomendam-se que as pessoas que estiverem nas situações abaixo listadas permaneçam em casa e exerçam suas atividades laborais a distância, devendo o empregador resguardar os eventuais direitos trabalhistas vigentes:

• Tenham mais de 60 anos de idade
• Portadores de doenças crônicas;
• Tenham deficiência imunológica;

• Façam tratamento com imunossupressores;
• Estejam em tratamento oncológico;
• Gestantes e lactantes

Outras condições de saúde não citadas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso, pelo trabalhador, empregador e pelo médico responsável pelo tratamento, em sendo o caso.

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1) MERCADOS / SUPERMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIA / PADARIAS

a) Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
• Deverão limitar o acesso no máximo de até 10 pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade de pessoas citada, deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*)
d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
e) Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
g) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), também em intervalos mínimos de 30 minutos;
h) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
i) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
j) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*);
k) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (*padaria, açougues e caixas*) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item "b";
l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.
m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS

a) Restringir o atendimento a 2 clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);
b) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery;
c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
d) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.3) RESTAURANTES / LANCHONETES / TRAILER / SORVETERIAS / BARES / CONVENIÊNCIA / FEIRAS

a) Os serviços de alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas, sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar (*permitida a retirada em balcão*) ou atendimento na modalidade delivery;
b) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;
c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), em intervalos mínimos de 30 minutos;
d) Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;
f) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.
g) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
i) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
j) Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
k) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivey.
m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.4) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA / PET SHOP

a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 clientes.
b) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de pet shop em no máximo 1 cliente.
c) Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
f) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
g) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
h) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivey.
i) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.5) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E CONGENERES

a) Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;
b) Limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;
c) Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1 pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre as pessoas na fila de espera (*quando houver*) e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
e) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
f) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúda caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
j) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivey, quando possível;
k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.6) COMÉRCIO EM GERAL
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
• Deverão limitar o acesso no máximo de até 10 pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade de pessoas citada, deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*)
b) Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
e) Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos na "condicional";
f) Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessárias a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus.
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
i) Intensificar a utilização e divulgação da venda *online*;
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.7) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente por sala;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
d) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
e) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
g) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.8) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES
a) Utilizar-se de EPI's;
b) Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

8.9) SETOR INDUSTRIAL
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;
b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
c) Manter distância mínima de 1,5 metro entre as bancadas de trabalho;
d) Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI`s em ambiente compartilhado com mais de 3 pessoas.
e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivey, quando a atividade possibilitar.
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.10) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO
a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 1 cliente por profissional, com horário previamente agendado, devendo ser assegurado ao cliente a distância mínima de 1,5 metros;
b) Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;
c) Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;
d) Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
g) Disponibilizar a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;

h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.11) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES
a) Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;
b) A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;
c) Fica permitido para fins de cumprimento ao disposto na alínea "b", o limite de até 10 pessoas para fins de organização da transmissão, devendo ser assegurado a distância de 1,5m (*um metro e meio*) entre os responsáveis;
d) Limitar o acesso ao interior do templo religioso a 5 participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;
e) Os lideres deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste direcional o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
f) Deve realiza a higienização das superfícies onde há contato do usuário após cada a saída de cada participante e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

8.12) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
a) Limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;
b) Devem assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
d) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de auto atendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS
a) As questões controversas, peculiares e não abarcadas no presente Plano de Contingenciamento deverão ser solucionadas pela Vigilância Sanitária do Município de Lupionópolis.

Lupionópolis (PR), 04 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal

EUDES CAVALLARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:8D1A8FDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA: OXIGÊNIO JOAÇABA COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.174.735/0001-80.

DOMICÍLIO: Rua Arthur Pereira Alves, nº 15, esquina com a Rua Coronel Manoel Passos Maia, Loteamento Jardim Cidade Alta, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de gases medicinais comprimidos em cilindros, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2020.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E780BE9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

I – OBJETO:

Contração de serviço de hospedagem individual – para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – devido ao enfrentamento do COVID – 19.
Compreende o objeto da presente dispensa a contração de serviço de hospedagem individual para servidores da Secretaria Municipal de Saúde que laboram na Unidade Sentinela no enfrentamento do COVID 19, o qual deverá atender, no mínimo, o seguinte: i) acesso exclusivo de entrada e saída para estes profissionais, visando evitar contato com eventuais hóspedes; ii) disponibilizar espaços de desinfecção primária, para evitar o risco de contaminação do ambiente; iii) oferecer quarto individualizado e em local isolado, a fim de evitar contato com os funcionários do hotel, possuindo, no mínimo, os itens: frigobar, televisão, banheiro com chuveiro; iv) fornecer embalagens para acondicionamento de roupas usadas, e disponibilizar serviço de lavanderia, visando a higienização das roupas usadas durante o expediente (as roupas somente poderão ser lavadas após 72 horas); v) fornecer refeições individualizadas nos quartos, sendo, no mínimo, café da manhã e jantar, a fim de que não seja necessário o retorno dos profissionais à suas casas para alimentação; e vi)

promover a limpeza diária dos quartos, para se evitar a possibilidade de contaminação de ambientes.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná e Decreto 084/2020 do Município de Malet, (artigo 1º, inciso IV) seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população da rede de saúde.
Ademais, conforme Nota Informativa de 24 de janeiro de 2020, do Governo do Estado do Paraná (anexa), os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscaras cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).
Para fins de cumprimento dos atos normativos supramencionados, bem como para fins de preservação da integridade física e mental de seus servidores, a Secretaria Municipal de Saúde de Mallet promoveu a elaboração do Plano Municipal de Contingência ao COVID 19, com fundamento no qual estão sendo orientadas as ações adotadas pela pasta de saúde.
Destaca-se que as atividades foram organizadas de forma adequada a preservar os usuários do sistema público de saúde, que permanecerá fornecendo atendimento normal nas seguintes unidades: i) Madalena Sedor (Distrito de Dorizon); ii) Alcides Almeida (Vila Caroline); iii) Posto do Rio Claro (Distrito de Rio Claro); e iv) Unidade do Centro.
Ademais, a "Unidade de Saúde e Bem-Estar" foi designada, e devidamente estruturada, para passar a funcionar na condição de Unidade Sentinela, voltada ao atendimento exclusivo de sintomáticos respiratórios e suspeitos de COVID 19. No âmbito de tal serviço, os pacientes são mantidos em quartos privativos/isolamento enquanto estiverem apresentando sinais e sintomas clínicos respiratórios ou até que seja descartado o diagnóstico de COVID 19.
Assim, no intuito de preservar a integridade física dos servidores que se encontram desempenhando suas atribuições no âmbito da Unidade Sentinela, bem como de toda a coletividade, verifica-se que se faz necessário o isolamento de tais servidores, dada a potencialidade de contato com o vírus em decorrência do labor exercido na unidade designada para acompanhamento de casos suspeitos, faz-se necessária a disponibilização de local adequado para seu recebimento.
A medida tem como finalidade não somente preservar ao máximo, físico e emocionalmente, os profissionais que laboram na Unidade Sentinela, os quais são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades da pasta de saúde, dada o pequeno contingente de profissionais que a mesma dispõe, mas, também, para fins de se preservar toda a coletividade, ao passo em que a promoção de isolamento social dos servidores dedicados às atividades da unidade referida anteriormente certamente implicará na mitigação dos riscos de eventual contágio comunitário.
Desse modo, resta patente a necessidade de contratação de serviços de hotelaria para fins de atendimento à demanda que se apresente, de acordo com as exigências e condições expostas alhures, sendo necessário, inicialmente, a disponibilização de 4 (quatro) quartos, conforme estimativa constante do ANEXO II dos autos.
A presente contratação dispensa o processo licitatório por envolver atendimento de situação emergencial.
No caso, a emergencialidade se funda na necessidade inadiável de contratação de disponibilização de local adequado para isolamento dos servidores que se encontram desempenhando suas atividades na Unidade Sentinela, unidade de saúde designada e estruturada para atendimento exclusivo de sintomáticos respiratórios e suspeitos de COVID 19, a fim de se preservar ao máximo, físico e emocionalmente, a integridade dos profissionais que estão laborando na referida unidade, bem como para fins de se preservar toda a população, ao passo em que a promoção de isolamento social dos servidores dedicados às atividades da unidade referida anteriormente certamente implicará na mitigação dos riscos de eventual contágio comunitário, do que se extrai de forma patente a existência de situação com o condão de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
Ademais, levando-se em consideração que a presente contratação se encontra relacionada a medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID 19, a aquisição ainda se encontra fundada no permissivo do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, destacando-se que o art. 4º-B, I e II, da referida lei, ainda trata de presunção legal de "ocorrência de situação emergência", bem como de "necessidade de pronto atendimento da situação de emergência".
Assim, a dispensa de licitação se encontra amparada nas disposições do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/73 em combinação com os artigos 4º e art.4º-B, ambos da Lei nº 13.979/2020.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

Após realizar a pesquisa verificou-se a existência de somente 03 (três) potenciais fornecedores dos serviços:
IRMÃOS ABIB LTDA – o valor apresentado no orçamento é de R$ 150,00 a diária, porém contando o deslocamento dos servidores teríamos que contar o itinerário da logística em disponibilizar um veículo e motorista para ficar à disposição desses profissionais, tendo em vista que a escala de horários na Barreira Sanitária difere dos horários da Unidade Sentinela, verifica-se a contratação poderia implicar em dificuldades logísticas e aumento em despesas de deslocamento. Assim, verifica-se que, além de representar o valor mais elevado para a contratação, o local não se mostra adequado do ponto de vista logístico, razão pela qual sua contratação seria contraria aos princípios da economicidade e da eficiência;
LUIZ CEZAR WENGRE ME – o valor apresentado é de R$ 82,00 a diária, porém, o fornecer somente tem disponibilidade de 03 apartamentos, número inferior ao demandado, haja vista que os demais quartos estão ocupados por hóspedes mensalistas, o que ainda dificulta que os quartos sejam isolados dos demais hospedes. Ademais, verificou-se que os quartos não possuem "frigobar", bem como que não há fornecimento de alimentação nos finais de semana, razão pela qual conclui-se que o mesmo não atende às condições para contratação;
ANA PAULA DE ANDRADE – o valor apresentado no orçamento é de R$ 120,00, onde há a disponibilidade de 06 quartos, bem como que não há hospedes atualmente, o que facilita o cumprimento das exigências de isolamento. Ademais o hotel em comento se encontra localizado dentro do fluxograma da Barreira Sanitária, o que facilita a logística do transporte de servidores, destacando-se, ainda, que foi verificado que o mesmo atende a todas as exigências para contratação.
Ante o exposto, conclui-se que somente dois fornecedores cumprem com todos os critérios exigidos para contratação (IRMÃOS ABIB LTDA e ANA PAULA DE ANDRADE), destarte, a escolha do fornecedor se dá pelos seguintes critérios: i) logística, pois se encontra próximo ao local onde os servidores irão desenvolver suas atividades, o que evita a circulação e exposição desses profissionais em outros pontos da cidade, bem como gastos desnecessários com transporte de servidores; e ii) menor preço, pois se verificou que, entre os 2 (dois) fornecedores que atendem aos critérios, IRMÃOS ABIB LTDA orçou a diária no importe de R$ 150,00, ao passo em que ANA PAULA DE ANDRADE orçou a diária em R$ 120,00, sendo esse último o valor mais vantajoso para a administração.
Portanto, após a pesquisa de preços a empresa a ser contratada é **ANA P. DE ANDRADE, CNPJ 27.797.396/0001-08,** domiciliada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2170, Centro, Município de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço foi apurado mediante a solicitação de orçamento a potenciais fornecedores de serviços que pudessem se enquadrar nas exigências para cumprimento do objeto, conforme orienta o art. 4º-E, §1º, VI, "e", da Lei nº 13.979/2020, tendo sido levantado orçamento com 03 (três) empresas: i) IRMÃOS ABIB LTDA (R$ 150,00); ii) LUIZ CEZAR WENGRE ME (R$ 80,00); e iii) ANA PAULA DE ANDRADE (R$ 120,00).
Ante a pesquisa de preço verificou-se que o valor de diária menos oneroso, dentre os fornecedores que atendem todos os objetos, foi orçado em R$ 120,00. Assim, levando-se em consideração em contratação de serviços de hotelaria realizada por esta pasta para o período de 11/02 a 22/03 (total de 100 dias), durante o Convenio realizado com o Projeto SESC Saúde da Mulher, o valor unitário da diária foi orçado em R$ 105,00, bem como que, as exigências para o serviço naquela ocasião não compreendiam questões específicas do presente caso (ex. acesso exclusivo, espaço para desinfecção, serviço

de lavanderia, etc.), tem-se que o valor unitário de R$ 120,00 se mostra compatível com o valor de mercado.
Por fim, levando-se em consideração a estimativa de utilização de 145 (cento e quarenta e cinco) diários, o saldo reservado à contratação deverá ser **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais**), conforme ANEXO I dos autos.
Portanto, após a pesquisa de preços a empresa a ser contratada é **ANA P. DE ANDRADE, CNPJ 27.797.396/0001-08,** domiciliada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2170, Centro, Município de Mallet, Estado do Paraná, CEP 84.570-000.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O período de contratação será de 90 (noventa) dias, período estimado para a dispersão da Barreira Sanitária e da Unidade Sentinela, e retorno ao atendimento normal das Unidades básicas de Saúde.
O prazo citado poderá ser prorrogado uma vez, ou seja, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

02.08.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 Manutenção da Atenção Básica Municipal – FMS

02.08.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00.1303 Manutenção da Atenção Básica Municipal - FMS

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, em conformidade com o objeto desta Dispensa de Licitação.

CÓPIA DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, registrado na Junta Comercial sob nº 41108061632.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

Publicada a Ratificação da Dispensa de Licitação, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
O termo contratual citado acima poderá ser encaminhado através do e-mail informado na proposta de preço, constituindo assim as características de assinatura eletrônica.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Mallet/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no endereço eletrônico citado no item XI, 11.7 deste Edital, no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura,** dando publicidade aos atos praticados.

XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de abril de 2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:6FDF9332

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

I – OBJETO:

Aquisição de materiais psicológicos e psicopedagógicos para uso da equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação de Mallet/PR.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a mesma relata que necessita urgentemente destes materiais para que os alunos da rede municipal de ensino que possuem dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais e/ou comportamentais e que são encaminhados para avaliação psicológica e psicopedagógico possam ser atendidos e avaliados.

Esses materiais são restritos ao uso do Profissional da Psicologia e da Psicopedagogia e a demanda existente é vasta e necessita desses atendimentos com urgência e a Secretaria Municipal de Educação não possui os instrumentos necessários para atendê-los.
São necessários pelo fato de serem, instrumentos que avaliam, a capacidade intelectual da criança, os seus níveis de desenvolvimento, seus traços de personalidade, suas dificuldades e potencialidades, para que possa contribuir na melhoria do processo de aprendizagem da criança bem como na orientação do professor e dos profissionais que trabalham com tais alunos. Até o momento não temos esses materiais e impedem o trabalho da Psicóloga e da Psicopedagoga nessas situações. Dessa forma a demanda fica sem receber o atendimento com os recursos necessários para avaliação.
Tendo em vista a urgência desses materiais, com sua aquisição será possível nesse ano letivo ser realizado a maioria dos atendimentos que estão na lista de espera. Atendendo as necessidades almejadas nesse momento, desenvolvendo as atividades com qualidade, responsabilidade e confiabilidade.
Em virtude do pequeno valor a ser desprendido para a aquisição, estando de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela inexistência de licitação ou contrato vigente para o bem requerido, solicita-se a realização de dispensa de licitação no presente caso.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

Após a realização da pesquisa de preços, constatou-se que o valor de menor onerosidade foi ofertado pela empresa **CASA DO NEUROPSICOPEDAGOGO LTDA ME, CNPJ 33.776.397/0001-67,** domiciliada à Rua Gaspar Soares, nº 504, Sala 14, Jardim São Paulo Zona Norte, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.041-020.

IV – DO PREÇO:

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 17.596,38 (dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)** a ser pago em parcela única, após a constatação de que a o material entregue está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
Em relação aos valores a serem pagos, entendemos que os mesmos são compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo em vista os orçamentos apresentados pela vencedora em comparação com as demais cotações de preços apresentadas.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **90 (noventa) dias após.**
Na hipótese de que todos os itens do processo tenham sido fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, respeitado o prazo para pagamento, a presente Dispensa estará automaticamente encerrada.
O prazo de vigência não poderá ser prorrogado em hipótese alguma.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

02.04.2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1104 Manut. e Desenvolvimento de Serviços da Educação
02.04.2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.00.1104 Manutenção da Educação Infantil

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35235540764.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES E DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Entregar os materiais, objeto da presente licitação, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Major Estevão, nº 198, centro, neste município em até **10 (dez) dias** após o recebimento do empenho.
No ato da entrega, o item será analisado por funcionário designado pela CONTRATANTE quanto às especificações solicitadas e, em caso de verificação de quaisquer irregularidades, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de **01 (um) dia**.
A aquisição será em parcela única.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de abril de 2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:A67ECE6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
RESOLUÇÃO Nº 02.2020 - SMS

RESOLUÇÃO Nº 02.2020 - SMS

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento de serviços não essenciais, em complementação ao disposto no Decreto nº 84/2020, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALLET, por meio da Vigilância Sanitária, com fundamento nas disposições do art. 16, do Decreto nº 84/2020, **considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 4.317/2020, bem como no Decreto Municipal nº 84/2020, e **considerando** a necessidade de adoção de medidas sanitárias de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta recomendação visa estabelecer exigências mínimas para o funcionamento de serviços não essenciais, em complementação ao disposto no Decreto nº 84/2020, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, deverá observar as seguintes condições.

Art. 2º O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exceto centros comerciais, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento, deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

I - manter as portas fechadas ou promover o bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento, restringindo o acesso somente a empregados, e organizar o fluxo de saída de mercadorias para entrega, a fim de se evitar o contato físico entre pessoas;

II - reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para empregados e para entrega de produtos a clientes.

III - garantir a manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde, como máscaras, luvas e aventais.

IV - caso haja necessidade de fila para entrega de produtos em sistema de *drive thru*, manter organizadamente a fila de veículos, de modo a não prejudicar o trânsito; caso o recebimento pelo cliente venha a ser feito sem veículo, deverá ser organizada fila do lado externo do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre os clientes, evitando a proximidade entre pessoas, devendo ser mantidas as superfícies do ambiente externo limpas e higienizadas, disponibilizando álcool em gel a 70% para uso dos presentes.

V - disponibilizar, preferencialmente, o pagamento por cartão magnético ou transferência eletrônica de valores, sendo que, no primeiro caso, deverá ser realizada a higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito após o uso de cada cliente.

VI - não disponibilizar a prova e nem a troca de itens de vestuário, fora dos casos que assegurem tal direito pelo consumidor, devendo os itens trocados serem imediatamente higienizados e mantidos em quarentena mínima de 15 (quinze) dias antes de serem novamente ofertados à clientes;

VII - manter ambientes internos ventilados no local do posto de trabalho de empregados e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.

VIII - manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, para uso de empregados.

IX - evitar contatos corporais, como abraço, beijo, aperto de mão, entre empregados, bem como entre esses e os clientes quando da entrega por meio de *drive thru* ou *delivery*.

X – realizar a entrega dos produtos em embalagens lacradas e devidamente higienizadas com álcool em gel a 70%, com a orientação para que após o recebimento pelo cliente seja feita nova higienização.

XI - não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e/ou portadores de comorbidades).

XII - afastar empregado que apresente algum dos sintomas do COVID-19, tais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, e orientar para que procure a Unidade Sentinela do Município imediatamente.

§ 1º Para efeitos desta resolução considera-se:

I - *drive trhu*: sistema de venda por meio do qual o produto é entregue ao cliente pela janela do veículo, sem que este tenha que deixa-lo;

II - *delivery*: sistema de venda por meio do qual o produto é entregue diretamente na residência do cliente, sem que este precise deixa-la.

§ 2º Para fins de se viabilizar os sistemas de venda disposto acima, se recomenda que as negociações se deem mediante a utilização de instrumentos tecnológicos como: telefone, aplicativos de comunicação (whatsapp, telegram, skype, etc.), redes sociais (facebook, instagram, etc.), sem prejuízo de outros instrumentos que dispensem a necessidade do cliente se dirigir ao ponto comercial para tanto.

Art. 3º O funcionamento de prestadores de serviços em geral deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

I – manter portas fechadas, com atendimento de somente um cliente por vez, vedada a espera de demais pessoas dentro do estabelecimento;

II - controlar o fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização;

III - reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para empregados e clientes.

IV - higienizar todo o ambiente interno, mediante varredura úmida com material de limpeza específico para cada ambiente, bem como higienizar e desinfetar todos os instrumentos, utensílios, equipamentos e aparatos utilizados para a prestação de serviço, por meio da utilização dos produtos indicados contra o coronavirus (hipoclorito, água e sabão e álcool gel 70%) após o atendimento de cada cliente;

V - garantir a manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.

VI - disponibilizar, preferencialmente, o pagamento por cartão magnético ou transferência eletrônica de valores, sendo que, no primeiro caso, deverá ser realizada a higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito após o uso de cada cliente.

VII - manter ambientes internos ventilados no local do posto de trabalho de empregados e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.

VIII - manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, para uso de empregados.

IX - evitar contatos corporais, como abraço, beijo, aperto de mão, entre empregados, bem como entre esses e os clientes.

X - não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e/ou portadores de comorbidades).

XI - afastar empregado que apresente algum dos sintomas do COVID-19, tais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, e orientar para que procure a Unidade Sentinela do Município imediatamente.

Art. 4º O funcionamento de academias de ginástica e similares deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

I – manter o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de um número máximo de 5 (cinco) clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes;

II - controlar o fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização;

III - garantir a higienização de cada equipamento logo após a utilização, por meio da utilização dos produtos indicados contra o coronavirus (hipoclorito, água e sabão e álcool gel 70%), antes de disponibiliza-lo a outro cliente;

IV - reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para empregados e clientes;

V - higienizar todo o ambiente interno, higienizar todo o ambiente interno, mediante varredura úmida com material de limpeza específico para cada ambiente, por meio da utilização dos produtos indicados contra o coronvirus (hipoclorito, água e sabão e álcool gel 70%) após o atendimento de cada cliente;

VI - garantir a manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.

VII - disponibilizar, preferencialmente, o pagamento por cartão magnético ou transferência eletrônica de valores, sendo que, no primeiro caso, deverá ser realizada a higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito após o uso de cada cliente.

VIII - manter ambientes internos ventilados no local do posto de trabalho de empregados e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.

IX - manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, para uso de empregados.

X - evitar contatos corporais, como abraço, beijo, aperto de mão, entre empregados, bem como entre esses e os clientes.

XI - não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e/ou portadores de comorbidades).

XII - afastar empregado que apresente algum dos sintomas do COVID-19, tais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, e orientar para que procure a Unidade Sentinela do Município imediatamente.

Art. 5º O recebimento de novos hóspedes no setor hoteleiro deverá observar o atendimento das seguintes disposições:

I - disponibilizar espaços de desinfecção primária para colaboradores e hóspedes, para evitar o risco de contaminação do ambiente;

II - garantir a manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.

IV - promover a limpeza diária dos quartos, realizando a higienização na forma preconizada pelos órgãos de saúde, a fim de se evitar a possibilidade de contaminação de ambientes;

V - caso possua serviço de lavanderia, fornecer embalagens para acondicionamento e separação de roupas e demais itens usados pelos hóspedes até a limpeza.

VI - caso possua serviço de alimentação, fornecer exclusivamente refeições individualizadas nos quartos, sendo vedado o fornecimento na forma de buffet;

VII - reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para empregados e clientes;

VIII - higienizar todo o ambiente interno, higienizar todo o ambiente interno, mediante varredura úmida com material de limpeza específico para cada ambiente, por meio da utilização dos produtos indicados contra o coronvirus (hipoclorito, água e sabão e álcool gel 70%) após o atendimento de cada cliente;

IX - garantir de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.

X - disponibilizar, preferencialmente, o pagamento por cartão magnético ou transferência eletrônica de valores, sendo que, no primeiro caso, deverá ser realizada a higienização dos teclados de máquinas de cartões de crédito após o uso de cada cliente.

XI - manter ambientes internos ventilados no local do posto de trabalho de empregados e, em caso de uso de ar condicionado, mantê-los limpos e higienizados.

XII - manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal, para uso de empregados.

XIII - evitar contatos corporais, como abraço, beijo, aperto de mão, entre empregados, bem como entre esses e os clientes.

XIV - não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e/ou portadores de comorbidades).

XV - afastar empregado que apresente algum dos sintomas do COVID-19, tais como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, e orientar para que procure a Unidade Sentinela do Município imediatamente.

Art. 6º Eventuais dúvidas relacionadas à presente resolução serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da vigilância sanitária.

Art. 7º O teor desta resolução será revisado periodicamente para fins de adequação de eventuais outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/2020 - SMS.

Mallet, 04 de abril de 2020.

SAMUEL STECHECHEN
Fiscal da Vigilância Sanitária

LORENA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:151E680D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 101.2020

DECRETO Nº 101/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de medidas previstas no Decreto nº 84/2020 e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o teor do Decreto Estadual nº 4.317/2020, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do §2º do artigo 4º-B, do Decreto nº 84/2020, e incluiu os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Art. 4º-B .....

§ 2º *Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exceto centros comerciais, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento, e desde que observado o atendimento das seguintes disposições:*

I - *o funcionamento de portas fechadas ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento;*

II - *adoção de medidas de higienização, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como cumprimento de demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde;*

III - *garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.*

Art. 2º Incluiu §3º e incisos I, II, III e IV, §4º e incisos I, II, III e IV e §5º, incisos I, II, III, IV e V, no artigo 4º-B, do Decreto nº 84/2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-B .....

§ 3º *Fica autorizado o funcionamento de prestadores de serviços em geral desde que observado o atendimento das seguintes disposições:*

I - *o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de somente um cliente por vez, vedada a espera de demais pessoas dentro do estabelecimento;*

II - *o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização;*

III - *adoção de medidas de higienização, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como cumprimento de demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde;*

IV - *garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.*

§ 4º *Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e similares desde que observado o atendimento das seguintes disposições:*

I - *o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de um número máximo de 5 (cinco) clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes;*

II - *o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização;*

III - *adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde;*

IV - *garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.*

§ 5º *Fica autorizado o recebimento de novos hóspedes no setor hoteleiro, desde que observado o atendimento das seguintes disposições:*

I - *adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde;*

II - *disponibilização de espaços de desinfecção primária para colaboradores e hóspedes,, para evitar o risco de contaminação do ambiente;*

III - *garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde.*

IV - *promover a limpeza diária dos quartos, realizando a higienização na forma preconizada pelos órgãos de saúde, a fim de se evitar a possibilidade de contaminação de ambientes;*

V - *caso possua serviço de lavanderia, fornecimento de embalagens para acondicionamento e separação de roupas e demais itens usados pelos hóspedes até a limpeza.*

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, II, III e IV, §2º, do artigo 4º-C, do Decreto nº 84/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-C .....

[...]

§ 2º .....

I - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser realizado de portas fechadas ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento; (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

II - adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde;

III - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde;

IV – não superar a lotação máxima de 5 clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto nº 84/2020 e suas alterações.

Mallet, 04 de abril de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:078B64DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 084.2020 CONSOLIDADO

DECRETO Nº 84/2020
(alterado pelos Decretos nº 90/2020, nº 96/2020, nº 97/2020 e nº 101/2020)

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra,

Considerando que o Município de Mallet, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mallet.
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do município do Mallet, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – atendimento remoto aos servidores públicos;

X – demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

XI – A restrição provisória de acesso ao Município de Mallet por meio de barreiras sanitárias em estradas e rodovias, além de restrições e alterações provisórias que se fizerem necessárias em relação ao sistema viário municipal. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias ou licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade do evento. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às reuniões realizadas pelas autoridades públicas em relações às deliberações para enfrentamento coronavírus – COVID-19. (redação dada pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 4-A Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em praças e demais logradouros públicos do Município de Mallet, independentemente de seu fechamento físico. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 1º Fica determinado toque de recolher das 20hs às 6hs do dia seguinte, enquanto perdurar a vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º Durante o período do toque de recolher, somente será permitida a circulação em caso de necessidade de caráter excepcional e inadiável, devidamente justificada. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 4º-B Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, do funcionamento de atividades e os serviços privados não essenciais, assim compreendidos: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

I – shoppings centers, centros comerciais e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

II – lojas de comércio varejista e atacadista; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

III – casas de espetáculos, boates e demais locais de eventos; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

V – clubes, associações recreativas e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VI – academias de ginástica e similares; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

VIII – cultos e atividades religiosas; e (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

IX – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, exceto bancos e cooperativas de crédito. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como o comércio em geral, exceto centros comerciais, exclusivamente para atendimento na forma de serviço de entrega, em sistema de "drive thru" ou "delivery", ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento, e desde que observado o atendimento das seguintes disposições: (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

I - o funcionamento de portas fechadas ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

II - adoção de medidas de higienização, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como cumprimento de demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

III - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

§ 3º Fica autorizado o funcionamento de prestadores de serviços em geral desde que observado o atendimento das seguintes disposições: (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

I - o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de somente um cliente por vez, vedada a espera de demais pessoas dentro do estabelecimento; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

II - o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

III - adoção de medidas de higienização, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como cumprimento de demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

IV - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

§ 4º Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e similares desde que observado o atendimento das seguintes disposições: (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

I - o funcionamento de portas fechadas, com atendimento de um número máximo de 5 (cinco) clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

II - o controle de fluxo de clientes por meio de agendamento, com a necessidade de estipulação de período mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, devendo o registro de atendimentos ser mantido à disposição da fiscalização; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

III - adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

IV - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

§ 5º Fica autorizado o recebimento de novos hóspedes no setor hoteleiro, desde que observado o atendimento das seguintes disposições: (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

I - adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

II - disponibilização de espaços de desinfecção primária para colaboradores e hóspedes,, para evitar o risco de contaminação do ambiente; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

III - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

IV - promover a limpeza diária dos quartos, realizando a higienização na forma preconizada pelos órgãos de saúde, a fim de se evitar a possibilidade de contaminação de ambientes; (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

V - caso possua serviço de lavanderia, fornecimento de embalagens para acondicionamento e separação de roupas e demais itens usados pelos hóspedes até a limpeza. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

VI - caso possua serviço de alimentação, fornecimento exclusivamente de refeições individualizadas nos quartos, sendo vedado o fornecimento na forma de buffet. (incluído pelo Decreto nº 101/2020)

Art. 4º-C Fica mantido o funcionamento dos serviços privados essenciais, assim considerados:

I - captação, tratamento e distribuição de água; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

II - assistência médica e hospitalar; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

III - assistência veterinária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

VII - funerários; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XII - telecomunicações; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XIV - imprensa; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XV - segurança privada; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVI - transporte e entrega de cargas em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XIX - setores industrial e da construção civil, em geral; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXI - iluminação pública; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXVI - vigilância agropecuária; (alterado pelo Decreto nº 96/2020)

XXVII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXVIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta. (alterado pelo Decreto nº 97/2020)

XXIX - fiscalização do trabalho; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo as atividades serem realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

XXXIV - serviços de lavanderia hospitalar e industrial. (incluído pelo Decreto nº 97/2020)

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º As atividades econômicas descritas no caput poderão permanecer em funcionamento, devendo operar com o mínimo de contingente possível, bem como atendidas, de forma cumulativa, as seguintes medidas: (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

I - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser realizado de portas fechadas ou com bloqueio físico de acesso ao ambiente interno do estabelecimento; (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

II - adoção das medidas de higienização preconizadas pelos órgãos de saúde, com a devida disponibilização de álcool gel 70%, bem como demais condições estabelecidas pelos órgãos de saúde; (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

III - garantia de manutenção de distância mínima de 2,0 m (dois metros) entre postos de trabalho de colaboradores, com a exigência de utilização de EPI's preconizados pelos órgãos de saúde; (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

IV – não superar a lotação máxima de 5 clientes para estabelecimentos com até 150 m2, admitindo-se o acréscimo de 1 cliente a cada 50 m2 excedentes, desde que garantido, em todos os casos, o distanciamento mínimo de 2 metros entre clientes; (redação dada pelo Decreto nº 101/2020)

Art. 4º-D O descumprimento da suspensão do artigo 4º-B, assim como das condições do art. 4º-C, sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 122, da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 5º Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados, com aglomeração de pessoas, a partir da publicação do presente.

Art. 6º O Hospital São Pedro de Mallet e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 7º Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, no município de Mallet:

I – atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais serviços socioassistenciais que envolvam a aglomeração de pessoas;

II – atividades e eventos relacionados a serviços envolvendo grupos de idosos;

III – atividades das academias da saúde;

IV – realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes, lactantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou de problemas respiratórios;

V – todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade, assim como a utilização de espaços públicos fechados destinados à prática desportiva;

VI – todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

VII – todas as demais atividades coletivas no âmbito da administração municipal, que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, escolas municipais urbanas e escolas rurais.
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Mallet, de que trata este artigo poderá ser compensado com o recesso escolar do mês de julho.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529/2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10 Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de *home office* para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Mallet, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias, conforme orientação da chefia imediata.

§ 2º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento em regime de *home office* o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 3º É obrigatório o trabalho em regime de *home office* em relação aos servidores públicos abaixo listados:

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho em regime de *home office* aos servidores relacionados no parágrafo anterior, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória, e, havendo dúvida quanto às localidades de risco consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo gestor do órgão.

Art. 11 Os titulares dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto deliberarão, após análise justificada da necessidade administrativa, acerca da continuidade das atividades de seus respectivos estagiários.

Art. 12 Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta

Art. 16 As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Procuradoria Municipal.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, expedirá recomendações para implementação dos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º. A Secretaria de Saúde fica autorizada a convocar servidores de outras secretarias municipais para atendimento de necessidades de pessoa no período de vigência deste Decreto. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

§ 2º Fica autorizada a adesão de voluntários aos serviços municipais de saúde, desde que previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 17-A Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar de apoio da força policial, acionando os respectivos órgãos. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 17-B O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitarão o infrator às sanções da Lei Municipal nº 1.003/2010, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal. (incluído pelo Decreto nº 90/2020)

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de março de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVLESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:A92C9545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 010.2020

PORTARIA Nº. 010/2020.

O Prefeito Municipal de Mallet, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

R E S O L V E:

Conceder Licença Gestante a CHRISTINA MUSIAL ABIB, a mesma pertence ao cargo de Médico Clínico Geral Psf, admitida em 02/08/2019, sendo que a licença será no período de 31/03/2020 a 28/07/2020.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 31 de março de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:649B2A72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 102.2020

DECRETO N.º 102 de 06 de abril de 2020.

Súmula: Nomeia cargo em comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado(a) para provimento em comissão EULALIA SOBANSKI HORN, portador(a) RG nº. 5.364.849-5- PR, Diretor(a) de Programas e Projetos Assistenciais, Simbologia DIR, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de abril de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:14AEA921

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2.021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao que dispõe a LC 101/2000 art. 48, parágrafo único e legislação municipal em vigor, CONVIDAMOS a população Malletense, para participar da Audiência Pública **Online** destinada à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente o exercício de 2.021, a presente audiência será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Mallet, sito à Avenida João Pessoa, 909, nesta cidade, no dia 15 de abril de 2020, às 09h30min, será transmitida e poderá ser acompanhada pela página da Rádio Studio W, na rede social virtual facebook.

Mallet, 06 de Abril de 2.020

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:D5B9D18D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 10-2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 10-2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **BEATRIZ DE LIMA GONZAGA 01872690920,** com sede na rua Princesa Izabel, nº 166, sala 02, centro, na Cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 20.931.595/0001-06, representada neste ato pela Senhora **BEATRIZ DE LIMA GONZAGA,** brasileira, portadora do RG. sob n.º 7.404.307-0 e do CPF sob nº. 018.726.909-20.

OBJETO: contratação de empresa especializada em assistência técnica e manutenção de computadores, equipamentos, periféricos e hardware, em toda a rede lógica, incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, com visitas periódicas diárias, acompanhar e gravar as sessões ordinárias, extraordinárias e eventos audiovisuais da câmara, correção de programas, restauração de sistema operacional, manutenção e conserto de impressoras e scanners, sonorização do plenário (reparos e consertos da mesa de som, microfones e potência), telefonia (conserto e programação da central PABX e seus ramais), conserto do DVD e alarme, manutenção do sistema elétrico e outros serviços correlatos da Câmara Municipal de Mandaguari.

Valor estimado de até: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 10 de Fevereiro de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:12407325

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 13-2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 13-2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **SOLO NETWORK BRASIL S.A.,** com sede na rua Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, Sala 84, na Cidade de Pinhais-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.258.246/0001-68, representada neste ato pelo Senhor **ANDREYN JUSTUS,** brasileiro, portador do RG. sob n.º 3.635.464-0 e do CPF sob nº. 708.325.529-68.

OBJETO: contratação do pacote Creative Cloud, consistente em um conjunto de aplicativos e serviços para vídeo, design, fotografia e Web, em atendimento ao Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Mandaguari. A contração engloba a licença anual do referido pacote, contendo os seguintes aplicativos prioritários: Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Premiere Pro CC, After Effects CC, Lightroom CC, Adobe Audition CC, Adobe Stock, Adobe XD CC, Acrobat Pro DC, Dreamweaver CC, Animate CC, Premiere Rush CC e InCopy.

Valor estimado de até: R$ 4.556,66 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 28 de Fevereiro de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:D916A227

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 14-2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 14-2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **T. P. S. SGUBIN INTERNET TELECOM,** com sede na Avenida Amazonas, n.º 2500, centro, na Cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 24.147.697/0001-85, representada neste ato pela Senhora **TATIANE PALOMA SILVA SGUBIN,** brasileira, portadora do RG. sob n.º 8.323.531-4 e do CPF sob nº. 047.739.519-82.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado a internet, de no mínimo de 100 Mbps, via fibra ótica para utilização na Câmara Municipal de Mandaguari.

Valor estimado de até: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 04 de Março de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:82FA61A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 12-2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 12-2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES ELETRODOMÉSTICOS,** com sede na rua Padre Antônio Lock, nº 502, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 08.946.371/0001-72, representada neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES,** brasileiro, portador do RG. sob n.º 8.684.357-9 e do CPF sob nº. 042.657.299-83.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, higienização, verificação de funcionamento, complemento de gás e manutenção preventiva de 13 aparelhos de ar condicionado do tipo Split, sendo 7 (sete) com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, 1 (um) com capacidade de 12.000 BTU/h, 1 (um) com capacidade de 18.000 BTU/h, 1 (um) com capacidade de 22.000 BTU/h, 1 (um) com capacidade de 60.000 BTU/h e 2 (dois) com capacidade de 80.000 BTU/h, na Câmara Municipal de Mandaguari.

Valor estimado de até: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 04 de Março de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:0C1416FE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 16-2020

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA 16-2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATADA: **W G FERRARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** com sede na rua João Ernesto Ferreira, nº 697, Sala 01, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 31.142.246/0001-82, representada neste ato pelo Senhor **WEVERTON GLAYSON FERRARI,** brasileiro, portador do RG. sob n.º 12.631.402-7 e do CPF sob nº. 084.157.769-26.

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos referentes a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, memorial descritivo, cronograma de execução e orçamentos para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Mandaguari.

Valor estimado de até: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 27 de Março de 2020.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:1BAEECB8

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
PRORROGAR A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS POR MAIS QUINZE DIAS.

PORTARIA Nº 09/2020

SÚMULA: Prorroga a Portaria nº 5/2020, de 26 de março de 2020, publicada em 30 de março de 2020 e estabelece horário especial de atendimento ao público.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 5/2020, de 26 de março de 2020, publicada em 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de1ºde Abril de 2020**, que** estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão das aulas presenciais por mais quinze dias.
Art. 2º Alterar o horário de atendimento ao público, do setor administrativo, na vigência da suspensão das aulas presenciais: das 11h30min às 14h30min e das 17h às 20h.
Parágrafo Único. Os funcionários deverão estar devidamente equipados com itens de proteção.
Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 4 de abril de 2020.

PROF. ANTONIO CARLOS XAVIER
Diretor

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:80603241

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 164/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROIVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 164/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras proividências.

O Prefeito Municpal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3354/2019 de 11/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º **-** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Muncípio, no valor de R$ 68.562,00 (Sessenta e Oito Mil, e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001.00.000.0000.0.000	**Fundo Municipal de Saúde**		
07.001.10.302.0011.2101	**Manutenção das Atividades em Atendimentos às Urgências e Emergências**		
533-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	Fonte 494	R$ 53.562,00
540-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 494	R$ 15.000,00
Total			**R$ 68.562,00**

Artigo 2º **- Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 68.562,00 (Sessenta e Oito Mil, e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais), conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64:**

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.01.01.00.00.00.	494	R$ 68.562,00
Total		**R$68.562,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:463326DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 168/2020 SÚMULA: PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº. 058/2020, DE 18.02.2020

DECRETO Nº. 168/2020

Súmula: Prorroga prazo estabelecido pelo Decreto nº. 058/2020, de 18.02.2020 , e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, que a administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos,

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo Decreto nº. 058/2020, de 18.02.2020, para que a comissão constituída pelo mesmo expeça o parecer conclusivo do Processo de Sindicância instaurado para averiguar possíveis irregularidades no pagamento de serviço prestado a esta municipalidade se caracterizam-se como ilícito administrativo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06.04.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:8843CC5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 169/2020 SÚMULA: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO E A ABERTURA AO PÚBLICO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS QUE ESPECÍFICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUM

DECRETO Nº. 169/2020

Súmula: Autoriza o funcionamento e a abertura ao público, da indústria, do comércio, da prestação de serviço no Município de Mandaguari desde que observadas as medidas que específicas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos privados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, através do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de Mandaguari têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

Considerando que ate o momento o município de Mandaguari, não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

Considerando que, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Mandaguari, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

Considerando as medidas adotadas por meio dos Decretos Municipais n°s 118, 123, 145, 149 e 157 de 2020;

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Mandaguari desde o dia 18 de março de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), anteriormente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 118, de 18 de março de 2020.
Parágrafo único: As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 2° As medidas estabelecidas neste artigo são imprescindíveis e deverão ser observadas por **todos os estabelecimentos comerciais e industriais**, sob pena de suspensão do funcionamento e aplicação das penalidades cabíveis:
Fica obrigatório o uso de equipamento de segurança como máscaras respiratórias, luvas e álcool em gel, aos funcionários de todos os estabelecimentos comerciais e industriais;
Fica permitido a entrada de apenas 01 pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados nos estabelecimentos;
Sejam mantidos todos os ambientes arejados e higienizados;
Controlem as filas para que se respeite o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de distancia entre as pessoas**;**
Adotem todas as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art.3º Permanecem suspensas as atividades e funcionamento dos seguintes serviços e estabelecimentos:
As aulas da Rede de Ensino de Mandaguari, Atividades com Pessoas acima de 60 (sessenta) anos e demais atividades de grupos de convivência, por prazo indeterminado;
Casas noturnas, pubs, lougens, tabacarias, boates e similares;
Academias de ginásticas e musculação;
Realização de eventos sociais;
Teatros, e demais casas de eventos (chácaras, salões de eventos e afins);
Galerias de compras;
Cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 15 (quinze) pessoas;
Obras com mais de 15 (quinze) trabalhadores.
Art.4º As atividades do **comércio em geral**, varejista e atacadista, poderão funcionar da seguinte forma:
§1º Mediante as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), de segunda a sábado.
§2º Mediante **atendimento ao público** no horário compreendido entre às **11:30h e as 17:30h de segunda a sexta e no sábado das 09h as 13h.**
§3º Deverão ser adotadas e respeitadas todas as medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.
§4° Não será permitido o funcionamento via *drive-thru* (retirada no local) fora do horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 5º Quanto aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos de entrega de produtos alimentícios pronto para o consumo, permanecerão **somente** com o atendimento via *delivery* ou *drive-thru.*
Art.6º O horário de funcionamento das **atividades consideradas essenciais**, atividades estas já relacionadas no Decreto Municipal n° 149 de 23 de março de 2020, ficam alterados para a seguinte forma:
§1º Abertura a partir das 09 horas da manhã de segunda a sábado;
§2º Fechamento até as 20 horas da noite de segunda a sábado;
§3º No domingo **somente** será permitida a abertura de **farmácias** e **postos de combustíveis**.
§4º Qualquer atendimento fora deste horário **somente** poderá ser realizado por meio de ***delivery*** (entrega).
Art.7º Quanto aos **prestadores de serviços não essenciais**:
§1º Fica recomendado que preferencialmente sejam realizados por meio de *home office.*
§2º Aqueles que não são possíveis de atendimento via *home office* poderão retomar o atendimento, desde que o atendimento seja individualizado e respeitando todas as determinações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.
Art.8° As feiras poderão continuar com o atendimento por meio de montagem de bancas, da forma pré-estabelecida nos decretos anteriores, contudo **os produtos deverão estar**

devidamente embalados em sacos plásticos, para que a pessoa somente faça a retirada do produto no local.
Art. 9º As oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins somente poderão funcionar no horário compreendido das 11:30h às 17:30h de segunda a sábado.
Art. 10º Quanto aos cartórios prevalecerá as determinações adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Paraná.
Art.11º Aos mercados e supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e centro de abastecimento de alimentos, além das medidas já impostas anteriormente por meio dos Decretos Municipais, fica estabelecido que:
§1º O horário de funcionamento é aquele estabelecido no artigo 6º deste Decreto.
§2º A **responsabilidade** para fiel cumprimento das recomendações de higienização e não aglomeração **é de exclusividade do proprietário do estabelecimento**, inclusive no tocante a organização das filas.
§3º As filas deverão ser organizadas em área externa, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas.
§4º Estes estabelecimentos deverão **afixar em local público a metragem do seu estabelecimento**, excetuando a área de estacionamento, a fim de que seja de fácil verificação se este esta cumprindo a determinação de entrada de 01 (uma) pessoa a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados.
Art. 12º Permanecem suspensos os atendimentos ao público nas repartições públicas, por mais 15 (quinze) dias, na forma estabelecida por meio dos Decretos anteriores.

Art. 13º Este Decreto tem por objetivo complementar as ações e medidas adotadas anteriormente por meio dos Decretos Municipais n° 118, 123, 145, 149 e 157 de 2020.
Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:AF9762A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 170/2020 SÚMULA: EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 169/2020 DE 06.04.2020.

DECRETO Nº. 170/2020

Súmula: Em complemento ao Decreto nº 169/2020 de 06.04.2020.

O Prefeito do Município de Mandaguari, **Romualdo Batista**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No dia 10.04.2020 (Sexta- Feira Santa), o comércio em geral deverá permanecer fechado.
Art. 2° As medidas estabelecidas no Decreto nº 169/2020 de 06.04.2020, tem validade de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo.
Art. 3º Este Decreto tem por objetivo complementar as ações e medidas adotadas anteriormente por meio do Decreto Municipal n° 169 de 2020.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06/04/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:01A72B93

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 41/2019
DISPENSA N. 09/2019
PROCESSO N. 81/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ACAMAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.834.554/0001-04, com endereço na Rua Pedro Alves Madeira, 84, PARQUE INDUSTRIAL I, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ANA CLAUDIA SILVA PRIMO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.013.159-3, e inscrita no CPF sob o nº. 078.808.609-08, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos da Dispensa 09/2019, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Com o presente fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 41/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor referente à prorrogação será de R$425.618,04 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), conforme acordado entre as partes, de acordo com tabela abaixo:

LOTE 1:
Item: 01
Descrição: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO COM DESTINAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV).
Unidade: Mês
Quant: 12
Valor Unit.: R$35.468,17
Valor Total: R$425.618,04

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 23 de Março de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA SILVA PRIMO
Associação Dos Catadores de Materiais Recicláveis ACAMAN

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:6E75331E

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 22/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2019
PROCESSO N. 56/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **Sr. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.210/0001-21, com endereço na RUA NESTOR GUIMARÃES, 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8° andar, Sala n° 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, CEP: 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 002.066.727-21, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do Pregão nº 40/2019, bem como pela legislação vigente em especial os artigos 57 e 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato n° 22/2019 referente ao Pregão Presencial 40/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo de prorrogação de prazo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari (PR), 11 de Março de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MARCELO VALLADÃO F. CARVALHO
Call Ecg Serviços de Telemedicina LTDA - EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E821E4EC

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 137/2019
PROCESSO N. 213/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA**, portador do RG nº 3.489.662-3 e C.P.F/MF nº 652.718.409-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.905.076/0001-90, com endereço na Rua Minas Gerais, 370, Sala 01 e 02, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-060, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor NARCÍSO JOSÉ RONSANI, inscrito no CPF sob o nº. 050.515.959-79, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de reajuste do preço para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 330/2019**, nos termos do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2019**, bem como pela legislação vigente em especial o artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica reajustado os itens abaixo relacionados, de acordo com o requerimento protocolado, juntamente com notas fiscais parte integrante do presente.

LOTE 20:
Item: 01
Descrição: NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA 5MG + 250UI/G- POMADA- FRASCO 15G - (CATMAT - 273167)
Valor Unitário homologado: R$1,88
Valor Unitário reequilibrado: R$2,76

CLÁUSULA SEGUNDA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 27 de Março de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

NARCÍSO RONSANI
RG2S Distribuidora de Medicamentos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0D9BEBFA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE TROCA DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 137/2019
PROCESSO N. 213/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 3.489.662-3 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 652.718.409-30, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari – PR e do outro lado a empresa**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.905.076/0001-90, com endereço na Rua Minas Gerais, 370, Sala 01 e 02, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-060, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor NARCÍSO JOSÉ RONSANI, inscrito no CPF sob o nº. 050.515.959-79, têm justo e acertado o presente *Termo Aditivo de troca de marca* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2018**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2019,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É do objeto do presente aditivo a substituição da marca do produto abaixo relacionado:

LOTE 20:
Item: 01
Descrição: NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA 5MG + 250UI/G- POMADA- FRASCO 15G - (CATMAT - 273167)
Marca homologada: Sobral Bisnaga
Marca (TROCA): PRATTI DONADUZZI

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente aditivo fundamenta-se nas informações contidas no requerimento da Contratada solicitando a substituição da marca do

item acima, bem como, com parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 27 de Março de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

NARCÍSO RONSANI
RG2S Distribuidora de Medicamentos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:78892B8B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: CAMARGO & BOTI RESTAURANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.258.843/0001-16, com endereço na Avenida Amazonas, 1.322, Lote 3-4-5-6, Quadra 03, Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor LEANDRO JOSE BOTI, inscrita no CPF sob o nº. 041.666.849-65.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX.

VALOR: 23.125,00 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 12 de fevereiro de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

LEANDRO JOSE BOTI
Camargo & Boti Restaurante LTDA - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:28E7EF4D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: S.V. BRAGA IMPORTADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.888.187/0001-72, com endereço na Rua Dom Luiz, 171, Bairro Vila Real, CEP: 88.337-100, na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, neste ato representada por sua representante, a Senhora SOLIANA VERGINIA BRAGA, inscrita no CPF sob o nº. 030.178.600-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS E MATERIAIS DE HIGIENE.

VALOR: 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 04 de março de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

SOLIANA VERGINIA BRAGA
S. V. Braga Importadora

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0F22600C

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO QUALITATIVO

CONTRATO Nº 80/2019
TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019
PROCESSO N. 128/2019

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ./M.F. n.º 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.489.662-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 652.718.409-30 e a empresa **EMPREITEIRA MÃO DE OBRA BUENO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.307.840/0001-99, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 10, CENTRO, CEP: 86.900-000, na cidade de Jandaia do Sul/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor BENEDITO FERREIRA BUENO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.207.848-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 510.754.159-34, têm justos e contratados o presente **Termo Aditivo Qualitativo** nos termos do parecer técnico exarado pelo departamento de engenharia, bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, inciso I alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ampliado o valor da planilha contratada em **R$216.366,21** (duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme justificativas do parecer técnico do departamento de engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, datado de 03/10/2019.

Mandaguari (PR), 06 de Abril de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

BENEDITO FERREIRA BUENO
Empreteira Mão de Obra Bueno LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:2C243E20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1244, DE 05 DE ABRIL DE 2020

Revoga o Decreto nº. 1237, de 30 de março de 2020 que alterou o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, revigorando o último e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado Decreto nº. 1237, de 30 de março de 2020.

Art. 2º. Torna em vigor, em todos os seus termos, o Decreto nº. 1236, de 21 de março de 2020, acrescentando a autorização para a abertura das agroveterinárias, as quais deverão respeitar as mesmas regras impostas as demais atividades com permissão para funcionar.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:49C7A814

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N. 040/2020

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias ao Servidor Público Municipal Sr. **Joao Pereira da Silva,** matricula 290, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a partir do dia 06/04/2020.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:09EF45C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Resolução n. º 02 de 01 de abril de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre as providências necessárias à concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Administração do CIAS e dá outras providências".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná e Matinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar em sua integralidade a Resolução nº 01 de 09 de março de 2020, restaurando-se, desse modo, a vigência do artigo 1º da Resolução de nº 03, de 10 de outubro de 2017, o qual concede o benefício do auxílio-alimentação a todos os funcionários do CIAS, inclusive os comissionados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 01 de abril de 2020.

FABIANO ALVES MACIEL
Presidente do Conselho Consultivo CIAS

Publicado por:
Rosangela Ayeda Begalles
Código Identificador:4FBB279E

GABINETE
LEI Nº 2118/2020

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) no Orçamento Geral do Município."

A Câmara Municipal de Vereadores de Matinhos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais)** na forma abaixo especificada:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07 002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0105.2.027 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R$ 150.000,00
Fonte....: 000 – RECURSOS LIVRES

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a anular as dotações orçamentárias como descrita abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.005 COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES
27.812.0107.2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS COMPETITIVAS
3.3.90.48 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS..R$150.000,00
Fonte....: 000 – RECURSOS LIVRES

TOTAL REDUZIDO R$ 150.000,00

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2078, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2017-2021, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:4AE0FC96

GABINETE
DECRETO Nº 284/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Regulamenta no âmbito Municipal o decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações.

DECRETA

Art. 01° Fica regulamentado no âmbito do Município de Matinhos as regras estabelecidas no decreto Estadual n° 4317 - 21 de março de 2020 e suas alterações para fim de autorizar o funcionamento das atividades essenciais conforme parágrafo único do seu artigo 2°:

Art. 2º. Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n. º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- vigilância agropecuária;

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a). As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - Serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Art. 2° São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 03° Fica estabelecido que as atividades consideradas essenciais pelos decretos Estaduais para funcionar deverão assinar junto ao Município de Matinhos o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** qual segue em anexo, onde se responsabilizará pelo cumprimento das medidas estabelecidas nos artigos 16,19 ao 21 do decreto Municipal n°271/2020 e demais medidas estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Art. 04º.As atividades consideradas não essenciais que não estão listadas acima somente poderão retornar as atividades mediante a autorização por parte do Governo do Estado do paraná, e ainda mediante regulamentação dos protocolos de prevenção a serem obedecidos.

Art. 05° Este Decreto entra em vigor na data de 04 de abril de 2020 revogando o decreto n°273/2020.

Matinhos, 02 de abril de 2020.

Ruy Hauer Reichert
Prefeito do Município de Matinhos

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador(a) do RG nº _____SESP/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado _____, CNPJ nº_____ sito à Rua_____, nº_____, Bairro_____, Matinhos-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial atua no ramo de comercialização tem como atividade principal conforme CNAI declarado no CNPJ_____
DECLARO que:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 130, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que ao Município compete executar a política de insumo e equipamentos para a saúde, nos termos do art. 130, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando a realização de reunião, em 31 de março da corrente, pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituída pelo Decreto nº 271/2020, de 19 de março de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,

Considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comercias e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade matinhense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

REALIZO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES.

No presente termo de compromisso e responsabilidades como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 271/2020, **DECLARO QUE COMPROMETO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a adotar todas as medidas preventivas constantes no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste termo.
E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das penalidades estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 271/2020, *in verbis*:

"Capítulo VI
DAS PENALIDADES

Art. 25. Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e no decreto municipal nº 266/2020, cujo descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
Art. 26. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:
I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;
II - penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná".
Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a multa de uma a dez UFM."

Assinatura:_____

Nome Completo:_____

CPF nº_____

ANEXO ÚNICO

Eu,_____, nacionalidade_____, estado civil_____, profissão_____, portador(a) do RG nº _____SESP/___, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado _____, CNPJ nº_____ sito à Rua_____, nº_____, Bairro_____, Matinhos-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial atua no ramo de comercialização e tem como atividade principal conforme CNAI declarado no CNPJ _____
DECLARO que cumprirei integralmente o Decreto 271/2020, especialmente as medidas de prevenção da seção I do artigo 16 III do art. 19 à 22, *in verbis*:

DOS RESTAURANTES E LANCHERIAS
Art. 16. Os estabelecimentos, compreendidos aos restaurantes, lanchonetes, quiosques, salões de chá e café, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas preferencialmente com álcool em gel 70%;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
§ 1º A lotação não poderá exceder o limite estabelecido de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento.
§ 2º Recomenda-se que dentre a possibilidade de cada estabelecimento conceda-se férias coletivas aos funcionários.
§ 3º Recomenda-se que restaurantes, bares e lanchonetes utilize dos serviços de entrega, para evitar que as pessoas permaneçam aglomeradas.

"SEÇÃO III
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 19. Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3(três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3(três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70%(setenta por cento) e/ou água sanitária;
III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 20. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder o limite estabelecido neste decreto de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, sentadas ou de pé.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.
Art. 21. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais tais como lojas atacadistas e varejistas, boutiques, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, tabacarias, confeitarias, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos e casas lotéricas, observadas as especificidades de cada um no máximo de esforço para o enfrentamento da COVID-19:
I - restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;
II - disponibilização de luvas na entrada;
III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies, de carrinhos e cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
VI - atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;
VII - manter filas com espaçamento de um metro entre clientes (tanto interna quanto externamente);
VIII - no momento mais grave, senhas via internet, para atendimento.
Art. 22. Fica recomendado aos estabelecimentos de prestação de serviços em geral, incluindo os centros de estética, manicures, pedicures, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e etc.:
I - atendimento com hora marcada e com restrição de capacidade, de modo que no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo o atendimento se restrinja no máximo a 50% da capacidade total de cada estabelecimento;
II - a disponibilização de luvas;
III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;
V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes. ”

E por ser a expressão da verdade, assino o presente ANEXO, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das penalidades estabelecida pelo Decreto Municipal nº 271/2020.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº_____

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:62D37A91

GABINETE
DECRETO Nº 286/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Matinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ruy Hauer Reichert, Prefeito do Município de Matinhos, no uso das atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,
DECRETA
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Matinhos.
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 03 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:3E472DA3

GABINETE
DECRETO Nº 287/2020

SÚMULA:"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DE medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) PREVISTAS NO DECRETO Nº 271/2020, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, Ruy Hauer Reichert no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação,

fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020 e o Plano de Contingencia Municipal;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Municipal nº 266, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 271, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavirus (COVID 19) e dá outras providencias;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a proibição de entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Matinhos, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, prevista no art. 12 do Decreto nº 271/2020.

Ar 2º - Ficam prorrogados por 15 (quinze) dias os prazos regulamentares e legais dos processos administrativos, sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos), previstos no art.28 do Decreto nº 271/2020.

Art. 3º - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, no âmbito do Município de Matinhos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia **04 de abril de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 03 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:DCE56D7E

GABINETE
DECRETO Nº 289/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Leis Municipais n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **ISRAEL NUNES DE AQUINO,** inscrito no CPF sob o nº 688.398.204-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.924.781-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE REPAROS E BORRACHARIA**, simbologia **CC-2**, matrícula nº 82848/4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:BB95492F

GABINETE
DECRETO Nº 290/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **RUCIELE VIANA DA VEIGA HORBATIUK,** inscrita no CPF sob o nº 076.928.649-69 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 10.543.526-6 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO CONTÁBIL**, simbologia **CC-2**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:E2899648

GABINETE
DECRETO Nº 291/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e n° 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **RUCIELE VIANA DA VEIGA HORBATIUK,** inscrita no CPF sob o nº 076.928.649-69 e portadora da Carteira de Identidade RG n° 10.543.526-6 SESP/PR, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL**, simbologia **CC-1**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:4448DD0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 102-2020 CONVOCAÇÃO PSS TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EDITAL CONVOCAÇÃO N°102/2020

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert** convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°180/2019,a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munida dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 163/2019, e relacionados abaixo.
Os documentos deverão ser entregues, **as 09h00min do dia 13 de abril de 2020**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos.

Cargo	Nome	Classificação
Técnico em Enfermagem	Silvano Lui Porta	27º

Matinhos, 06 de abril de 2020

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do curso em Medicina + Registro de Qualificação de Especialista ou
c) Cópia carteira de Identidade;
d) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia número do PIS/PASEP;
f) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
g) prova de quitação com o serviço militar;
h) certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);
i) comprovação de endereço residencial;
j) declaração de bens e rendimentos;
k) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
l) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br, **Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:0D66868F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 103-2020 CONVOCAÇÃO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PSS

EDITAL CONVOCAÇÃO N° 103/2020

O Prefeito do Município de Matinhos **Ruy Hauer Reichert** convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado conforme edital n°157/2019, a comparecer na data e horário estipulado abaixo, munidos dos documentos pessoais (Fotocópias e originais) exigidos no item 12.1 do Edital de abertura do PSS n° 116/2019, e relacionados abaixo.

Os documentos deverão ser entregues, **as 09h00min do dia 13 de abril de 2020**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão n° 22, Centro – Matinhos.

Cargo	Nome	Classificação
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Suelen Coelho	20º
	Lorena Ianca Verissimo Leite	21º
	Jorge Rogenski Neto	22º
	Margarida dos Santos Ferreira	23º
	Marcos da Rosa Gondran	24º

Matinhos, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

OS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO:
a) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão do Ensino Médio Completo;
c) Cópia carteira de Identidade;
d) Cópia cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia número do PIS/PASEP;
f) Cópia título de Eleitor e comprovante da última votação;
g) prova de quitação com o serviço militar;
h) certidão de nascimento ou casamento e de nascimento dos filhos (quando houver);
i) comprovação de endereço residencial;
j) declaração de bens e rendimentos;
k) Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
l) Certidões Criminais **Federal** no site www.jfpr.jus.br,**Estadual** Endereço: 3º Cartório Distribuidor: Rua Visconde do Rio Branco,1341 - 10º andar - Centro - Curitiba –PR - Telefone (41)3053-4360, e **Municipal** da cidade a qual residiu no último ano;
m) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando que o candidato possui plenas condições de saúde para desempenhar a função para a qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:951D4708

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447/2020

PORTARIA Nº 447/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 333/2020 – Departamento de Iluminação Pública e Memorando nº 090/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 04 de maio a 02 de junho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
79812/1	Valdomiro Valentim Marques	Chefe de Divisão de Transporte da Iluminação Pública	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:806F563D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2020

PORTARIA Nº 446/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Memorando nº 088/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 04 de maio a 02 de junho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
75612/1	Israel da Costa Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:E960E19B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2020

PORTARIA Nº 445/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 335/2020 – Departamento de Iluminação Pública e Memorando nº 091/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 04 de maio a 02 de junho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
72605/1	André Ricardo Canetti Vicente	Eletricista	2018/2019

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:A85BBB11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2020

PORTARIA Nº 444/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
70068/1	Ivanize de Fátima Pereira Soares	Educador Infantil	25/03/2020 a 08/05/2020 (45 dias)	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:1977B358

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2020

PORTARIA Nº 443/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
3930/1	Miriam Moreira Ferreira da Silva	Atendente Infantil	08/04/2020 a 22/05/2020 (45) dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:006518AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2020

PORTARIA Nº 442/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 334/2020 – Departamento de Iluminação Pública e Memorando nº 087/2020, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 04 de maio a 02 de junho de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
59960/1	Carlos Estevam da Silva Filho	Motorista D	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:66FD943A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2020

PORTARIA Nº 441/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 156/2020 – SMS/RH, resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 03 de abril a 02 maio de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
56006/2	Ademir Alves de Jesus	Auxiliar de Enfermagem	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:83A2AE6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2020

PORTARIA Nº 440/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Ofício nº 065/2020 – Meio Ambiente, Resolve:

LOTAR

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, a servidora **ALINE HIDALGO FERREIRA,** matrícula n° 73440/1, ocupante do cargo público de **TÉCNICO EM SANEAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, a partir do dia 06 de abril de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:1E0BC5D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2020

PORTARIA Nº 439/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo nº 7540/2020 e ofício nº 058/2020-Gab.-Prefeitura Municipal de Guaratuba.

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Guaratuba, o servidor **CLIVOR NEGOCHADLE**, matrícula 76457/1, ocupante do cargo público de **FISCAL DO MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, em regime de Permuta com o servidor **ADRIANO LUIZ DOS SANTOS**, com ônus para as respectivas origens, a partir do dia 06 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 06 de abril de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:9E695317

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N° 08/2020

PORTARIA N° 08/2020

SÚMULA – Suspensão de expediente.

DANILO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e em função da Pandemia COVID 19, resolve.

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Vereadores de 06/04/2020 a 10/04/2020.

Art. 2° Fica cancelada a Sessão Ordinária do dia 06/04/2020.

Art. 3° Fica autorizado o teletrabalho e rodizio dos servidores administrativos, Departamento Jurídico, Contábil e da Comissão de Licitação e compras, não sendo permitida a retirada de quaisquer documentos ou equipamentos do prédio do Legislativo Municipal.

Art. 4° O atendimento ao público serão realizados unicamente em casos urgentes pelos telefones (44) 9 9891-7789 / (44) 9 9941-4576 e pelo e-mail: camaramatorico@gmail.com

Art. 5° Esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Mato Rico/Pr., 06 de abril de 2020

DANILO MIRANDA
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:B5449AAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 14/2020.

SÚMULA: PRORROGA OS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 11/2020 E 12/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Miraselva - PR,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como pelos Ministérios da Saúde Federal e Estadual, no sentido de manutenção do período de emergência de saúde pública, em virtude do perigo de contágio com o Novo Coronavírus (COVID - 19),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos Municipal nº 11/2020 e 12/2020, até a data do dia 13 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de abril de 2020.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:85E37937

GABINETE
DECRETO Nº. 15/2020

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DOS ALVÁRAS DE FUNCIONAMENTO E O IPTU EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, Prefeito Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO: A classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e considerando o disposto sobre a emergência em saúde pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Alvarás de Funcionamento e IPTU, por 60 (sessenta) dias a contar da data de vencimento.

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D579F2AA

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

Aditivo ao termo de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná e a empresa AUTO POSTO MIRASELVA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.845.529/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1.451.106 e do CPF nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 320, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná.

CONTRATADA: AUTO POSTO MIRASELVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, na Avenida Dona Madalena, 04, centro, CEP: 86.615-000, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 15.422.805/0001-09, representada por sua sócia administradora, senhora **JUAREZ ALVES DUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.748.873-7 PR e do CPF nº 964.928.649-72, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 461, centro, CEP 86.610-000 na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

As partes acordam em aditivar o presente contrato, no sentido de REAJUSTAR os preços dos itens abaixo, com base legal na Lei 8.666/93 art. 65 II D, obtendo-se os seguintes Valores:

Item	Descrição	Valor Contratado	Valor Reajustado
01	GASOLINA COMUM	R$ 4,49	**R$ 4,14**
02	ETANOL	R$ 3,24	**R$ 2,98**
03	ÓLEO DIESEL BS 500	R$ 3,54	**R$ 3,09**
04	ÓLEO DISEL BS 10	R$ 3,64	**R$ 3,19**

Continuam inalterados e em vigor os demais dispositivos do referido contrato.

Miraselva, 06 de Abril de 2020.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

JUAREZ ALVES DUDA
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:5D45D4F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 610 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N.º 610 de 06 de abril de 2020.

"Estabelece novas medidas restritivas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Morretes, e dá outras providências."

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDOque a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério daSaúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrênciada Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional e de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Morretes, e determinou a execução de ações necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do artigo 268, 330 e 331, todos do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais restritivas quando ao acesso a locais públicos e privados do município, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art.1º. Para garantia da ordem pública e a redução do número de pessoas circulantes no Município visando à garantia do isolamento social preconizado pelas autoridades sanitárias mundiais, federais, estaduais e municipais, ficam proibidos quaisquer acesso e/ou permanência, em áreas públicas ou particulares, de pessoas ou de veículos que possam resultar em qualquer tipo de aglomeração pessoas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficam proibidas, acessar e/ou permanecer, nos seguintes locais, públicos e/ou particulares:
I – Em locais destinados às trilhas de aventura;
II – Nas margens dos rios, cachoeiras e similares;
III – Nos Pontos Turísticos;
IV – Nos espaços públicos, como ruas, praças, calçadões e similares;
V – Espaços destinados ao esporte e ao lazer, bem como, similares, tais como, as churrasqueiras situadas ao longo da Estrada da Graciosa ou outras vias públicas;
VII – Estacionamentos;
VIII – Quaisquer outros locais que possam resultar em qualquer tipo de aglomeração pessoas.

Art.2º. Não se incluem nas restrições previstas neste Decreto a permanência de pessoas que realizam a limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados, desde que atendam ao disposto no art. 4ª, § 4º do Decreto n.º 587 de 17.03.2020 inserido pelo Decreto n.º 601 de 31.03.2020.

Art. 3º. Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das proibições previstas neste Decreto, imediatamente, cumulativa ou individualmente, tomarão as seguintes medidas:

I – Advertência;
II - Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática dos perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, comunicar a Policia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogando ainda as disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 06 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valença
Código Identificador:EAAE9D0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 609, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 609, de 06 de abril DE 2020.

"*Altera o inciso XXXIV do parágrafo terceiro do Artigo 4ºdo Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e determinou a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências".*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.388, de 30.03.2020, que acrescentou a atividade religiosa como essencial à população;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município,**DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XXXIV do parágrafo terceiro do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º (...)
XXXIV – atividades religiosas desde que, realizadas por meio de atendimento ou aconselhamento individual, recomendando-se, que as reuniões coletivas, sejam feitas por meios virtuais, no sentido de evitar aglomerações nos termos do disposto no Decreto Estadual n.º 4.388 de 30.03.2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 06 de abril de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Ribeiro Valença
Código Identificador:B6D55651

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.970.300/0001-65, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação n° 23/2020, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 23/2020

CONTRATADA: NEW SAÚDE & BELEZA LDTA

CNPJ: 22.844.101/0001-81

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para a secretaria de saúde do município de Nossa Senhora das Graças.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

VENCIMENTO: 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
210 – 2020 – 07001103010007270533903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
211 – 2020 – 07001103010007270533903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:43563108

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

Ref: Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: ELETRO MARINGA ILUMINAÇÃO LTDA – ME
CNPJ nº. 08.254.431/0001-96

OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para a realização de reparos e melhorias no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 70.407,90 (setenta mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 06 de abril 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:1A543A05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

Ref: Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
CNPJ nº. 37.227.550/0001-58

OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para a realização de reparos e melhorias no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 910,25 (novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 06 de abril 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:FA0035AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

Ref: Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: REALLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
CNPJ nº. 97.456.636/0001-84

OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para a realização de reparos e melhorias no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 3.284,95 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 06 de abril 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:F807064D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

Ref: Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº. 30.117.728/0001-69

OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para a realização de reparos e melhorias no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 3.862,00 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 06 de abril 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:9E4FAADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020

Ref: Pregão Presencial nº 06/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Francisco Lorival Maratta, portador da cédula de identidade RG:3.430.717-2, e do CPF:523.021.059-15.

CONTRATADA: MULTILUZ COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº. 31.128.170/0001-80

OBJETO: O Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para a realização de reparos e melhorias no sistema de iluminação pública e dos prédios públicos, do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 43.847,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 06 de abril 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Pires Puerta Ninelo
Código Identificador:0ABD109F

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 22 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que houve pedido da Associação comercial de Nossa Senhora das Graças para a reabertura do comércio;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 03 de abril na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças ficou decidido pelos presentes, em sua maioria, a reabertura do comércio local.

CONSIDERANDO por fim, que durante esta semana a municipalidade recebeu diversas ligações dos munícipes alegando que em razão das restrições com relação as medidas de isolamento sugeridas pelos Governos Estaduais e Municipais, estes estão passando por dificuldades financeiras e que necessitam trabalhar para obter o sustento de suas famílias, e que estão dispostos a cumprirem medidas da área da saúde para o combate ao coronavírus.

Decreta:

Art. 1º. A partir do dia 06/04/2020, os estabelecimentos comerciais e casas lotéricas poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento entre 08h e 18h de segunda a sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, exceto:

I – mercados e supermercados em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado;
II – padarias e açougues em que fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado, e entre 8h e 13h aos domingos;
IV – Sorveterias, lanchonetes, bares, restaurantes e cafeterias poderão funcionar na modalidade *delivery* e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento e sem a colocação de mesas tanto no interior do estabelecimento quanto nas calçadas.

Art. 2º. Permanece proibido o funcionamento:

I – academias de ginástica e congêneres;
II – clubes, associações recreativas e afins;
III – atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;
IV – instituições de ensino, escolas de línguas, auto-escolas, cursos e similares;
V – hotéis e hospedagens

Art. 3º. Permanece proibida a locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas.

Art. 4º. Permanece suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes não residentes no Município e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante originado de outras cidades.

Art. 5º. Dos barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares:

I – o atendimento será das 08h até as 18h, de segunda a sábados;
II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;
III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 5 metros entre elas;

Parágrafo único - Deverão obedecer rigidamente as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista no Decreto 020/2020;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques, praças e logradouros públicos

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por período indeterminado até posterior revogação por recomendação das autoridades sanitárias e da saúde, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito.

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
• Ao chegar ao local de trabalho;
• Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
• Após manusear mercadorias;
Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;
Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
Não permitir a entrada com crianças;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CONGÊNERES.

Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
Higienizar utensílios que não sejam passiveis de esterilização após cada uso com álcool 70.
Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:E1AF2DB7

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 120/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder férias ao funcionário:
FRANCINALDO ALVES DE LUCENA – Referente ao exercício: 2017/2018
Período de férias, de: 06/04/2020 à 05/05/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, em 03 de abril de 2020

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:3E87C4C8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 119/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a funcionária comissionada: GILVANE FERREIRA SOARES, a partir de 04 de Abril de 2020.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 03 de Abril de 2020

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:A1A4E5BE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 113/2020

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder férias ao funcionário:
LUIZ MAURÍCIO DE LUCENA – Referente ao exercício: 2016/2017
Período de férias, de: 01/04/2020 à 30/04/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 31 de março de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:21EC2E59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1596/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial, ao Orçamento Geral vigente, no valor de até R$ 1.256.221,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar e Especial, importando em até de R$ 1.256.221,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais), de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.00081 – 018 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
44.90.51.00.00 Obras e Instalações 317.987,69

04.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.00090 – 035 REFORMAR E AMPLIAR OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
44.90.51.00.00 Obras e Instalações 128.233,31

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
08.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
26.782.00172– 057 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

08.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.00112 – 060 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 230.000,00

10 SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
10.001 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
22.661.00151-087 AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INDUSTRIAS
44.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis 280.000,00
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o artigo anterior, decorrerão de quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964. Demonstrado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam as metas incluída, na Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, bem como inserida no Plano Plurianual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 06 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B85CDACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4358/2020

SÚMULA: Revoga gratificação por dedicação exclusiva de Servidor Público Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a gratificação por dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal **Márcio Ruhnke**, portador do RG nº 6.493.253-5 e CPF nº 007.692.009-74, a partir de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:BEDAA2F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4359/2020

SÚMULA: Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 891/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Prata do Iguaçu/PR;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Servidor Público Municipal **Irineu Bittencort da Silva,** portador do CPF nº 770.099.249-53 ocupante do cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo de 02/04/2015 a 02/04/2020, a partir de 06/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 06 dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:BD31F6D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 042/2020

A Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Anísio Marconi, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Anísio Marconi do Município de Paiçandu, com a oferta de: Educação Infantil de 03 a 05 anos.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 60 por cento da comunidade escolar e 40 por cento da comunidade local, representado pelos seguintes membros:
Presidente: Elizangela Lopes da Silva
Vice Presidente: Danielle Maia de Assis Matos
Equipe Pedagógica:
Titular: Maria Gabriela dos Reis Bossoni Godoi RG: 9.201.405-3
Suplente: Luciana Inêz Vier Rezende RG: 4.280.184-4
Corpo Docente:
Titular: Leidiane Ferreira Pacheco RG: 7.872.855-8
Suplente: Aline Aparecida Furtado Loni RG: 10.128.619-3
Equipe Técnica Administrativa e Serviços Gerais:
Titular: Marluci Ferreira da Silva Leibante RG: 6.163.887-3
Suplente: Cleunice Moreira Fernandes dos Santos RG: 6.605.381-4
Representantes de Funcionários de Serviços Gerais:
Titular: Rosangela Regina Diocesano RG: 777.729-9
SuplenteSuely Aparecida de Almeida RG: 4.678.544-4
Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Eliane Cecílio Martins RG: 7.854.842-8
Suplente: Lucinéia Lopes de Lima Ferreira RG: 7.041.700-6
Representante da APMF:
Titular: Maristela Seabra Cerreti RG: 9.236.326-0
Suplente: Rosineide da Silva Almeida RG: 8.831.309-7

Representante de Movimentos Sociais:
Titular: Veridiana Oliveira de Souza Vansan RG: 9.735.028-0
Suplente: Mariana de Carvalho Fagundes RG: 7.866.636-6

Parágrafo Único – Os conselheiros mencionados no caput desta Portaria terão atuação no período de 02/09/2019 a 02/09/2021.

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogada disposições em contrário.

Paiçandu, 06/04/2020.

ELIANE YAKESTEST
Diretora Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:64EA5E55

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 043/2020

A Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Anísio Marconi, no uso das atribuições legais e considerando Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED – Item 1.10,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Anísio Marconi do Município de Paiçandu – Paraná

Art. 2º - O Estatuto do Conselho Escolar homologado por esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paiçandu (PR), 06/04/2020.

ELIANE YAKESTEST
Diretora Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:8F651A76

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 003/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94
CONTRADO: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANA, inscrito no CNPJ: 76.610.591/0001-80
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inc. II, DA LEI Nº 8666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 07/03/2021**, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula Terceira do contrato Nº 003/2019, cujo objeto é Contratação de empresa agenciadora de integração, visando disponibilizar aos estudantes de cursos de educação superior, educação profissional (técnico), estagio supervisionado, nível médio – mediante a celebração de termo de compromisso de estagio, nos termos da Lei federal nº 11.788 de 5 de setembro de 2008, sendo estimado o total de no máximo 110 (cento e dez) estagiários/mês visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de educação do Município de Paiçandu.
Sem mais alterações.
ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Autarquia Municipal de Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:0C74E06E

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO Nº14/2020

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de ENFERMEIRA P.S.S.

O senhor HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu , Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 02 de abril de 2020, para exercer o Emprego Público de Enfermeira PSS, a senhora **MICHELEN BARROS SCHINAIDER,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 9.113.286-9 SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 049.128.629-59, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 3375021, Série 001-0/PR, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2019 de 02 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 02 de abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E4FEAE5A

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO Nº15/2020

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de ENFERMEIRA P.S.S.

O senhor HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu , Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 02 de abril de 2020, para exercer o Emprego Público de Enfermeira PSS, a senhora **SAMARA ROBERTA SARRI,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 10.240.821-7 SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.116.039-05, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 7819501, Série 0050/PR, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2019 de 02 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 02 de abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1023BC40

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 16/2020

SÚMULA: - Contrata Emprego Público de TECNICA DE ENFERMAGEM P.S.S.

O senhor HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu , Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Contrata, a partir de 02 de abril de 2020, para exercer o Emprego Público de Técnica de Enfermagem PSS, a senhora **AUREA DE FATIMA FRANCO COMPER,** portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 8.862.098-4 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 044.295.429-88, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social Nº 6843930, Série 0060/PR, aprovada em Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 03/2019 de 02 de abril de 2019.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu, 02 de abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:677A5B33

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 17/2020

SÚMULA: Dispõe sobre recesso funcional nas repartições públicas da Autarquia Municipal de Saúde, no dia 09 de abril de 2020.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, senhor Hailton Joaquim de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **recesso funcional**, nas repartições públicas da Autarquia Municipal de Saúde, **sem interrupção dos serviços essenciais,** no dia 09 de abril de 2020, em virtude do feriado da paixão de cristo, retornando às atividades normais no dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autarquia Municipal de Saúde, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1BF24FDB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 26/2020

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***06 de abril a 05 de maio de 2020,*** à Servidora Pública Municipal **ANNE CAROLINE ALVES PERES**. Portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.449.303-1. Devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 044.625.939-01, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGO** desde 02 de julho de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 03 de Abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:C55B6007

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 27/2020

O senhor **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30(trinta) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre ***06 de abril a 05 de maio de 2020,*** à Servidora Pública Municipal **MARIA JUCELEIDA MIRANDA GUEDES**. Portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.530.512-2. Devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 506.770.639-20, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGO** desde 04 de março de 2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, 03 de Abril de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:9C7975D2

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 – PROCESSO Nº 34/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA, PILHAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades da Atenção Básica e da Fundação Municipal de Saúde, nas quantidades, formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 27 de abril de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 06 de abril de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:DD7B990C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 142/2020

SÚMULA: - Exonera, a pedido, do Cargo Efetivo de FISIOTERAPEUTA.

O senhor TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, a partir de 01 de abril de 2020, do Cargo Efetivo de **Fisioterapeuta**, desde 03 de julho de 2019, a Servidora Pública Municipal FERNANDA PIETRANGELO MERLINO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 10.041.474-0- SSP/PR devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.439.849-63.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paiçandu, 03 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CBCC5653

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 147/ 2020

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE PARA O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional para definição de um plano de ação, prevenção e de contingência em resposta a pandemia de coronavírus - COVID-19, com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

§ 1º O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 2º A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde, a quem compete à organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – Fundação Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Administração;

III – Secretaria de Finanças;

IV – Secretaria de Assistência Social;

V – Secretaria de Indústria e Comércio;

VI – Procuradoria-Geral do Município

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos e Entidades que representam e os suplentes indicados pelos mesmos.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O comitê se reunirá de forma ordinária, diariamente, no Paço Municipal, e extraordinária, a critério do coordenador.

§ 1º Além do voto ordinário, o Coordenador do comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 4º O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu/PR, 06 de abril de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito do Município de Paiçandu

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B186214C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 – PROCESSO Nº 58/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** com entrega de forma parcelada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Telecentros Comunitários, Centro de Convivência da Criança e do Adolescente e Idoso e Estação do Oficio do município de Paiçandu - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 24 de abril de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 06 de abril de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:A8EBE9B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 183.2020

PORTARIA Nº 183/2020

SÚMULA: Exonerar Servidor Público Municipal de cargo de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar a Servidora **DILCÉLIA REGINA MARTINS,** do cargo de Agente Político de Secretaria Municipal de Saúde a partir da data de 03/04/2020, quando volta as funções do concurso.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 03 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:BA57BE53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 184.2020

PORTARIA Nº 184/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS,** portadora do RG n.º 6.977.292-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.137.989-30, do cargo em comissão de **CHEFE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE** da Prefeitura Municipal de Palmital.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 03 de abril de 2020

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:46872B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 185.2020

PORTARIA 185/2020

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal para exercer o cargo de Agente Político e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a Sra. **CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS,** portadora do RG n.º 6.977.292-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.137.989-30, no cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Palmital, com remuneração salarial CC 1.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 04 de abril de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:03F2C28B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4052

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Exonerar a partir de 1.° de abril de 2020, da Função Gratificada de Coordenador de Registro e Controle de Transporte e Veículos, Símbolo FG-2, criada pelo Art.31 da Resolução N.°393/13 de 20/12/2013, o servidor MAURÍCIO JOSÉ FONSECA LIMA.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 06 de abril de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:26204C88

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ATO 4053

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Nomear, a partir de 1.° de abril de 2020, para a Função Gratificada de Coordenador de Registro e Controle de Transporte e Veículos, Símbolo FG-2, criada pelo Art.31 da Resolução N.°393/13 de 20/12/2013, o servidor **CARLOS LILLER NETO.**

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 06 de abril de 2020.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Rômulo Reinaldo Gomes Pereira
Código Identificador:A90C16F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.940

DECRETO Nº 1.940

"Mantém as medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito de todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual do Paraná nº 4.230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 1.917, 1.921, 1.922, 1.932, todos de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de situação de emergência no Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Paranaguá;

CONSIDERANDO os artigos de revistas científicas oficiais relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paranaguá.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de abril de 2020:

I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Anexo II.

§1º É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III - controlar a lotação:

a) de 01(uma) pessoa a cada 02(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 02(dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada;
d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias).

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

§2º As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas do covid 19, planilha constante no Anexo IV deste Decreto.

§3º Em nenhuma hipótese os estabelecimentos essenciais de gêneros alimentícios e congêneres (exceto restaurantes e lanchonetes) poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada embalcão ou entregas em domicílio (delivery).

§4º Fica vedado a abertura de mercearias, mercados, supermercados e hipermercados aos domingos.

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, no máximo até às 20h (vinte horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 03(três) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

§1º Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV deste Decreto.

§2º Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, nos sábados e domingos, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no art. 11 do Decreto 1.922/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, de forma escalonada/intercalada, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando o Anexo III, bem como as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), desde 13 de abril de 2020;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III - controlar a lotação de 01(uma) pessoa a cada 03(três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V - definir escalas para os funcionários, quando possível;

VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

§1º O horário de atendimento deverá iniciar às 9h (nove horas), podendo se estender até às 20h (vinte horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

§3º Os estabelecimentos comerciais citados no Anexo III, somente poderão abrir nos 02(dois) dias constantes na tabela, devendo escolher apenas uma das atividades.

§4º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

IV - monitorar diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão limitar-se aos serviços de auto atendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

a) lotação máxima de 01(uma) pessoa a cada 03(três) metros quadrados;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10. Os postos de combustíveis localizado ao longo da BR 277, poderão funcionar todos os dias da semana, sem exceção, sendo que após o toque de recolher poderá atender somente caminhões.

Art. 11. Permanecem suspensas as realizações de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Policia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento ao COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelos telefones (41) 3420-2806, (41) 3420-2807 ou através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br

Art. 14. O transporte coletivo a partir do dia 13 de abril de 2020 deverá operar:

I - de segunda a sexta-feira e feriados, das 06(seis) às 21(vinte e uma) horas;

II - com suspensão integral aos sábados e domingos.

Art. 15. Permanece fechado o Terminal Rodoviário Intermunicipal de Paranaguá, sendo permitido apenas o embarque e desembarque de passageiros nas plataformas anexas do terminal Rodoviário, dos passageiros que comprovem labor na cidade de Paranaguá.

I - No momento do embarque e do desembarque será exigida a comprovação do labor na cidade de Paranaguá;

II - Não será permitido embarque e desembarque das pessoas para outro fim que não o descrito no *caput* deste artigo, bem como não será permitido o embarque e desembarque em outro local que não seja o descrito no *caput* deste artigo;

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também ao embarque e desembarque de passageiros nos trapiches do município permanecendo vedada a visitação em todas as ilhas pertencentes ao Município de Paranaguá.

Art. 16. Todos os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente:

I - Aumentar a freqüência de higienização das superfícies;

II - Aumentar a circulação de ar;

III - Disponibilizar, em locais acessíveis e visíveis, álcool gel a 70% a todos os consumidores, empregados e colaboradores;

IV - Em caso de fila interna ou externa, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão organizar, de forma que as pessoas permaneçam com 02(dois) metros de distância uma da outra, a fim de evitar o contágio por via aérea.

§1º Se houver algum idoso para atendimento, a este deverá dar-se preferência e proporcionar o menor espaço de tempo de permanência no local, a fim de evitar a exposição do mesmo.

§2º Na eventualidade da necessidade da pessoa idosa (a partir de 60 anos), dirigir-se ao comercio, este deverá, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção.

§3º Fica terminantemente proibida a presença de crianças (0 a 12 anos) nos comércios, sob pena de responsabilização.

§4º Ao órgão de proteção da criança e adolescente - Conselho Tutelar, cumpre fiscalizar e tomar as medidas cabíveis em relação ao descumprimento do §3º deste artigo.

§5º O estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, passam a vigorar a partir desta quarta feira (08.04.2020).

Art. 17. Permanece proibida a utilização dos seguintes equipamentos públicos:

I - Parque;

II - Praças;

III - Quadras, campos e ginásio de esportes.

Parágrafo único. Permanece também proibida a aglomeração nas margens da baía e dos rios dentro do limite territorial do município de Paranaguá.

Art. 18. Permanece proibida a visitação à Ilha do Mel e demais Ilhas pertencentes ao Município de Paranaguá.

Art. 19. Permanecem proibidas as aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos baldios e praças do Município de Paranaguá.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e ao entorno de residência e comércio em geral.

Art. 20. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Vigilância Sanitária do Município, especializada em orientar e recomendar Medidas de Enfretamento a Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 21. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos 1.917, 1.921, 1.922 e 1.932, todos de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 22. Permanecem suspensas as atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, entre os dias 04/04/2020 até o dia 13/04/2020, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar.

Art. 23. O toque de recolher passará a ser considerado a partir das 22:00 às 06:00, ficando mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 1.934 de 30 de março de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 12 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Paranaguá, 05 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

MÁSCARA DE TECIDO PARA CONFECCIONAR EM CASA:

- Material

• Tesoura
• Um pedaço de tecido de algodão de 20×17 cm
• Dois pedaços de elástico, para as orelhas
• Linha e agulha de costura

- Como confeccionar:

• Pegue o pedaço de tecido e faça três dobras bem no meio do retângulo, de modo que o lado maior seja a altura desse retângulo. Você pode usar um ferro de passar para marcar bem esse vinco.
• Faça o acabamento nas laterais da máscara, dobrando cerca de 0,5 cm em todas as laterais. Você pode costurar a mão ou, se tiver disponível, uma máquina de costura.
• Fixe costurando os dois pedaços de elástico no tecido, de modo que as laterais da máscara fiquem com duas alças.

ANEXO II

LISTA DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS

Os serviços essenciais são aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis as necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar): produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;
as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18 e 21 do Capítulo III do Código e Ética Médica.

II - assistência odontológica emergencial;

III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras, açougues, sorveterias e padarias;

IV - estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

V - estabelecimentos de assistência veterinária e distribuição e comercialização de medicamentos de uso veterinário;

VI - estabelecimentos agropecuários de distribuição de alimentação e medicação para manter o abastecimento de insumos necessários à manutenção da vida animal e produção de alimentos;

VII - estabelecimentos de serviços de manutenção, assistência mecânica e elétrica, comercialização de peças, acessórios de veículo automotor e outros veículos;

VIII - estabelecimentos de comercialização de insumos em geral e equipamentos para a construção civil;

IX - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;

X - coleta de lixo;

XI - transporte e entrega de cargas em geral;

XII - postos de combustíveis;

XIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

XIV - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;

XV - iluminação pública;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - serviços de telecomunicações;

XIX - imprensa;

XX - segurança privada;

XXI - serviço postal;

XXII - serviços funerários;

XXIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIV - serviços de pagamento, de crédito e de saque de benefícios sociais e assistenciais e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (apenas para atendimento individualizado);

XXVI - prestadores de serviços de todas as áreas, desde que respeite o atendimento de 01(uma) pessoa a cada 03(três) metros quadrados ou por agendamento, sempre que possível;

XXVII - estabelecimentos de inspeção veicular;

XXVIII - as atividades do Conselho Tutelar;

XXIX - as atividade fim do Departamento de Fiscalização e Arrecadação;

XXX - as atividades de Capelas e Cemitérios.

ANEXO III
TABELA COM DIAS DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O escalonamento dos serviços deve-se à necessidade de evitar a aglomeração de pessoas (clientes) na mobilização de funcionários, seja dentro dos estabelecimentos comerciais ou no transporte coletivo.

ABERTURA DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL:

Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas feiras

Restaurantes e lanchonetes
Lojas de tecidos, armarinho e aviamentos e ambulantes.
Todos os mercados municipais.

Terças, Quartas e Quintas feiras

Lojas de Departamentos (artigos de esportes, ferragens, bijuterias, presentes, magazines, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colchão e móveis)

Quartas e sextas feiras:

Floriculturas, paisagismo e jardinagem, Shopping

Terças e quintas feiras:

Óticas, Relojoarias, Joalherias e Perfumarias

Segundas e quartas feiras:

Bancas, Papelarias, Embalagens e lojas de informática
Lojas de Confecção e Calçados

Terças e sextas feiras:

Demais setores (não especificados)

*Os estabelecimentos comerciais citados no Anexo III, somente poderão abrir nos dias constantes na tabela, sendo levado em consideração a atividade principal/predominante desenvolvida.

O ANEXO IV DESTE DECRETO SERÁ PUBLICADO SEPARADAMENTE, POR NÃO COMPORTAR NESTA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:4E12DC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L. ATA DA ABERTURA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 PROCESSO Nº 59179/2019

Na data de 06 (seis) de Abril de 2020, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder a abertura do processo licitatório Tomada de Preços Nº 004/2020, para **"Lote 01 - "Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal em Tempo integral Nascimento Júnior com fornecimento e instalação de sistema de quadra coberta em pré-moldados, inclusive cobertura em telha de fibrocimento" Lote 02 - Centro Municipal de Educação Infantil Mário Roque, reforma/readequação em vários ambientes externos e internos e junto passe por uma manutenção, especialmente no que se refere à estrutura do telhado (telhas e tesouras do pátio coberto), aos sanitários e aos acabamentos em geral.".** A Comissão Permanente de Licitação deu abertura à sessão com o Credenciamento das empresas interessadas. Compareceram à sessão os interessados abaixo arrolados:

EMPRESA	REPRESENTANTE
CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- CNPJ nº 07.637.801/0001-01	Taynara Umlauf – CPF nº 089.616.249-46
LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-M.E. CNPJ nº 84.830.579/0001-00	Felipe Mendes Ribeiro Caramujo – CPF nº 099.931.229-47
TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº 82.266.107/0001-40	Sidnei Antônio Trevizan – CFF nº 612.447.086-15

Na sequência, todos os licitantes presentes, bem como os membros desta Comissão rubricaram os envelopes de habilitação e preços, conforme preceituado pelo art. 43, §2º da Lei 8666/93. Em seguida, foram abertos os envelopes 01 – Habilitação. Ato contínuo, foram rubricados todos os documentos de habilitação por parte dos representantes presentes. Ainda, foi aberta aos licitantes a possibilidade de opor questionamentos quanto aos documentos de habilitação. Assim, dada a palavra ao representante da empresa **"CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** aduziu que: referente a empresa TAS não atende o item 8.14.2 (lote 01) "a" e "b", 8.14.5, "a" (lote 02); não constam os anexos XI, IV;referente a empresa LUIZ HENRIQUE, não atende o item 8.14.2 (lote 01) "a" e "b", 8.14.5, "a" (lote 02). Nada mais. Em seguida, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão, com base no item 32.2 do ato convocatório e art. 43, §3º, da Lei 8666/93, para efetuar diligências junto a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, objetivando a conclusão da etapa de habilitação. Nada mais.

Paranaguá, 06 de Abril de 2020.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ nº 07.637.801/0001-01

TAYNARA UMLAUF
CPF nº 089.616.249-46

LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI-M.E.
CNPJ nº 84.830.579/0001-00

FELIPE MENDES RIBEIRO CARAMUJO
CPF nº 099.931.229-47

TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ nº 82.266.107/0001-40

SIDNEI ANTÔNIO TREVIZAN
CFF nº 612.447.086-15

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:2E78E759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 03.022.656/0001-01

Objeto: "Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de Produtos Saneantes Dominissanitários de Grau de Risco Tipo II, para Controle de Infecção em ambiente de saúde, com comodato dos equipamentos necessários para diluição dos produtos. Em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto Municipal nº 1.909/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e o Decreto Federal nº 10.277/2020, e inteiro teor do processo administrativo nº 10359/2020, Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 13.919/2020.
Valor total da contratação: R$ 7.710,00 (Sete mil, setecentos e dez reais)

Dotação Orçamentária:

10.01.2060.0010.0122.006.3339030.2200.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 06 de Abril de 2020.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:E72A71BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

A Secretária Municipal de Saúde de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **016/2020**, que tem por **Objeto:** "Contratação Emergencial de Empresa para fornecimento de Produtos Saneantes Dominissanitários de Grau de Risco Tipo II, para Controle de Infecção em ambiente de saúde, com comodato dos equipamentos necessários para diluição dos produtos. Em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto Municipal nº 1.909/2020, Decreto Estadual nº 4.230/2020 e o Decreto Federal nº 10.277/2020, e inteiro teor do processo administrativo nº 10359/2020, Amparo legal: art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 13.919/2020.

II. Adjudico os itens do objeto da aquisição à Licitante contratada**:** PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 03.022.656/0001-01

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 06 de Abril de 2020.

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:46192CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO LOTE 03 DO P.E 117/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 117/2019
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Computadores
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ–PR, através da Pregoeira, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE CNPJ: 35.084.256/0001-09, classificada em 2º lugar no certame, para atender o **LOTE 03 – COMPUTADOR DESKTOP TIPO II , com o preço total de R$ R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, nos termo do §2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.
A Pregoeira concede o prazo até o dia 09/04/2020 para que se manifeste e envie documentação relativa a habilitação e proposta.

Paranaguá, 06 de abril de 2020.

IZABELLE GARCIA DOMINGUES
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C128F7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.939

DECRETO Nº 1.939

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 2.328.838,23 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso I,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 2.328.838,23 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 587.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 369.762,63
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 413.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0305.0006.2065	Analisar a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01492 - Vigilância em Saúde	R$ 959.075,60
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.328.838,23		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de abril de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5FA3B814

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 006/2020

PORTARIA Nº 006/2020

Súmula: prorrogação da portaria 005/2020 do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental devido ao Covid-2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio CICA;

Resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo da portaria nº 005/2020 do CICA até o dia 09 de abril de 2020.
Art. 2º Os serviços serão realizados por alguns servidores, seguindo as recomendações da OMS e MS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogada por igual período caso tenha decisão em sentido contrário.

Paranavaí, 06 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ SANTOS
Presidente

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:5CB3E67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.145/2020

Dispõe sobre interrupção de licença sem vencimento.

Considerando *o Decreto Municipal nº. 21.067/2020 que concede licença sem vencimento a servidor;*
Considerando *o e-mail encaminhado a Diretoria de Recursos Humanos que solicita a interrupção da licença sem vencimento;*
Considerando *o Art. 90, § 1º, da Lei Municipal nº 3.891/2018 que dispõe sobre a interrupção da licença sem vencimento a pedido do servidor,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A interrupção, a pedido, da licença sem vencimento da servidora **MIRYAN JORDÃO RODRIGUES,** Matrícula nº. 4008, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, conforme solicitação encaminhada via e-mail, a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:1582B57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.146/2020

Dispõe sobre a designação de servidora na função gratificada pelo exercício da função de Secretário Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando *o Memorando n°. 0014/2019 da Secretaria Municipal de Educação,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A designação da servidora **JÉSSICA FERNANDA DA SILVA GARCIA,** Matrícula nº. 10149, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, na função gratificada pelo exercício da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR,** junto a Escola Municipal Rotary Arenito, nos termos da Lei Municipal nº. 3891/2012, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:53C17319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.150/2020

Fica sem efeito a nomeação de candidato aprovado em concurso público e reclassifica, a pedido, para o final de lista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº Fica sem efeito a nomeação do candidato **LUCAS VIEIRA DA COSTA DE SOUZA, C.P.F. n°. 092.208.169-70,** nomeado pelo Decreto Municipal nº. 21.116/2020, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de lista, conforme termo de renúncia temporária, protocolado sob o n°. 0077.0045581/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:649E1592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.151/2020

Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Geral.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*

Considerando*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e*
Considerando*o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A nomeação da candidata **JOSIANE DA SILVA PORTO, C.P.F. nº. 066.085.529-12,** em virtude de sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL, Concurso Público nº. 005/2018,** cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:2395FD8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 148/2020

Dispõe sobre convocação de candidata nomeada para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem Geral.

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;*
Considerando*as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Paranavaí e demais instrumentos normativos;*
Considerando*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*
Considerando*a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'', especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e*
Considerando*o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'',*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, convoca a senhora **JOSIANE DA SILVA PORTO, C.P.F. nº. 066.085.529-12,** aprovada no Concurso Público **nº. 005/2018,** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL,** nomeada nos termos do **Decreto Municipal nº. 21.151/2020**, a comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias **09 e 16 de abril de 2020,** das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, munida dos documentos abaixo relacionados:

2 fotos 3x4;
Cartão PIS/PASEP ou Carteira de Trabalho contendo o nº do PIS (cópia autenticada);
Caso possua tempo de serviço em outros vínculos empregatícios, apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Entes Públicos;
Identidade (cópia autenticada);
CPF (cópia autenticada);
Título de Eleitor (cópia autenticada) e Certidão de Quitação Eleitoral (documento original);
Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia autenticada);
Ensino Médio Completo, com Habilitação técnica na área e registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem (cópia autenticada);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Civil e Criminal (documentos originais);
Declaração por escrito com firma reconhecida em cartório, de que não tenha sido demitido em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
Comprovante de Residência atualizado (cópia autenticada);
Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas emendas (reconhecida firma em cartório);
Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
13.1. Regime do vínculo: Celetista, Estatutário, etc;
13.2. Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
13.3. Carga horária do outro vínculo;
13.4. Horário de trabalho do outro vínculo;
13.5. Remuneração do outro vínculo.
Documentos dos dependentes (cópias autenticadas):
Cônjuge:
Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
CPF;
Certidão de casamento.
14.2 Companheiro (a):
14.2.1 Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.2.2 CPF;
14.2.3 Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);
14.2.4 Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.
14.3 Filho (a) não emancipado, menor de 18 anos:
14.3.1 CPF (independente da idade);
14.3.2 Certidão de nascimento.
14.4 Filho (a) não emancipado, maior inválido:
14.4.1 Documento oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.4.2 CPF;
14.4.3 Certidão de nascimento;

14.4.4 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.5 Enteado (a), não emancipado (a), menor de 18 anos ou menor tutelado:
14.5.1 CPF (independente da idade);
14.5.2 Certidão de nascimento;
14.5.3 Declaração de dependência econômica;
14.5.4 Termo de Tutela em vigor.
14.6 Enteado (a), não emancipado (a), inválido:
14.6.1 Documento Oficial de identificação com Foto (RG; Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
14.6.2 CPF;
14.6.3 Certidão de Nascimento;
14.6.4 Declaração de dependência econômica;
14.6.5 Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID.
14.7 Para o caso de representação por tutela ou curatela do dependente:
14.7.1 Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:
14.7.2 Termo de curatela/tutela;
14.7.3 Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID;
14.7.4 Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG;
14.7.5 Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
CPF do representante legal;
Comprovante de residência do representante legal.
Atestado de Saúde Física e Mental, Eletrocardiograma, Exame de Glicemia, Raio-X da coluna lombar, cervical e torácica, Raio-X do Pulmão (PA e Perfil), Hemograma, Tipagem Sanguínea, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária, Teste de Esforço – Esteira ou Bicicleta, com laudo do médico cardiologista (Para candidatos a partir de 40 anos) e Parecer Psiquiátrico (conforme anexo, também disponível no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018);
O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 005/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 28 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:303843AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - DECRETO DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 21.147/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECRETO Nº 21.147/2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear os senhores: SUELI MIEKO MIAMOTO, MARCELO MILANI DO NASCIMENTO, MURILO PITTA RIZZATO, ALINE DA SILVA FERREIRA, KARLA NOGUEIRA ZANNA BIANCO e SIVONEI SIMAS, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Licitação, encarregada da abertura, análise e julgamento da Licitação sob nº 002/2020, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO (6ª ETAPA), AMPLIAÇÃO DAS LAGOAS DE TRATAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL COM TRATAMENTO DE RESÍDUOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL Nº 0530.92611/2019, conforme Edital, que se realizará às 09 horas e 30 minutos do dia 30 de abril de 2020.
Art.2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:A85602A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.087/2020

Anula o Decreto Municipal nº 21.084/2020

Considerando as adequações conforme a Nota do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, de 03 de Abril de 2020,

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Anula oDecreto nº 21.084/2020, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, e fica revogada sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, Estado do Paraná, aos seisdias do mês de abrilde 2020

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:EBC3FEB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020 - CONTRATO Nº 216/2018.GP. CONCORRÊNCIA Nº 25/2018

O Município de Pato Branco torna público aos interessados, que fica retificada a publicação do Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 216/2018.GP. Concorrência nº 25/2018. Onde leu-se: passando o total do contrato para R$ 1.044.266,67, perfazendo o percentual de 3,445623954%. Leia-se: **passando o total do contrato para R$ 1.027.645,39, perfazendo o percentual de 3,44562395365462%.** As demais informações permanecem inalteradas.

Pato Branco, 06 de abril de 2020.

Publicado por:
Thais Love
Código Identificador:4CF20D1D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.645, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência e *define outras medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19),* no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o término da suspensão das atividades relacionadas no Decreto 8.641 de 20 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o artigo 3º do Decreto Municipal 8.641 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Dá nova redação ao "caput" do artigo 4º e revoga os incisos II, IV e VI, §1º "a" e "b", § 2º e § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, a partir das 18h do dia 20/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates, casas de show e similares;
.....
clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
.....
cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas;
.....

§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....

Art. 4º Acresce o Art. 4º-A ao Decreto Municipal n.º 8.641 de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

Art. 4º A Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços voltarão com suas atividades nos seguintes horários, a fim de manter as normas de segurança do transporte coletivo:
a). Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas em seus horários regulares de segunda a sexta feira;
b). clínicas estéticas e salões de beleza, prestadores de serviço em geral, Academias de ginástica, musculação, e afins (com no máximo 4 pessoas por aula) no horário das 7:00 horas as 19:00 horas ininterruptamente;
c). escritórios, profissionais liberais, no horário de 9:00 horas as 17:00 horas interruptamente.
d).Comércio varejista e atacadista, de segunda a sexta, sendo o horário de sábado somente até as 12:00 horas:
- horário das 8:00 horas as 16:00, para lojas de materiais de construção, materiais elétricos, concessionárias, garagens de comércio de veículos, oficinas, auto elétrica, lava car;
- horário das 9:00 as 17:00, para demais atividades do comércio.
e). Restaurantes e lanchonetes até as 22:00, de segunda a sábado (excluindo o serviço de Buffet).
f). Bares, de segunda a sábado das 9:00 às 19:00 horas.

§ 1º Por ocasião do feriado de páscoa, o comércio nesta semana funcionará até quinta feira, não reabrindo no sábado.

§ 2º Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:

Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público será limitada a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, disposto no alvará de funcionamento, respeitada a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa, mantendo o número mínimo de colaboradores possível em cada estabelecimento, estabelecendo escalas de trabalho, sempre que possível;
adoção das medidas internas, especialmente aquelas relacionadas a saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público, devendo as empresas disponibilizar EPIs, álcool em gel e fazendo a aferição da temperatura corporal em seus colaboradores; higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;
higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
a) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com *mops* ou rodo e panos de limpeza de pisos.
b) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
c) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.
d) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;
IX. a instituição preferencial do teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena;
os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas;

Art. 5º Dá nova redação ao artigo 14 Decreto Municipal n.º 8.641 de 20 de março de 2020.

Art. 14. Este Decreto tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade e interesse Público.

Art. 6º As demais medidas permanecem inalteradas. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:97487D23

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.646, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Determina o Uso de Máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº03/2020 do Ministério da Saúde (Portaria em Anexo).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de abril de 2020: para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
para acesso aos estabelecimentos comerciais;
para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5D7F601B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2016

Contrato nº: 056/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ACEUV
As partes acima qualificadas firmaram em 12 de abril de 2016 o Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2016 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 027/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 024/2016, cujo objeto é Contratação de serviços de Agente de Integração especializado na prestação de serviço de coordenação e gestão de concessão de oportunidades de estágios supervisionado a estudantes de curso da Educação Superior, do Ensino Médio, da Educação Profissional de Nível Médio ou Superior ou de Escolas de Educação Especial. Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.949/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estagio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes entendido o Estágio como uma estratégia de Profissionalização que contempla o Processo Ensino- Aprendizagem e na Lei nº 11.788/2008.
1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. **A Cláusula Sétima – Da Vigência, passando a ter a seguinte redação a partir de 12 de abril de 2020:**
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia **12 de abril de 2021**, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

Paula Freitas, 06 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ACEUV
Contratada

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:5B6DBDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2332

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a recomendações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (QUATRO) horas de duração;

III - A cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas); e

IV - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido,

papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 06 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:17742E33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
PORTARIA N° 13/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID19, e dá outras providências.

O **VEREADOR EMERSOM SNICER, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo COVID-19, o Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de contágio da doença em progressão geométrica;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde recomendam que as pessoas não se agrupem ou se aglomerem em ambientes fechados, tendo em vista a alta transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas preventivas para a mitigação da propagação do vírus COVID-19, seja pelo bem-estar da população, preservação da população de evitar ao máximo um colapso na rede pública de saúde, à luz da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 7, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as alternativas tecnológicas atualmente existentes que permitem que os trabalhos possam ser realizados à distância;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde recomendam que as pessoas não se agrupem ou se aglomerem em ambientes fechados, tendo em vista a alta transmissibilidade da doença;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar suspensas as atividades do Poder Legislativo e da sua Secretaria por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19;

Art. 2º Os funcionários da Câmara Municipal de Paulo Frontin continuaram desenvolvendo suas atividades na modalidade "*home office*";

Art. 3º Somente serão votados neste período, à critério do Presidente, projetos que tratem da área da saúde, especialmente os que visem combater a referida pandemia;

Art. 4º Eventuais medidas urgentes e que devam ser realizadas sob forma física, serão avaliadas conforme a natureza e relevância do pedido;
Parágrafo primeiro O atendimento da Câmara continuará em modalidade eletrônica, no e-mail contato@camarapaulofrontin.pr.gov.br;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Paulo Frontin (PR), 06 de abril de 2020.

EMERSOM SNICER
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:2ADB10AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.234/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1.234/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Antonio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Municipal nº 1.227/2019, de 28 de novembro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), assim discriminado:

02000	Poder Executivo	
02007	Sec Mun de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
04.122.2072	Manutenção do Gabinete do Secretário	
202002-449051.1020	Obras e Instalações	1.500.000,00
TOTAL		**1.500.000,00**

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recurso o excesso de arrecadação apurado na própria fonte.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 01 de abril de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ingeczak Borges
Código Identificador:3240C7FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 13/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial pelo Poder Executivo e dá outras providências.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1.234/2020, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), assim discriminado:

02000	Poder Executivo	
02007	Sec Mun de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
04.122.2072	Manutenção do Gabinete do Secretário	
202002-449051.1020	Obras e Instalações	1.500.000,00
TOTAL		**1.500.000,00**

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recurso o excesso de arrecadação apurado na própria fonte.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 01 de abril de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ingeczak Borges
Código Identificador:61B50F96

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
EDITAL CHAMAMENTO Nº 01/2020
1. PREAMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar LEILOEIROS(AS) OFICIAIS, inscritos(as) / matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paulo Frontin/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Decreto nº 9.373, de 11/05/2018 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3. Os(as) interessados(as) deverão apresentar os envelopes de habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, no SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Rui Barbosa, nº 204, centro, Paulo Frontin/PR.

1.4. Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitações, em horário de expediente pelo fone (42) 3543-1210 ou no e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS(as) PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paulo Frontin/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Justificativa: Necessidade de habilitar um(uma) profissional para realizar processos na modalidade de desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, os quais poderão: **a)** se encontrar em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado; **b)** que se encontre em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação; **c)** cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; **d)** ou que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou que custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

2.3. Objetivo/finalidade: Visa atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no inciso II do art. 57 Lei 8.666/93.

3.2. O(a) credenciado(a) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta dias, durante o qual deverá tender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desde processo os leiloeiros(as) matriculados(as) na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada de documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da Lei 8.66693, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, como uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração;

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o(a) interessado(a) poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:
4.7.1. Leiloeiros(as) suspensos(as) temporariamente de participar de licitações;
4.7.2. Suspensos(as) pela respectiva Junta Comercial;
4.7.3. Leiloeiros(as) declarados(as) inidôneos(as) para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
4.7.4. Leiloeiros(as) que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.8. O descredenciamento do(a) Leiloeiro(a) oficial ocorrerá caso este(a) não cumpra as regras e condições fixadas para a atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.9. Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto nos Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, Decreto nº 9.373, de 11/05/2018 e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), e das demais legislações pertinentes.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

4.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do(a) interessado(a) (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada de solicitação de credenciamento, conforme modelo padronizado Anexo I.

Cópia autenticada da cédula de identidade do(a) Leiloeiro(a);
Certidão de registro de Leiloeiro(a) oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular.
Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante de apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante de apresentação da Certidão Negativa;
Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
Declaração Conjunta conforme modelo Anexo II, DECLARANDO:
- Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- Que não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedido(a) de contratar ou suspenso de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;
- Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora firmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Paulo Frontin/PR.
5.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

a) A autentificarão por servidor público por ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas e horários e local indicados no preâmbulo desse edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR
Chamada Pública nº 01/2020
Abertura (dia, mês, ano e horário)
Nome do(a) proponente e CPF

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão,

cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

7.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.

7.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

7.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

DA DEFINICAÇÃO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO

7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do(a) leiloeiro(a) dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

8.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

8.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

8.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8.5. Os(as) credenciados(as) serão comunicados por e-mail e/ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)

8.6. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

9.1. Após o credenciamento e a seleção, o(a) leiloeiro deverá realizar vistoria "*in loco*" nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis inservíveis.

9.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

9.3. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

9.4. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

9.5. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

9.6. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

9.7. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

9.8. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

9.9. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

9.10. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

9.11. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

9.12. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9.13. Não será permitia a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão.

10.2. Planejar em conjunto com o(a) leiloeiro(a) contratado(a) todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

10.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o(a) leiloeiro(a) contratado(a), providenciar:

10.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público;

10.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

10.6. Propiciar ao(a) Leiloeiro(a) oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

10.7. Assegurar ao(a) Leiloeiro(a) o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

10.8. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO LEILÃO

11.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser cedido e determinado pelo Município de Paulo Frontin/PR, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

11.2. Compete ao(a) Leiloeiro(a) Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do(a) Leiloeiro(a), inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos:
a) atraso injustificado na execução dos serviços;
b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
a) Receber 02 (duas) advertências;
b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) Falsidade ideológica;
f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
h) infração à Lei;
i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.

12.3. O(a) leiloeiro será notificado(a) tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.4. O(a) leiloeiro(a) credenciado(a) que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.4.1. A critério da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial/Contratado(a), por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Rui Barbosa, nº 204, centro, Paulo Frontin/PR, em horário de expediente pessoalmente, pelo fone (42) 3543-1210 ou no e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com.

13.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
b) Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento;
c) Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Paulo Frontin/PR, em 06 de abril de 2020.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 06/04/2020.

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Assessor Jurídico de Gabinete

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

ANEXO "I" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
Chamamento Público nº 01/2020 – Município de Paulo Frontin/PR

1.Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone: (___) __
6. Endereço eletrônico: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério da Administração Municipal para alienar bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade do Município de Paulo Frontin/PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresento em anexo os documentos exigidos no edital para a HABILITAÇÃO, em conformidade com o que prevê o instrumento convocatório de chamamento público.

Também apresento os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a que a administração municipal possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de

credenciamento, inclusive para convocação do sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada ali nação prevista.

E-mail: _____
Telefone: _____

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, **será vedado** a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:
a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

a) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2020, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
b) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Paulo Frontin/PR.

_____, ____/____/_____
(local e data)

_____
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO

ANEXO "II" MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

A empresa/Pessoa Física _____estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____,através do seu Representante legal Sr. _____inscrito no CPF nº_____, RG nº _____ DECLARA, para o processo de Chamamento Público nº 01/2020 instaurado pelo Município de Paulo Frontin/PR, e sob as penalidades cabíveis:

a) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

c) Que não mantém vínculos contratuais com empresas privadas que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

d) Que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos;

e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Paulo Frontin/PR;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO "III" – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 204, centro, Paulo Frontin/PR, CNPJ sob nº. 77.007.474/0001- 90, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Antônio Gilberto Gruba, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, por outro lado o ..... a seguir denominado(a) de CREDENCIADO(A), pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2020 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO
3.1. Os serviços a serem prestados não terão custo para o Município, visto que o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros calculado sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL
4.1. Realização de leilão público dos bens considerados inservíveis ou obsoletos da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.
4.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
5.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital, no Termo de Credenciamento e/ou contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCOLHA DO LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO
6.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus

bens patrimoniais móveis e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.
6.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Fica eleita a Comarca de Mallet/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Paulo Frontin/PR..... de ..... de 2020.

Município De Paulo Frontin/PR
Credenciante
ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

_____
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:387FEF5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019.

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: AUTO POSTO DW LTDA.
ORIGEM: Contrato nº 33/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 14/2019.
Valor original: R$ 641.195,00 (seiscentos e quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais).
Valor com aditivo: R$ 806.295,00 (oitoscentos e seis mil duzentos e noventa e cinco reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 31/03/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:A7B57110

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2018.

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: BEAL E SILVA LTDA – ME.
ORIGEM: Contrato nº 74/2018 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 27/2018.
Valor original: R$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais).
Valor com aditivo: R$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 01/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:F42A5176

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018

OBJETO: Alterar o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA B & B LTDA.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 27/2018 e Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2018.
VALOR ORIGINAL: R$ 552.096,50 (quinhentos e cinquenta e dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
VALOR COM ADITIVO: R$ 662.296,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 03/04/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:A845B65E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 050, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 050, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1° DO DECRETO N° 057, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1° do Decreto n° 057, de 21 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Ficam nomeados os Secretários Municipais e os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo município:

Lotação do Servidor	Nome do Servidor	RG	CPF
Secretaria de Administração e Finanças	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretaria de Saúde	Denis Carvalho	7061074-4/PR	028.108.569-23
	Gabriela Tambosi	4.799.240/SC	066.741.029-54
	Danielli dos Santos	8.090.788-5/PR	030.722.629-85
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	João do Rocio Martins	8.115.806-1/PR	489.413.959-68
	Keila Fernanda Gurski	13.559.571-3/PR	114.310.529-06
Secretaria de Educação	Noili Forteski Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-

			08
	Ivan Bueno Franco	1.649.972/SC	563.772.669-87
	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Marcio Alves Domingos	6.307.822-0/PR	607.086.209-06
Secretaria de Governo	Antonio Carlos de Ramos	8.844.623-2	728.266.739-04

"(NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 03 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7BD42C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 052, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 052, DE 06 de ABRIL DE 2020.

COMPLEMENTA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMÊRGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 032, de 17 de março de 2020;
Considerando o teor do Decreto Municipal nº 035, de 01 de abril de 2020;
Considerando o teor do Decreto Municipal nº 040, de 23 de março de 2020;
Considerando o teor do Decreto Municipal nº 045, de 01 de abril de 2020;
Considerando o cenário econômico, nacional, estadual e municipal;
Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde com a confirmação de 06 casos descartados neste Município, de COVID-19.
Considerando ainda o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município Piên;

Considerando, por fim, o teor do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e sua recente atualização pelo Decreto Estadual n. 4388, de 30 de março de 2020, bem como a orientação para padronização dos decretos municipais emitido pelo Estado do Paraná:

DECRETA:

Art. 1. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, os seguintes ramos ou atividades:

• - Tabacarias, bares, boates e similares;

• -Clubes, associações recreativas e similares;

• - Academias de ginástica, natação e de esportes em geral;

• - Salões de Festas e playgrounds;

• - Escolas de música, línguas e congêneres;

• - Aquelas suspensas quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

• - Demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas sem a possibilidade de distanciamento mínimo e ou atendimento por agendamento e ou sem a realização das medidas básicas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2. São considerados serviços e atividades essenciais aqueles:

• - Indispensáveis e ou inadiáveis às necessidades da comunidade;

• - Aqueles que caso não atendidos colocam em risco a saúde e segurança da população;

• - Aqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e suas alterações.

§ 1º Equiparam-se as atividades essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais elencadas no artigo anterior
§2 º Mesmo os serviços e atividades essenciais, bem como aquelas consideradas equiparadas, os comércios e atividades industriais e os profissionais autônomos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas cumulativamente:

• - Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, de acordo com a orientação emitida pelo Governo do Estado do Paraná;

• - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

• - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70%;

• - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

• - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

• -Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado e lixeiras acionadas por pedal;

• - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

• – As atividades essenciais e acessórias, também devem ser observadas os protocolos emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Piên (www.pien.pr.gov.br)

• – Sem prejuízo dos incisos anteriores, deve ser seguido os protocolos emanados pelo Ministério Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 3. Restaurantes, lanchonetes, padarias e pizzarias poderão atender ao público, a partir do dia 06 de abril, de segunda a sábado, incluindo feriados, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório;

• -Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

• – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa, com apenas dois clientes por mesa;

• – Deverão respeitar o disposto nos incisos, do § 2º, do Art. 2 deste Decreto

Art. 4. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 07 de abril de 2020:
I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;
II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.
§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.
Art. 5. Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria deverão respeitar o disposto nos incisos do § 2º,, do Art. 2 deste Decreto e as demais orientações emitidas pelos órgãos competentes e cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório;

• -Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

• – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

• – Deverão respeitar o disposto nos incisos, do § 2º, do Art. 2 deste Decreto

• -Os estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria neste período deverão designar um responsável dentre seus membros, preferencialmente que atue na área de saúde, para orientar os hospedes e fiscalizar o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias acerca da prevenção do COVID-19.

• Deverão adotar monitoramento diários de sinais e sintomas dos clientes a partir do check in em formato de planilha, devendo estes dados serem fornecidos quando solicitados IMEDIATAMENTE a Secretaria de Saúde do Município.

• E em caso de suspeita em um dos hospedes no check in não permite que o mesmo adentre ao estabelecimento, e informar IMEDIATAMENTE a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6. Ficam ratificadas todas as medidas de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 32, 35, 40 e 41, que não forem conflitantes.

Art. 7. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 8. Este decreto entra em vigor nesta data.

Piên/PR, 06 de abril de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:35C2AA51

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019
REFERENTE A DISPENSA Nº 021/2019

2° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. JOÃO OSMAR MENDES,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME.,** pessoa juridica inscrita no CNPJ sob nº 03.985.092/0001-02, estabelecida a Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Bairro Colonial em São Bento do Sul/SC, CEP 89.288-200, fone: (47) 3633-5619, por intermédio de seu representante legal, Sra. Solange Aparecida Lopes Cespedes Vieira portadora do RG nº 14.452.432-6/SP e inscrita no CPF sob nº 062.620.148-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 031/2019 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução e vigência deste contrato fica prorrogado por mais 02 (dois) meses a partir de 27/03/2020.

Cláusula Segunda: Em razão da prorrogação o contrato fica acrescido em mais R$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 26 de março de 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOÃO OSMAR MENDES
Município De Piên
Contratante

NSPORT ACADEMIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: CARLA DE FÁTIMA R. MENDES
Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Assinatura: _____

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:5BE57235

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 303/2020

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde
Objeto: Manutenção corretiva de 01 (um) equipamento de refrigeração da marca ELBER lotados nas Unidade de Saúde do Município.
Contratado: **JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 12.980.944/0001-51
Endereço: Rua José Zagonel Passos, nº 671, Bairro Vila Bela, em Guarapuava/PR, CEP 85.027-110, fone: (42) 3622-6796
Valor: R$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030-3390391700
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o término da execução dos serviços e emissão da nota.

Piên/PR, 06 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:40F4CFE8

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020
PROCESSO N° 473/2020
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA

O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que a licitação referente à Pregão Presencial 034/2020, objetivando o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgoto e limpeza de calçadas e fachadas de prédios públicos através de hidrojateamento, para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I**, será realizada no **dia 15 de abril de 2020 as 09:00 horas** na Sede da Prefeitura, estabelecido na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR conforme o Art. 1º alínea III do Decreto nº 043/2020 de 27 de Março de 2020.

ATENÇÃO: Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser entregues para protocolo no Setor de Licitações e Compras do Município **até 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão na data de realização da mesma,** após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Piên/PR, 06 de abril de 2020

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:94725896

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO 01/2020

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 01 de 2020.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Locação de sistemas para gestão pública compreendendo sistemas de contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, folha de pagamento e transparência bem como serviços de horas técnicas para suporte e assistência, conforme de Processo de inexigibilidade nº 01/2020.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.

VALOR CONTRATADO: R$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais)**.**
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020.
RECURSOS:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Dotação	Descrição da dotação	Complemento do elemento	Descrição
2020	11	01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica	3.3.90.40.11.00	Locação De Softwares

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias ao mês subsequente a prestação dos serviços.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Pinhal de São Bento, 24/03/2020.

MARINO DELLA GIUSTINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:65D4FE07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da classificação das propostas de preços da Tomada de Preços nº 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para a obra de colocação de grade, portões, calçada, rampa e adequação do estacionamento, iluminação e paisagismo em frente ao prédio principal da Câmara Municipal de Piraquara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara, Paraná, com área total de intervenção de 870,00 m², conforme especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

Empresas Classificadas:
1. Okal Construção Civil Eireli – R$96.768,36

Salientamos que em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 18 de março de 2020.

GUILHERME VINÍCIUS KLUPPELL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:72ABE8A0

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 023/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos na Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, aos servidores da Câmara Municipal de Piraquara, abaixo relacionados, progressão funcional por **Antiguidade**, conforme art. 20, § 1º, da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012:

Nome	Função	Referência anterior	Referência atual	A partir de
Fábio Eduardo Beetz Zielonka	Auziliar administrativo	Classe I Referência 2	Classe I referência 3	10/03/2020
Gersom Gomes Veloso	Agente de Manutenção Geral	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	10/03/2020
Juliana Mazepa Schuartz Artigas	Auxiliar Administrativa	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	11/03/2020
Noisa Jeana Domingues	Auxiliar Administrativa	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	10/03/2020
Renan Alves de Jesus	Auxiliar Administrativo	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	11/03/2020
Thayrine Eloize Willrich Pires	Recepcionista	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	10/03/2020
Thiago Ferreira da Silva	Agente de Serviços Gerais	Classe I Referência 3	Classe I Referência 4	10/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante no quadro sob a denominação "A partir de" do art. 1º.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 6 de abril de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Renan Alves de Jesus
Código Identificador:A7AA1BB2

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 024/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, **Vereador Leonel de Barros Castro,** usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados vem aumentando em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o alto grau de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o elevado número de visitantes nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, que o surto tende a atingir seu ponto máximo dentro de 03 a 04 semanas; e

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Piraquara, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de comissões (internas ou externas), audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 2° Poderá, em caso de urgência, ser convocada Sessão Plenária Extraordinária.

§1º Caso sejam realizadas Sessões Plenárias Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º As Sessões Plenárias Extraordinárias, caso realizadas, serão realizadas de forma simplificada, sendo suprimidos os seguintes atos:

I – espaço da Tribuna Popular;

II – expediente do vereadores e espaço para explicações pessoais; e,

III – utilizar a tribuna, podendo o parlamentar se manifestar de sua mesa.

Art. 3° No caso de convocação de Reunião Extraordinária, somente será permitida a entrada na Câmara do Parlamentar e de um assessor devidamente identificado.

Art. 4º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade quando for necessária a ida do Servidor à Casa Legislativa.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos desta Casa Legislativa.

Art. 6º Ficam SUSPENSOS todos os eventos nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara que foram agendados, exceto as Sessões Extraordinárias.

Art. 7º Disponibilizar os e-mails protocolo@camarapiraquara.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e administracao@camarapiraquara.pr.gov.br para solicitarem qualquer informação.

Art. 8º O trabalho na Câmara Municipal, em caso de necessidade, poderá ser realizado de maneira remota.

Art. 9º Os servidores que necessitarem ingressar na Casa para realizar atividade necessariamente presencial ficam dispensados da utilização da biometria para registro eletrônico.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada:

I – a prorrogar o prazo de vigências das medidas previstas nesta Resolução;

II – suspender atos a serem realizados durante as Sessões Extraordinárias, se houverem, de modo a evitar o prolongamento das sessões;

Art. 11 Os servidores que descumprirem as medidas de isolamento recomendadas pelo Ministério da Saúde e da SESA/PR, poderão responder Processo Disciplinar e demais sanções administrativas.

Art. 12 Demais situações pontuais, bem como casos omissos serão deliberados pelo Presidente ou Mesa Executiva.

Art. 13 Os servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 14 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de abril de 2020 à 12 de abril de 2020, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Piraquara, em 06 de abril de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Renan Alves de Jesus
Código Identificador:D6C027C9

PIRAQUARAPREV
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver cumprido as exigências do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é o pagamento de inscrição para realizar prova de Certificação de Gestores do RPPS, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo n.º 10.661/2020 de Dispensa de Licitação, cumprindo determinação legal, expresso no artigo 24 , inc. II, da Lei n.º 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS – APIMEC NACIONAL** devidamente inscrita no **CNPJ/MF n.º 03.656.667/0001-35**, sendo o valor total de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

Piraquara, 06 de abril de 2020.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:49CA603E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2020

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2019-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 003/2019, do dia 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1766 do dia 28 maio de 2019, prorrogada pela Portaria 016/2019, em 29 de julho de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1809, em 30 de julho de 2019, prorrogada pela Portaria 034/2019, em 24 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1850, em 25 de setembro de 2019, prorrogada pela Portaria 056/2019, em 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1894, em 27 de novembro de 2019, prorrogada pela Portaria 069/2020, em 23 de janeiro de 2020 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1933, em 23 de janeiro de 2020 para concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2019 - O.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 06 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto Nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4F3F932C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.544/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º Designar a servidora Alexssandra de Oliveira Barros, matrícula 992923, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Rural Municipal Bernhard Julg.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 23/03/2020.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0D1ACE84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.545/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 10.316/2019, que designou a servidora Jéssica Heloise Correa, portadora da matrícula 992798, para exercer a função de Secretária Escolar na Escola Rural Municipal Bernhard Julg.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 20/03/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F039F63F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1.760/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 1.760/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020,** que tem por objeto a *aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as Secretarias*

da Prefeitura Municipal de Piraquara, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Elias Stainsak, nº 88, Porto Laranjeiras, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.796.075/0001-70, vencedora dos **itens 3, 62, 64, 65 e 66,** pelo valor total de R$ 76.642,00 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais); **BILLIG COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI**, com sede na Rua Johann Bachmann, nº 621, Velha Central, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.472.411/0001-04, vencedora do **item 60,** pelo valor total de R$ 4.713,80 (quatro mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos); **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO ME**, com sede na Rua Arthur Tambosi, nº 106, Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.999.091/0001-32, vencedora dos **itens 5, 18, 30, 31, 32, 35 e 39,** pelo valor total de R$ 41.746,98 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos); **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, com sede na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, nº 416, bairro Portão, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos **itens 1, 2, 6, 9, 13, 20, 24, 27, 36, 37, 38, 44, 45, 50, 53, 57, 67 e 70,** pelo valor total de R$ 61.493,99 (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos); **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME**, com sede na Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos **itens 8, 14, 26, 33, 52, 59 e 61,** pelo valor total de R$ 32.513,40 (trinta e dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos); **KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI**, com sede na Rua Willibaldo Kayser, nº 348, Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos **itens 7, 15, 16, 21, 23, 42, 43, 49, e 56,** pelo valor total de R$ 36.898,76 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); **P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Rio Eufrates, nº 317, Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.903.201/0001-00, vencedora dos **itens 12, 17, 22, 28, 29 e 46,** pelo valor total de R$ 8.243,85 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos); **ROTA BRASIL COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 5200 – box 4, Ferraria, Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.906.142/0001-34, vencedora dos **itens 4, 19, 25, 34, 40, 41, 47, 68 e 69,** pelo valor total de R$ 90.932,85 (noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos); **SOLO COMERCIAL EIRELI**, com sede na Av. Frederico Lambertucci, nº 863, Fazendinha, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos **itens 11, 51 e 54,** pelo valor total de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais); **TIAGO DANIEL VEDAN - ME**, com sede na Rua Oresthes Tha, nº 1426, Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.248.986/0001-32, vencedora dos **itens 55, 58 e 63,** pelo valor total de R$ 66.218,41 (sessenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos). **Valor total homologado e adjudicado: R$ 423.040,04** (quatrocentos e vinte e três mil, quarenta reais e quatro centavos). **Itens desertos:** itens 10 e 48.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F763FB96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 3.029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 3.029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020,** que tem por objeto a *aquisição de eletroportáteis e eletrodomésticos industriais, para atender as Secretarias do Município de Piraquara,* **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado às empresas: **CWR COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Pedro Druszcz, nº 630 – sala 04, Porto Laranjeiras, Araucária/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.796.075/0001-70, vencedora do **item 9,** pelo valor total de R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais); **DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO ME**, com sede na Rua Arthur Tambosi, nº 106, Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.999.091/0001-32, vencedora dos **itens 1, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19,** pelo valor total de R$ 33.467,10 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos); **FERREIRA COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Dante Melara, nº 1126, bairro Cajuru, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.039.479/0001-75, vencedora do **item 3,** pelo valor total de R$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais); **INOVART - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Placido de Castro, nº 566 – sob. 03, Guabirotuba, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.308.936/0001-63, vencedora dos **itens 4, 5, 6, 7 e 8,** pelo valor total de R$ 30.955,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); **J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Conceição da Silva Pinheiro, nº 116 – casa B, Centro, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.300.287/0001-91, vencedora dos **itens 11 e 13,** pelo valor total de R$ 23.034,68 (vinte e três mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); **SOLO COMERCIAL EIRELI**, com sede na Av. Frederico Lambertucci, nº 863, Fazendinha, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos **itens 2 e 10,** pelo valor total de R$ 11.226,43 (onze mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos); **Valor total homologado e adjudicado: R$ 104.763,21** (cento e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 02 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E6BCB432

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 21/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5190/2020

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente ao pregão acima citada, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de Insumos de roçadeira, para atender a secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, será realizada no dia **30 de abril de 2020, às 9h00,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Valor Máximo estimado:** R$ 9.571,48 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 06 de abril de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:DDAD82EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27175/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 104/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.289.298/0001-64. **OBJETO**: Prestação de serviço de manutenção de Software para Gerenciamento e Publicação de Conteúdos para a Internet e Intranet na Página Institucional da Prefeitura Municipal de Piraquara com atualização de versão e suporte técnico por empresa especializada. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12(doze) meses com início em 07 de maio de 2020 e término em 06 de maio de 2021. **DATA DA ASSINATURA**: 31 de março de 2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:19BF986F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOº 12/2020-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11337/2020

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à TOMADA DE PREÇO acima citada, cujo objeto é **Contratação de empresa para a Obra de requalificação e paisagismo no calçadão da Avenida Getúlio Vargas, no trecho entre Rua Padre João Leconte e Rua Roque Vernalha, e da Praça Chafic Boazar, compreendo implantação de pergolados e floreiras, reparos no calçamento e paisagismo**, conforme especificações contidas no**ANEXO – PROJETO BÁSICO**., será realizada no dia **24 de abril de 2020, às 9h00,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado:** R$ 353.180,92(trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta reais e noventa e dois centavos. **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 06 de abril de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:70C22509

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.290/2020

Dispõe sobre nomeação de servidores para atuarem como Agentes de Fiscalização Ambiental no âmbito da secretaria municipal de meio ambiente e dá outras providências. Revoga os Decretos: 4.551/2015; 4.468/2015; 4.632/2015; 5.000/2016 e 5.902/2017.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Piraquara, e com fulcro nos artigos 55 e 59 da Lei Municipal nº 907/2007, DECRETA:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para o exercício da função de Agente Ambiental de Fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Servidor	Matrícula
Ana Caroline Giordani	645131
Anderson Seidy Sato	718381
Rafael Senter de Arruda	819811

Art. 2º Ao Agente Ambiental de Fiscalização fica delegado o poder de polícia ambiental da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo para tanto, conforme o caso, expedir notificações, embargos, interdições, autorizações, licenças, apreender e/ou lacrar equipamentos, bem, como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo da legislação, inclusive Estadual e Federal, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga os decretos n° 4.551/2015, 4.468/2015, 4.632/2015, 5.000/2016 e 5.902/2017.

Palácio 29 de janeiro, Edifício Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0544A7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.291/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **João Vitor Prestes Macedo**, do cargo comissionado de Assessor I – CC2, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 06/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:9E357FF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.292/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1738/2017,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor **José Aparecido da Silva**, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação – CC3, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 06/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5CA6E0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.293/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Aparecida Bebieti Claudio	41254-1	Professor III Especialização	01/04/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:CBAB8C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60633/2019

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente ao Pregão acima citada, cujo objeto é Aquisição de troféus e medalhas para atender as competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, será realizada no dia **27 de abril de 2020, às 13h30,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Valor Máximo:** R$ 64.369,50 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link “licitações.".

Piraquara, 06 de abril de 2019.

EDUARDO DIAS DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:FC0CA0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.288/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 058/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, cumprindo as exigências legais.
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nome	Admissão
DANIELLE RAMOS WILL	06/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:327AEA0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.296/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Hilda da Silva Pesch	78271-1	Assistente Social	01/04/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:6130E182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.297/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Maria Bernadete Cirino Afonso	62430-1	Técnico de Saúde	01/04/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:B1F7A095

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de VEICULO DE PASSEIO NOVO, com recursos do convênio 375/2019 recursos próprios municipal, conforme descrição contida no Anexo I do presente Edital.

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 22/04/2020 às 09h00min.

INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 22/04/2020 às 13h30min.

CODIGO LICITACOES-E: 810798.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do telefone (43) 3257-1143.

Pitangueiras-PR, 01 de abril de 2020.

MARCOS MARQUES MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:8106ABE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 5082 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 5082, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera disposições do Decreto Municipal nº 5074 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e articulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus – COVID-19 entre o Governo Estadual e os Municípios;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde na data de 03/04/2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário CV-19 na data de 03/04/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 10 dias o disposto no Caput do Art. 3º do Decreto 5074 de 21 de março de 2020, a partir de 04 de abril de 2020, mantendo as demais disposições inalteradas.

Art. 2º Revoga o §3º do Art. 5º do Decreto 5074 de 21 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando as disposições contrárias prevista no Decreto Municipal nº 5074/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D1290C1C

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5081 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 5081 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Torna nulo os números 5063 e 5065 na numeração sequencial dos Decretos Municipais

CONSIDERANDO ausência de lançamento na numeração sequencial dos Decretos Municipais
INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - Tendo em vista um lapso quando do preenchimento numeral sequencial dos decretos municipais, ocasionando ausência de registro dos decretos de números 5063/2020 e 5065/2020.

Art. 2° - Fica declarado nulo os números 5063 e 5065 na numeração sequencial dos decretos municipais.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:FA5C53FB

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 5080/2020

DECRETO Nº 5080 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Concede Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente a servidora MARCIA CRISTINA RECH FELIPIN, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 40º, § 1º, INCISO I da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003 e EC nº 103/2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Invalidez/Incapacidade permanente, com proventos proporcionais por tempo de contribuição, no valor de R$ 487,82 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) com complementação de R$ 557,18 (Quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), para atingir o piso salarial, na forma da lei (Art. 201, § 2º da CF), percepção de salário mínimo de R$ 1.045,00, à Servidora MARCIA CRISTINA RECH FELIPIN, portadora da cédula de identidade RG nº 5.991.958-0, Ocupante do Cargo De Provimento Efetivo de Servente, nomeada pelo Decreto nº3312 /2010 de 12/08/2010. O valor dos proventos de aposentadoria de que trata este decreto, TEM DIREITO A PARIDADE, como prevê a EC nº70/2012, e será reajustado nos termos do artigo 41 da Lei 1.285 de 25/09/2007.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao Primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DAYANY REGINA AVILA
Dir. Dpto Pessoal

Publicado por:
Dayany Regina Avila
Código Identificador:2FE520D0

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
PRORROGA PRAZO PORTARIA 06/2020

PORTARIA Nº 08/2020
Planalto PR 06 de Abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela OMS;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4230 de 16 de Março de 2020 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o contido no Ato da Mesa nº 1, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Planalto;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5082, de 03 de Abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de todos;
CONSIDERANDO a Portaria número 06 de 20 de março de 2020, que regulamenta o atendimento ao público e que determina o regime de trabalho remoto da Câmara Municipal de Planalto PR.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 10 dias o prazo previsto no Caput Art. 1º, da Portaria nº 06 de 2020, a contar da data de 03 de abril de 2020, as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Planalto, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

MARCELO FELIPE SCHMITT
Presidente

Registre-se e Publique-se

ADENISE CARLINI
Secretária

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:730E9E7A

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
PRORROGA PRAZO DA PORTARIA N 07/2020

PORTARIA Nº 09/2020
Planalto PR, 06 de Abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela OMS;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4230 de 16 de Março de 2020 e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o contido no Ato da Mesa nº 1, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Planalto;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5082, de 03 de Abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de todos;
CONSIDERANDO a Portaria de número 07, de 23 de Março de 2020, da Câmara Municipal de Planalto.
R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 10 dias, os prazos previsto no Art. 1º, da Portaria nº 07 de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Planalto, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

MARCELO FELIPE SCHMITT
Presidente

Registre-se e Publique-se

ADENISE CARLINI
Secretária

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:FA70BD1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CV19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;
CONSIDERANDO o decreto 023/2020, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19) e instituiu o comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do covid-19 – comitê extraordinário cv19;
CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município
CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e
CONSIDERANDO, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantido o estado de emergência no Município de Porecatu devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica permitido o comercio e serviços abaixo listados:

Setores industriais e da construção civil em geral;
Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;
Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento; fiscalização do trabalho;
Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

Atividades religiosas de qualquer natureza, realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde. Recomenda a utilização de meios virtuais nos casos de reunião coletiva;
Produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
Serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Porecatu – PR, a partir do dia 07/04/2020, funcionarão durante a vigência neste Decreto ou até ulteriores deliberações.

Art. 4º - O horário de atendimento do comercio em geral fica limitado das 08h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira e aos sábados até 12h00, exceto supermercados que fica limitado o atendimento das 08h00min as 18h00min de segunda a sábado e as padarias que poderão abrir a partir das 06h00min.
Parágrafo único: Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios no ramo de farmácia, postos de combustíveis e lojas de conveniência, açougues e padarias no horário das 09h00min às 12h00min, exceto as padarias que poderão abrir às 06h00min com fechamento às 10h00min.

Art. 5º - Permanecem fechados:
Bares, lanchonetes, restaurantes, ambulantes, similares e tabacarias, **sendo somente permitido os serviços de entrega por delivery, para esses estabelecimentos**;
Academias de ginástica;
Clubes, associações recreativas e afins;
Cultos e atividades religiosas.

Art. 6º - O comerciante ou prestador de serviço deverá atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19 em seu estabelecimento, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações, organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda:
I - Prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como, maçanetas, corrimão, balcões, cadeiras, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;
II – Os locais deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área de vendas;
III – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas de dificuldade respiratória;
RECOMENDA-SE VEEMENTEMENTE que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
IV – Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, se necessário fazer uso de demarcações;
V – Deverá ser disponibilizado um funcionário para dispensar álcool em gel ou álcool 70% nas mãos dos clientes antes de sua entrada no estabelecimento;
VI - Limpeza dos pés dos clientes na entrada do estabelecimento, deixando um pano umedecido com água sanitária para referida higienização dos pés;
VII – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar, sempre que for possível, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI;
VIII – Não realizar o atendimento em clientes que apresenta sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre e mal-estar;
IX – Permanece a dispensa de colaboradores do trabalho acima de 60 anos, gestante e lactantes que pertencem ao grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde e aos portadores de morbidades;
X – Tempo de permanência máxima de cada cliente e de 30 minutos, ficando obrigatório a higienização com álcool 70% dos balcões de atendimento bem como prateleiras, carrinhos entre outros;
XI – Orientação dos proprietários e funcionários aos clientes sobre distanciamento em filas e também as pessoas acima de 60 anos, gestante e lactantes de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos;
XII – Crianças menores de 12 anos ficam proibidas de frequentarem estabelecimentos comerciais;
XIII – Proibição de consumo de qualquer tipo de alimento e ou bebida no estabelecimento comercial.
Parágrafo único - A responsabilidade pela organização das filas e demais medidas contidas neste artigo será do próprio estabelecimento, sob pena de fechamento do mesmo por desrespeito às condições sanitárias;

Art. 7º - Os funcionários dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços pertencentes ao grupo de risco, tais como, asmáticos, hipertensos, pessoas com doenças do coração, diabéticos e fumantes com respiração comprometida e idosos acima de 60 anos de idade deverão permanecer em quarentena em suas casas, uma vez que estão mais suscetíveis a contrair a COVID-19.

Art. 8º - Permanece em vigor todas as demais restrições de limitação e reuniões impostas pelo Decreto Municipal nº 023/2020, naquilo que não conflitar com os termos deste Decreto.

Art. 9º - As aulas nas escolas públicas municipais permanecem suspensas, bem como, os eventos de qualquer natureza que tenham concentração de pessoas.

Art. 10 - O atendimento ao público fica restrito (trabalho interno) no Prédio da Prefeitura com exceção do setor de Tributação, o qual deverá priorizar o atendimento remoto através de telefone, e-mail, e o atendimento de somente um munícipe por vez no local destinado.

Art. 11 - Fica estabelecido, a partir de 13/04/2020, o horário de funcionamento do Prédio Municipal das 08h00 horas às 14h00 horas (trabalho somente Interno), com registro obrigatório do ponto biométrico com exceção do artigo anterior.

Art. 12 - As medidas impostas através do presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, visando sempre à prevenção e não disseminação do vírus COVID-19.

Art. 13 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06.04.2020).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:2E7ADAC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N° 02

RESOLUÇÃO N.º 1
2 de abril de 2020

Altera o Regimento Interno para viabilizar a realização de sessões virtuais em razão de estado de emergência e calamidade pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Esta Resolução altera o Regimento Interno para viabilizar a realização de sessões virtuais em razão de estado de emergência e calamidade pública e dá outras providências.

Art. 2.º Fica inserido no Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 10 de dezembro de 2011) o Título X – Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual, renumerando-se, desde já o atual Título X – Disposições Finais, para Título XI – Disposições Finais, com a consequente renumeração dos artigos 191 a 196, para artigos 193 a 198.

Art. 3.º A redação do atual Título X - Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual, será articulada da seguinte forma:

Título X - Das Deliberações e Reuniões em Estado de Emergência e Calamidade e do Plenário Virtual

Art. 191. As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora, quando decretado pelo município, ou pelo Estado, ou pela União, estado de emergência e calamidade pública.

Art. 192. A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria do Legislativo, que utilizará, dentre as tecnologias disponíveis, comunicadores instantâneos de texto, voz e vídeo, plataformas específicas para reuniões virtuais, dentre outras tecnologias disponíveis, preferencialmente de acesso aberto e gratuito que sejam disponibilizadas para acessos remotos junto aos instrumentos de telecomunicações disponíveis, preferencialmente no âmbito da rede mundial de computadores.
§ 1.º Comporá o plenário virtual todos os assessores designados pela presidência, devendo, obrigatoriamente participar das sessões virtuais os titulares dos cargos de Assistente Administrativo e Procurador Jurídico do Legislativo.
§ 2.º As sessões realizadas em ambiente virtual serão específicas para a deliberação de matérias urgentes ou naquelas onde a presença pessoal deva ser evitada, especialmente nas situações onde seja incompatível a presença e nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).
§ 3.º Dividir-se-á em três partes a sessão virtual:
I – expediente: ocasião em que será apresentado o(s) tema(s) a ser(em) discutido(s) e deliberado(s);
II – palavra livre: a ser utilizada única e exclusivamente em relação ao(s) tema(s) objeto de discussão e deliberação, podendo, neste espaço, ser apresentadas emendas e alterações ao(s) texto(s) objeto da discussão;
III – ordem do dia: destinada para a votação da(s) matéria(s) discutida(s).
§ 4.º Das discussões realizadas por ocasião do plenário virtual será elaborada uma ata resumida, da qual constará, somente, a indicação da matéria apreciada no expediente, eventuais encaminhamentos e alterações propostas na palavra livre, e por fim, o resultado da deliberação.
§ 5.º Serão gravados em dispositivos magnéticos os textos, áudios e vídeos postados por ocasião da realização da reunião no plenário virtual, para eventual consulta e possível atendimento quanto ao Acesso à Informação.
§ 6.º As atas serão identificadas de forma diferenciada, devendo constar em sua titulação a expressão "Plenário Virtual", devendo constar em seu conteúdo o número da sessão virtual, a data da sessão virtual, os presentes e ausentes, os eventuais convocados, o objeto da deliberação, os encaminhamentos relacionados com a matéria discutida e o resultado da deliberação.
§ 7.º Fica dispensada a assinatura da respectiva ata pelos presentes, desde que haja o registro de ciência e aceitação junto ao ambiente virtual, o que será feito individualmente por cada participante.
§ 8.º Cessada a emergência e o estado de calamidade, os documentos objeto da deliberação serão devidamente assinados pelos participantes que manifestaram encaminhamentos e proferiram o seu respectivo voto.
§ 9.º O ambiente virtual, quando possível, será utilizado pelas respectivas comissões da Câmara Municipal, sendo reservada a participação aos seus componentes e eventuais convocados, do que, se fará um documento de registro virtual, além dos respectivos arquivamentos dos registros de texto, voz e vídeo.
§ 10. A realização de qualquer reunião virtual prescindirá da convocação prévia, quando possível com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas), com o respectivo encaminhamento virtual da convocação, para cada componente do plenário virtual, de forma individualizada, quando o prazo seja inferior.
§ 11. Serão mantidos nos portais de Acesso à Informação e transparência da Câmara Municipal todos os registros de convocação e o resultado das deliberações, organizando-se, na forma de circulares, atas e documentos analisados, abrindo-se no web site institucional um espaço denominado "Plenário Virtual".
§ 12. É obrigatória a participação de todos os vereadores no âmbito do Plenário Virtual, pelo que, fica a presidência autorizada a promover descontos proporcionais ou totais nos subsídios de quem promover a exclusão espontânea e deixar de participar das respectivas reuniões.
§ 13. Serão aplicadas as disposições regimentais que não conflitarem com o que está contido no presente título, especialmente a convocação prévia, o registro de presença ou ausência, forma de discussões e deliberações, duas votações com interstício de 24h (vinte e quatro horas), quórum para deliberação conforme a matéria, requerimentos de dispensa de pareceres, regime de urgência, dispensa das demais formalidades regimentais em são possíveis dispensar, e o respectivo registro em ata.
§ 14. O registro da ata será inserido em até 24h (vinte e quatro horas) na plataforma virtual para fins de aprovação, correção ou rejeição, permanecendo por igual período para possíveis manifestações, sendo que o eventual silêncio implicará na sua aprovação da forma como foi apresentada.
§ 15. Por ocasião das convocações será preferível apenas a pauta de uma só matéria, constituindo exceção os casos relacionados com emergência de saúde pública e naqueles onde a postergação da deliberação, apreciação e votação, possa se tornar inviável caso pautada para outro momento.
§ 16. Os prazos para a deliberação das comissões permanentes, nos casos onde não seja dispensada a emissão de pareceres, será de um dia útil.
§ 17. Sempre que possível, e havendo matéria urgente, as sessões virtuais ocorrerão no horário e dia das sessões ordinárias regimentalmente prevista.

Art. 4.º Fica alterada a redação dos § 7.º do Art. 146 do Regimento Interno (Resolução n.º 4, de 10 de dezembro de 2011), que passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 146. (...)
...
§ 7º Nos casos em que as informações solicitadas não forem prestadas dentro do prazo de quinze (15) dias, o presidente da Câmara Municipal devera reiterar a solicitação, fixando o prazo de (15) quinze dias para a resposta.
...

Art. 5.º Considerando o atual estado de emergência para a saúde pública, reconhecido no âmbito municipal pelo Decreto n.º 9, de 17 de março de 2020, Decreto n.º 10, de 21 de março de 2020 e Decreto n.º 11, de 30 de março de 2020, e nos termos da Portaria n.º 6, de 17 de março de 2020 da Presidência da Câmara Municipal, foi autorizada a deliberação plenária da presente resolução em ambiente virtual.

Art. 6.º Ficam convalidados, todos os atos praticados para fins de apreciação, deliberação, votação e publicação da presente resolução, contados a partir de 25 de março de 2020.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em relação ao processo de deliberação, que atenderá ao contido no seu conteúdo.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 2 de abril de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:02D64AA5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MARCOS FELIPE MOREIRA

PORTARIA Nº 017 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art.1° Nomear, a partir de 07 de abril de 2020, **MARCOS FELIPE MOREIRA,** brasileiro, solteiro, portador da CIRG Nº 12.823.959-6 e inscrito no CPF 098.081.199-64**,** para o cargo de Cargo de "Assessor Administrativo" previsto na Lei Municipal nº 542, de 27 de abril de 1993.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BD311C5B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2020

DECRETO Nº 012, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 10, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020 com suas motivações e artigos;

DECRETA

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto Municipal nº 10/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais (a exemplo de restaurantes, bares, lanchonetes), casas lotéricas, bancos, escritórios de profissionais liberais e demais serviços comerciais e de prestação de serviços poderão exercer suas atividades à partir de 07 de abril de 2020, devendo adotar as medidas de prevenção previstas Decreto nº 11, de 30 de março de 2020:
I - no caso de restaurantes, bares e lanchonetes:
a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
c) manter o local ventilado.
d) manter um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro e ½ (meio) entre uma mesa e outra e uma pessoa por mesa.
e) organizar fila, no caso de "self serfice", para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.
f) intensificar à higienização das áreas comuns;
g) não servir alimentos e bebidas no balcão, somente em mesas, observado o previsto no item "d".
h) O horário máximo permitido para todos os estabelecimentos previstos no caput é ate ás 20 (vinte) horas e após este horário é permitido o serviço "delivery" (entrega em casa ou retirada no local)
II – Para todos os demais estabelecimentos comerciais:
a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
c) manter o local ventilado.
d) organizar fila de atendimento, para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.
e) intensificar à higienização das áreas comuns.
f) Evitar concentração exagerada de pessoas, sendo recomendável uma pessoa a cada 20 metros conforme área útil de circulação da construção, e quando atingir o limite as pessoas deverão aguardar em fila do lado externo do estabelecimento.
III – para todos os estabelecimentos:
a) quem atender ao público deve obrigatoriamente usar máscaras, recomendável no mínimo máscara de malha dupla;
b) pessoas de grupo de risco, em especial, idosos acima de 60 anos não permitir a entrada e permanência no estabelecimento sem o uso de máscara.
c) recomendável a entrada de uma pessoa por membro da família, ficando expressamente proibido crianças menores de 12 anos nesses locais.
IV – Recomendação a toda a população
a) Recomendável sair de casa com no mínimo máscara de malha dupla;
b) Recomendável sair de casa para atividades essenciais, um membro adulto por família
c) Idosos acima de 60 anos e grupo de risco (hipertensos, cardíacos, diabéticos e outras doenças crônicas) evitar sair às ruas.

Art. 2º As atividades religiosas, esportivas, culturais, sociais, independente do número de pessoas continuam suspensas integralmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazona/PR, em 06 de abril de 2020

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:571DEEE4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 013 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais**.**

DECRETA

Art.1º Fica estabelecido **"PONTO FACULTATIVO"** no dia 09 de abril de 2020 nas repartições públicas municipais de Porto Amazonas.

Art.2º O Ponto Facultativo não abrangerá serviços que por natureza não podem admitir paralisação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F3E4321E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 22 de abril de 2020, às 09:00h, nas dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental (CRSA), localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87.065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade**PREGÃO,** na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. **O limite máximo total de preço será de R$ 656.695,55 (Seiscentos e cinquenta e seis mil reais, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).** O edital em sua íntegra está à disposição dos interessados na sede do CISPAR, bem como no site www.consorciocispar.com.br e no site www.comprasnet.gov.br. Telefone para contatos e esclarecimentos: (44) 3123-2800 ou pelo e-mail: licitacaocispar@gmail.com

Maringá, 06 de abril de 2020.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:B47A142D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 519 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Cria o Plano Emergencial para enfrentamento ao COVID-19, autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Plano Emergencial para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Prado Ferreira, sendo assegurado o direito básico de acesso à água, a alimentação e aos insumos necessários à manutenção das condições de higiene e de saúde para prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus (COVID-19) à população de baixa renda.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Saúde por intermédio do seu Departamento de Assistência Social elaborar plano emergencial com o objetivo de garantir, com urgência, os direitos previstos no caput, prevendo, entre outras medidas:
I. acesso universal à água;
II. distribuição gratuita de kit higienização;
III. distribuição gratuita de cestas básicas e cestas-auxílio;
IV. contratação emergencial para a ampliação dos serviços essenciais de saúde pública;
V. distribuição de materiais informativos sobre os sintomas do COVID-19 e sobre como prevenir o contágio pelo vírus, incluindo instruções sobre o uso apropriado dos insumos previstos no inciso anterior.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas e cestas-auxílio para à população de baixa renda, como instrumentos de Ação Social voltado a proteção e a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

§1º.A cesta-auxílio será concedida observando-se o grau de vulnerabilidade do beneficiário, na forma estabelecida em regulamento.
§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar distribuição de cestas básicas, em caráter emergencial, para as famílias de estudantes da rede pública de ensino a partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para a alimentação das mesmas.
§3º.A cesta-auxílio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção decorrentes do CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 3º - Fica proibido o racionamento, o corte ou qualquer medida que resulte na interrupção da distribuição de água por parte da SAMAE, enquanto durar as medidas de contenção decorrentes do CORONAVÍRUS - COVID-19.
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de aplicação do*caput*por limitações técnicas, a SAMAE deverá assegurar o fornecimento de água por meio de outros instrumentos, como caminhões-pipas ou através da distribuição de galões de água, em quantidade suficiente para o atendimento das famílias enquanto perdurar a interrupção do fornecimento de água.

Art. 4º - Fica estabelecida a anistia de multas de qualquer natureza e juros de mora incidentes sobre débitos inadimplidos de abastecimento de água e tratamento de esgoto resultantes dos serviços prestados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Prado Ferreira – PR, que não forem adimplidas até o prazo do vencimento, no período de duração das medidas de contingenciamento decorrentes dos atos da Administração para enfrentamento ao CORONAVÍRUS - COVID-19.
§ 1º O termo inicial para fins da anistia a que se refere o *caput* será a data de 06 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06/fevereiro/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.
§ 2º As tarifas não adimplidas no período de duração das medidas de contingenciamento a que se refere o *caput* não poderão ser exigidas em parcela única, obrigando-se a Administração a estabelecer critérios para o seu parcelamento que não deverá ser inferior a 06 (seis) meses.
§ 3º Por ocasião da efetivação das medidas previstas neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a elaborar projeto de lei instituindo programa de refinanciamento ou congênere e submetê-lo à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º - O Poder Público deverá distribuir ou assegurar outra forma de acesso, de forma gratuita e periódica, a população de baixa renda, produtos de higiene destinados à prevenção da contaminação do COVID-19, em quantidade suficiente para prevenir sua disseminação.
Parágrafo único. Deverão ser assegurados o acesso, no mínimo, aos seguintes produtos:
I. sabonete;
II. sabão em pedra;
III. sabão em pó;
IV. detergente;
V. água sanitária.

Art.6º - Para acesso aos benefícios instituídos por esta Lei, a população de baixa renda será enquadrada segundo o critério de vulnerabilidade:
I - famílias com renda per capta até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) – Faixa I;
II - famílias com renda familiar de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) a 01 (um) salário mínimo – Faixa II, e
III - famílias com renda per capta de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) cuja renda familiar seja de até 01 (um) salário mínimo, que não possua casa própria e paguem aluguel – Faixa III.
Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, para exercício exclusivo de funções inerentes à Secretaria da Saúde, especialistas em saúde nas áreas de medicina e enfermagem.

Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19.

Art. 8º -A contratação de que trata o art. 6º, vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º, desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

Art. 9º -A contratação de que trata o art. 6º, desta Lei far-se-á por meio de Dispensa a licitação, em conformidade ao estabelecido no art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), exceto quanto aos contratos dela decorrente, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:408AF922

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2020

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

EXONERA:

Jane Aparecida dos Santos, RG nº 4.544.688-3 SSP/PR, CPF nº 723.328.329-04, do cargo de FONOAUDIÓLOGO (TSS).

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:0555A4F1

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Onde se lê:

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso* IV *, da Lei nº 8.666/93 e arts.* 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.949/2020.

Leia-se:

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso* IV *, da Lei nº 8.666/93 e arts.* 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei nº 13.979/2020.

Prado Ferreira, 06 de Abril de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C5FC3540

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020 - DISPENSA Nº 10/2020 - DECRETO MUNICIPAL N. 13/2020 (ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: HV CONSULTORIA - EIRELI – CNPJ **21.733.891/0001-65**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DESTINADOS Á SECRETATIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 481.397,16 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Dezesseis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 13/04/2020.
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:767C7CB7

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA – CNPJ 10.682.525/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTO DE LAVADORA DE ROUPA INDUSTRIAL, INCLUINDO PEÇAS INSTALADAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA /PR
VALOR GLOBAL: R$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FFD219B2

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 - DISPENSA Nº 9/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME – CNPJ 08.836.350/0001-02
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO + PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR,** conforme Decreto Municipal nº 11/2020 que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira.
VALOR GLOBAL: R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **40 (quarenta)** dias, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CFE4F892

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2020

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 166 da Lei Municipal nº 12/99, bem como a designação da Comissão Geral de Processo Disciplinar Administrativo – CGPDA através Do Decreto nº 7024/2019 alterado pelo Decreto 7269/2020, DETERMINA a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Protocolo nº 3184/2020, tendo prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração de parecer conclusivo.

Quatro Barras, 06 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:E8A1D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07307/20 DE 3 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
11.01.18.542.0010.2.067 3.3.90.30.00.00.00.00	(596)	-	3000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
11.01.18.542.0010.2.180 3.3.90.30.00.00.00.00	(598)	-	3000 MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
11.01.18.542.0010.2.180 3.3.90.39.00.00.00.00	(599)	-	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
11.01.18.542.0010.2.067 3.3.90.39.00.00.00.00	(597)	-	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Fonte:3000	111.000,00
Total:	111.000,00

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 3 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:7FC423DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7309/2020

Súmula: Nomeia o Senhor THIAGO DE LIMA PEREIRA para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, resolve NOMEAR o Senhor THIAGO DE LIMA PEREIRA RG nº 11.114.608-0/PR, para exercer o cargo efetivo de "Motorista D", com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.

Quatro Barras, 06 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:33E3D602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7310/2020

Súmula: Nomeia o Senhor ALEXANDRE RAMOS BOCHNIA para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, resolve NOMEAR o Senhor ALEXANDRE RAMOS BOCHNIA RG nº 6.437.864-3/PR, para exercer o cargo efetivo de "Assistente Administrativo", com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.

Quatro Barras, 06 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:9C7DB3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7311/2020

Súmula: Nomeia a Senhora PILAR ANTONIA DE BRITO BUQUÉRA para o exercício de cargo efetivo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2019, resolve NOMEAR a Senhora PILAR ANTONIA DE BRITO BUQUÉRA RG nº 8.061.824-7/PR, para exercer o cargo efetivo de "Assistente Administrativo", com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, tendo 30 (trinta) dias para tomar posse conforme previsto na Lei Municipal nº 12/99.

Quatro Barras, 06 de Abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:FC6D0A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 29/2020 DISPENSA Nº 13/2020

OBJETO: Aquisição de uniformes hospitalares destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com fulcro no artigo 4, da Lei no 13.979/2020, Processo administrativo nº 4779/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente o item e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: JARDINS UNIFORMES EIRELI. - CNPJ: 28.938.861/0001-34
VALOR: R$ 3.985,20 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2020.
Prazo: 6 (seis) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:CB664E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 25/2020

OBJETO: atendimento de jovem, residentes em Quatro Barras, que se encontra em situação de risco social e pessoal, encaminhado pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura. Medida Protetiva – Autos nº 00001085-25.2018.8.16.0037. – processo administrativo nº 4918/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: CASA LAR SOL E LUA LTDA, CNPJ sob nº 31.454.312/0001-07
VALOR: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2020.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:C32C77A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 30/2020 DISPENSA Nº015/2020

OBJETO: a Aquisição de 8.000 unidades de mascaras PFF2 destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com fulcro no artigo 4, da Lei no 13.979/2020, devidamente autorizado pela dispensa nº 015/2020, Processo administrativo nº 4914/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente o item e condições
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ sob nº 09.505.300/0001-05
VALOR: R$ 150.320,00 (Cento e cinqüenta mil, trezentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2020.
Prazo: 6 (seis) meses, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:2381666C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2020 PROCESSO Nº 18/2020 - DISPENSA

OBJETO: contratação de empresa para elaboração, realização e tabulação de pesquisa de opinião pública sobre grau de satisfação e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura municipal, devidamente autorizado pelo Processo Dispensa nº 18/2020 e Processo Administrativo nº 3844/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: OPINIAO ESTATISTICA EIRELI, CNPJ sob nº 18.697.679/0001-85
VALOR: R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2020.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:919BE8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO PRAZO PREGÃO Nº 39/2018

OBJETO a contratação de empresa para locação de ônibus e micro ônibus para possíveis e eventuais substituições a veículos do transporte escolar, em caso de paralisação para manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referências (Anexo I.I) do referido Edital, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 39/2018 da Secretaria Municipal de Educação, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ nº 76.105.568/0001-39
CONTRATADA: **VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA, CNPJ sob nº 75.111.021/0001-83**
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto: a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato 38/2018, por mais 12 (doze) meses a contar de **22 de maio de 2020** com término em **23 de maio de 2021**, seguindo o contrato firmado em **22 de maio de 2018,** conforme art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666 de 1993, por se tratar de serviço de natureza contínua.
DO VALOR: Conforme acordado entre as partes o valor permanecerá o mesmo, portanto procede-se o valor de R$ 532.000,00 (Quinhentos e trinta e dois mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação e do Prefeito Municipal Ângelo Andreatta, exarada no Processo administrativo nº 4513/2020, encontra-se no amparo legal no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2020.

Publicado por:
Estephanie Gonçalves Repinoski
Código Identificador:1943D103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 25/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 25/2020
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada. **Processo nº** 4918/2020. **Objeto:** atendimento de jovem, residentes em Quatro Barras, que se encontra em situação de risco social e pessoal, encaminhado pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura. Medida Protetiva – Autos nº 00001085-25.2018.8.16.0037, incluindo-se alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico, medicamentos e demais necessidades, com fulcro no **artigo 25 *caput*** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 142/2020.**
CONTRATADO: CASA LAR SOL E LUA LTDA - CNPJ: 31.454.315/0001-07
VALOR TOTAL DE: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 88 - 04004428244620203390390000000- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
DATA: 01/04/2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:975CFD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação modalidade Concorrência Pública nº 04/2020 cujo objeto refere-se a "Contratação de empresa para construção do Centro de Apoio ao Turista, edificação denominada Casa de Pedra, no município de Quatro Barras/PR" está SUSPENSA para análise de impugnação de edital. A nova data da sessão pública e o andamento da licitação serão comunicados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, Quatro Barras – PR, pelo site: www.quatrobarras.pr.gov.br, e-mail: licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3671-8800.

Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 02 de abril de 2020.

ANA CAROLINE LISBOA DE MIRANDA
Presidente Suplente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:A9F7952F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 26/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP / MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7242/2020 sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, fardos de água mineral em garrafas e em copos e recargas de gás glp 13 kg e 45 kg em atendimento às secretarias municipais, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.
PROTOCOLO DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 23 de abril de 2020 até às 08h50 no Departamento de Licitações.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de abril de 2020 às 09h00.
Custo do Edital impresso: R$ 10,00 (dez reais). Download e aquisição de Editais via e-mail (sem custo) através do site: www.quatrobarras.pr.gov.br ou licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 06 de abril de 2020.

KEVLIM BRUNA TARTAIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:AAA48360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº **15/2020**. OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de lixeiras duplas e bancos de concreto, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 –S.O.S PARQUES RECUPERAÇÃO E COMERCIO DE PARQUES LTDA CNPJ nº 68.723.998/0001-96 – R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil setencentos reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:68BF489E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº **63/2019**. OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de uniformes escolares, em atendimento aos alunos das escolas e CMEIs do Município, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – MÉTODO UNIFORMES EI RELI: CNPJ: 22.273.564/0001-95 – R$ 1.938.241,80 (Hum milhão novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).
2- BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 18.398.242/0001-40 – R$ 22.970,20 (vinte e dois mil novecentos e setenta reais e vinte centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:D78A85D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº **15/2020**. OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de lixeiras duplas e bancos de concreto, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 –S.O.S PARQUES RECUPERAÇÃO E COMERCIO DE PARQUES LTDA CNPJ nº 68.723.998/0001-96 – R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil setencentos reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:EBFCF7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão Presencial nº **63/2019**. OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de uniformes escolares, em atendimento aos alunos das escolas e CMEIs do Município, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência (Anexo I.I) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – MÉTODO UNIFORMES EI RELI: CNPJ: 22.273.564/0001-95 – R$ 1.938.241,80 (Hum milhão novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).
2- BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 18.398.242/0001-40 – R$ 22.970,20 (vinte e dois mil novecentos e setenta reais e vinte centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:B2BEAF28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2020

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a Presente licitação:
MODALIDADE: Pregão eletrônico nº **08/2020** OBJETO: Registro de preços para eventual necessidade de aquisição de alimentos perecíveis (aves e carnes), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.

PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA ME: CNPJ: 14.156.181/0001-54 – R$ 992.885,90 (novecentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03 de abril de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kevlim Bruna Tartaia
Código Identificador:A2793F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 19/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 19/2020
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação a despesa abaixo especificada, **Processo nº** 5016/2020. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para usuários dos serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais, desenvolvidos pelos centros de referencia de assistência social – CRAS e do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS, com fulcro no **artigo 24, inciso IV,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o **Parecer Jurídico Nº 179/2020.**
CONTRATADA: **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**. - **CNPJ: 27.486.278/0001-77**
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84 – 04004428244520203390320000000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
DATA: 06/04/2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheron Rothemann
Código Identificador:E24D0E31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL 1.311/2020

DECRETO MUNICIPAL 1.311/2020

Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições para funcionamento do comercio não essencial, amplia os efeitos dos Decretos Municipais 1.301 e 1.302, 1.304 e 1307, mantem a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, amplia os DECRETOS MUNICIPAIS nº 1.301/2020 e 1.302/2020 para aumentar as medidas de enfrentamento ao vírus COVID19 e, considerando que apenas o fechamento do comercio não se constitui medida efetiva para controlar a disseminação do vírus em nossa cidade, considerando a necessidade de se reestabelecer atividades do comercio e prestadores de serviços evitando colapso na economia local especialmente com a solicitação da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE QUITANDINHA- ACIQ, seguindo a **nota orientativa 13/2020** da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, considerando a necessidade de tomada de medidas sanitárias em estabelecimentos comerciais e locais de trabalho para evitar a contaminação do vírus COVID19, assim DECRETA;

Art. 1.º Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal POR TEMPO INDETERMINADO, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – A partir do dia 06 de abril de 2020, o comércio em geral (essencial e não essencial), prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos diariamente, conforme horário previsto no respectivo alvará, com a obrigação de cumprir as seguintes medidas sanitárias;

O limite de permanência simultânea de clientes no interior da loja será limitado a 1(uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos, sendo que se necessário, fila de atendimento devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros e organizadas por funcionários do estabelecimento.
No interior do estabelecimento **não** poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.

Deverá haver na entrada de todo e qualquer estabelecimento comercial álcool em gel (70%) para uso de clientes ou pelo menos uma pia com agua corrente ou sanitário de fácil acesso com agua, sabão, secador automático ou toalhas descartáveis (sendo proibida toalha de tecido), sendo obrigatória a higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
Deverão haver informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19, bem como, sinais e sintomas e quando procurar atendimento médico.
Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sinais e sintomas de doenças respiratórias, ou de contaminação por coronavirus (COVID19), sendo obrigado ao empregador comunicar a autoridade sanitária mais próxima quanto a ocorrência de casos suspeitos em seu estabelecimento.
Reorganizar o processo de trabalho de funcionários do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, doenças crônicas, lactantes e gestantes) a fim de evitar que estes tenham contato direto com público em geral e/ou clientes.
Orientem fornecedores/terceirizados/contratados quanto a responsabilidade da empresa em adotar todos os meios necessários para prevenção de seus trabalhadores dos riscos de contagio do COVID19.
Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que mantiverem contato direto com a população, deverão contar com pelo menos um frasco individual de álcool em gel (70%), sempre higienizar as mãos e, quando necessário, utilizar-se equipamento individual de proteção, também fornecido pelo empregador, seguirem estritamente os protocolos de higiene e segurança;
Estabelecimentos deverão oferecer e incentivar que clientes adotem medidas alternativas para atendimento venda e entrega de produtos ou serviços mediante telefone, e mail ou redes sociais e ainda, recomendar que clientes adotem a compra solidária (uma pessoa por família) e, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.
Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para higienização dos locais de uso coletivo (vestiários, sanitários e refeitórios) devendo ainda haver a assepsia de superfícies, bem como, manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos.
Não poderão permitir a permanência de crianças e demais familiares dependentes dos funcionários pertencentes a grupos de risco nos locais de trabalho.
Salões de Beleza, Barbeiros, clinicas estéticas, e congêneres, bem como, *pet shop* (higiene, beleza de animais domésticos de pequeno porte), deverão atender clientes preferencialmente de forma pré agendada em horários, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção.
Quando necessário atendimento em plantão, manterem aviso nas portas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
Restaurantes, panificadoras, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de conveniência, deverão preferencialmente atender com serviço de entregas, recomendar o afastamento entre os clientes dentro do mesmo ambiente, sendo proibida a comercialização de alimentos em *buffet (self-service)*, bem como, a disposição de alimentos em superfícies sem anteparo de proteção a contaminação.
Os responsáveis pelo estabelecimento devem manter-se atualizados quanto a medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID19, devendo ainda, permitir o acesso de fiscais da vigilância sanitária e demais autoridades oficiais empenhadas no enfrentamento do coronavirus.

II - A permissão de abertura do comércio, concedida neste artigo, poderá ser revista conforme dados oficiais dos números do combate a COVID19, sendo assim, em sendo necessárias outras medidas poderão ser tomadas para ampliar ou revogar as medidas expostas.

Art. 2º Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agencia, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool em gel, agua e sabão no ambiente pra clientes e funcionários.

Parágrafo Único. Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Fica proibida a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais com aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, canchas, quadras esportivas (públicos e privados) e devem permanecer fechados.

Art. 4º Templos religiosos poderão permanecer de portas abertas para acesso de fiéis e atendimento individual, contudo, não poderá haver aglomeração de pessoas, devendo ser tomadas as seguintes medidas sanitárias;

Idosos e pertencentes a grupos de risco devem ser orientados a permanecerem em suas residências alertando os sobre os riscos do COVID19;
Nos templos deverá haver espaçamento de dois metros entre as pessoas, evitando sempre o contato físico.
No interior do templo deverá haver a disposição das pessoas pelo menos um lavabo, com agua corrente e sabão ou de álcool em gel (70%), as portas e janelas devem permanecer abertas completamente, sendo proibido contato físico entre as pessoas.

Art. 5º A partir do dia 06 de abril de 2020, por tempo indeterminado, as repartições públicas do Município de Quitandinha atenderão à população com limite de permanência de pessoas dentro dos prédios públicos, com avisos informativos de combate ao COVID19, disposição de lavabos, agua, sabão, álcool em gel, priorizando canais de comunicação de atendimento a população através de telefone, e-mail e redes sociais, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

Os servidores acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias, deverão ser realocados para funções em que não estejam em contato direto com o público.
Os servidores com suspeitas de contaminação, ou em tratamento contra COVID19 deverão permanecer afastados de suas funções.
O transporte de pacientes, emergenciais ou não, deverá ser realizado pelos motoristas servidores em veículos do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica sob responsabilidade das Concessionárias de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – As Concessionárias “Funerárias” deverão disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;
II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;
III – Poderá permanecer no recinto fúnebre somente o máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;
IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa , as pessoas deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;
V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA n° 332/2020.
VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA n° 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

Art. 7º Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros e fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

Orientar pessoas com mais de 60 anos, pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas a ficarem em isolamento podendo, se esta desejar, conduzir a mesma em veículo oficial até a sua residência.
Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contagio por COVID19.
Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors,* jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

Art. 8º Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que, tiver ingressado de outro país, ou de região com casos de transmissão comunitária confirmada, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade e cumprir quarentena mínima de 14 dias.

Art. 9º O presente Decreto tem vigência a partir de sua publicação e deve ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Policia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Defesa Civil, Bombeiros, Vigilância Sanitária e o apoio de outras secretarias da Administração.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das determinações do disposto nos incisos do art. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º deste decreto, fica o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções;

Multa diária de R$ 500,00 (Quinhentos) a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Reais sendo fixado conforme o faturamento do estabelecimento ou a gravidade da conduta da pessoa física e, em caso de reiteração, aplicada em dobro.
Perca do alvará de localização e funcionamento do local.
Representação criminal para prisão em flagrante, aplicação sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 10º Este decreto tem vigência imediata, determino que o mesmo seja publicado no Diário Oficial, bem como, em todos os meios de comunicação oficiais do município.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as disposições não citadas ou não revogadas expressamente por este decreto.

Quitandinha, 03 de abril de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:5F05324A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVITE

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Quitandinha convida a população em geral para participar da audiência pública, que tem por finalidade a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, a se realizar no dia 14/04/2020, às 10h, na Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões, Rua José de Sá Ribas, 238, Centro.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:39FF1F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.312, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 1.312, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Quitandinha, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do *coronavírus* SARS-CoV-2.

A Prefeita do Município de Quitandinha, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do *coronavírus* SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do *coronavírus* SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quitandinha Estado do Paraná, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 06 de abril de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:EABB6CCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.459/07/2020

DECRETO N° 1.459/07/2020

SUMULA: Toma medidas de flexibilização para retomada das atividades comerciais, com observância das medidas sanitárias básicas de prevenção.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a reunião realizada no dia 02 de abril de 2020 entre os Prefeitos Municipais da Comarca de

Goioerê, onde alinharam os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais, para que assim a economia local não tivesse prejuízos com a paralisação;
Considerando que a flexibilização não exime que os comerciantes continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES
Art. 1°. Permanecem suspensas, no âmbito do município de Rancho Alegre D'Oeste, por **prazo indeterminado:**
I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;
II - Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;
III- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV – Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Departamento Municipal de Saúde;
V – Clubes e associações;
VI – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
VI – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;
VI – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Chefes de Departamento e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
VII – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público.
VIII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

Parágrafo único. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Rancho Alegre D'Oeste, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2°. A partir de 06 de abril de 2020 as atividades comerciais poderão ser retomadas, com atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Rancho Alegre D'Oeste, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contigenciamento.

§1° Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:
I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);
II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centrímeto, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;
VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2° Os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, poderão funcionar com atendimento ao público em seus horários regulares, desde que obedecidos o Plano de Contingência, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvára de funcionamento.

§3° Além do disposto no §2° os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

§4° O funcionamento dos restaurantes e lanchonetes poderão ocorrer desde que, seja com capacidade reduzida de 50% das mesas, além do distanciamento uma da outra de no mínimo 01 (um) metro.

§5° Os bares poderão funcionar, em seu horário regular, desde que, não haja mesas e cadeiras em seu interior, nem realização de qualquer tipo de jogos, com intuito de evitar aglomerações nestes locais.

§6° As academias de ginástica poderão funcionar, em seu horário regular, desde que, seja em regime de limitação de alunos por horário, de no máximo 04 (quatro) alunos por vez, devendo cada estabelecimento definir os horários com seus alunos, além das medidas de higienização necessárias estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Art. 3°. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 4°. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento;
II – Quarentena;
III – Exames médicos;
IV – Testes laboratoriais;
V – Coleta de amostras clínicas;
VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII – Tratamentos médicos específicos;
VIII – Estudos ou investigação epidemiológicas;
IX – Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
X – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.
XI – Demais medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5°. É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Departamenot de Saúde para fornecimento da Notificação de

Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 6°. Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.

Art. 7°. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 8°. Fica atribuído ao Chefe do Departamento Municipal da Saúde as seguintes competências:
I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo- se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;
III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.
Art. 9°. A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que trata o art. 7°, inciso IX, deste decreto, conforme previsão contida na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 3°, inciso VII e no Decreto n° 4.315, de 21 de março de 2020, art. 16, será adotada pela Secretaria de Saúde Municipal.
§1° A requisição administrativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I – Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;
II – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:
a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;
III – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente da coronavírus.
§3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§4° A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.
§5° Implementada a requisição administrativa, o Departamento Municipal de Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.
§6° A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde.
Art. 10. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pelo Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4°, §1°, da Portaria MS/GM n° 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.

Parágrafo único. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.
Art. 11. Os Departamentos do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 12. Qualquer servidor público, empregado público, titular de cargo em comissão ou de confiança, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Rancho Alegre D'Oeste, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos vinte dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1° Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, com doenças crônicas e respiratórias – trabalharão em regime de teletrabalho, assim como aqueles casos em que não acarrete prejuízo ao funcionamento da Administração Pública.

§2° Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

§3° Caso o teletrabalho não possa ser realizado, a Chefia Imediata deverá ser comunicada e estabelecer outras medidas, como escalonamento e/ou revesamento.

Art. 13. O Paço Municipal e os Departamentos Municipais, com exceção do Departamento de Saúde, permanecerão com a suspensão de acesso/atendimento ao público, como medida de segurança, preferencialmente os assuntos serão resolvidos ou atendidos por telefone e/ou e-mail, os quais serão amplamente divulgados.

Art. 14. Fica facultado aos Chefes de Departamento implantar o teletrabalho aos servidores públicos, sempre primando pelo distanciamento social e considerando a necessidade de manutenção dos serviços da Administração Púbica Municipal.
§1° Os Chefes de Departamento organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.
§3° Os sevidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

Art. 15. Os servidores públicos, empregados públicos, titulares de cargo em comissão ou de confiança, ou contratados por empresa que estiverem em regime de teletrabalho deverão manter canal de comunicação com a sua Chefia Imediata, podendo serem chamados para desempenhar suas funções nas dependências da Administração Pública Municipal, de acordo com a conveniência do Poder Público.

CAPÍTULO IV
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 15. O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início em Diário Oficial do Municipio, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

CAPÍTULO V
DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 16. Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revesamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por vez.
Parágrafo único. O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

§1° Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§2° Não obedecer ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:
Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§3° Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:
Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 18. Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto poderá acarretar sanção administrativa, inclusive com a cassação dos alvarás dos estabelecimentos infratores.
§1° Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.
§2° O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes.
§3° A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.
Art. 19. Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.
Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Revogam-se os Decretos Municipais n° 1454/07//2020, 1456/07/2020 e 1458/07/2020.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "30 de março".
Rancho Alegre D'Oeste, 05 de abril de 2020.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayke Henrique Fernandes de Morais
Código Identificador:00E154BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 37/2020

ABERTURA: DIA: 25/03/2020 ÀS 08:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-M. BIGATON E CIA LTDA ME, M. BIGATON E CIA LTDA ME LOTES 1 E 2, COM VALOR TOTAL DE **R$ 129.000,00** (Cento e Vinte e Nove Mil Reais)

REALEZA, AOS vinte e cinco dias de março de 2020

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:4F2FE08C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 16/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos três dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:6F39A9C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: M. BIGATON E CIA LTDA ME
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ROMPEDOR HIDRÁULICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2020
VALOR TOTAL: R$129.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:E207C610

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 20/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2020

ABERTURA: DIA: 03/04/2020 ÀS 17:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da frota de veículos de todas as secretarias do Município De Realeza.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA-ME LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE **R$ 16.445,00** (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

REALEZA, AOS seis dias de abril de 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:473A016E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 115/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REALEZA.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 20/2020
VALOR TOTAL: R$16.445,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:E07468A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 20/2020, cujo objeto é a Aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da frota de veículos de todas as secretarias do Município De Realeza., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos seis dias de abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:97F54762

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ sob nº.19.355.455/0001-58, com sede na AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 2816 - CEP: 87506370 - BAIRRO: parque danielli CIDADE/UF: Umuarama/PR,, que tem por objeto Aquisição de óleo lubrificante, para atender as necessidades da frota de veículos de todas as secretarias do Município De Realeza. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 20/2020**em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 06 de Abril de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:9A6627AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 039/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: aquisição de grama sintética para quadra esportiva da Escola Municipal Independência.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Abril de 2020, às 08H.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 22 de Abril de 2020, às 08H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 07 de Abril de 2020, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 06 de Abril de 2020

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:2D27534D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2019
(VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira De Andrade & Cia Ltda.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de abril de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06de abril de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:E6752815

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1089, 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: institui o Dia Municipal de orientação, mobilização e incentivo a Doação de Medula Óssea no municipio de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Através desta lei, fica instituída no Município de Reserva do Iguaçu/PR o dia 23 de abril como o Dia Municipal de Orientação, Mobilização e Incentivo a Doação de Medula Óssea.
Art. 2º - A Lei proposta tem por objetivo:
I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação de medula óssea. Levar informações de que a doação e o

transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.
II - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.
III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.
IV - Facilitar e organizar o transporte até a cidade de Guarapuava, estado do Paraná, onde é feita a coleta de sangue para fins de cadastro de doadores voluntários de medula óssea.
Art. 3º - O Dia Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula óssea no Município de Reserva do Iguaçu passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Reserva do Iguaçu.
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 06 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:3AD462A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1090, 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu.

CAPÍTULO II
A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO DA NFS-E
Art. 2º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Reserva do Iguaçu, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO II
DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NFS-E
Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá as seguintes informações:
I) número sequencial da nota;
II) código de verificação de autenticidade;
III) data e hora da emissão;
IV) identificação do operador emissor;
V) identificação do prestador de serviços, com:
a) razão social;
b) endereço;
c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC);
VI) identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) endereço Eletrônico (e-mail);
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) discriminação do serviço;
VII) valor total da NFS-e;
VIII) valor e justificativa da dedução, se houver;
IX) valor da base de cálculo;
X) código do serviço;
XI) alíquota e valor do ISS;
XII) indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIII) indicação de serviço não tributável pelo Município de Reserva do Iguaçu, quando for o caso;
XIV) indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XV) número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.
§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Reserva do Iguaçu" – "Secretaria Municipal de Finanças" – "Setor de Tributação" – "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".
§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:
I) para as pessoas físicas;
II) para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.
§4º As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA EMISSÃO DA NFS-E
Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças definir, por meio de Decreto os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Reserva do Iguaçu, mediante a utilização de usuário e senha.
§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por e-mail o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.
§3º Se o tomador de serviços tiver e-mail, o sistema deverá enviar por e-mail o link para visualização da NFS-e.
§4º Se o prestador de serviços desejar não enviar o e-mail de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 6º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e.
Parágrafo único. O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributação.

Art. 7º - Alternativamente ao disposto no artigo 5.º desta Lei, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6.º desta Lei, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3.º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".
§1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1.ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2.ª (segunda) em poder do prestador de serviços.
§2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Tributação poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 9º - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
§1º Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.
§2º Serão disponibilizados recursos da tecnologia de serviços de internet para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 10º - O RPS, tratado nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º desta Lei, deverá ser substituído por NFS-e até o 10.º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§1º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.
§2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.
§3º A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§4º A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.
§5º Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

SEÇÃO IV
DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
Art. 11º - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares n.º 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Reserva do Iguaçu e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

SEÇÃO V
DO CANCELAMENTO DO RPS E DA NFS-E E DA CARTA DE CORREÇÃO
Art. 12º - O prazo para cancelamento do RPS e da NFS-e encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.
Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 13º - A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:
I) o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
II) dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III) o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
IV) a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V) a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
VI) a indicação do local de competência do ISS;
VII) a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII) o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 14º - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 15º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Reserva do Iguaçu até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16º - O prazo para se adequarem será em 30/06/2020 e o início da operacional será a partir de julho de 2020.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 06 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:79576DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1091, 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação ocorrerão às expensas da concessionária.
§2º O equipamento de que trata do caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizada pela mesma.

Art. 5º - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço do abastecimento de água, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água no valor 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal) acrescida de 01 (uma) UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 06 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:220ED231

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 062/2020

DECRETO Nº 062/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor CARLOS ALESSANDRO MACHADO, inscrito no CPF: 034.886.149-48, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:30E2EFE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 063/2020

DECRETO Nº 063/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor LEONILDO PERETTO, inscrito no CPF: 409.371.519-04, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:68829570

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor ADÃO ELOELSIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 067.698.769-90, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:29725DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 065/2020

DECRETO Nº 065/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora TANIE MARTINS, inscrita no CPF: 059.006.429-09, ocupante do cargo comissionado de Secretario de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, partir de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de março de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:8DD8D58B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 066/2020

DECRETO Nº 066/2020

SÚMULA: Nomeia Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 01/04/2020 o Sr. Jefferson Bevervanzo Varnier inscrito no CPF: 051.693.499-63, para exercer o cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:D1E21B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 067/2020

DECRETO Nº 067/2020

SÚMULA: Exonera Servidor Público.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, inscrita no CPF: 917.675.049-34, ocupante do cargo comissionado de Procurador Geral, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson de Oliveira Nunes
Código Identificador:BD6A73A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 103/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar, **DANIEL JOSE LEBIODA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do Departamento de Recreação, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 06 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:3FF74DEF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 104/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Nomear, **OSVALDO KOSCIUK JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Incentivo ao Turismo, símbolo C-5, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:CCCA7176

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 62/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder o acréscimo de 5% (cinco por cento – anuênio), sobre os vencimentos mensais da servidora, com o tempo de serviço, percentual e data a seguir relacionados.

Nome do (a) Servidor (a)	Tempo de Serviço (anos)	Percentual	Data
SONIA MARIA PEDROZO	30	25%	01/04/2020

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 06 de Abril de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:38A46E2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 112/2020

PORTARIA Nº. 112/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 07 (dias) de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Sr. JAIRO DE SOUZA, funcionário público do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio na data do atestado do dia 03 de abril de 2020.
Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:7C6AD3AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.461/2020

Súmula: "Dispõe sobre a exoneração e nomeação de Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul e, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de abril de 2020, o Senhor Orlei Parodi, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.201.333-5 e CPF nº 000.323.749-41, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social - simbologia S-1, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de abril de 2020, o Senhor José Luiz Teixeira, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 684.369 e do CPF nº 072.241.929-53, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Turismo - simbologia S-1, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, será exercida interinamente pela titular da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A acumulação do cargo comissionado de que trata o "***caput***" deste artigo, não confere a titular da Secretaria Municipal de Administração, direitos a remuneração pelo exercício do cargo acumulado.

Art. 4º Fica designada a partir de 03 de abril de 2020, a Senhora Jacira Godoy de Oliveira Mattos, Portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.228.158-3 e do CPF nº 447.746.999-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, percebendo remuneração conforme simbologia S-1.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 03 de abril de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON

Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:E91926DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017 Nº 004/2020

ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO Nº. 2016.12.21.0024 (001/2017) DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ENTRE GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOSCNPJ: 00.165.960/0001-01
E CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO CNPJ 80.789.548/0001-00.

Este aditivo tem por finalidade cumprir o exposto na cláusula 19adocontrato nº. 2017.12.21.0024.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica incluída a alínea "d" na clausula 8 "detalhamento do objeto contratado" com a seguinte redação:
- Contratação de serviços técnicos de implantação e treinamento do sistema Provedor PRONIM Nuvem da Câmara Municipal de Rio Negro

O prazo de Vigência do Contrato acima citado permanece inalterado, com término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam acrescidos os seguintes valores ao contrato supra citado conforme tabela abaixo:

LOCAÇÃO	***MENSAL***
Nuvem (Cloud) – 4 usuarios simultâneos	*R$ 1.160,00*
Implantação	***R$ 1.160,00***
TOTAL 09 meses + implantação	***R$ 11.600,00***

Paragrafo primeiro: condições de pagamento:
O valor de R$ 1.160,00, referente a implantação será pago à vista, imediatamente após os procedimentos de implantação.
O valor mensal da locação, R$ 1.160,00, o contratante se compromete a pagar até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, iniciando-se no mês seguinte à implantação.
Nos valores supra indicados encontram-se incluídos todos os custos, trabalhistas, fiscais, terceiros, necessários para a execução dos serviços, com exceção do deslocamento e alimentação dos técnicos;
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.40.11.00
CLÁUSULA TERCEIRA
Vigência e execução do contrato
O prazo de execução do presente aditivo é de 09 meses, inciando-se em 01/04/2020.

Rio Negro, 31 de março de 2020.

SILVIO LUISSTROZZI
Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

_____
Testemunha

SIDNEY ITAMAR WOLTER
Câmara Municipal de Rio Negro

_____
Testemunha

Publicado por:
Wilson Mendes Junior
Código Identificador:F911AC08

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 047/2020

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 19 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2020, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas, para comparecerem a partir do dia 07 (sete) de abril do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumirem as respectivas vagas no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Médico Psiquiatra

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
1	Alexandre Zatera	1º

Técnico em Enfermagem

nº Inscrição	*Nome*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 042, de 31/03/2020. O classificado em 1º lugar assinou termo de desistência. Os classificados em 2º, 3º e 4º lugar assumiram as respectivas vagas.	1º à 4º
63	Neide Aparecida Franco Scholtz Portela	5º

O não comparecimento dos acima convocados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9F676EA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 053 – PROCESSO N° 094/2020

OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio 1% , sendo 252 frascos de 1.000ml. **PROPONENTE:** El Química - Indústria E Comércio De Produtos Químicos Ltda - Me. **CNPJ**: 81.747.313/0001-00. **VALOR:** R$ 1.008,00 (um mil e oito reais). **PRAZO:** 03 (três) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:2423D2E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 054 – PROCESSO N° 095/2020

OBJETO: Aquisição de 405 marmitas para profissionais de saúde. **PROPONENTE:** Idael Taborda Ribas. **CNPJ**: 28.825.363/0001-85. **VALOR:** R$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** Caráter emergencial, amparada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 06 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:FAFBC593

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 004 AO CONTRATO Nº 012/2016 REF. PREGÃO Nº 012/2016

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, e RG sob n.º 1.977.640-9, e **LOCADOR: INGO GROSSKOPF**, pessoa física inscrita no CPF sob n.º **691.782.759-20**, residente na **RUA LUIZ NEPPEL**, n.º **S/N**, na cidade de **Rio Negro/ PR**, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 8.245/91 e do Código Civil no que couber, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Por solicitação do LOCATÁRIO e anuência do LOCADOR fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/04** do corrente, o prazo de locação do imóvel no Distrito de Lageado dos Vieiras, destinado exclusivamente a manutenção das instalações da Subprefeitura. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** Para fazer frente às despesas decorrentes da cláusula primeira O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R$ 2.014,34** (dois mil, quatorze reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total do presente aditivo a importância de **R$ 24.172, 08** (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos) já devidamente reequilibrados pelo IPCA/IBGE acumulados no período. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**
As despesas provenientes do referido termo serão custeadas com recursos próprios do Município e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 14.001.3.3.90.36.15 Reduzida 4685, P. 4213 - Fonte: 000 As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Negro, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:FE7775A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Milton José Paizani,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00**,** e **CONTRATADA** a **SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ /MF sob nº 80.860.273/00001-45, neste ato representada por sua Presidente **Jurema Gontarski**, inscrita no CPF/MF sob n.º 420.398.359-20, em decorrência do processo de licitação nº171/2017, Modalidade: Concorrência Publica Nacional n.º 002/2017, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme clausulas abaixo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e SUA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado os serviços de "Atendimento em Urgência, sendo Adulto e Pediátrico, com sobreaviso de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral", por mais 01 (um) mês, a partir do dia **06/04/2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** R$ 460.605,86(quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS** E **FONTES DE RECURSOS** 7.1 - As despesas decorrentes do presente TERMO correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação orçamentária: 11.004.10.302.0007.2.088.33.90.39.50.30 – 4631 – Fonte 303. **CLÁUSULA QUARTA -** As demais cláusulas não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas**.** Assim acordadas e ajustadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este Termo em 03 (três) vias.

Rio Negro, 03 de abril de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:D6EB8673

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 028 /2019 REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI,** inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **E C EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua General Potiguara, 2500 loja 11, Bairro Fazendinha, na cidade de Curitiba - PR, registrada no CNPJ /MF sob nº 21.352.152/0001-23, neste ato representada por **EZIO**

LUIZ CALLIARI FILHO, portador da carteira de identidade nº 7800731-1 SESP/PR e do CPF n° 050.889.439-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Conforme solicitação da Contratante e anuência da Contratada fica prorrogado o prazo de execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rua Profº Luiz José Lauer, **em mais 120 (cento e vinte) dias**, a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo em 03 (três) vias.

Rio Negro, PR, 27 de março de 2020.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:98A5E456

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.931/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **LIGIA PRETO DE CASTRO COSTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 125, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **20/01/2020,** conforme atestado médico protocolado sob nº 005/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4BC0B24C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.933/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor desta Municipalidade **MARIO ADEMIR DE ARO SALGUEIRO,** admitido em 04/04/1984, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **02/12/2019 a 01/03/2020 (90 dias),** conforme requerimento nº 18.449/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5CDDC68B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.934/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **MARIANA VIEIRA**, admitida em 05/08/2015, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Municipal A, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, de acordo com o Art. 136 da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **01/02/2020 á 30/01/2025,** conforme pedido protocolado sob n° 19.443/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:29626242

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.940/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **LUIZ PEDRO MESSIANO**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal D, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Função Gratificada de **GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – FC02**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:558136B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.941/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS GIMENEZ**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal A, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Função Gratificada de **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA/MECÂNICA AUTOMOTIVA – FC02**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6C101642

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.942/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **SINEU DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Função Gratificada de **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – FC02**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:3C8A55BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.943/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **MARCIO BORASCHI**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Função Gratificada de **DIRETORIA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOAMENTOS PLUVIAIS – FC01**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:44984E01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.944/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **EVANDRO GABRIEL DEPETRIS**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Municipal A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Função Gratificada de **DIRETORIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PREDIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FC01**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:32354860

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.945/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade **JULIO MUXEL**, ocupante do cargo de Técnico de Agente Municipal D, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Função Gratificada de **GERÊNCIA DE ROÇAGEM E LIMPEZA PÚBLICA – FC02**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DD5EF07C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.946/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR aos Servidores desta Municipalidade, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de **01/01/2020 a 31/12/2020**, conforme segue abaixo, e com efeitos retroativos:
SUELI WOHEL CARDOSO - Técnico de Saúde Pública c;
WILZA CARLA AZARIAS - Técnico de Saúde Pública A.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:573EFF59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.947/2020 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **GISLAINE LIMA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Agente Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 125, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **17/02/2020,** conforme atestado médico protocolado sob nº 9.542/2020, e com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4A219BCC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.948/2020 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ROSANA SILVA DE ANDRADE KIRSCH,** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 125, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **18/02/2020,** conforme protocolo sob nº 9.580/2020, e com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:358B8482

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.950/2020 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **IVANETE FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Técnico de Saúde Pública C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA FUNERAL,** de acordo Art. 141, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **07** (sete) dias, a partir de **27/02/2020,** conforme certidão de óbito protocolado sob nº 305/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A0B1A967

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.951/2020 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **ALESSANDRA JAQUES AMARO,** ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA FUNERAL,** de acordo Art. 141, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **07** (sete) dias, a partir de **29/02/2020,** conforme certidão de óbito protocolado sob nº 015/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EEC53F4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.952/2020 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta Municipalidade **CLAUDETE BODNARIUC PINHEIRO,** ocupante do cargo de Professora - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA FUNERAL,** de acordo Art. 141, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de **07** (sete) dias, a partir de **13/02/2020,** conforme certidão de óbito protocolado sob nº 9.5485/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de marçoo de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0D7522E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.953/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR do Servidor desta Municipalidade **BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA**, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município, a Função Gratificada de **DIRETORIA DE PROCESSOS DE PARECES JURÍDICOS – FC01**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:FAD3983A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.954/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR a Servidora desta Municipalidade **LILIANE CAIXETA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, a partir de 17/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C0618C26

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.955/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR a Servidora desta Municipalidade **ANA PAULA ZIRONDI**, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, a partir de 17/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9644FB47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.956/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR da Servidora desta Municipalidade **VERA LUCIA MELLO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:12630FA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.957/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR a Servidora desta Municipalidade **ANNA AMELIA NASCIMENTO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora (1º e 2º Padrão), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, a partir de 01/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8F80088D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.958/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR a Servidora desta Municipalidade, **ADRIANA PEINADO**, ocupante do cargo de Professora de Educação infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 04/02/2020, com efeitos retroativos.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B4FF663C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.964/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **NATALIA BERTIPAGLIA DE SANTANA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de

Médico PSF - PSS, admitido sob Regime Especial, **TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO**, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 ART.13. II e na Legislação Federal, a partir de **24/02/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:9EEB3152

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.966/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

TRANSFERIR a Servidora desta Municipalidade **NAIR DE GOUVEIA**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Municipal C, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de **02/03/2020.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:D67F41C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.967/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade, **ANTONIO MARCOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal A, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 02/03/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 13 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:62A4641E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.974/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

TRANSFERIR a Servidora desta Municipalidade **MEIRE ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Municipal B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **07/08/2019,** com efeitos retroativos**.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:A74E9A2F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.975/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR a Servidora desta Municipalidade **KELEN MITIE WAKASSUGUI**, ocupante do cargo de Enfermeira Urgência e Emergência, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de **COORDENADORIA DE SAMU – FC03**, a partir de **01/03/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7D4B15A6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.976/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

SUPRIMIR da Servidora desta Municipalidade, **HELLEN MAYSA REIS ALMEIDA**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de **02/03/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:6D1D5D7E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.977/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ATRIBUIR ao Servidor desta Municipalidade, **REGINALDO MASCHIETTO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física / Desporto, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a **EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA,** de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de **02/03/2020**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:C2C8FF75

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 090, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a rápida evolução de transmissibilidade pelo Coronavirus COVID-19, mundialmente, no Brasil e no Estado do Paraná, com movimentação diária nos casos de suspeitas, inclusive o primeiro caso confirmado no Município de Rolândia, e a evolução dos dispositivos legais para o cuidado e proteção da população;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Paraná, Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Paraná para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o fechamento do comércio no Município de Rolândia, **até o dia 12 de abril de 2020**, podendo ser revista esta decisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Deverão manter atendimento os estabelecimentos enquadrados como "atividades essenciais", sendo assim consideradas aquelas inadiáveis ou indispensáveis às necessidades da população, cuja paralisação total ou interrupção parcial coloquem em risco a saúde e a segurança da população; determina ainda os serviços e atividades divididos em atendimento individual por agendamento, de urgência e emergência, de modalidade exclusivamente "Delivery", de funcionando exclusivamente interno com portas fechadas, conforme listados abaixo:

I. Serviços de **ATENDIMENTO PRESENCIAL** ao público de venda de suprimentos, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas, que deverão ocorrer pelos meios abaixo descritos:

a) **o estabelecimento deverá fornecer álcool em gel e determinar ao cliente que esfregue as mãos**, **e deverá proceder à mediação da temperatura de cada cliente antes de adentrar ao estabelecimento** (se for constatado temperatura igual ou superior a 37,8º, não deverá adentrar ao estabelecimento e o cliente deverá entrar em contato de imediato com a Secretaria de Saúde para instruções);

b) **o estabelecimento deverá manter a organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, com a sinalização horizontal para o efetivo distanciamento, fazendo uso de pelo menos um funcionário para organizar o referido espaçamento mínimo entre pessoas, o que deve acontecer dentro e fora do estabelecimento, para evitar a aglomeração de pessoas e contato entre elas**;

c) **o estabelecimento deverá manter continua e permanente higienização das portas e maçanetas do estabelecimento e de teclados, botões e locais de inserção de cartões de débito e crédito**.
São os estabelecimentos com serviços de **ATENDIMENTO PRESENCIAL**:

Mercearias;
Mercados;
Supermercados;
Açougues;
Laboratórios e lojas ópticas para conserto e troca de óculos de grau e lentes de contato;
Consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (seguindo as determinações de seus Conselhos);
Padarias;
Farmácias;
Pet shops;
Postos de Combustíveis (e sua loja de conveniência, sem mesas e cadeiras e sem consumo no local);
Serviços funerários;
Distribuição de água e gás;
Distribuição de energia elétrica;
Serviços bancários e casas lotéricas;
Serviços postais;
Transporte de cargas e de valores;
Transporte de pessoas;
Serviços de segurança e vigilância;
Coleta de lixo;
Serviços agropecuários;
Escritórios de Advocacia e de Contabilidade (seguindo as determinações de seus Conselhos)
Igrejas, organizações e atividades religiosas, liberados somente para atendimento e aconselhamento individual, mantidos suspensos os cultos e missas, e rituais e liturgias que os integram em ambientes fechados, **sendo que qualquer outra atividade deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura de Rolândia**;
Serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;
Iluminação pública;
Serviços de comunicação e telecomunicação;
Serviços de tecnologia da informação e processamento de dados, para suporte de outras atividades;
Parágrafo Primeiro. Os serviços e atividades acima, em suas **alíneas "a" a "e"** (Mercearias; Mercados; Supermercados, Açougues e Laboratórios) **não serão prestados aos domingos**.
Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos acima descritos, em suas **alíneas "a" a "i"** deverão manter organização de acesso às suas instalações, **permitindo a entrada de uma pessoa de cada família**, **e a proibição de crianças no local**, além de manter quantidade de pessoas no interior de suas instalações que não cause aglomeração e contato desnecessário entre clientes.

Serviços de **ATENDIMENTO PRESENCIAL AGENDADO**, respeitando os cuidados com higienização e esterilização de equipamentos, e uso de equipamentos de proteção:

Cabeleireiro, manicure e pedicuro;
Massoterapia e outras formas de tratamento contínuo e inadiável, relacionados integridade física e emocional das pessoas;

Serviços de Lava Rápido, **sem a permanência do cliente no local durante o serviço**.

Serviços de **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas:

Peças para carros, caminhões e motos;
Oficina de conserto de bicicletas, carros, caminhões, motos, e ainda de alinhamento e balanceamento;
Serviços de guincho e borracharia;
Material de construção e material elétrico;
Lavanderias.

Serviços de atendimento **EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE "DELIVERY"**, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários, entregadores e clientes:

Restaurantes;
Bares, lanchonetes, lounges, food trucks e similares;
Comércio de tintas;
Comércio de embalagens;
Comércio de produtos de qualquer natureza que possam ser entregues ao consumidor, sem a necessidade do atendimento presencial.

Serviços que **DEVEM PERMANECER FECHADOS**, mantendo somente **ATIVIDADES INTERNAS DE FUNCIONÁRIOS**, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários:

Comércio de roupas e calçados;
Comércio de jóias e bijouterias;
Comércio de eletrodomésticos e eletro eletrônicos;
Comércio de móveis em geral;
Comércio de utilidades domésticas;
Comércio de brinquedos;
Sorveterias;

Art. 3º - Permanecem proibidos todos os eventos e atividades em que houver a reunião de duas ou mais pessoas, em locais públicos e particulares, de qualquer natureza, dentre elas as relacionadas a consumo de comida e bebida, alcoólica ou não, atividades sociais, culturais, religiosas e as esportivas em duplas ou coletivas.

Art. 4º - As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo on line que consta do site da Prefeitura.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de abril de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:75B56A0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP
Valor.....: R$ 28.090,00
Vigência...: Início: 28/02/2020Término: 27/02/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 05/2020
Recursos...: Dotação:1105 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo
1260 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: aquisição de tubos de concreto para manter os serviços da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Salgado Filho/PR.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 28/02/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:4F38A41E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 25/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP
Valor.....: R$ 19.403,73
Vigência...: Início: 10/03/2020Término: 09/03/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 07/2020
Recursos...: Dotação:1058 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
1059 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
1060 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de insumos e materiais para atender gratuitamente no pronto atendimento 24 horas deste municipio de Salgado Filho -Pr.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 10/03/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:85251CAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 22/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
Valor.....: R$ 33.385,00
Vigência...: Início: 28/02/2020Término: 27/02/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 05/2020
Recursos...: Dotação:1105 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo
1260 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: aquisição de tubos de concreto para manter os serviços da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Salgado Filho/PR.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 28/02/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:4DCAB536

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 23/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: JVC ARTEFATO DE CIMENTO LTDA
Valor.....: R$ 29.225,00
Vigência...: Início: 28/02/2020Término: 27/02/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 05/2020
Recursos...: Dotação:1105 - 1 . 8004 . 26 . 782 . 11 . 2.29 . 0 . 339030 Material de Consumo
1260 - 1 . 12002 . 15 . 452 . 10 . 2.31 . 0 . 339030 Material de Consumo
Objeto.....: aquisição de tubos de concreto para manter os serviços da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do município de Salgado Filho/PR.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 28/02/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:D0D5A135

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 31/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Valor.....: R$ 5.280,00
Vigência...: Início: 16/03/2020Término: 15/03/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 06/2020
Recursos...: Dotação:1070 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente
Objeto.....: Aquisições de camas hospitalares e colchões para pacientes em atendimento na Unidade de Saúde de Salgado Filho/PR, em consonância com a solicitação da Vigilância sanitária estadual e núcleo de segurança do paciente.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 16/03/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:07937052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 18/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: C R ODELLI - ME
Valor.....: R$ 30.570,00
Vigência...: Início: 28/02/2020Término: 27/02/2021
Licitação..: Pregão Nº.: 04/2020
Recursos...: Dotação:
885 - 1 . 4003 . 4 . 122 . 2 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
964 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1063 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1139 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de rua, locação de equipamentos e gravação de áudio (SPOT) para atender a eventos e reuniões realizadas pelas Secretarias Municipais de Salgado Filho

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 28/02/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:F863F091

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 86, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº. 86, DE 06 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA– Revoga férias de servidor público municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando justificativa anexa a esta Portaria,

RESOLVE,

Artigo 1º- REVOGAR, as férias concedidas através da Portaria nº 69/2020, de 12 de março de 2020, ao servidor público municipal **DEIVID JUNIOR FASOLO,** matrícula 1167, lotado no cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Agropecuária, Nível/Referência BB-02, no município de Salgado Filho – Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:35374905

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 34, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 34, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Decreta recesso funcional nas repartições públicas municipais de Salgado Filho-Pr.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Recesso em todas as repartições públicas municipais de Salgado Filho, no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), data que antecede o feriado religioso alusivo à "Paixão de Cristo".
Art. 2º Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores:
I – Trabalhadores autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.
Art. 3º Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:88A3969A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 87, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 87, DE 06 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA Concede Férias antecipadas aos jovens aprendizes, do município de Salgado Filho e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o contido no Decreto Municipal nº 31, de 23 de março de 2020 e o constante no art. 3º parag. II da Medida Provisória nº 927/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), em concordância com a orientação do Fórum de Aprendizagem do PR (SENAI),

RESOLVE,

Artigo 1º CONCEDER **15 (quinze) dias de férias antecipadas**, a partir do dia 06 de abril de 2020, aos jovens aprendizes abaixo relacionados:

MAT.	JOVEM APRENDIZ	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1359	Andersson da Silva Ribeiro	09/09/2019 a 09/09/2020	06/04/2020 a 20/04/2020
1356	Gustavo Soares da Silva	09/09/2019 a 09/09/2020	06/04/2020 a 20/04/2020
1357	Henrique Stach	09/09/2019 a 09/09/2020	06/04/2020 a 20/04/2020
1358	Luan Doré Gonçalves	09/09/2019 a 09/09/2020	06/04/2020 a 20/04/2020
1355	Suzamar de Azevedo Lemos	09/09/2019 a 09/09/2020	06/04/2020 a 20/04/2020

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 55º ano de Emancipação.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:D6D5DAE6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 35, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salgado Filho, Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 69, de 18 de dezembro de 2013.

DECRETA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Salgado Filho, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal:
I –Convocar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – Propor a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
VI – Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Municípios, Estados e Distrito Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
VII – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
X – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
XI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 69, de 18 de dezembro de 2013.
§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida por quatro representantes titulares e seus suplentes, devendo as secretárias abaixo compor o CONSEA Municipal:
I - Os Secretários Municipais:
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Secretário Municipal de Saúde;
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Outro representante governamental;
§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. **§ 3°** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos nacionais e internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes governamentais, incluído o Secretário-Geral.
§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;
Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Secretaria-Geral;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II – representar externamente o CONSEA Municipal;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal
Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.
Parágrafo único. O representante da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.
Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:
I – submeter à análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV – promover a integração entre as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Federal e Estadual;
V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – presidir a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.
Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:
I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 37, de 05 de junho de 2014.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:A0B7FDF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2020

No primeiro dia de abril de 2020, na prefeitura municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan,

130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 o Sr. Prefeito Municipal Sr. **JARBAS CARNELOSSI**, CPF sob nº 329.758.309-63, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão 004/2020 dos itens vencidos pela empresa **Giovanni A. da Costa ME, CNPJ: 08.666.951/0001-46,** neste ato representado por Giovanni Aparecido da Costa, sócio administrador, CPF: 515.428.709-68.

OBJETO: registro de preço para futuras aquisições de peças elétricas e baterias, instaladas, para todos os veículos e máquinas da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia do registro.

Valor registrado: 150.445,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:3D0E2B01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
Processo Administrativo nº 006/2020
Inexigibilidade nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR**, CNPJ nº 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, n° 130, bairro Centro, Santa Amélia/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JARBAS CARNELOSSI, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, RG nº 1.877.144/SSP/PR, CPF nº 329.758.309-63, domiciliado nesta cidade no endereço retro citado doravante designada **CONTRATANTE**; do outro lado a **S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA**, CNPJ nº 14.346.160/0001-00, com sede à RUA ALCIDES PERIOTO, 89 - CEP: 87160000 - bairro: Tancredo Neves, representada neste ato pela Senhora SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº 463.487.609-44, RG nº 21640603, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas a lei nº 8.666/1993, e, conforme o **Processo Inexigibilidade nº 002/2020, RESOLVE** adquirir o objeto do presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação do **MÉTODO DE ENSINO DAS BOQUINHAS**, conforme especificação contida no procedimento de inexigibilidade 02/2020.

1.2. O objeto contratado deverá cumprir com os itens exigidos no procedimento de inexigibilidade 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço serão contabilizadas pela dotação orçamentária nº **3.3.90.30.00.00 – material de consumo**

.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor da contratação consiste na importância de **R$ 79.769,00** (setenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este contrato terá vigência, a partir da sua assinatura, de **12 (doze) meses**.

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:DF369065

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 22/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 29/2020
Licitação n°: 10/2020
Modalidade: Processo Dispensa
Data da Homologação: 03/04/2020
Data de adjudicação: 03/04/2020
Objeto homologado: Termômetro digital de Testa

Fornecedor: C H Moreto e Cia LTDA CNPJ: 19.221.783/0001-61

Item	Descrição	Quant.	Total
01	Termômetro	1	R$ 220,00

Santa Amélia, 03 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:61B53BC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 20/2020

O prefeito Municipal **JARBAS CARNELOSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo n°: 17/2020
Licitação n°: 04/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Homologação: 31/03/2020
Data de adjudicação: 31/03/2020
Objeto homologado: Aquisição de peças elétricas e baterias

Fornecedor	Valor
Giovanni A. da Costa ME – CNPJ 08.666.951/0001-06	R$ 150.445,00
Bruno Rafael dos Reis – CNPJ 17.365.331/0001-28	R$ 159.526,40

TOTAL R$ 309.971,40

Santa Amélia, 31 de março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:28DAB078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137/2020

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 11º do Decreto 018 de 20 de março de 2020;

Considerando que os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, gestantes e lactantes são partes integrantes do grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º. **ANTECIPAR**, como medida de enfrentamento ao COVID-19, a partir de 07 de abril de 2020, 30 (trinta) dias de férias a servidora pública municipal **MARIA DAYELLE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 3493, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** férias correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 07 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de abril de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:A12A9E2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.753/2020

DECRETO Nº 1.753/2020

Súmula: Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA SANTOS no uso de suas atribuições legais,
***CONSIDERANDO*,** Ofício nº 004/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, datado de 13/02/2020, que solicita nomeação dos Conselheiros Tutelares que assumiram seus cargos no dia 10/01/2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade com o resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para a gestão 2020-2024, os membros do Conselho Tutelar de Santa Cecília do Pavão, conforme abaixo indicados:

Membros Titulares:
1 - Leiza Mariza Covre Gavioli
2 - Thauani Rodrigues Santana
3 - Francieli Nascimento de Souza
4 - Cleverson Candido
5 - Jessyka Mylaine Gomes de Camargo

Membros Suplentes
1 - Regina Nunes Pereira;
2 - Camila Aparecida Barbosa
3 - Natachie Maximo Candido da Silva
4 - Selma da Silva
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:6B028CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.754/2020

DECRETO N.º 1.754/2020

Súmula: Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB).

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB)**, com a seguinte composição:

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Nádia Francioli Faustino da Luz
Suplente: Sérgio Semiceki Marcelino

Titular: Francisco Simão de Oliveira
Suplente: Hamilton Rodrigues

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Clariane Paiva dos Santos
Suplente: Sirlene Marcena de Farias

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Ana Claudia Aparecida dos Santos
Suplente: Ana Lucia de Souza

Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Jonara Aparecida de Almeida Borges
Suplente: Kelly Aparecida da Silva

Representante dos alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Valniciu de Oliveira
Suplente: Vera Ribeiro

Titular: Mônica Bezerra da Silva
Suplente: Luciana Oliveira

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Francieli Nascimento de Souza
Suplente: Thauani Rodrigues Santana

Titular: Letícia Lopes
Suplente: Silvia Ferreira Barbosa

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Leiza Mariza Covre Gavioli
Suplente: Cléverson Cândido

Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue
Suplente: Cinara Aparecida Barbosa Dutra

Art. 2º - Ficam nomeados Presidente e Vice-Presidente do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - (FUNDEB)**, os seguintes membros:
Presidente: Jonara Aparecida de Almeida Borges
Vice-Presidente: Leiza Mariza Covre Gavioli

Art. 3º*. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:92C460F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.755/2020

DECRETO Nº 1.755/2020

SÚMULA: - *Altera redação do Decreto nº. 1.752/2020, de 24 de março de 2020 e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO parcialmente a Resolução nº 001/2020 da AMUNOP, que estabelece medidas de para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO reuniões com a participação do Comitê Gestor do Coronovírus, Ministério Público, Policia Militar, Executivo, Legislativo, representantes do Comercio Local, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Escolas da rede pública estadual e municipal, Entidades e outros segmentos que, por unanimidade, deliberou sobre a necessidade da adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, nos termos do presente Decreto

Art. 2º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavirus, poderá ser adotada as seguintes medidas:

Isolamento;
Quarentena;
Determinação de realização de:

Exames médicos;
Testes laboratoriais;
Coleta de amostras clínicas;
Vacinação e outras medidas profiláticas;
Tratamento médico específico;
Estudo ou investigação epidemiológica;
Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Dentro dos limites constantes da Lei 8666/93 fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Publica Municipal.

Art. 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretário da Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de proteção individual, álcool, com a prerrogativa de atendimento restrito ou suspensão imediata.

Art. 8º. Todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro. A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

Parágrafo Segundo. A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais;

Parágrafo Terceiro. Os servidores que, eventualmente, se encontram cedidos pelo município, poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º. Os pedidos de requisição de servidores, realizados pela Secrecetaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal manifestar a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando:

o número de servidores de que necessita;
as tarefas a serem desenvolvidas;

o local onde serão desempenhadas as atividades;
o horário a ser cumprido pelos servidores durante o período de situação de emergência em saúde pública.
Parágrafo Segundo. Fica facultada a requisição de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício das suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).

Art. 10. Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustrar o desempenho das atribuições a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na seara administrativa, podendo ainda responder nas esferas cível e criminal, considerada a gravidade da sua conduta.

Art. 11. A requisição independe do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 12. Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

Art. 13. O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

Parágrafo Único. As atividades realizadas caracterização prestação de relevante serviço público para todos os fins.

Art. 14. A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na Barreira Sanitária, instalada na entrada principal do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 15. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão:

Aulas da Rede de Ensino do Município de Santa Cecília do Pavão pública e privada, inclusive Centro Municipal de Educação Infantil e o Projeto Social Casa da Criança;
A realização de festas particulares, encontro de carros, cavalgadas, bailes, eventos espotivos, casamentos, aniversários, artísticos, culturais, políticos, de dança, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que represente aglomeração de pessoas;
As feiras livres, atividades no Centro de Eventos Enoch de Godoy, nas organizações não governamentais e associações comunitárias, Eventos públicos ou particulares realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade desportiva, corridas, treinos ao ar livre, atividades físicas com aglomeração de pessoas;
A realização de reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis e excetuado ao Conselho Municipal de Saúde e Comitê Gestor do Coronovírus para avaliação do atendimento as demandas municipais;
Transporte escolar universitário público;
Transporte público municipal para magistério e cursos profissionalizantes;
Bares, Lanchonetes e congêneres, casas noturnas, boates e similares;
Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, parquinhos, salões de festas e piscinas;
Visitas aos asilados da Associação Voluntária de Assistência ao Idoso - AVAI;
Visitas Técnicas nos estabelecimentos de Saúde;
Missas, Cultos e demais atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Ficam excetuados os casos de atendimento a programas que demandem acompanhamento residencial e que não apresentem riscos aos moradores e aos profissionais da saúde.

Art. 16. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Segunda à Sexta-feira até às 18h e aos Sábados até às 12h, respeitados, em todos os casos, as diretrizes de higienização e espaçamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de espera/senha.

Parágrafo Primeiro. Aos Supermercados, somente será permitido o atendimento, com agilidade de, no máximo, 05 (cinco) clientes dentro do estabelecimento;

Parágrafo Segundo. Aos demais estabelecimentos, somente será permitido a atendimento, com agilidade de, no máximo, 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Será permitido aos estabelecimentos comerciais do município atender pelo sistema de entrega em domicilio (delivery) até as 21 horas , inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando devidamente proibido o serviço de delivery vindos de outras localidades

Parágrafo Quarto. Os estabelecimentos considerados essenciais, tais como supermercados, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e outros contínuos, ficam desobrigados do cumprimento dos horários e dias de funcionamento, porém deverá funcionar respeitando o determinado nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Art. 17. Ficam sujeitos à fiscalização e fechamento com suspensão do Alvará de Funcionamento os Estabelecimentos Comerciais, durante o tempo de paralisação dos serviços que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência, devendo os prestadores de serviços ou fornecedores de bens, atenderem as normas de segurança para funcionamento.

Art. 18. Fica autorizada abordagem na Barreira de CONTROLE/SANITÁRIA na entrada da cidade para providências e orientações no combate coronavírus, devendo ser prestadas informações, pelo codutor sob pena de prisão e multa, na barreira e controle/sanitária e aos órgãos de saúde, a respeito de sua identificação, quantidade de acompanhantes, local a ser visitado e tempo de permanência, e, sendo necessário, impedir parcial ou total a entrada no município.

Art. 19. É vedado a permanência de pessoas oriundas de outras cidades ou estados na casa de familiares ou amigos, salvo avaliação epidemiológica e, exigências de isolamento ou quarentena conforme PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 20. Altera o horário do Decreto Municipal nº 1751/2020 para 07h30 às 13h00 o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta**.**

Parágrafo único. Será dispensado o ponto digital ou outro meio de controle de presença dos servidores efetivos ou comissionados.
Art. 21. Fica determinado obrigatoriamente o TOQUE DE RECOLHER diariamente a partir das 21h até às 05h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus;
Parágrafo Primeiro. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e os serviços essenciais, estes, desde que comprovada à necessidade ou urgência.

Parágrafo Segundo. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Parágrafo Terceiro. Quem descumprir o toque de recolher, isolamento/distanciamento social ou quarentena pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir

medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 22. Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 23. Determina-se que todo o comércio do município de Santa Cecília do Pavão, adote e/ou reforce medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70%, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19.

Art. 24. É obrigatório a todo comerciante:

Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos com redução de aglomerações e contato físico entre pessoas;
Que disponibilize acesso a higienização de Álcool em gel 70% (setenta por cento).
Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 25. A realização de velórios no município poderá com duração máxima de 02 (duas) horas, devendo ser preferencialmente restrita aos familiares e evitando aglomerações.

Art. 26. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, e conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o disposto neste instrumento público.

Art. 27. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 28. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Santa Cecília do Pavão a outras regiões através de convênio/parceria/contrato atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

Lavagem e Higienização diária dos Veículos;
Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento);
Utilização de máscaras dos motoristas e auxiliares;

Art. 29. Ficam suspensos temporariamente as cirurgias e procedimentos eletivos de saúde assim como transportes a cidades referência, excetuados os casos de urgência regulados pelo SAMU, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.
Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Prevenção, a regulação de procedimentos reputáveis urgentes e de segurança dos motoristas e pacientes para atendimento da contenção na disseminação do COVID-19.

Art. 30. As receitas médicas serão dispensadas para pacientes que fazem uso contínuo de remédios.

Art. 31. Fica a cargo do Secretário de Saúde e Prevenção do Município de Santa Cecília do Pavão, a realização de contenção de viagens e proibição de passagens ou transporte de pacientes durante o período deste decreto.

Parágrafo Único. Excetua-se do impedimento mencionado os pacientes que realizam serviços de hemodiálise, devendo neste serviço serem reforçados e adotados procedimentos de ampliação da higienização e utilização de EPIs durante o transporte.

Art. 32. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 33. Ficam suspensos durante a vigência deste ato administrativo todos os prazos, exceto aqueles decorrentes dos procedimentos licitatórios.

Art. 34. Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão para monitoramento da emergência em saúde pública declarada na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 35. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pasvão será o responsável pela política de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Pavão, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavao tem caráter consultivo e deliberativo e tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo Segundo. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será composto pelos seguintes membros:
Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Prefeito Municipal;
João Wellington dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Prevenção;
Daniel Cardoso dos Santos – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
Paulo Vietze – Vice-Prefeito;
Sargento Nelson dos Santos – Comandante do Destacamento de Polícia Militar;
Mauro Kendi Miyamoro – Secretário de Finanças e Fazenda;
Amauri Ynoue – Funcionário Público e representante do Legislativo;
Leonercio Soares Filho – Funcionário Público;
Edimar Covre – Diretor do SAMAE.
José Claudio da Silva – Chefe da Vigilância Sanitária

Art. 36. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput do Artigo 26 deste decreto, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.
Art. 37. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.
Art. 38. Os servidores públicos trabalharão na divulgação das regra estabelecidas neste Decreto e atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

Art. 39. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19,

dando nova redação do Decreto Municipal nº 1.752/2020 de 24 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 06 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:47D55515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Edital de Publicação de Pedido de Desincompatibilização

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público, através do presente EDITAL, que os servidores abaixo relacionados, foram exonerados de seus Cargos em Comissão, bem como, afastados AFASTADOS/DESLIGADOS de todos os Conselhos, Comissões, Associações, Comitês e demais órgãos de representação Governamental e Não Governamental do Município, a partir de 03 de abril de 2020, a título de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, nos termos da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, em consonância com o calendário eleitoral, quais sejam:

- JOSÉ PEREIRA DE MORAES – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EMPREGO E DEFESA CIVIL

- LINCOLN GERARDUCI – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Era o que tínhamos a declarar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de abril de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:B7DC45A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PRÉVIO Nº 524/19 – primeira CÂMARA - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, referente às contas do Executivo Municipal do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2017.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo-PR**, aprovou, e eu **Presidente**, **FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica por força deste Decreto Legislativo, **APROVADO O PARECER PRÉVIONº 524/2019 – PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO Nº 302360/18** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ que recomendou a regularidade das contas do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, como Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, do **EXERCÍCIO Financeiro de 2017.**

Parágrafo único: Com a aprovação do Parecer Prévio recomendando a regularidades das contas, conforme artigo anterior, fica **APROVADO** as contas do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, como Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, **no Exercício Financeiro de 2017.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALINE ABDALA ALEIXO
Primeira Secretária

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:D73A3CFB

CAMARÁ MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre a aprovação do PARECER PRÉVIO Nº 638/19 – primeira CÂMARA - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, referente às contas do Executivo Municipal do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo-PR**, aprovou, e eu **Presidente**, **FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica por força deste Decreto Legislativo, **APROVADO O PARECER PRÉVIONº 638/19 – PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO Nº 207468/19** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ que recomendou a regularidade das contas do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, como Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, do **EXERCÍCIO Financeiro de 2018.**

Parágrafo único: Com a aprovação do Parecer Prévio recomendando a regularidades das contas, conforme artigo anterior, fica **APROVADO** as contas do Senhor **FRANCISCO ANTÔNIO BONI**, como Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, **no Exercício Financeiro de 2018.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALINE ABDALA ALEIXO
Primeira Secretária

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:57425649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2.020

Extrato publicado com incorreções na data de 17/03/2.020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1970.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2.020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº:75.462.820/0001-02
CONTRATADA: **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 03.964.493/0001-78, com sede Rua Sergipe, 1666, centro, CEP: 85.960-000 na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço técnico especializado na formação continuada dos professores da rede Municipal de ensino desta Municipalidade, com conhecimentos em Legislação Educacional na área de Financiamento da Educação/FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e Gestão de Recursos Educacionais;
VALOR TOTAL: R$ 51.500,00 (cinqüenta e um mil e quinhentos reais);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Tomada de Preço nº 004/2.020.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 16 de março de 2.020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:240A8A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: REALUZ – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 97.46.636/0001-84, com sede Av. Brasília, 1200, Jd. Do sol, CEP: 86.027-020 na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
OBJETO: Aquisição de material de materiais de construção, destinados a eventuais reparos e/ou reformas de próprios públicos, cujos produtos serão destinados a todas as unidades administrativas desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 29.466,82 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 054/2019.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:8096F681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: EDD DE ALMEIDA & CIA LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 13.353.759/0002-80, com sede Av. Duque de Caxias, 68, Lote 06, 07 e 08, quadra 112, centro, CEP: 87.910-000 na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná;
OBJETO: Aquisição de material de materiais de construção, destinados a eventuais reparos e/ou reformas de próprios públicos, cujos produtos serão destinados a todas as unidades administrativas desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 90.517,65 (noventa mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 054/2019.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:ED595539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo - PR
CNPJ Nº: 75.462.820/0001-02
CONTRATADA: REFEH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 84.985.084/0001-50, com sede Av. Paulo Libânio, 81, centro, CEP: 87.910-000 na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná;
OBJETO: Aquisição de material de materiais de construção, destinados a eventuais reparos e/ou reformas de próprios públicos, cujos produtos serão destinados a todas as unidades administrativas desta municipalidade.
VALOR TOTAL: R$ 255.579,65 (duzentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 054/2019.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 06 de abril de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:7E83D83E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 4/2020

PREÂMBULO: A Prefeitura Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, situada na Av. do Rosário, nº 228, Centro, CEP: 85.795-000, Santa Lúcia – Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1/2020 de 03/01/2020, torna público, que se acha aberta nesta entidade, licitação na modalidade de **Tomada de Preços** do tipo **Menor Preço**, sob o Regime de Execução **Empreitada por Preço Global**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e nas condições fixadas no instrumento convovatório e seus anexos.

OBJETO: O Presente Processo Licitatório **Tomada de Preços** tem por objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS:** Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Pavimentação de Vias Urbanas com Meio Fio, Calçadas, Galerias de Águas Pluviais e Sinalização Vertical, totalizando 18.938,22 m² (Metros Quadrados), conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Planilha de Levantamento de Quantidades, Memorial Descritivo e Projetos, de acordo com o Contrato de Financiamento nº 0513.448-66/20, celebrado entre o município de Santa Lúcia e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte "Avançar Cidades" - Modalidade 2: Qualificação Viária.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Esta licitação está aberta a todos os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, devidamente cadastrados e os não cadastrados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas observada a necessária qualificação - Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.

VALOR: O **valor máximo** da execução importa em um total de até **R$ 2.261.985,91 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).**

PROTOCOLO: Os envelopes de n. º 01 "Documentação" e de n. º 02 "Proposta", deverão ser entregues no Serviço de Protocolo (Departamento de Tributação) da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, **com antecedência mínima de 30 minutos ao horário de abertuda das Propostas.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: O início de abertura dos envelopes n. º 01 "Documentação", ocorrerá **às 09:00 horas (nove horas)** do dia **04/05/2020 (quatro de maio de 2020)**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, no mesmo endereço citado acima. A abertura dos envelopes de n. º 02 "Proposta" ocorrerá no mesmo dia, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, por parte dos participantes.

DISPOSIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:30h00 às 11:30h00 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-Pr, 06 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:8FE27BBE

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 56/2020

Ref. LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 11/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** FLORENTINO & FLORENTINO LTDA ME;

Objeto: Locação Emergencial de 3 tendas de 5X10 metros para atendimento a população devido a Pandemia do COVID-19.

Valor: R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).

Prazo de Execução: 01/06/2020.

Prazo de Vigência: 01/06/2020.

Data da Assinatura: 03/04/2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:BB0BDF5A

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 57/2020

Ref. Licitação Processo Dispensa Nº 12/2020.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS ;

Objeto:Aquisição de material de proteção e segurança para atendimentos devido a PANDEMIA COVID19.

Valor:R$ 860,00 (Oitocentos e Sessenta Reais).

Prazo de Execução: 05/05/2020.

Prazo de Vigência: 05/05/2020.

Data da Assinatura: 06/04/2020.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:40BDD9EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 88 DE 06 ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e medida provisória nº 926/2020,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926/2020.

Paragrafo único A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020 e medita provisória nº 926/2020, presumem-se atendidas às condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;
II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º. A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

Art. 4º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência que trata a Lei Federal nº 13.979, de 2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput deste artigo conterá:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;
IV - requisitos da contratação;
V - critérios de medição e pagamento;
VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos;
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três;
f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contrato.

§ 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 5º. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Art. 7º. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência, de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.
§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.
§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º. Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 9º. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10º. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Parágrafo Único Nas hipóteses de necessidade, poderá a Administração Pública adotar o modelo de requisição administrativa de bens e serviços, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11. O Secretário de Municipal da Saúde poderá requisitar máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares, antissépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizando o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§ 2º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Municipal da Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de dez dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º A requisição de hospitais privados independerá da celebração de contratos administrativos.

§ 4º A requisição de serviços de profissionais da saúde não implicará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 5º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Santa Lúcia, em 06 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:EA80673D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 036/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2018 de concurso público, e ainda:
Considerando a Homologação dos Resultados do Concurso Público Municipal realizado em 17 de junho de 2018,

RESOLVE
Art. 1º **CONVOCAR**, o (a) candidato (a) abaixo relacionados, para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia

15 de abril de 2020, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 2 do edital 001/2018, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as), contudo deve-se atender os requisitos do item 11.2 do referido.

NOME	CARGO
DAIANE CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA LEAL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicara automaticamente em desistência ao Cargo concorrido.

Santa Lúcia, PR, 06 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:CA4E3065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 037/2020

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de conformidade com o constante na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0314/2009 de 26/05/2009 e de acordo com o Edital nº 001/2018 de concurso público, e ainda:
Considerando a Homologação dos Resultados do Concurso Público Municipal realizado em 17 de junho de 2018,

RESOLVE
Art. 1º **CONVOCAR**, o (a) candidato (a) abaixo relacionados, para comparecer, no Depto. De Recursos Humanos desta Prefeitura, até dia 15 de abril de 2020, munidos dos documentos exigidos para investidura, conforme item 2 do edital 001/2018, a fim de tomar posse no cargo em que foram aprovados (as), contudo deve-se atender os requisitos do item 11.2 do referido.

NOME	CARGO
MAIZA SILVIANA DALLABRIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado no prazo citado no artigo anterior implicara automaticamente em desistência ao Cargo concorrido.

Santa Lúcia, PR, 06 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:70346E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2020 DE: 06/04/2020

Prorroga o prazo de suspensão das atividades públicas presenciais e atividades comerciais do setor privado, determinadas nos Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 074/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUCIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus respectivos governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que há confirmação pela Secretaria Estadual de Saúde de casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daqueles vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios de prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar que a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO a dilação do prazo estabelecido nos Decretos Municipais nº 069/2020 e nº 074/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão determinado no Decreto Municipal nº 074/2020 (art. 3º), e Decreto Municipal nº 069/2020 (art. 1º, §2º), para o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santa Lúcia, por prazo indeterminado, sendo certo que, em momento oportuno, será revogado o presente Decreto.

§1º. A suspensão a que se refere o caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais dispostas no Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020, desde que respeitadas o horário de funcionamento até as 20h.

§2. Os estabelecimentos de atividades essenciais deverão adotar as orientações técnicas de higienização, aliado ao plano de contingenciamento determinados pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária deste Município e demais normas Estadual e Nacional que vierem a ser editadas e aplicáveis ao caso.

§3º. Por estar incluído no rol de atividades essenciais determinado pelo Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, os restaurantes, padarias, supermercados e congêneres poderão funcionar no período diurno, bem como aos domingos, com atendimento ao público e consumo no local, desde que atendidas as seguinte exigências:

I – Com restrição de sua capacidade, podendo atender no local somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de atendimento;
II – Limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque;
III – Orientar os clientes que observem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas;
IV – Observar as orientações contidas neste Decreto e as determinações exigidas pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária deste Município;

Art. 2º - Todas as atividades e serviços considerados essenciais, bem como suas atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, relativas ao exercício e funcionamento necessário para a sua execução, deverão cumprir rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecida pelo Governo do Estado para conter o avanço do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica mantido a recomendação de toda a população que, se possível, permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o

deslocamento para alguma das atividades comerciais necessárias, em decorrência de urgência ou necessidade, que sejam tomadas todas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas de grupo de risco.

Art. 4º. Fica obrigatório aos estabelecimentos de atividades comerciais essenciais divulgarem informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, mediante afixação de cartazes disponíveis na página do coronavírus do Ministério da Saúde: https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/.

Art. 5º. Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância municipal, estadual, nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam vedados as atividades de empregados pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único. Deverá haver priorização a outras modalidades de prestação de serviços, podendo ser, dentre outras:

I – Regime de teletrabalho quando possível; e
II – Manutenção de quadro ativo de colaboradores em quantitativo mínimo, em sistema de rodízio, através das escalas diferenciadas, adoções de horários alternativos e transferência provisória para outra função que não o exponha ao risco de contaminação com o coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Quando detectados colaboradores ou clientes que apresentem sintomas respiratórios, febre e tosse seca, devem ser afastados imediatamente de suas atividades e orientados a procurarem um médico, ou identifica-lo, e comunicar imediatamente as autoridades sanitárias.

Art. 7º. Fica prorrogado o prazo de suspensão para atendimento presencial ao público pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e suas autarquias por tempo indeterminado.

Art. 8º. As Escolas Municipais devem seguir as determinações impostas pelo Governo do Estado do Paraná às suas Escolas Estaduais.

Art. 9º. Fica determinado toque de recolher entre às 20h até as 06h.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 11. O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do artigo 330 e do crime de infração e medida sanitária preventiva, prevista no artigo 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de:

I – Advertência;
II – Multa de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e
III – Suspensão do Alvará de Funcionamento, independente de prévia notificação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:B1BDE8ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 022/2020

PORTARIA N° 022/2020

Súmula: Dispõe sobre a realização temporária de sessões ordinárias via sistema eletrônico remoto / virtual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, Sr. FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 23, inciso II, Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19, inciso III, alínea "a", Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o teor dos Atos nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020, todos expedidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste- PR, bem como diante o teor do Decreto nº 3.608/2020, de 02 de abril de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste-PR, dispondo sobre a revogação do Decreto Municipal nº 3.603/2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 e Decreto Municipal nº 3.606/2020, que "Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e adota medidas de enfrentamento ao COVID – 19 em consonância com os Decretos Estadual nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020 e dá outras providências",

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica temporariamente autorizada a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, de maneira remota, via plataforma eletrônica online a ser definida, onde todos os vereadores serão previamente cientificados, habilitados e deliberarão sobre as matérias propostas, dentro de um grupo criado especificadamente para o fim, e terão oportunidade de votar, manifestar-se e ainda, ficar devidamente documentado o que fora exposto para posteriormente ser levado à público, preconizando e respeitando o devido processo legal.

§ 1º. As matérias objetos das pautas das sessões ordinárias, para o devido conhecimento público, serão publicadas no grupo oficial da Câmara Municipal constituído via *WhatsApp*, bem como na página oficial do Poder Legislativo Municipal via Facebook e no respectivo portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º. As sessões ordinárias permanecerão sendo transmitidas ao vivo, por meio do Facebook, na página oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, ficando facultado aos vereadores a participação presencial destes, podendo se fazerem presentes no dia e horário da sessão ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de participar das sessões ordinárias de maneira presencial.

§ 3º. As medidas estabelecidas no presente artigo irão vigorar pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogadas a critério desta Presidência.

Art. 2º. O disposto no art. 1º da presente Portaria aplicar-se-á também às sessões extraordinárias que por ventura sejam realizadas no período fixado.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de cada vereador para as sessões extraordinárias via Whatsapp, ou por intermédio de outro sistema eletrônico idôneo, desde que respeitado o prazo estabelecido no artigo 19, inciso II, alínea "a", Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, as medidas descritas na presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em 03 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:14FA0EBF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2020 AUDIÊNCIA PUBLICA LDO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2021

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

N. 001/2020

O Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede na Av. Brasil, 1431, inscrito no CNPJ do MF sob n. 75927582/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e
considerando os DECRETO Nº 3.601/2020 e 3.608/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID - 19, vem:

CONVOCAR
A população do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná para participar de audiência pública, para elaboração da LDO (Lei de diretrizes orçamentárias) para o exercício de 2021, na data de 08 de abril de 2020, no período das 08:00 às 17:00, enviando propostas através dos seguintes emails:

contabilidade@pmsas.pr.gov.br
contabilidade2@pmsas.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:AB07C7D9

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

Processo dispensa nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA
CNPJ Nº 12.949.157/0001-47
Representante: GENAINE DOS SANTOS SARTOR
CPF nº 056.225.389-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A PACIENTE DORALINA MIRANDA, CONFORME SOLICITAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00000484-22.2020.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinqüenta Reais)
VIGÊNCIA: 01/04/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:40DC1473

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

Concorrência nº 2/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 13.494,34 m² de pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas em paver, placa de obra e ensaios tecnológicos.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Fronsul Engenharia Ltda M.E.
ADITIVO: Adequação de serviços – Troca de PAVER por pavimentação poliédrica, conforme planilhas.
VIGENCIA ATUAL: 13/07/2020
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

Pela Contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada
MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:9F95E376

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.386/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte servidora IVONE GESSI DALLABRIDA, a partir de 06 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE ABRIL DE 2020.

Publique-se.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:8B05D65F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 012/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 63, IX, DA LEI ORGÂNICA

LEI MUNICIPAL Nº 012/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, e do art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o art. 37. IX, da Constituição Federal, e o art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Direta e Indireta do Município, mediante contratação por tempo determinado, em regime especial.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

– atender as situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos;

– atender as situações de emergência, diante da necessidade imediata de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

– promover campanhas de saúde pública;

– atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde e serviço de assistência social, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação, prisão, convocação para serviço eleitoral ou militar e falecimento;

– atender as situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

– atender outras necessidades temporárias e essenciais da Administração, inclusive em programas sociais, especificamente nas áreas de cultura, educação, esporte, saúde e assistência social, como também para a execução de convênios federais e estaduais, desde que reste evidenciado o caráter transitório das atividades, somada com a inviabilidade de sua investidura em cargos efetivos do quadro de pessoal;

– atender necessidades relacionadas com o plantio, a colheita, o armazenamento e a distribuição de safras agrícolas;

– atender necessidades temporárias e emergenciais, relacionadas ao trâmite de projetos de obras, bem como para manter e conservar a malha rodoviária municipal;

– atender necessidades havidas com a criação de secretarias e/ou órgãos.

§ 1º A contratação, em quaisquer das hipóteses, deverá ser precedida de justificativa formal pelo titular da Secretaria ou entidade diretamente relacionada com o serviço contratado, em especial apontando o efetivo prejuízo ao interesse público, oriundo do tempo transcorrido para a realização de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, ou a desnecessidade de admissões permanentes, ante o caráter transitório da prestação de serviço de excepcional interesse público, seguida da autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser acompanhada por declaração simplificada do órgão de pessoal, vinculado à entidade interessada, atestando a carência no quadro geral de pessoal para atender à demanda requerida ou a inexistência de concurso público aberto para a convocação de candidatos.

Art. 3º Observado o disposto no art. 4º, § 2º, desta lei, as contratações de que trata o § 1º do art. 2º, ambos desta lei, obedecerão aos seguintes prazos:

I – até 6 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período, nas hipóteses dos incisos I, II e III;

II – até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período, nas demais hipóteses.

§ 1º As contratações serão rescindidas pelo término natural do contrato, a pedido do contratado, mediante aviso prévio ao contratante, no prazo mínimo de 15 dias ou, pela contratante, mediante aviso prévio ao contratado, no prazo mínimo de 15 dias, se ocorrer:

– a possibilidade de substituição do trabalho temporário por admissão permanente, decorrente de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal;

– se cessar o evento gerador da necessidade de contratação, não mais existindo motivação para a manutenção do contrato, ainda que as rescisões ocorram em caráter gradativo.

§ 2º Não se aplica a substituição de que trata o inciso I do § 1º deste artigo quando a contratação decorrer de situação comprovadamente transitória, caracterizada pela desnecessidade de admissões para cargos efetivos permanentes do quadro de pessoal:

– para a necessidade do serviço, quando puder ser atendida através de remanejamento de servidores dentro do mesmo órgão;

– se houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas, salvo se a necessidade seja comprovadamente excepcional e transitória, cuja avaliação demonstre que a admissão de servidores é inviável e/ou desnecessária para a permanência da atividade; e

– mediante a recontratação e/ou abertura sucessiva de teste seletivo, para a mesma finalidade, salvo para suprir situações emergenciais supervenientes e não previsíveis na data de abertura do primeiro processo de seleção de pessoal.

Art. 4º As contratações serão precedidas de teste seletivo simplificado, mediante processo de recrutamento e seleção, cuja convocação deverá observar o limite descrito no edital e a ordem de classificação final dos candidatos.

§ 1º Atendido o § 1º do art. 2º desta lei, a contratação poderá ser efetivada de modo direto, dispensada a realização de processo seletivo, exclusivamente para atender as situações descritas no art. 1º, incisos I e II desta lei, ante a necessidade iminente e imprevisível do serviço, e somente quando envolver hipóteses que causem prejuízos à saúde e/ou riscos de morte.

§ 2º A contratação direta de que trata o § 1º deste artigo não poderá ultrapassar 30 dias, prorrogável por até igual período.

Art. 5º O teste seletivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado do ato de autorização e da íntegra da justificativa de que trata o art. 2º, § 1º, desta lei.

§ 1º O teste seletivo para atender as necessidades contidas nos incisos I a IX do art. 1º desta lei terá prioridade de execução sobre os demais processos seletivos que estiverem autorizados no momento de sua justificativa, bem como será executado em respeito ao princípio da celeridade.

§ 2º O período entre a data da homologação do resultado final do teste seletivo e do início da convocação dos candidatos não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares, exceto para as contratações diretas de que trata o § 1º do art. 4º desta lei;

II – prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros de pessoal na legislação municipal.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 7º O contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado, por extrato, com as identificações do contratado no prazo máximo de trinta dias de sua assinatura.

Art. 8º Para efeito de retribuição pecuniária serão aplicados o vencimento básico, em seu nível inicial na carreira, somado com as vantagens permanentes do cargo identificado no quadro de pessoal da entidade. Parágrafo único. Inexistindo correlação de atividades no quadro de pessoal, serão aplicadas as seguintes remunerações:

– para atividade que não exija nível de escolaridade ou formação específica: o menor vencimento do quadro da entidade, acrescido de 30%;

– para atividade de nível médio: o menor vencimento de cargo médio do quadro de pessoal da entidade, acrescido de 30%;

– para atividade técnica: o menor vencimento de cargo técnico do quadro de pessoal da entidade, acrescido de 30%;

– Para atividade de nível superior: o menor vencimento de cargo superior do quadro de pessoal da entidade, acrescido de 30%.

Art. 9º O aprovado deverá atender aos seguintes requisitos na data da contratação:
– ser brasileiro;
– ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
– estar no gozo dos direitos políticos;
– gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções; e
– possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.
Art. 10. Além da remuneração de que trata o art. 8º serão garantidos os seguintes direitos aos contratados:
– décimo terceiro;
– férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal; III – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
– repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
– remuneração do serviço extraordinário, superior em cinquenta por cento à do normal; VI – adicional de insalubridade e periculosidade.
Parágrafo único. Para a composição e concessão dos direitos de que trata este artigo aplica-se, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Art. 11. Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§ 1º Os direitos e benefícios tratados na Lei Federal nº 8.213/1991 deverão ser requeridos pelo interessado junto à entidade de gestão daquele regime previdenciário, com acompanhamento do respectivo órgão de pessoal da entidade vinculada à atividade contratada.
§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município de São Jerônimo da Serra fica impedida de efetivar qualquer forma de complementação de direitos e benefícios decorrentes do regime previdenciário de que trata o caput deste artigo.
Art. 12. Será aplicada aos contratados, no que couber, a mesma legislação disciplinar cabível aos servidores do Município quanto aos deveres, proibições, impedimentos e penalizações, bem como a realização de sindicâncias e processos administrativos.
Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Efetivada a contratação de que trata esta lei, a entidade contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro, nos termos do artigo 75, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jerônimo da Serra, 07 de abril de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões dos dias 03 e 06/04/2020

Publicado por:
Joao Elizeu Bernardo
Código Identificador:CF4DAE64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 032/2020 ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DEFINE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO, DENTRE OUTRAS MEDI

DECRETO Nº 032/2020

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define os serviços essenciais, critérios de funcionamento, dentre outras medidas.

O Senhor SIDNEY NAVARRO JUNIOR, Prefeito Municipal em Exercício de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas complementares para o enfrentamento Situação de Emergência em Saúde em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus, no âmbito do município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, declaradas nos Decretos nº 24/2020 e 25/2020.
Art. 2º. Se mantém suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I – restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares;
II – academias de ginástica e demais atividades esportivas;
III – eventos culturais e artísticos;
IV – chácaras de lazer, salões de festas, clubes, associações recreativas e afins;
V – comércios varejistas e atacadistas;
VI – feiras livres que comercializem qualquer tipo de serviço;
VII – comercialização de alimentos ou objetos de qualquer espécies por vendedores ambulantes;
VIII – atividades de estética, como: salões de beleza, manicure, pedicure, massagens e correlatas;

VIII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados;
IX – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que não expressamente excetuados no presente Decreto.
Art. 3º. São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo à sobrevivência, a saúde, a segurança da população, tais como:
I – Supermercados, os quais funcionarão com restrição de acesso, poderão atender até 04 (quatro) clientes por vez;
II – Mercados, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, padarias, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;
III – Farmácias, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;
IV – Postos de combustíveis, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;
V – Casa de produtos agropecuários, petshops, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;
VI – Bancos e Casas Lotéricas, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;
VII – Materiais de construção, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

VIII – Borracharias, oficinas mecânicas, funilarias, funcionarão com vedação ao atendimento ao público, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio por meio remoto;
IX – Marmorarias, serrarias, olarias, casas de ferragens, funcionarão com vedação ao atendimento ao público, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio por meio remoto;
X – Facções de costura e outras atividades industriais correlatas, funcionarão com vedação ao atendimento ao público, somente com trabalho interno.
XI – Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, funcionarão exclusivamente no sistema delivery (entrega à domicílio), permanecendo fechado o estabelecimento.
§1º. Em todos os casos acima deverão ser respeitadas as diretrizes e orientações de higienização e espaçamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, inclusive em filas de espera.
§2º. A fiscalização e controle de normas, inclusive quanto a permanência de fila de espera e espaçamento mínimo se dará por responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial.
§3º. No caso de descumprimento das normas acima, o estabelecimento ficará sujeito as seguintes cominações:
Advertência;
Multa, o valor de 05 até 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento por 03 a 30 dias.
§4º. Deverão ser adotadas todas as medidas de proteção e orientação das práticas sanitárias, em especial quanto ao fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de todos os estabelecimentos considerados de atividades essenciais por este decreto, tais como: luvas, máscaras, materiais de higienização para mãos dos colaboradores e clientes.
Art. 4º. Fica estabelecido "Toque de Recolher" diário, das 21h às 04h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
Art. 5º. A realização de velórios e cerimônias fúnebres de vítimas da pandemia COVID-19, ou casos suspeitos, deverão obedecer as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.
Art. 6º. Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais, escalados em plantões diários determinados por normativa emitida pelo Poder Executivo, para atuação de controle, prevenção e orientação, serão dotados de poder de polícia para aplicação das penalidades previstas neste Decreto.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a publicação.

São Jerônimo da Serra, 03 de abril de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joao Elizeu Bernardo
Código Identificador:DE80C4CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 14/2020, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	PLATIUN DISTRIBUIDORA LTDA ME	01, 02, 04.	R$ 30.760,00
02	FRANCINE GIANA GUIDO & CIA LTDA ME	03.	R$ 6.838,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 06 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:332A43F1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 21/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de herbicida para manutenção de estradas rurais, que adjudica como vencedoras do certame as empresas: PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA ME no valor total de R$ 30.760,00 (Trinta mil setecentos e sessenta reais) e FRANCINE GIANA GUIDO & CIA LTDA ME no valor total de R$ 6.838,00 (Seis mil oitocentos e trinta e oito reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 06 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:2D7C0A23

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇAO REF. PROCESSO-AUTOS 27/2020

Objeto: Aquisição de peças para caixa de câmbio para o veículo placa DPJ 0211, a serviço da Defesa Civil para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
A Comissão de Licitações da Prefeitura de São José da Boa Vista PR; para fins do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, torna Publico, que o Exmo. Sr.Prefeito Municipal Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a DIERKA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME, indicou o valor Total de R$ 3.920,00 (Três mil novecentos e vinte reais) para fornecimento do objeto, tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 06 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:88CDB854

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇAO REF. PROCESSO-AUTOS 29/2020

Objeto: Aquisição de impressos, banners e blocos de notificação a serem utilizados nas medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
A Comissão de Licitações da Prefeitura de São José da Boa Vista PR; para fins do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, torna Publico, que o Exmo. Sr.Prefeito Municipal Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a CHAGAS & CARDOSO LTDA ME, indicou o valor Total de R$ 1.812,10 (Mil oitocentos e doze reais e

dez centavos) para fornecimento do objeto, tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 06 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:FF1E1616

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇAO REF. PROCESSO-AUTOS 30/2020

Objeto: Aquisição de viseiras de proteção em policarbonato compacto a serem utilizadas nas medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
A Comissão de Licitações da Prefeitura de São José da Boa Vista PR; para fins do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, torna Publico, que o Exmo. Sr.Prefeito Municipal Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a CHAGAS & CARDOSO LTDA ME, que indicou o valor Total de R$ 1.840,00 (Mil oitocentos e quarenta reais) para fornecimento do objeto, tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 06 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:0BA66095

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 13/2020

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento de dieta cetogênica"
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório à proponente: BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP no valor total de R$ 10.548,00 (Dez mil quinhentos e quarenta e oito reais). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 06 de abril de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:AA1AFB13

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 13/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 13/2020, que após a homologação do objeto à proponente, foi formalizada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Nº Ata	Proponente	Itens	Valor Total
37	BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP	01.	R$ 10.548,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
As Atas na íntegra encontram-se disponíveis no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br

São José da Boa Vista-Pr, 06 de abril de 2020.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:24B5E07D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 76/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 20/2020 – Pregão eletrônico nº 13/2020, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de suplemento de dieta cetogênica;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal das Atas de Registro de preço decorrentes do Processo Administrativo nº 20/2020 a servidora Katiane Keyt Vieira Simões, a qual exerce a função de Assistente Social.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020, 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:A749C6C4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela servidora Isabela Maria Gonçalves Paz;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR desta Prefeitura a pedido da própria Servidora, a Senhora ISABELA MARIA GONÇALVES PAZ, Instrutor de Informática, matrícula 593-2, a partir desta data de 06/04/2020.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:2590DE43

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020

SÚMULA: Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, através do Decreto nº 309/2020.

O senhor Valdemir Thomaz De Aquino, Presidente da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1° - Fica reconhecido o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º - Ratifica o Decreto nº 309/2020, em todos os seus termos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade até 31/12/2020.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente

Publicado por:
Andrea de Lima Silva
Código Identificador:5E692535

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2020 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL

PORTARIA Nº 063/2020
DATA: 01 de abril de 2020

SÚMULA: Concede férias para servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 590/2017;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, a partir desta data, férias para a servidora **MARIA CLAUDINÉIA MARQUES BASSI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.**
Art. 2º - As férias mencionadas no artigo anterior referem-se ao período aquisitivo 2018/2019.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 01 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:866F487C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2020 - INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 033/2020
DATA: 03 de abril de 2020.

SÚMULA: Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;
Considerando a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
Considerando os Decretos nº 4230/2020 e 4317/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;
Considerando o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução SESA n.º 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;
Considerando os Decretos nº 027/2020, 028/2020, 029/2020 e 031/2020 deste Município de São José das Palmeiras;
Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus COVID-19, com o objetivo e competência de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.
Parágrafo único: O Comitê será composto:

I. Prefeito Municipal;
II. Secretário Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Administração;
IV. Secretária Municipal de Assistência Social;
V. Associação Comercial e Industrial de São José das Palmeiras;
VI. Advogado ou Assessor Jurídico da Prefeitura de São José das Palmeiras;
VII. Representante da Vigilância Sanitária do Município;
VIII. Representante da Defesa Civil.

Art. 2º O Comitê será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, se reunirá semanalmente para avaliar as ações e medidas aplicadas, ou sempre que convocado pelo Coordenador ou qualquer um de seus membros.

Parágrafo único: O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento, Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 no Município de São José das Palmeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 06/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 03 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:F44F84F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 34/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 34/2020
DATA: 06 de abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 8º, do parágrafo I e II da Lei nº634/2019 de 05 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 19.034,00(dezenove mil e trinta e quatro reais), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2020 a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.1009 - Reequipamento da Secretaria de Saúde, Fundo e Setores
4.4.90.52.00.00 - 0784 - Equipamento e Material Permanente R$ 11.670,00

10.301.0007.2036 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 - 0494 - Material de Consumo R$ 7.364,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o superávit financeiro do exercício anterior constante apurado no encerramento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 2019, e provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, , § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, das fontes que segue:

Provável Excesso da Fonte 0494 R$ 7.364,00

Superávit financeiro da Fonte 0784 R$ 11.670,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisa Mendes de Araujo
Código Identificador:B0853F83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº. 070, DE 06 DE ABRIL DE 2020. EXONERA SERVIDOR.

PORTARIA Nº. 070, de 06 de abril de 2020.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 06 de abril de 2020, o Sr. **VALDIR LOPES MAESTRE**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1869964 – SSP/PR, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Agente Político, em Regime Estatutário;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Oliveira Bastos
Código Identificador:A71FD74D

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 072, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 072, de 06 de abril de 2020.

Nomeia Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 07 de abril de 2020, o Sr. **VALDIR LOPES MAESTRE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1869964 SSP/PR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Agente Político, em Regime Estatutário.

Art. 2º DESIGNAR, a partir de 07 de abril de 2020, o Sr. **VALDIR LOPES MAESTRE**, para atuar como gestor responsável pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:137F68BD

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 033, de 06 de abril de 2020.

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas complementares ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a situação econômica do município e que alguns municípios da região optaram pela abertura do comércio, fator que gera um fluxo de consumidores do Município de São Pedro do Iguaçu/PR para outras cidades da região.

CONSIDERANDO as notas orientativas da Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO os debates realizados, no dia de hoje, com o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para a implementação do conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

Art. 2º Manutenção da suspensão, enquanto durar a situação de pandemia, do funcionamento de associações recreativas, clubes, piscinas, casas noturnas, cinemas, pubs, lounges, tabacarias, boates, academias de ginástica e musculação e congêneres, atividades envolvendo a terceira idade, centros de eventos e similares, parques infantis, praças públicas, quadras e campos esportivos, salões e demais espaços de eventos, festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários ou qualquer forma de confraternização) em espaços públicos ou privados, jogos e competições esportivas de qualquer natureza, cursos presenciais, atividades religiosas coletivas, feiras livres, ressalvado o disposto no inciso "III" do artigo seguinte.
Parágrafo Único: A suspensão prevista não se aplica às atividades administrativas internas dos estabelecimentos, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 3º Autorização para funcionamento, a partir de 7 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos e/ ou atividades:
I. Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos de comércio varejista, das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sábado, desde que:
a. as respectivas atividades não se incluam entre as suspensas pelo artigo anterior;
b. estejam enquadrados como profissional liberal, microempreendedor individual, micro ou pequena empresa;
c. cumpram as medidas de prevenção previstas neste Decreto.
II. salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas, obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção estabelecidas neste Decreto;
III. feiras do pequeno produtor, observadas as normas gerais estabelecidas neste Decreto e as seguintes exigências específicas:
a. empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando medidas para evitar a aglomeração de consumidores;
b. organizar as barracas de forma que se mantenham com distância mínima de 2m (dois metros) entre elas e efetuar isolamento mínimo de 1m (um metro) entre o cliente e a barraca, para que não haja o contato (toque) do cliente com os produtos;
c. organizar a circulação de pessoas, bem como todas as filas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, evitando, assim, que clientes toquem os produtos ou se aglomerem;
d. afastar das atividades os trabalhadores que integram o grupo de risco para a Covid-19;
e. não oferecer produtos para degustação;
f. não disponibilizar alimentos para consumo no local;
g. disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e áreas próximas à manipulação de alimentos);
h. orientar os funcionários sobre a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e após manipularem os alimentos, utilizarem sanitários e tocarem o rosto;
i. utilizar máscaras no atendimento por parte dos funcionários, conforme orientações dos órgãos de saúde;
j. disponibilizar um atendente exclusivo para a manipulação do dinheiro, sendo-lhe totalmente vedado o contato com alimentos.
IV. escritórios em geral, mediante a manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 4º São autorizados a funcionar normalmente, desde que observadas as normas de prevenção e higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e as demais regras específicas determinadas por este Decreto e em seu Anexo, os seguintes estabelecimentos, atividades e serviços essenciais:

I. farmácias, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos ou atividades de importância à saúde, observadas as recomendações contidas neste Decreto;
II. prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde;
III. serviços funerários;
IV. transporte e entrega de cargas em geral;
V. transporte de numerário;
VI. distribuidores e comércio de gás e de água mineral;
VII. estabelecimentos de venda de alimentos e medicamentos para animais, assim como de prestação de atendimento médico veterinário, incluído o banho terapêutico;
VIII. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
IX. atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, revistas e congêneres;
X. hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência e centros de abastecimento de alimentos;
XI. panificadoras e confeitarias;
XII. restaurantes e lanchonetes;
XIII. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo;
XIV. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado individual de passageiros;
XV. varrição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável;
XVI. instituições bancárias, lotéricas e correios;
XVII. setores industrial e da construção civil;
XVIII. outros relacionados no Decreto Federal nº 10.282/2020 e no Decreto Estadual nº 4.317/2020 e em suas alterações, ou que venham a ser assim definidos pelo Executivo municipal.

Art. 5º Aos estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado aplicar-se-ão as seguintes normas específicas:
I. os hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos e similares deverão:
a) restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros;
b) ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
c) limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, visando a garantir o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos e a evitar o desabastecimento.
II. os restaurantes, panificadoras, confeitarias e congêneres deverão observar o seguinte:
a) atendimento de refeições no local apenas no café da manhã e no almoço, com redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicadas aquelas medidas;
b) no período noturno, somente será permitida a produção e a comercialização de lanches e alimentos para entrega ao consumidor, por tele entrega (delivery) ou drive-thru, sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local;
c) ampliação das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, determinando o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, especialmente em filas.
III. nos bares, lojas de conveniência, sorveterias, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos congêneres será permitida a produção e a comercialização de lanches e alimentos para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele entrega (delivery) ou drive-thru, sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local;

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto deverão, além de atender as regras específicas a eles aplicáveis, observar as seguintes normas gerais:
I. permanência simultânea no interior de cada estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação de clientes, mediante controle e registro de acesso;
II. observar as medidas e recomendações contidas no Anexo Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19, que integra este Decreto.

Art. 7º Permanecem inalteradas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com este Decreto.

Art. 8º O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, conforme prevê o Artigo 1-A do Decreto nº 026 de 20 de março de 2020.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Item 1 – Medidas de Limpeza e Desinfecção de Ambientes:
- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

Item 2 – Medidas de higiene e limpeza
- O uso de produtos antissépticos e sanitizantes contribuem para a limpeza e desinfecção de
superfícies, sendo de fundamental importância na prevenção da COVID-19. Preferencialmente devem ser usados saneantes classificados nas categorias "Água Sanitária" (hipoclorito de sódio) e "Desinfetante para Uso Geral" para limpeza de superfícies, como álcool 70%.
- O uso de álcool 70% para higienização das mãos é um aliado importante para minimizar e prevenir infecções pelo novo coronavírus (SARS-coV-2).
- Para higienização das mãos é importante espalhar uma quantidade suficiente de álcool em toda superfície e friccioná-las até completa absorção do produto, no mínimo por 20 segundos. A higiene das mãos com água e sabonete líquido, no mínimo por 40 segundos, deve ser realizada sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e quando o produto alcoólico não estiver de fácil alcance.
- O álcool líquido encontrado em supermercados e no comércio em geral, na graduação de até 54ºGL (46,3º INPM), em embalagens usuais de 1 litro, não são indicados para a higienização das mãos e superfícies.

- Para os antissépticos alcoólicos que não estão na forma de gel, utilizar preferencialmente dispensadores em spray. Recomenda-se o uso de pequenas embalagens de 50 até 100 Ml.
- Para o álcool etílico em gel, utilizar preferencialmente bisnagas individuais ou dispensadores de parede.

Item 3 – Medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos:
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários.
- Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas), lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e agente antisséptico;
- Dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- Caso o estabelecimento possua "espaço Kids", o mesmo deve permanecer fechado.
- Não permitam o trabalho de pessoas com sinais e sintomas de doenças respiratórias para evitar a disseminação do coronavírus;
- Forneçam lavatórios com água e sabão e álcool 70% aos trabalhadores;
- Forneçam água potável e fresca em copos individuais, sendo proibido o uso de copos coletivos;
- Não permitam a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho;
- Reorganizem o processo de trabalho do grupo de risco (acima de 60 anos e/ou com doenças crônicas e/ou gestantes) e lactantes (mulheres que amamentam) a fim de evitar o contato direto com o público em geral e/ou clientes;
- Avisos frequentes aos consumidores, para não tocar nas mercadorias que não forem efetivamente adquirir;
- Em se tratando de lojas de confecções, deverá haver o controle de entrada nos provadores, bem como o plano de limpeza e desinfecções de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- Fixar avisos na entrada dos estabelecimentos em local visível, sobre os sintomas do novo coronavírus - Covid-19 (febre e tosse), bem como sobre o fato de denuncias quanto a inadequada prevenção naquele ambiente devem ser feitas através do telefone (45) 3255-1073;
- É de responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.
- O autosserviço (self service) deve ser evitado, dando preferência sempre que possível ao serviço a la carte;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Caso seja utilizado o autosserviço, substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê. Caso haja disponibilização de garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa, devem seguir o mesmo procedimento de higienização;

Item 4 – Recomendações aos serviços prestados mediante tele entrega ou *delivery:*
- Preferencialmente receber os pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- Recomenda-se não disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos ou realização de pedidos em balcão/portas/mesas/janelas;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

- O entregador que estiver com febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deve consultar a Unidade Básica de Saúde do Município de São Pedro do Iguaçu/PR, através do telefone (45) 3255-1234;
- As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;
- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;
- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;

Fontes:
- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 02/2020 SESA/PR, que orienta preparações antissépticas e sanitizantes;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que estabelece orientações para os serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Publicado por:
Loyani Bonjour da Mata
Código Identificador:F56591D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020
(complementação ao Decreto 043/2020)

"Prorroga e complementa o Decreto Municipal nº 043/2020, que declarou situação de emergência no Município de Sapopema/PR, procomo medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da entidade,

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Municipal nº 039/2020 de 17 de março de 2020 previa que as medidas previstas no referido Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.
CONSIDERANDO o surgimento de novas medidas necessárias ao combate do surto epidêmico no novo coronavirus;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 043/2020.

Art. 2º. Ficam os comércios considerados essenciais limitados ao horário de funcionamento das 08:00 as 17:00h, com exceção dos postos de gasolina e farmácias.

Art. 3º. Os comércios cujos quais estão proibidos de abrir, poderão nas segundas e terças- feiras das 08:00 as 12:00hs, abrir única e exclusivamente para recebimento de eventuais créditos e/ou carnês de clientes, sendo que deverão ficar de portas fechadas e não poderão fazer atendimento a clientes que não seja para recebimento de valores.

Art. 4º. Os estabelecimentos de serviços essências que trabalhavam em sistema de entrega/delivery, deverão continuar com tal atendimento, sendo terminantemente proibida sua paralisação, devendo o sistema de entrega ser prioridade, evitando a aglomeração no local.

Art. 5º. Os demais artigos dos Decretos Municipais que regem a matéria ficam mantidos e inalterados.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:94649263

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 049/2020

DECRETO Nº 49/2020.

SÚMULA:Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 85.465,95 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1198/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2020, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 85.465,95 (Oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

05.001		OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.451.0005-1010		OBRAS URBANAS E RURAIS		
586	4490.51.00.00	01804	Obras e Instalações	85.465,95
Total da Unidade				**85.465,95**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação

de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

2418109100000000000 - CONT. REP. 875858/2018 REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO JARDIM ALTO ALEGRE	85.465,95
Total	**85.465,95**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 06 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:BE3E8A85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1932/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
CONCEDE
À servidora ALCINEIA DE FÁTIMA VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Executor de Serviços Gerais, matrícula funcional de nº. 11261, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2018 à 31/01/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:AE20B8E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1933/2020

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
CONCEDE
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 01/04/2020, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

Matr.	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
9521	Celso Rodrigues Medeiros	Depto Administrativo	01/02/2017 a 31/01/2018
10981	João Batista Cabelin	Depto Administrativo	01/02/2018 a 31/01/2019
13911	Liliomar Braz	Depto Administrativo	14/03/2017 a 13/03/2018
5081	Nery Pedro da Luz	Depto Administrativo	20/03/2019 a 20/03/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:8B5E61C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Ações e Investimentos para a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarárias para o exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 018/2001 de 13/12/2001, Juntamente com os membros do Conselho do FUNDEB.
Tendo em vista a análise da minuta da elaboração das metas do Projeto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, resgistrado na Ata de nº 33/2020 do Conselho Municipal de Educação. Somos de parecer favorável aos indicadores de Desempenho e das ações a serem realizadas.

Sengés, 04 de abril de 2019.

LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

HELEN KAREN VIEIRA DE SOUZA DA SILVA
Presidente do FUNDEB

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E8239EB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 055/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/04/19 a 03/04/20 a senhora **Claudia Neves,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 067.878.029-35.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A579B5FB

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 056/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/04/18 a 03/04/19 a senhora **Daniela Cristina Spolador,** ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 045.136.209-86.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:250BC81C

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 057/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), referente ao período aquisitivo de 09/03/19 a 08/03/20 ao senhor **Denilson Carioca,** ocupante do cargo de Agente de Veículos Automotores, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 090.130.898-60.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:297A919E

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 058 /2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3 (um terço), conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12/06/19 a 11/06/20, ao senhor **Erick Henrique Pissinati Pelaquim,** ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Agropecuária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 081.509.499-09.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:8E281AC6

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 059/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/18 a 28/02/19 ao senhor **Lourival Ulian,** ocupante do cargo de Agente de Veículos Automotores, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 015.636.249-07.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E6D5BF86

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 060/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21/06/18 a 20/06/19 ao senhor **Odair José Mateus,** ocupante do cargo de Agente de Veículos Automotores, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 362.341.769-68.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E742E617

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 061/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Liberar 1/3(um terço), conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/02/19 a 03/02/20 ao senhor **Rovilso Ferraz de Araújo,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 786.209.709-25.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:7812E2F8

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 063/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Conceder 06 (seis) meses de licença remunerada, conforme legislação eleitoral, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no dia 04 de outubro de 2020 ao senhor **Carlos Alberto Aparecido Torres,** ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 500.918.599-72 .
Parágrafo Único - Após convenção partidária, deverá comprovar sua candidatura a cargo eletivo, sob pena de ocorrer desconto salarial de tal período de afastamento.
Artigo 2º - Determinar à Divisão de Gestão de Pessoas, que proceda todas as gestões necessárias para que o mesmo receba os vencimentos integrais do seu cargo.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04-04-20.

Paço Municipal "Santo Soriani", 06 de abril de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:DD282B17

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 064/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECLARA:

Artigo 1º - Conceder 06 (seis) meses de licença remunerada, conforme legislação eleitoral, para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no dia 04 de outubro de 2020 ao senhor **Glauco Rogerio Ghislere, ocupante** do cargo de Agente de Fiscalização, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 043.032.789-71.
Parágrafo Único - Após convenção partidária, deverá comprovar sua candidatura a cargo eletivo, sob pena de ocorrer desconto salarial de tal período de afastamento.
Artigo 2º - Determinar à Divisão de Gestão de Pessoas, que proceda todas as gestões necessárias para que o mesmo receba os vencimentos integrais do seu cargo.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04-04-20.

Paço Municipal "Santo Soriani", 06 de abril de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:FBA09EEA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA- N.º 048, 02 DE ABRIL DE 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 092/2019 de 01 de Agosto de 2019.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: **Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do Serviço Municipal de saúde - **SERMUSA**, de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a lei - **RESOLVEM:**

Artigo 1.º) -: Fica revogada a partir de 01 de Abril de 2020, a Portaria n.º 092/2019 de 01 de Agosto de 2019, que Cede por tempo indeterminado para a Prefeitura Municipal de Sertanópolis a Servidora. **DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI** – titular do cargo de FARMACEUTICO, Portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF: n.º 006.807.059-45 e do Registro Gerais RG: n.º 5.432.747-1.

Artigo 2.º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretora Superintendente
Decreto Municipal N.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretor Adm. E Assessoramento
Decreto Municipal N.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:B6AF426E

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA- N.º 049, 02 DE ABRIL DE 2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

Ilto de Souza, **Diretor Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** e a Senhora: Fabiana Trevizan Zulian**, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento**, do SERMUSA no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde em Fevereiro de 2020; CONSIDERANDO os afastamentos de servidores atestados como GRUPO DE RISCO COVID-19 no quadro de pessoal; **RESOLVEM**:
Artigo 1.º) -: Conceder ampliação da jornada de trabalho, ao Servidor, **ELIEZER DE JESUS ANDRADE**, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.226.005-4 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 063.512.709-10, Lotado no Setor de Saúde Pública no Cargo: Enfermeiro**,** de 30(trinta) horas semanais para 40(quarenta) horas semanais.
Artigo 2.º) -: A concessão de que trata o artigo anterior será por prazo indeterminado, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.
Artigo 3.º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 23 de Março de 2.020. Revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 117/2.018
Administração 2.017/2.020

FABIANA TREVIZAN ZULIAN
Diretora Do Dpto. Admin. E Assess. SERMUSA
Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:585F02F4

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Conforme Lei 8.666/93 – Art. 24 IV
É dispensável a licitação: IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assunto: Dispensa de Licitação. Despacho: Procedo à Dispensa de Licitação para contratação da Empresa *CARLOS VINÍCIUS DIAS-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS*, com sede na Avenida Seis de Junho, 602, Jardim Rebelo II, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, inscrita no CNPJ N.º 17.876.691/0001-94, representado neste ato pelo Sr. *Carlos Vinícius Dias*, portador do RG n.º 10.281.693-5 SSP/PR, e CPF/MF n.º 069.270.249-05, residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis-PR, no valor global de R$ 140.433,66 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) pelo período de 2 (dois) meses, com base no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, IV, conforme o que consta no processo em epígrafe.

Sertanópolis, 06 de abril de 2.020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do SERMUSA

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:EEC777AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº. 043/2020 DE: 06/04/2020

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **PONTO FACULTATIVO,** em todas as repartições Públicas do Município de Sulina, Estado do Paraná, **nos dias 09 e 10 de abril de 2020**, quinta-feira e sexta-feira santa.

Parágrafo Único: Caberá aos Senhores Secretários Municipais a efetivação de escala de sobreavisos em suas respectivas secretarias, para dar atendimento aos serviços considerados essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 06/04/2020.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:E4A457BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 044/2020 DE 06/04/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO HORN, Prefeito do Município de **SULINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sulina.
Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020, 34º de Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 06/04/2020.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:5176D123

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

LICITAÇÃO:Dispensa nº 02/2019
CONTRATO: 01/2019
EMPRESA CONTRATADA:REFERENCIA CONSULTORIA LTDA – ME

C.N.P.J:14.261.603/0001-51

OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA APLICAÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DO RPPS PARA O FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES E FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES.

OBJETO DO ADITIVO:O presente instrumento tem por objetivo reajustar a mensalidade em 4,01% (quatro virgula um por cento), conforme variação do IPCA do período passando o valor para R$ 619,69(Seiscentos e dezenove reais, sessenta e nove centavos) e prorrogar o prazo até 21 de março de 2021.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Primeira do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 19.03.2020

JOSÉ LÚCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:3293DF21

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA 14

PORTARIA Nº. 14, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Concede PENSÃO a e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010 e considerando o contido no protocolo nº 16/2020, de 02.04.2020.

R E S O L V E

Art. 1º -Fica concedida a partir de 13 de março de 2020, Pensão Vitalícia ao Senhor JOÃO PAULO DE JESUS, brasileiro, maior, incapaz, portador do RG nº 8.672.590-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.296.609-00, em decorrência do falecimento do seu pai LAUDELINO DE JESUS, servidor inativo deste Município.
Art. 2º -0 Beneficio de que trata este decreto será concedido nos termos do Art. 20 da Lei Municipal 1.410/2010, sendo que correspondera a totalidade dos proventos de aposentadoria do ex-servidor supramencionado, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 7º, II, da Constituicão Federal.
Art. 3° - 0 Beneficio de Pensão será no valor de R$ 1.125,44 (hum mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:3F51A410

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4113/2020 EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATUALIZADA: AMAS - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FILIAL SEMENTINHA TEIXEIRA SOARES CNPJ Nº 79.573.499/0016-92, MATRIZ CURITIBA, CNPJ Nº 79.573.499/0001-86.
OBJETO: O termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nos moldes do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, constante no processo administrativo número 4113/2020, tem por objeto a ocorrência de transferência de recursos financeiros do Município à Entidade, para a execução de atividades na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE), com a finalidade de atender 120 (cento e vinte) crianças de ambos os sexos, proporcionando-lhes cuidados básicos e acompanhamento profissional com cuidados similares aos tidos quando sob guarda dos pais, promovendo apoio e manutenção das ações socioassistenciais continuadas de acordo com o plano de trabalho.
VALOR GLOBAL: R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme cronograma físico financeiro 2020.
FONTE ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0440.1066 Apoio Financeiro a Entidades Sociais, 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; Inciso VI, artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/04/2019;
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 03/04/2020 até 31/12/2020;
O Processo Administrativo nº 4113/2020 em seu inteiro teor está disponível para consulta pública no site da Prefeitura Municipal em http://www.teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 03 de abril de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

ANDREAS UHRAN
Presidente da Entidade

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:759DE8C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 14/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 14/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação da prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores que compõem a frota DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de Terra Boa, por demanda, com fornecimento de peças de reposição da parte elétrica, compreendendo os serviços de substituição, e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
CURRIEL & CURRIEL LTDA - ME	2 - 1
R$ 119.000,00(cento e dezenove mil reais)	

Terra Boa, 6 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:813124B4

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 57/2020 - PREGÃO N° 14/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CURRIEL & CURRIEL LTDA - ME, CNPJ nº 82.012.741/0001-57, com sede AVENIDA BRASIL, 195, ZONA UM - 87.240-000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). WALDECIR CURRIEL, CPF: 612.423.069-00, carteira de Identidade nº 5.250.172-5, residente e domiciliado a AVENIDA BRASIL, nº 195, TERRA BOA - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação da prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores que compõem a frota DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de Terra Boa, por demanda, com fornecimento de peças de reposição da parte elétrica, compreendendo os serviços de substituição, e serviços em geral, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 119.000,00** (cento e dezenove mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 06/04/2020, com vencimento até 06/04/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 6 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AA78AEBA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TOMADA DE PREÇO N°05/2019 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 145/2019

CONTRATADA: **CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Aditivar o valor do referido contrato conforme solicitação do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico (em anexo) autorizando o aumento de meta física/financeira no valor de R$ 39.902,04 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e quatro centavos).

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril de 2020.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D0FFA62C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade a Senhora **DAYANE DOS SANTOS SILVA,** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Apoio ao Cuidado Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será do dia **30/03/2020 a 25/09/2020.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/03/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E7905833

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 13459/2020

PORTARIA N.º 13459/2020

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Nayra Stelger da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 12.694.361-0 SSP/PR, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Encaminhamento e Transporte, a partir de 01 de abril de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020.
Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:5A116C41

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 3475/2020

DECRETO Nº 3475/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira).

Art. 2º. – Ficam excluídos do artigo anterior os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: PAM- Pronto Atendimento Municipal DR. Henrique Bartolomeu Triches, serviços públicos no cemitério, GTA (plantão), Casa Abrigo, Setor de Licitações e serviços de vigia da garagem e da saúde.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:3219D9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020
O Município de Terra Roxa-PR, torna público **o CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 018/2020, Pregão Presencial nº 014/2020, em face de ausência total de interessados**.** Maiores informações fone: (44) 3645-8300, em dias úteis das 07h:30 horas às 12h:00 horas e das 13:30 horas as 17:00 horas.

Terra Roxa-PR, 06 de abril de 2020.

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABÃO
Pregoeira

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:61877392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PROPOSTA PREÇOS CONC.002/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público e comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 4032/2019**, realizará a abertura dos envelopes referentes à Proposta de Preços, no dia **14 DE ABRIL DE 2020**, as **09:00** horas.

Terra Roxa-PR, 06 de abril de 2020.

PAULO CESAR FARIAS
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:61BB58D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 29 de dezembro de 2014 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera o § 2º, do art. 82, da LC 03/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados pela variação do INPC/IBGE a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único, do art. 88, da LC 03/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará na atualização monetária do crédito devido pela variação do INPC/IBGE, acrescida juros não capitalizados de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:56705D38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3403, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado **ODIRLEI DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade com R.G. nº 6.351.863-8/SSP/PR, para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, símbolo SSM.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:F7671752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 abril a 20 de abril de 2020, ao servidor**ALEKSANDER VERSALLI PEREIRA**,matrícula nº 445, portador da cédula de identidade com RG nº 5.415.093-8/SSP/PR, ocupante do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:8596B105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 abril a 21 de abril de 2020, à servidora**ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI**,matrícula nº 1571, portadora da cédula de identidade com RG nº 10.342.551-4/SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:3ABA5E43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3401, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições, e;
CONSIDERANDOo fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;
CONSIDERANDOa Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDOa Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOa Portaria no 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil;
CONSIDERANDOo aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;
CONSIDERANDOo artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDOque o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;
CONSIDERANDOque medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;
CONSIDERANDOcasos confirmados e outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;
CONSIDERANDOa responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 5º, do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que passa a dispor com a seguinte disposição:
"Art. 5º. Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino por período indeterminado."
Art. 2º - Altera o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 5º...
[...]
§ 2º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nas dependências dos estabelecimentos que estão com as atividades mantidas, exceto se os estabelecimentos se os estabelecimentos seguirem a Recomendação na Recomendação da Secretária Municipal de Saúde, Anexo I."
Art. 3º - Altera o artigo 14 do Decreto 3392, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. No âmbito da iniciativa privada, ficam autorizados os serviços e atividades essenciais e de necessidades inadiáveis da população."
Art. 4º - Acrescenta o artigo 14A, no Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação.
"Art. 14-A. O funcionamento do comércio varejista em geral e prestadores de serviços, não essenciais, obrigatoriamente, devem cumprir as orientações realizadas na Recomendação da Secretária Municipal de Saúde, Anexo I, sendo que o não cumprimento poderá implicar no fechamento do estabelecimento."
Art. 5º - Altera o artigo 17 do Decreto nº 3392, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Todas as disposições do presente Decreto que não tenham explicito seu prazo de vigência, vigorarão por período indeterminado, podendo as mesmas serem reavaliadas a qualquer tempo por ato do Poder Executivo."
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TIJUCAS DO SUL/DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ATUALIZAÇÃO EM 03/04/2020

RESTRIÇÕES AO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS
Manter distanciamento de 1 a 2 metros por pessoa, em ambientes ventilados e abertos,
Atender apenas um cliente por vez em ambientes fechados: barbearias, salão de beleza, escritórios prestadores de serviço, e outros.
Evitar espera de clientes pelo serviço: agendar horário ou possibilitar o distanciamento de 1 a 2metros em área aberta,
Desinfetar o piso do estabelecimento, ao menos duas vezes ao dia,
Manter álcool gel disponível para os clientes,
Desinfetar superfícies: balcões, expositores, portas de refrigeradores, a cada cliente,
Sempre que possível realizar o atendimento individualizado ao cliente, evitando o auto serviço (que o próprio cliente "pegue o produto")
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:
O profissional que cuida do rosto das clientes, como os especialistas em sobrancelha ou depiladores, devem usar máscara.
Toalhas devem ser individualizadas e desinfetadas a cada cliente, depositar em local próprio, fechado para depois lavar. Não chacoalhar/bater/sacodir as toalhas, há indicação que o vírus pode se espalhar.
Os esmaltes compartilhados no salão precisam ter os vidros higienizados com álcool 70% várias vezes ao dia. Assim como, a mesa e os utensílios onde mãos e pés ficam apoiados.
Desinfetar superfícies: bancadas, escovas, pentes, cadeiras, encostos, piso; a cada cliente que for atendido.
Fornecer álcool gel ao cliente assim que este chegar.
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E PIZZARIAS.
Desinfetar piso frequentemente
Providenciar álcool gel para os clientes no caixa, para que desinfetem as mãos antes do pagamento.
Os clientes devem manter uma distância entre si de 2m², portanto as mesas devem estar dispostas com estas distâncias (retirar as mesas extras).
Preferir mesas em áreas externas.
Não fornecer alimentação em sistema self-service (buffet), apenas prato feito ou marmita.
Preferencialmente, em bares, a venda de bebidas não deverá ser para consumo no local, para evitar a aglomeração de pessoas.

republicado, tendo em vista que na edição 1984, do dia 06 de abril de 2020 não constou o ANEXO I, o que se faz no presente ato

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:7ADA7102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 5 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88 - ANO 2019

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
Nº88/2019	Pregão Presencial nº054/2019	Reequilíbrio Econômico financeiro: 01-Gasolina de R$ 3,899 para R$3,749. 02-Diesel S10 de R$2,99 para 2,869 03- Diesel S500 de R$ 2,959 para R$ 2,769.	POSTO BOGO LTDA CNPJ: 05.834.063/0001-67	06/04/2020.

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:D838A80B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2020

SÚMULA: PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020 diz em seu art. 3º, §1º, que as medidas de proteção da saúde da coletividade devem ser tomadas embasadas em evidências científicas e epidemiológicas;
CONSIDERANDO que as orientações oficiais do Ministério da Saúde (Decreto 10.282/2020 e alterações posteriores) e do Estado do Paraná (Decreto Estadual n.º 4.317/2020 e alterações posteriores) determinam manutenção do isolamento social e fechamento de comércios considerados não essenciais.
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou Estado de Calamidade Pública no Brasil, no dia 20 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 06/2020);
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional;
CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 02/2020, expedida pelo Ministério Público da Comarca de Tomazina;
O Prefeito Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA
Art. 1º - As disposições do Decreto Municipal n.º11/2020 ficam prorrogadas até o dia 07 de abril de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no dia 05/04/2020, às 11:00 horas.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:0C8C64CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020 PROCESSO 23/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Perfuração e Instalação de bomba de Poços Artesianos, sendo nos bairros: Barra Mansa, Água Fria, e Barro Preto para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao TOMADA DE PREÇO n.º 06/2020.
Valor de Referência: R$ 130.622,18 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos)
Abertura da Licitação: 09h00 do dia 22/05/2020
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, pelo telefone (43) 3563-1133 e pelo email:comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 06 de abril de 2020

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:C9D99FE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**

Contratada: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 07.075.504/0001-10**
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 39/2017, regime de execução por preço unitário, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do cotrato relativo à prestação de serviços contínuos de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS DE SAÚDE - CLASSE I", e na Cláusula Segunda com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/93.
Valor atualizado do Contrato: R$ 106.715,76 (Cento e seis mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos).
Vigência: 26/03/2021
Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.
Data da assinatura do Termo Aditivo: 26/03/2020.
Pregão Presencial nº 15/2017.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:27A80C83

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3945

DECRETO Nº3945/2020
Data 06.04.2020

Súmula. Concede licença maternidade a servidora efetiva municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora, senhora **Valdenize Conradi Pauli**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 23778-7/1, portadora da CI/RG nº. 8.611.889-0 SSP PR e do CPF nº 047.812.359-05, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Lei Municipal nº 168/09 de 18/12/09.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:8C007AF1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3946

DECRETO Nº3946/2020
Data 06.04.20

Súmula. Exonera Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios (Cargo em Comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a servidora **Camila Cristina Theisen**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios (Cargo em Comissão), matrícula nº 717-0/1, portadora da CI/RG nº 12442.595-6 SESP/PR e do CPF nº 108.348.229-70.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:17D46091

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.

Em cumprimento ao disposto na legislação, torna-se público o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO

1º LUGAR – BURATTO INDÚSTRIA METALURGICA LTDA – ME – CNPJ Nº 11.943.310/0001-66 – R$ 53.701,54 (Cinquenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2º LUGAR – CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA – CNPJ Nº 04.877.915/0001-30 – R$ 55.700,23 (Cinquenta e cinco mil, setecentos reais e vinte e três centavos).

3º LUGAR – MADRUGA ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 32.122.298/0001-07 – R$ 58.682,13 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS

NÃO HOUVE.

EMPRESAS INABILITADAS

NÃO HOUVE.

Três Barras do Paraná/Pr, 06 de abril de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:A2D3FBCD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA 707/20

Data 06.04.20

Súmula. Designa servidores municipais para atuarem na fiscalização nos comércios e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados, para atuarem como fiscais perante os comércios, no cumprimento das normas para prevenção do Coronavírus (COVID-19).

Matrícula	Nome	CPF
357-3/1	Andre Eleandro Ventura	001.361.999-33
23882-1/1	Andre Luis Theisen	577.115.770-87
630-0/1	Edenilson Gianini	620.047.789-20
243-7/1	Edimar Bissotto	052.238.629-61
23764-7/1	Izabete da Silva Derzbacher	015.229.699-93

740-4/1	Jaime Martins	058.748.039-47
600-9/1	Marcos Roberto Masaro	081.624.589-48
760-9/1	Murilo Henrique T. Ronsani	083.990.409-67
23898-8/1	Robson Mencatto	046.192.419-62

Art. 2º. Os servidores acima designados deverão percorrer o Comércio Municipal averiguando a forma de funcionamento, orientando os proprietários dos estabelecimentos acerca do contido nos Decretos Municipais de nº 3936/2020 e 3941/2020.

Art. 3º. As denuncias relacionadas ao comercio poderão ser feitas através do número (45) 991473558.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de abril de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:381096AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Turvo, estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas regimentais, e considerando o Decreto Municipal 35/2020, bem como toda a legislação Federal e Estadual e considerando:
O Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020; A declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II), bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;
A Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
As medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer expediente interno, sem atendimento ao público, e com atenção redobrada de higiene, tanto dos ambientes, como dos servidores, no que diz respeito a lavar as mãos e utilização de álcool em gel e distanciamento entre pessoas, ainda abertura de janelas para melhor ventilação.
Art. 2º - alterar o horário das sessões ordinárias em Plenário, para as dezessete horas, nas segundas-feiras, de portas fechadas e cumprindo todos os protocolos de higiene e cuidados necessários para o bem estar de cada um dos edis e demais servidores.
Art. 3º - As recomendações e medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, em 06 de abril de 2020.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:EC11BFEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2020

Contrato Administrativo nº 148/2020 – Tomada de Preço nº 08/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.490/0001-68, com sede localizada na Rua Bananal, Nº 4060, Bananal do Sul, no Município de Guaramirim-SC, CEP 89.270-000 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de 08 (oito) salas modulares – **Prazo de Vigência:** 03 (três) meses, com início em 06/04/2020 a 05/07/2020 - **Valor global:** R$ 752.536,81 (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 06/04/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:CE23BE62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de ensaios técnicos de Viga Benkelman e CBR (Índices de Suporte Califórnia)
Cadastro das Propostas: Até às 10h00min de 24 de abril de 2020
Data de abertura e Julgamento das Propostas: Das 10h00min as 10h30min de 24 de abril de 2020
Início da Sessão: 24 de abril de 2020 às 10h30min
Local: www.bllcompras.org.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 37.820,16 (trinta e sete mil oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da BLL (http://www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 06 de abril de 2020.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 82/2020)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:5095F039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2020

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do

procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresasmelhores classificadas face àsdescrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 97/2020 e Parecer Jurídico nº. 72/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual(ais)contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos genéricos, de acordo com as seguintes indicações:
Lotes n° 01, 02, 05, 06, 07, 09 e 10 em favor da empresa **FARMACIA HOLANDA LTDA ME (CNPJ N° 06.896.871/0001-11)** pelo valor global de R$ 104.572,00 (cento e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais);
Lote Nº 04 em favor da empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ N° 31.905.076/0001-90)** pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 82/2020).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.
Ademais, torno público que os **Lotes 03 e 08 restaram DESERTOS**, uma vez que não acudiram interessados na contratação do seu objeto.
Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo, com relação aos Lotes 03 e 08, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório.

Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo (PR), 06 de abril de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:4B976208

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2020

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresasmelhores classificadas face àsdescrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 133/2020 e Parecer Jurídico nº. 88/2020, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2020, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de nitrogênio líquido, em favor da empresa **NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.492.811/0001-21, com sede localizada na Rua Pio XII, Nº 1847, Centro, no Município de Cascavel, CEP 85.801-210, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 82/2020).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 06 de abril de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:BE2E84D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-068/2020

ELETROBRAS: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TURVO/PR; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país; ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-068/2020; VALOR: R$ 281.128,01 (duzentos e oitenta e um mil cento e vinte e oito reais e um centavo). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - (Presidente) e Marcio Szechtman (Diretor); pela BENEFICIÁRIA: Jeronimo Gadens de Rosário - (Prefeito).

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:661461F7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 – REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO Nº 44/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas para prestações de Serviços Mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados (Caminhões e Ônibus multimarcas) que compõem a frota da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BBMNET): até as **08h30min do dia 24/04/2020.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h30min do dia 24/04/2020.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **24/04/2020 a partir das 08h31min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **24/04/2020 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R$ 366.200,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Pregoeira: Melissa Banhuk Ribeiro.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - ***links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***
Local: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

União da Vitória - PR, 06 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:0C6F242F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMUSUV) UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 12/2020

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de União da Vitória, em reunião extraordinária realizada em 17 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990 e Lei Municipal n.º 1622;
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a ampliação de uma equipe de Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde – UBS São Braz.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória-PR, 17 de março de 2020.

MARLENE SONNENSTRAHL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:0B22CEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 2/2020 (5777) AO CONTRATO N.º 133/2019 (5277) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019 – PROCESSO Nº 115/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência/Execução.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Elkys, Nº 200, bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".*

CONTRATADO: HORST ADELBERTO WALDRAFF - CPF n.° 004.210.579-04.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 133/2019 (5277) fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a iniciar 03/04/2020 e a terminar em 02/10/2020.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 133/2019 (5277), para a prorrogação de 06 (seis) meses, o valor total de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), sendo R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta) reais mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:41E04EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 152/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **SUSPENSO** o **DECRETO MUNICIPAL Nº 384/2019**, em razão de decisão proferida nos **Autos nº 0002615-07.2020.8.16.0174**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória - PROJUDI, estando em pleno vigor os efeitos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 377/2019,** o qual dispôs sobre a concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com direito a paridade em relação aos servidores em atividade desta Prefeitura Municipal a Senhora **CLAUDETE TEREZINHA BECKER CORDEIRO**.

Art. 2º. Entra este Decreto em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 06 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:B92B9FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor HILTON SANTIN ROVEDA,** portador do RG 7.210.917-1 e CPF 030.419.409-30, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ**, inscrito no CNPJ nº **18.015.856/0001-04**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº947, Bairro São Basílio Magno, União da Vitória-PR,CEP 84600-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA,** neste ato representada por seu Presidente, Senhor **WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR**, portador da carteira de identidade sob n°**3.247.280**, e inscrito no CPF/MF sob n° **924.120.259-91**, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO karatê com o propósito de ensinar karatê para crianças entre 8 e 16 anos de baixa renda e com risco social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a realização do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a **CONCEDENTE**, poderá repassar a **TOMADORA**, o valor total de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) distribuídos:
Para o exercício de 2020: Para o exercício de 2020: O valor previsto para execução do objeto proposto será de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante o exercício e 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.
Despesa que ocorrerão pela conta das seguintes dotação orçamentária:
Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social; Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
Órgão: 04 – Secretária Municipal de Administração; Unidade: 01 – Secretária Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES A CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA.**

A TOMADORA obriga-se a:
I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II – ressarcir a CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora . **LIAMAR APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF de nº 539.831.229-49,** e ocorrerá por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná e lei federal nº13.019/2014".
V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
VI – propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;
VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
VIII – Apresentar relatório bimestral e prestar contas semestralmente, ao Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.
IX – Apresentar durante a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, prévia e anualmente, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

Copia do CNPJ da Entidade;

Cópia do RG do representante da Entidade;

Copia do CPF do representante da Entidade;

Copia da Lei de Utilidade Pública;

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;

Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Plano de trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntaria, ou seja, do TERMO DE COLABORAÇÃO;
Descrição completa do objeto a ser executado;
Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
Cronograma de desembolso;
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

A TOMADORA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada consulta ao Conselho de Assistência Social no dia 10 de dezembro de 2019 aprovado pela resolução 33/2019 e, após foi realizado a dispensa de chamamento publico nº01/2020 publicada no dia 17 de março de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1970, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 03 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito de União da Vitória

WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:	**ASS:**
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:DB3C973A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 148/2020

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido a Senhora **LUCI APARECIDA SALES**, portadora do CPF nº 613.907.129-15 e RG nº 1.364.326-1 SSP/ PR, do cargo de DIRETORA GERAL DE ESPORTES da Secretaria Municipal de Esportes, **retroativo a 04 de abril de 2020.**
Art. 2º REVOGA o Decreto nº 201/2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:550B35E9

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 46/2020

ALYSSON FRANTZ, Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 3º da CF 47/2005, da Fórmula 85/95, Comum e Lei Municipal nº 3757/2009 e suas alterações 4023/2012 e 4230/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇAO, ao Servidor Público Municipal, Sr. JAIRO VICENTE CLIVATTI, portador do RG n.º 1.625.738-9 SSP/PR e CPF n.º 465.665.979-72, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, nível II, Classe Assistente, matrícula n.º 20, com investidura em 01/12/1986, com provento integral e com direito a paridade, no valor de R$ 5.134,22 (Cinco mil; cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
Art. 2º - Ressalva-se eventual retificação do presente ato em razão do controle e registro do mesmo pelo Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único – Ocorrendo este fato de retificação fica garantido ao servidor o retorno ao setor em que estava lotado na data de publicação deste.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de abril de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:6811CDF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 84/2020

Data 06/04/2020

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora JAQUELINE CECCON DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora **JAQUELINE CECCON DA SILVA**, licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de 31 de março de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 06 de abril de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:6EB23D2C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2463/2020

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

2º - A forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

3º - A comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

4º - O recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

5º - Os responsáveis pelo recebimento das respectivas secretarias municipais serão:

Órgão/Setor	Nome	CPF nº.
Gabinete	Elenice Medeiros Gomes	323.180.499-04
Gabinete	Eliane Manfrinato de Souza	031.340.779-73
Secretaria de Administração	Andréia Miante da Silva de Aguiar	043.279.829-38

Secretaria de Administração	Pollyanne Alves da Silva Rodrigues	658.524.192-49
Secretaria de Administração	Daiany Domingos Sanda	100.365.029-52
Secretaria de Administração	Jardel Tavares Vieira	098.894.229-13
Secretaria de Planejamento	Franciscarla Ragonha	028.812.049-37
Secretaria de Fazenda	Rossana Amélia Martins	031.367.719-07
Secretaria de Fazenda	Gilson Rufino de Souza	021.933.989-92
Secretaria de Fazenda	Rogerio Moreira	027.474.959-90
Secretaria de Assistência Social	Julio Cezar Costa	043.533.949-40
Secretaria de Assistência Social	Eliane Andrade Florindo da Rosa	027.105.899-40
Secretaria de Assistência Social	Antonio Semensato	280.852.489-72
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	Maria Benedita Teixeira	755.695.409-97
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	Fabio Aparecido Augusto	036.073.389-14
Sec. Saneamento e Meio Ambiente	David Cesar do Carmo	041.665.869-55
Secretaria de Saúde	Rosileine Maria Pepino	929.135.049-49
Secretaria de Saúde	Grisieli Gremes Ita	018.021.239-88
Secretaria de Saúde	Jorge Luiz da Costa	797.053.839-87
Secretaria de Saúde	Cicero Pita	571.356.229-87
Secretaria de Saúde	José Fagner Lima de Souza	074.547.119-60
Secretaria de Desenv. Econômico	Paulo Sergio Gonçalves Rico	069.872.348-17
Secretaria de Desenv. Econômico	Marcia Belei Prado	964.432.009-34
Secretaria de Educação	Rosimar Soares de Lima	045.588.179-08
Secretaria de Educação	Sonia Pereira	020.346.669-17
Secretaria de Educação	Sheisa Cyléia Sargi	009.441.449-18
Secretaria de Educação	Maria Lucia Leocádia	023.380.269-00
Secretaria de Educação	Rosilene Bispo Bezerra	822.853.069-20
Secretaria de Educação	Stefane Hongaro	079.072.749-02
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Vanderlei da Mata	261.760.818-23
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Renata Cristina Barreto	071.572.369-31
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Laide Cirino de Souza	916.531.189-20
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Cleiton Tadeu da Silva de Aquino	070.713.129-40
Sec. Juventude Cult. Esp. e Lazer	Josane Ferreira de Souza	026.209.589-03
Secretaria de Trânsito e Segurança	Marcela Malvezi de Oliveira	079.987.439-64
Secretaria de Trânsito e Segurança	Indrigo dos Santos Aguilieri	010.192.999-40
Secretaria de Urbanismo	Marlene Delphina Ribeiro da Silva	740.044.849-87
Secretaria de Urbanismo	Cicero Neco dos Santos	466.350.689-53
Secretaria de Urbanismo	Antonio Pagliotto	257.965.009-10
Secretaria de Urbanismo	Daniel Carreira Tanno	680.011.349-20
Secretaria de Urbanismo	Marcela Elias Ricceto Postali	009.748.419-94
Secretaria de Urbanismo	Deili Cristina Soares	078.852.559-05
Secretaria de Urbanismo	Lindomar Machado	038.238.869-08
Corpo de Bombeiros 4ª SB	1° Ten. QOBM Diogo Zanelato Ramos	064.378.929-43
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Claudia Angelica de Oliveira Zambaldi	041.962.339-61
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Marcos Vinicius dos Santos	078.661.569-99
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Marlon Xavier Marques	065.008.299-05
Corpo de Bombeiros 4ª SB	Sd.QPM 2-0 Rodrigo Teixeira de Morais	056.132.759-98

2º - Revogar a Portaria nº. 2375/2020, de 17/02/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de março de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:CFF21680

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1387/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
07.001.04.129.0010.2.121.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
107 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0017.2.238.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
494 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	49.900,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1279 - 3.3.90.46.00.00	1002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.026.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL AUGUSTO WOLF	

1278 - 3.3.90.46.00.00	1002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.500,00
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1280 - 3.3.90.46.00.00	1002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.000,00
Total Suplementação:			**112.400,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
07.001.04.129.0010.2.121.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
105 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0009.2.233.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
376 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
421 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
10.001.10.301.0017.2.223.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS	
449 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
454 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
10.001.10.301.0017.2.224.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
467 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
474 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00
10.001.10.302.0017.2.227.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	
556 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
559 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
10.001.10.303.0015.2.235.		INCENTIVO E APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA SAÚDE	
568 - 3.1.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.400,00
569 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.000,00
10.001.10.303.0017.1.224.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
570 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
10.001.10.303.0017.2.244.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CENTRO DE ESPECIALIDADES.	DO
628 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
10.001.10.303.0017.2.248.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ATENDIMENTO A DROGADITOS/ALCOOLISTAS	DE
646 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
650 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.423.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1120 - 3.3.90.30.00.00	1002	MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00
Total Redução:			**112.400,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de abril de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:4C52B82B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SAMAE DE ANTONINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – SRP HOMOLOGADO EM 16/03/2020

OBJETO: Registro de Preços Para aquisição de 6.000 hidrômetros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do pedido 02/2020.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, inscrito sob o CNPJ Nº 75.247.098/0001-85

CONTRATADA: METALSAF INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.998/0001-37.

VALOR: O valor total da presente Ata é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), referente aos itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTIDE	VLR. UNIT.	SUBTOTAL
2	**Hidrômetro (165mm)** **Especificações:** - Tipo: Multijato - Classe: "B" - Leitura: Direta - Inclinação da relojoaria: 45º - Transmissão: Magnética - Diâmetro nominal (DN): ½" - Comprimento (L): 165 mm - Vazão nominal (QN): 1,5 m3/h - Vazão máxima (Qmáx): 3,0 m3/h - Conexões: Não inclusas	Unid.	3.000	R$ 65,00	R$ 195.000,00
TOTAL DA EMPRESA					**R$ 195.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.001.17.512.0008.1.212.4.4.90.52 – FONTE 76.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá validade de 12(doze) meses, podendo, ser rescindido nos termos da Lei Nº: 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 17/03/2020.

ASSINATURA: Assinado pelo Diretor Geral do SAMAE e pelo representante legal da empresa.

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:3A83F12F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - FORMULÁRIO – DA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ROTINAS ESPECIAIS DE TRABALHO DECRETO MUNICIPAL 105/2020

ANEXO I - FORMULÁRIO – DA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ROTINAS ESPECIAIS DE TRABALHO DECRETO MUNICIPAL 105/2020

I -DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
01	AUTOS	
02	SERVIDOR	
03	CARGO	
03.1	GRUPO	
04	**LOTAÇÃO**	
05	LEI N°	
05.1	DECRETO	
06	CPF	
07	CIRG	
08	TELEFONE	
	WHATZAP	
	E.MAIL	
	ENDEREÇO	

II – DA CAUSA DE PEDIR
Por meio deste expediente, **DECLARO**, que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no artigo 4° do Decreto Municipal 105/2020, (assinalar com x)
( ) acima de 60 (sessenta) anos
( ) com doenças crônicas, devidamente comprovadas por documento médico;
( ) com problemas respiratórios, mediante comprovação por documento médico
( ) gestantes em qualquer idade gestacional e lactantes
( ) apresentei quaisquer sintomas da COVID – 19
( ) há comprovação de contato com pessoa contaminada residente no meu domicílio

III – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
01

02

03

04

05

IV – DOS PEDIDOS FINAIS
Nestas condições, comprovado a situação de risco a saúde previsto no artigo 4° do Decreto 105/2020, em caráter de excepcional interesse público, pede-se, a instauração de regime especial de "rotina de trabalho" para enfrentamento das emergências de saúde decorrente do COVID 19, regulamentado nos termos do artigo 3° deste Diploma Legal, por ser medida de direito.

_____
Servidor Público

ANEXO II
FORMULÁRIO – TELETRABALHO
DECRETO MUNICIPAL 105/2020

I -DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
	SERVIDOR	
	CARGO	
	LOTAÇÃO	

	II – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO PERÍODO DO TELETRABALHO

	III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Com os dados acima, ficam estabelecidos as condições para exercício do Teletrabalho para o servidor público identificado no ITEM I - DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto Municipal 105/2020.

Servidor	Chefia Imediata

ANEXO II
FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ROTINAS ESPECIAIS DE TRABALHO
DECRETO MUNICIPAL 105/2020

I -DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
	SERVIDOR	
	CARGO	
	LOTAÇÃO	

	II – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO PERÍODO DO TELETRABALHO

	III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Com os dados acima, ficam estabelecidos as condições para exercício do Teletrabalho para o servidor público identificado no ITEM I - DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto Municipal 105/2020.

Servidor	Chefia Imediata

ANEXO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL 105/2020

I -DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
01	SERVIDOR	
02	CARGO	
03	**LOTAÇÃO**	
04	**GRUPO**	
05	**LEI**	
06	**DECRETO**	

II – DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS
( ) encaminhamento ao médico de segurança de trabalho – verificação atestado
( ) falta documentos necessários para concessão da rotina especial de trabalho
( ) servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho ou outras medidas regulamentadas pelo Decreto 105/2020
( ) servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.
( ) outros:

III – DA ROTINA ESPECIAL DE TRABALHO
( ) – o teletrabalho;
( ) - a antecipação de férias individuais;
( ) - a concessão de férias coletivas;
( ) - o aproveitamento e a antecipação de feriados
( ) - o banco de horas
( ) - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
( )- a antecipação de "licença prêmio"
( ) - outros:

DATA:
ASSINATURAS:

IV - DA DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
( ) – DEFIRO
( ) – INDEFIRO
( ) – OUTROS:

DATA:
ASSINATURA:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:13E3F228

ADMINISTRAÇÃO
AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

Matricula	Nome			CPF	
Cargo			Lotação		
Banco/Cód Agencia para Crédito		Conta	Base Calculo Férias	Retorno ao trabalho	
Período de aquisição		Período de férias	Dias de Férias	Dias de Abono	Faltas Não Justificadas

PROVENTOS			**DESCONTOS**		
Código	Descrição	Valor	Código	Descrição	Valor
	CRED ARREDONDAMENTO			PROV. INSS FÉRIAS	
	FÉRIAS DO MÊS			IRRF FÉRIAS NORMAIS	
	FÉRIAS DO MÊS SEGUINTE			PROV. PENSAO ALIM. FERIAS	
	1/3 CONSTIT FER DO MÊS		**TOTAL DE DESCONTOS**		
	1/3 CONSTIT FER DO MÊS SEG				
TOTAL DE PROVENTOS			**LÍQUIDO A RECEBER**		

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL 105/2020 que dispõe sobre as medidas estatutárias para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos de acordo individual ser-lhe-ão concedidas férias de período vencido e conforme o caso, também de férias antecipada, relativas ao período acima descrito.

O Município de Balsa Nova, informa que a quantia líquida de **R$ _____** (_____) será depositado na conta do servidor público no quinto dia útil do mês de ____, ou seja, no dia __/__/2020, conforme artigo 9º da MP 927/2020 e DECRETO MUNICIPAL 105/2020.

A (empresa)_____, **também informa que o pagamento do Adicional de 1/3 Constitucional será calculado e depositado para o servidor público até o dia 20/12/2020**, conforme artigo 8º da MP 927/2020 e DECRETO MUNICIPAL n° 105/2020

Firmo o presente e com o depósito em minha conta, dou plena e geral quitação dos valores descriminados neste documento.

Balsa Nova, __ DE _____ DE 2020.

_____
(Servidor Público)

O servidor público declara que o telefone de contato dele é _____

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:87D276CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS 01/2020

EDITAL N.º 17/2020
A Comissão Examinadora do PSS 01/2020, para contratação de Professores e Psicólogo, nomeada pela Portaria nº 99/2020, aberto através do Edital Nº 09/2020 no uso de suas atribuições vêm:
TORNAR PÚBLICO
Edital da Classificação Final do PSS 001/2020, conforme segue abaixo;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL – PSS 001/ 2020 – PROFESSORES

Escola Municipal do Campo Dom Frederico						
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome do Candidato(a)**	**Data de nascimento**	**Pontuação**	**Município**	**Classificação**
01	**01**	**Silvana Aparecida Guschenerik**	**07/08/1989**	**93 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**1º lugar**
02	**25**	**Alessandra Ribeiro Sass**	**19/06/1993**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**2º lugar**
03	**18**	**Daiane de Almeida**	**14/01/1989**	**90 pontos**	**Pitanga**	**3º lugar**
04	**16**	**Maressa Cristina Volochen**	**02/07/1998**	**80 pontos**	**Turvo**	**4º lugar**
05	**31**	**Ana Fabia Myskiv**	**27/07/1993**	**60 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**5º lugar**
06	**36**	**Jackciane Coronetti**	**18/05/1990**	**42 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**6º lugar**

Escola Municipal do Campo Santa Salete						
Nº	**Nº da Inscrição**	**Nome do Candidato(a)**	**Data de nascimento**	**Pontuação**	**Município**	**Classificação**
01	**23**	**Maria de Lourdes de Oliveira**	**25/04/1980**	**93 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**1º lugar**
02	**37**	**Maristela Ferreira Leite**	**17/12/1987**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**2º lugar**
03	**27**	**Viviane Maria Folquenimm**	**07/02/1990**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**3º lugar**
04	**39**	**Ivone Grazieli de Souza**	**25/11/1995**	**92 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**4º lugar**
05	**06**	**Edinalva Aparecida Kenhar de Souza**	**07/05/1996**	**91 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**5º lugar**
06	**12**	**Elis Regina da Luz**	**22/05/1996**	**87 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**6º lugar**
07	**24**	**Franciely Rigon**	**17/01/1987**	**42 pontos**	**Boa Ventura de São Roque**	**7º lugar**

Escola Municipal do Campo Santo Agostinho						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	17	Ana Andreia da Luz de Lima	16/11/1985	96 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	15	Ataisa Ferreira	06/10/1996	81 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar
03	29	Thais Paula de Farias	17/03/1997	80 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar
04	20	Gessica Soares de Carvalho	08/07/1992	70 pontos	Boa Ventura de São Roque	4º lugar
05	05	Izabel de Fátima de Lima	15/08/1985	42 pontos	Boa Ventura de São Roque	5º lugar

Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Fatima						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	19	Pricila Francieli Fulber	26/05/1988	94 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	28	Eduardo Cordeiro de Oliveira Faria	23/11/1994	80 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar
03	43	Cleusa Vieira Lopes	05/05/1979	24 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar

Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Município	Classificação
01	41	Patricia de Oliveira	21/04/1983	100 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	13	Andreia Silvana dos Anjos	07/03/1982	99 pontos	Pitanga	2º lugar
03	30	Lucelia Michalak Ikegami	04/05/1968	96 pontos	Pitanga	3º lugar
04	34	Janete Aparecida Almeida	27/05/1980	96 pontos	Boa Ventura de São Roque	4º lugar
05	26	Lisnara Aparecida Gruber	28/09/1979	95 pontos	Pitanga	5º lugar
06	11	Elisane de Fatima Felicio	10/08/1988	95 pontos	Boa Ventura de São Roque	6º lugar
07	07	Debora Fernanda Nunes	06/07/1994	95 pontos	Pitanga	7º lugar
08	08	Pricila de Oliveira	22/07/1979	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	8º lugar
09	40	Clarice Aparecida de Campos	05/03/1985	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	9º lugar
10	14	Edilaine Dalzotto	07/03/1983	86 pontos	Boa Ventura de São Roque	10º lugar
11	21	Camila Brasilice Neto	01/06/1987	86 pontos	Turvo	11º lugar
12	22	Leonice Braga Penteado	30/05/1988	86 pontos	Turvo	12º lugar
13	38	Vanderlei José da Luz	01/05/1972	85 pontos	Boa Ventura de São Roque	13º lugar
14	32	Luciana de Souza Pacheco	03/11/1991	85 pontos	Boa Ventura de São Roque	14º lugar
15	03	Marlei dos Santos	21/06/1988	82 pontos	Pitanga	15º lugar
16	35	Edejane Venski Machado	09/12/1996	81 pontos	Turvo	16º lugar
17	42	Janilli Amelia Biscaia	10/10/1991	80 pontos	Guarapuava	17º lugar
18	10	Tatiana Kuchnir Renauer Batista	21/06/1991	70 pontos	Boa Ventura de São Roque	18º lugar

Escola Municipal do Campo João Pessoa						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Municipio	Classificação
01	04	Adriana de Sousa Guimarães	12/05/1990	82 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	09	Maria Solange Eurick de Oliveira	20/04/1980	22 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar

Escola Municipal do Campo Dom Frederico/Santa Salete						
Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Municipio	Classificação
01	02	Vanderleia de Fatima Krauczuk	01/01/1981	93 pontos	Boa Ventura de São Roque	1º lugar
02	33	Adenilda Korchak	08/10/1982	20 pontos	Boa Ventura de São Roque	2º lugar

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL - PSS –001/2020 - PSICOLOGO

Nº	Nº da Inscrição	Nome do Candidato(a)	Data de nascimento	Pontuação	Localidade	Classificação
01	04	Monica da Silva	11/07/1982	46 pontos	Cascavel	1º lugar
02	05	Rafael de Farias Sass	13/09/1983	45 pontos	Ivaiporã	2º lugar
03	03	Edicléia Kelner	21/02/1995	26 pontos	Boa Ventura de São Roque	3º lugar
04	02	Luana Kruger dos Santos	20/11/1995	25 pontos	Turvo	4º lugar
05	01	Silmara Cordeiro Kerniski	31/08/1993	24 pontos	Pitanga	5º lugar
06	06	Carla Marianne Ferreira Bona	15/09/1995	18,5 pontos	Cantagalo	6º lugar

Boa Ventura de São Roque- PR, 07 abril de 2020.

APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:59A7A246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERENTE: *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2020, conforme oficio Nº. 64/2020 da Secretária Municipal de Administração.*

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE 3 POÇOS TUBULARES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES (PRODUTOS E SERVIÇOS) LICITADOS

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Und	Preço máximo	Preço máximo total
1	17570	REVESTIMENTO STD DIN 2440 6,00 TS X6 (TIPO AÇO PRETO)	12	BARRA	766,00	9.192,00
2	20531	CAP FEMEA STD DIM 2440 DE 6''	03	UNID	62,79	188,37
3	17572	ÓLEO SOLUVEL P/PERFURAÇÃO (IPIDRIL 100 OU 150, LUBRAX FP 100 OU 150	03	BALDE	489,00	1.467,00
TOTAL						R$ 10.847,37

CONTRATADO: 1º Lugar: proponente **MG COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ n.º 23.856.106/0001-97**, R Francisco Ceccon N°152 CEP:81.770.120 Alto Boqueirão Curitiba Pr, com a proposta no valor total de R$ 10.847,37 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), **VALOR GLOBAL:** valor da proposta global de **R$ 10.847,37 (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)**

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do parecer técnico da Comissão Permanente de Licitações, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.

Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei.

Boa Ventura de São Roque, 06 de Abril de 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:0E0BD290

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

Data: 06/04/2020

Concurso Público Edital 001/2019 – Serviço Público
GILMAR BETT, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2019 que trata o Edital nº 001/2019 – Serviço Público, homologado pelo Edital 013/2020 de 10 de março de 2020, para apresentação da documentação necessária ao provimento dos respectivo cargo:

CARGO		**MÉDICO CLINICO GERAL – ESF 40 HRS**			
Nº	**Nome**	**Inscrição**	**Nascimento**	**Nota**	**Classificação**
01	Sara Carine Cardoso dos Santos	0000005	08/09/1988	78,00	01º

Art. 2º - A candidata acima descrita, deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade, no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Titulo de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 impressa e em arquivo digital, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, Registro no Conselho de classe quando necessário (cargos técnicos e nível superior), e PIS/PASEP.
Parágrafo único: O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação, será considerada como desistência tácita e eliminação pelo não comparecimento, e a não apresentação de tais documentos ocorrerá em desclassificação da candidata.
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de abril de 2020.

GILMAR BETT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:4BB09C35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 017/2020, Processo de Registro de Preços nº. 014/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Munícipio de Braganey-PR.
Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP, CNPJ: 20.138.626/0001-76, sediada na Rua Joaquim Távora,2983, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel – Pr., Cep: 85.803-750, neste ato representado pelo Sr Handrius Eduardo de Oliveira Steinbach, CPF: 078.047.169-58 e RG: 11.173.849-1 SSP/PR, à saber:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
03	AGULHA HIPODÉRMICA: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 24 G X 3/4", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	UN	15000	0,20	3.000,00
05	BISTURI: DESCARTÁVEL, CABO EM PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, 11 MM, MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR.	STERILANCE	UN	50	5,50	275,00
33	SONDA TRATO URINÁRIO: URETRAL, SILICONE, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA C/ ORIFÍCIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	MARKMED	UN	20000	1,69	33.800,00
34	SONDA TRATO URINÁRIO: URETRAL, POLIURETANO, 6 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, LUBRIFICADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MARKMED	UN	200	0,61	122,00
35	TUBO ENDOTRAQUEAL: PVC, CURVA MAGILL, 2,0, C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, RADIOPACO, GRADUADO, CONECTOR PADRÃO	SOLIDOR	UN	10	5,50	55,00
36	TUBO ENDOTRAQUEAL: PVC ARAMADO, CURVA MAGILL, 6,5, C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, RADIOPACO, GRADUADO, CONECTOR PADRÃO, ESTÉRIL.	SOLIDOR	UN	10	8,00	80,00
37	TUBO ENDOTRAQUEAL: PVC ARAMADO, CURVA MAGILL, 7,0, C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, RADIOPACO, GRADUADO, CONECTOR PADRÃO	SOLIDOR	UN	10	9,00	90,00
38	TUBO ENDOTRAQUEAL: PVC ARAMADO, CURVA MAGILL, 7,5, C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, RADIOPACO, GRADUADO, CONECTOR PADRÃO	SOLIDOR	UN	10	10,50	105,00
43	ESTETOSCÓPIO: BIAURICULAR, ADULTO, METAL CROMADO, TIPO RAPPAPORT, TUBO DUPLO DE PVC, DIAFRAGMAS, 3 PARES DE OLIVAS (SILICONE E PVC), CONJUNTO COMPLETO	PREMIUN	UN	90	58,00	5.220,00
53	TUBO ENDOTRAQUEAL: POLIVINIL, 4,0, RADIOPACO, PONTA ARREDONDADA, BALÃO PILOTO C/ VÁLVULA, CONECTOR ADAPTÁVEL, SUPERFÍCIE LISA, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	SOLIDOR	UN	10	7,00	70,00
54	TUBO ENDOTRAQUEAL: PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	SOLIDOR	UN	10	6,60	66,00
VALOR TOTAL					**R$42.883,00**	

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **24/03/2020 até 23/03/2021.**

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:BA75292D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março do ano 2020, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 017/2020, Processo de Registro de Preços nº. 014/2020, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Munícipio de Braganey-PR.

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ:17.676.642.0001-08, sediada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Sala 02, bairro Bonsucesso, na cidade de Guarapuava – Pr., Cep: 85.045-010, neste ato representado pelo Sr Marcelo Brandalise Zanini, CPF: 060.697.596-16 e RG: 10.088.335-0 SSP/PR, à saber:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	ÁGUA DESTILADA: ESTÉRIL, ASPIROGÊNICA, GALÃO 5,00 L	21 HEALTH CARE	UN	100	11,40	1.140,00
06	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 0, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	3,66	36,60
07	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 1, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	3,65	36,50
08	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 2, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	3,15	31,50

09	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 3, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	3,50	35,00
10	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 4, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	3,70	37,00
11	CÂNULA OROFARÍNGEA: POLÍMERO, TAMANHO Nº 5, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	GOODCOME	UN	10	4,60	46,00
13	CATETER PERIFÉRICO: POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 18 GAU, CERCA 45 MM, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR C/ CLAMP, CONECTOR PADRÃO C/ INJETOR LATERAL, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	DESCARPACK	UN	3000	1,40	4.200,00
14	CATETER PERIFÉRICO: POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, 22 GAU, CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM IND	DESCARPACK	UN	3000	1,48	4.440,00
23	ESPÉCULO: POLIESTIRENO CRISTAL, VAGINAL, PEQUENO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	VAGISPEC	UN	1500	0,95	1.425,00
24	FITA HOSPITALAR: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, DORSO EM ALGODÃO, ADESIVO À BASE DE ZINCO, CERCA DE 50 MM, COM COR - ROLO 4,5 METROS	MISSNER	UN	800	4,30	3.440,00
28	INCUBADORA LABORATÓRIO: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, PARA INDICADOR BIOLÓGICO, CONTROLE TEMPERATURA ATÉ 60 ¿C, ATÉ 5 AMPOLAS	STERMAX	UN	3	216,70	650,10
31	SONDA TRATO URINÁRIO: FOLEY, SILICONE, 18 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADVANTIVE	UN	200	11,00	2.200,00
46	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA: ALGODÃO, 15 CM - ROLO 15 METROS	POLARFIX	UN	200	13,00	2.600,00
50	SERINGA: DESCARTÁVEL, 5 ML, C/ AGULHA - CAIXA C/ 100	DESCARPACK	UN	500	20,99	10.495,00
51	SONDA URETRAL: SILICONE, Nº 16, TIPO FOLEY, BALÃO DE 5CC, 2 VIAS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	ADVANTIVE	UN	80	12,19	975,20
VALOR TOTAL					**R$31.787,90**	

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre **24/03/2020 até 23/03/2021.**

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:56A7FAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 048/2019

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 78.121.902/0001-73, com sede na Arthur Pereira, n.º 860, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do Cartão do CPF n.º 965.472.949-00, a seguir denominado **CONTRATANTE e**, de outro a empresa**, CLINICA MEDICA MELISSA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alagoas**,** 305, Centro, CEP: 85410-000, Nova Aurora Pr. inscrita no CNPJ nº. 14.975.265/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio **Wesley Fernando de Godoy**, portador da cédula de RG: 10.973.448-9 SSP/R. e CPF nº.074.292.639-76. , firmam o PRIMERIO TERMO ADITIVO do contrato 048/2019, Pregão Presencial nº 24/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa com estrutura de Unidade Hospitalar para prestar serviços de plantões médicos de urgência e emergência em regime de sobreaviso, para atendimento de pacientes do Município de Braganey/PR, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo:

CLAUSULA SEGUNDA: SUPRESSÃO DO VALOR

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Unidade Hospitalar para atendimento médico de urgência e emergência de pacientes do município de Braganey/PR para realização de plantões noturnos em dias úteis, a partir das 19:00 horas até as 7:00 horas do dia seguinte.	Plantões	255	R$ 580,00	R$ 147.900,00
02	Contratação de Unidade Hospitalar para atendimento médico de urgência e emergência de pacientes do município de Braganey/PR para a realização de plantões diurnos e noturnos, aos sábados, domingos e feriados. Plantões de 24 horas.	Plantões	115	R$ 780,00	R$ 89.700,00
03	Contratação de Unidade Hospitalar para atendimento médico de urgência e emergência de pacientes do município de Braganey/PR em horário normal nos dias úteis (segunda a sexta), a partir das 07:00 horas até as 19:00 horas.	Consultas	720	R$ 65,00	R$ 36,000,00
					R$ 284.400,00

Sendo o presente Termo Aditivo vem suprimir o valor Global previstos no contrato, em 5,9523% (cinco virgula nove mil quinhentos e vinte e três por cento) diminuindo ao valor do contrato a quantia de R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

O valor global do contrato passará para R$ R$ 284.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) anual, parcelas mensais de no máximo R$ 23.700,00 (vinte e três Mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato nº 048/2019 por de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 07 de abril de 2020 até 06 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey -PR, 06 de abril de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito De Braganey

WESLEY FERNANDO DE GODOY
Representante Da Empresa

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:294FF38F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - DECRETO Nº 1868/2020

Prefeitura Municipal de Cafeara - 2020
Programação Financeira

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00751 - Transferências de Outros Programas FIA							
Lei/Ato 5317 - Decreto 1868/2020 - 03/04/2020							
Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	-1.787,22 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	-1.787,22
TOTAL POR FONTE	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-1.787,22** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-1.787,22**
TOTAL GERAL	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-1.787,22** **0,00**	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**	**-1.787,22**

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D6E06A72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 007/2020

SÚMULA: Conceder Avanço Funcional dos Profissionais do Quadro Próprio do Magistério do Município de Califórnia, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - Conforme avaliação da comissão referida na portaria 109/2019, CONCEDER avanço funcional dos profissionais do Quadro Próprio do Magistério, ano base de 2019:

PROFESSORES – 20 HORAS

Nome	Classe	Nível
AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	C	21
ALESSANDRA MARTIM	C	06
ALICE MARIA DA FONSECA	C	16
ANA DA SILVA SASSO	C	16
ANA PAULA GASPARETTO	C	15
ANDERSON DA SILVA COSTA	C	04
ANDREA GIMENES DOS REIS	C	10
ANDREA GIMENES DOS REIS	C	06
APARECIDA DA SILVA HOLOWKA	C	06
CAMILA ANDRESSA NEVES SINCOS	C	06
CARMEN FERNANDES PAZINI	C	13
CAROLINA MARIA PEREIRA DE SOUSA BIZON	C	06
DAIANE RODRIGUES ANDRADE DA ROCHA	C	06
DANIELA APARECIDA BLUM GIMENES	C	16
DANIELA APARECIDA BLUM GIMENES	C	06
DEISE CRISTINA ANGELO DE CARVALHO	C	13
DENISE BARTKO ALENCAR	C	13
DIRCE BEGALI ALVES BUENO	C	06
EDUARDA SANDY RIBEIRO DA SILVA MARTINS	C	06
ELIANE APARECIDA FERNANDES SERRA	C	06
ELISANGELA LOPES DOS SANTOS	C	06
ELIZABETH CONERADO DA SILVA	C	12
EVA APARECIDA LEAL DE SOUZA	C	15
FATIMA APARECIDA DE PAULA	C	15
FRANCINE KELY CAZARIM MENDES	C	06
ILDELENE KRUPNISKI DI LANDRO	C	06
IVANILZA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	C	15
JANETE APARECIDA PAULINO	C	13
JANETE MARIA DO COUTO	C	16

JONILCE SINKOS SASSO	C	13
JOSIMERES DA SILVA DANTAS DE CARVALHO	C	10
JULIANA FRANÇA DOS SANTOS MANOSSO	C	03
LECHA JULIANA OSATCHUK VENANCIO	C	13
LUCIA MARIA SASSO	C	16
LUCIMARA PEREIRA VOLTARELLI	C	16
LUCIMARA PEREIRA VOLTARELLI	C	06
MARIA APARECIDA COELHO	C	21
MARIA DE FATIMA MARTINS FERENSOVICZ	C	15
MARIA JOSE MACHADO	C	13
MARIA LUCIA MIQUELÃO FURTADO	C	13
MARIA STELA DOS SANTOS	C	15
MARILZA TARDIVO CHICONATTO	C	06
MARIZA MARIA CAMPOS COSTA	C	06
MICHELI PEDRAÇA GONÇALVES VIEIRA	C	13
MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS	C	15
NEILA MARIA FORNEL SINKOC	C	15
NEILA MARIA FORNEL SINKOC	C	06
PAMELA TCHIESKA DA COSTA SANTOS DE OLIVEIRA	C	06
ROSANGELA CRISTINA RIBEIRO RAMALHO	C	06
SANDRIELLI APARECIDA GERALDO	C	06
SIOMARA CRISTINA DOS SANTOS LANDGRAFF	C	21
SIRLENE LOPES DOS SANTOS	C	06
SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF	A	04
VALDENIR DELECRODE	C	11
VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS	C	15
VANESSA VILELA KUBALAKI	C	06

PROFESSOR II – 20 HORAS

Nome	Classe	Nível
RIVELINO JOSÉ DE SOUZA	C	05
RIVELINO JOSÉ DE SOUZA	C	05

COORDENADOR PEDAGÓGICO – 20 HORAS

Nome	Classe	Nível
JACIRA DA SILVA LANDGRAFF	C	13

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 23º dia do mês de janeiro de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:CF496430

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº 1277/2020 DE 06/04/2020

Exercício: 2020
Decreto nº 1277/2020 de 06/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que Lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 680/2019 de 09/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$2.783.985,48 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.019.		Manutenção dos Programas da Saúde	
548 - 3.3.71.70.00.00	3370	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	156.064,98
541 - 3.3.71.70.00.00	03496	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300.000,00
546 - 3.3.90.30.00.00	03352	MATERIAL DE CONSUMO	1.352,00
551 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	206.949,54
545 - 3.3.90.30.00.00	31380	MATERIAL DE CONSUMO	315.164,71
550 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	756.016,74
549 - 3.3.90.39.00.00	03495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	775,59
555 - 3.3.90.39.00.00	03496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	633.436,88
554 - 4.4.90.52.00.00	3373	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00

542 - 4.4.90.52.00.00	3376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	206.837,71
543 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.240,48
06.001.10.305.0012.2.020.		Vigilancia em Saúde	
552 - 3.3.50.43.00.00	3494	SUBVENÇÕES SOCIAIS	118.082,56
547 - 3.3.90.30.00.00	03497	MATERIAL DE CONSUMO	5.064,29
544 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.500,00
Total Suplementação:			**2.783.985,48**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:3AF72D4F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2019, ID N° 2019146	
Pregão Presencial SRP nº: 34/2019	
INÍCIO: 14 de junho de 2019	TÉRMINO: 14 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NOS LOCAIS ATENDIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais)
RAZÃO SOCIAL	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME
CNPJ	05.931.197/0001-04
ENDEREÇO	CAMPOS SALLES, 893, Bairro GLORIA, na cidade de JOINVILLE, SC.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2019, ID N° 2019147	
Pregão Presencial SRP nº: 34/2019	
INÍCIO: 14 de junho de 2019	TÉRMINO: 14 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NOS LOCAIS ATENDIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
RAZÃO SOCIAL	ITUPAVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ	11.196.117/0001-09
ENDEREÇO	RUA PEDRO AUGUSTO BOSSARDI, 647, Bairro JARDIM MENINO DEUS, na cidade de Quatro Barras, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2019, ID N° 2019148	
Pregão Presencial SRP nº: 34/2019	
INÍCIO: 14 de junho de 2019	TÉRMINO: 14 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NOS LOCAIS ATENDIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 13.396,00 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais)
RAZÃO SOCIAL	MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
CNPJ	04.151.335/0001-61
ENDEREÇO	CARLOS ESSENFELDER, 1665, Bairro BOQUEIRAO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2019, ID N° 2019149	
Pregão Presencial SRP nº: 34/2019	
INÍCIO: 14 de junho de 2019	TÉRMINO: 14 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO RESIDENTE NOS LOCAIS ATENDIDOS POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)
RAZÃO SOCIAL	POLLI E VICENTIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ	05.804.699/0001-66
ENDEREÇO	AV. SÃO JOÃO, 478, Bairro JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:536F2BAD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2019, ID N° 2019153
Pregão Presencial SRP nº: 45/2019

INÍCIO: 18 de junho de 2019	TÉRMINO: 18 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA HASTEAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
RAZÃO SOCIAL	GILCEU GIRARDI BANDEIRAS - ME
CNPJ	27.250.100/0001-22
ENDEREÇO	AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 1533, Bairro CENTRO, na cidade de CAMPO LARGO, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2019, ID N° 2019154	
Pregão Presencial SRP nº: 45/2019	
INÍCIO: 18 de junho de 2019	TÉRMINO: 18 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA HASTEAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
RAZÃO SOCIAL	LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI ME
CNPJ	73.976.318/0001-86
ENDEREÇO	RUA INGABAÚ, 272, Bairro BAIRRO ALTO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2019, ID N° 2019155	
Pregão Presencial SRP nº: 45/2019	
INÍCIO: 18 de junho de 2019	TÉRMINO: 18 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA HASTEAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)
RAZÃO SOCIAL	N. F. GRANDE & CIA LTDA - EPP
CNPJ	79.034.153/0001-00
ENDEREÇO	RUA MAURICIO MANCANO MAGO, 45, Bairro GLEBA PATRIMÔNIO MARIALVA, na cidade de MARIALVA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2019, ID N° 2019246	
Pregão Presencial SRP nº: 73/2019	
INÍCIO: 24 de setembro de 2019	TÉRMINO: 24 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS E CAMISETAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 919,80 (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos)
RAZÃO SOCIAL	H A ERBE E CIA LTDA
CNPJ	76.518.323/0001-33
ENDEREÇO	RUA CARLOS ESSENFELDER, 3775, Bairro BOQUEIRÃO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:72D81C9C

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2019, ID N° 2019247	
Pregão Presencial SRP nº: 73/2019	
INÍCIO: 24 de setembro de 2019	TÉRMINO: 24 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS E CAMISETAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
RAZÃO SOCIAL	LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ	02.538.222/0001-98
ENDEREÇO	SANTA MONICA, 386, Bairro INVALIDO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 151/2019, ID N° 2019248	
Pregão Presencial SRP nº: 73/2019	
INÍCIO: 24 de setembro de 2019	TÉRMINO: 24 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (JALECOS E CAMISETAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 762,88 (setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
RAZÃO SOCIAL	POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ	05.795.248/0001-00
ENDEREÇO	ALAGOAS, 3657, Bairro PORTAO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2019, ID N° 2019365	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 112.172,95 (cento e doze mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
RAZÃO SOCIAL	GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELLI
CNPJ	04.238.031/0001-36
ENDEREÇO	AVENIDA CURITIBA, 3333, Bairro SERTAOZINHO, na cidade de MATINHOS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2019, ID N° 2019233	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 18.589,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove reais)
RAZÃO SOCIAL	GRAFICA ALTA DEFINICAO LTDA EPP
CNPJ	13.919.051/0001-63
ENDEREÇO	RUA TERRA RICA, 42, Bairro CENTRO, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:3DF8487E

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2019, ID N° 2019234	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 10.310,80 (dez mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos)
RAZÃO SOCIAL	LADIMIR DE JESUS SILVA - ME
CNPJ	29.292.580/0001-10
ENDEREÇO	JOÃO TREVISAN, 820, Bairro JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2019, ID N° 2019235	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 4.608,00 (quatro mil, seiscentos e oito reais)
RAZÃO SOCIAL	PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ	00.444.593/0001-85
ENDEREÇO	ALCINO GUANABARA, 2005, Bairro INVALIDO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2019, ID N° 2019231	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 388.073,20 (trezentos e oitenta e oito mil e setenta e três reais e vinte centavos)
RAZÃO SOCIAL	SPIN EMBALAGENS GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ	11.089.708/0001-87
ENDEREÇO	RUA RIO PURUS, 1177, Bairro WEISSOPOLIS, na cidade de PINHAIS, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2019, ID N° 2019236	
Pregão Presencial SRP nº: 89/2019	
INÍCIO: 12 de setembro de 2019	TÉRMINO: 12 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 20.053,00 (vinte mil e cinquenta e três reais)
RAZÃO SOCIAL	SUCESSO PRINT ARTES GRAFICAS LTDA - ME
CNPJ	01.633.039/0001-09
ENDEREÇO	ALBERY RIBEIRO SILVEIRA, 51, Bairro CENTRO, na cidade de CARAPICUÍBA, SP.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:F365E326

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE AATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2019, ID N° 2019249	
Pregão Presencial SRP nº: 98/2019	
INÍCIO: 25 de setembro de 2019	TÉRMINO: 25 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
RAZÃO SOCIAL	POLLI & VICENTIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ	05.804.699/0001-66
ENDEREÇO	AV. SÃO JOÃO, 478, Bairro JARDIM PAULISTA, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2019, ID N° 2019250	
Pregão Presencial SRP nº: 98/2019	
INÍCIO: 25 de setembro de 2019	TÉRMINO: 25 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
RAZÃO SOCIAL	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ	07.473.724/0001-00
ENDEREÇO	IVAN MADUREIRA GUIMARAES, 449, Bairro FAZENDA VELHA, na cidade de ARAUCÁRIA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 156, ID N°. 2019254	
Pregão Presencial SRP nº.: 110/2019	
INÍCIO: 27 de setembro de 2019	TÉRMINO: 27 de setembro de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E CAIXAS DE PASSAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 647.560,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)
RAZÃO SOCIAL	SANNY ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ	05.085.702/0001-39
ENDEREÇO	RUA WALFRIDO RIBEIRO DE SOUZA, 367, Bairro CENTRO, na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 109, ID N°. 2019162	
Pregão Presencial SRP nº.: 47/2019	
INÍCIO: 25 de junho de 2019	TÉRMINO: 25 de junho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERTO DE PERSIANAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 15.657,39 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)
RAZÃO SOCIAL	ARTELIN COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - ME
CNPJ	22.256.090/0001-19
ENDEREÇO	BOM JESUS DE IGUAPE , 3185, Bairro BOQUEIRAO, na cidade de CURITIBA, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 110, ID N°. 2019167	
Pregão Presencial SRP nº.: 55/2019	
INÍCIO: 03 de julho de 2019	TÉRMINO: 03 de julho de 2020
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
VALOR TOTAL DA ATA	R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)
RAZÃO SOCIAL	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS CIANORTE LTDA
CNPJ	01.353.107/0001-86
ENDEREÇO	AVENIDA ANIBALLI FERRARINI, 236-C, Bairro VILA SANTA FÉ , na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL, PR.
OBS:	Os valores desta ata de registro de preço não sofreram alterações, podendo ser consultados no site www.pmcgs.pr.gov.br no link Transparência Pública.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:72247A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
CONTRATO Nº 086/2019

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 086/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 518.634.809-00, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.519.935-7 I.I/PR, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, nº 4682, Centro, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho/PR,, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Acréscimo de quantitativo de alguns itens da planilha de serviços do Projeto Básico e prorrogação dos prazos do contrato administrativo nº 086/2019 da Concorrência Pública nº 001/2019, cujo objeto é: "Contratação de empresa para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CBUQ, base, sub-base, drenagem e sinalização em diversas vias na sede do município de Candói/PR e Corvo Branco II".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 65 § 1º c/c *caput* do inc. II do Art. 65 e alínea "a" do inc. I do Art. 65, bem como Art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão nas cláusulas 16 e 5.4 do contrato supracitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - Trata-se de adequações técnicas ao projeto, decorrente das necessidades constatadas pelo CONTRATADO, e pela equipe de engenharia em visita *in loco*, com vistas a solucionar os seguintes problemas:

1) No canteiro da obra há uma caixa com macro medido de produção da SANEPAR, fazendo-se necessário a execução de sinalização viária e tachões para isolamento da área, bem como aumento de área do pavimento observando a geometria do trevo de acesso ao cemitério existente no local, conferindo assim maior segurança no tráfego naquele trecho;

2) Foi observado que a largura prevista para execução da terraplenagem, regularização e compactação do solo é insuficiente para o escoamento eficiente da água, sendo necessário portanto o aumento da largura, evitando assim que a água se acumule próximo à base do pavimento, causando danos na obra.

3) Verificou-se que a rede adutora (duas linhas) que abastecem a água da cidade estão bem próximas ao pavimento, interferindo diretamente na execução das travessias da rede de drenagem pluvial, sendo imperioso o aumento da profundidade da rede de drenagem, executando assim, abaixo das redes adutoras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS

5.1 - Fica acrescentado o quantitativo dos itens constantes na planilha de serviços do Projeto Básico, o qual é parte integrante do contrato administrativo em tela, nas quantidades especificadas à seguir:

Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde	V. Unit com BDI (R$)	V. Total (R$)
1	**Via de Acesso Comunidade Três Palmeiras**				**41.124,44**
1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**10.582,06**
1.1.1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	5.306,09	1,57	8.330,56
1.1.4	CORTE E ATERRO COMPENSADO	M3	360,24	6,25	2.251,50
1.2	**DRENAGEM PLUVIAL**				**18.788,53**
1.2.1	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO	M3	230,26	9,10	2.095,37
1.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5	M3	249,26	6,95	1.732,36
1.2.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	58,00	248,60	14.418,80
1.2.4	CAIXA DE PASSAGEM 120X120X120 FUNDO, PILARES E TAMPA EM CONCRETO ARMADO	UN	1,00	542,00	542,00
1.3	**BASE**				**4.408,40**
1.3.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	16,52	100,92	1.667,20
1.3.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	27,54	90,80	2.500,63
1.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016 DMT - 4,2 KM	M3XKM	185,05	1,30	240,57
1.4	**BASE**				**7.345,45**
1.4.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	110,15	7,68	845,95
1.4.2	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	110,15	2,02	222,50
1.4.3	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	5,51	1.073,50	5.914,99
1.4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016 DMT - 73 KM	M3XKM	402,23	0,90	362,01

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Fica aditado ao contrato o importe de **R$ 41.124,44** (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente aos acréscimos de quantitativo, correspondendo à 1,289632% do valor inicialmente contratado.

6.2 - Em razão do aditamento, altera-se o valor do contrato constante em sua cláusula 3.1 e 4.1, passando a viger com o valor total de **R$ 3.229.973,89** (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

6.4 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento terão cobertura com a dotação orçamentária à seguir, a qual ficará incluída na cláusula 4.2 do contrato:

DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	Valor dotado R$
2020	950	03.004.15.451.0016.1002	0	4.4.90.51.00.00	0	41.124,44

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - Para execução deste termo aditivo, prorroga-se por mais 1 (um) mês o prazo de execução do contrato, passando extinguir-se em **17 de abril de 2020.**

7.2 - Prorroga-se também por mais 3 (três) meses, o prazo de vigência do contrato, passando extinguir-se em **6 de setembro de 2020.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 16 de março de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito
Contratante

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

MOISÉS DE GASPERIN
Pedreira Santiago LTDA
Contratado

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:B2D3BDFC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para registro de preços nº 070/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 - **ELIZEU ANTONIO PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.466.907/0001-20, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 407, Sala, Centro, CEP 85.140-000, Candói (PR), neste ato representado pelo proprietário, Sr. ELIZEU ANTONIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.277.599-61, portador da cédula de identidade civil RG nº 111050350 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 407, Sala, Centro, CEP 85.140-000, Candói (PR).

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Ata é: "**Aquisição de materiais de higiene pessoal destinados às crianças e adolescentes institucionalizados na Casa Lar".**

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Especificação do produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	1	Absorvente com abas, pacote com 8 un	INTIMUS	UN	20,00	3,90	78,00

1	3	Barbeador descartável cabo plástico lamina dupla fixa com gel	BIG	UN	12,00	2,80	33,60
1	4	Bloqueador solar fator 60 200ml	LUMISOL	FR	5,00	29,50	147,50
1	8	Condicionador para cabelo 1Kg	SKALA	UN	12,00	8,40	100,80
1	9	Creme dental adulto 90g anti carie micro partículas com flúor	SORRISO	UN	70,00	3,50	245,00
1	10	Creme dental infantil 50g com flúor	SORRISO	UN	30,00	3,15	94,50
1	11	Curativo adesivo transparente, caixa com 40 un	COLONETE	CX	5,00	8,75	43,75
1	14	Escova dental com cerdas macias tamanho adulto	ALPES	UN	30,00	2,90	87,00
1	15	Escova dental com cerdas macias tamanho infantil	ALPES	UN	20,00	2,85	57,00
1	17	Esponja para banho tamanho médio	BETONINI	UN	15,00	2,99	44,85
1	19	Fralda descartável infantil XG pacote com 50 un	PANTER	PCT	30,00	37,80	1.134,00
1	20	Fralda descartável infantil P pacote com 50 un	PANTER	PCT	50,00	29,70	1.485,00
1	21	Fralda descartável infantil G pacote com 64 un	PANTER	PCT	50,00	35,00	1.750,00
1	22	Fralda descartável infantil M pacote com 50 un	PANTER	PCT	50,00	29,40	1.470,00
1	24	Inseticida aerossol multi insetos 300ml	STREAK	UN	24,00	9,80	235,20
1	29	Pomada deret/assadura nist+oxido zinco 60g	IMPERIAL	TB	2,00	13,94	27,88
1	32	Repelente adulto spray 200ml	INOVE	FR	5,00	14,19	70,95
1	33	Repelente kids frasco com 200ml	INOVE	FR	3,00	14,19	42,57
1	36	Shampoo adulto anti-caspa 350ml	SEDA	UN	100,00	9,70	970,00
		Total					**8.117,60**

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2020 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade desta Ata é de 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, com início em **06/04/2020** e término em **31/12/2020**.

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura por algumas das dotações orçamentárias a seguir, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6570	09.004.08.243.0007.6003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente e em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades da Administração.

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega é no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, à contar da solicitação formal.

9.2 - A entrega dar-se-á em remessa parcelada, conforme surgirem as necessidades da Administração, devendo ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos locais à seguir:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.4 - O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento das exigências do edital e consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento provisório.

9.4.1 - Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR será comunicado para dentro de um prazo determinado recolher e sanear as inconformidades, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, objeto da licitação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

10 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta Ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

10.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a entrega e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

10.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *impactocandoi@gmail.com*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o fornecimento dos objetos, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos produtos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e desta Ata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com frete, carregamento e descarregamento;
IX - os produtos deverão ser entregues embaladas, em perfeito estado, sem aderência, sem umidade, devidamente identificado com rotulagem e registro nos órgãos competentes nos termos da legislação, sendo dispensado de embalagem/rótulo/registro quando a natureza do objeto não comportar ou quando a legislação dispensar;
X - entregar somente produtos novos e de primeiro uso.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 16.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

16.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

16.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 16.2.

16.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 6 de abril de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

ELIZEU ANTONIO PEREIRA
Elizeu Antonio Pereira - ME

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:C21B8E8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 150/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER a **DIÁRIA** abaixo relacionada, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	01 (Uma)	Curitiba-PR	20 de Março de 2020	Conduzir a paciente, Eliza Dickel, que recebeu alta hospitalar na presente data do Hospital Angelina Caron.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:5E6444F2

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas , aos Servidores Municipais correspondentes , de forma reduzida atendendo o Inciso I , § 1º , Art. 4º , da Lei 2.201/2017 , em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo , nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Valdomiro Correia de Mello	Motorista	09 (Nove)	Cascavel-PR	23 , 24 , 25 , 26 , 28 , 28 , 29 , 30 e 31 de Março de 2020.	Conduzir pacientes para consultas e exames especializados em Cascavel - PR
Raimundo Estevan de Medeiros	Motorista	17 (Dezessete)	Cascavel-PR	01 , 03 , 04 , 05 , 06 , 07 , 08 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 17 , 20 , 25 , 26 e 27 de Março de 2020.	
Aparecido do Carmo de Assis	Motorista	26 (Vinte e Seis)	Cascavel-PR	01 , 02 , 03 , 04 , 05 , 06 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 17 , 18 , 19 , 20 , 23 , 24 , 25 , 26 , 27 , 28 , 29 e 31 de Março de 2020.	
Osmar Geraldo da Silva	Motorista	23 (Vinte e Três)	Cascavel-PR	02 , 03 , 04 , 05 , 06 , 08 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 23 , 24 , 25 , 26 , 27 , 30 e 31 de Março de 2020.	
Valdecir Dickel	Motorista	27 (Vinte e Sete)	Cascavel-PR	03 , 03 , 04 , 05 , 06 , 07 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 , 22 , 23 , 24 25 , 26 , 27 , 28 , 29 , 30 e 31 de Março de 2020.	
Valdemar Savela	Motorista	20 (Vinte)	Cascavel-PR	02 , 03 , 04 , 07 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 , 21 , 22 , 23 , 24 25 e 26 de Março de 2020.	
Osvaldo Luiz da Cás	Motorista	18 (Dezoito)	Cascavel-PR	02 , 03 , 04 , 05 , 06 , 08 , 09 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 e 20 de Março de 2020.	
Odair Francisco Farina	Diretor do Dep. de Saúde	05 (Cinco)	Cascavel-PR	17 , 19 , 20 , 24 e 29 de Março de 2020.	
Roberto Dallanora	Motorista	03 (Três)	Cascavel-PR	04 , 09 e 11 de Março de 2020.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná , em 06 de Abril de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:528A7288

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 99/2020 - REPUBLICAÇÃO

DECRETO 99/2020

Súmula: "Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.084.473,77 (um milhão e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2020".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 1815 de 25 de outubro de 2019,
DECRETA
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.084.473,77 (um milhão e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
02	**GABINETE DO PREFEITO**			
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0002.2.003.	**Secretaria Municipal De Governo**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1081	3.00.000	2.260,41
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
02.062.0005.2.005.	**Atividades Juridicas**			
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	14	1.00.000	600,00
04.122.0003.1.001.	**Construção Do Predio Municipal**			
4.4.90.51.00.00	Obras E Instalações	1073	3.00.000	135.372,33
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**			
06.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO ENSINO**			
12.122.0011.2.022.	**Manutenção Da Diretoria Educacional**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Material Permanente	1077	3.00.105	3.197,44
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0014.2.025.	**Manutenção Do Transporte Escolar**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	304	1.00.121	69.990,00
3.3.90.33.00.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	310	1.00.128	99.980,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	315	1.00.121	20.000,00
12.361.0016.2.028.	**Coop Financeira Salario Educação**			
3.3.90.33.00.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	325	1.00.107	300.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Material Permanente	327	1.00.107	20,00
12.365.0012.2.029.	**Manutenção Da Educação Infantil**			
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	345	1.00.000	166,74
4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Material Permanente	1078	3.00.137	15.631,64
06.003	**FDO MUN DE MANUTENCAO E DESENV DO ENSINO - FUNDEB**			
12.361.0013.2.034.	**Fundeb Ensino Fundamental**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1092	3.00.102	58.389,07
12.361.0014.2.035.	**Manutenção Do Transporte Escolar - Fundeb 40%**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	418	1.00.102	28.600,00

3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1099	3.00.102	25.254,37
12.365.0012.2.036.	**Fundeb Educação Infantil**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1093	3.00.102	40.090,55
07	**SECRETARIA DE SAUDE**			
07.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE SAUDE**			
10.122.0019.2.041.	**Manutenção Da Administração Da Saude**			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	485	1.00.000	1.833,93
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.301.0019.2.042.	**Farmacia Municipal**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1088	3.00.303	756,84
10.301.0019.2.043.	**Manutenção Das Unidades Basicas De Saude**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1095	3.00.495	2.643,12
3.3.90.37.00.00	Locação De Mão-De-Obra	1076	3.00.303	11.250,00
10.302.0019.2.046.	**Manutenção Do Programa Caps I**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	606	1.00.000	2.300,00
10.302.0019.2.047.	**Manutenção Do Hospital Municipal**			
3.1.90.94.00.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	623	1.00.303	7.900,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	641	1.00.303	130.000,00
10.304.0019.2.048.	**Manutenção Da Vigilancia Sanitaria**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1096	3.00.4941	2.348,04
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1090	3.00.497	341,66
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1031	3.00.497	126,14
10.305.0019.2.049.	**Manutenção Da Vigilância Epidemiológica**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1097	3.00.4941	5.118,22
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	1089	3.00.497	442,37
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1032	3.00.497	890,53
08	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DA CCA E DO ADOLESCENTE**			
08.243.0021.1.011.	**Construção/Ampliação/Reforma Adolescentro**			
4.4.90.51.00.00	Obras E Instalações	1080	3.00.000	10.615,62
08.243.0021.6.052.	**Fmdcca - Bloco Da Proteção Social Básica**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1087	3.00.000	1.032,00
08.243.0021.6.054.	**Fmdcca - Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade**			
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	775	1.00.000	174,96
08.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.244.0021.1.012.	**Construção Do Centro De Convivencia**			
4.4.90.51.00.00	Obras E Instalações	1010	3.00.000	833,17
09	**SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
09.001	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**			
15.451.0022.2.060.	**Manutenção Dos Serviços Urbanos**			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos E Material Permanente	1074	3.00.000	106.077,15
10	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**			
10.001	**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO TESOURO MUNICIPAL**			
28.846.0000.2.065.	**Precatórios**			
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1091	3.00.000	237,47
TOTAL				**1.084.473,77**

Art 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I – O valor de R$ 422.908,14 (quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos e oito reais e quatorze centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.000	Recursos Livres	256.428,15
3.00.102	Fundeb 40%	123.733,99
3.00.105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação	3.197,44
3.00.137	Transferências Outros Programas- Brasil Carinhoso	15.631,64
3.00.303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.006,84
3.00.4941	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.466,26
3.00.495	Atenção Básica	2.643,12
3.00.497	Vigilância em Saúde	1.800,70
TOTAL		**422.908,14**

II – O valor de R$ 661.565,63 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) com a anulação parcial das seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	ID/USO /FONTE	VALOR
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
03.001	**DEPARTAMENTO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**			
02.062.0005.2.005.	**Atividades Juridicas**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	15	1.00.000	600,00
06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**			
06.002	**SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**			
12.361.0014.2.025.	**Manutenção Do Transporte Escolar**			
3.3.90.30.00.00	Material De Consumo	305	1.00.128	49.990,00
3.3.90.33.00.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	309	1.00.121	89.990,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	316	1.00.128	49.990,00
12.361.0016.2.028.	**Coop Financeira Salario Educação**			
3.3.90.32.00.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	324	1.00.107	300.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	326	1.00.107	20,00
12.365.0012.2.029.	**Manutenção Da Educação Infantil**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	336	1.00.000	166,74
06.003	**FDO MUN DE MANUTENCAO E DESENV DO ENSINO - FUNDEB**			
12.361.0014.2.035.	**Manutenção Do Transporte Escolar - Fundeb 40%**			
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	419	1.00.102	28.600,00
07	**SECRETARIA DE SAUDE**			
07.001	**DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE SAUDE**			

10.122.0019.2.041.	**Manutenção Da Administração Da Saude**			
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	484	1.00.000	1.833,93
07.003	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**			
10.302.0019.2.046.	**Manutenção Do Programa Caps I**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	612	1.00.000	2.300,00
10.302.0019.2.047.	**Manutenção Do Hospital Municipal**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	618	1.00.303	137.900,00
08	**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**			
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DA CCA E DO ADOLESCENTE**			
08.243.0021.6.054.	**Fmdcca - Bloco Da Proteção Social Especial De Média Complexidade**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	770	1.00.000	174,96
TOTAL				**661.565,63**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 05 de março de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

*Republicado - Substitui a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020.
Edição 1973

Publicado por:
Cely Cristina Padilha Baumel
Código Identificador:6069D299

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45 decorrente do Pregão eletrônico nº 39/2020 com vigência de 06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2021 conforme segue:
ATA SRP Nº 287/2020
EMPRESA DETENTORA: ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI
CNPJ Nº 34.443.053/0001-07

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	01	2590	CASCO CILINDRO P-45 KG.	SUPERGASBRAS	UN	10,00	414,00
001	02	2639	CASCO CILINDRO P-13 KG	SUPERGASBRAS	UN	10,00	104,99
001	03	67055	CARGA DE GLP – P13 - Gás Liqüefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	SUPERGASBRAS	UN	1.000,00	58,80
002	01	67054	CARGA DE GLP – P45 - Gás Liqüefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT	SUPERGASBRAS	UN	750,00	197,00
003	01	67054	CARGA DE GLP – P45 - Gás Liqüefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT	SUPERGASBRAS	UN	250,00	197,00

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F85A3FAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bica corrida para uso da Secretaria Municipal de Viação e Obras decorrente do Pregão eletrônico nº 48/2020 com vigência de 06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2021 conforme segue:
ATA SRP Nº 288/2020

EMPRESA DETENTORA: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME
CNPJ Nº 32.462.620/0001-39

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantidade	Valor unitárioR$
001	01	72460	BICA CORRIDA RECICLADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	RENOVE	M3	22.000,00	24,90
002	01	72460	BICA CORRIDA RECICLADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	RENOVE	M3	3.000,00	24,90

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:09977C71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 437/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria médica para a Secretaria Municipal de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2044/2019.
Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
1	55207	Prestação de serviços de Auditoria Médica nos prestadores credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Francisco Beltrão, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.	UN	12,00	7.500,00	90.000,00

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8125C691

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.
OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2882/2020.
Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R$	Valor total R$
1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	MES	14,255	14,03	199.997,65
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						**R$ 199.997,65**

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:19870145

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 95 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.729/2019 de 17/12/2019 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:
Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.864.317,37 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) nas seguintes dotações:

Despesa				
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	6.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2003		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	1.831,88
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2003		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
491	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	802,50
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6015		Atendimento à Criança e ao Adolescente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1423	01155	SEDS/FIA CRESCER FAM.- CASA ABRIGO (75151-0)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	100.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.2019		Gestão do SUAS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1620	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.067,57
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.2019		Gestão do SUAS		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1711	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	8.800,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.2019		Gestão do SUAS		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
1720	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	3.186,25
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.2019		Gestão do SUAS		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1811	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	100.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2032		Manutenção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
2481	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	15.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2033		Manutenção e Atendimento Integral à Família - PAIF/CRAS/CÇA FELIZ/FAM		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2570	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	10.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1003		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2740	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	467,78
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1003		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2753	00140	FNDE/PAR - OBRA ESC. MUN. PEDRO ALGERI/B.MINIGUAÇU		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1003		Construção e Ampliação de Escolas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
2760	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	61.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2037		Ensino Fundamental/Educação Básica		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
2860	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	199.000,00

07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.1004		Construção e Ampliação de CMEIS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3160	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	200.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2042		CMEI/Educação Infantil		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3280	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	150.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2042		CMEI/Educação Infantil		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3340	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	19.799,99
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2042		CMEI/Educação Infantil		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Anulação	1.625,50
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2043		Pré Escola/Educação Infantil - Fundeb 60%		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3380	00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Acréscimo	5.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2050		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
3730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	5.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2055		Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4240	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	1.794,29
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.1005		Construção da Base do SAMU, Hospital Intermunicipal, UBS na Área Rural e Urbana		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
4300	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	5.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2056		Reforma e Manutenção da Estrutura Física das Unidades de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4340	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	9.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4400	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	258.260,30
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4520	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	5.700,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
4570	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	21.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4630	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	751,95
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4680	00342	SESA/APS-E - ATENÇÃO PRIM.EM SAÚDE ESTADUAL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	15.525,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2058		Manutenção da Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4682	00495	Atenção Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	

08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	9.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2059		Centro de Saúde Cidade Norte		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4730	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	30.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2062		Manutenção de Serviço Especializado Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4980	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2063		Manter Atividades do CAPS AD		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5100	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2063		Manter Atividades do CAPS AD		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5120	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	300.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2064		Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5130	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	300.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2064		Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5172	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2065		Incrementar a Realização de Exames de Imagem e Procedimentos Especializados		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5220	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	105,63
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2069		Manter a Assistência Farmacêutica		
3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.261,15
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2069		Manter a Assistência Farmacêutica		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5450	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	361,23
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2069		Manter a Assistência Farmacêutica		
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5490	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	60,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2070		Manter a Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5520	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.002,01
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2072		Manter Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5761	00351	SESA/PR - VigiaSUS (582-3)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	30.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2072		Manter Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5820	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	60,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2072		Manter Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
5831	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	844.219,40
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2074		Estimular o Programa Porteira Para Dentro		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5980	00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	16.815,84
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2079		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6464	01117	MCIDADES - Recape Asfáltico sobre Pedras - 019633/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	8.800,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2079		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6511	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	37.207,92
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2079		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
6551	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	119,26
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2079		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6571	01117	MCIDADES - Recape Asfáltico sobre Pedras - 019633/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	170,37
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2079		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6571	01117	MCIDADES - Recape Asfáltico sobre Pedras - 019633/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	534.819,40
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1009		Trincheira Acesso ao Bairro Padre Ulrico		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6601	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	371.772,67
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1009		Trincheira Acesso ao Bairro Padre Ulrico		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6601	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	975.736,33
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1009		Trincheira Acesso ao Bairro Padre Ulrico		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6600	00601	Operações de Crédito Outros ...		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Operações de Crédito	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	958.868,62
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1012		Controle de Águas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6661	01122	ÁGUAS PR/Contenção de Cheias no Rio Marrecas		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	7.100,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1013		Construção de Novo Terminal Rodoviário		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6730	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	65.597,20
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1014		Infraestrutura de Vias Urbanas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6752	01114	MTUR - Recape Asfáltico sobre Pedras - 020122/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	29.194,76
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1014		Infraestrutura de Vias Urbanas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6751	01119	MCIDADES - Recape Asfáltico sobre Pedras - 072929/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	236.163,56
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1014		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6803	01141	SEDU - CV 136/2018 - PAVIM./INFRAESTRUTURA		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	21.196,12
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1014		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6802	01149	SEDU/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - CV 774/2018		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	193.415,41
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1014		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		

6812	01162	MCIDADES/RECAPE JARDIM FLOR CV 865987/2018		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	32.162,37
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6843	00089	PMFB - EXPOBEL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	2.161,81
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6842	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	5.197,64
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6853	00089	PMFB - EXPOBEL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	381.255,01
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6852	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	21.720,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6851	00515	FUNREBOM		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	10.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2081		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
6870	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	150.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2082		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6891	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	100.000,00
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2085		Manutenção de Vias Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7090	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	6.108,77
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2085		Manutenção de Vias Rurais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7100	00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	5.005,80
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2086		Manter Atividades do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
7190	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	45.084,48
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2086		Manter Atividades do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6461	00904	MIN PAVIM.PEDRAS IRREG CONV.717888-2009 (Jacaré/Bom Sucesso)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	284,39
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2086		Manter Atividades do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.22.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6461	00904	MIN PAVIM.PEDRAS IRREG CONV.717888-2009 (Jacaré/Bom Sucesso)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	9.391,08
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2086		Manter Atividades do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
7280	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	85.113,94
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.2086		Manter Atividades do Departamento de Viação e Obras Rurais		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
7281	00904	MIN PAVIM.PEDRAS IRREG CONV.717888-2009 (Jacaré/Bom Sucesso)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Acréscimo	13.100,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2089		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		

3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
7470	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Anulação	21.900,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2089		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7490	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	4.828,58
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2093		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
7840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	7.500,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2093		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
7840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	9.772,75
14.001		Departamento de Esporte	Abertura	
27.812.2701.1017		Infraestrutura para Prática Desportiva		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8071	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	22.043,68
14.001		Departamento de Esporte	Abertura	
27.812.2701.1017		Infraestrutura para Prática Desportiva		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8091	01163	ME-COMPLEXO ESPORTIVO CANGO CONV 852164/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	30.358,19
14.001		Departamento de Esporte	Abertura	
27.812.2701.1017		Infraestrutura para Prática Desportiva		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8091	01163	ME-COMPLEXO ESPORTIVO CANGO CONV 852164/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	76.000,00
14.001		Departamento de Esporte	Abertura	
27.812.2701.1017		Infraestrutura para Prática Desportiva		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8100	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte	Acréscimo	16.235,04
14.001		Departamento de Esporte	Abertura	
27.812.2701.1017		Infraestrutura para Prática Desportiva		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8111	01132	SEDU - INFRA-ESTRUTURA URBANA/ESPORTE - CV 843/2017		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	1.673.380,55	1.673.380,55
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	497.823,08	497.823,08
Suplementar	Operações de Crédito	Acréscimo	975.736,33	975.736,33
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	2.717.377,41	2.717.377,41
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	2.717.377,41	1.685,50

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucemara Debacker
Código Identificador:5D7F5554

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2.020 – PMG 014/2020

Pregão nº. 119/2.019

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.138.620/0001-08, com sede e foro no município de Maringá, estado do Paraná, na Rua Joaquim Nabuco nº 205, Loja 08 09 e 05 Chateau, Zona 04, CEP 87.014-100, neste ato representada pela Srª ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO,

portadora da cédula de identidade RG nº 5.088.919-0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 660.041.369-72, residente e domiciliada em Maringá-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
02	ALIMENTO EM PÓ (BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) P/GR - Dieta em pó para alimentação enteral a base de proteína isolada de soja, nutricionalmente completa. Normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pacientes em risco nutricional.	ENTERAL COMP/VITAF	76.800 GR	0,0407
03	ALIMENTO EM PÓ (CONTROLE DE ÍNDICE GLICÊMICO) P/GR - Suplemento em pó, especializado, completo e avançado, de baixo índice glicêmico, especialmente desenvolvido para pessoas com diabetes, contribuindo para a manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Isento de glúten e lactose. Normocalórica, normoprotéica e normolipídica.	PLENI D/NUTRICIUM	10.000 GR	0,118
06	AMINOÁCIDO P/MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE INTESTINAL, P/GR - Aminoácido importante para manutenção da integridade intestinal, prevenção do risco de translocação bacteriana, recuperação do sistema imune, redução do catabolismo protéico, estresse metabólico, distúrbios gastrointestinais, pacientes oncológicos, imunodeprimidos e transplantados. Não contém glúten.	GLUTAMAX/VI	3.600 GR	0,20
13	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA (TRANSTORNOS INTESTINAIS) P/ML - Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalorica, normoprotéica e normolipídica. 100% proteína isolada de soja. Indicada para atender a necessidades nutricionais na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Isenta de glúten e lactose. Densidade 1,2 kcal/ml. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis. Embalagem c/1000ml.	ISOSOURCE SOYA FIBER	80.000 ML	0,0186
14	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA E HIPERCALÓRICA, P/ML - Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal), normoprotéica e normolipídica. Indicada para atender a necessidades nutricionais na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Isenta de glúten e lactose. Embalagem com 1000ml.	ISOSOURCE 1.5/NESTLE	380.000 ML	0,0242
21	FÓRMULA LACTENTES E CRIANÇAS (ALÉRGICOS À PROTEÍNA DO LEITE) P/GR - Dieta semi-elementar e hipoalergênica a base de proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Indicado para lactentes e crianças que apresentam APLV e/ou soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas, com diarréia. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	ALFARE/NESTLE	25.000 GR	0,2379
25	MÓDULO DE PROTEÍNA (APORTE PROTEÍCO) P/GR - Módulo de proteína, indicado para aumentar aporte protéico da alimentação.	WHEY PROTEIN ISOLATE	5.000 GR	0,2236
26	NUTRIÇÃO PARA PACIENTES (C/PERDA DE PESO) P/GR - Nutrição para pacientes com perda de peso induzidas pelo câncer, Hipercalórica, hiperproteica. Rica em vitaminas e minerais.	NUTREN SENIOR/NESTLE	16.000 GR	0,1136
27	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO LÍQUIDO (EMULSÃO DE LIPÍDIOS) P/ML - Suplemento hipercalórico líquido, com uma exclusiva emulsão de lipídios composta por triglicerídeos de cadeia longa. Fonte energética com elevada densidade calórica (4,7kcal/ml) pronta para o uso. Indicado para pacientes que apresentam baixa ingestão calórica, perda de peso de difícil recuperação, desnutrição ou caquexia. Pode ser consumido puro ou adicionado a preparações culinárias.	FRESUBIN 5KCAL SHOT	2.000 ML	0,152
29	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ (HIPERPROTÉICO) P/GR - Suplemento nutricional em pó, hiperprotéico, hipolipídico. Combinação aminoácidos essenciais e vitamina D. Rápida. Indicado para pacientes acima de 18 anos de idade, com sarcopenia, obesidade sarcopênica e necessidades elevadas de proteínas.	NUTREN SENIOR/NESTLE	11.000 GR	0,20
30	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO (DIÁLISE) P/ML - Suplemento oral completo para pacientes submetidos a diálise. Isento de sacarose, restrito em sódio, potássio.	NOVASOURCI REN/NESTLE	2.370 ML	0,069
32	TERAPIA NUTRICIONAL (ADULTOS E IDOSOS) P/GR - Terapia nutricional adultos e idosos em pó, nutricionalmente completa. Hiperproteica, hipercalórica com fibras. Isento de glutén. Indicado para recuperação e manutenção de peso. Sem sabor.	NUTREN SENIOR SEM SA	15.000 GR	0,11

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 06 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHO
A C Materiais Médicos LTDA - EPP

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B5ED0690

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2.020 – PMG 014/2020

Pregão nº. 119/2.019

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.231.202/0001-38, com sede e foro no município de Maringá, estado do Paraná, na Rua Lopes Trovão nº 266 B, Quadra 09 Data 13, Zona 04, CEP 87.014-080, neste ato representada pelo Srº LUCAS GARCIA BRAVO, portador da cédula de identidade RG nº 14.588.902-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 081.572.779-81, residente e domiciliado em Maringá-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
04	ALIMENTO EM PÓ (NUTRIÇÃO ENTERAL) P/GR - Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral, especialmente desenvolvido para atender as necessidades de crianças de 01 a 10 anos de idade sem problemas de absorção, que necessitem de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição, e intolerância a lactose. Normoprotéico, normolipídico.	PEDIASURE	40.000 GR	0,0854
07	COMPLEMENTO EM PÓ P/DILUIÇÃO EM ÁGUA E LEITE, P/GR - Complemento em pó para diluição em água e leite - Normocalórica, normoproteica. Rica em vitaminas e minerais. Variados sabores. Sem glúten.	SUSTAIN ENERGY	36.000 GR	0,0397
09	DIETA ENTERAL EM PÓ C/PROTEÍNAS (100% ORIGEM ANIMAL) P/GR - Dieta enteral em pó, oligomérica, normocalórica, normoprotéica, c/proteínas 100% de origem animal, hidrolisada totalmente na forma de peptídeos de cadeia curta, facilitando o esvaziamento gástrico e evitando refluxo. Indicado para pacientes em situações metabólicas especiais. Contém sacarose.	PEPTIMAX	6.000 GR	0,23
15	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA E NORMOCALÓRICA, P/ML - Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, normocalorica, normoprotéica e normolipídica. 100% proteína isolada de soja. Indicada para atender a necessidades nutricionais na manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Isenta de glúten e lactose. Densidade 1,2 kcal/ml. Embalagem c/1000ml.	NUTRI ENTERAL SOYA	300.000 ML	0,0168
17	FÓRMULA INFANTIL (LACTANTES E DE SEGUIMENTO) P/GR - Fórmula infantil e de segmento para lactentes, hipercalorica, nutricionalmente completa, c/maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais que as fórmulas infantis de rotina para necessidades dietoterápicas especificas com 1kcal/ml.	INFATRINI	16.000 GR	0,4625
18	FÓRMULA INFANTIL (LACTENTES NUTRICIONALMENTE) P/GR - Fórmula infantil hipoalergênica a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com adição de probióticos, ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento, e crianças que apresentam APLV e/ou soja. Contém lactose. Isento de glutén.	APTAMIL PEPTI	45.000 GR	0,1555

20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES (HIPOALERGÊNICA) P/GR - Fórmula elementar a base 100% de aminoácidos livres, 100% maltodextrina e 100% lipídios de origem vegetal. Nutricionalmente completa. Indicada para crianças até 1 ano de idade que apresentam APLV, alergia à proteína da soja, e a múltiplos alimentos hidrolisados e protéicos, ou outras situações importantes. Isenta de sacarose, lactose, e glúten.	NEOCATE LCP	38.000 GR	0,33
24	MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS (SEM SABOR) P/GR - Modulo de fibras solúveis e insolúveis sem sabor - Para indivíduos que necessitam de auxilio no funcionamento intestinal.	ENTERFIBER	2.000 GR	0,14
28	SUPLEMENTO NUTRICIONAL (ÚLCERAS DE DECÚBITO) P/ML - Suplemento nutricional oral líquido desenvolvido especificamente para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hiperprotéico, alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (Zinco, Selênio, Vit C, A e E). Não contém glúten.	CUBITAN	3.000 ML	0,079
31	SUPLEMENTO PARA CRIANÇAS (DIFICULDADES ALIMENTARES) P/GR - Suplemento nutricional para crianças - Dificuldades alimentares, balanceado. Rico em vitaminas e minerais. Sabores diversos.	SUSTAIN JR	5.000 GR	0,06
33	SUPLEMENTO COM PROTEINA DE (SOJA) P/GR - Suplemento com proteína de soja, rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e fibras. Indicado para APLV, para crianças acima de 12 meses de idade, adultos e idosos. Isento de lactose e fibras.	SOY +	8.000 GR	0,0617

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – PR, 06 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

LUCAS GARCIA BRAVO
Bravonutri Comercio de Produtos Nutricionais EIRELI

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:698B4A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2.020 – PMG 014/2020

Pregão nº. 119/2.019

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.167.875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigar-se o fornecedor **PRO - VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.336/0001-45, com sede e foro no município de Maringá, estado do Paraná, na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 814, Jardim Espanha, CEP 87.060-702, neste ato representada pelo Srº MARCELO JUSTUS ZINI, portador da cédula de identidade RG nº 3.216.759-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 541.655.209-34, residente e domiciliado em Maringá-PR, aos seguintes preços:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtde	Valor Unit R$
01	ALIMENTO CALÓRICO PROTÉICO (BASE DE LEITE DESNATADO OU SEMIDESNATADO) P/GR - Suplemento nutricional c/exclusivo composto de fibras que contribui para a saúde do sistema digestório, melhora do funcionamento intestinal e melhora do aproveitamento dos nutrientes presentes nos alimentos. Indicado para convalescentes, idosos, pessoas de baixo peso, desnutridos e inapetentes. Com presença de fibras solúveis FOS (frutooligossacarídeos) e inulina.	NUTERAL	38.000 GR	0,0535
05	ALIMENTO EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO (ENTERAL E ORAL) P/GR - Dieta em pó para alimentação enteral a base de proteína isolada de soja, nutricionalmente completa. Normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pacientes em risco nutricional. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis.	NUTERAL	180.000 GR	0,0495
08	DIETA ENTERAL EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, P/GR - Dieta em pó nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoprotéica e normolipídica. Isenta de glúten e lactose, com proteína de alto valor biológico. Indicada para uso oral ou enteral para pacientes com trato gastrointestinal funcionante, e necessidades nutricionais especiais, com objetivo de recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Podendo Conter traços de lactose. Isento de glutén.	NUTERAL	22.400 GR	0,0495

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê – Pr, 06 de abril de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

MARCELO JUSTUS ZINI
Pro – Vida Comercio de Equipamentos LTDA

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:32AD72E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DE DESLIGAMENTOS E CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU REFERÊNCIA: MARÇO 2020 – Nº 03

DESLIGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2020
REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2013, DE 17/06/2013, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 18/06/2013 A 10/07/2013 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 05.001/2013, DE 09/08/2013.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Lurdes Fritzen	2313	Enfermeiro – SAMU Céu Azul	06/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 12/2017, DE 19/04/2017, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 20/04/2017 A 10/05/2017 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 030/2017, DE 23/06/2017.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Fernando dos Anjos Schmitz	8443	Médico 24 horas – SAMU Cascavel	10/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Aline Fernanda Azevedo	9687	Médico 24 horas – UPA Cascavel	09/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Rafaele Claudia Barbizan Garôfolo	7374	Médico 24 horas – UPA Guaíra	20/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 044/2017, DE 25/10/2017, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 26/10/2017 A 16/11/2017 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 052/2017, DE 22/12/2017.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Maria Cristina Cano Pereira	9032	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo	16/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Bruno Cesar Maltauro Molina Campos	12580	Médico 12 horas – SAMU Cascavel	14/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Juciani de Lara Correa Albano	10022	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo	13/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Julio Cesar Alves de Lima Berlintes	12700	Agente Administrativo – UPA Toledo	24/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Jose Pereira de Albuquerque	12777	Médico 24 horas – UPA Cascavel	26/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Marlon Henrique dos Santos Demertine	13105	Médico 24 horas – SAMU Cascavel	17/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU – EDITAL DE ABERTURA Nº 018/2018, DE 02/05/2018, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 03/05/2018 A 24/05/2018 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 035/2018, DE 02/07/2018.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Aline Fernanda Azevedo	13226	Médico 12 horas – UPA Cascavel	09/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Regiane de Oliveira Bonito	13207	Enfermeiro – SAMU Cascavel	11/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Thamara Andressa Fagundes	13245	Médico 24 horas – UPA Cascavel	13/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Ana Cassia Grigoletto Mrowska	13089	Agente Administrativo – UPA Cascavel	18/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2019, DE 07/02/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 08/02/2019 A 25/02/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 017/2019, DE 12/04/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Maikel Luis Fim	13393	Médico 24 horas – UPA Toledo	04/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Fernando dos Anjos Schmitz	13492	Médico 12 horas – SAMU Cascavel	10/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Fabio Francisco Ninello de Oliveira	13616	Médico 24 horas – SAMU Marechal Cândido Rondon	12/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Marcelo Gartner Machado	13674	Agente Administrativo – UPA Cascavel	23/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Paulo Ricardo Correa Schmidt	13649	Médico 12 horas – SAMU Cascavel	26/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Nayana Ferreira Garcia	13345	Enfermeiro – UPA Toledo	30/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Antonio Aparecido Moreira Lima	13620	Motorista Socorrista – SAMU Cascavel	23/03/2020	Demissão sem Justa Causa

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2019, DE 12/07/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 15/07/2019 A 05/08/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 074/2019, DE 06/09/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Vagner Borges de Aquino	13465	Médico 24 horas – SAMU Santa Helena	05/03/2020	Pedido de Desligamento

REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº035/2019, DE 03/06/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 04/06/2019 A 19/06/2019 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 044/2019, DE 02/07/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Edicleia Navarro Botelho Kroth	13461	Técnico em Enfermagem – UPA Cascavel	27/03/2020	Término de Contrato Pedido de Demissão

REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 091/2019, DE 23/09/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 24/09/2019 A 09/10/2019 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 106/2019, DE 24/10/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Maicon Vitor dos Santos Peterle	13553	Técnico em Enfermagem – SAMU Cafelândia	10/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 111/2019, DE 06/11/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 07/11/2019 A 21/11/2019 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 127/2019, DE 26/11/2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Roseli Ferreira Coelho	13589	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo	02/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão
Maria Cristina Cano Pereira	13578	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo	09/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 124/2019, DE 25/11/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 26/11/2019 A 10/12/2019 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 001/2020, DE 03/01/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
Caroline Becker Wachholz	13601	Médico 24 horas – UPA Guaíra	09/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 111/2019, DE 09/01/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 10/01/2020 A 24/01/2020 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 023/2020, DE 03/02/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS			DESLIGAMENTOS	
NOME	**MATRÍCULA**	**EMPREGO-BASE**	**DATA DA RESCISÃO**	**MOTIVO**
André Correa Wey Marques	13643	Médico 24 horas – UPA Guaíra	24/03/2020	Desligamento Pedido de Demissão

CONTRATAÇÕES EFETUADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2020

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 018/2018, DE 02/05/2018, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 03/05/2018 A 24/05/2018 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 035/2018, DE 02/07/2018.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO – BASE DE LOTAÇÃO
11º	Jessica Priscila Santos de Oliveira	13670	19/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas – UPA Cascavel
29º	Marianne Coltri Valero Colpo	13669	17/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas – UPA Cascavel
26º	Germano de Carli	13666	10/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – SAMU Cascavel
5º	Rafaele Claudia Barbizan Garôfolo	13659	01/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – SAMU Guaíra
22º	Jessica Nathiele Meotti	13684	27/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas – UPA Cascavel
23º	Nehru Barcos Balbino	13682	27/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas – UPA Cascavel

REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 004/2019, DE 07/02/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 08/02/2019 A 25/02/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 017/2019, DE 12/04/2019.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO	SALÁRIO	EMPREGO – BASE DE LOTAÇÃO
2º	Emanuella Cristina Mittmann	13667	09/03/2020	R$ 1.465,42	Agente Administrativo – UPA Cascavel
15º	Andre Muller	13668	11/03/2020	R$ 1.166,59	Técnico A. de R. M – Tarm – SAMU Cascavel
16º	Isabela Caroline de Paula	13671	16/03/2020	R$ 1.166,59	Técnico A. de R. M – Tarm – SAMU Cascavel
8º	Dafne Hauck de Oliveira	13660	02/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas - Macrorregional

6º	Adriana Lemos de Souza	13673	19/03/2020	R$ 1.465,42	Agente Administrativo – UPA Cascavel
7º	Andressa Joana de Oliveira	13678	25/03/2020	R$ 2.495,01	Enfermeiro – SAMU Cascavel
21º	Gisielli Jovenilia Polidorio Alievi	13683	28/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Cascavel
20º	Katiuscia da Cunha Lopes	13681	28/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Cascavel
18º	Mayara Dumke da Silva	13676	25/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Cascavel
17º	Fernando de Lima Taborda	13677	24/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Cascavel
REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS PARA O CONSAMU - EDITAL DE ABERTURA Nº 050/2019, DE 12/07/2019, INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE 15/07/2019 A 05/08/2019 – HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 074/2019, DE 06/09/2019.					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DATA DA ADMISSÃO**	**SALÁRIO**	**EMPREGO – BASE DE LOTAÇÃO**
6º	Nathana Sant´Ana Ribeiro	13664	06/03/2020	R$ 1.465,42	Agente Administrativo – UPA Toledo
7º	Ronaldo Kekys	13665	06/03/2020	R$ 1.465,42	Agente Administrativo – UPA Toledo
14º	Deciana Cristina Rosa Jardim	13656	02/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – SAMU Palotina
12º	Kezzyo Medeiros Lacerda	13672	18/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – SAMU Santa Helena
12º	Nayara da Silva Pazetto	13657	02/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Toledo
13º	Tiago Miguel Guimaraes Altenhofen	13652	01/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – SAMU Palotina
11º	Victor Hugo Pires Barcelos	13662	02/03/2020	R$ 9.644,29	Médico 24 horas – UPA Toledo
5º	Elis Regina dos Santos Guimarães	13675	23/03/2020	R$ 2.495,01	Enfermeiro – UPA Toledo
REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 111/2019, DE 06/11/2019, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 07/11/2019 A 21/11/2019 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 127/2019, DE 26/11/2019.					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DATA DA ADMISSÃO**	**SALÁRIO**	**EMPREGO – BASE DE LOTAÇÃO**
16º	Devanete Lopes de Andrade Ribeiro	13679	25/03/2020	R$ 1.465,42	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo
12º	Edneia Paula de Lima Farina	13685	30/03/2020	R$ 1.465,42	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo
20º	Solange Aparecida de Oliveira Pereira dos Santos	13680	25/03/2020	R$ 1.465,42	Técnico em Enfermagem – UPA Toledo
REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSAMU EDITAL DE ABERTURA Nº 006/2020, DE 09/01/2020, INCRIÇÕES NO PERÍODO DE 10/01/2020 A 24/01/2020 - HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 023/2020, DE 03/02/2020.					
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DATA DA ADMISSÃO**	**SALÁRIO**	**EMPREGO – BASE DE LOTAÇÃO**
1º	Andre Saliba	13661	02/03/2020	R$ 4.822,14	Médico 12 horas – UPA Guaíra
REFERENTE À PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 124/2020 – PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – EDIÇÃO 1959 EM 02/03/2020					
NOME		**MATRÍCULA**	**DATA DA NOMEAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**	**CARGO**
Rogerio Buzzi		13663	01/03/2020	R$ 4.000,00	Assessor de Imprensa – SAMU Cascavel

Cascavel – PR, 06 de abril de 2020.

ADÃO JOSEVAN KALISKIEVICZ JÚNIOR
Encarregado do Setor de Recursos Humanos

JESSICA SOUZA CORDEIRO DOS SANTOS
Diretora Administrativa

JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:AADD0011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000050/19 DE 3 DE ABRIL DE 2020

C.N.P.J.: 75.772.525/0001-44 Rua Otavio Pedro da Silva, n° 294, Centro. CEP: 86.750-000
DECRETO Nº 000050/19 de 3 de Abril de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Iguaraçu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguaraçu e autorização contida na Lei Municipal nº 000029/19 de 27 de Dezembro de 2019.
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 108.775,53 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	
03.02 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
03.02.04.122.0002.2.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.775,53
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
07.01.13.392.0009.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
12.01.27.812.0014.6.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
07.01.27.695.0009.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

09.03.08.243.0011.6.002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
12.01.27.812.0014.6.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Abril de 2020

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:534ABDCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N°.001/2020 - PASSE LIVRE

EDITAL N°.001/2020

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público a relação dos estudantes contemplados com o Programa Municipal Passe Livre.

Passe Livre

Listagem com a relação de alunos contemplados com o programa Passe Livre e seus respectivos seus valores:	
Alcides Sandoli Neto	R$ 132,50
Adrian Gustavo dos Santos Ferreira	R$ 132,50
Adriano Damasceno Silva	R$ 175,00
Alexandre Rodrigues da Silva	R$ 175,00
Amanda Antonio Pardinho	R$ 175,00
Ana Beatriz Alves	R$ 175,00
Ana Beatriz Alves	R$ 175,00
Ana Carolina Barez	R$ 175,00
Ana Carolina da Silva Cezario	R$ 175,00
Ana Carolina Rosa Belisari	R$ 175,00
Ana Clara Lopes de Mello	R$ 132,50
Ana Cristina da Silva Breve	R$ 175,00
Ana Júlia Martiniano	R$ 125,00
Ana Paula Buava Barros	R$ 135,00
Ananda Caroline Trassi	R$ 175,00
Anderson Amarantes	R$ 175,00
Andressa Alves dos Santos	R$ 350,00
Andressa Daniely do Nascimento	R$ 175,00
Andressa Giovana Vitoria dos Santos	R$ 132,50
Andrey Dusileke Paschoal	R$ 175,00
Andreza Aparecida Ferreira Gomes	R$ 175,00
Anelise Lourenço Silva	R$ 175,00
Angela Natália Silva Nicchio	R$ 175,00
Antonio Marlon dos Reis Marcelino	R$ 175,00
Ariane Lemos Fornazza	R$ 132,50
Arthur Nogueira Correia de Mello	R$ 175,00
Barbara Giovana Souza de Oliveira	R$ 125,00
Beatriz Alves de Sousa	R$ 175,00
Beatriz Carolina Antônio dos Santos	R$ 175,00
Beatriz Maetiase de Oliveira	R$ 148,50
Beatriz Máximo	R$ 175,00
Brenda Gabriela de Alburquerque	R$ 175,00
Brendu Ledu Amaro Baridot	R$ 175,00
Bruna Dutra Silva	R$ 175,00
Bruno Cesar Nogueira	R$ 175,00
Caio Correia da Silva	R$ 175,00
Caio Henrique Murbach Alves	R$ 175,00
Camila de Mello Roberto	R$ 350,00
Camila Rodrigues Silva	R$ 175,00
Camila Passos Nascimento Vieira da Silva	R$ 175,00
Carla Emanuele Ribeiro Alves	R$ 175,00
Carlos Daniel Carvalho De Oliveira Daniel	R$ 175,00
Carlos Eduardo Fernandes da Silva	R$ 148,50
Carlos Gabriel da Silva	R$ 175,00
Cassia Maria Luiz	R$ 175,00
Cesar Alves Nardelo	R$ 135,00
Cesar Augusto Nascimento dos Santos	R$ 175,00
Clara Bortolazzi de Faria	R$ 175,00
Clara Geovana Ruffo da Silva	R$ 175,00
Clarine Sandy Nanoti	R$ 175,00
Danieli Alves Simões	R$ 125,00
Danielle Cunha Fernandes	R$ 175,00
Danilo Barros	R$ 175,00
Diego Dos Santos Martins	R$ 175,00
Diogo Felipe Pereira dos Santos	R$ 135,00
Dirceu Gonçalves Rodrigues	R$ 175,00
Eduarda Cavalcanti de Lima	R$ 175,00
Eduardo Alves gondin	R$ 175,00
Eduardo Guedes dos Santos	R$ 175,00

Elaiza Fernanda Alves Araujo	R$ 175,00
Eloisa Barbosa de Araujo	R$ 265,00
Emanoel Cavalcanti Pombal	R$ 265,00
Emanuel Pinheiro Rodrigues	R$ 135,00
Emanuele Almeida Swencickas	R$ 132,50
Emilly Sayuri Kanabata	R$ 132,50
Fabrício Antonio do Nascimento	R$ 175,00
Felipe Fernando Maciel de Oliveira	R$ 132,50
Felipe Martins Lozano Matos	R$ 175,00
Fernando Augusto Antonio do Nascimento	R$ 132,50
Fernando Paula	R$ 175,00
Francisco Junior Soares	R$ 175,00
Fransoah Hoffeman Schemberg	R$ 175,00
Gabriel Augusto Leonel Rodrigues	R$ 175,00
Gabriel Felipe Lima Cordeiro	R$ 175,00
Gabriel Felipe Savaiva da Silva	R$ 175,00
Gabriel Henrique Aparecido de Oliveira	R$ 350,00
Gabriel Henrique dos Reis	R$ 175,00
Gabriel Henrique Santos da Silva	R$ 175,00
Gabriel Trassi	R$ 175,00
Gabriel Victor das Virgens Gomes dos Santos	R$ 132,50
Gabriela Micheletti	R$ 175,00
Gabriele Aparecida Bernardes	R$ 175,00
Gabriellyde Lima Fornasiere	R$ 135,00
Geovana Talita do Nascimento Rodrigues	R$ 175,00
Giovana Azevedo Laporte	R$ 175,00
Giovana da Silva Alcantâra	R$ 135,00
Giovana da Silva Alves	R$ 265,00
Giovana Simeoni de Lima	R$ 148,50
Giovane Sinti da Silva	R$ 132,50
Glauber Rocha das Virgens	R$ 175,00
Glaziela Pinheiro	R$ 175,00
Grazielle Petronilio dos Santos	R$ 175,00
Gustavo Alexandre Donã	R$ 125,00
Gustavo da Silva Lima	R$ 175,00
Gustavo Rogério Damasceno da Silva	R$ 350,00
Helen De Oliveira	R$ 148,50
Heloísa Zambrin Arrabal	R$ 175,00
Herminio Rosa Carneiro Neto	R$ 175,00
Indianara Guedes Cardoso	R$ 265,00
Ingrid da Silva Massarute	R$ 175,00
Isadora Aparecida Siqueira	R$ 175,00
Isadora Talita da Silva	R$ 175,00
Isla Claudia Zambuzzi	R$ 175,00
Izadora Maria Ruffo Nogueira	R$ 175,00
Jamili Izadora Evangelista Martins	R$ 350,00
Jeferson Isac Leite Tavares	R$ 132,50
Jenifer Luana da Cruz Sena	R$ 175,00
Jéssica Bianca da Silva Baruzzo	R$ 175,00
Jheni Ketilin Barbosa Ferreira	R$ 135,00
Jhenifer Borge Vicente	R$ 175,00
João cleber berviglieri	R$ 175,00
João Felipe Denck	R$ 175,00
João Gabriel da Fonseca Vieira	R$ 175,00
João Marcos Ventura Bortolotti	R$ 132,50
João Paulo Ferreira Lima	R$ 175,00
João Paulo Perini Xavier Junior	R$ 175,00
João Victor Almeida de Oliveira	R$ 175,00
João Victor Carneiro	R$ 132,50
Jorge Felipe Olivera Ferreira	R$ 350,00
José Augusto Denck	R$ 175,00
José Gustavo de Oliveira	R$ 150,00
José Luiz Bonfim	R$ 175,00
José Roberto de Souza	R$ 135,00
José Vinícius Ferreira Portelo	R$ 175,00
Juliana da Costa Pereira	R$ 175,00
Julio Augusto Pinheiro Perre	R$ 132,50
Júlio César Fernandes	R$ 175,00
Julio Lemes	R$ 148,50
Kaira Keslei Sousa dos Santos	R$ 132,50
Kelly Marques de Souza	R$ 132,50
Kleverson Violi da Silva	R$ 175,00
Larisa da Silva	R$ 175,00
Leonardo Braz Bueno	R$ 175,00
Leonardo José Martins Pereira	R$ 175,00
Leonardo Vinicíus Correa de Jesus	R$ 175,00
Lidiane Cavalcante de Oliveira	R$ 175,00
Lívia Aparecida Toneli	R$ 175,00
Luan Domingues Casemiro	R$ 175,00
Luana de Souza Barbosa	R$ 175,00
Lucas André	R$ 175,00
Lucas Daniel dos Santos Silva	R$ 150,00
Lucas Domingues da Silva	R$ 350,00
Lucas Felipe Martins	R$ 175,00
Lucas Gabriel dos Reis	R$ 148,50
Lucas Gabriel Murbach Alves	R$ 135,00
Lucas Gustavo Topan Domingos	R$ 175,00
Lucas Henrique Sanches de Campos Oliveira	R$ 175,00
Lucas Rodrigues de Souza	R$ 175,00

Luene Varela dos Santos	R$ 175,00
Luis Eduardo Fernandes de Oliveira	R$ 175,00
Luísa de Lacerda Golfet Rossi	R$ 175,00
Luisa Kanabata	R$ 148,50
Luiz Felipe Silva Porto	R$ 350,00
Luiz Gustavo Pinto Madeira	R$ 175,00
Maikon Felipe de Oliveira	R$ 265,00
Marcia Cristina Lopes	R$ 175,00
Marcia Regina Pinto	R$ 175,00
Márcio Severino Bortolassi	R$ 175,00
Marco Lopes Silva	R$ 175,00
Marcos Henrique Rodrigues do Nascimento	R$ 175,00
Marcos Vinicius Souza Correia	R$ 175,00
Maria Alice Vapink	R$ 175,00
Maria Clara Pereira	R$ 132,50
Maria Daniele Vieira Silva	R$ 175,00
Maria Eduarda Alves Ribeiro	R$ 175,00
Maria Eduarda Cordeiro Silva	R$ 175,00
Maria Eduarda Denck	R$ 132,50
Maria Eduarda de Souza Aleixo	R$ 175,00
Maria Eduarda dos Santos Baridotti	R$ 175,00
Maria Eduarda Porsidonio	R$ 132,50
Maria Fernanda Onorio Pereira	R$ 132,50
Maria Gabriela Lopes da Silva	R$ 175,00
Maria Luiza Santos de Souza	R$ 175,00
Maria Paula da Silva	R$ 175,00
Maria Rita Nogueira dos Santos	R$ 175,00
Maria Vitória Santos de França	R$ 175,00
Mariana Aparecida Almeida	R$ 175,00
Mariane Moreia da Graça	R$ 175,00
Matheus Augusto Paparazzo	R$ 175,00
Matheus Bufalieri de Oliveira	R$ 175,00
Matheus do Nascimento Fernandes	R$ 175,00
Matheus Machado Cordeiro	R$ 350,00
Matheus Piveta	R$ 175,00
Matheus Silveira	R$ 175,00
Maurício Antonio Junior	R$ 132,50
Maurício Antonio Júnior	R$ 132,50
Mayara da Silva Correa	R$ 175,00
Milena Thamires Almeida da Silva	R$ 135,00
Mirielen Larissa Santos Souza	R$ 175,00
Murilo Luan da Silva	R$ 175,00
Murilo Moreira Rodrigues	R$ 125,00
Naiani Andreia dos Santos torres	R$ 175,00
Naiara da Silva Correa	R$ 175,00
Natalia Letícia Manzan	R$ 175,00
Natan Henrique Gomes da Silva	R$ 175,00
Natasha Barbosa De Araujo	R$ 265,00
Nayara Miriã Domingos Elias	R$ 175,00
Nicolli Naiara de Souza Correia	R$ 175,00
Olara Leandro dos Santos	R$ 175,00
Otávio Augusto Pinheiro Biondo	R$ 175,00
Otávio Rodrigues de Oliveira	R$ 132,50
Pablo José de Oliveira	R$ 300,00
Pamela Michele de Paula Cunha	R$ 175,00
Paola Patricia Oliveira	R$ 175,00
Patricia de Oliveira Silva	R$ 132,50
Paula Franciele Benedito Fonseca	R$ 175,00
Paulo Cézar Martins	R$ 175,00
Pedro Augusto Gesso Ciribola	R$ 175,00
Pedro Henrique de Souza	R$ 175,00
Pedro Mariano Camargo dos Santos Pereira	R$ 175,00
Priscila Bratefiche Moreira da Silva Moreira	R$ 175,00
Quesia Rosa Dos Santos	R$ 350,00
Rafaela Vasconcelos dos Anjos	R$ 350,00
Rafaella Drumond Santos	R$ 175,00
Rayza Lorrayne Barbosa	R$ 270,00
Rebeca Andre da Silva	R$ 175,00
Reginaldo de Oliveira	R$ 175,00
Renata Fernandes Madeira de Farias	R$ 135,00
Renata Teodoro de Souza	R$ 250,00
Rian Carlos da Silva	R$ 175,00
Ricardo Henrique Jesus	R$ 175,00
Rozinei Pereira	R$ 175,00
Sabrina Novelli	R$ 132,50
Sarah de Melo Cavechia	R$ 135,00
Sarah Zeferino de Souza Dias	R$ 175,00
Sathie Mariana Bombardi Zareli	R$ 350,00
Tamires Aparecida Pereira de Souza	R$ 350,00
Taynara Maeli Brandão Ortega Calixto	R$ 175,00
Thaila Luiza Lima Alves	R$ 175,00
Thais Lopes da Silva	R$ 175,00
Thais Siqueira Rufino	R$ 175,00
Thalita da Silva Oliveira	R$ 350,00
Thiago Petronilho dos Santos	R$ 175,00
Vanessa Heloisa da Silva Ribeiro	R$ 350,00
Victor Augusto Freire Gomes	R$ 175,00
Victor Izidoro Silvério Sandoli	R$ 175,00
Vinicius Barbim da Cunha	R$ 175,00

Vinicus Murilo Gonçalves Santana	R$ 175,00
Vitor Antonio Cantarin Lara Zamboni	R$ 175,00
Vitor Santos Santos Souza	R$ 132,50
Vitória Maria Almeida	R$ 135,00
Vitória Monteiro Bratefiche	R$ 175,00
Vyctor Hugo da Costa Paião	R$ 175,00
Wanderlei Samuel Gomes dos Santos	R$ 132,50
Wanderley dos Santos	R$ 125,00
Wellington Sant'Ana Lopes	R$ 175,00
william ferreira	R$ 132,50
Willian Kielse De Souza	R$ 175,00

Estudantes que não contam na lista, deverão entrar em contato com a Comissão do Passe Livre.

PEDIDOS INDEFERIDOS:

Heloisa Rissas Manzan - Desistência
Izadora Carvalho da Silva – Mestrado
Julia Dos Santos Gomes – Falta de Documentos
Larissa Sabec Barbosa – Pós-Graduação
Miliane Melo Barbosa – Pós-Graduação
Tatiane Da Silva Sant'Ana – Consulta Departamento Jurídico
Vinicius Henrique de Souza Santos – Falta de Documentos

Jaguapitã, 06 de abril de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:05914F05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 082/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2017.

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTÃO DE 12 HORAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	POR PLANTÃO	60	R$ 1.328,40

VALOR GLOBAL: R$ 79.704,00 (SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO Nº 450/2020
CÓDIGO REDUZIDO: 618;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3339039509900000000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
DATA: 27/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:46DE8A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 083/2020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22419, DE 16.01.2017 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.

CONTRATADO: SUPRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, CNPJ SOB Nº 31.131.837/0001-01, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. THIAGO GAYER MADUREIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2017.

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTÃO DE 12 HORAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	POR PLANTÃO	60	R$ 1.328,40

VALOR GLOBAL: R$ 79.704,00 (SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO Nº 453/2020;
CÓDIGO REDUZIDO: 618;
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
VÍNCULO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%);
SUBELEMENTO: 3339039509900000000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
DATA: 27/03/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6EAE7CA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.
EMPRESA DETENTORA: VERA LÚCIA CALEFFI DA SILVA - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Troféus, medalhas e outros produtos para premiações, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e Esportes Lazer e Turismo, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
7	Troféu com 48 cm de altura com placa pontiaguda de metal na cor azul metálica, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização dourada para inserção de adesivo. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Base de polímero em metalização na cor preta e plaqueta para gravação.	VITORIA	UN	250	70,50	17.625,00
9	Troféu com 33 cm de altura com placa pontiaguda de metal na cor azul metálica, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização dourada para inserção de adesivo. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Base de polímero em metalização na cor preta e plaqueta para gravação.	VITORIA	UN	300	44,80	13.440,00
VALOR TOTAL.....R$ 31.065,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 16 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VERA LÚCIA CALEFFI SILVA
Vera Lúcia Caleffi Silva - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7B8575CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.
EMPRESA DETENTORA: O. SENA & CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Troféus, medalhas e outros produtos para premiações, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e Esportes Lazer e Turismo, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	Medalha hexagonal fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 75 mm e centro de 50 mm de diâmetro com gravação de "Honra ao Mérito", que permite também a colocação de adesivo de 50 mm. Com bordas em alto relevo polido e em baixo relevo com textura. Possui espessura máxima de 3,3 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde, fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.	VITORIA	UN	1000	5,79	5.790,00
5	Medalha hexagonal fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor prata, com o tamanho de 75 mm e centro de 50 mm de diâmetro com gravação de "Honra ao Mérito", que permite também a colocação de adesivo de 50 mm. Com bordas em alto relevo polido e em baixo relevo com textura. Possui espessura máxima de 3,3 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde, fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.	VITORIA	UN	1000	5,79	5.790,0
6	Medalha hexagonal fundida em liga metálica de Zamac, metalizada na cor bronze, com o tamanho de 75 mm e centro de 50 mm de diâmetro com gravação de "Honra ao Mérito", que permite também a colocação de adesivo de 50 mm. Com bordas em alto relevo polido e em baixo relevo com textura. Possui espessura máxima de 3,3 mm. Peso aproximado de 39 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde, fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.	VITORIA	UN	1000	5,79	5.790,00
VALOR TOTAL.....R$ 17.370,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 16 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

OSVAIR DE SENA
O. Sena & Cia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7C7F8A47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA.
EMPRESA DETENTORA: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Troféus, medalhas e outros produtos para premiações, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e Esportes Lazer e Turismo, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, com um ramo de folhas de louro do lado esquerdo, metalizada na cor dourada com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso de 60mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 97 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde, fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.	VITORIA	UN	350	7,00	2.450,00
2	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, com um ramo de folhas de louro do lado esquerdo, metalizada na cor prata com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso de 60 mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 97 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde, fita com 2,5 centímetros de largura por 80	VITORIA	UN	450	7,95	3.577,50

	centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.					
3	Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, com um ramo de folhas de louro do lado esquerdo, metalizada na cor bronze com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso de 60 mm de diâmetro, para colocação de adesivo. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 97 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha acompanha fita de cetim, nas cores; azul, vermelha, amarela, branca ou verde,fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento, etiqueta personalizada protegida por resina cristal bolha. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.	VITORIA	UN	750	7,95	5.962,50
8	Troféu com 40 cm de altura com placa pontiaguda de metal na cor azul metálica, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização na cor preta para inserção de adesivo. Arte a ser definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Base de polímero em metalização dourada e plaqueta para gravação.	VITORIA	UN	250	56,50	14.125,00
VALOR TOTAL.....R$ 26.115,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 16 de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE
Big Ball Sports – Material Esportivo LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D3424545

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2020 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: D. HUBER PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de arbitragem em diversas modalidades esportidas, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Esporte Lazer e Turismo, Educação e Cultura e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Arbitragem de jogo de Futebol de Campo na Categoria Adulto Masculino. A arbitragem deve corresponder: 01 Árbitro principal e 02 Bandeirinhas, 01 apontador de súmula. Atuação em jogos, partidas, competições e campeonatos municipais.	JOGO	20	350,00	7.000,00
3	Arbitragem de jogo de Futebol de Campo na Categoria Juvenil e Infantil. A arbitragem deve corresponder: 01 Árbitro principal e 02 Bandeirinhas, 01 apontador de súmula. Atuação em jogos das escolas de rede de ensino e em jogos, partidas, competições e campeonatos municipais.	JOGO	15	325,00	4.875,00
5	Arbitragem de jogo de Futsal na Categoria Adulto Masculino e Feminino. A arbitragem deve corresponder: 02 Árbitros, 01 apontador de súmula e 01 cronometrista. Atuação em jogos, partidas e campeonatos municipais e estaduais.	JOGO	45	255,00	11.475,00
7	Arbitragem de jogo de Futsal na Categoria Juvenil e Infantil, Masculino e Feminino. A arbitragem deve corresponder: 02 Árbitros, 01 apontador de súmula e 01 cronometrista. Atuação em jogos das escolas da rede de ensino do municipal e em partidas, jogos e campeonatos municipais e estadual.	JOGO	40	255,00	10.200,00
9	Arbitragem de jogo de Handebol na Categoria Adulto Masculino e Feminino. A arbitragem deve corresponder: 02 Árbitros, 01 apontador de súmula e 01 cronometrista. Atuação em jogos dos Campeonatos e Torneios Escolares, Municipais e Estaduais.	JOGO	10	378,00	3.780,00
13	Arbitragem de jogo de Voleibol na Categoria Adulto ou juvenil Masculino e Feminino. A arbitragem deve corresponder: 02 Árbitros e 01 apontador de súmula. Atuação em jogos dos Campeonatos e Torneios Escolares, Municipais e Estaduais.	JOGO	25	240,00	6.000,00
15	Arbitragem de jogo de Vôlei de Praia na Categoria Adulto ou juvenil Masculino e Feminino. A arbitragem deve corresponder: 02 Árbitros, 01 apontador de súmula. Atuação em jogos dos Campeonatos e Torneios Escolares, Municipais e Estaduais.	JOGO	25	243,00	6.075,00
17	Arbitragem de jogo de Futebol Suíço na categoria Adulto. A arbitragem deve corresponder: 01 Arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 apontador de súmula. Atuação em jogos, partidas, torneios e campeonatos municipais, regionais e estaduais.	JOGO	40	315,00	12.600,00
21	Arbitragem de jogo de Futebol de 05 ou Sintético nas categorias Adulto, Infantil e Juvenil. Nas categorias masculino e feminino. A arbitragem deve corresponder: 01 Árbitro principal, 01 árbitro auxiliar, 01 apontador de súmula. Atuação em jogos, partidas, torneios e campeonatos municipais, regionais e estaduais.	DIÁRIA	20	392,50	7.850,00
VALOR TOTAL.....R$ 69.855,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os eventos serão realizados no Município de Loanda, devendo a contratante informar a contratada as datas e locais dos eventos, no prazo minimo de 20 (vinte) dias antes da data do mesmo. Os profissionais deverão estar no local do evento no máximo com uma hora de antecedência.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 02 de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

DIRCE HUBER
D. Huber Produção e Promoção de Eventos Esportivos - ME.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7A3560BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 177/2019

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: VIAÇÃO GARCIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa, para eventual aquisição de Passagens terrestres nacionais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes, Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	LOANDA A CURITIBA - CONVENCIONAL (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	110	165,00	18.150,00
2	CURITIBA A LOANDA - CONVENCIONAL (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	110	165,00	18.150,00
3	LOANDA A MARINGÁ - CONVENCIONAL (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	50	45,50	2.275,00
4	MARINGÁ A LOANDA - CONVENCIONAL (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	50	50,00	2.500,00
5	PARANAVAÍ A CURITIBA - LEITO (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	20	292,00	5.840,00
6	CURITIBA A PARANAVAÍ - LEITO (INCLUSIVE TAXA DE EMBARQUE).	UN	20	295,00	5.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 52.815,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da Autorização de Compras ou Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir imediatamente o bilhete de passagem, que será retirado no guichê da empresa Contratada.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 07 de outubro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ESTEFANO BOIKO JUNIOR
Viação Garcia LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1D8EC02E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 178/2019

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: TOPLINE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de produtos químicos de higiene e limpeza hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata, atendendo dessa forma a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	DETERGENTE NEUTRO COM ENZIMAS PARA PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADE PESADA COM PRICIPIO ATIVO: ENZIMA AMILASE, NONILFENOL POLIGLICOL ETER, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, ACIDO DODECILBENZENO, SULFANATO DE SODIO, ACIDO DODECILBENZENO, SULFANATO DE SODIO, ACIDO, TENSOATIVO NÃO IONICO, ESTABILIZANTE, COADJUVANTE, ESPESSANTE, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ADITIVO, SOLVENTE E VEICULO. BB C/ 25 LTRS.	LAUNDRY WET EZ	BOMBON	10	610,00	6.100,00
2	PRODUTO ALCALINO FORTE PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE SODIO A 50% BB C/ 25 LTRS	LAUNDRY REFORCE SP	BOMBON	10	535,00	5.350,00
3	ALVEJANTE E DESINFETANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS COMPOSIÇAO QUIMICA: PERÓXIDO DE HIDROGENIO, ÁCIDO ACÉTICO, SEQUESTRANTE E VEÍCULO – COM PRINCIPIO ATIVO ÁCIDO PERACÉTICO DE 13 Á 17%. BB C/ 25 LTRS	LAUNDRY ACETIC	BOMBON	36	530,00	19.080,00
4	NEUTRALIZADOR DE RESIDUOS ALCALINIDADE DE ALVEJANTES QUIMICOS COM PRICIPIO ATIVO: METABISSULFITO DE SODIO. BB C/ 25LTRS	LAUNDRY NEUTRALIZE SP	BOMBON	4	260,00	1.040,00
5	AMACIANTE DE ROUPAS COM PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIALQUIL AMONIO A 75%. BB C/ 25 LTRS	LAUNDRY SOFT ESP	BOMBON	12	240,00	2.880,00
6	DESINFETANTE GERADOR DE CLORO HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS INDICADO PARA DESINFECÇAO DE SUPERFICIES FIXAS COMO PISOS, PAREDES, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS. APRESENTA EFICACIA COMPROVADA CONTRA ABACTERIA KPC – Klebsiella PNEUMONIAE CARBAPENEMASE. DEVE SER ULTILIZADO EM SOLUÇAO 50G PARA CADA 5LTR DE AGUA. O PRODUTO DEPOIS DE DILUIDO, POSSUI UMA ESTABILIDADE DE 7 DIAS. COMPOSIÇAO QUIMICA: MONOPERSULFATO DE POTÁSSIO TENSOATIVO ANIOMICO, SOLVENTE, TAMPONANTE E CORANTE. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM 1 KG	MULT GERM GERADOR DE CLORO	PT	12	170,00	2.040,00
7	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO SEM ODOR, INDICADO PARA PISOS, PAREDES EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS. CONTER EFICIENTE BACTERICIDA, FUNGICIDA E GERMICIDA, COM PROPRIEDADE TENSOATIVA E BIODEGRADÁVEL, TEMPO DE CONTATO DE 10 MINUTOS, DILUIÇAO DE ATE 1 PARA 200 LITROS DE ÁGUA. COMPOSIÇAO QUIMICA: ATIVO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ESPESSANTE, SEQUESTRANTE E VEICULO.PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETRIL BENZIL AMÔNIO 50% A 7%. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE. GALÃO DE 5 LTRS	MULT GERM 200	GL	40	200,00	8.000,00
8	DETERGENTE POLIENZIMATICO PARA INTRUMENTAL MEDICO, CIRURGICO E ODONTOLOGICO, DESTINADO PARA LIMPEZA MANUAL MECÂNICA OU ULTRASSONICA DO INSTRUMENTAL CIRUGICO METALICO, ENDESCOPIOSE VIDRARIA LABORATORIAL EM GERAL. DILUIÇAO: 4ML POR LITRO D'AGUA. COMPOSIÇAO QUIMICA: ENZIMAS PROTEASE, AMILASE, LIPASE, PEPTIDASE, CARBOHIDRASE E CELULASE, NONILFEDOL POLIGLOL ÉTER,ALCOOL LAURILICO, PROPILENOGLICOL, SOLVENTE, ADITIVO ESTABILIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, CORANTE E VEICULO. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE. GALAO DE 5 LTRS	INSTRUMENTAL SHINE EZ LIQ.	GL	10	350,00	3.500,00
9	ADITIVO AUXILIAR PARA ROUPAS COM PRINCIPIO ATIVO DE SILICONE, GALAO 5 LTRS	LAUNDRY PASSE	GL	20	45,00	900,00
10	NEUTRALIZADOR DE ODORES COM NANOPARTICULAS FRASCO 240 ML	EQUILIBRIO SENIOR	FR	20	32,00	640,00
VALOR TOTAL.....R$ 49.530,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr Seitugu Hirata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 07 de outubro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ROSANA MARA DA SILVA HILA
Topline Produtos E Equipamentos Para Limpeza Profissional LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5A969037

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 002/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mudas e material para jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
9	MUDA DE CHUVA-DE-OURO (CASSIA FISTULA) DE NO MÍNIMO 2,0 M DE ALTURA	MM	UNID	100	16,60	1.660,00
10	MUDA DE RESEDA (LAGERSTROEMIA INDICA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA	MM	UNID	200	15,65	3.130,00
11	AMOREIRA (MORUS NIGRA L.) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA	MM	UNID	30	23,45	703,50
16	FERTILIZANTE 25 20 SACO DE 50 KG	HUMUS FERTIL	SC	5	89,99	449,95
17	FERTILIZANTE 4 14 8 ACO DE 50 KG	HUMUS FERTIL	SC	5	89,99	449,95
VALOR TOTAL.....R$ 6.393,40						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues em locais determinados pelo secretario responsavel, dentro do perimetro urbano de Municipio de Loanda no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

JOÃO BATISTA MEURER JUNIOR
Viveiro de Mudas Meurer LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3F1B2322

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 003/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CENTER GARDEN ATACADO DE PLANTAS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mudas e material para jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CASCA DE PINUS, SACO DE NO MÍNIMO 50 LITROS.	NATURA GARDEN	SC	100	15,00	1.500,00
2	GRANILHA BRANCA, SACO DE NO MÍNIMO 40 LITROS	NATURA GARDEN	SC	50	17,00	850,00
6	PEDRA DE RIO, SACO DE NO MÍNIMO 25 KG.	NATURA GARDEN	SC	30	12,00	360,00
8	MUDA OITI (LICANIA TOMENTOSA) DE NO MÍNIMO 2,0 M DE ALTURA	NATURA GARDEN	UNID	400	13,00	5.200,00
15	CAMBARA RASTEIRO (LANTANA CÂMARA), CAIXA COM NO MÍNIMO 15 MUDAS.	NATURA GARDEN	CX	100	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 9.310,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues em locais determinados pelo secretario responsavel, dentro do perimetro urbano de Municipio de Loanda no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ROBERTO APARECIDO DA SILVA
Center Garden Atacado de Plantas LTDA.

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F5737363

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 004/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de mudas e material para jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	MUDA - IPÊ SORTIDO, DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA	VIVEIRO SÃO JOSÉ	UNID	100	14,80	1.480,00
5	MUDA - PRIMAVERA, TORRÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00METRO.	VIVEIRO SÃO JOSÉ	UNID	30	12,70	381,00
7	MUDA DE PATA-DE-VACA (BAUHINIA FORFICATA) DE NO MÍNIMO 1,5M DE ALTURA	VIVEIRO SÃO JOSÉ	UNID	100	14,80	1.480,00
12	JABUTICABEIRA | (PLINIA GRANDIFOLIA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA	VIVEIRO SÃO JOSÉ	UNID	30	77,90	2.337,00
13	JACARANDÁ-MIMOSO – (JACARANDA MIMOSIFOLIA) DE NO MÍNIMO 2,00 METROS DE ALTURA	VIVEIRO SÃO JOSÉ	UNID	30	14,70	441,00
VALOR TOTAL.....R$ 6.119,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues em locais determinados pelo secretario responsavel, dentro do perimetro urbano de Municipio de Loanda no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI
A Rodrigo Volpato Demori ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:2A8D93D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 005/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: SOI PRÓTESE DENTARIA LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviço especializado na confecção de próteses dentarias diversas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, TOTAL SUPERIOR, ENVOLVENDO TODO O PROCESSO: MATERIAL, MEDIDAS, CONFECÇÃO, MOLDAGEM, INSTALAÇÃO E EVENTUAIS REPAROS OU ADAPTAÇÕES.	UN	200	179,00	35.800,00
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, TOTAL INFERIOR, ENVOLVENDO TODO O PROCESSO: MATERIAL, MEDIDAS, CONFECÇÃO, MOLDAGEM, INSTALAÇÃO E EVENTUAIS REPAROS OU ADAPTAÇÕES.	UN	200	179,00	35.800,00
3	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR, ENVOLVENDO TODO O PROCESSO: MATERIAL, MEDIDAS, CONFECÇÃO, MOLDAGEM, INSTALAÇÃO E EVENTUAIS REPAROS OU ADAPTAÇÕES.	UN	100	179,00	17.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 89.500,00					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto sera nos respectivos consultórios odontologicos, com prazo de até 3 (três) dias para moldagem e até 15 (quinze) dias após a moldagem para entrega do produto, contados após solicitação do Secretário de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

BEATRIZ LIMONI DE SALLES PEREIRA
SOI Prótese Dentaria LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:86CCCD44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 006/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
7	APARELHO PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA (TENS) - DOIS CANAIS.	IBRAMEC NEURODYN	UN	2	545,00	1.090,00
48	PINÇA HARTMAN 20 CM PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. AURICULAR . EM AÇO INOXIDÁVEL.	ABC	UN	10	267,00	2.670,00
64	TESOURA CIRURGICA METZEMBAUM COM VÍDEA 18 CM CURVA, DE AÇO AISI420 COM TUNGSTÊNIO.	ABC	UN	15	38,50	577,50
VALOR TOTAL.....R$ 4.337,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

KLEBER ANTÔNIO TOLOMEU TONIN
Rinamed – Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BAD3E4CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 007/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: KMÉDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
2	APARELHO DE INALAÇÃO COMPLETO COM MICROBAN, NEBULIZADOR HOSPITALAR DE AR COMPRIMIDO DE ALTA QUALIDADE E SILENCIOSO, COM MASCARA ADULTO E INFANTIL E FREQUENCIA DE 60 HZ.	GTECH	UN	20	90,00	1.800,00
17	CADEIRA DE BANHO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO PARA USO SANITARIO E CHUVEIRO, ASSENTO SANITARIO REMOVIVEL, APOIO PARA BRAÇOS FIXOS APOIO PARA PÉS ESCAMOTEAVEIS, FREIOS BILATERAIS RODAS TRASEIRA ARO 06 GIRATORIAS COM PNEU MACIÇOS RODAS DIANTEIRAS ARO 06 COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADOS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA, ANCOSTO EM NYLOS. LARGURA DO ASSENTO APROXIMADAMENTE 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO APROXIMADAMENTE 40 CM ALTURA DO ENCOSTO APROXIMADAMENTE 38 CM. CAPACIDADE DE PESO 85 KG.	PROLIFE	UN	10	142,00	1.420,00
20	CUBA RETANGULAR INOX 25 X 16 X 03 CM.	FORTINOX	UN	20	41,00	820,00
40	PEDESTAL DE INFRAVERMLEHO SEM LÂMPADA.	AG	UN	3	167,50	502,50
41	PINÇA ANATÔMICA 18 CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOSIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	60	13,85	831,00
43	PINÇA BACKAUS 15 CM.	ABC	UN	15	32,95	494,25
44	PINÇA CHERON 24 CM.	ABC	UN	10	43,13	431,30

45	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	10	13,99	139,90
46	PINÇA DENTE DE RATO 25 CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	3	19,95	59,85
58	PORTA AGULHA 18 CM MAYO HEGAR MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	RL	5	29,50	147,50
65	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA P/ GENGIVA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	100	13,97	1.397,00
66	TESOURA METZENBAUM 25 CM RETA.	ABC	UN	5	65,84	329,20
67	TESOURA SOCORRISTA PONTA ROMBA ORIGINAL APH, FEITA DE AÇO, COM CABO POLIPROPILENO, DENTE SERRILHADO EM UM DOS LADOS. MEDE APROXIMADAMENTE 18 CM.	SS RESGATE	UN	6	17,73	106,38
VALOR TOTAL.....R$ 8.478,88						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ROSA FERREIRA BRAGA
Kmedica Produtos Médico Hospitalar LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6C5320CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 008/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: A W R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
6	APARELHO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO TRAQUEAL, COMPACTO, PORTÁTIL, NÃO NECESSITA DE LUBRIFICANTE, IDEAL PARA USO DE CONSULTÓRIOS E DOMÉSTICO, CONTENDO UNIDADE DE ASPIRAÇÃO COM TUBO DE SUCÇÃO, UMA EXTENSÃO, RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 1,3 L.	NEVONI	UN	10	315,00	3.150,00
10	BALDE EM INOX CAPACIDADE 05 LITROS.	PURIMAX	UN	3	56,00	168,00
61	SENSOR DE DEDO ADULTO TIPO CLIP PARA OXÍMETRO DE PULSO; CABO APROXIMADAMENTE 3 METROS, COMPATIVEL COM ITEM 38.	BIOLAND	UN	10	91,00	728,00
62	SENSOR DE DEDO INFANTIL TIPO CLIP PARA OXÍMETRO DE PULSO; CABO APROXIMADAMENTE 3METROS; COMPATIVEL COM ITEM 38.	BIOLAND	UN	8	91,00	728,00
63	SUPORTE PARA SORO, COM REGULAGEM DE ALTURA, CONSTRUÍDO INTEIRAMENTE COM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL. BASE COM 4 RODÍZIOS DE 1 POLEGADA 5/8. HASTE SUPERIOR COM 2 OU 4 GANCHOS. FIXAÇÃO DA ALTURA POR MEIO DE BORBOLETAS.	OURO VERDE	PAR	20	140,00	2.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 7.756,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VINICIUS BERNARDO DE SOUZA
A W R Distribuidora de Produtos de Limpeza LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:13E32D24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 009/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
3	APARELHO DE PRESSÃO, - TAMANHO ADULTO PEQUENO (14X53CM - CIRCUNFERÊNCIA: 20-29CM), BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL/ PINO/ BOTÃO, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.	PREMIUM	UN	100	45,50	4.550,00
23	ESCADINHA DOIS DEGRAUS AUXILIAR PARA LEITO HOSPITALAR.	ARTMED	UN	20	73,00	1.460,00
24	ESTETOSCÓPIO ADULTO.	PREMIUM	UN	30	10,80	324,00
25	ESTETOSCÓPIO INFANTIL.	PREMIUM	UN	20	11,00	220,00
VALOR TOTAL.....R$ 6.554,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Loanda
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:62436B1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 010/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOPITALARES LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
4	APARELHO DE PRESSÃO - TAMANHO INFANTIL PEQUENO, BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL/ PINO/ BOTÃO. MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.	PREMIUM	UN	10	48,00	480,00
5	APARELHO DE PRESSÃO, TAMANHO OBESO (20X86CM - CIRCUNFERÊNCIA: > 41CM), BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL/ PINO/ BOTÃO, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.,	PREMIUM	UN	10	63,00	630,00
8	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA COM CAPACIDADE DE 42 LITROS CALDEIRA CILÍNDRICA HORIZONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 POLIDA COM ACABAMENTO SANITÁRIO, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR; PORTA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 FUNDIDO, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS; DISPOSITIVO QUE IMPEDE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA; SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 DOTADO DE ROLAMENTO; BANDEJAS CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, TOTALMENTE PERFURADAS; GABINETE EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO	STERMAX	UN	3	4.610,00	13.830,00

	ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA; ABERTURAS PARA VENTILAÇÃO; RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE IMERSÃO BLINDADA E FABRICADA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL; RESERVATÓRIO CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; POSSUIR MARCAÇÃO QUE POSSIBILITE VERIFICAR O NÍVEL MÍNIMO E MAXIMO DE ÁGUA, CAPACIDADE DE 04 LITROS; TAMPA COM CONDENSADOR DE VAPOR QUE DIMINUI O CONSUMO DE ÁGUA DURANTE EXECUÇÃO DE UM CICLO; PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO DE 2,30 BAR, CORRESPONDENTE A 135C ; PRESSAO MÁXIMA DE TRABALHO ADMISSÍVEL 2,60 BAR CORRESPONDENTE A 140C; VÁLVULA DE SEGURANÇA DE PRESSÃO REGULADA PARA ATUAR COM PRESSÃO IGUAL OU SUPERIOR A MPTA; SISTEMA ELÉTRICO DE SEGURANÇA COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO E TERMOSTATO DE SEGURANÇA; PAINEL DE CONTROLE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA; BOTÃO LIGA/DESLIGA ILUMINADO E INTERFACE ATRAVÉS DE TECLADO DE MEMBRANA E DISPLAY GRÁFICO CONSTRUÍDO COM COMPONENTES DE ALTÍSSIMA QUALIDADE E CONFIABILIDADE; FUNCIONAMENTO POR MEIO DE MICROCONTRALADOR, COM ÁREA DE VISÃO PARA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E FASE DO PROCESSO, CONTROLE DE TEMPERATURA E DO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO; COMANDO CONFIÁVEL DE 32 BITS COM 10 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO SENDO 9 PREDEFINIDOS DE FABRICA E UM TOTALMENTE CONFIGURÁVEL E PROTEGIDOS COM 3 NIVEIS DE SENHA; COMANDO QUE POSSIBILITE PROGRAMAÇÃO DE TEMPERATURA DE ESTERILIZAÇÃO TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO E DE SECAGEM, SISTEMA AUTOMÁTICO DE ELIMINAÇÃO DE AR, TEMPERATURA DE TRABALHO DE 121C A 135C; SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA QUE DESLIGA AUTOMATICAMENTE CASO TEMPERATURA EXCEDA TEMPERATURA PROGRAMADA; IMPRESSORA TÉRMICA ONDE OS CICLOS E OS DADOS DO PROCESSO SÃO REGISTRADOS E IMPRESSOS; MANÔMETRO COM ESCALA DE VISUALIAZAÇÃO DA PRESSÃO (DE 0 A 3,0 BAR); SENSOR DE TEMPERATURA DE PLATINA PT 100; POTENCIA 2.400 WATS.					
18	CARRINHO DE CURATIVO HOSPITALAR EPOXI COM BALDE E BACIA. DIMENSÕES DO CARRO DE CURATIVO 750 MM X 450 MM X 800 MM (C X L X A).	CONKAST	UN	7	449,00	3.143,00
19	CUBA REDONDA ASSEPSIA 10,5 X 5 CM DIÂMETRO 290ML.	ARTINOX	UN	20	11,60	232,00
21	CUBA RETANGULAR INOX 30 X 20 X 04 CM.	ARTINOX	UN	20	42,00	840,00
27	FOCO CLÍNICO SEM ESPELHO, BIVOLT 110/220V, LAMPADA HALÓGENA DE 20W, ALTA DURABILIDADE DA LÂMPADA; ALÇA PARA MANUSEIO DO CABEÇOTE, PERMITE ADAPTAÇÃO DE ESPELHO BI-FOCAL PARA USO GINECOLÓGICO; ARTICULAÇÃO COM HASTE FLEXÍVEL CROMADA; ALTURA REGULÁVEL: MIN. 0,80CM MAX. 1,40M; BASE EM ALUMÍNIO COM 04 PONTOS DE APOIO; RODÍZIOS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO; PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI.	METALIC	UN	6	250,00	1.500,00
29	KIT DE MICRO NEBULIZADOR ADULTO QUE ACOPLA COM O ITEM 02.	DARU	UN	50	5,20	260,00
30	KIT DE MICRO NEBULIZADOR INFANTIL QUE ACOPLA COM O ITEM 02.	DARU	UN	50	5,20	260,00
31	KIT LARINGOSPIO COMPLETO COM 06 LAMINAS CURVAS, DESTINADO PARA EXAMINAR AS VIAS AEREAS. COM CABO PARA LARINGOSCOPIO MÉDIO, TAMPA DE BATERIA FECHADA IMPEDE LIQUIDOS PENETREM NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO, SIMPLES CONVERSÃO DE BATERIA CONVENSIONAL POR BATERIA CARREGAVEL, POR MEIO DE UMA TAMPA DE CARREGAMENTO ABERTA, ACABAMENTO ESTRIADO, LAMINAS LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA TAMANHO DE 0 ATÉ 5, COM ARESTAS ARREDONDADAS, REDUZEM RISCO DE LESÃO, AUTOCLAVAGEM A VAPOR, ATÉ 134ºC CERCA DE 4000 VEZES, ACOMPANHA LÂMPADA.	MD	UN	8	646,00	5.168,00
32	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO QUE ACOPLA COM O ITEM 30.	MIKATOS	UN	10	26,00	260,00
33	LÂMPADA HALÓGENA PARA OTOSCÓPIO DO ITEM 37.	MIKATOS	UN	15	19,90	298,50
34	LANTERNA CLÍNICA COM BATERIA EMBUTIDA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL.	MD	UN	8	9,30	74,40
35	LÂMPADA PARA INFRAVERMELHO.	PHILIPS	UN	10	122,00	1.220,00
36	MESA HOSPITALAR AUXILIAR 40X60 COM RODÍZIO, DE USO HOSPITALAR, POSSUI ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO REDONDO, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.	CONKAST	UN	10	168,00	1.680,00
37	MESA DE MAYO HOSPITALAR, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, COM BANDEJA DE INOX MEDINDO 0,48 M X 0,32 M. ALTURA REGULÁVEL ATRAVÉS DE MANIPULO LATERAL. HASTE DE REGULAGEM CROMADA. PINTURA EPÓXI.	CONKAST	UN	5	208,00	1.040,00
60	SELADORA PEDAL PARA SELAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO, LARGURA DA SOLDA 13MM DE ACORDO COM O EXIGIDO PELA ANVISA; CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE PIROMETRO ANALÓGICO; ACIONAMPORTAENTO ATRAVÉS DE PEDAL MECÂNICO; BANDEJA P/ APOIO COM REGULAGEM DE ALTURA; RESISTÊNCIA TUBULAR; SOLDA ÚTIL DE 350MM; TEMPORIZADA; ESTRUTURA EM AÇO; PINTURA ELETROSTÁTICA; TENSÃO: 110/220V; POTÊNCIA: 400W; MEDIDAS: 400X900X350MM - 8KG.	CONKAST	UN	6	558,00	3.348,00
VALOR TOTAL.....R$ 34.263,90						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

PATRICK LUTINI GOMES
Medefe Produtos Médico Hopitalares LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:11764387

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 011/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
28	INCUBADORA COM 04 CAVIDADES UTILIZADA PARA INCUBAR INDICADORES BIOLÓGICOS PARA VAPOR. TAMPA DESLIZANTE DE	BIOTRON	UN	6	125,00	750,00

	ACRILICO PARA VISUALIZAR AS CAVIDADES OCUPADAS. COM CONTROLADORES DIGITAIS DE TEMPERATURAS E SENSORES INTERNO PROPORCIONAM RESULTADOS SEGUROS. POSSUEM LAMPADAS PARA INDICAR QUANDO EQUIPAMENTO ESTA FUNCIONANDO.					

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

RAFAEL MACHADO
Nossa Dental Produtos Odontológicos LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C320ABDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 012/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

EMPRESA DETENTORA: CLARO MED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
39	OXÍMETRO DE PULSO QUE PERMITE A MONITORIZAÇÃO CONSTANTE DO PCTE NEONATAL ATÉ ADULTO INCLUSIVE AQUELES COM BAIXA PERFUSÃO PERIFÉRICA COM VARIADOS TIPOS DE SENSORES, TECNOLOGIA DSP, SOFTWARE DE MÁXIMA PRECISÃO, SEIS TIPOS DE ALARMES, BATERIAS CARREGÁVEIS AUTOMATICAMENTE, OPERA EM REDE ELÉTRICA DE 90 A 250 VAC, POSSUI ALÇA DE TRANSPORTE, CONTROLE DIGITAL DO BRILHO DA TELA, DISPLEY DE LED PARA SPO2 E PULSO, FAIXA DE MEDIDAS 30 A 254 BPM, PRECISÃO 30 A 254 BPM - 2%, OXIMETRIA 30 A 100% - PASSO 1%. ACESSÓRIOS: SENSOR DE DEDO ADULTO REUTILIZÁVEL 2,70 CM, 01 CABO DE FORÇA 2 PINOS (2,5 M).	GENERAL MEDITECH	UN	6	1.079,00	6.474,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

SILVANA PELAIS PESENTI
Claro Med Comércio de Equipamentos Médico Hospitalar EIRELI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:80D40CB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 013/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: V. L. FUZETI COMERCIAL ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
22	DETECTOR FETAL PORTÁTIL, TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, COMPACTO LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO; ALTO FALANTE DE ALTA PERFORMANCE; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO; GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR; DESIGN ERGONÔMETRO; E COMPARTIMENTO TRANSDUTOR; BOTÃO LIGA-DESLIGA; E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL; ALIMENTADO POR DUAS PILHAS AA DE 1,5V; SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10 A 12 SEMANAS.	MEDPEJ	UN	10	335,00	3.350,00
38	OTOSCÓPIO HALÓGENO, EM METAL CROMADO INOXIDÁVEL, LÂMPADA SOBRESSALENTE E ESTOJO, RECOBERTO COM CAPINHA ANTIDERRAPANTE DE PUNHO DE COR PRETA, CABEÇOTE COM LÂMPADA REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE, VISOR MÓVEL, PARA DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS, COMPLETEO COM 05 ESPÉCULOS.	RIESTER	ESTOJO	15	250,50	3.757,50
VALOR TOTAL.....R$ 7.107,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

VALQUÍRIA LUIZ FUZETI
V. L. Fuzeti Comercial ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:85947BF0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 014/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, ELETRÔNICA DIGITAL COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, VISOR EM LCD DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM DIVISÕES DE PELO MENOS 100 G, PESAGEM IMEDIATA DISPENSANDO PRÉ-AQUECIMENTO. ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA. TAPETE/PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220 V. AFERIDO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS.	LIDER	UN	3	795,00	2.385,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

KAREN CRSITIANE RIBEIRO STANICHESKI
M. K. R. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:98FA2EDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 015/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CR ROSSI COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos, equipamentos, instrumentos e correlatos para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e unidades de saúde da Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
11	CABO DE BISTURI Nº 04.	ABC	UN	20	7,65	153,00
12	CABO DE BISTURI Nº 03.	ABC	UN	20	7,65	153,00
13	CABO DE SILICONE DE 2,5 M CONEXÃO PINO 3,95 MM, COMPATÍVEL EM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	10	179,00	1.790,00
14	CABO DE SILICONE DE 2,5 M CONEXÃO PINO 6,35 MM COMPATÍVEL EM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	10	179,00	1.790,00
15	CABO PARA PINÇA HEMOSTÁTICA COMPRIMENTO 2,5 M, PINO 6,35 MM, COMPATÍVEL EM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	10	179,00	1.790,00
16	CABO PARA PINÇA HEMOSTÁTICA COMPRIMENTO 2,5 M, PINO 3,97 MM, COMPATÍVEL EM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	10	179,00	1.790,00
42	PINÇA ANATÔMICA 25 CM, PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	3	19,00	57,00
47	PINÇA HARTMAN 14 CM PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO. AURICULAR . EM AÇO INOXIDÁVEL.	ABC	UN	10	105,00	1.050,00
49	PINÇA HEMOSTÁTICA PH 01 PONTA RETA 1,0 MM, DE 18 CM (ACESSÓRIO COMPATÍVEL PARA BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX).	DELTRONIX	UN	10	225,00	2.250,00
53	PINÇA LUCAE BAIONETA 14 CM.	ABC	UN	7	22,60	158,20
54	PINÇA MONOPOLAR HEMOSTÁTICA RETA 20 CM, COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	5	225,00	1.125,00
55	PONTEIRA ELETRODO PONTA BOLA 0,05MM COMPRIMENTO 70 MM COMPATÍVEL PARA BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	5	45,90	229,50
56	PONTEIRA ELETRODO PONTA BOLA 06,5MM COMPRIMENTO 70 MM COMPATÍVEL PARA BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX.	DELTRONIX	UN	5	45,90	229,50
57	PONTEIRA ELETRODO FACA RETA PONTA CURTA COMPRIMENTO 70 MM.	DELTRONIX	UN	5	45,90	229,50
VALOR TOTAL.....R$ 12.794,70						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no hospital Municipal Dr. Seitugo Hirata e nas unidades de saúde a que se destina a nota de autorização de despesa no prazo maximo de 7(dias) após solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CLAUDELLY RUIZ ROSSI DA SILVA
CR Rossi Comércio de Artigos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D8E2B402

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 179/2019

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: JOSÉ ARIBALDO FERREIRA RELÓGIOS ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Relógio Eletrônico de Ponto, Software de dados e bobinas térmicas de papel, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Saúde, e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DE CARTÃO, IMPRESSÃO DIGITAL (BIOMETRIA) E IMPRESSORA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: • Marcação de ponto independente de qualquer conexão com outro equipamento externo; • Não permitir alterações ou exclusões dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto (memória permanente). • Certificação do Inmetro (Certificado NCC 15.03813); • Homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego; • Display em cristal liquido LCD TFT colorido e iluminado com tela resistiva sensível ao toque de no mínimo 2.2 polegadas; • Opção de configuração do Horário de Verão; • Calendário permanente, possibilitando que a data do equipamento esteja sempre válida, protegido por bateria de lítio para evitar desconfiguração no caso de desligamento total do mesmo. • Os dados deverão ser gravados em memória NÃO VOLÁTIL, tanto para memória de trabalho quanto memória permanente; • Capacidade de cadastramento de no mínimo 3.000 servidores, sendo possível o cadastramento do no mínimo 05 (cinco) impressões digitais por servidor; • Possuir comunicação TCP/IP nativo, 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados, 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD e 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa; • Deverá possuir sistema de No-Break interno que mantém o equipamento em funcionamento quando em falta da energia da rede elétrica por no mínimo 03 horas; • Leitor biométrico tipo ótico de alto desempenho para identificação da impressão digital, com resolução mínima de 500 DPI, compatível com a tecnologia Mifare ou 125khz ASK, taxas mínimas, de falsa rejeição FRR: 1/1.000 e falsa aceitação FAR: 1/100.000, operando no modo de identificação 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico); • Mecanismo impressor (impressora) térmico de alta resolução, velocidade de impressão mínima de 90 mm/s, bobina de papel com capacidade mínima de 300 metros, guilhotina para corte automático do papel, detecção de quantidade de papel restante, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permite impressões com durabilidade mínima de cinco anos; • Alimentação elétrica bivolt (127-220)VCA. • Garantia de 12 meses.	HENRY PRISMA ADV BIO	UNID	20	1.789,00	35.780,00
2	INSTALAÇÃO DE SISTEMA - Software de tratamento de ponto eletrônico que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no mínimo 3.000 (três mil) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Deverá ser compatível com os equipamentos do item acima, e mais 25 unidades já existentes na Prefeitura do modelo CONTROL ID IDX MULTI; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe de RH da Prefeitura Municipal de Loanda, de no mínimo 8 (oito) horas. Licença de uso para no mínimo 2 (dois) computadores.	PONTO ATECSOFT	UNID	1	3.300,00	3.300,00
3	Bobinas térmicas de papel, com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo 05 (cinco anos). Caixa com 06 (seis) unidades.	NEW PRINTER	CAIXA	20	160,00	3.200,00
VALOR TOTAL.....						R$ 42.280,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos e as instalações deverão ser entregues e instalados pela empresa proponente, no local determinado pela Secretaria solicitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Secretario Responsável, e o treinamento do sistema para a equipe de RH deverá ser ministrada no salão nobre existente nas dependências do Paço Municipal, obedecendo o mesmo prazo citado acima.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 07 de outubro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

JOSÉ ARIBALDO FERREIRA
José Aribaldo Ferreira Relógios ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:1C5BB5F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 163/2020 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 163/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municpal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n º 3.354/2019 de 11/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Muncípio, no valor de R$ 1.718.091,80 (Um Milhão, e Setecentos e dezoito Mil, e Noventa e Um Reais, e Oitenta Centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001.00.000.0000.0.000	**Fundo Municipal de Saúde**		
07.001.10.304.0012.2.113	**Programa Estadual de qualificação da vigilância em saúde - VIGIASUS**		
821-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	353	R$ 39.262,25
822-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	348	R$ 111,47
824-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	357	R$13.400,00
825-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	353	R$ 20.849,12
825-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	357	R$ 21.466,21
07.001.10.304.0012.1.111	**Aquisição de equipamentos/ veículos para a Vigilância em Saúde - VIGIASUS**		
826-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	358	R$ 90.132,01
827-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	347	R$ 90,76
07.001.10.122.0009.2092	**Manutenção das atividades do controle social**		
828-.4.4.90.52.00.00.	Equipamento e Material Permanente	358	R$ 69,10
830-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	356	R$ 4.918,65
829-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	356	R$ 2.000,00
07.001.10.301.0010.2.094	**Manutenção da rede de saúde bucal**		
849-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	R$ 14.725,00
850-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	494	R$ 3.195,41
851-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	494	R$ 38.129,74
852-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	518	R$ 896,66
07.001.10.301.0010.2096	**Manutenção das Ações da Atenção Primaria em Saúde**		
831-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	494	R$ 76.447,00
835-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	R$ 8.700,00
832-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	494	R$ 21.934,45
836-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	495	R$ 2.144,47
969-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	12494	R$ 50.587,40
838-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	494	R$ 66.545,12
841-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	303	R$ 10.080,00
839-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	357	R$ 46.936,92
840-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	344	R$ 71.643,09
970-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12494	R$ 35.000,00
843-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494	R$ 23.000,00
977-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	357	R$ 15.000,00
844-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	358	R$ 3.416,17
845-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	494	R$ 22.100,00
846-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	343	R$ 4.352,48
847-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	500	R$ 12.693,60
848-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	518	R$ 185.049,06
07.001.10.302.0011.2.101	**Manutenção das Atividades em Atendimento as Urgências e Emergências**		
853-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	R$ 65.540,00
854-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	494	R$ 14.223,07
855-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	496	R$ 8.318,03
861-4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	518	R$ 118.489,88
07.001.10.302.0011.2.102	**Manutenção das atividades em atendimentos do SAMU**		
883-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	494	R$ 60.209,10
886-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494	R$ 30.000,00
07.001.10.302.0011.2.103	**Manutenção das atividades de serviços SUS SADT**		
884-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	303	R$ 15.000,00
885-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303	R$ 25.000,00
07.001.10.304.0012.2.112	**Manutenção das Ações em Vigilância em Saúde**		
863-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	R$ 77.438,00
864-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	494	R$ 22.992,63
862-3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	510	R$ 4.000,00
865-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	510	R$ 55.366,61
866-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	497	R$ 5.000,00
867-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	353	R$ 25.183,97
868-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	510	R$ 70.000,00
869-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	497	R$ 7.146,07
07.001.10.301.0010.2.175	**Manutenção das Atividades do centro de Especialidades Odontológicas - CEO**		
872-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	494	R$ 5.607,68
870-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	494	R$ 22.000,00
871-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	494	R$ 20.000,00
07.001.10.303.0011.2.109	**Manutenção das atividade do CAPS**		
873-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	494	R$ 8.800,00
874-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	494	R$ 1.940,44
07.001.10.122.0008.2.091	**Manutenção das atividades de gestão em saúde**		
875-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	R$ 6.100,00
876-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	303	R$ 1.891,15
877-3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	303	R$ 18.763,91
878-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303	R$ 40.000,00
879-4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	303	R$ 5.000,00
07.001.10.301.0010.2.163	**Manunteção das Ações da Farmácia Municipal**		
880-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	303	R$ 14.800,00
881-3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	303	R$ 4.405,12
882-3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	R$ 60.000,00
Total			**R$1.718.091,80**

ARTIGO 2º - Para atender o disposto do Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de superávit Financeiro, no valor de R$ 1.718.091,80 (Um Milhão, e Setecentos e Dezoito Mil, e Noventa e Um Reais, e Oitenta Centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit financeiro nas fonte(s):

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2019	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
353	R$ 85.295,34	R$ 85.295,34	0,00
348	R$111,47	R$ 111,47	0,00
357	R$ 96.803,13	R$96.803,13	0,00
358	R$ 203.073,76	R$ 203.073,76	0,00
347	R$ 90,76	R$ 90,76	0,00
356	R$ 6.918,65	R$ 6.918,65	0,00
303	R$ 770.123,91	R$ 770.123,91	0,00
494	R$865.451,43	R$732.911,22	R$132.749,31
518	R$ 507.771,76	R$ 304.435,60	R$203.336,16
495	R$69.621,74	R$69.621,74	0,00
12494	R$86.349,91	R$86.349,91	0,00
344	R$71.643,09	R$71.643,09	0,00
343	R$ 4.352,48	R$ 4.352,48	0,00
500	R$77.904,91	R$ 77.904,91	0,00
496	R$ 8.318,03	R$ 8.318,03	0,00
510	R$ 129.366,61	R$ 129.366,61	0,00
497	R$12.146,07	R$12.146,07	0,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:12E5C6CC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº066/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

EDITAL Nº066/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA.

ROMUALDO BATISTA, Prefeito do Município de Mandaguari, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 2.093/2013 e Lei n° 3208/2018 considerando:
I: o dever constitucional do Estado de ofertar serviços públicos essenciais à população;
II. a urgência e necessidade de suprir os órgãos públicos com funcionários na Área da Saúde em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;
III. a urgência se justifica pelos princípios da continuidade,regularidade na prestação de Serviços Públicos e;
IV. que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a Sociedade resolve:

TORNAR PÚBLICO
O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação de **MÉDICO PSIQUIATRA,** de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo vagas existentes no município.

O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme dispostos nos anexos deste Edital.
Antes de se inscrever no PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.
As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com servidores efetivos, adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem da Classificação Final.
É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.
Cabe a Secretaria Municipal de Saúde definir em quais estabelecimentos de saúde haverá a necessidade de suprimento das vagas.
Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada até as 17h do último dia do prazo na Prefeitura Municipal.

DA VIGÊNCIA
A vigência desse Processo Seletivo será de até doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

DA DIVULGAÇÃO

A Divulgação Oficial do Processo Seletivo dar-se á através dos quadros de aviso da sede da Prefeitura de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas, 500 e da

Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Padre Antônio Lock n° 382. No site da Associação dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) e site da Prefeitura Municipal de Mandaguari (www.mandaguari.pr.gov.br).

DO CRONOGRAMA

4.1Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

DATAS	ATIVIDADES
Dia 13 de abril a 20 de abril	Inscrições (Não há taxa de inscrição), **Inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde.**
Dia 22 de abril.	Publicação Homologação das inscrições.
Dia 24 de abril.	Publicação de classificação provisória
Dia 27 a 28 de abril.	Prazo para protocolo de recursos
Dia 30 de abril.	Publicação da classificação final

4.2 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, cito à Rua: Zacarias de Vasconcelos n°382, mediante preenchimento de formulário próprio, nos dias **13 de abril a 20 de abril**, horários: **07h30min às 11h30min 13h00min às 17h00min.**

DOS REQUISITOS BÁSICOS.

a) São requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal temporário do Município de Mandaguari:
I - A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei federal;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos e a máxima imediatamente inferior à prevista para aposentadoria compulsória;
VI - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
VII - Não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;
VIII - Ter sido aprovado e classificado no concurso de que trata este Edital;
IX – Não-exercício ou não-aposentadoria em cargo ou emprego público não-acumuláveis;
VIII – Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando o cargo exigir, o registro no conselho profissional competente;
IX - Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município de Mandaguari, conforme regulamentação específica;
XIII – Demais exigências e documentos contidos neste Edital.

13.2 O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deverá entregar, no ato de investidura no cargo, os seguintes documentos, no original acompanhado de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:
RG - Carteira de Identidade
CPF - Cadastro de Pessoa Física
Título de Eleitor
Certidão de Nascimento ou Casamento
CNH - Carteira Nacional de Habilitação
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (1ª e 2ª página). Em caso de Contratação CLT, é necessário a Carteira de Trabalho original.
PIS/PASEP - Extrato/Comprovante
Comprovante de Residência (máximo 30 dias)
Comprovante de Escolaridade
Registro de Órgão Responsável
Certidão de Alistamento Militar ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino)
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum)
02 Fotos 3x4
Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 Anos
Certidão de Quitação Eleitoralatualizada emitida pela Justiça Eleitoral (pode ser retirada pelo site **www.tse.jus.br**)
Declaração de Imposto de Renda (emitida pela Receita Federal)
Declaração de que não se encontra em Situação de Acúmulo Ilegal de Proventos, Funções, Empregos e Cargos Públicos*
Declaração de Bens e Valores que integram o Patrimônio Privado*
Formulário de Cadastro de Pessoas*
Declaração e número Conta Salário (pegar declaração para abertura da conta no Departamento de Gestão)
Atestado de incapacidade/deficiência de filhos de qualquer idade se houver.
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda*
Exame Admissional.

DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS VENCIMENTOS E VAGAS:

As funções, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo.

VAGAS	CARGO	REQUISITOSMÍNIMOS	C/H SEMANAL	SALÁRIO (R$)
01+CR*	**MÉDICO PSIQUIATRA**	Curso de nível superior de Medicina, com especialização em psiquiatria (equivalente a pós-graduação), com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	20h	**R$ 6.521,04**

CR * (cadastro reserva)

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função pretendida e a deficiência de que forem

portadores, conforme o disposto no §2°, do art.8° da Lei Complementar nº 17, 30 de agosto de 1993, e em conformidade com o inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal.
Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 7.1., o candidato deverá informar expressamente sua deficiência no ato da inscrição e, no momento em que for convocado para contratação.
Apresentar sob suas expensas, via original de Atestado de Saúde e Laudo Médico atestando a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.
O atestado de Saúde tem validade de 90 (noventa) dias.
No laudo Médico deve constar:
Espécie de deficiência
Grau de deficiência
O código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças- CID.
A data de expedição do Laudo
Assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o Laudo.
Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.
O candidato com deficiência, após ser convocado para assumir o cargo, não poderá solicitar amparo especial, com base na deficiência indicada no ato da inscrição.
As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio da Isonomia.

Na existência de candidatos inscritos e habilitados para assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada edital.
O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não apresente atestado de Saúde acompanhado de Laudo Médico, no momento da convocação, passará a figurar na lista geral de classificação.

ATRIBUIÇÕES
As atribuições inerentes à função serão as descritas no quadro abaixo de acordo com a lei Municipal n° 3204/2019, do quadro de médico clinico geral e especialidades:
Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública na especialidade
• Atender os pacientes em seu plantão, examinando-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o Plano Terapêutico e Protocolo definidos;
• Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
• Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;
• Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
• Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
• Emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
• Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
• Executar outras atividades correlatas ao cargo.

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS
MÉDICO PSQUIATRA	São atribuições do Médico Psiquiatra, além daquelas já descritas para a função de Médico Clinico Geral: executar atividades de estudo, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa. Executar outras atividades correlatas a especialidade.

DA AVALIAÇÃO

O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referente à Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, sendo:

9.1.2 **MÉDICO PSIQUIATRA**

CARGO	**ESCOLARIDADE- MÁXIMO DE 50 PONTOS**		
MÉDICO PSIQUIATRA	**ESCOLARIDADE** Curso de nível superior de Medicina, com especialização em psiquiatria (equivalente a pós-graduação), com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	*Pontos Válidos*	*Pontuação Total*
		50.00 pontos	***50.00***
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- MÁXIMO DE 30 PONTOS			
	Curso de Pós-Graduação / Especialização na área de Psiquiatria	*Pontos Individuais*	*Pontuação Total*
		10.00 pontos cada	**10.00**
	Mestrado na área da Saúde	10.00 pontos	**10.00**
	Curso de Doutorado na área da Saúde	10.00 pontos	**10.00**
TEMPO DE SERVIÇO- MÁXIMO DE 20 PONTOS			
	Tempo de Serviço prestado na área da Saúde, nos últimos 20 anos, sendo: **01 ponto para cada ano completo de trabalho e 0,5** para **01 a 12 meses incompletos** de serviço. **Não será considerado o tempo utilizado para contagem de concessão de aposentadoria.** Tempo de Serviço prestado na área da Saúde, nos últimos 15 anos, sendo: **01 ponto para cada ano completo de trabalho e 0,5 para 01 a 12 meses de serviço**	*Pontos Válidos*	*Pontuação Total*
		Máximo 20 pontos.	**20.00**

DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.

10.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pela comissão, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.
11.1Os candidatos inscritos para os cargos relacionados acima, serão classificados pelo total de pontos obtidos na avaliação de títulos e tempo de serviço, em ordem crescente, e chamada para contratação de acordo com a necessidade dos estabelecimentos públicos.
11.2. O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado nos quadros de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas n°500, e da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: Zacarias de Vasconcelos, n°382. No O Diário do Norte do Paraná, de Maringá e no site da Prefeitura de Mandaguari (www.mandaguari.pr.gov.br).

DOS RECURSOS

Após a publicação do resultado oficial, admitir-se á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
O recurso poderá ser apresentado em formato livre e deverá ser entregue em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Saúde das 07h30min à 13h00min das 13h00min as 17h00min.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
13.1 Em caso de igualdade de pontuação serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
1.31.1 Maior Idade
Maior Grau de Escolaridade juntamente com as Especialidades, se houver.

DA CONTRATAÇÃO
. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, obedecida a classificação final, serão convocados para a contratação por meio do Edital de Convocação publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Mandaguari e na Secretaria Municipal de Saúde, no site oficial do Município de Mandaguari e no O Diário do Norte do Paraná.
. Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade dos estabelecimentos públicos, durante o período de validade deste Processo Seletivo.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do edital de Convocação, munido da documentação constante no item 14.4, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.
. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato classificado os seguintes documentos:
RG- Carteira de Identidade
CPF- Cadastro de Pessoa Física
Título de Eleitor
Certidão de Nascimento ou Casamento
CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social
PIS/ PASEP- Extrato/ Comprovante
Comprovante de Residência Máximo 30 dias
Comprovante de Escolaridade
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum ou site www.dpf.gov.br)
02 fotos 3x4
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos.
Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada pela Justiça Eleitoral (site www.tse.gov.br)

Declaração de que não se encontra em Situação de Acúmulo Ilegal de Proventos, Funções, Empregos e Cargos Públicos. *
Declaração de Bens e Valores que integram o Patrimônio Privado *
Formulário de Cadastro de Pessoas. *
Declaração e número da Conta Salário (pegar declaração no Departamento de Gestão) *
Atestado de incapacidade/ deficiência de filhos de qualquer idade, se houver.
Declaração de dependentes para Imposto de Renda. *

(*) itens que deverão ser retirados no Departamento de Gestão.

15. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ OCORRER:
A) A pedido do contratado;
B) Pela Conveniência da administração, a juízo da autoria que procedeu a contratação;
C) Pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo sumário;
D) Pelo decurso dos prazos estabelecidos consignado no instrumento contratual;
E) Quando o contratado fica afastado por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades por qualquer motivo, salvo por licença maternidade.
15.1. No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher a Declaração de que não ocupa outra cargo/emprego ou função pública, junto à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações Instituídas pelo Poder Público, salvo acumulação legal prevista (ART.37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988).
15.2. O regime jurídico que rege as contratações provenientes deste Edital é o Estatutário- Temporário.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo.

16.2. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos comunicados relacionados ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.
16.3. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
16.4. Os casos omissivos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

06 de abril de 2020

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:AE2ED82D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO 004_2020 ANEXO I - HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
PUBLICAÇÃO Nº 004/2020

ANEXO I – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Candidato	Data Nascimento	Cargo
81801309	ADRIANA RIPKA	12/03/1982	Analista de Gestão Fiscal
81800864	Alana Franciele Nepomuceno	29/03/1991	Analista de Gestão Fiscal
81801326	Alex Almeida Reis	21/07/1989	Analista de Gestão Fiscal
81800439	Alex Biudes de Souza	18/02/1969	Analista de Gestão Fiscal
81801308	Alexandre Otani	23/04/1979	Analista de Gestão Fiscal
81800180	ALICE DA SILVA MOREIRA	12/05/1997	Analista de Gestão Fiscal
81801352	ALINE DA SILVA	21/07/1989	Analista de Gestão Fiscal
81801030	ALLAN MURILO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/12/1998	Analista de Gestão Fiscal
81800167	ALMIR DOS SANTOS	30/12/1991	Analista de Gestão Fiscal
81800023	Almir Rogerio Rosa	11/08/1991	Analista de Gestão Fiscal
81801155	ana marina godoy zanotti	16/04/1979	Analista de Gestão Fiscal
81800478	André Leandro Souza	11/07/1980	Analista de Gestão Fiscal
81801569	Andrea Lopes Vieira	30/11/1971	Analista de Gestão Fiscal
81801398	Andreia de Fatima Silveira do Vale	08/10/1979	Analista de Gestão Fiscal
81800318	ARIANE IOLANDA VIANA BARBOSA DOS SANTOS	14/10/1992	Analista de Gestão Fiscal
81801290	ARIVAIR ALVES PAVAN	16/11/1971	Analista de Gestão Fiscal
81800266	Bianca Gabriele Mosson Padilha	02/02/1994	Analista de Gestão Fiscal
81801415	BRUNA ADRIELE DE LIMA CURY	28/08/1994	Analista de Gestão Fiscal
81800581	Bruno Goll Zeve	06/05/1992	Analista de Gestão Fiscal
81800065	BRUNO SILVA DOMINGOS	12/03/1994	Analista de Gestão Fiscal
81801153	CLAUDINEI CLARINDO PRATIS	05/10/1978	Analista de Gestão Fiscal
81801453	clovis de melo souza junior	03/10/1987	Analista de Gestão Fiscal
81801528	Debora Cavagnolli	20/12/1982	Analista de Gestão Fiscal
81801418	DENISE LESKO RAMOS	07/11/1986	Analista de Gestão Fiscal
81800729	DIEGO SILVA DE SOUZA	09/03/1988	Analista de Gestão Fiscal
81800152	Ederly Mendes	07/02/1964	Analista de Gestão Fiscal
81801186	EDSON BRUNO PAZZINATTO ESPICH	23/08/1995	Analista de Gestão Fiscal
81800408	Eduardo Jose Canzi	03/04/1995	Analista de Gestão Fiscal
81801585	Eduardo Roscia Cerdeiro de Lima	07/10/1987	Analista de Gestão Fiscal
81801430	EDUARDO TADEU NARLOCH	26/02/1973	Analista de Gestão Fiscal
81800541	ELISANGELA APARECIDA LIMA DE JESUS	05/08/1983	Analista de Gestão Fiscal
81801215	Emanuely Taline Santos	02/11/1991	Analista de Gestão Fiscal
81801298	Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos	10/10/1987	Analista de Gestão Fiscal
81800713	FABIO MURIEL DE MOURA.	11/06/1987	Analista de Gestão Fiscal
81800833	FABÍULA GABRIELLI SURA	20/12/1996	Analista de Gestão Fiscal
81801406	FERNANDA PRISCILA MIKA	21/05/1997	Analista de Gestão Fiscal
81801567	Fernando José da Silva	16/12/1979	Analista de Gestão Fiscal
81800528	Fernando Jourdan Barroso Ruiz	16/04/1981	Analista de Gestão Fiscal
81800859	FLAVIA FAGUNDES	26/12/1992	Analista de Gestão Fiscal
81801571	Geison Henrique Moreira	04/08/1995	Analista de Gestão Fiscal
81800641	Gessica Ferreira Santos de Lima	04/03/1991	Analista de Gestão Fiscal
81800794	Giovana Isabel souza carmazio	02/05/1995	Analista de Gestão Fiscal
81800085	Giselle Camargo dos Santos	20/08/1974	Analista de Gestão Fiscal
81801549	Glaison Aurélio Pellanda	03/10/1975	Analista de Gestão Fiscal
81800540	GLAUCIA ALVES DA SILVA	16/03/1979	Analista de Gestão Fiscal
81800104	Greicielen da Silva Costa	07/01/1993	Analista de Gestão Fiscal
81800238	GUILHERME LANG DE OLIVEIRA	25/11/1996	Analista de Gestão Fiscal
81801193	Guilherme Macedo Pereira	28/05/1987	Analista de Gestão Fiscal
81801127	IURI CESAR ANTUNES	21/05/1996	Analista de Gestão Fiscal
81800027	IZAIAS PORTO VIRGENS	12/04/1978	Analista de Gestão Fiscal
81801575	Jaine Fabiele Cordeiro	08/03/1999	Analista de Gestão Fiscal
81800451	Janaina Maisa Pereira Lima	25/10/1994	Analista de Gestão Fiscal
81801471	JANAINA MARIA DE ANDRADE	08/03/1995	Analista de Gestão Fiscal
81801272	Jhonatan Willian Padilha	27/11/1985	Analista de Gestão Fiscal
81800031	José Jocélio Santana Rocha	20/05/1994	Analista de Gestão Fiscal
81800772	Jucelita Ester Mika	03/08/1992	Analista de Gestão Fiscal
81800622	Jussara de Fátima de Oliveira	22/12/1995	Analista de Gestão Fiscal
81800393	karla cristina cordeiro rabel	05/05/1982	Analista de Gestão Fiscal
81800129	KATIUSCIA BENTO	31/12/1988	Analista de Gestão Fiscal
81801412	LAOLIR DA COSTA SOUZA JUNIOR	19/03/1963	Analista de Gestão Fiscal
81800394	Leticia Sinisk	04/08/1996	Analista de Gestão Fiscal
81800019	LORENE CELEM DA MATA	19/04/1995	Analista de Gestão Fiscal
81800510	LUCAS ADRIEL MILCHEVSKI	13/06/1998	Analista de Gestão Fiscal
81800576	Luciane Ienkot	27/08/1991	Analista de Gestão Fiscal
81800694	Marcela Cristina Ferreira	15/01/1991	Analista de Gestão Fiscal
81801378	Márcio Nossol	05/07/1994	Analista de Gestão Fiscal
81800544	Marcos Valério Severo dos Santos	02/03/1980	Analista de Gestão Fiscal
81801529	MARIA MADALENA RODRIGUES	22/04/1962	Analista de Gestão Fiscal
81801523	MARISE RODRIGUES HACK KUSMA	11/07/1981	Analista de Gestão Fiscal
81801068	Maysa Wolff de Souza	08/02/1996	Analista de Gestão Fiscal
81801022	Milka Brezolin Alves	05/05/1989	Analista de Gestão Fiscal
81800938	Milton Shigueru Akita	26/12/1993	Analista de Gestão Fiscal

81800557	miriam lidiane pereira wosniak	19/03/1992	Analista de Gestão Fiscal
81800076	NAYANE VIEIRA NUNES	17/01/1990	Analista de Gestão Fiscal
81801551	Nicolle Schimmelpfeng de Alencar	27/08/1996	Analista de Gestão Fiscal
81801145	Paulo Josimar Voroniuk	16/03/1988	Analista de Gestão Fiscal
81801016	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	07/12/1989	Analista de Gestão Fiscal
81801307	rebeca lira moraes gonçalves	25/03/1995	Analista de Gestão Fiscal
81801515	REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS	23/06/1979	Analista de Gestão Fiscal
81801276	Renata Pohl de Almeida	05/08/1998	Analista de Gestão Fiscal
81801435	Rogerio Sabatella Adam	10/02/1971	Analista de Gestão Fiscal
81801137	ROQUE HUDSON DUARTE LAURINDO	22/10/1959	Analista de Gestão Fiscal
81800059	rosenilda aparecida biscaia	17/06/1982	Analista de Gestão Fiscal
81801591	Suélen Franco	07/04/1993	Analista de Gestão Fiscal
81800537	Suriane de Souza Bacelar Vasconcelos	15/10/1994	Analista de Gestão Fiscal
81801091	Tatielle Assuncao Rodrigues	15/02/1988	Analista de Gestão Fiscal
81801369	THIAGO ALESSANDRO MACAGNAN	11/07/1983	Analista de Gestão Fiscal
81801507	THIAGO ROBERTO DE SOUZA	01/10/1989	Analista de Gestão Fiscal
81801443	Valdirene Domingos Machado Saueressig	24/10/1979	Analista de Gestão Fiscal
81801182	valeria nazareno landarin	30/08/1990	Analista de Gestão Fiscal
81801012	VANESSA CRISTINA KAMINSKI KASECKER	14/04/1977	Analista de Gestão Fiscal
81800344	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	14/03/1990	Analista de Gestão Fiscal
81800203	Willian de Bastos	14/09/1998	Analista de Gestão Fiscal
81800573	DIRCELIA DOS SANTOS	13/12/1981	Auxiliar de Serviços Gerais
81801108	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ	16/06/1992	Auxiliar de Serviços Gerais
81800719	Alex Sandro Ribeiro dos Santos	09/05/1987	Auxiliar de Serviços Gerais
81800610	aline ripardo neves miczoluz	16/12/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81801157	ANA KARINA DOMINGUES MARTEMEV	26/10/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81800923	Ana Paula freire dos Santos	09/08/1992	Auxiliar de Serviços Gerais
81800999	Ataliba do Prado Andrade	23/08/1971	Auxiliar de Serviços Gerais
81800140	Bruna Alves de Souza	27/01/1995	Auxiliar de Serviços Gerais
81801343	Bruna Gonçalves Rocha	09/03/1993	Auxiliar de Serviços Gerais
81801311	Bruna Lucia da Cruz	11/11/1996	Auxiliar de Serviços Gerais
81800275	Bruna Sabrina de Lima	17/08/1991	Auxiliar de Serviços Gerais
81800189	CARLA LAENA BATISTA DA SILVA	06/11/1993	Auxiliar de Serviços Gerais
81800354	celia almeida de farias	24/08/1986	Auxiliar de Serviços Gerais
81800319	Claudia Regina Batista Starepravo	15/06/1977	Auxiliar de Serviços Gerais
81800890	Creomilda dos Santos Lima	10/07/1978	Auxiliar de Serviços Gerais
81800957	Crislaine Aparecida Cardoso Karas	13/11/1997	Auxiliar de Serviços Gerais
81800367	Cristiane de Oliveira Bertotti	11/11/1996	Auxiliar de Serviços Gerais
81801282	CRISTIANE RIBEIRO DA MAIA	09/08/1989	Auxiliar de Serviços Gerais
81800332	Daniele Alves da Silva	04/03/1993	Auxiliar de Serviços Gerais
81801121	DANIELE CRISTINE COSTA DE BEM	18/02/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81800844	DIANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	06/12/1988	Auxiliar de Serviços Gerais
81801510	Dienifer Maria Camargo	03/04/1992	Auxiliar de Serviços Gerais
81800118	DINA DE OLIVEIRA	03/04/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81801310	Edna Bertoldo da Silva Taborda	21/10/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81800585	ÉLIDA CRISTINA FRANÇA DOS PASSOS CARRAS	09/02/1987	Auxiliar de Serviços Gerais
81801287	Eliel Paulo Godoy	22/04/1977	Auxiliar de Serviços Gerais
81800822	Eliete rolim de alencar	04/10/1968	Auxiliar de Serviços Gerais
81800703	ELISANGELA ALVES DA SILVA	17/05/1975	Auxiliar de Serviços Gerais
81800843	ELIVETE FARIAS DA SOLEDADE NASCIMENTO	18/12/1969	Auxiliar de Serviços Gerais
81800862	Eva Cruz	28/07/1966	Auxiliar de Serviços Gerais
81801191	Glaci Aparecida da Cruz de Olivera	13/10/1970	Auxiliar de Serviços Gerais
81800207	ivonete cius quadros	30/06/1988	Auxiliar de Serviços Gerais
81800894	janaina aparecida da silva	18/10/1995	Auxiliar de Serviços Gerais
81800691	Jaqueline de Andrade da Luz	31/07/1993	Auxiliar de Serviços Gerais
81800321	jeferson Miguel piontekievicz	28/09/1976	Auxiliar de Serviços Gerais
81801159	jessica alves fogaça	18/07/1992	Auxiliar de Serviços Gerais
81801593	JONATAS DA SILVA RIBEIRO	06/05/1989	Auxiliar de Serviços Gerais
81800340	Jucilene Aparecida Felix	24/02/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81800971	Jucilene Aparecida Stabak	19/11/1988	Auxiliar de Serviços Gerais
81801097	jucimara de fatima de lima	06/05/1981	Auxiliar de Serviços Gerais
81801241	Juliana Monica Moro	31/05/1985	Auxiliar de Serviços Gerais
81801469	luciana aparecida dos santos	29/01/1983	Auxiliar de Serviços Gerais
81801312	Luciana Camargo	25/07/1975	Auxiliar de Serviços Gerais
81800767	Luciane Arendt Mendes Gonçalves	05/06/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81800314	LUISADETE DOS SANTOS	06/02/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81800381	Maria Izabel da Cruz	14/09/1999	Auxiliar de Serviços Gerais
81801385	Maria Paula Wisniewski Gonsalves	27/02/1989	Auxiliar de Serviços Gerais
81800181	Mario Luiz da Silva	18/04/1972	Auxiliar de Serviços Gerais
81800806	marlene aparecida da conceiçao ribeiro	13/02/1985	Auxiliar de Serviços Gerais
81800472	Monica Cristina de Lima	20/01/1986	Auxiliar de Serviços Gerais
81800539	Nayara Cristine Kosloski da Cruz	23/07/1995	Auxiliar de Serviços Gerais
81800556	Nelma de Souza Pantaleão	19/07/1976	Auxiliar de Serviços Gerais
81801405	Noeli Terezinha Korobinski	19/01/1971	Auxiliar de Serviços Gerais
81800287	Noemi Martins Batista	07/07/1999	Auxiliar de Serviços Gerais
81800805	Paula Graziele de souza	02/09/1985	Auxiliar de Serviços Gerais
81800656	Pricila de Cassia dos |Santos	10/12/1981	Auxiliar de Serviços Gerais
81801156	RAFAEL LEONIDAS MARTEMEV	15/10/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81800192	RAFAELA KELLEN FRAGOSO BENTHIEN	03/09/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81800286	RENATA DE SOUZA	12/11/1984	Auxiliar de Serviços Gerais
81801195	Roseni Ribeiro Padilha	15/05/1969	Auxiliar de Serviços Gerais
81800369	Sandy Cristina da Silva	16/02/1988	Auxiliar de Serviços Gerais
81801392	Sintianara de fatima Andrade Saiz	22/05/1974	Auxiliar de Serviços Gerais
81801228	Taline Emanuelle Neneman	14/01/1989	Auxiliar de Serviços Gerais
81800728	Tamara Elisia Kosloski da Cruz	02/02/2000	Auxiliar de Serviços Gerais
81800258	Tayna França de Lima	15/03/1998	Auxiliar de Serviços Gerais
81800699	Valdirene do Rocio de Lima	29/07/1982	Auxiliar de Serviços Gerais
81800093	Vanessa Sara da costa vieira	05/07/1990	Auxiliar de Serviços Gerais
81801229	vera lucia de lima Gonçalves	11/08/1971	Auxiliar de Serviços Gerais

81801101	Veridiana Oliveira Siqueira	04/04/1987	Auxiliar de Serviços Gerais
81800939	ACIR HACKE MASSANEIRO	13/07/1965	Motorista
81801604	ADRIANO FERREIRA COSTA	22/09/1988	Motorista
81801075	Adriéliton Santos de Castro	21/03/1990	Motorista
81801534	alan frank pedroso	02/03/1991	Motorista
81801597	Alciano Cosloski	16/04/1974	Motorista
81800848	Aldo José da Cruz	20/06/1985	Motorista
81800368	andre barbosa pereira	07/07/1985	Motorista
81801420	Andressa Michele da Rocha	22/03/1995	Motorista
81801353	ANTONIO ROBERTO BONOLI	06/01/1990	Motorista
81800570	Arildo Francisco Bender	14/12/1997	Motorista
81800811	Arilson da Silva	29/01/1986	Motorista
81800380	arion junior de paula santos	10/01/1981	Motorista
81800835	Berenice da Luz Domingos	20/06/1982	Motorista
81800527	billy jefferson da rosa dos santos	00/00/0000	Motorista
81800120	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	30/11/1976	Motorista
81801541	Carlos Eduardo Silva	09/04/1971	Motorista
81800689	Celso da Rocha lemos	02/03/1959	Motorista
81800309	Cesar Guimaraes dos Santos.	22/01/1975	Motorista
81801423	Cintia Maria Buher	06/10/1992	Motorista
81801383	claudiley da silva	17/01/1981	Motorista
81801548	CLAUDINEI GIMENES SOARES	22/01/1981	Motorista
81800242	Claudineia Mendes Lemos Vicente	01/04/1986	Motorista
81801574	Claudineis Klen	09/02/1976	Motorista
81801041	CLAUDIO APARECIDO DARMIANI	23/07/1975	Motorista
81800817	Cleverson Aparecido Mayeski	17/08/1992	Motorista
81800049	Cristiano Negrele	18/12/1984	Motorista
81801354	cristiano ricardo pinto	12/05/1982	Motorista
81800185	Dalmi de Oliveira Ferreira Soares	12/12/1987	Motorista
81801244	Deivid Jesse kobsczinski	21/02/1997	Motorista
81801164	Diego Augusto Saldanha da Cruz	21/07/1987	Motorista
81801403	Diego Rodrigues da Silva	08/03/1992	Motorista
81800307	Diego Romeiro	22/10/1993	Motorista
81800029	Dion Lenon da Rosa	28/03/1992	Motorista
81801544	Doueli Campos Pereira	29/12/1962	Motorista
81801572	Edimar Antonio Marcelino	08/02/1982	Motorista
81800376	Elivelton Antonio Machado	18/12/1995	Motorista
81801482	Elivelton Teixeira da Cruz	08/10/1995	Motorista
81800940	EMERSON EIJI HORIE	05/11/1979	Motorista
81801356	Everton Oliveira Albuquerque	12/11/1998	Motorista
81801578	FELIPE AUGUSTO HANYSZ	10/10/1991	Motorista
81800801	Felipe czarneski dos santos	28/12/1992	Motorista
81801069	Felipe de Paula Freitas	05/07/1994	Motorista
81801374	Felipe Santos Lameiro	07/04/1989	Motorista
81800988	Fernando da Silva Cunha	31/10/1988	Motorista
81801477	Fernando Rafael Durau	17/03/1994	Motorista
81800730	Flavio Jose Machado	29/05/1986	Motorista
81800861	Gabriel de Arauo Cordeiro	04/07/2001	Motorista
81800744	GEOBAR TELMA DE OLIVEIRA	06/09/1975	Motorista
81800644	GERSON SALES TEIXEIRA	24/01/1977	Motorista
81800829	Gilmar dos Santos Pereira	23/04/1980	Motorista
81800210	GILSON JOSE FURMAN	12/08/1980	Motorista
81800553	gilson rodrigues gugick	02/02/1988	Motorista
81800432	Giovani Moleta Vicente	08/02/1997	Motorista
81800163	Gisleidi Bernardino Teixeira	03/12/1989	Motorista
81801319	GLADSON RODRIGO COSTA	15/04/1982	Motorista
81800782	Icaro Rodrigues Teixeira	06/06/1995	Motorista
81800342	Jackson Goes da Silva	24/08/1985	Motorista
81800274	jefferson da cruz de oliveira	07/02/1985	Motorista
81801196	Jessica Patricia de Morais	18/09/1992	Motorista
81801530	João Gabriel Hansen Palmeira	27/03/1989	Motorista
81800670	Joel Aparecido De Oliveira	03/02/1973	Motorista
81801421	JOELSON CORREA	07/01/1979	Motorista
81801570	Johny Kusdra	15/08/1984	Motorista
81801447	JONATAS GUILHERME DE MEIRA ANJOS	06/09/1993	Motorista
81801084	Jonatas Washington da Silva	31/10/1982	Motorista
81800456	Jose aurindo porto	06/03/1966	Motorista
81800693	jose xavier pereira junior	03/05/1980	Motorista
81801413	Josinei Prestes da Silva	27/10/1976	Motorista
81801540	kennedy gonçalves	06/02/1984	Motorista
81800773	leandro henrique de oliveira souza	30/07/1994	Motorista
81800410	Leandro Muren dos Santos	16/03/1987	Motorista
81800482	Leandro Santos da Silva	03/07/1983	Motorista
81800721	lidirene silva da luz colaço	02/03/1965	Motorista
81800270	Luan Vinicius Ferreira	28/09/1997	Motorista
81800392	LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA	05/05/1985	Motorista
81801123	Luis Carlos Galina	26/07/1975	Motorista
81800850	Luís Felipe Damaceno Da Silva	18/06/1993	Motorista
81800278	Luiz Fernando Barbosa da Silva	27/11/1967	Motorista
81800583	MARCELO PRUSSAK	10/09/1975	Motorista
81800475	marcio carlos cruz	04/12/1987	Motorista
81801543	Marcos Lima dos Santos Augusto	18/01/1982	Motorista
81800839	marcos luciano pfleger	13/05/1985	Motorista
81801511	Marcos Tokio Siqueira	07/02/1999	Motorista
81800657	Mateus Silva da Cruz	18/06/1996	Motorista
81800390	MIRIAM CRISTINA BISPO MARTINS	26/03/1981	Motorista
81800948	Nivaldo Barbosa	17/04/1978	Motorista
81800660	NORTON HENRIQUE STOLARSKI	04/11/1994	Motorista
81801552	Odenilson Sebastião de lima	19/04/1990	Motorista

81801536	Osvaldo Uhlig Junior	03/01/1973	Motorista
81801222	Paulo Rogerio Ferreira	06/04/1986	Motorista
81800234	Paulo Sergio Ribeiro	04/09/1976	Motorista
81800762	Rafael de Menezes	10/10/1981	Motorista
81800222	Rafael Henrique da silva	23/12/1990	Motorista
81800219	Raquel Geronimo da Silva	13/02/1969	Motorista
81800322	Renan Bispo de Sousa dos Santos	05/03/1988	Motorista
81800818	Renato Caetano da silva	18/05/1979	Motorista
81800526	Roberto Pires da cruz	23/09/1990	Motorista
81800090	Robson José paes de souza	06/01/1989	Motorista
81800799	RODRIGO MOLETA	02/01/1994	Motorista
81801459	Rogério Cândido de Oliveira	13/10/1971	Motorista
81800825	Rogério da Silva	12/05/1984	Motorista
81800975	Romoaldo Manoel da Silva	11/03/1986	Motorista
81800110	RONIEL PEREIRA DA SILVA	22/07/1994	Motorista
81800770	Ronivaldo Vieira da Mota	19/02/1982	Motorista
81800285	Rosileia Alves de Miranda	30/01/1980	Motorista
81801446	Ruben Juliano Saueressig	25/07/1974	Motorista
81800933	RUBENS RAFAEL DALCORTIVO	22/05/1973	Motorista
81800259	Salatiel Rayan de Araujo	02/10/1995	Motorista
81801475	SANDRO MAURICIO GUEDES	12/03/1972	Motorista
81801146	Sandro Vanderlei da Silva	31/10/1980	Motorista
81800159	sidinei dutra	08/03/1978	Motorista
81800514	Sidnei Leandro Monteiro	17/05/1992	Motorista
81800444	Taynara Adriele de Souza	08/07/1997	Motorista
81800633	Theodoro Batista Dittert	11/10/1967	Motorista
81801393	Thiago Pereira da Cruz	23/08/1985	Motorista
81801142	TIAGO APARECIDO LEZ	12/10/1990	Motorista
81800416	Valtair de Jesus Storque	02/12/1978	Motorista
81800702	Valtencir Gonçalves da Silva	30/01/1976	Motorista
81801521	Wesley Felipe de Souza	23/07/1995	Motorista
81801346	ADRIANA DE ANGELO	21/06/1978	Recepcionista
81800587	Adrieli Aparecida de Faria de Lima	16/10/1999	Recepcionista
81801363	Alessandra do Vale Tavares	03/10/1973	Recepcionista
81800590	Aliane Seidl	01/12/1979	Recepcionista
81800017	Aline Aparecida dos Santos do Carmo	17/06/1999	Recepcionista
81800434	Amelia Pires Mendes	18/09/1967	Recepcionista
81800892	Ana Eliabete Ferreira Soares	04/10/1968	Recepcionista
81801233	ANA KAROLINE SOUZA TRZASKOS	25/01/1995	Recepcionista
81800462	ANA PAULA DE LIMA	08/10/1990	Recepcionista
81800335	Anaís Gracieli Frare Copetti da Rocha	23/05/1993	Recepcionista
81800099	Andreia da Silva Shibata	06/02/1981	Recepcionista
81800279	ANDREIA DOS SANTOS NATEL	31/10/1982	Recepcionista
81801040	Andreia Leal de Oliveira	08/01/1978	Recepcionista
81800820	Andrieli Maria Pires de Lima	07/11/1997	Recepcionista
81800233	Angela Barbosa Gonçalves	26/07/1995	Recepcionista
81801573	Angela Petrovski Rocha	21/11/1994	Recepcionista
81801449	Angela Tagliatti Rocha	17/06/1986	Recepcionista
81800588	Ariele Carolina dos Santos	27/08/1998	Recepcionista
81800695	Beatriz Gomes de campos de Andrade	02/01/1991	Recepcionista
81801334	BRUNA ALBANO VALENTE	31/03/2002	Recepcionista
81800206	bruna de fatima moura	06/05/1990	Recepcionista
81800748	Bruno de Macedo	07/01/1992	Recepcionista
81800965	camila lima de oliveira	26/02/2000	Recepcionista
81801007	CAMILA RIBEIRO LEMOS	15/02/1989	Recepcionista
81800070	CAMILE DOS SANTOS	28/05/1996	Recepcionista
81800055	CARLA ADRIANA MORO NEGRELE	20/04/1995	Recepcionista
81801527	CIBELE MACHADO DE MEDEIROS	26/07/1988	Recepcionista
81801284	Cirlene Aparecida Nossol	26/09/1994	Recepcionista
81801598	Cleide Barbosa claudino	30/03/1978	Recepcionista
81800348	Cleide Ferreira dos Santos	13/02/1983	Recepcionista
81801400	CLEISE DE JESUS RODRIGUES	25/11/1988	Recepcionista
81800352	Cristiano joel da luz	20/05/1987	Recepcionista
81800182	Dais Diane Rocha de Andrade	16/05/1995	Recepcionista
81800635	Daniele Simone dos Santos da Silveira	07/06/1977	Recepcionista
81801212	Danielle dos Santos	29/05/1990	Recepcionista
81801046	debora chagas porto	06/07/1988	Recepcionista
81800754	Deborah Helena da Silva Dambroso	14/04/1997	Recepcionista
81800808	Deyse elen Alves Pantoja	17/07/1986	Recepcionista
81801014	Deyvid Cruz de Oliveria	03/01/1994	Recepcionista
81800047	diemily karlla santos	13/05/1997	Recepcionista
81800082	EDENISE APARECIDA MIKOSKI MARTINS	09/07/1996	Recepcionista
81800050	Edineia costa de souza noronha	17/04/1990	Recepcionista
81800374	ELAINE CARVALHO JULIANO	04/08/1988	Recepcionista
81800327	Elandicleia Barbosa Da Silva	21/10/1969	Recepcionista
81800166	Elenice Bernardino Teixeira	04/02/1995	Recepcionista
81800048	Elidia Marcionila Dos Santos	18/05/1988	Recepcionista
81800201	Elisabete Gonçalves Campos	25/07/2001	Recepcionista
81800088	Elisama Lucena Ferreira	11/10/2000	Recepcionista
81801247	ELISETE APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	19/07/1973	Recepcionista
81800262	Elizandra do Nascimento Ferreira	21/04/1999	Recepcionista
81801313	ELLEN CRISTINA DOS SANTOS	28/03/1993	Recepcionista
81800845	Emili Cristina Gabardo de Lima	17/05/1998	Recepcionista
81800177	Erica dias dos santos da silva	27/08/1992	Recepcionista
81801285	érika cristina ribeiro da maia colodiano	29/03/1997	Recepcionista
81801563	Evelyn Fernanda dos Santos	03/11/1994	Recepcionista
81800489	Fernanda Aparecida dos Santos	08/10/1996	Recepcionista
81800116	flavia mariana de paula	12/12/1999	Recepcionista
81800981	franciele da silva aguiar	11/05/1988	Recepcionista

81800121	Franciele da Silva da Cruz	22/02/1986	Recepcionista
81801600	Francilaine Justino Rodrigues da Costa	25/09/1994	Recepcionista
81800264	genifer caroline biscaia pires	14/08/2000	Recepcionista
81800403	gilmaea nathalli da cruz	16/01/1988	Recepcionista
81801480	Gislaine Aparecida da Silva	21/08/1995	Recepcionista
81800298	GLAUCILAINE PESSOA	26/10/1989	Recepcionista
81800281	Graciele de Lima	25/01/1990	Recepcionista
81800240	Graciele dos Santos Ieger	21/04/1997	Recepcionista
81800294	Ingrid Tayná da Silva dos Santos	07/01/1997	Recepcionista
81800532	Isabela Pelanda da Cruz	26/02/2002	Recepcionista
81800213	Isabela Vieira Chiafitela	08/07/1996	Recepcionista
81800324	Isabelle Defendi Feder	05/11/1999	Recepcionista
81800979	Ivonete Aparecida Bueno	23/06/1979	Recepcionista
81800804	Jacqueline Souza da Silva	23/11/1990	Recepcionista
81801492	JAINE APARECIDA HIURCO MACHADO	13/03/1998	Recepcionista
81800986	Jaíne Aparecida Machado	24/08/1999	Recepcionista
81801032	JAQUELINE SIEDELISKI	03/10/2000	Recepcionista
81800412	Jenifer Cristina de Souza Ruy	17/03/1993	Recepcionista
81800202	Jessica Marques Brandenburg	27/08/1998	Recepcionista
81800179	jessica paloma de souza	12/02/1997	Recepcionista
81801209	João Henrique da Silva	08/10/1993	Recepcionista
81801402	Joice Cristina Vieira Moreira	12/05/1997	Recepcionista
81801357	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	05/04/1983	Recepcionista
81800469	Josiane Gonçalves dos Santos	20/02/1984	Recepcionista
81800613	Josiele pereira	17/02/2000	Recepcionista
81800769	juliana de oliveira	19/07/1992	Recepcionista
81801178	Karen Poliana de Almeida	20/07/1998	Recepcionista
81801561	Karina Niser da Cruz	09/06/1992	Recepcionista
81801557	Karine Taina Da Mota	11/02/2002	Recepcionista
81800982	Karla Patrícia Raksa	01/12/1994	Recepcionista
81800495	Katyelen De Lima Dutra	23/03/1998	Recepcionista
81801365	KRISTINA MENEZES GOMES	08/01/1980	Recepcionista
81801484	Larissa Alves de Lima	11/07/2000	Recepcionista
81801271	Larissa Mariane da Cruz	04/05/2001	Recepcionista
81801240	leandro de oliveira	01/10/1990	Recepcionista
81801503	Lilian leal dos santos	14/11/1991	Recepcionista
81801553	Linda De Abreu	30/09/1973	Recepcionista
81800796	LUCIANE KUDLAWICZ MOLETA	14/05/1992	Recepcionista
81801225	MAIRA JAINE DE JESUS BORCATH GONCALVES	02/10/1993	Recepcionista
81800395	Marcia regina de souza	01/03/1986	Recepcionista
81801500	Maria Adriana Gabardo	12/08/1983	Recepcionista
81800812	Maria Aline da Cruz de Andrade	17/07/1983	Recepcionista
81800690	Marilei Teixeira	11/06/1978	Recepcionista
81800035	Marry luise lisboa	27/11/1990	Recepcionista
81801006	Mauricio Antonio de Oliveira	24/11/1997	Recepcionista
81800071	Mayara Pacheco Basso Ferreira da Silva	20/01/1985	Recepcionista
81800888	Mayara Thaine Moro	24/08/2000	Recepcionista
81800108	Meiriane da Luz	10/08/1989	Recepcionista
81801577	Mirian Ribeiro Da Maia	21/10/1993	Recepcionista
81800183	Mônica Alessandra Borges de Lima	11/07/2001	Recepcionista
81800223	Mylena Thaynara Macedo Silva	27/07/2000	Recepcionista
81800200	Nivia Maria Setubal Amaral	03/06/1981	Recepcionista
81800803	PATRICIA SCHADECK DZIUBA	10/01/1984	Recepcionista
81801325	Paula Roasana dos Santos	04/11/1993	Recepcionista
81801316	PEDRO HENRIQUE BUHRER	18/03/2001	Recepcionista
81800739	Priscele Aparecida da Rocha Sampaio	15/07/1976	Recepcionista
81801526	Priscila Aparecida Silva da Cruz da Fonseca	24/06/1989	Recepcionista
81800157	Priscila Rodrigues da Silva	16/09/1982	Recepcionista
81800609	Regiane Meister Negrelli	23/02/1995	Recepcionista
81800507	regina celia dos santos daris	20/09/1958	Recepcionista
81801599	Regina Ferreira de Araujo Nosko	26/08/1978	Recepcionista
81800343	Renata Soares Batista	12/12/1986	Recepcionista
81800012	RENNAN HENRIQUE FERREIRA	22/08/1996	Recepcionista
81801382	Rita Adriana Wisniewski Gonsalves	27/06/1996	Recepcionista
81800963	Robert Bruno Ribeiro	21/01/1993	Recepcionista
81800271	Rosa Trzaskos Moleta	18/02/1967	Recepcionista
81801502	rosangelaerothides de borba	12/05/1978	Recepcionista
81800113	Rosiane Rodrigues dos Santos	20/10/1977	Recepcionista
81800679	Rozane domingos machado	19/08/1976	Recepcionista
81800735	Sabrina dos Santos	19/12/1991	Recepcionista
81800407	Simone do Carmo da Luz	18/10/1986	Recepcionista
81800330	sulamita ferreira dias vieira	12/08/1993	Recepcionista
81801206	SUSANA INCOTE	26/05/1999	Recepcionista
81800461	suzileia maria da costa	22/07/1986	Recepcionista
81800477	thamara lima teixeira	30/04/1993	Recepcionista
81800552	Thayna Silva Oliveira	18/02/2000	Recepcionista
81801263	VANESSA APARECIDA LOPES SCHUCK	10/05/1988	Recepcionista
81801094	Viviane Aparecida da Rocha	22/04/1983	Recepcionista
81800903	Waldenice Pereira Rodrigues	03/02/1981	Recepcionista
81801388	Acassia Maria Feitosa Andrade	30/05/1978	Técnico Administrativo
81801010	Adenilson Jose Ribas	13/09/1997	Técnico Administrativo
81801375	Adriana Tavares	26/10/1987	Técnico Administrativo
81801144	Adrieli Carolina Ribeiro Andrade	02/12/1997	Técnico Administrativo
81801265	Ailton Ferreira Dos Santos Junior	11/10/1992	Técnico Administrativo
81801088	Alana Cristina de Oliveira	21/11/1996	Técnico Administrativo
81800364	Alessandra da Silva Meira	22/11/1995	Técnico Administrativo
81800499	alessandra de jesus dos santos	11/09/1989	Técnico Administrativo
81800648	ALESSANDRA KEIK DA SILVA	19/12/1993	Técnico Administrativo
81801489	Alexandre Bannach	09/05/1990	Técnico Administrativo

81801386	Algacir Machado Cordeiro	27/03/1968	Técnico Administrativo
81800781	ALICIA PEREIRA BOTTEGA	07/10/1995	Técnico Administrativo
81800593	Aline de França baez	25/10/1993	Técnico Administrativo
81800291	Aline Silva Ruvinski	22/09/1997	Técnico Administrativo
81800405	AMANDA FERREIRA DE ALMEIDA	05/06/1994	Técnico Administrativo
81800891	AMANDA MILANI SILVA	24/05/2002	Técnico Administrativo
81800428	Ana Carolina Braz dos Santos	20/11/1994	Técnico Administrativo
81800558	ANA CAROLINA CORDEIRO KALUZN	15/02/2002	Técnico Administrativo
81801102	Ana Caroline de Oliveira	25/02/1998	Técnico Administrativo
81801295	Ana Claudia Cruz	15/08/1985	Técnico Administrativo
81801463	Ana Gabriela de Chaves	24/07/2002	Técnico Administrativo
81801131	ANA PAULA BISPO GOMES RODRIGUES	07/12/1993	Técnico Administrativo
81800841	ANA PAULA RIBEIRO	19/05/1996	Técnico Administrativo
81800413	Anderson dos Santos Gonçalves	06/06/1981	Técnico Administrativo
81800604	Anderson Rolim de Moura	07/02/1979	Técnico Administrativo
81801445	André Amaro Pereira	20/07/1992	Técnico Administrativo
81800150	Andressa Aparecida do Valle	17/10/1994	Técnico Administrativo
81801483	Andressa Aparecida Fanti	10/02/1995	Técnico Administrativo
81800958	Andressa de França Baez	11/02/1992	Técnico Administrativo
81800187	andressa natali bomfim dos santos	25/12/1985	Técnico Administrativo
81800716	Andrieli Taís Zimerman	02/06/1992	Técnico Administrativo
81800898	angela correia da silva	31/01/1977	Técnico Administrativo
81800293	ANGELA EVA RIBEIRO MACHADO	14/11/1973	Técnico Administrativo
81801039	ANGELICA GIACOMELI	22/06/1983	Técnico Administrativo
81800623	ANTONIO DE LIMA	15/11/1984	Técnico Administrativo
81801358	Antonio Eduardo Matias	02/07/1999	Técnico Administrativo
81800791	ARNALDO OSCARLINO DE CASTILHO	24/01/1965	Técnico Administrativo
81800710	AUGUSTO VITOR COSTA	06/02/1999	Técnico Administrativo
81801150	BEATRIZ KATLEN DE ANDRADE	26/07/1988	Técnico Administrativo
81800079	Bianca Lapola Rocha	22/04/1989	Técnico Administrativo
81801407	BRENDON MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS	19/07/1995	Técnico Administrativo
81800543	Bruna Caroline Lopes	30/03/1991	Técnico Administrativo
81800438	Bruna Dayane Ribeiro	26/04/2000	Técnico Administrativo
81800197	Bruna de Matos Dutra	09/09/1991	Técnico Administrativo
81800714	BRUNA ELIZA SCARMOCIN SOUZA	21/07/1995	Técnico Administrativo
81800006	BRUNO MESSIAS LASKA	09/10/1999	Técnico Administrativo
81800106	CACILDA APARECIDA NALIM DA SILVA	09/01/1977	Técnico Administrativo
81800132	CAMILA DE FATIMA ALVES DE SOUZA	26/10/1990	Técnico Administrativo
81800433	Camila de Oliveira Braz	01/11/2000	Técnico Administrativo
81801323	Camila Pereira de Souza	26/09/1997	Técnico Administrativo
81801211	Carla Flavia de Lima	26/02/2001	Técnico Administrativo
81801242	Carla Maira Portela	16/01/2002	Técnico Administrativo
81800597	Carla Rafaela De Lima De Bastos	21/10/1991	Técnico Administrativo
81800320	CARLOS EDUARDO DA SILVA	24/10/1979	Técnico Administrativo
81801292	Carlos Eduardo Scheopping Santos	16/10/1982	Técnico Administrativo
81800639	Carlos Micael Mendes Stabach	19/11/1998	Técnico Administrativo
81800500	CAROLINA ESTELLA ZAPICHUKA RADICHESKI	21/05/1998	Técnico Administrativo
81800334	Carolina Raquel Xavier	19/06/1984	Técnico Administrativo
81800054	Cassiane Caroline Gabardo	17/05/1999	Técnico Administrativo
81800551	CELLINI CHRYSTINI GOMES RIBEIRO	27/10/2000	Técnico Administrativo
81801495	Celso da Silva de Castilho	05/08/1994	Técnico Administrativo
81801486	Claudete Taborda Carrão	02/12/1987	Técnico Administrativo
81801072	Claudio Alves Tank	25/05/1981	Técnico Administrativo
81800105	Cleberson Nelson da Silva	20/02/1980	Técnico Administrativo
81800221	Clelson Más	24/02/1982	Técnico Administrativo
81801426	Clesius Marcus Real de Aquino Filho	24/07/1978	Técnico Administrativo
81801090	Cleverson Rodrigo Bastos	26/11/1990	Técnico Administrativo
81800727	Cristiane de Macedo Morais Bueno	22/08/1986	Técnico Administrativo
81801525	Cristiane Fidelis	30/10/1973	Técnico Administrativo
81801533	cristiane serafim	15/05/1987	Técnico Administrativo
81800154	DAIANE FATIMA DOS SANTOS DE MELO	24/10/1990	Técnico Administrativo
81801583	Daiane Ribeiro Saldilhe	24/05/1990	Técnico Administrativo
81800261	Daiane Rolim de Moura Araujo	05/10/1995	Técnico Administrativo
81801519	Daniele Cristine de Souza	15/02/1990	Técnico Administrativo
81800135	DANIELLE CARDOSO OLIVEIRA	03/07/1984	Técnico Administrativo
81801335	DANILO ALMEIDA DOS SANTOS	10/10/1995	Técnico Administrativo
81800962	DEISE KELLY SESSI CAMARGO	01/12/1977	Técnico Administrativo
81800998	DEVANIR DE ASSIS MACHADO	28/10/1961	Técnico Administrativo
81801162	DEYSE KELLY RODRIGUES DA SILVA	13/08/1988	Técnico Administrativo
81800420	Dhjeike Borges Pinto	20/06/1995	Técnico Administrativo
81800915	Diana Silva do Nascimento	20/11/1988	Técnico Administrativo
81801351	Diego Kyochi Katayama de Souza	07/04/1988	Técnico Administrativo
81800704	DIÊGO RODRIGUES SILVA	21/02/1990	Técnico Administrativo
81800663	Dienbens Ozeas Ribas Senn	13/03/1990	Técnico Administrativo
81800272	Diogo lacerda	27/02/1987	Técnico Administrativo
81800004	DIOMAR ROBERTO DA CRUZ	22/08/1985	Técnico Administrativo
81801556	Divansir de Ramos Scrobut Júnior	09/05/2002	Técnico Administrativo
81801296	Durval Nascimento Junior	21/03/1980	Técnico Administrativo
81801258	dylan matheus de andrade minicovski	11/05/1998	Técnico Administrativo
81800756	Edna Solange Broring	23/12/1980	Técnico Administrativo
81800040	Edson Luis dos Santos	21/07/1981	Técnico Administrativo
81800128	Eduardo de Farias	29/07/1975	Técnico Administrativo
81800442	Elison Valentin Karolus	28/09/1996	Técnico Administrativo
81800687	Ellen Bianca Cruz	31/07/1996	Técnico Administrativo
81800302	ELOIR DA ROSA	02/07/1963	Técnico Administrativo
81800802	Emanoela Siedeliski	08/06/1992	Técnico Administrativo
81800793	EMERSON HIPPOLYTO DE QUEIROZ	17/04/1972	Técnico Administrativo
81801089	Emerson Luiz Balbinot	22/01/1982	Técnico Administrativo
81800907	EMILY DAIANE FRAGOSO LANDES	05/09/2001	Técnico Administrativo

81801555	Érica Caroline dos Santos	05/04/1995	Técnico Administrativo
81801516	Erik Michel Barbosa Mendes	11/06/1986	Técnico Administrativo
81800708	Estefany Batista Guimarães	19/04/1996	Técnico Administrativo
81800560	Evaldo Schutzky Neto	15/02/1992	Técnico Administrativo
81801213	evenice de lima	03/04/1980	Técnico Administrativo
81801197	ewerton ricardo dubiela	27/07/2001	Técnico Administrativo
81801419	FABIANA ROSA DOS SANTOS	01/08/1979	Técnico Administrativo
81801401	Felipe de Lima dos Santos	20/03/2002	Técnico Administrativo
81801306	felipe gonçalves da silva	24/07/1992	Técnico Administrativo
81801161	Fernanda Bueno Mendes	13/06/1989	Técnico Administrativo
81800897	FERNANDA CUZESYN	14/06/1995	Técnico Administrativo
81800902	FILOMENA ZEPECHOUKA HALAMA	24/12/1989	Técnico Administrativo
81801192	FRANCIANE SASS COSTA	08/06/1985	Técnico Administrativo
81801332	FRANCISCA KELLY PEREIRA OLIVEIRA	19/10/1989	Técnico Administrativo
81800347	Gabriel Alves Calixto	08/08/1997	Técnico Administrativo
81801238	Gabriel da Silva Sabino	07/05/1998	Técnico Administrativo
81801408	GEOVANE CESAR RIBEIRO	07/01/1995	Técnico Administrativo
81800357	Gerli Geovani Pimenta de Melo Encarnação	18/10/1990	Técnico Administrativo
81800582	GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	01/08/1986	Técnico Administrativo
81800649	Gilson Rodrigues Ferreira	29/05/1980	Técnico Administrativo
81800517	GILVANA HELENA CARNEIRO DA SILVA	18/12/1987	Técnico Administrativo
81801545	Gisele Kimiecik	25/07/1990	Técnico Administrativo
81801380	Gisele Maria Toczek	15/10/1986	Técnico Administrativo
81801176	Gisele Massaneiro	04/10/1994	Técnico Administrativo
81800237	GISELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	12/03/1980	Técnico Administrativo
81801126	Gislaine de fatima cardoso	08/10/1988	Técnico Administrativo
81800465	GISLAINE PEREIRA VIRGILIO	23/03/1992	Técnico Administrativo
81800194	Gregory de Matos Dutra	28/04/1989	Técnico Administrativo
81800749	Greyce Belem Ribas	27/09/1992	Técnico Administrativo
81801606	Guilherme Gabriel Melo San Martin	11/05/2001	Técnico Administrativo
81801442	guilhermee bannach	22/01/1992	Técnico Administrativo
81800969	Harley de Souza Pacola	13/04/1980	Técnico Administrativo
81800847	Heloisa Maria Coelho Krupeizaki	07/12/1999	Técnico Administrativo
81801235	HELOISA TANTOS	31/03/1997	Técnico Administrativo
81801491	HELTON PATRICK MENEGOTTO	04/11/1978	Técnico Administrativo
81800530	Iara Carolina Mickus Pichorim	23/05/2001	Técnico Administrativo
81800951	Igor Cesar Tabes dos Santos	22/05/1988	Técnico Administrativo
81800397	Igor Elias Telma	21/01/1991	Técnico Administrativo
81800282	Ingrid Aparecida Ribeiro	21/09/1989	Técnico Administrativo
81801330	Ingryd Vieira Barros Francisco	31/01/1996	Técnico Administrativo
81800608	Isabel Santos de Bastos	27/07/2001	Técnico Administrativo
81800198	Isabela Santos da Silva Machado Kwitschal	22/08/1993	Técnico Administrativo
81800087	Ismatyelly Paidosz da Silva	14/04/1996	Técnico Administrativo
81801425	Israel Mesquita Marques	03/04/1987	Técnico Administrativo
81800589	IVERSON ANTONIO MAGALHÃES	15/12/1995	Técnico Administrativo
81801505	Izabela Mariane Pinto	17/08/1995	Técnico Administrativo
81800764	Jaciara Gomes	02/09/1990	Técnico Administrativo
81800834	JACKSON FERNANDO BARAN BUHRER	20/03/1997	Técnico Administrativo
81800651	James Douglas Loureiro da Silva	13/11/2000	Técnico Administrativo
81800046	JANDERSON DE SOUZA FONSECA	11/09/1985	Técnico Administrativo
81800170	JANETH LISBOA MONTALVÃO BATISTA COSTA	02/04/1980	Técnico Administrativo
81800466	Jaqueline Gonçalves da Silva	31/10/1983	Técnico Administrativo
81800165	JEAN FELIPPE AFONSO JULIAO	27/04/1992	Técnico Administrativo
81800009	jeferson luis gualdezi	19/03/1993	Técnico Administrativo
81801594	Jeniffer Matozo	23/05/1998	Técnico Administrativo
81800020	Jennifer Nogueira Bueno	04/06/1994	Técnico Administrativo
81800256	jennifer palome moreira	09/05/1994	Técnico Administrativo
81801065	JESSICA ALINE DE JESUS SOUZA	20/01/1992	Técnico Administrativo
81800191	JESSICA CAROLINA CHEDELISKE	23/12/1997	Técnico Administrativo
81800872	JÉSSICA SCHATTSCHNEIDER	14/01/1988	Técnico Administrativo
81800638	Jessica Zepechouka	23/02/1994	Técnico Administrativo
81800502	Jessika Prado Colussi	07/06/1996	Técnico Administrativo
81801189	Joao Celso Tepasse de Souza	11/12/1986	Técnico Administrativo
81800190	Jociane Barreto Batista	26/08/1979	Técnico Administrativo
81801396	Joel Barth Junior	21/02/1980	Técnico Administrativo
81800196	JOELISA DE LIMA	25/11/1990	Técnico Administrativo
81800310	JOHNNY BERDUSCO DE SOUZA	12/08/1992	Técnico Administrativo
81801522	JONATA HENRIQUE PEREIRA	31/01/2001	Técnico Administrativo
81800366	José Carlos de Bastos	26/02/2001	Técnico Administrativo
81800083	José Ricardo Mendes	06/04/1986	Técnico Administrativo
81801504	JOSENIA SOUSA SILVA BIESZCZAD	11/03/1974	Técnico Administrativo
81800260	josenir santos da silva	09/07/1993	Técnico Administrativo
81800107	JOSICLEIA RODRIGUES DE JESUS	25/07/1989	Técnico Administrativo
81801232	JOSIMAR DACRUZ	10/07/1988	Técnico Administrativo
81800650	Joyce Andressa da Silva Baumgartner	07/02/1992	Técnico Administrativo
81800253	JUAN PABLO BARTOLOTTA	29/01/1982	Técnico Administrativo
81800288	Juliana Cristine Siqueira	13/03/1989	Técnico Administrativo
81801236	julianavieira da silva	16/11/1982	Técnico Administrativo
81800406	Jully Mazur Plytiuk	16/11/1988	Técnico Administrativo
81800323	Kamila Lima de Oliveira	30/09/1992	Técnico Administrativo
81801501	Karen Larissa de Oliveira Nossol	28/07/1996	Técnico Administrativo
81800102	Karime Costa Takami	28/09/1994	Técnico Administrativo
81801587	karime renata de oliveira	16/07/1979	Técnico Administrativo
81800228	Karine Schneider da Silva	21/09/1994	Técnico Administrativo
81801584	Karinne Mariane Fernandes da Silva	22/06/1992	Técnico Administrativo
81800103	Karolayne berbiano Santos	06/10/1998	Técnico Administrativo
81800705	KATIANE DA CRUZ CORDEIRO	21/02/1995	Técnico Administrativo
81800276	Katleen Tamires Bastos	11/02/1999	Técnico Administrativo
81800064	Kellen Regina Da Silva	11/08/1993	Técnico Administrativo

81800053	Kelly Beatriz dos Santos	28/02/1998	Técnico Administrativo
81801601	Kelly Cristiane Mariano	17/02/1987	Técnico Administrativo
81800486	KELLY DO SOCORRO SOUZA DO CARMO	30/09/1992	Técnico Administrativo
81800263	Kerolin Santos Barbosa	20/02/1993	Técnico Administrativo
81800619	Keylla Feliciano de Oliveira	25/12/1985	Técnico Administrativo
81800115	LARISSA BEATRIZ GALDINO	17/10/1999	Técnico Administrativo
81800757	Laura Claudino Cidral	13/03/2000	Técnico Administrativo
81800098	Laura Monick Shibata	08/10/2000	Técnico Administrativo
81800738	Lays Sabrini Alves	09/06/1994	Técnico Administrativo
81801339	LEDSON MOREIRA DA SILVA	05/10/1970	Técnico Administrativo
81800215	Leônidas Martins da silva	09/05/1979	Técnico Administrativo
81800217	Lia Abreu	25/02/1991	Técnico Administrativo
81801342	LILIAM DE SOUZA	29/06/1991	Técnico Administrativo
81801576	Luan Lucas Cardoso	28/04/1993	Técnico Administrativo
81800446	LUANA PIRES DE MELO CASTELO BRANCO	17/06/1988	Técnico Administrativo
81801071	Lucas Andrei Dubiela	16/09/2000	Técnico Administrativo
81801595	Lucas Gabriel dos Santos Zanelatto	25/07/2002	Técnico Administrativo
81800473	Lucas Jerszurki	18/05/1995	Técnico Administrativo
81800700	Luciana Cordeiro Dos Santos	21/04/1986	Técnico Administrativo
81800448	Lucimar Ferreira da Silva Rodrigues	30/06/1985	Técnico Administrativo
81800346	luis henrique da costa vieira	14/01/1994	Técnico Administrativo
81801279	Luiz Gustavo Campesi Negrele	22/07/1999	Técnico Administrativo
81800111	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	28/09/1994	Técnico Administrativo
81800257	Lusiane cedor gomes	27/09/1985	Técnico Administrativo
81801384	LUZIA WISNIEWSKI GONSALVES	11/10/1994	Técnico Administrativo
81801538	lyon biscaia de andrade	29/06/2001	Técnico Administrativo
81801440	Marcelo Batista Fornari	31/10/1983	Técnico Administrativo
81801458	MARCELO RATTON	23/07/1969	Técnico Administrativo
81801139	Marcos Antônio Fornari	31/10/1983	Técnico Administrativo
81801444	Marcos Jacinto Garcia	07/08/1981	Técnico Administrativo
81801532	Marcos Paulo Capuski Junior	18/09/1998	Técnico Administrativo
81800547	MARCOS PAULO DAMMSKI	20/08/1999	Técnico Administrativo
81800678	Marcos Vinicius Goris San Martin Júnior	11/11/1998	Técnico Administrativo
81801187	MARIA CECILIA SANTOS LEAL	09/11/1967	Técnico Administrativo
81801028	MARIA CHIVEK SIEDELISKI PICUSSA	25/08/1978	Técnico Administrativo
81800062	MARIA DO ROCIO ALVES DA SILVA	29/12/1959	Técnico Administrativo
81800563	Maria Francielly Da Silva Ribeiro	24/08/1987	Técnico Administrativo
81801487	MARIA IZABEL DE LIMA	22/07/1976	Técnico Administrativo
81801314	MARIA LÚCIA CAMARGO PALLÚ	29/09/1972	Técnico Administrativo
81801303	Maria Lucia de Melo	04/05/1979	Técnico Administrativo
81800760	Mariana Moro Ribas	10/11/2001	Técnico Administrativo
81800709	Maristela Fehlauer	05/02/1986	Técnico Administrativo
81800033	Marlene Lima dos Santos	12/10/1978	Técnico Administrativo
81801558	mateus vinicius ferreira	08/08/1998	Técnico Administrativo
81801074	matheus carrao pimentel	10/10/1998	Técnico Administrativo
81800578	Matheus Liebel Menine	06/05/1998	Técnico Administrativo
81801364	Mayara Alves de Oliveira	24/10/1994	Técnico Administrativo
81800642	Mayara Gomes Vieira	21/12/1982	Técnico Administrativo
81801603	Mayara Sartorelli Machado	11/08/1995	Técnico Administrativo
81801596	MAYARA SILVA GARCIA BRITO	21/12/1988	Técnico Administrativo
81801259	mayra lislaine da rosa pires	04/08/1997	Técnico Administrativo
81800109	Merian Nataly Scheidt de Souza	24/12/1996	Técnico Administrativo
81800051	micael gregory maeda	26/08/1959	Técnico Administrativo
81801391	Micheli Tavares Correa da Cruz	13/09/1988	Técnico Administrativo
81800780	Milene Machado	15/06/2001	Técnico Administrativo
81801249	MISLAINE BAIDA	03/01/1986	Técnico Administrativo
81800574	Mônica Ienkot	18/01/1993	Técnico Administrativo
81800269	Monique Santana Xavier	23/07/1997	Técnico Administrativo
81801100	Monithelle Pereira Maciel	01/05/1995	Técnico Administrativo
81800893	Murilo Michel Pires	05/06/1988	Técnico Administrativo
81801299	Natã Luis Piza da Silva	14/05/2000	Técnico Administrativo
81800819	Natan de Assis da Silva	17/08/1992	Técnico Administrativo
81800032	nathan albano valente	23/11/1999	Técnico Administrativo
81800742	natylle utzig da silva	06/03/1995	Técnico Administrativo
81800086	NEIRE TEREZINHA BUHRER	10/01/1976	Técnico Administrativo
81800550	NILCEIA APARECIDA GOMES	11/10/1980	Técnico Administrativo
81800331	nilcelene nunes da costa	10/11/1992	Técnico Administrativo
81801262	Ozéias de Almeida Gimenes	04/05/1988	Técnico Administrativo
81800296	Pamela Ferreira dos Santos	09/05/2001	Técnico Administrativo
81800928	Pamela Thafiny Oliveira Bandeira	20/09/1994	Técnico Administrativo
81800996	Pamelly Cristine de Souza	02/11/1997	Técnico Administrativo
81800878	Patricia Adriana Riba	19/04/1991	Técnico Administrativo
81801171	Patricia Alves Oliveira de Souza	03/03/1986	Técnico Administrativo
81801185	PATRICIA CRISTIANE MIKA	06/04/1992	Técnico Administrativo
81800538	Patricia Fátima Mendes de Oriques	17/02/1985	Técnico Administrativo
81800524	Patricia Moreira Afonso	06/12/1983	Técnico Administrativo
81800164	Patricia Ribeiro Vanhoni Juliao	09/05/1984	Técnico Administrativo
81801562	Paulo Henrique Deuner	24/08/1970	Técnico Administrativo
81800616	Paulo Ricardo Martins dos Santos Novaski	12/07/1998	Técnico Administrativo
81801000	Penha Poletto Nunes Andrade	05/08/1967	Técnico Administrativo
81801414	Priscilla Cavalheiro dos Santos da Silva	29/07/1983	Técnico Administrativo
81800697	Querem Vitória Costa	20/11/2001	Técnico Administrativo
81801580	Rafael Rodrigues dos Santos	21/09/1999	Técnico Administrativo
81801015	Raphael Marins	24/07/1979	Técnico Administrativo
81801485	RENATA APARECIDA JUSSEN	22/08/1986	Técnico Administrativo
81800195	Renata Claudine Ribeiro dos Santos	20/02/1993	Técnico Administrativo
81800522	RENATO JOSE FERNANDES	19/03/1969	Técnico Administrativo
81801417	Rigoberto Malinoski	14/11/1981	Técnico Administrativo
81801590	Roberta Guesso Piekarczyk	31/08/1997	Técnico Administrativo

81801216	Roberto Fernandes Campos	12/06/1973	Técnico Administrativo
81800171	ROBERTO RUPPEL	10/11/1981	Técnico Administrativo
81800468	Robison Ribeiro dos Santos Oliveira	24/09/1992	Técnico Administrativo
81800745	RODRIGO ARBIGAUS SILVEIRA	23/09/1997	Técnico Administrativo
81800910	Roger Rodrigues Pinto	04/10/1995	Técnico Administrativo
81800126	Rosana de Fátima Pedroso	15/01/1992	Técnico Administrativo
81801438	Rosana Fátima Toczek	02/10/1988	Técnico Administrativo
81801234	Rowan Jorge Novak	11/04/2002	Técnico Administrativo
81801048	samara francielly assumpção	05/05/1982	Técnico Administrativo
81800823	SONIA MARIA PAZETTI	06/10/1970	Técnico Administrativo
81801283	SONIA REGINA NOGUEIRA DA COSTA	27/10/1977	Técnico Administrativo
81800966	SUELEN APARECIDA RUVINSKI	10/08/1998	Técnico Administrativo
81800158	suelen retka pinto	31/12/1985	Técnico Administrativo
81801520	Suélen Rodrigues da Silva	27/11/1994	Técnico Administrativo
81801293	Sueli Fatima Menegucci Capoceccera	30/09/1960	Técnico Administrativo
81800658	Suyan Kauane Rocha da Cruz	08/01/1998	Técnico Administrativo
81801087	Tabata Silva Pereira Gomes	26/09/1986	Técnico Administrativo
81801432	Talita Maria Tavares de Paula Silveira	28/10/1989	Técnico Administrativo
81800044	TAYHARA MARTINS DE CARVALHO	18/02/1991	Técnico Administrativo
81800123	Thaiany de Souza Ruthes	05/01/1998	Técnico Administrativo
81801468	Thaila Cristina de Andrade Ramos	15/01/1998	Técnico Administrativo
81801322	Thaina thais Martins Rocha	01/07/1994	Técnico Administrativo
81800659	Thais Cristina de Moura	26/10/1994	Técnico Administrativo
81800329	Thayslaine Suelem Ferreira	24/10/1994	Técnico Administrativo
81801494	thiago da silva portela	18/10/1989	Técnico Administrativo
81800485	UILIAM HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA	16/03/1993	Técnico Administrativo
81800375	Valmir Gonçalves Ribeiro	17/12/1983	Técnico Administrativo
81801267	Valnina de Matos Souza	09/04/1980	Técnico Administrativo
81801280	Vanessa Aparecida Salvego	21/05/1988	Técnico Administrativo
81800518	VÂNIA DELLA COLETTA MORENO	20/11/1976	Técnico Administrativo
81801518	Vera Lúcia Marcelino	30/03/1984	Técnico Administrativo
81800249	WEDERSON NEVES DUARTE	31/07/1985	Técnico Administrativo
81800869	Wellington Fernando Da Mota	10/10/2000	Técnico Administrativo
81800101	Wesley Mendes da Silva	18/10/1989	Técnico Administrativo
81800509	Alessandro da Cruz Santos	15/02/1986	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801033	anderson dos santos pinto	21/05/1984	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801181	BRUNO RODRIGO QUINTANA MEDEIROS	16/05/1991	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800886	Celio Basiewicz	02/07/1992	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800786	CHARLES ADRIANO HACK	06/11/1972	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800362	Claudio Andre Souza da Silva	28/10/1977	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800987	CLAUDIO JOSSANIO OLIVEIRA GUEDES	08/01/1987	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801059	Deivid Willian Pereira Machota	16/02/1987	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801237	Derick Rafael de Lara	09/03/1993	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800718	Dionei Cesar Fagundes	26/09/1970	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800481	Edson Luiz Ferreira Xavier	18/03/1988	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801360	Evandro Luis Treml	05/12/1986	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800855	Francisco Budziak Neto	25/08/1995	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801345	HELLOISE KARINE SCHIER	11/01/1991	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801219	JAMES JUNIOR SOCEK	07/11/1989	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801394	Jocimar Justino de Souza	06/03/1987	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800426	Jorge Alexandre Zato	28/08/2002	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801542	Leandro Marc Demetrio	27/05/1982	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801055	Lucas Passos Silva dos Santos	29/11/1994	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801210	Luciano Daniel Amarante	04/09/1977	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801086	Marcio Barbosa	18/10/1980	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801512	Marcio Luiz Fernandes de Camargo	22/06/1967	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801317	Marcos Guilherme Pellanda	17/05/1986	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800199	Marcos Hércules dos Santos	28/06/1997	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801579	Matheus Rodrigues Boiadeiro	24/02/2000	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801381	MAYKON MACHADO REIS	05/07/1991	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801118	NICHOLAS MICAEL PIANOWSKI	22/08/1994	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800250	Paulo Lineu Maciel Junior	18/08/1980	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800161	Pedro de Souza Galvão Júnior	02/04/1982	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801476	Raphael Wilsser Mendes de Souza	22/10/1978	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81801305	Reginaldo Koryelo	27/12/1987	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800797	RENATO GEOVANI HONÓRIO	29/10/1984	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800533	Ricardo Norio Miyata	13/09/1998	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800072	Ruliana Carolina Jarno	03/02/1997	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800506	Yuri Yukio Karasawa	01/12/1995	Técnico em Informática e Registro Sonoro
81800634	Alexandre Ramos Bochnia	01/01/1981	Técnico em Licitações
81801337	Allan Adriano Rodrigues	16/06/1996	Técnico em Licitações
81800882	Anderson Moreira Batista	10/11/1984	Técnico em Licitações
81801537	André Luccas Kuchnir Monegaglia	13/12/1994	Técnico em Licitações
81801588	Arlene Roseli Pelanda	11/10/1964	Técnico em Licitações
81800022	AYUMI KARINE PASQUARELLO IZAKI	27/07/1995	Técnico em Licitações
81800493	BRUNO RODRIGO CHAVES	31/10/1997	Técnico em Licitações
81800455	Christofher Eduardo Mendes Rocha	21/03/1993	Técnico em Licitações
81801460	Cleyton machado da Silva	26/08/1997	Técnico em Licitações
81800879	CRISTINA PIRES PEREIRA NASCIMENTO	23/09/1980	Técnico em Licitações
81801539	Daniele Cristina Siqueira Lima	01/01/1988	Técnico em Licitações
81801092	Daniele Fontoura dos Santos	00/00/0000	Técnico em Licitações
81800827	DENISE FERNANDES	29/03/1997	Técnico em Licitações
81800297	DIEGO AVILA DE OLIVEIRA	03/06/1987	Técnico em Licitações
81800503	Diego de Souza	20/01/1986	Técnico em Licitações
81800229	Diego Ursulino Dias da Silva	26/06/1987	Técnico em Licitações
81801183	Edimara Joslin	02/07/1972	Técnico em Licitações
81801499	Eduardo Espiridião	15/06/1985	Técnico em Licitações
81801452	Emanuel Ricardo da Silva	15/06/1986	Técnico em Licitações
81800385	Emanuele Severo dos Santos	01/01/1986	Técnico em Licitações

81800661	Evelin Tamanini Cordeiro	03/06/1995	Técnico em Licitações
81801465	Fabiana Carine Korchak	25/04/1995	Técnico em Licitações
81801467	FABRICIA MOREIRA SILVA	01/04/1991	Técnico em Licitações
81801513	Filipe Ludovico de Oliveira Teixeira	21/04/1990	Técnico em Licitações
81801376	FRANCISCO DE OLIVEIRA ANTONIO	24/07/1989	Técnico em Licitações
81800430	GABRIELA BARDEN SOUZA	06/01/1996	Técnico em Licitações
81801592	GRAZIELLI FRANCO	11/02/1987	Técnico em Licitações
81800218	GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ	03/01/1991	Técnico em Licitações
81800983	Gustavo Balla	11/03/1996	Técnico em Licitações
81801535	IGOR LUIZ DE FREITAS	02/12/1997	Técnico em Licitações
81801175	isabel cristina ferreira bora	06/01/1968	Técnico em Licitações
81801112	Isabella Souza Dias	10/08/1990	Técnico em Licitações
81801479	Ívan Guilherme Dacorreio	19/08/1997	Técnico em Licitações
81801114	Jaqueline Dalri	23/04/1983	Técnico em Licitações
81801581	Jean Carlo de Brito	19/09/1993	Técnico em Licitações
81800675	Jessé Alexandre de Almeida	17/11/1980	Técnico em Licitações
81801103	JOÃO BATISTA DA COSTA	15/11/1959	Técnico em Licitações
81800546	João Stupka Junior	21/02/1989	Técnico em Licitações
81801203	João Vitor Solivam Teixeira	26/06/2003	Técnico em Licitações
81801204	Juliana Terezinha Rodrigues	29/09/1984	Técnico em Licitações
81800900	JÚLIO CÉSAR DANTAS ALVES	26/08/1996	Técnico em Licitações
81801063	KATIA MARTINS JULIAO	12/05/1988	Técnico em Licitações
81800153	Kelly Cristina Garcia	04/05/1970	Técnico em Licitações
81800917	KEURY GLEIDSE SOUZA AMORIM	29/09/1995	Técnico em Licitações
81801434	Leandro Starepravo	27/01/1992	Técnico em Licitações
81800701	Leonardo Pereira Damrat	15/08/1996	Técnico em Licitações
81801082	Letícia Aparecida Barbosa	04/12/2001	Técnico em Licitações
81801371	Lohana Karolyne da Silva Oliveira	27/01/1992	Técnico em Licitações
81801141	Loide Machado dos Santos	16/09/1981	Técnico em Licitações
81800411	Loriane da Silva Camargo	04/11/1995	Técnico em Licitações
81800418	Luciane Renata da Silva	27/04/1986	Técnico em Licitações
81800067	Marcele Cerdeira Vieira	16/12/1984	Técnico em Licitações
81800955	Maryelle Narcizo	10/05/1986	Técnico em Licitações
81801490	Mateus anoildo dos Santos macedo	12/01/1998	Técnico em Licitações
81800753	Mayara Alanna de Lima Nogueira	15/07/1999	Técnico em Licitações
81800328	Mayara Anacleto	04/03/1994	Técnico em Licitações
81800162	Mayara Chaves	22/02/1992	Técnico em Licitações
81801168	PAMELLA ITO DE CARVALHO	19/09/1992	Técnico em Licitações
81800931	Patricia Martins Santos	17/12/1985	Técnico em Licitações
81801605	Rafael de Assis Meca de Lima	05/06/2000	Técnico em Licitações
81801220	RAQUEL ARAUJO DA SILVA	13/11/1985	Técnico em Licitações
81801017	Renan Marques Faber	01/02/1994	Técnico em Licitações
81801589	Richelle Cândido de Lima	18/10/1989	Técnico em Licitações
81800628	Rita de Cassia Mendes Batista	27/11/1988	Técnico em Licitações
81800119	ROBER SANDRO CORDEIRO	26/01/1977	Técnico em Licitações
81800877	Roberto Inocêncio Pereira	06/02/1984	Técnico em Licitações
81800624	Rosana Adriane Skorei Ferreira	04/06/1980	Técnico em Licitações
81800914	Rosiana Lucas da Cunha	27/07/1986	Técnico em Licitações
81801481	Sandriely Ribeiro	03/11/1991	Técnico em Licitações
81801455	SERGIO ADRIANO CZAIKOWSKI	26/07/1975	Técnico em Licitações
81800664	Suzana Lemos dos Santos	01/07/1981	Técnico em Licitações
81801610	SUZANA SALETE DE SOUZA	28/04/1992	Técnico em Licitações
81801301	Tais Cristiani	24/07/1993	Técnico em Licitações
81801474	Victor Gabriel Medina Reis	03/01/1997	Técnico em Licitações
81800743	Wellington Romildo da Silva	12/05/1999	Técnico em Licitações
81800566	Wiliam Borges Vieira	19/01/1987	Técnico em Licitações
81800459	Aianda Steff	02/12/2002	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800750	Aline Nunes Silva	09/01/1985	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801031	Amanda Grings	25/02/1997	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800904	Amanda Kalil Machado	27/11/1994	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801524	Andressa Jaqueline Ferreira de Oliveira	15/02/2001	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801531	Bianca Milena de Paula	10/06/1992	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801160	Bruna Maria Wisinski Tomasoni	03/03/1995	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801566	Carmen Wilchack	20/08/1984	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800755	CELIA TERESINHA SCROBUT LECHETA	28/03/1968	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800061	Daniela Flavia Fernandes Cordeiro	12/07/1978	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801559	Danielle Cristina Scrobut Torres	11/01/1985	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800127	Debora Cristina Bianchini	31/07/1993	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801608	DYEGO CRUZ LIMA	19/08/1978	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800787	Eliane Cristina Panuci	08/10/1978	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800236	Elisa Helena Grub	09/10/1982	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801318	Erivelton Souza Marques	09/09/1981	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800752	EVELIN CRISTINA BRORING	20/04/1988	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801389	Fernanda Michele Durau	04/06/1988	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801042	Francine Alvarenga Gonçalves	19/10/1988	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801073	gislaine kais	14/08/1982	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800667	Heloise Simões de Oliveira	01/07/1997	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800761	Hiohanna Monteiro de Almeida	08/08/1992	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800036	Isabelitta Aline Costa de Souza Noronha	27/12/1984	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801135	JAINY SAVITZKI	28/07/1997	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800002	Jenifer Amanda de Morais	25/04/1995	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800630	JESSE DA ROCHA ZOELLNER	06/04/1996	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800231	Jéssica Marcatti	18/11/1991	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801508	JOANA THAIS CLAUDINO	05/07/1997	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801509	JULIANO CESAR DE BRITO	28/09/1992	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800365	Larissa Gabriela Mika	16/05/1996	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800245	LUCIANA APARECIDA WEIBER DA SILVA	07/01/1992	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801582	LUCIMARA CAROLINA DE ANDRADE	19/07/1978	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800868	Marcelo de Britto Junior	30/11/1998	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais

81801565	Michael Josiel da Cruz	11/10/1990	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800977	Nicole Zepson Colaço	23/07/1996	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801321	NIVALDO JOSÉ FERREIRA	02/10/1984	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800795	NIVALDO VIEIRA LOURENÇO JUNIOR	29/08/1995	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801324	Rafaela Paula da Silva	20/09/1991	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801246	RENILDO MEURER	01/01/1972	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81801113	Robson Bertasso	29/04/1993	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800373	Sigiane Bastos da Cruz	18/10/1997	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800208	Stephane Pereira da Rocha	15/02/1995	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800746	Thiago Fernandes Pereira	12/05/1990	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800112	Vaneide Maria do Nascimento	05/01/1970	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais
81800598	VANESSA CRISTINA DE PAULA	10/09/1990	Técnico em Redação, Procedimento Legislativo, Atas e Anais

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:0342B3D7

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO 004_2020 ANEXO II - TRATAMENTO DIFERENCIADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
PUBLICAÇÃO Nº 004/2020
ANEXO II – RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Inscrição	Candidato	Data Nascimento	Cargo	Descrição	Resultado	Justificativa
81801533	cristiane serafim	15/05/1987	Técnico Administrativo	gestante - proximidade de sanitário	Deferido	
81800198	Isabela Santos da Silva Machado Kwitschal	22/08/1993	Técnico Administrativo	Lactante	Deferido	
81800086	NEIRE TEREZINHA BUHRER	10/01/1976	Técnico Administrativo	Lactante	Deferido	
81801185	PATRICIA CRISTIANE MIKA	06/04/1992	Técnico Administrativo	grávida	Deferido	
81800661	Evelin Tamanini Cordeiro	03/06/1995	Técnico em Licitações	Lactante	Deferido	
81800321	jeferson Miguel piontekievicz	28/09/1976	Auxiliar de Serviços Gerais	Deficiência mono ocular,baixa visão no olho direito.	Indeferido	Não encaminhou laudo conforme previsto em edital.
81801557	Karine Taina Da Mota	11/02/2002	Recepcionista	Tempo Adicional	Indeferido	Não encaminhou laudo conforme previsto em edital.
81801584	Karinne Mariane Fernandes da Silva	22/06/1992	Técnico Administrativo	Necessidade de uso de aparelho auditivo	Indeferido	Não encaminhou laudo conforme previsto em edital.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:7641BC35

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PUBLICAÇÃO 004_2020 HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇOES

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020
publicação nº 004/2020 – homologação preliminar das inscrições

Dispõe sobre a homologação preliminar das inscrições, resultado dos pedidos de tratamento diferenciado e lista de candidatos inscritos como pessoa com deficiência junto ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020

O PRESIDENTE DA comissão de realização de concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – Estado do Paraná –, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

• A homologação preliminar das inscrições, conforme **ANEXO I** do presente edital.

• A homologação preliminar dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, conforme segue:

Inscrição	Candidato	Data Nasc.	Cargo	Resultado	Justificativa
81800059	Rosenilda Aparecida Biscaia	17/06/1982	Analista de Gestão Fiscal	Deferido	
81801210	Luciano Daniel Amarante	04/09/1977	Técnico em Informática e Registro Sonoro	Deferido	
81800321	Jeferson Miguel Piontekievicz	28/09/1976	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital
81801557	Karine Taina Da Mota	11/02/2002	Recepcionista	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital
81801516	Erik Michel Barbosa Mendes	11/06/1986	Técnico Administrativo	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital
81800170	Janeth Lisboa Montalvão Batista Costa Ruppel	02/04/1980	Técnico Administrativo	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital
81801584	Karinne Mariane Fernandes Da Silva	22/06/1992	Técnico Administrativo	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital
81801417	Rigoberto Malinoski	14/11/1981	Técnico Administrativo	Indeferido	Não enviou laudo em atendimento ao item 4.8 do edital

• O resultado preliminar dos pedidos de tratamento diferenciado para a realização das provas objetivas, conforme **ANEXO II** do presente edital.

• Abre-se prazo para recurso quanto ao indeferimento da inscrição, indeferimento de inscrição na condição de pessoa com deficiência e indeferimento de pedido de tratamento diferenciado nos dias 08 e 09 de abril de 2020.

Mandirituba, 07 de abril de 2020.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:03C2649A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PP 15-2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 15/2020**	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**25/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**14/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	25/2020
b) Licitação Nr.:	15/2020 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data Homologação:	06/04/2020
e) Objeto da Licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTEFATOS DE CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA						
2	TUBO 0,40X1,00M PA1 CONCRETO ARMADO (74011848)	UND	500,000	0,000	46,800	23.400,00
4	TUBO 0,60X1,00M PA1 CONCRETO ARMADO (74011850)	UND	150,000	0,000	79,600	11.940,00
7	MEIO FIO ALTO DE CONCRETO 80X25X25CM (74011853)	UND	4.875,000	0,000	13,600	66.300,00
8	MEIO FIO BAIXO DE CONCRETO 80X25X15CM (74011854)	UND	1.500,000	0,000	12,400	18.600,00
9	MEIO FIO ALTO DE CONCRETO 80X25X25CM (74011853)	UND	1.625,000	0,000	13,600	22.100,00
Total Fornecedor:						**142.340,00**
COLOMBO INDUSTRIA DE TUBOS EIRELI						
1	TUBO 0,40X1,00M CONCRETO SIMPLES (74011847)	UND	2.000,000	0,000	28,500	57.000,00
3	TUBO 0,60X1,00M CONCRETO SIMPLES (74011849)	UND	350,000	0,000	57,700	20.195,00
Total Fornecedor:						**77.195,00**
INDUSPAVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
5	BLOCO 14X19X39 (74011851)	UND	5.000,000	0,000	2,290	11.450,00
6	GRELHA DE CONCRETO 80X50X10CM (74011852)	UND	200,000	0,000	58,750	11.750,00
Total Fornecedor:						**23.200,00**
Total Geral:						**242.735,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.3.3.90.30.00	R$ 307.357,50

Mandirituba, 06 de Abril de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:2DA617A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2020
b) Licitação Nº :	23/2020
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	06/04/2020
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia, para a secretaria de saúde do município de Nossa Senhora das Graças.

10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: NEW SAÚDE & BELEZA
CNPJ/CPF: 22.844.101/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ELETRODO AUTO-ADESIVO REDONDO 03 CM, 04 UNIDADES T5	6,00	R$ 26,2600	R$ 157,5600
2	ELETRODO AUTO-ADESIVO 05X05 CM, 04 UNIDADES T12	10,00	R$ 23,5300	R$ 235,3000
3	ELETRODO AUTO-ADESIVO 05X10 CM, 04 UNIDADES T3	6,00	R$ 31,7100	R$ 190,2600
4	GEL INCOLOR BAG, 05 KG	2,00	R$ 23,5300	R$ 47,0600
5	ESFGMOMANOMETRO ANEROIDE, COM ESTOJO DE TRANSPORTE – PREMIUM	1,00	R$ 78,0500	R$ 78,0500
6	LÀMPADA INFRAVERMELHO, CALOR INSTANTANEO, 110 V.	1,00	R$ 154,3900	R$ 154,3900
7	INFRAVERMELHO DE MÊS, SEM LAMPADA	1,00	R$ 89,9600	R$ 89,9600
8	LASER PULSE L42, LASERTERAPIA COM EMISSÃO COTÍNUA E PULSADA, BIVOLT	1,00	R$ 1.068,4000	R$ 1.068,4000
9	CANETA LASER C-830, PARA LASER PULSE	1,00	R$ 1.390,5200	R$ 1.390,5200
10	NEURODYN TENS/ FES PORTATIL N46, ELETROESTIMULADOR NEUROMUSCULAR, BIVOLT	1,00	R$ 523,1000	R$ 523,1000
11	BOLA FISIOBOL, EM BORRACHA, 03 INTENSIDADFES, CAIXA COM 03 UNIDADES	2,00	R$ 50,8000	R$ 101,6000
12	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA NEUROMUSCULAR 05CM X 05M, BEGE	3,00	R$ 32,6200	R$ 97,8600
13	LATEX BAND 03 FAIXAS	2,00	R$ 58,9700	R$ 117,9400
14	KIT DE EXERCITADORES ELÁSTICOS MINI BAND, 03 INTENSIDADES	3,00	R$ 47,1600	R$ 141,4800
15	ANEL FLEX	1,00	R$ 68,0600	R$ 68,0600
16	BOLA OVERBALL 25 CM, PARA PILATES E YOGA	1,00	R$ 19,9000	R$ 19,9000
17	BOLA BOSU COM EXTENSOR E BOMBA	1,00	R$ 481,5100	R$ 481,5100
18	CONE CHAPEU CHINES 12 PEÇAS	1,00	R$ 52,0500	R$ 52,0500
19	ESCADA DIGITA PARA MECANOTERAPIA EM MADEIRA	1,00	R$ 108,9500	R$ 108,9500
20	ROLO DE MASSAGEM PARA LIBERAÇÃO MIOFASCIAL	1,00	R$ 90,7800	R$ 90,7800
21	MINI BIKE COMPACT	1,00	R$ 236,1600	R$ 236,1600
22	HALTER EMBORRACHADO, VERDE. 01 KG	2,00	R$ 9,0000	R$ 18,0000
23	HALTER EMBORRACHADO, AZUL. 02 KG	2,00	R$ 18,0800	R$ 36,1600
24	HALTER EMBORRACHADO, AZUL ESCURO. 0,5 KG	2,00	R$ 6,2700	R$ 12,5400
25	PAR DE TORNOZELEIRA FITNESS CROSS PERFORMANCE 0,5 KG	1,00	R$ 21,7100	R$ 21,7100
26	PAR DE TORNOZELEIRA FITNESS CROSS PERFORMANCE 1 KG	1,00	R$ 28,0800	R$ 28,0800
27	PAR DE TORNOZELEIRA FITNESS CROSS PERFORMANCE 2 KG	1,00	R$ 32,6200	R$ 32,6200

Valor Total Homologado - R$ 5.600,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 06 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Lorival Maratta

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:C24DB07B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRESCIMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE ITENS – DESISTÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: A.C.MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 11.138.620/0001-08.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o **1º termo aditivo de ACRÉSCIMODE ITENS por desistência de fornecedor 1º colocado**, nos termos do art. art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, cujo objeto é a aquisição de Fórmulas, Dietas Enteral e Suplementos Alimentares atendendo as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde e o Hospital São Jose e consequentemente a Autarquia Municipal de Saúde, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam **ACRESCIDOS** na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	Alimento para suplementação de nutrição -lata de 400 gr. – completa e balanceada, normocalorica e normoproteica para atender crianças de 01 a 10 anos. Conforme descrito ARP	100	R$ 36,00	R$3.600,00
20	Formula padra destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais em dieta e/ou restrição alimentar. Soja mais fibras, se sacarose, sem lactose e sem gluten. Conforme descrição ARP. – ordem judicial.	600	R$ 17,10	R$10.260,00
				R$ 13.860,00

CLAUSULA TERCEIRA: O valor inicial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS passara do total de R$ 45.930,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais) para o total de R$ 59.790,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais).
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:5E82B8FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ - RESULTADO FINAL BOLSA ATLETA 2020

O Secretario Municipal de Esporte e Lazer com fundamento no item 8.11 do Edital n. 001/2020 da Seleção do Programa Bolsa Atleta, divulga a lista dos aprovados para concessão de Bolsa Atleta dentro do limite de vagas disponibilizadas conforme abaixo:

NOME	CPF	MODALIDADE	VALOR	CATEGORIA
Abner Araújo Braz	040.334.381-06	judô	R$ 300,00	Estudantil
Ana Laura Zarelli	108.935.269-75	xadrez	R$ 150,00	formação
Ana Leticia Manso Assakawa	121.157.049-59	xadrez	R$ 600,00	Estadual
Antony Albuquerque Barbosa	153.218.989-36	judô	R$ 150,00	formação
Bianca Cristina Nunes Belarmino	126.905.509-70	xadrez	R$ 150,00	formação
Brenda Jandira Alves de Lima	106.957.309-40	judô	R$ 150,00	formação
Carlos Eduardo Betalia de Souza	130.343.519-50	futsal	R$ 600,00	Estadual
Catarina de Oliveira Miranda	101.383.839-44	xadrez	R$ 600,00	Estadual
Claudio Aparecido Ramos Junior	135.504.739-07	judô	R$ 150,00	formação
Cristiano Trindade Filho	132.128.989-84	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Daniel Yudi Kamakawa	120.074.149-88	xadrez	R$ 150,00	formação
Diogo Takashi Wassano	086.728.599-01	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Edgard Bratfisch Neto	114.302.109-66	futsal	R$ 600,00	Estadual
Gabriel Nunes da Silva	121.001.309-60	handebol	R$ 300,00	Estudantil
Guilherme Bulguerolli	106.527.909-41	vôlei de praia	R$ 300,00	Estudantil
Guilherme Hurtado Venicio	101.785.199-95	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Guilherme Kaua dos Santos Moreira Gonçalves	149.764.439-90	judô	R$ 150,00	formação
Guilherme Ruano Betti	112.996.009-99	futsal	R$ 600,00	Estadual
Gustavo Ferrara dos Santos Bertulino	101.969.449-10	futsal	R$ 600,00	Estadual
Gustavo Manoel Dias Polli	124.420.459-58	taekwondo	R$ 300,00	Estudantil
Helena de Oliveira Miranda	127.192.789-84	xadrez	R$ 150,00	formação
Hugo Marcelo Pereira Barbosa	133.001.369-70	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Jhonatas da Silva Souza	072.491.219-36	futsal	R$ 600,00	Estadual
João Carlos de Elias Lomes	126.944.749-18	xadrez	R$ 150,00	formação
João Pedro Zarelli	108.935.369-38	xadrez	R$ 150,00	formação
Joao Victor Pergo Anacleto	095.932.219-13	futsal	R$ 600,00	Estadual
João Vitor Pereira Barbosa	133.001.209-77	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Jonas França Cargnin	138.843.359-10	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Julia Vitoria Martins de Almeida	148.868.539-86	judô	R$ 150,00	formação
Juliana da Silva Rocha	086.270.279-86	xadrez	R$ 600,00	Estadual
Kaue Rafael de Oliveira Morais Silva	095.039.599-42	judô	R$ 150,00	formação
Lincoln Samuel Soares Zandona	070.438.981-96	futsal	R$ 600,00	Estadual
Lucas Basso Medeiros	122.093.659-61	futsal	R$ 600,00	Estadual
Lucas Rangon Re	099.847.009-09	futsal	R$ 600,00	Estadual
Luiza Chesine Sanches	132.144.539-39	vôlei de praia	R$ 300,00	Estudantil
Mariana Manso Assakawa	121.157.169-65	xadrez	R$ 150,00	formação
Maycon Rohling	079.713.169-84	futsal	R$ 600,00	Estadual
Miguel da Silva Caoneto	117.477.749-44	xadrez	R$ 150,00	formação
Murilo Amorim Allebrandt	077.222.259-26	futsal	R$ 300,00	Estudantil
Otavio Augusto de Paula Buttignon	118.144.909-06	handebol	R$ 300,00	Estudantil
Raley Florencio dos Santos	148.787.909-66	judô	R$ 150,00	formação
Renan Ribeiro	060.223.969-99	handebol	R$ 300,00	Estudantil
Renan Seculo Silva	120.154.439-40	futsal	R$ 600,00	Estadual
Rian Cesar de Abreu Cyrineu	127.072.359-62	judô	R$ 150,00	formação
Rodolfo Colombo Damaceno	124.316.929-06	vôlei de praia	R$ 300,00	Estudantil
Solange Natalina Francisca Pardinho	120.283.929-08	taekwondo	R$ 300,00	Estudantil
Tayra Maria Tavares	076.224.949-84	xadrez	R$ 600,00	Estadual
Thiago de Oliveira Feltrin	118.553.659-01	futsal	R$ 600,00	Estadual
Thiago Santos da Silva	059.721.531-65	futsal	R$ 600,00	Estadual
Vinicius Rodrigo Figueredo Vieira	103.202.549-25	handebol	R$ 300,00	Estudantil
Wellington da Silva Rocha Lopes	032.251.681-14	futsal	R$ 600,00	Estadual
Weslei Manoel de Oliveira Andrade	077.291.339-03	futsal	R$ 600,00	Estadual
Yasmin Sthefany Marques	112.272.159-59	judô	R$ 600,00	Estadual
Yuri Moreira da Silva	102.415.529-31	futsal	R$ 300,00	Estudantil

Paranavaí, 20 de março de 2020.

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretario de Esporte e Lazer

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:18C470EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA Nº. 147/2020

Dispõe sobre reclassificação, a pedido, para final de lista o candidato nomeado para o cargo de Técnico de Enfermagem Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 11 e mais especificamente no sub item 11.10 do Edital de Abertura do Concurso Público n°. 005/2018, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária protocolado sob o n°. 0077.0045581/2020 em nome de **LUCAS VIEIRA DA COSTA DE SOUZA, C.P.F. n°. 092.208.169-70,** autoriza a RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE LISTA no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL**, conforme listagem abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	KELLY REGINA FERRARI	ADMITIDO
2º	ROSEMEIRE DE SOUZA VELICH	FINAL DE LISTA
3º	MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA	ADMITIDO
4º	TAIS RODRIGUES	ADMITIDO
5º	ALINE MARTINS DA ROCHA	ADMITIDO
6º	LOUISE RAMOS BONFIM	ADMITIDO
7º	VIVIANE NASCIMENTO DA COSTA	ADMITIDO
8º	ELENA VANDRESEN	ADMITIDO
9º	BIANCA BAZAO DA SILVA DE CARVALHO	ADMITIDO
10º	TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA	ADMITIDO
11º	TATIANE CATHARIN CARRASCHI	FINAL DE LISTA
12º	KAFILA RITA DE MOURA	ADMITIDO
13º	JULIANA APARECIDA CARLOS	ADMITIDO
14º	RONALDO FRANCISCO DA SILVA	ADMITIDO
15º	ANA PAULA MAGNONI XAVIER DE OLIVEIRA	ADMITIDO
16º	KLEBER FERNANDES DE MOURA	NÃO ATENDEU À CONVOCAÇÃO
17º	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS	FINAL DE LISTA
18º	MARAIZA DIAS DE SOUZA	ADMITIDO
19º	ALEXANDRA BENEDETTI	ADMITIDO
20º	MARCELO MALUF DOS SANTOS	ADMITIDO
21º	RENATA PEREIRA DE MOURA	ADMITIDO
22º	VANDERLEY ALVES BELEM	ADMITIDO
23º	RAFAELA CANELLO	ADMITIDO
24º	ELIDIANE OLIVEIRA LARA	ADMITIDO
25º	VIVIANE MIRANDA DE OLIVEIRA	ADMITIDO
26º	CELSO ROSSI FERREIRA	ADMITIDO
27º	POLLYANA SILVA BELLANDA	ADMITIDO
28º	ELZA ALVES DO CARMO	ADMITIDO
29º	EVA DE FATIMA DOS SANTOS	ADMITIDO
30º	RENATO ARNAR NADER	ADMITIDO
31º	CARLA REGINA ROTONDO	FINAL DE LISTA
32º	NAIR LIMA DA SILVA	ADMITIDO
33º	PRISCILA VALERIO	FINAL DE LISTA
34º	SABRINA HELOYSA VENDRAMI DA SILVA	ADMITIDO
35º	DANIELLY DE SOUSA CRUZ	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
36º	ROSINEIDE MENDONCA XAVIER	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
37º	RAQUEL TAVEIRA RODRIGUES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
38º	AYRA GABRIELE CORREIA SANDOVAL	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
39º	JULIANA DA SILVA MENDES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
40º	ROSANA HANAY CARVALHO TAKAMOLE	DESISTENTE
41º	TALITA ALBINO DOS SANTOS SOARES DROBOT	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
42º	SIDNEIA MARIA CALZAVARA DE MORAES	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
43º	LUCAS VIEIRA DA COSTA DE SOUZA	FINAL DE LISTA
44º	SIDNEI DA SILVA FRANCA	FINAL DE LISTA
45º	MEIRE DE OLIVEIRA CIRINO	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
46º	THAIS MARINA DA COSTA ANDRADE	AGUARDANDO EXERCÍCIO APÓS TOMAR POSSE
47º	JOSIANE DA SILVA PORTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
48º	RUTE DE OLIVEIRA RUBIN DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
49º	THAIS VIRGINIA DOS SANTOS BASTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
50º	LUCIMARA FERREIRA ROSA BARAO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
51º	MARIO SERGIO BASTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
52º	GRACE ANE DE ANDRADE MACHADO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
53º	DAIANE APARECIDA DA SILVA BATISTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
54º	EDNEA APARECIDA ALVES FEITOZA MAGALHAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
55º	PRISCILA PAULA TEIXEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
56º	CAMILA CRISTINA MAZIERI DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
57º	RITA ELIAS LOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
58º	EDGAR SOUZA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
59º	RODRIGO DE STEFANI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
60º	LARISSA GRAZIELE FREIRE DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
61º	JADE RUOTOLO ALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
62º	EUNICE APARECIDA MACHADO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
63º	ELAINE CRISTINA VIEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
64º	SABRINA SOARES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
65º	KELLY PATRICIA FRANCA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
66º	KARINE BARBOSA SOARES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
67º	DIANA MAZUTE CUCATO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
68º	CYNTIA FERRER PAULO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
69º	ANDRESSA FERNANDA DA SILVA PINTO SAKUMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
70º	SUELEN DE ALMEIDA MORGADO DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
71º	LUANA NORENA MENDES DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
72º	CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
73º	ALINE SILVA WEBERLING DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
74º	ZILMA WARMLING	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
75º	SILVIA REGINA DE CASTRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
76º	ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
77º	SIMONE DOS SANTOS FLOR	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
78º	LILIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
79º	DAIANE VENICIO RODRIGUES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
80º	MARIA CRISTIANA DE SOUSA RAMOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
81º	GLAZIELI RIBEIRO CARDOSO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
82º	ROSANGELA ADRIANA DA ROCHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

83º	LEANDRA APARECIDA DE CAMARGO BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
84º	ZAINE RODRIGUES DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
85º	EVELIN VIEIRA LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
86º	GLADYS ESTANILAA DE OLIVEIRA GONZALES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
87º	VANIA PIRES NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
88º	FRANCIELE DOS SANTOS RIBEIRO COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
89º	REINALDO PEREIRA DA CUNHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
90º	HELLEN CAROLINA NEGRI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
91º	SELMA APARECIDA DE BRITO MOREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
92º	NILZA ALVES DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
93º	SONIA FERREIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
94º	DAIANE FIGUEREDO DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
95º	RAY JUNIOR DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
96º	DRIGINA ALTINA FRANCISCA DE ALMEIDA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
97º	MARIA CAROLINA ROSA BARRETO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
98º	TAINARA SIQUEIRA DOS REIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
99º	PHAOLLA ZANELATO BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
100º	KEROLEN CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
101º	GILBERTO DA SILVA MOREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
102º	JOELMA SPECOT	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
103º	JULIANA RODRIGUES DA SILVA BATISTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
104º	VERONICA MOREIRA DE LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
105º	LELIANE CARECHO FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
106º	DANIELA DURVANE DE SOUZA LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
107º	MARGARETE DE SANDES LOPES MARTINS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
108º	ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
109º	LARYSSA RAFAELY BARBERO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
110º	ADRIANA MARAIA BARBON	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
111º	LEONARDO AMARAL POTTES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
112º	FABIOLA DA SILVA AMORIM	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
113º	MARCELE PRESCILA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
114º	ALICE CRISTINA DE LIMA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
115º	LUCIENE FELIX CORDEIRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
116º	SOLANGE APARECIDA DINIZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
117º	EDILENE GROLA MATIAS DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
118º	EDNALVA RIBEIRO DA SILVA GOUVEA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
119º	SILVANA GOMES DO NASCIMENTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
120º	DEJANIRA APARECIDA GOMES DO CARMO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
121º	RAUANE MARINA TAVARES PEDROSO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
122º	ROSIMEIRE DIAS SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
123º	VALDIRENE FERREIRA RAMOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
124º	ELISANGELA DAVIO DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
125º	ANDREIA LISBOA HERMSDORFF	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
126º	JOSIANE DE SOUZA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
127º	SIDNEI HOEPERS DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
128º	MISLAINE BORGES DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
129º	LAUDECEIA DE SOUZA VENANCIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
130º	ALESSANDRA APARECIDA BORGES FRANCISCO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
131º	MAGDA SUELI RIBEIRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
132º	DAIANE GOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
133º	FERNANDA GOMES CAPISTANO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
134º	JULIANA DA SILVA CARVALHO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
135º	IZABEL ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
136º	NAIARA JOSEFA DOS SANTOS RODRIGUES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
137º	IRACI RAIMUNDA PAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
138º	SCHEILA CRISTINA ALVES DE MORAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
139º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
140º	JOSILENE JUSTINO DE LOURDES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
141º	BRUNO DE OLIVEIRA TONELLO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
142º	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
143º	EDNA LOPES DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
144º	DAIANE DOS ANJOS UBERAJA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
145º	DANIELLE DA SILVA ALMEIDA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
146º	BRUNA AMANCIO DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
147º	TAYNA CAROLINE DOS SANTOS COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
148º	SILVANA DOS REIS TEIXEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
149º	ERICA DE CASSIA RAMOS FONSECA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
150º	ADEILZA NATALINA GONCALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
151º	GEOVANA FONSECA SANTIAGO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
152º	JOHN LENNON SILVA INACIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
153º	TASSYANE GUILLEN EVANGELISTA ALENCAR	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
154º	MARIELI DE OLIVEIRA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
155º	DANIELA APARECIDA ALVES DA SILVA DA CHICA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
156º	JESSICA APARECIDA DE SOUSA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
157º	LEILA DA ROCHA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
158º	ELIZIANE PACE DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
159º	CINTHYA ADRIAN OLIVEIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
160º	PAULO ANDRE GOUVEIA CAJANI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
161º	LUCIMARA CAVALCANTI CORREIA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
162º	SANDRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
163º	LUZIA DE ARAUJO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
164º	ELOIZA QUENIS FAUSTINO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
165º	GRAZIELA AYRES DE MELLO MARONEZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
166º	SANDRA CRISTINA VIEIRA SALME	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
167º	EMILY FERNANDA OLIVEIRA CASTANHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
168º	TATIANE MARTINS ALBUQUERQUE	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
169º	VALDIRENE AMARO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
170º	CLEUSA RODRIGUES CLEMENTE	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
171º	DAYELEN LOURENCO BUSNARDO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

172º	JOSEANE CELIA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
173º	POLYANA TAINA FERNANDES DA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
174º	CAMILA SILVA FERREIRA MORAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
175º	THAIS FRANCEZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
176º	SOLANGE GRAZIELE LOURENCO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
177º	ROCKANNE SOARES FONTANA NUNES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
178º	ELIANI EVANGELISTA DE ALMEIDA COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
179º	DANIELE FRIDIRICO DA CRUZ	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
180º	LIGIA OLIVEIRA DE MORAIS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
181º	PAULO ROBERTO NOGUEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
182º	MARCILENE SEVERIANO DA SILVA DOS SANTOS	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
183º	VANDERLEIA NEHRING	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
184º	LUCILENE MARILIM DE ELIAS LOMES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
185º	LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
186º	TAMIRES RENATA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
187º	LAIDE ZANELATO PEREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
188º	PATRICIA PEREIRA DA ROCHA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
189º	SIMONE DA SILVA ESPINDOLA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
190º	DAYANE LACERDA BUCHNER	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
191º	TACIANE KASSIA BORIN	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
192º	JOSIANE DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
193º	EDILMA MONTEIRO NORÕES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
194º	THAIS MICHELE AUGUSTO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
195º	DANIELA MARQUES RUFINO ALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
196º	ISABELY PINHEIRO DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
197º	NATALIA DA SILVA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
198º	LUCIANA DA SILVA CORREA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
199º	KELEN CRISTIANE DE SOUZA MORAES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
200º	RUBENS BERNARDO COSTA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
201º	MARCOS ALEXANDRE TOMAZINI	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
202º	EDNA BARBOSA DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
203º	LIGIA CAVALCANTI DE SOUZA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
204º	PALOMA DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
205º	DAYANY FERRO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
206º	ANA PAULA RODRIGUES DE CARVALHO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
207º	LUANA ROSA MONTEIRO DA SILVA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
208º	TATIANE MORENO SIMPLICIO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
209º	MAGALI PRESTES DE OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
210º	ELISANGELA GOLEMBA FERREIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
211º	CAROLINE STEFANY CARDOSO DE BRITO	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
212º	ERIKA PRISCILA MENDES DE MORAES OLIVEIRA	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO
213º	JECIENI DIVINA GONCALVES	AGUARDANDO CONVOCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:FC9A5895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 21.156/2020

Dispõe sobre alteração do Anexo Único do Decreto Municipal nº 19.175/2018, que Aprova o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores Municipais e define as atividades consideradas insalubres e periculosas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando *os Memorandos nº 61 e 127/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;*

Considerando *o Memorando nº 16/2020 da Farmácia Municipal;*

Considerando *o Memorando nº 103/2020 da Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos;*

Considerando *as alterações Laudo de Insalubridade e Periculosidade realizado pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração, na data de 06/04/2020, nos prédios municipais especificados no Laudo,*

O Prefeito do Município de Paranavaí*, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 19.175/2018, que aprova o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos Servidores Municipais, especificamente, no que se refere às Secretarias municipais de Administração, Agricultura, Esporte e Lazer e, Infraestrutura e Serviços Públicos, passando a vigorar com a redação dada conforme o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

"**ANEXO ÚNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)				

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - ADMINISTRAÇÃO				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)				

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – ATIVIDADES DE CAMPO				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
		(...)	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
		(...)	*(...)*	*(...)*

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

CENTROS DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

CENTROS DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ABORDAGEM SOCIAL				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ABRIGO ANJO DA GUARDA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CASA LAR IDOSO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CENTRO DA JUVENTUDE				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CONSELHO TUTELAR				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(...).

Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DIRETORIA DE TRABALHO E EMPREGO				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DIRETORIA DE CENTRO DE EVENTOS				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

(...).

Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDE ADMINISTRATIVA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

MERENDA ESCOLAR				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ESCOLAS MUNICIPAIS				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INANTIL - CEMEIS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LIMPEZA DE SANITÁRIOS DAS PRAÇAS PÚBLICAS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)				

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

FUNDAÇÃO CULTURAL

(...).

FUNDAÇÃO CULTURAL				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CASA DA CULTURA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**

(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

BIBLIOTECA CIDADÃ				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

ESCOLA DE MÚSICA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

(...).

GABINETE

(...).

GABINETE				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

TIRO DE GUERRA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

ALMOXARIFADO ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

ALMOXARIFADO GERAL				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

TOPOGRAFIA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

PÁTIO				

Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

PORTARIA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)

MANUTENÇÃO PREDIAL				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)

OFICINA MECÂNICA E LAVADOR				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)

MANUTENÇÃO VIÁRIA (USINA DE ASFALTO)				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)

MANUTENÇÃO VIÁRIA/ REPERFILAMENTO/ MICRO PAVIMENTAÇÃO/ TAPA BURACO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Motorista II/ Motorista Geral	Insalubre	Químico	Máximo	40%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)

DIVISÃO DE GALERIAS E ÁGUAS PLUVIAIS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Motorista II/ Motorista Geral	Insalubre	Químico	Máximo	40%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)

TERMINAL URBANO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

RODOVIÁRIA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CEMITÉRIO MUNICIPAL				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

EQUIPE ROÇADA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

ATERRO SANITÁRIO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PROCON				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO.

(...).

SECRETARIA MUNICPAL DE PROTEÇÃO À VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO.				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(...).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/ Ajudante Geral (Limpeza)	Insalubre	Biológico	Máximo	40%
(...)				

RECURSOS HUMANOS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

FINANCEIRO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

AGENDAMENTO DE ESPECIALIDADES				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

RECEPÇÃO/ATENDIMENTO GERAL/ AGENDAMENTO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)				

TRATAMENTO DO FORA DO DOMICILIO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)				

DIVISÃO DE TRANSPORTES				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)				

INFORMÁTICA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...).

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (SAÚDE MENTAL, INFANTIL E AD).				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/Ajudante Geral (Limpeza)	Insalubre	Biológico	Máximo	40%
(...).				

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS'S				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/Ajudante Geral (Limpeza)	Insalubre	Biológico	Máximo	40%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
		(...)	(...)	(...)
(...)				

PROGRAMA MELHOR EM CASA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)				

ACADEMIA DE SAÚDE				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PMAQ/IMUNIZAÇÃO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

SINAS				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/Ajudante Geral (Limpeza)	Insalubre	Biológico	Máximo	40%

ALMOXARIFADO				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

FARMÁCIA ESCOLA				
Função	**Situação**	**Agente**	**Grau**	**Percentual**
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/Ajudante Geral (Limpeza)	Insalubre	Biológico	Máximo	40%

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/Ajudante Geral (Limpeza)	*Salubre*	*Não Evidenciado*	*Não se Aplica*	*Não se Aplica*
Agente de conservação/ Auxiliar de Serviços Gerais/ Ajudante Geral /Motorista (Coleta de Lixo Urbano)	*Insalubre*	*Biológico*	*Máximo*	*40%*
ATIVIDADES DE CAMPO				
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
VIGIASUS				
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

MANUTENÇÃO GABINETES DENTÁRIOS/ MANUTENÇÃO GERAL				
Função	***Situação***	***Agente***	***Grau***	***Percentual***
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*
	(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

(...).

(...).

(...).” (NR)

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:C637F2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017 DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACRÉSCIMO DE VAGAS OFERTADAS)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.272.634-0 e inscrito no C.P.F. sob nº 047.428.849-81 neste ato representado por delegação pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração **Sr. HUGO MORGADO BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.579.488-4 PR, e inscrito no CPF sob nº 076.971.779-94 e pela Ilma. Diretora Interina de Compras **FERNANDA CAROLINE LIMA**, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.020/2020, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR,

portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.016.833-2 PR, e inscrita no CPF sob nº 066.941.119.16, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-180, inscrita no C.N.P.J. sob nº 76.610.591/0001-80, representada neste ato pelo Diretor-Presidente**DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.516-6 SSP/PR e do CPF nº 005.916.379-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O objeto do presente contrato é a Contratação de **AGÊNCIA INTEGRADORA** para intermediar a realização de estágio remunerado, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior ou em escolas de nível médio regular e/ou técnico, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio - composta por auxílio-financeiro, auxílio-transporte - e seguro anual múltiplo de acidentes pessoais, abrangendo despesas médicas, hospitalares e odontológicas, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, através das Secretarias Municipais e Fundação Cultural, conforme processo licitatório **Pregão Presencial sob nº 017/2017**, cujo percentual (%) ofertado como taxa de administração é de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** e o valor contratual estimado firmado entre as partes, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2017, 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo de Execução) e 2º Termo Aditivo(Prorrogação do Prazo de Execução e Alteração do Valor do Auxílio Financeiro e Auxílio Transporte) de **R$ 3.426.352,20 (três milhões quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos),** sendo que a CONTRATADA receberá a título de remuneração mensal pelo serviço prestado, a importância mensal, extraída sobre o percentual (%) sobre o valor pago como auxílio financeiro aos estagiários, consideradas apenas as vagas efetivamente preenchidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução dos serviços do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento deste para **11 de Abril de 2.021**, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2.017, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração Pública, por meio de justificativa que acompanha o Memorando n° 103/2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 160/2020 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único: Os custos das aquisições resultantes da presente prorrogação de prazo serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
12.001.04.128.0002.2.041.3390.36	1000
10.001.20.605.0013.2.142.3390.36	1000
07.002.08.244.0007.2.626.3390.36	1940
07.001.08.244.0002.2.570.3390.36	1000
19.001.04.122.0002.2.690.3390.36	1000
03.001.04.122.0002.2.130.3390.36	1000
08.001.04.121.0011.2.091.3390.36	1000
06.002.12.361.0005.2.450.3390.36	1103
06.002.12.361.0005.2.450.3390.36	1104
15.001.27.812.0010.2.870.3390.36	1000
17.001.13.392.0002.2.880.3390.36	1000
20.001.04.122.0002.2.100.3390.36	1000
11.001.04.123.0002.2.060.3390.36	1000
05.001.04.122.0002.2.410.3390.36	1000
09.001.18.541.0012.2.150.3390.36	1000
13.002.15.452.0015.2.080.3390.36	1509
04.001.10.305.0006.2.260.3390.36	1000
04.001.10.302.0006.2.242.3390.36	1000
04.001.10.302.0006.2.242.3390.36	1494
04.001.10.303.0006.2.342.3390.36	1000
04.001.10.304.0006.2.240.3390.36	1000
04.001.10.301.0006.2.250.3390.36	1000
04.001.10.301.0006.2.250.3390.36	1494
04.001.10.122.0006.2.348.3390.36	1000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VAGAS OFERTADAS

As partes resolvem ainda, conforme solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Administração Pública/Diretoria de Recursos Humanos através do Memorando nº 103/2020, promover a alteração da quantidade de vagas totais ofertadas da seguinte maneira: acréscimo de 16(dezesseis) vagas para estágio com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, representando acréscimo de **4,51%** em relação ao contrato original perfazendo o valor acrescido estimado de **R$ 128.894,40 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** para o período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Considerando o acréscimo de vagas descrito acima a quantidade total oferecida ficará da seguinte forma: 415(quatrocentos e quinze) vagas para estágio com carga horária 06 (seis) horas diárias e 33(trinta e três) vagas para estágio com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando **448 vagas de estágio.**

Parágrafo Segundo: O valor global estimado para esta contratação, após a alteração da quantidade de vagas oferecidas será de **R$ 3.555.246,60 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo que a CONTRATADA receberá a título de remuneração mensal pelo serviço prestado, a importância mensal, extraída sobre o percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre o valor pago como auxílio financeiro aos estagiários, consideradas apenas as vagas efetivamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – CAUÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇAO CONTRATUAL

A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor global do Contrato, correspondente a **R$ 177.762,33 (cento e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO nº 024/2017), datado de 11 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora Interina de Compras
Contratante

DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO
Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná – CIEE/PR
Contratada

JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR
Diretor de Recursos Humanos
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:5F2E7AD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

CREDENCIAMENTO 02/2020

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA.

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR**, através do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Gilberto Gruba, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de profissionais interessados para **PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE PSICOLOGIA,** na Secretaria de Assistência Social e Família desta municipalidade.

Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Nota Técnica CRP-PR 001-2018, RESOLUÇÃO CFP Nº 006/2019, RESOLUÇÃO CFP Nº 1/2009, e as demais e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

OBJETO:

Credenciamento de profissionais interessados para prestação de serviços técnicos especializados, na Secretaria de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin/PR, para atendimento no CRAS, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

A finalidade principal do credenciamento cadastrar profissionais, para atendimento psicológico de cunho psicoterápico, seja para diagnóstico, orientação ou tratamento de transtornos mentais, através da estruturação de um banco de dados que permita a identificação do profissional, sua formação, horários de atendimento, endereço profissional e modos de contato, tais como e-mail e telefone profissional.

Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em qualquer das atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Assistencia Social e Familia do Município de Paulo Frontin/PR, respeitando-se o deste edital.

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Endereço: Rua Rui Barbosa, 204 – Centro – Paulo Frontin/PR.
Data para entrega: A partir de 08/04/2020 das 08:00h ao dia 20/04/2020 até as 17:00h. Sessão Pública e Publicação do Resultado: 20/04/2020 sessão 09:00h

Vigência do Credenciamento: 12 meses

3.2 O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 01/2020
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:

3.3. O Município de Paulo Frontin, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão De Licitações designada, no local, datas e horários definidos no item 3.1 deste edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta das seguintes dotações:

Fonte: 1000 – Recursos Livres
Unidade Orçamentária: 02005 – Secretaria Municipal de Assistencia Social e Familia
Projeto/Atividade: 2074
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:
Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral)
CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
Tabela de pontuação para julgamento e classificação (conforme ANEXO VIII), bem como as cópias dos Certificados de Conclusão de cursos indicados;
Comprovante de endereço atualizado;
Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;
Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o **Modelo III**.
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
Indicação do banco, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;
Ficha de credenciamento, conforme anexo (**ANEXO II**);
Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**ANEXO IV**);
Declaração de legalidade da contratação (**ANEXO V**);
Declaração conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (**Anexo VI**);

DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.
Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;
Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);
Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), do profissional indicado pela empresa;
Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados, no caso de funcionário;
Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, do profissional que executará o serviço;
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente, do profissional que prestará o serviço.
Tabela de pontuação para julgamento e classificação (conforme **ANEXO VIII**), bem como as cópias dos Certificados de Conclusão de cursos indicados, em observância ao profissional indicado.
Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná;
Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;
Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o **Modelo III**.
Indicação do banco, agência e conta corrente do licitante, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento;
Ficha de credenciamento, conforme anexo (**ANEXO II**);
Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**ANEXO IV**);

Declaração de legalidade da contratação (**ANEXO V**);
Declaração conforme Acórdão 2745/2010 DO TCE-PR e Súmula Vinculante 13 do STF. (**Anexo VI**);
Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa dias)da data de abertura da licitação.a

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé publica ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão e credenciarem-se para este fim. Definidos habilitados do processo de Chamada Pública será encaminhado para o credenciamento:

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

As certidões que não contem expresso a data de validade considerar-se-á valida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

Cada candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste credenciamento;

O candidato deverá ter disponibilidade da carga horária semanal citada no **Anexo I**, como requisito mínimo a ser preenchido;

O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatórios, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional;

A análise curricular compreende a investigação da veracidade das informações contidas na Ficha de credenciamento e documentação apresentada;

Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Certidão que informe o período (com inicio e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública.

c) Contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com inicio e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

A declaração e a certidão mencionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos;

A declaração mencionada na alínea “c” do subitem 5.9 deste edital deverá ser emitida pelo contratante;

Para efeito de pontuação não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo, salvo exclusivamente para critério de desempate conforme item 6.3, alínea b do referido edital.

Cada título será considerado apenas uma vez;

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados, onde os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:
a) Formação profissional;
b) Experiência profissional;

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	02 Títulos	10	20 pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	40 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	40 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida na área específica Atendimento Social, (Escuta Especializada e do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência)	1 curso	20 pontos	20 pontos
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função	2 cursos	5 pontos	10 pontos

pretendida			
TOTAL		**100 PONTOS**	

A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular;

Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
Maior pontuação na experiência profissional;
Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
Sorteio;

DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os preços constantes neste edital baseiam-se no Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal;

Prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses;

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços;

DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou a Secretaria de Saúde.

FORMALIZAÇÃO:

10.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

DOS RECURSOS:

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93 e alterações;

O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato.

O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal de Assitencia Social e Familia.

Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Ficha de Credenciamento
ANEXO III: Declaração de Inidoneidade
ANEXO IV: Declaração de credenciamento
ANEXO V: Declaração de legalidade de contratação
ANEXO VI: Pontuação para julgamento e Classificação
ANEXO VII: Minuta do Contrato

Paulo Frontin, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Credenciamento de interessados para prestação de serviços através da Secretaria de Assistência Social e Família desta municipalidade, sendo 01 (um) profissional psicólogo para atendimento no CRAS e Casa Lar Municipal, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), reconhece a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, é Política Pública de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O artigo 2º da LOAS prevê que a Assistência Social tem dentre os seus objetivos a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, sendo necessária a implementação de serviços, benefícios, programas e projetos que sirvam de apoio aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004 salienta que três vertentes da proteção social precisam ser consideradas: as pessoas, suas circunstancias e o seu núcleo de apoio primeiro, ou seja, a família. A proteção social tão enfatizada no campo da Assistência Social exige que se tenha a maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, afinal, é nele que se estabelecem as situações de riscos e vulnerabilidades. Partindo desse pressuposto é que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi dividido em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A PSB tem por objetivo prevenir situações de risco, sendo destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social e tem como porta de entrada os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, já a PSE, é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras, e têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. A PSE está subdividida em:
Média Complexidade destinada ao atendimento de famílias e indivíduos com seus direitos violados, e que não tiveram os vínculos familiares rompidos e,
Alta Complexidade, aonde se garante a proteção integral (moradia, alimentação, trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ ou estão em situação de ameaça, precisando ser afastados do núcleo familiar ou comunitário.

Para que a proteção social seja assegurada aos usuários, os recursos humanos são peças fundamentais na execução dos serviços socioassistenciais, os quais devem ser ofertados com conhecimento e comprometimento ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários, constando na PNAS/2004, que a Política de Recursos Humanos constitui um dos eixos estruturantes do SUAS, sendo aprovada a NOB RH/ SUAS que dentro seus eixos estabelece as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Vindo ao encontro da legislação nacional, a Lei Municipal 1.181/2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Paulo Frontin – PR, prevê em seu artigo 14 que as ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - NOB-RH/SUAS; Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011.

Diante o exposto, em razão do afastamento por um período de 07 (sete) meses do profissional Psicólogo atualmente lotado no CRAS, 20 horas semanais, em razão de licença maternidade e férias, se faz necessária a contratação temporária de um profissional por um período de 07 (sete) meses assegurando a oferta dos serviços socioassistenciais e o trabalho social com as famílias.

Salienta-se que de acordo com a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, o Profissional de Psicologia obrigatoriamente compõe a equipe de referência tanto da Proteção Social Básica, quanto da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade o que justifica a contratação emergencial do profissional em questão.
.

PLANILHA DE DESCRITIVOS, LOCAL E VALORES.

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR POR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de Psicologia – com curso superior em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	2.160	R$ 18,00	R$ 38.880,00

PLANILHA DE DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRITIVO	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Profissional de Psicologia	O profissional de Psicologia prestará os serviços nos equipamentos, serviços, programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família conforme designação do (a) Secretário (a) Municipal da pasta, tendo dentre suas atribuições: acolhida, escuta qualificada, acompanhamento oferta de informações, orientações e encaminhamentos familiar, individual e em grupo; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas aos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; realização da busca ativa e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação de reuniões sistemáticas com equipe de trabalho para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores; elaboração junto com as famílias/ indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ ou familiar considerando as especificidades e particularidades de cada um; trabalho em equipe interdisciplinar, participação das atividades de capacitação e formação da equipe de trabalho, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas. 4.2 O profissional de Psicologia cumprirá uma carga horária semanal de 20 horas, com horários e dias a serem definidos entre as partes; 4.3 O profissional deverá atuar com ética e profissionalismo, devendo manter sigilo sobre informações pessoais dos usuários que lhe forem confiados;

ANEXO II - Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais para prestação de serviços através da Secretaria de Assistência Social e Família desta municipalidade, sendo 01 (um) Profissional Psicólogo para atendimento no CRAS, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

NOME:

CPF Nº

RG Nº Data de nascimento: / /

FILIAÇÃO:
Pai: Mãe:

ENDEREÇO:

Nº

Complemento:

Bairro: _

CEP: Cidade: UF:

TELEFONES: Comercial: ( ) Celular: ( )

Email:

ESPECIALIDADE:

ITEM	FUNÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (consulta)
1	Profissional de Psicologia	

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:

Agência:

Conta

Corrente:

LOCAL, DATA:

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.
Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.
Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____de _____ de _____
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º

Eu,....., portador da Cédula de Identidade RG nº .....e inscrito no CPF nº ..... declaro que:
Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria de Assistência Social de Paulo Frontin/PR;
Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 5.
Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Paulo Frontin/PR, em de de 2020.

(assinatura do solicitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º.

Eu,..... , portador da Cédula de Identidade RG nº .....e inscrito no CPF nº ....., DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal de Paulo Frontin/PR e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Paulo Frontin/PR.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Paulo Frontin/PR, em de de 2020.

(assinatura do solicitante)

ANEXO VI - PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	02 Títulos	10	20 pontos
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	40 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	40 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida na área específica Atendimento Social, (Escuta Especializada e do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência)	1 curso	20 pontos	20 pontos
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida	2 cursos	5 pontos	10 pontos
TOTAL		**100 PONTOS**	

Representante

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

CONTRATO SOB N° -- /20—
PROCESSO N° -- /20—
INEXIGIBILIDADE N° -- /20--

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Rui Barbosa, 204, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Antônio Gilberto Gruba, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº XXX e RG XXX, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADO: NOME, residente da cidade de --/--, sito a (ENDEREÇO), inscrito no R.G. sob nº XXX e CPF XXX, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade N° 0--/20-- pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(OBJETO)

(PLANILHA DE SERVIÇOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R$ 00.000,00 (XXXX), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 00 (XXX) meses.

Parágrafo Único - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 00 (xxx) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal n° 8.666/93, das seguintes penalidades:

Advertência;

Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea ‘b’;
As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea ‘b’;

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02.005	2074	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, o servidor Stefano Celso Retcheski.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

Receber avaliações desfavoráveis.

Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;

Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Edital de Credenciamento;

Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;

Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital do Credenciamento 0--/20--;

Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mallet/PR.
E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Paulo Frontin, 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO GILBERTO GRUBA
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin
Contratante

(Empresa)
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:DDBC65E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.289/2020

Dispõe sobre a conclusão do período de estágio probatório e elevação de classe dos servidores da educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Os servidores abaixo relacionados terão suas classes alteradas, mediante conclusão e aprovação no processo avaliativo do Estágio Probatório, conforme prevê a Lei Municipal Nº 1691/2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	APÓS CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	INÍCIO	CONCLUSÃO
992363	Anderson de Roma Porteiro Dias	01	03	01/02/2017	21/03/2020
992400	Claudete Vielis	01	03	07/02/2017	14/03/2020
992351	Danieli da Silva Belletti	01	03	01/02/2017	06/03/2020
992409	Jeanine Cristina Beckert Mizerkowski	01	03	08/03/2017	13/03/2020
992413	Johann Torres Capobianco Cruz	01	03	08/03/2017	08/03/2020
992344	Monica Possebom Bueno	01	03	01/02/2017	15/03/2020
992342	Rubia Nara Silva Rodrigues	01	03	01/02/2017	29/03/2020
992341	Ruth Cassia Oliveira Saboia Veiga	01	03	01/02/2017	25/03/2020

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data constante no quadro sob a denominação – CONCLUSÃO.

Palácio 29 de Janeiro, Edifício Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:297E369A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N ° 8.294/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Bernadete de Oliveira Dranka	30562-1	Assistente Operacional Escolar	01/04/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:EE1AF810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.295/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Dione do Rocio Henequim	29688-1	Professor III Especialização	01/04/2020	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/04/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de abril de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:08E8DE89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 003/2020

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 003/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Homologação da Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso Público 001/2020.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital de Homologação da Isenção através do Decreto Federal nº 6.593/2008 - CadÚnico.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital de Homologação do Pedido de Isenção através da Lei Estadual nº 19.196/2017 - Justiça Eleitoral.

Art. 3º Os candidatos que protocolaram recursos contra o Edital de Resultado do Pedido de Isenção poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato.

Art. 4º Os candidatos que tiveram o pedido indeferido e desejarem participar do Concurso, poderão acessar o site www.institutounifil.com.br, página específica do Concurso Público 001/2020 da Câmara Municipal de Prado Ferreira, *link* Segunda Via do Boleto Bancário e efetuar pagamento até o dia 08 de abril de 2020.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 07 de abril de 2020.

CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO
Presidente Da Câmara

ANEXO I – CADÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ALMIR DOS SANTOS	00920079446	102845200	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	VALDIR LUCIANO DE SOUZA	00920079733	54754442	DEFERIDO

ANEXO II – JUSTIÇA ELEITORAL

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ALAN JUNN BRUNELLI MIYA	00920079632	105492375	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA	00920079634	90513621	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	APARECIDO FRANCISCO JUNIOR	00920079535	100714086	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CILSO PINA JUNIOR	00920079376	107792872	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAIANE FERNANDA PINA	00920079374	107792830	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DANIELA YUME KOBAYASI	00920079630	99059516	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	FABIANO APARECIDO DA SILVA	00920079551	8058334-6	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	FLAVIA LORENA BASILIO SANTOS	00920079432	446588544	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	KARINE DANIELLE NUNES	00920079579	96470614	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	LEONARDO ALEXANDRE CRUZ	00920079588	110127049	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	LUCAS HULALA NASCIMENTO	00920079451	156192929	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MARIO ROBERTO LUPPI JUNIOR	00920079617	8023772-3	DEFERIDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	WALLYNGSON BRUNO	00920079586	95839312	DEFERIDO

Publicado por:
Alan Junn Brunelli Miya
Código Identificador:56085366

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MARÇO/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o resultado da Prestação de Contas do PROGRAMA BOLSA ATLETA/PARATLETA referente ao mês de MARÇO de 2020:

NOME DO ATLETA	DATA DE NASCIMENTO	CATEGORIA ESPORTIVA	PROCESSO	RESULTADO	MOTIVOS
AMANDA SOARES DA SILVA	06/01/1998	KARATE	5291/2020	APROVADA	
MATHEUS NOVODWORSK RODRIGUES	18/01/2004	KARATE	5131/2020	APROVADA	
ARIANRHOD GUIMARAES RUSSI	24/05/2007	JUDO	5285/2020	APROVADA	
LARISSA NOVODWORSKI RODRIGUES	02/07/2001	KARATE	5132/2020	APROVADA	
NICKSON GABRIEL PEDROSO SCHAVARTZ	19/10/2005	JUDO	4836/2020	APROVADA	
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA GEIB	08/07/2009	JUDO	5080/2020	APROVADA	
RAFAEL PEREIRA DE MELLO	24/07/1998	ATLETISMO	5298/2020	RESSALVA	NOTA FISCAL FORA DO PRAZO DO PAGAMENTO DA BOLSA
GUSTAVO YURI FERREIRA IMOTO	23/01/2006	JIU JITSU	5012/2020	APROVADA	
JULIA MARIA DOS SANTOS LIMA	08/12/2008	JUDO	4865/2020	APROVADA	
ISRAEL DAVID BENTO	12/04/2005	JIU JITSU	5258/2020	APROVADA	
BRUNO DAVI DE ASSIS	21/06/2006	JIU JITSU	5257/2020	APROVADA	
MAYCON VICTOR RIBEIRO DA SILVA	22/09/2011	JIU JITSU	5108/2020	APROVADA	
BRUNA CORDEIRO DOS SANTOS	02/03/2011	JIU JITSU	X	SEM PRESTAÇÃO	
DOUGLAS EMANUEL CIRIACO	15/10/2010	JIU JITSU	5296/2020	RESSALVA	*AUSÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRAFICO/DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DO TREINO
GIOVANNA MAGDAL DE LIMA	12/07/2006	KARATE	4967/2020	APROVADA	
VICTOR GABRIEL MAGALHAES VENTURI	02/02/2009	JIU JITSU	5277/2020	APROVADA	
MICHELE FORTES LIMA	22/06/2009	JIU JITSU	5280/2020	APROVADA	
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	22/05/2006	JIU JITSU	5283/2020	APROVADA	
VINICIUS DA SILVA GONÇALVES	08/12/2005	KARATE	5255/2020	APROVADA	
GUSTAVO MACHADO BARBOSA	15/05/2009	JIU JITSU	5256/2020 5252/2020	APROVADA	
MARIA EDUARDA ALVES FERREIRA	19/12/2006	JUDO	5176/2020	APROVADA	
ANTONIO CARLOS SQUENA DA SILVA	16/08/2004	NATAÇAO	5289/2020	APROVADA	
JULIA ISABELLY NOGUEIRA	17/10/2011	JIU JITSU	5293/2020	RESSALVA	*COMPLETAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
JOAO VICTOR BARBOSA LOURENÇO	12/10/2007	JIU JITSU	5290/2020	APROVADA	
MATEUS VINICIUS CIRIACO	22/03/2008	JIU JITSU	5297/2020	RESSALVA	*AUSÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRAFICO/DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DO TREINO
FERNANDA ELIS FORTES LIMA	10/02/2008	JIU JITSU	5279/2020	APROVADA	
MAYARA XAVIER GEIB	12/10/2005	JUDO	5079/2020	APROVADA	
CLARICE SOUZA DE GODOY	19/01/2007	JIU JITSU	5301/2020 5302/2020 5303/2020 5304/2020	REPROVADOS	*FORA DO PRAZO LEGAL
DAMILYE DEMENJON DE CARVALHO	25/07/2000	JIU JITSU	5259/2020	APROVADA	
ANDERSON CIRIACO BASSO	24/03/2010	JIU JITSU	5275/2020	APROVADA	
JULIA TARIFA MENDES	21/02/2010	JIU JITSU	5195/2020	APROVADA	
ALLAN LECHINESKI DA SILVA	13/08/2010	JIU JITSU	5121/2020	RESSALVA	*AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
GABRYEL HENRIQUE DE JESUS PEREIRA	03/10/2009	KARATE	5267/2020	APROVADA	
ARTHUR DE OLIVEIRA POLLOM	01/01/2009	JIU JITSU	5274/2020	RESSALVA	*AUSENCIA DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. *AUSENCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL *AUSÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRAFICO/DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DO TREINO
VINICIUS GABRIEL SINGOLANI MORAES	28/01/2010	KARATE	5114/2020	APROVADA	
VINICIUS GODOY VALOROSKI	05/01/2009	BADMINTON	5276/2020	APROVADA	
THIAGO PEREIRA LEGNANI	09/05/2009	KARATE	5130/2020	RESSALVA	*COMPLETAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
SARA PEREIRA DA SILVA	02/07/2004	ATLETISMO	X	SEM PRESTAÇÃO	
MARIA ISABELA MACHADO	29/12/2008	JUDO	4897/2020	APROVADA	

ANA MARIA DE SOUZA	03/10/1979	ATLETISMO	5284/2020	APROVADA	
GUSTAVO HOLANDA MESSIAS DOS SANTOS	19/09/2010	XADREZ	5278/2020	APROVADA	
KAUAN AZAMBUJA DOS ANJOS	09/11/2006	JUDO	5182/2020	APROVADA	
MURILO HOLANDA MESSIAS DOS SANTOS	16/04/2009	XADREZ	5264/2020	APROVADA	
VITHORIA KAROLINE PINHEIRO MARQUEZINI	24/05/2004	FUTSAL	5294/2020	RESSALVA	*COMPLETAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
ERIKA PAULA STEFFENS	29/06/2002	FUTSAL	5174/2020	APROVADA	
CAROLINE ALVES FERREIRA	21/05/2004	FUTSAL	5175/2020	APROVADA	
MICAELA COSTA BUENO	11/06/2004	FUTSAL	5186/2020	APROVADA	
LAISSA GABRIELI PRODOCIMO RAMOS	05/11/2005	FUTSAL	5268/2020	APROVADA	
JULIAH DA ROCHA FERREIRA	23/07/2007	FUTSAL	X	SEM PRESTAÇÃO	
LORENA CAVALHEIRO	09/10/2003	HANDEBOL	5204/2020	APROVADA	
KARIELI ALVES FERREIRA	22/07/2002	FUTSAL	5177/2020	APROVADA	
LUCAS EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	21/01/2010	FUTSAL	5129/2020	RESSALVA	*AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
KAUN VITHOR PINHEIRO MARQUEZINE	13/03/2006	FUTEBOL	5295/2020	RESSALVA	COMPLETAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
PEDRO HENRIQUE PACHECO CABRAL	09/07/2010	BADMINTON	4896/2020	RESSALVA	COMPLETAR PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANA JULIA FRANCA	23/12/2008	JIU JITSU	5183/2020	APROVADA	
MARIA EDUARDA FALCAO RODRIGUES	29/01/2003	HANDEBOL	5082/2020	RESSALVA	*AUSÊNCIA DE REGISTRO FOTOGRAFICO/DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DO TREINO
ENDRICK GABRIEL DA ROCHA CORDEIRO	18/05/2006	FUTSAL	5244/2020	APROVADA	

LEGENDA RESULTADO

APROVADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECER POSITIVO DA COMISSÃO TÉCNICA.
REPROVADA – PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO ACEITA PELA COMISSÃO TÉCNICA. *A REPROVAÇÃO DE CONTAS IMPLICA NO DESLIGAMENTO DO ATLETA AO PROGRAMA.*
SEM PRESTAÇÃO – ATLETA DEIXOU DE PRESTAR CONTAS DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO, CONFORME EDITAL 02/2019 E LEI MUNICIPAL 1052/2017. *A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPLICA NO DESLIGAMENTO DO ATLETA AO PROGRAMA.*
RESSALVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS RESSALVADA VISANDO CORREÇÃO POR PARTE DO ATLETA PARA SUA DEVIDA APROVAÇÃO.

Quatro Barras, 06 de abril de 2020.

EDSON DA SILVA ELIAS
Presidente Da Comissão Técnica Do Programa Bolsa Atleta
Decreto 6639/2019

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:F1C14FF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.960/20 01/04/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 663.166,80 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos**), conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
28.845.0000.0003	Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
30000504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Valor	9.000,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
63000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	200.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
205000494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor	436.676,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2059	Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
221500336	Transferências de Outros Programas
Valor	17.490,80

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I-Superávit Financeiro Livre – 200.000,00
II-Superávit Financeiro Vinculado – 463,166,80

Valor	**R$ 663.166,80**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Livre e Superávit Vinculado.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:5BD564DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2020 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviço para transporte de pacientes tipo VAN.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	15.000,00	km	Serviço de transporte de pacientes - veículo deverá ser do tipo VAN, com capacidade mínima de 15 lugares, tipo executivo, em excelente estado de conservação, a partir do ano de 2014, devidamente equipada com cintos de segurança individualizados, proteção nas janelas (cortinas), tacógrafo e padrão de higiene e conforto em todas as viagens.	2,2400	Rionetur Transportes Ltda

Rio Negro, 31 de março de 2020

KARINA SAIBOTH
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:B75CDE14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2020 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	un	Caminhão zero quilômetro novo, de fabricação nacional, ano atual/subsequente, 1º emplacamento, cor branca, motor a diesel, potencia mínima 275 cv, cabine estendido, tração 8x4 (2º eixo direcional), equipado com caçamba mínima de 12 m³, mais espera compatível, ar condicionado,. radio/similar com auto-falantes. Conter todos os itens de segurança e demais exigências do CONTRAN. Acompanhar ferramental e acessórios de porte obrigatórios do veículo.	394.000,00	Breitkopf Caminhões Ltda

Rio Negro, 31 de março de 2020

KARINA SAIBOTH
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:A06131F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 77/2020 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES

Item	Qtde	Un.	Especificação	Taxa de administração valor unitário	Fornecedor Vencedor
1	60,00	un	Bolsa auxilio estagiário 30 horas I - Nível Superior - Gabinete Prefeito e Projeto Especial	9,50	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
2	1.488,00	un	Bolsa auxilio estagiário 30 horas II - Nível Superior e Licenciatura	9,50	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
3	144,00	un	Bolsa auxilio estagiário 20 horas I - Nível Médio Parque Ecoturístico com recesso, auxílio transporte e taxa administrativa	9,50	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA

4	708,00	un	Bolsa auxilio estagiário 20 horas II - Ensino Médio	9,50	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA
5	1.056,00	un	Bolsa auxilio estagiário 30 horas - Nível Médio	9,50	LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA

Rio Negro, 03 de abril de 2020

KARINA SAIBOTH
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:E9887AB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.932/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme Art. 117º E 118º, da Lei Complementar 55/2011, de acordo com o que segue abaixo:

Nº Req.	Nome do Servidor	Data Início	Data Final	Dias	Secretaria
413/20	Ademir Ferreira de Lima	07/01/2020	06/03/2020	60	Infraestrutura
16/20	Adma Camargo de Souza	06/01/2020	10/01/2020	05	Saúde
1771/19	Adriany Lucia Volpato de Souza	18/11/2019	17/12/2019	30	Saúde
1509/19	Ageriel Carlos Penasso	02/10/2019	30/11/2019	60	Saúde
1953/19	Alexsandra Christini X. Barbosa	23/12/2019	30/12/2019	08	Saúde
1778/19	Aline Fernanda Almeida Santos	20/11/2019	18/01/2020	60	Saúde
1954/19	Ana Carolina de Brito	26/12/2019	01/01/2020	07	Saúde
18/20	Andrineia Cristina Beltran	06/01/2020	12/01/2020	07	Saúde
1923/19	Ângela Maria F. Francisco	16/12/2019	23/12/2019	08	Saúde
9421/20	Anicler Terezinha Giordani	31/01/2020	14/02/2020	15	Educação
9497/20	Aparecida Rosa	10/02/2020	18/02/2020	09	Educação
9409/20	Bruna Caparelli Silverio	03/02/2020	16/02/2020	14	Educação
058/20	Camila Aparecida Borges Sanches	31/12/2019	09/01/2020	10	Saúde
1946/19	Carla Roberta Carvalli	19/12/2019	28/12/2019	10	Saúde
9424/19	Cirlene Paduan	03/02/2020	16/02/2020	14	Educação
1951/19	Cristiane Gomes Ataide Lima	20/12/2019	03/01/2020	15	Saúde
14/20	Cristiane Gomes Ataide Lima	06/01/2020	17/01/2020	12	Saúde
9473/20	Daiane Aparecida de Jesus Oliveira	06/02/2020	15/02/2020	10	Educação
21820/19	Eliane Conti Hoshino	13/12/2019	26/12/2019	14	Cultura
150/20	Eliane de Oliveira	30/01/2020	13/02/2020	15	Saúde
9471/20	Elisabete da Silva Pereira	07/02/2020	11/02/2020	05	Educação
2219/20	Érica Lopes Rodrigues Marra	27/01/2019	31/01/2020	05	Administração
3187/20	Érica Lopes Rodrigues Marra	27/12/2020	25/01/2020	30	Administração
22111/19	Gisele Aparecida Tozzi Negrão	27/12/2019	24/02/2020	60	Educação
20491/19	Gislaine Cristina Xavier	02/12/2019	30/01/2020	60	Meio Ambiente
1312/19	Giuliana Angeli Pieri Passos	03/09/2019	14/12/2019	103	Saúde
1899/19	Giuliana Angeli Pieri Passos	15/12/2019	27/12/2019	13	Saúde
1962/19	Giuliana Angeli Pieri Passos	28/12/2019	03/01/2020	07	Saúde
167/20	Haline Karina A. da Silva	04/02/2020	10/02/2020	07	Saúde
101/20	Igor Gomes da Silva	23/01/2020	27/01/2020	05	Saúde
9488/20	Ines Pereira da Silva	10/02/2020	20/02/2020	11	Educação
039/20	Ivanete de Fatima Oliveira	13/01/2020	22/01/2020	10	Saúde
1928/19	Ivanete Ferreira da Silva Dias	17/12/2019	26/12/2019	10	Saúde
9403/19	Jakellyne Antunes da Rocha	03/02/2020	09/02/2020	07	Educação
21924/19	João Batista da Silva	19/12/2019	28/12/2019	10	Esporte
019/20	Joziane Rodrigues da Silva	07/01/2020	05/02/2020	30	Saúde
162/20	Juliana Back Moreno	03/02/2020	07/02/2020	05	Saúde
026/20	Ligia Preto de C. Costa	08/01/2020	17/01/2020	10	Saúde
9190/19	Luci Ribeiro da Silva	02/12/2019	20/12/2019	19	Educação
519/20	Lucilei Pereira do Nascimento	09/01/2020	06/07/2020	180	Saúde
041/20	Maria Eliane Peres	13/01/2020	21/01/2020	09	Saúde
9053/19	Maria Helena Oliveira	25/11/2019	08/01/2020	45	Educação
9309/19	Maria Helena Oliveira	09/01/2020	23/03/2020	73	Educação
200/20	Marino Spimpolo	08/01/2020	06/04/2020	90	Educação
16546/19	Miryan Siqueira Rosinski Alves	03/09/2019	10/09/2019	08	Jurídico
17090/19	Miryan Siqueira Rosinski Alves	17/09/2019	24/09/2019	08	Jurídico
17352/19	Miryan Siqueira Rosinski Alves	25/09/2019	01/10/2019	07	Jurídico
17490/19	Miryan Siqueira Rosinski Alves	02/10/2019	08/10/2019	07	Jurídico
17818/19	Miryan Siqueira Rosinski Alves	08/10/2019	28/10/2019	21	Jurídico
4193/20	Miryan Siqueira Rosinski Alves	11/02/2020	20/02/2020	10	Jurídico
9037/2019	Neide Severina de Santana	25/11/2019	24/12/2019	30	Educação
9253/2019	Neusa Serafim Gomes	07/12/2019	05/01/2020	30	Educação
1931/2019	Patrícia Golin Caldeira	18/12/2019	31/12/2019	14	Saúde
1754/2019	Rafael Lira de Lima	07/01/2020	05/04/2020	90	Saúde
8976/2019	Regina Aparecida Neves	13/11/2019	12/12/2019	30	Educação
9293/2019	Rosangela de Oliveira	08/01/2020	06/04/2020	90	Educação
176/2020	Sandra Maria Ribeiro	06/02/2020	10/02/2020	05	Saúde
	Sebastião Romualdo de C. Filho	03/12/2019	15/01/2020	44	Gabinete
9296/2019	Sheila Cristina de Oliveria	10/12/2019	23/01/2020	45	Educação

9281/2019	Silvana Mary B. G. Train	11/12/2019	25/12/2019	15	Educação
9425/2020	Silvia Aparecida Padovan Rosa	03/02/2020	09/02/2020	07	Educação
1942/2019	Simone Leonardi	20/12/2019	26/12/2019	07	Saúde
011/2020	Susana Adomaitis	06/01/2020	05/03/2020	60	Saúde
117/2020	Vânia Bonfin S. Yoshida	27/01/2020	02/02/2020	07	Saúde

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:B720B8E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25.959/2020 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores desta Municipalidade, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme Art. 117º E 118º, da Lei Complementar 55/2011, de acordo com o que segue abaixo:

Nº Req.	Nome do Servidor	Data Início	Data Final	Dias	Lotação
9.622/2020	Ana Cristina Lemos	20/02/2020	24/02/2020	5	Educação
242/2020	Andrea Sales dos Santos	17/02/2020	23/02/2020	7	Saúde
9.562/2020	Angélica candido Silva	17/02/2020	21/02/2020	5	Educação
9.660/2020	Anna Amelia Nascimento Ribeiro	02/03/2020	06/03/2020	5	Educação
9.559/2020	Bruna Camparelli Silverio	17/02/2020	21/02/2020	5	Educação
9.572/2020	Cacilda Azeredo Nicacio Gozzo	17/02/2020	21/02/2020	5	Educação
9.566/2020	Daiane Aparecida de Jesus Oliveira	18/02/2020	27/02/2020	10	Educação
9.612/2020	Fabiana Gomes Porto	27/02/2020	05/03/2020	8	Educação
280/2020	Gislaine Rodrigues Alves	21/02/2020	01/03/2020	10	Saúde
210/2020	Ivanete Ferreira da Silva Dias	12/02/2020	25/02/2020	14	Saúde
9.541/2020	Ivanilda Mateus de Souza	17/02/2020	21/02/2020	5	Educação
9.538/2020	Jane Cristina da Silva	09/02/2020	14/02/2020	6	Educação
273/2020	Kelen Mitie Wakassugui	22/02/2020	28/02/2020	7	Saúde
233/2020	Lais Fernanda de Lima	17/02/2020	21/02/2020	5	Saúde
252/2020	Leila Maria Pereira Teles	08/02/2020	18/02/2020	11	Saúde
253/2020	Leila Maria Pereira Teles	18/02/2020	22/02/2020	5	Saúde
261/2020	Luciana de Assis	20/02/2020	24/02/2020	5	Saúde
220/2020	Luiza Pereira Haagsma	14/02/2020	21/02/2020	8	Saúde
207/2020	Meire Rocha Machado	10/02/2020	14/02/2020	5	Saúde
232/2020	Michele Cristina Matiolli	14/02/2020	18/02/2020	5	Saúde
5.110/2020	Miryan Siqueira Rosinski Alves	24/02/2020	01/03/2020	7	Jurídico
9.533/2020	Patricia Oliveira da Silva	14/02/2020	21/02/2020	8	Educação
9.586/2020	Selma Soares da Silva	16/02/2020	25/02/2020	10	Educação
9.663/2020	Silmara regina Costa Silva	02/03/2020	11/03/2020	10	Educação
9.652/2020	Vanessa Regina Ciola Ribeiro	18/02/2020	28/02/2020	11	Educação
238/2020	Walmir Dias dos Santos	14/02/2020	18/02/2020	5	Saúde
277/2020	Welida Dias da Silva	20/02/2020	28/02/2020	9	Saúde
9.517/2020	Zuleica Maria W. Correa do Prado	13/02/2020	17/02/2020	5	Educação

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1ADEA12A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro	Pregão 10/2020	
85.620-000 -	Processo Administrativo:	Pregão
Salgado Filho - Paraná		
76.205.699/0001-98		
(46) 3564-1202	Data do Processo:	03/03/2020
http://www.salgadofilho.pr.gov.br		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº:	10/2020	
b) Modalidade:	Pregão	
c) Data Homologação:	26/03/2020	
d) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa para aquisição de filtros automotivos para manutenção da frota de veiculos do municipal de Salgado Filho/PR.	
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):		
403 - CORDOVA & BORTOLINI LTDA - EPP (79.432.126/0001-95)		
Lote	**Descrição do lote**	**Valor total (R$)**
1	TRATOR 7630 NEW HOLLAND	5.860,00
2	ROLO COMPACTADOR CAT CS 423 - E	6.340,00
3	ROLO COMPACTADOR HAMM 3411	6.314,00
4	PA CARREGADEIRA KOMATSU W200	6.102,75
5	PA CARREGADEIRA 5C MICHIGAN	3.707,90
6	MOTONIVELADORA FC85FIATALLIS	3.968,40
7	MOTONIVELADORA RG140 NEW HOLLAND	4.160,90
8	MOTONIVELADORA 120K CATERPILLAR	7.700,90
9	ESCAVADEIRA HIDRAULICA NEW HALLAND E135BR	5.100,60
10	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E	5.859,90
11	RETROESCAVADEIRA JCB	5.903,45
12	MICROONIBUS VW15.190 19/20	2.619,40
13	MICRO ONIBUS M.B 916 18/19	2.151,85
14	CAMINHAO VW 14.150	1.617,40
15	M.B SPRINTER 515 CDI 18/19	2.043,10
16	V.W11.180 - 18*19	2.890,10
17	CAMINHAO VW 16.220 98/98	1.652,90
18	CAMINHAO M.B ATRON 2726K 14/14	2.452,90
19	CAMINHÃO AGRALE 14000 - 14/14	2.557,20
20	CAMINHÃO AGRALE 13000 11/11	2.574,00
21	CAMINHÃO M.B 1718 - 01/01	1.131,00
22	ONIBUS OF 1113 85/85	1.077,00
23	VW/ NEOBUS MIN ESC 17/18	3.579,00
24	MICRO ONIBUS VOLARE V-8L 16/17	3.691,00
25	MICRO ONIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE - 12/13	4.195,00
26	MICRO ONIBUS GRANMINI 09/10	2.430,00
27	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W 15190 - 11/11	2.473,00
28	ONIBUS MASCA GRANSMINI 09/09	2.421,00
29	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 09/09	1.848,00
30	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 12/12	1.822,31
31	ONIBUS IVECO 17/18	1.865,60
32	MICROONIBUS VOLARE 04/04	1.822,00
33	L200 TRITON MITSUBISHI 18/19	663,00
34	L200 MITSUBISHI	718,00
35	GM D20 1988	515,00
36	VW KOMBI 2012	702,00
37	VW VOYAGE 1.0 14/14	354,00
38	TOYOTA COROLA XEI 2.0 - 2010	396,00
39	SPIN/ COBALT LTZ 1.8 18/18	1.206,00
40	SAVEIRO 1.6 2012	726,00
41	MONTANA 1.4/ CORSA 1.0	1.152,00
42	GOL 1.0 2009/2014	1.020,00
43	FIAT UNO MILLE FIRE	1.068,00
44	CITROEN AIRCROSS 16/17	510,00
45	VAN RENAULT MASTER 15/16	957,00

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Salgado Filho,26/03/2020

Publicado por:
Gessica Tais Dorneles Deotti
Código Identificador:FBE6283E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	MASCARA MODELO N95 PFF2	L.N.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	750,00	22,00	16.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
L.N.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	16.500,00

Salto do Lontra, 06 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:958797FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	KIT DE PROTEÇÃO TRAT. BAGUM AZ(PVC)	TURIM SANTA IZABEL LTDA	8,00	78,00	624,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
TURIM SANTA IZABEL LTDA	624,00

Salto do Lontra, 06 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AE2C2ACD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2020

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	LAVADORA DE ROUPA AUTOMÁTICA LAVAGEM COMPLETA BRANCA, CAPACIDADE 16KG	CLAUDINA COMIRAN-ME	1,00	1.828,00	1.828,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CLAUDINA COMIRAN-ME	1.828,00

Salto do Lontra, 06 de abril de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EE54EC89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

ATA Nº 003/2020

Objeto: **Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico e médico clinico geral, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra.**

No dia 06 (seis), do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Senhor Fabiano Romani designado pela Portaria 07/2020 de 07 de janeiro de 2020, e equipe de apoio: Juliana Mendes da Silva, Andressa Geremia, Givanildo Castelli, para os procedimentos inerentes a seção da presente sessão. O Aviso de Chamamento foi devidamente publicado no Jornal Oficial do Município Jornal de Beltrão, no dia 22 de janeiro de 2020 e aviso de convocação publicado no dia 30 de março de 2020.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas e seus representantes legais, em conformidade com o constante no demonstrativo 01 em anexo e a seguir transcrito:

DEMONSTRATIVO 01

credenciado 01	
01 - Dados do Fornecedor	
Razão Social: HSH CLINICA MÉDICA EIRELI	
CNPJ: 36.393.132/0001-78	
Endereço: Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 1401,	
Bairro: Centro	Cep: 85.601-000
Cidade: Francisco Beltrão	UF: PR
02 - Dados do Representante	
Nome: HELOISA STANG HUNING	
CPF: 093.583.269-64	RG: 108458984 SSP/PR

Na sequência foi solicitado das Proponentes, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pelo presidente da comissão de licitação, equipe de apoio e licitantes participantes, foi constatado que os proponentes apresentaram todos os documentos solicitados em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por conseqüência, os proponentes foram considerados HABILITADO. Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativos 01.

REGISTRO DE PREÇO

Na seqüência foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, foram devidamente examinados, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, em conformidade com o constante no demonstrativo 02 em anexo e abaixo descrito:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Und.	Unit	Total	Credenciado
1	1	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento.	40	Plantões	1.000,00	40.000,00	HSH CLINICA MÉDICA EIRELI
1	2	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em finais de semana, feriados.	40	Plantões	1.100,00	44.000,00	HSH CLINICA MÉDICA EIRELI
1	3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área médica, dispondo de 01 (um) profissional. A empresa deverá oferecer profissional clinico geral, registrado junto ao conselho regional de medicina. O objeto do contrato consistirá na realização de procedimentos médicos "consultas" a serem realizado nas unidades municipal de saúde, conforme cronograma estipulado pela secretaria municipal de saúde. Valor pago por procedimento.	3600,0	Und/ Procedimento	30,00	108.000,00	HSH CLINICA MÉDICA EIRELI
TOTAL					**R$ 192.000,00**		

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório e os proponentes nada argüiram sobre os documentos, razão pela qual o Presidente da comissão de licitação em decorrência do resultado final ADJUDICA em favor dos proponentes:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
HSH CLINICA MÉDICA EIRELI	**R$ 192.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 192.000,00**

Foi informado pelo presidente da comissão de licitação aos participantes do chamamento que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e publicado, comunicando aos vencedores oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação.
Nada mais havendo a tratar, foi encerada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente e membros da comissão de licitação e representantes dos licitantes eu acharem necessário.

FABIANO ROMANI

GIVANILDO CASTELLI

JULIANA MENDES DA SILVA

ANDRESSA GEREMIA

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:63A4E165

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 005-202

TESTE SELETIVO Nº 001/2020
Edital Nº 05/2020

O Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concurso Público, constituído pela Portaria 032/2020, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - O Resultado Final dos candidatos inscritos no TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2020**.**

ENFERMEIRO				
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**
022	DENISE BETANIA ENGELER VIEIRA	22/05/1978	30	1º
004	ANA MARIA ZEFERINO	06/04/1995	30	2º
019	JOICE CRISTINA KUCHLER	10/01/1997	30	3º
006	GABRIELA DAL BOSCO PADILHA	25/01/1993	28	4º
002	LETICIA ROSSETTO	28/01/1996	26	5º
007	MARCELO MARTINS	02/06/1997	22	6º
026	IARA MARIA ZOLET	29/09/1991	13	7º
014	TIAGO HOLDEFER	21/02/1992	8	8º
018	LAIANE STEFANE CHAVES	10/10/1994	6	9º
TECNICO EM EMFERMAGEM				
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**
020	JENIFER CRISTINA PILATTI SANTOS	12/04/1991	30	1º
021	MARIANGELA DE ABREU ANTONELLO	12/09/1996	16	2º
013	JESSICA ANDRIELI RIBEIRO POMNIECINSKI	24/06/1995	8	3º
023	SILMARA FATIMA MICHELIN SCHIER	09/05/1990	6	4º
008	DILENE PEREIRA	08/03/1994	6	5º
005	MARILENE DA ROSA	28/05/1984	4	6º
027	ROSMARI TEREZINHA CIESLAK	18/03/1962	2	7º
017	DAIANE GHISI	20/12/1990	2	8º
010	ELIANE LUCIA CAMINI	06/05/1993	2	9º
012	AUREA KOLENECZ	18/11/1975	0	10º
025	ANDRESA DA SILVA DE SOUZA	11/08/1994	0	11º
009	ANGELA MARIA FRASSETO	25/08/1995	0	12º
FONOAUDIÓLOGO				
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**
024	BRUNA MAYARA BONATTO	14/02/1989	54	1º
PSICOLOGO				
INSC	**NOME**	**DT. NASC.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**
015	RAQUEL GIZELLA DE CAMARGO	05/01/1991	43	1º
003	POLIANE BRUNETTO CARRASCO	03/06/1992	28	2º
016	FRANCIELLI CRISTINA MARTINS SILVA	25/06/1990	26	3º
001	ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	15/01/1998	10	4º
028	LEONARDO BELINI	16/12/1995	0	5º

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 01 de Abril de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

DANIELI MIRANDA
Presidente da Comissão Organizadora de Teste Seletivo

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:9F9D41DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2020 – 2/7
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020
OBJETO: MEDICAMENTOS.
CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 01.328.535/0001-59
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 19/03/2020

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT**	**UNIT**	**VALOR MÁX. UNIT.**
01	**AMBROXOL XPE ADULTO 100 ML**	**800**	**R$ 1,7990**	**R$ 1.439,20**
02	**COMPLEXO B INJ.**	**5030**	**R$ 0,7940**	**R$ 3.993,82**
03	**PANTOPRAZOL 40 MG**	**2700**	**R$ 0,19**	**R$ 513,00**
04	**ACICLOVIR POMADA 50 MGG**	**300**	**R$ 1,79**	**R$ 539,70**
05	**CIMETIDINA 150 MGML INJ**	**5500**	**R$ 0,74**	**R$ 4.075,50**
06	**Cloreto de potássio 19,1% inj**	**530**	**R$ 0,2240**	**R$ 118,72**
07	**DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG INJ**	**10000**	**R$ 0,6540**	**R$ 6.540,00**
08	**GENTAMICINA 40 MG INJ**	**4500**	**R$ 1,0560**	**R$ 4.752,00**
09	**GLICOSE 25% INJ**	**9000**	**R$ 0,2280**	**R$ 2.052,00**

10	GLICOSE 50% INJ	9000	R$ 0,2270	R$ 2.043,00
11	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJ	1030	R$ 1,54	R$ 1.586,20
12	MEBENDAZOL 100 MG COMP.	1000	R$ 0,55	R$ 550,00
13	NISTATINA 25.000 UIG CREME VAGINAL	1200	R$ 3,79	R$ 4.548,00
14	PROMETAZINA 25 MG COMP.	4800	R$ 0,12	R$ 576,00
15	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	10800	R$ 2,56	R$ 27.648,00
16	SORO RINGER LACTADO 500 ML	1030	R$ 0,8110	R$ 835,33
17	EFORTIL INJ.	1030	R$ 1,1890	R$ 1.224,67
18	HALOPERIDOL 2MG/ML GTS	150	R$ 2,33	R$ 349,50
19	HALOPERIDOL 5 MGML	100	R$ 1,19	R$ 119,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA	8000	R$ 1,3740	R$ 10.992,00
21	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA AMP 1 ML	3500	R$ 1,28	R$ 4.480,00
22	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XAROPE FRASCO 60 ML	300	R$ 5,9690	R$ 1.790,70
23	INSULINA NPH100UI SUSP INJETAVEL 10,00	300	R$ 21,40	R$ 6.420,00
24	INSULINA REGULAR 100 UI INJETAVEL	100	R$ 21,96	R$ 2.196,00
25	METILDOPA 500 MG COMP.	5000	R$ 0,74	R$ 3.700,00
26	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG BISNAGA 50 GR	130	R$ 14,25	R$ 1.852,50
27	CLORIDRATO DE TIAMINA 4 MG FOSFATO SODICO BR0363088	5030	R$ 0,80	R$ 4.024,00
28	CLORIDRATO DE TIAMINA 3 MG RIBOFLAVINA BR0368499	10000	R$ 0,0430	R$ 430,00
29	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO BOLSA 100 ML	1000	R$ 2,37	R$ 2.370,00
30	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C 1000ML FRASCO	1000	R$ 4,7990	R$ 4.799,00
31	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C 1000ML FRASCO	1000	R$ 4,56	R$ 4.560,00
32	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C 1000 ML	1000	R$ 4,56	R$ 4.560,00

VALOR TOTAL: R$ 115.677,84 (CENTO E QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2020 – 2/7
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020
OBJETO: MEDICAMENTOS.
CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 01.328.535/0001-59
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 06/04/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR MÁX. UNIT.
01	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL IM, IV AMPOLA 5 ML	8000	R$ 1,374	R$ 10.992,00
02	NISTATINA 25.000UI/GR – CREME GINECOLOGICO BISNAGA 50 GR	1200	R$ 3,79	R$ 4.548,00
03	ACEBROFILINA 50 MG/5ML – XAROPE FRASCO 60 ML	300	R$ 5,969	R$ 1.790,70
04	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	800	R$ 1,799	R$ 1.439,20
05	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG COMPRIMIDO	4800	R$ 0,12	R$ 576,00
06	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	1000	R$ 0,55	R$ 550,00
07	INSULINA NPH100UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL FRASCO 10,00 ML	300	R$ 21,14	R$ 6.342,00
08	INSULINA REGULAR 100UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL	100	R$ 21,96	R$ 2.196,00
09	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	5000	R$ 0,74	R$ 3.700,00
10	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 GR	130	R$ 14,25	R$ 1.852,50
11	HALOPERIDOL 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20,0 ML	150	R$ 2,33	R$ 349,50
12	HALOPERIDOL 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1,00 ML	100	R$ 1,19	R$ 119,00
13	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B10) 4MG FOSFATO SODICO DE RIBOFLAVINA (VIT.B2) 1MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 2MG+NICOTINAMIDA (VIT. B3) 20MG+DEXPANTENOL (PRO-VIT. B5) 3MG/ML COMPLEXO B – INJETAVEL IM,IV AMPOLA 2 ML	5030	R$ 0,80	R$ 4.024,00
14	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 3 MG+RIBOFLAVINA (VIT. B2) 3MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 3MG+NICOTINAMIDA (VIT. B3) 10MG+PANTOTENATO DE CALCIO (VIT. B5) 25MG VIT. COMPLEXO B COMPRIMIDO	10000	R$ 0,043	R$ 430,00
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG+500MG/ML INJETAVEL (BUSCOPAN COMPOSTO) AMPOLA-5ML	8000	R$ 1,40	R$ 11.200,00
16	CIMETIDINA 150MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	5500	R$ 0,741	R$ 4.075,50
17	CLORETO DE PATASSIO 19,1% INJETAVEL AMPOLA 10ML	530	R$ 0,224	R$ 118,72
18	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA 2ML	5030	R$ 0,794	R$ 3.993,82
19	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG INJETAVEL AMPOLA 3ML	10000	R$ 0,654	R$ 6.540,00
20	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDROXINA 50MG (DRAMINB6) AMPOLA 1ML	3500	R$ 1,28	R$ 4.480,00
21	EFORTIL INJETAVEL AMPOLA 1ML	1030	R$ 1,189	R$ 1.224,67
22	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL AMPOLA 1ML	4500	R$ 1,056	R$ 4.752,00
23	GLICOSE 25% INJETAVEL AMPOLA 10ML	9000	R$ 0,228	R$ 2.052,00
24	GLICOSE 50% INJETAVEL AMPOLA 10ML	9000	R$ 0,227	R$ 2.043,00
25	GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL AMPOLA 10ML	1030	R$ 1,54	R$ 1.586,20
26	METRONIDAZOL 5MG/ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO – BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 100ML	1000	R$ 2,37	R$ 2.370,00
27	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	10800	R$ 2,56	R$ 27.648,00
28	SORO RINGER LACTADO 500ML	2200	R$ 0,38	R$ 836,00
29	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	2700	R$ 0,19	R$ 513,00
30	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C/ 1.000 ML FRASCO	1000	R$ 4,56	R$ 4.560,00
31	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C/ 1.000 ML FRASCO	1000	R$ 4,56	R$ 4.560,00
32	SORO GLICOSADO 5% EMBALAGEM ISENTA PVC C/ 1.000 ML FRASCO	1000	R$ 4,799	R$ 4.799,00

VALOR TOTAL: R$ 126.260,81 (CENTO E VINTE SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA MIL E OITENTA E UM CENTAVOS)

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:D381EEDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1418/2019

DECRETO N.º 1418/2019

Homologa o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.° 054/2019 c/c REGISTRO DE PREÇO n.º 034/2019 e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 10.520/02 de 17/07/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica homologado o certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, aberto pelo Edital n.° 054/2019, a qual objetiva Aquisição de material de materiais de construção, destinados a eventuais reparos e/ou reformas de próprios públicos, cujos produtos serão destinados a todas as unidades administrativas desta municipalidade.

Art. 2.º - Fica adjudicado à Empresa REALUZ – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 97.46.636/0001-84, com sede Av. Brasília, 1200, Jd. Do sol, CEP: 86.027-020 na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com valor total do R$ 29.466,82 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA P/ CINTA LISA	THELMMAR	60	R$ 0,54	R$ 32,40
42	CABEÇOTE PVC 1.1/4	BETEL	30	R$ 1,25	R$ 37,50
63	CAIXA DE PASSAGEM 20X20	LOPES	12	R$ 10,55	R$ 126,60
64	CAIXA DE PASSAGEM 15X15	LOPES	10	R$ 6,80	R$ 68,00
80	CHAVE CONTACTORA 50 AMP.20CV	SOPRANO	10	R$ 158,57	R$ 1.585,70
81	CHAVE CONTACTORA 32 AMP	SOPRANO	10	R$ 71,70	R$ 717,00
82	CHAVE PARA VENTILADOR	RIMA	20	R$ 11,58	R$ 231,60
88	CONDUITE CORRUGADO 1.1/2	MAESI	200	R$ 1,99	R$ 398,00
91	COLA PARA CANO 17GR	PULVITEC	25	R$ 1,20	R$ 30,00
92	COLA PARA CANO 175 GR	PULVITEC	30	R$ 8,95	R$ 268,50
93	COLA PARA CANO 75G	PULVITEC	50	R$ 2,69	R$ 134,50
95	COLA SILICONE 50 GR	SOLDAL	20	R$ 2,99	R$ 59,80
99	CONECTOR SPLIT BOLT 35 MM	RRPIMEL	35	R$ 5,04	R$ 176,40
100	CONECTOR SAPATILHA	RRPIMEL 16MM	40	R$ 2,15	R$ 86,00
101	CONJUNTO MONTADO 1 INTERRUPTOS	PLUZIE	120	R$ 3,06	R$ 367,20
102	CONJUNTO MONTADO 1 INTERRUPTOR E 1 TOMADA	PLUZIE	120	R$ 4,79	R$ 574,80
103	CONJUNTO MONTADO 2 TOMADA	PLUZIE	300	R$ 4,88	R$ 1.464,00
104	CONJUNTO MONTADO 2 INTERRUPTOR	PLUZIE	300	R$ 4,91	R$ 1.473,00
105	CONJUNTO MONTADO 1 TOMADA	PLUZIE	70	R$ 3,35	R$ 234,50
106	CONJUNTO MONTADO P AR CONDICIONADO	MECTRONIC	40	R$ 33,20	R$ 1.328,00
117	CURVA ELETRODUTO 1"	BETEL	15	R$ 0,99	R$ 14,85
120	DISJUNTOR BIFASICO 30AMP	SOPRANO	50	R$ 35,36	R$ 1.768,00
121	DISJUNTOR BIFASICO 40AMP	SOPRANO	15	R$ 38,05	R$ 570,75
122	DISJUNTOR BIFASICO 50AMP	SOPRANO	15	R$ 38,05	R$ 570,75
124	DISJUNTOR MONOFASICO 20AMP	SOPRANO	20	R$ 7,05	R$ 141,00
125	DISJUNTOR MONOFASICO 25AMP	SOPRANO	10	R$ 7,05	R$ 70,50
126	DISJUNTOR MONOFASICO 30AMP	SOPRANO	30	R$ 7,19	R$ 215,70
127	DISJUNTOR MONOFASICO 40AMP	SOPRANO	20	R$ 11,12	R$ 222,40
128	DISJUNTOR MONOFASICO 50AMP	SOPRANO	15	R$ 11,12	R$ 166,80
129	DISJUNTOR TRIFASICO 100AMP	SOPRANO	12	R$ 61,16	R$ 733,92
131	DISJUNTOR TRIFASICO 50AMP	SOPRANO	15	R$ 41,00	R$ 615,00
133	DISJUNTOR DIM 3X100 AMP	SOPRANO	5	R$ 75,86	R$ 379,30
134	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMP	SOPRANO	5	R$ 64,12	R$ 320,60
136	DUCHA LORENZETTI	SINTEX	50	R$ 32,30	R$ 1.615,00
137	DUREPOX 100 GR	PULVITEC	15	R$ 3,95	R$ 59,25
140	ELETRODUTO PVC 1.1/4 BARRA 3 MTS	ESEL	30	R$ 6,50	R$ 195,00
146	ESPUMA ESPANSIVA	MUNDIAL	40	R$ 11,35	R$ 454,00
156	FILTRO DE LINHA	A SANTOS	50	R$ 11,70	R$ 585,00
157	FIO PARALELO 2 X 1.50 MM.	ULTRAFLEX	100	R$ 1,10	R$ 110,00
158	FIO PARALELO 2 X 2.50 MM.	ULTRAFLEX	600	R$ 1,49	R$ 894,00
159	FIO PARALELO 2 X 4.00 MM.	ULTRAFLEX	80	R$ 2,69	R$ 215,20
169	FITA ISOLANTE AUTO - FUSAO 10 MTS	FOXLUX	80	R$ 11,52	R$ 921,60
170	FITA ISOLANTE 20MT	FOXLUX	100	R$ 3,20	R$ 320,00
178	HASTE TERRA 5/8X2,40MT	E.V	20	R$ 17,30	R$ 346,00
190	LAMPADA LED 15 VTS	GALAXY	40	R$ 10,25	R$ 410,00
191	LAMPADA LED 9 VTS	GALAXY	150	R$ 5,45	R$ 817,50
192	LAMPADA LED TUBOLAR 9 VTS 60 CMT	GALAXY	20	R$ 11,56	R$ 231,20
213	MANGUEIRA MARROM 1"X2,5"	ESEL	300	R$ 0,85	R$ 255,00
214	MANGUEIRA MARROM 3/4X2,5"	ESEL	450	R$ 1,05	R$ 472,50
224	OLEO ANTIDESINGRIPANTE 300 GR	MUNDIAL	40	R$ 4,70	R$ 188,00
227	PAINEL DE LED SOBREPOR 25 WTS	TOLED	45	R$ 28,80	R$ 1.296,00
228	PAINEL DE LED SOBREPOR 12 WTS	TOLED	25	R$ 19,90	R$ 497,50
240	PINO MACHO REFORÇADO	MECTRONIC	40	R$ 4,00	R$ 160,00

263	RECEPTACULO DE PORCELANA	FOXLUX	50	R$ 1,80	R$ 90,00
273	RELE BIMETALICO 32-50 AMP	SOPRANO	12	R$ 99,90	R$ 1.198,80
274	RELE FOTOCELULA 110/220 VTS	QUALITRONIX	40	R$ 13,98	R$ 559,20
316	TINTA SPRAY COR SOLIDA 300 ML	MUNDIAL	150	R$ 8,99	R$ 1.348,50
317	TINTA SPRAY COR METALICA 300 ML	MUNDIAL	40	R$ 9,60	R$ 384,00
331	TOMADA SISTEMA X 10 AMP	MECTRONIC	70	R$ 4,55	R$ 318,50
350	VEDA CALHA 300 GR	MUNDIAL	20	R$ 9,90	R$ 198,00
353	VEDAROSCA 3/4X25	QUALIFLON	60	R$ 1,95	R$ 117,00
354	VEDAROSCA 3/4X10	QUALIFLON	30	R$ 0,90	R$ 27,00

Art. 3.º - Fica adjudicado à Empresa EDD DE ALMEIDA & CIA LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 13.353.759/0002-80, com sede Av. Duque de Caxias, 68, Lote 06, 07 e 08, quadra 112, centro, CEP: 87.910-000 na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, com valor total do R$ 90.517,65 (noventa mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos);

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ACABAMENTO VALVULA HIDRA CROMADA	DOCOL	20	R$ 57,00	R$ 1.140,00
6	ALICATE AMPERIMETRO	DECORLUZ	2	R$ 51,00	R$ 102,00
9	ALICATE UNIVERSAL 8"	BESTFER	20	R$ 13,00	R$ 260,00
10	ARAME CERCA 1000MT	BELGO	6	R$ 378,00	R$ 2.268,00
13	ARAME RECOZIDO 18	BELGO	50	R$ 7,70	R$ 385,00
17	ARGAMASSA AC1 SACA 20KG	CERAMFIX	30	R$ 7,50	R$ 225,00
18	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	CERAMFIX	50	R$ 26,50	R$ 1.325,00
27	BASE DE REGISTRO PRESSÃO 3/4	DOCOL	10	R$ 20,00	R$ 200,00
29	BASE PARA RELE	EXATRON	50	R$ 6,00	R$ 300,00
30	BASE VALVULA HIDRA	DOCOL	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00
33	BOIA ELETRICA COM HASTE	MARGIRIUS	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
37	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	IRWIN	25	R$ 6,50	R$ 162,50
43	CABO DE MADEIRA PÁ ENXADA	PANTANAL	40	R$ 11,50	R$ 460,00
44	CABO FLEXIVEL 16 MM 750 VTL	CONDUSUL	300	R$ 6,80	R$ 2.040,00
52	CAIBRO DE CAMBARA DE 5X5	CAMBARA	200	R$ 3,79	R$ 758,00
53	CAIXA 4X2 PLASTICA	BTO	50	R$ 0,34	R$ 17,00
55	CAIXA 4X4 PLASTICA	BTO	20	R$ 1,20	R$ 24,00
56	CAIXA ACOPLADA PARA VASO SANITARIO	FIORI	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
57	CAIXA D'AGUA DE 1000 LTS	FIBRO-ESTE	2	R$ 291,00	R$ 582,00
59	CAIXA D AGUA DE 5000 LTS	FIBRO-ESTE	2	R$1.410,00	R$ 2.820,00
61	CAIXA D'AGUA DE 500 LTS	FIBRO-ESTE	2	R$ 145,00	R$ 290,00
72	CAMARA DE AR PARA CARRIOLA	VONDER	20	R$ 15,40	R$ 308,00
74	CANO DE CHUVEIRO INOX	ALUMIX	15	R$ 5,70	R$ 85,50
75	CAPA DE BARRO	LELO TELHAS	80	R$ 2,35	R$ 188,00
79	CAVADEIRA LAIT	COLINS	8	R$ 52,00	R$ 416,00
84	CIMENTO SACO 50 KG.	CSN	750	R$ 19,20	R$ 14.400,00
87	CONDUITE CORRUGADO 3/4	BOM JESUS	700	R$ 0,70	R$ 490,00
94	COLA SILICONE 280 GR	TYTAN	15	R$ 10,80	R$ 162,00
97	COLUNA PARA LAVATORIO	FIORI	20	R$ 49,00	R$ 980,00
98	CONECTOR PARA HASTE TERRA	BETEL	30	R$ 3,73	R$ 111,90
109	COTOVELO ESGOTO 100MM	PLASTILIT	40	R$ 2,90	R$ 116,00
110	COTOVELO ESGOTO 150 MM	PLASTILIT	20	R$ 20,50	R$ 410,00
111	COTOVELO ESGOTO 40MM	PLASTILIT	15	R$ 1,00	R$ 15,00
114	COTOVELO SOLDAVEL 3/4	TIGRE	50	R$ 0,49	R$ 24,50
115	CUMIEIRA DE AMIANTO	INFIBRA	20	R$ 24,50	R$ 490,00
119	DISCO DE CORTE INOX 4MM	SAMURAY	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
135	JOGO DE DOBRADIÇA 3.1/2" COM 03 UNIDADES	SCHILD	50	R$ 6,90	R$ 345,00
143	ENGATE FLEXÍVEL DE 50 CMT	TIGRE	50	R$ 6,50	R$ 325,00
148	FECHADURA DE BANHEIRO	MGM	5	R$ 22,50	R$ 112,50
149	FECHADURA EXTERNA	MGM	90	R$ 25,00	R$ 2.250,00
152	FERRO 1/4	BELGO	80	R$ 17,00	R$ 1.360,00
154	FERRO 4,2	BELGO	100	R$ 6,80	R$ 680,00
160	FIO SÓLIDO 1.50 MM.	CONDUSUL	80	R$ 0,55	R$ 44,00
162	FIO SÓLIDO 2.50 MM.	CONDUSUL	500	R$ 1,04	R$ 520,00
163	FIO SÓLIDO 4.00 MM.	CONDUSUL	800	R$ 1,47	R$ 1.176,00
164	FIO SÓLIDO 6.00 MM.	CONDUSUL	1.900,00	R$ 2,05	R$ 3.895,00
167	FITA ZEBRADA 70 X 200 MTS	WORKER	35	R$ 10,17	R$ 355,95
168	FITA ISOLANTE 10MT	BESTFER	100	R$ 1,30	R$ 130,00
171	FITA MULTI USO	OTTO BAUMGART	50	R$ 2,90	R$ 145,00
179	JOGO DE BATENTE	ANGELIN	20	R$ 91,00	R$ 1.820,00
193	LÂMPADA MISTA 160 WTS	FOX LUX	35	R$ 15,54	R$ 543,90
197	LAVATORIO MEDIO	FIORI	20	R$ 40,57	R$ 811,40
203	LONA PRETA 100MM	LONAX	80	R$ 0,70	R$ 56,00
208	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	BESTFER	60	R$ 2,72	R$ 163,20
210	LUVA ESGOTO 100MM	PLASTILIT	10	R$ 2,50	R$ 25,00
215	MASCARA AZUL COM VALVULA	VL SAFETY	20	R$ 1,60	R$ 32,00
218	MASSA PVA 3,6 LT	NATUCOR	20	R$ 15,93	R$ 318,60
219	MASSA PVA BARRICA 25KG	NATUCOR	15	R$ 21,90	R$ 328,50
225	PÁ DE BICO N-3	PANDOLF	30	R$ 16,90	R$ 507,00
230	PARAFUSO P VASO LUXO	BTO	50	R$ 1,60	R$ 80,00
234	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 110MM	BTO	200	R$ 0,45	R$ 90,00
235	PAULISTINHA	LELO TELHAS	30	R$ 1,90	R$ 57,00
244	PNEU PARA CARRIOLA	ROMAGO	30	R$ 17,00	R$ 510,00
245	PORTA ALMOFADA DE 80CMT	NEPASI	25	R$ 153,00	R$ 3.825,00
257	PREGO TELHEIRO	TOP	15	R$ 12,50	R$ 187,50
258	QUADRO COM 24 DISJ. COM BARRA	TIGRE	5	R$ 165,00	R$ 825,00
262	REBITE POP 4,0 X 12	954	200	R$ 0,15	R$ 30,00
272	REJUNTE PARA PISO	CERAMFIX	40	R$ 2,90	R$ 116,00
276	RODA COMPLETA PARA CARRIOLA	MAESTRO	30	R$ 26,89	R$ 806,70
277	ROLDANA PLASTICA 36 X 36	ZEBU	80	R$ 0,24	R$ 19,20
280	ROLO DE LÃ 23 CM	TIGRE	60	R$ 9,90	R$ 594,00
283	SELADOR ACRILICO 18LTS	NATUCOR	15	R$ 57,78	R$ 866,70

287	SIFÃO SANFONADO 1,5 MTS	ASTRA	35	R$ 7,60	R$ 266,00
288	SOQUETE PLASTICO	BTO	80	R$ 1,65	R$ 132,00
293	TEE TIGRE SOLDÁVEL 25 MM.	TIGRE	40	R$ 1,00	R$ 40,00
294	TEE TIGRE ESGOTO 50 MM.	PLASTILIT	20	R$ 3,00	R$ 60,00
297	TELHA PORTUGUESA	LELO TELHAS	200	R$ 1,22	R$ 244,00
298	TELHA DUPLAM	LELO TELHAS	200	R$ 1,19	R$ 238,00
306	THINNER 5LT	GALLE	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
307	THINNER 900ML	GALLE	30	R$ 7,90	R$ 237,00
308	TIJOLO MACIÇO.	FRAZATTO	10.000,00	R$ 0,28	R$ 2.800,00
311	TINTA ACRILICA ACETINADA 18 LTS	NATUCOR	20	R$ 212,00	R$ 4.240,00
312	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6LT	NATUCOR	40	R$ 52,00	R$ 2.080,00
314	TINTA PISO 18LT	NATUCOR	20	R$ 161,50	R$ 3.230,00
315	TINTA PISO 3,6LT	NATUCOR	30	R$ 43,80	R$ 1.314,00
320	TORNEIRA FERRO JARDIM 1/2	BESTFER	50	R$ 8,00	R$ 400,00
323	TORNEIRA PARA PIA 1158	TALITA	50	R$ 22,50	R$ 1.125,00
326	TRELISSA TG8BARRA C 6 MTS	BELGO	20	R$ 23,00	R$ 460,00
340	TUBO SOLDAVEL 1/2"	PLASTILIT	300	R$ 1,35	R$ 405,00
345	VASO SANITARIO INFANTIL	FIORI	15	R$ 140,00	R$ 2.100,00
349	VASSOURÃO TIPO GARI	KALA	50	R$ 14,69	R$ 734,50
351	VEDALIT 1 LT	OTTO BAUMGART	30	R$ 17,13	R$ 513,90
352	VEDACIT 3,6 LTS	OTTO BAUMGART	20	R$ 37,46	R$ 749,20
355	VENTILADOR DE PAREDE 60 CTM	VENTISOL	25	R$ 179,90	R$ 4.497,50
358	VIGA CAMBARA DE 5X10	CAMBARA	150	R$ 8,10	R$ 1.215,00

Art. 4.º - Fica adjudicado à Empresa REFEH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n. º 84.985.084/0001-50, com sede Av. Paulo Libânio, 81, centro, CEP: 87.910-000 na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, com valor total do R$ 255.579,65 (duzentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
2	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1	INCA	50	R$ 0,57	R$ 28,50
4	ACABAMENTO DA VALVULA HIDRA DE COR	DOCOL	20	R$ 48,39	R$ 967,80
5	ACABAMENTO DO REGISTRO C-40 3/4	DOCOL	10	R$ 55,10	R$ 551,00
8	AGUA RAZ 900ML	ITAQUA/FARBEM	30	R$ 9,40	R$ 282,00
11	ARAME GALVANIZADO 16	GERDAU	50	R$ 11,30	R$ 565,00
12	ARAME GALVANIZADO 20 MM	GERDAU	20	R$ 23,00	R$ 460,00
14	AREIA LAVADA FINA	RIO PARANA	30	R$ 30,00	R$ 900,00
15	AREIA LAVADA GROSSA	RIO PARANA	50	R$ 31,00	R$ 1.550,00
16	AREIA LAVADA MÉDIA.	RIO PARANA	200	R$ 29,70	R$ 5.940,00
19	ARMAÇÃO REX 1 ROLDANA	INCA	30	R$ 6,80	R$ 204,00
20	ARMAÇÃO REX 2 ROLDANA	INCA	10	R$ 15,00	R$ 150,00
21	ARMAÇÃO REX 3 ROLDANA	INCA	10	R$ 23,00	R$ 230,00
22	ASSENTO SANITÁRIO SOFT	ASTRA/METALSUL	100	R$ 18,70	R$ 1.870,00
23	BACIA SANITARIA	FIORY	30	R$ 73,00	R$ 2.190,00
24	BACIA SANITARIA P/ CAIXA ACOPLADA	FIORY	25	R$ 73,00	R$ 1.825,00
25	BALAIO DE BAMBU	ART	20	R$ 44,90	R$ 898,00
26	BALAIO DE ARAME	ART	25	R$ 41,00	R$ 1.025,00
28	BASE DE REGISTRO GAVETA 50MM	LEAO	10	R$ 60,00	R$ 600,00
31	BOIA DE CAIXA D'AGUA 3/4	ASTRA	20	R$ 9,90	R$ 198,00
32	BOIA ELETRICA P/ CAIXA D'AGUA	MAGIRUS	15	R$ 19,90	R$ 298,50
34	BROCA AÇO RAPIDO 6MM	FL	15	R$ 5,50	R$ 82,50
35	BROCA AÇO RAPIDO 10MM	FL	25	R$ 15,00	R$ 375,00
36	BROCA AÇO RAPIDO 12MM	FL	20	R$ 28,88	R$ 577,60
38	BROXA PARA PINTURA	MAX	150	R$ 4,20	R$ 630,00
39	BUCHA DE FIXAÇÃO N-10	FL	250	R$ 0,18	R$ 45,00
40	BUCHA DE FIXAÇÃO N-8	FL	450	R$ 0,12	R$ 54,00
41	CABEÇOTE PVC 1	FL	30	R$ 0,85	R$ 25,50
45	CABO ELETRICO PP 2X2,5MM	CONDUFLEX	500	R$ 2,25	R$ 1.125,00
46	CABO ELETRICO PP 2X4,0MM	CONDUFLEX	150	R$ 3,80	R$ 570,00
47	CABO ELETRICO RIGIDO 25 MM	CONDUFLEX	700	R$ 11,00	R$ 7.700,00
48	CABO ELETRICO RIGIDO 35 MM	CONDUFLEX	500	R$ 15,50	R$ 7.750,00
49	CADEADO 25MM	STAN/SEGGA	40	R$ 10,90	R$ 436,00
50	CADEADO 35MM	STAN/SEGGA	40	R$ 15,45	R$ 618,00
51	CADEADO 50MM	SEGGA	30	R$ 24,65	R$ 739,50
54	CAIXINHA4X2 LINHA SISTEMA X	METASUL	80	R$ 2,30	R$ 184,00
58	CAIXA D'AGUA DE 15000 LTS	FIBRAOSTE	1	R$ 3.990,00	R$ 3.990,00
60	CAIXA D AGUA DE 10.000 LTS	FIBRAOSTE	2	R$ 2.990,00	R$ 5.980,00
62	CAIXA DE DESCARGA	ASTRA	50	R$ 23,90	R$ 1.195,00
65	CAIXA DE PASSAGEM CONCRETO 30X30	ANTAR.	12	R$ 54,70	R$ 656,40
66	CAIXA PADRAO CN	PJ	10	R$ 68,00	R$ 680,00
67	CAIXA PADRAO NA	PJ	12	R$ 53,00	R$ 636,00
68	CAIXA SIFONADA CROMADA 100X50	ASTRA	10	R$ 8,90	R$ 89,00
69	CAL DE PINTURA SACA DE 8KG	FRICAL	250	R$ 8,94	R$ 2.235,00
70	CAL HIDRATADO SACA 20 KG	FRICAL	460	R$ 7,95	R$ 3.657,00
71	CAL VIRGEM SACA 20KG	FRICAL	500	R$ 7,65	R$ 3.825,00
73	CANALETA COM COLA	ENERBRAS	120	R$ 3,60	R$ 432,00
76	CARRIOLA DE PNEU CAMARA DE PVC	METALSUL	25	R$ 143,00	R$ 3.575,00
77	CARRIOLA DE PNEU CAMARA FERRO	ALFA	15	R$ 82,00	R$ 1.230,00
78	CATRACA PARA CERCA	CINFER	30	R$ 3,90	R$ 117,00
83	CILINDRO DE FECHADURA STAR	MGM/STAN	40	R$ 13,90	R$ 556,00
85	CINTA LISA 18MM	MGM	70	R$ 1,00	R$ 70,00
86	CONDUITE CORRUGADO 1	ELETROFLEX	400	R$ 1,20	R$ 480,00
89	COLA CASCOLA 195 GR	ALFA	10	R$ 11,90	R$ 119,00
90	COLA CASCOREZ 500 GR	ALBA	20	R$ 11,30	R$ 226,00
96	COLUNA ARMADA 7X14 - 5/16	CIAFERR	50	R$ 49,00	R$ 2.450,00
107	CORANTE XADREZ LIQUIDO	JUNTALIDER	250	R$ 2,90	R$ 725,00
112	COTOVELO LR 3/4	PLASTILIT	30	R$ 2,35	R$ 70,50
113	COTOVELO SOLDAVEL 50MM (1.1/2)	PLASTILIT	20	R$ 1,30	R$ 26,00

116	CURVA ELETRODUTO 1.1/4	PLASTILIT	35	R$ 1,70	R$ 59,50
123	DISJUNTOR MONOFASICO 10AMP.	ELETROMAR	15	R$ 7,30	R$ 109,50
130	DISJUNTOR TRIFASICO 90 AMP	ELETROMAR	5	R$ 122,06	R$ 610,30
138	ELETRODO 2,50 MM	VONDER	3.000,00	R$ 0,60	R$ 1.800,00
139	ELETRODO 3,25 MM	VONDER	4.000,00	R$ 0,59	R$ 2.360,00
141	ELETRODUTO PVC 1' BARRA 3 MTS	HIPERPLAST	60	R$ 5,24	R$ 314,40
142	ENGATE FLEXIVEL DE 40CMT	ASTRA	35	R$ 6,00	R$ 210,00
144	ENXADAO 2,5 LBRS	PANDOLFO	20	R$ 17,50	R$ 350,00
145	ENXADA 2,5 LBRS	PANDOLFO	40	R$ 17,70	R$ 708,00
147	EXTENSAO DE 10 MTS	FOX	40	R$ 17,50	R$ 700,00
150	FECHADURA INTERNA	STAN	30	R$ 39,98	R$ 1.199,40
151	FERRO 1/2	VOTORACO	50	R$ 54,00	R$ 2.700,00
153	FERRO 3/8	VOTORAÇO	250	R$ 29,90	R$ 7.475,00
155	FERRO 5/16	VOTORAÇO	400	R$ 19,90	R$ 7.960,00
161	FIO SÓLIDO 10.00 MM.	CONDUFLEX	2.700,00	R$ 4,08	R$ 11.016,00
165	FITA CREPE 18X50 MT	ADERE	50	R$ 3,00	R$ 150,00
166	FITA CREPE 0,45X50MT	ADERE	80	R$ 6,90	R$ 552,00
172	FIXADOR PARA CAL	JUNTALIDER	700	R$ 1,53	R$ 1.071,00
173	FORRO DE PINUS	PINUS	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
174	FORRO DE PVC 8MM	BARIRI	60	R$ 11,80	R$ 708,00
176	FUSIVEL DIAZED 50	AZ	40	R$ 6,85	R$ 274,00
177	GARFO GAIOLA PARA ROLO	ATLAS	15	R$ 5,00	R$ 75,00
180	JOGO DE GUARNIÇÃO	TAUARI	35	R$ 26,90	R$ 941,50
181	LAJOTA 06 FUROS	CERAMICA LOANDA	45.000,00	R$ 0,33	R$ 14.850,00
182	LAMPADA ECONOMICA 46 WTS	EMPALUX	12	R$ 28,70	R$ 344,40
183	LAMPADA ECONOMICA DE 25 AMP	EMPALUX	10	R$ 7,70	R$ 77,00
184	LAMPADA ECONOMICA DE 30AMP	EEMLUX	10	R$ 14,55	R$ 145,50
185	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 VTS	PHILLIPS	30	R$ 12,80	R$ 384,00
187	LAMPADA LED 12 VTS	AVANT	150	R$ 8,24	R$ 1.236,00
188	LAMPADA LED 20 VTS	AVANT	30	R$ 21,95	R$ 658,50
189	LAMPADA LED 30 VTS	AVANT	50	R$ 36,45	R$ 1.822,50
194	LAMPADA MISTA 250VTS	FOXLUX	25	R$ 26,60	R$ 665,00
195	LAMPADA MISTA DE 400VTS	FOXLUX	30	R$ 67,50	R$ 2.025,00
196	LAMPADA MISTA DE 500VTS	FOXLUX	60	R$ 38,90	R$ 2.334,00
198	LIMA PARA ENXADA KF	KF	50	R$ 13,10	R$ 655,00
199	LIXA D'AGUA	3M	40	R$ 1,40	R$ 56,00
200	LIXA FERRO	3M	50	R$ 2,83	R$ 141,50
201	LIXA MASSA	3M	80	R$ 1,32	R$ 105,60
202	LONA PRETA 150MM	LONAX	1.400,00	R$ 0,84	R$ 1.176,00
204	LONA PRETA 200MM	LONAX	80	R$ 2,89	R$ 231,20
205	LUVA DE RASPA CANO CURTO 7CMT	COURAMA	100	R$ 6,90	R$ 690,00
206	LUVA DE RASPA CANO LONGO 15CMT	COURAMA	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
207	LUVA DE RASPA VAQUETA	COURAMA	60	R$ 15,00	R$ 900,00
209	LUVA ISOLANTE BORRACHA 5KV ATE 1000 VTS	NOVAX	1	R$ 539,85	R$ 539,85
211	LUVA SOLDAVEL 3/4	PLASTILIT	50	R$ 0,50	R$ 25,00
212	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA TRANÇADA	CINFLEX	600	R$ 1,75	R$ 1.050,00
216	MASSA ACRILICA 25KG	CIACOLLOR	60	R$ 53,00	R$ 3.180,00
217	MASSA ACRILICA 3,6LT	CIACOLLOR	20	R$ 20,93	R$ 418,60
220	MEIA CANA DE PINUS	PINUS	120	R$ 1,36	R$ 163,20
221	MEIA CANA TIPO U DE PVC	BARIRI	80	R$ 2,65	R$ 212,00
222	MOLDURA DE FORRO DE PVC	BARIRI	50	R$ 2,85	R$ 142,50
223	NELTROL 3,6 LTS	OTTO	10	R$ 58,70	R$ 587,00
226	PÁ QUADRADA N-4	PANDOLFO	30	R$ 17,90	R$ 537,00
229	PAINEL DE LED SOBREPOR 18 WTS	SANTA FE	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
231	PARAFUSO PARA REX 150MM	REY	20	R$ 4,80	R$ 96,00
232	PARAFUSO ROSCA SOBERBA PARA BUCHA N-8	EMBRAFIX	500	R$ 0,35	R$ 175,00
233	PARAFUSO ROSCA SOBERBA PARA BUCHA N-10	EMBRAFIX	500	R$ 0,45	R$ 225,00
236	PEDRA BRITA	ALTO PARANA	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00
237	PINO FEMEA	MEC TRONIC	60	R$ 2,55	R$ 153,00
238	PINO MACHO	MEC TRONIC	60	R$ 1,89	R$ 113,40
239	PINO 3 SAIDA	MEC TRONIC	40	R$ 4,90	R$ 196,00
241	PISO EXTRA PI-5	CEDASA/ALMEIDA	100	R$ 11,30	R$ 1.130,00
242	PLAFON FIXO PVC C/ RECEPTACULO	BETEL	40	R$ 1,89	R$ 75,60
243	PLAFON ROSQUEAVEL	BETEL	50	R$ 21,89	R$ 1.094,50
246	PORTA DE FERRO CHAPIADA 0,70X2,10	METALNORTE	5	R$ 329,95	R$ 1.649,75
247	PORTA DE FERRO CHAPIADA 0,80X2,10	METALNORTE	15	R$ 329,95	R$ 4.949,25
248	PORTA LISA IMBUIA ENC 60CMT	SULPORTAS	5	R$ 105,00	R$ 525,00
249	PORTA LISA IMBUIA ENC 70 CMT	SULPORTAS	5	R$ 102,00	R$ 510,00
250	PORTA LISA IMBUIA ENC 80CMT	SULPORTAS	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
251	PORTA LISA IMBUIA ENC 90CMT	SULPORTAS	15	R$ 126,00	R$ 1.890,00
252	POSTE ELETRICO PADRAO COPEL PN300	MEGAPOSTE	3	R$ 377,00	R$ 1.131,00
253	POSTE ELETRICO PADRÃO COPEL PN-200	MEGAPOSTE	12	R$ 335,00	R$ 4.020,00
254	POSTE ELETRICO PADRÃO COPEL PN-75	MEGAPOSTE	15	R$ 189,00	R$ 2.835,00
255	PREGO GERDAU 12 X 12	GERDAU	20	R$ 14,12	R$ 282,40
256	PREGO GERDAU VARIADOS	GERDAU	30	R$ 8,40	R$ 252,00
261	REATOR ELETRONICO DE 2 X 40 VTS	INTRAL	12	R$ 25,00	R$ 300,00
264	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	PLASTILIT	25	R$ 11,50	R$ 287,50
265	REDUÇÃO DE ESGOTO 50X40MM	PLASTILIT	15	R$ 1,54	R$ 23,10
266	REFLETOR DE LED 30 AMP	SANTA FE	20	R$ 33,00	R$ 660,00
267	REFLETOR DE LED 50 AMP	SANTA FE	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
268	REFLETOR DE LED 100 AMP	SANTA FE	40	R$ 97,00	R$ 3.880,00
269	REGISTRO ESFERA 3/4	PLASTILIT	15	R$ 6,37	R$ 95,55
270	REGISTRO ESFERA 1	PLASTILIT	10	R$ 16,90	R$ 169,00
271	REGISTRO ESFERA 1.1/2' (50MM)	PLASTILIT	10	R$ 25,99	R$ 259,90
275	REVESTIMENTO PAREDE EXTRA	CEDASA/ALMEIDA	50	R$ 11,30	R$ 565,00
278	ROLDANA PORCELANA	REX	40	R$ 3,50	R$ 140,00
279	ROLO DE LÃ 15 CTM	SOROLA	25	R$ 8,50	R$ 212,50
281	SARRAFO DE CAMBARA DE 2,5X5	CAMBARA	300	R$ 1,95	R$ 585,00
282	SARRAFO DE PINUS 2,5X5	PINUS	1.000,00	R$ 0,95	R$ 950,00

285	SERRA AÇO RÁPIDO P/ CORTAR FERRO	STARRET	40	R$ 6,68	R$ 267,20
286	SIFÃO SANFONADO	ASTRA	60	R$ 5,80	R$ 348,00
289	TABUA DE CAIXARIA DE 20CM	PINUS	60	R$ 3,32	R$ 199,20
290	TABUA DE CAIXARIA DE 25CM	PINUS	100	R$ 4,32	R$ 432,00
291	TABUA DE CAIXARIA DE 30CM	PINUS	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
292	TABUA DE CAIXARIA DE 15CM	PINUS	100	R$ 2,58	R$ 258,00
295	TE ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	10	R$ 5,80	R$ 58,00
296	TELA GALINHEIRO 1,50 MTS	MORLAN	50	R$ 3,89	R$ 194,50
299	TELHA ONDULADA 1,53X1,10X5MM	MUITILIT	20	R$ 23,50	R$ 470,00
300	TELHA ONDULADA 1,83 X 1,10X5MM	MUTILIT	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
301	TELHA ONDULADA 2,13 X 1,10 X5MM	MUTILIT	30	R$ 38,50	R$ 1.155,00
302	TELHA ONDULADA 2,44X0,50X4MM	MUTILIT	150	R$ 11,70	R$ 1.755,00
303	TELHA ONDULADA 2,44 X1,10X5MM	MUTILIT	50	R$ 36,30	R$ 1.815,00
304	TELHA ONDULADA 3,05X1,10X6MM	MUTILIT	30	R$ 56,50	R$ 1.695,00
305	TELHA ONDULADA 3,66X1,10X6MM	MUTILIT	60	R$ 65,90	R$ 3.954,00
309	TINTA ACRILICA 18LT	CIACOLLOR	80	R$ 179,00	R$ 14.320,00
310	TINTA ACRILICA 3,6LT	CIACOLLOR	80	R$ 48,50	R$ 3.880,00
318	TINTA VERDE PARA QUADRO ESCOLAR 3,6LT	CIACOLLOR	20	R$ 134,00	R$ 2.680,00
319	TORNEIRA BICA ALTA COZINHA LUXO	LEAO	25	R$ 63,00	R$ 1.575,00
321	TORNEIRA FERRO LAVATORIO C-23	LEAO	35	R$ 32,50	R$ 1.137,50
322	TORNEIRO FERRO LAVATÓRIO 1/4 VOLTA	LEAO	20	R$ 42,00	R$ 840,00
324	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2"	RIP	70	R$ 2,70	R$ 189,00
327	TRINCHA 3/4	ATLAS	20	R$ 2,89	R$ 57,80
328	TRINCHA 1.1/2"	ATLAS	40	R$ 4,85	R$ 194,00
329	TRINCHA 2.1/2"	ATLAS	15	R$ 7,85	R$ 117,75
330	TRINCHA 3"	ATLAS	30	R$ 9,10	R$ 273,00
332	TUBO DE DESCARGA	ASTRA	15	R$ 8,50	R$ 127,50
333	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO/ VASO	LUCONE	20	R$ 9,00	R$ 180,00
335	TUBO ESGOTO 150MM	PLASTILIT	100	R$ 15,80	R$ 1.580,00
336	TUBO ESGOTO 40MM	PLASTILIT	70	R$ 2,40	R$ 168,00
337	TUBO ESGOTO 50MM	PLASTILIT	80	R$ 3,90	R$ 312,00
338	TUBO ESGOTO 75MM	PLASTILIT	120	R$ 6,00	R$ 720,00
339	TUBO SOLDAVEL 1"	PLASTILIT	80	R$ 3,90	R$ 312,00
341	TUBO SOLDÁVEL 3/4"	PLASTILT	300	R$ 1,50	R$ 450,00
342	TUBO SOLDAVEL DE 1.1/2"	PLASTILIT	150	R$ 6,80	R$ 1.020,00
343	UNIFORME P/ ELETRICISTA RISCO II	NOVO HORIZONTE	4	R$ 439,00	R$ 1.756,00
344	UNIÃO INTERNA DE 3/4	PLASTILT	15	R$ 0,60	R$ 9,00
346	VASSOURA DE GRAMA PVC	MAX	40	R$ 14,80	R$ 592,00
347	VASSOURA PARA GRAMA COM REGULAGEM	FAMASTIL	60	R$ 22,00	R$ 1.320,00
348	VASSOURÃO GARI PIAÇAVA	BONAFER	150	R$ 33,00	R$ 4.950,00
357	VERNIZ FILTRO SOLAR 3,6LT	CIACOLLOR	12	R$ 83,50	R$ 1.002,00
359	VIGA CAMBARA DE 5X15	CAMBARA	80	R$ 11,00	R$ 880,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:783C4E1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso IV do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Artigo 4, da Lei Nº 13.979/2020, a favor da empresa **FLORENTINO & FLORENTINO LTDA ME**, sito à Rua Nereu Ramos, 282 - Cep: 85660000 - Bairro: Da Luz Cidade/Uf: Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.998.608/0001-04, para Locação Emergencial de 3 tendas de 5X10 metros para atendimento a população devido a Pandemia do COVID-19., no valor de **R$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)**, conforme abaixo descrito:

FLORENTINO & FLORENTINO LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE TENDAS 5x 10mts Locação de tendas medindo 5 x10 mts, estrutura em ferro cobertura lona branca. Incluso transporte, montagem e desmontagem	DIA	60,00	360,00	21.600,00
TOTAL						21.600,00

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 03/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:98CE5918

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **L.H.S. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, sito à Av. Orlando Luiz Zampronio, 201 Mercado - Cep: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.154.243/0001-72, para a Aquisição de caixas de bombons de chocolate sortido para Distribuição Gratuíta aos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Familiares e Comunitários, dente eles crianças e adolescentes., no valor de **R$ 2.130,30 (Dois Mil, Cento e Trinta Reais e Trinta Centavos),** , conforme abaixo descrito:

L.H.S. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE (VARIADOS) Chocolate ao Leite com Recheios Variados; Tamanho Mínimo 250g ou superior;	Nestle	251 gr	CX	270,00	7,89	2.130,30
TOTAL								2.130,30

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 06/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:59C3E44B

EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2020.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO:Centro CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 4º da Lei 13.979/2020 e a Portaria MS nº454/2020, a favor da empresa **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS** , sito à Rua Erechim , 1454 - Cep: 85812260 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.881.804/0001-08, para a Aquisição de material de proteção e segurança para atendimentos devido a PANDEMIA COVID19., no valor de **R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais),** conforme abaixo descrito:

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MACACÃO DE SEGURANÇA LAVAVEL Macacão confeccionado em nãotecido 100% polipropileno, laminado, na cor branca, aberto na frente, com fechamento de zíper e aba de proteção, com elástico nos punhos e pernas, com ou sem capuz	DUPONT	EASY SAFE BRANCO	UN	10,00	48,00	480,00
TOTAL								480,00

Publique-se.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 06/04/2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:EA6CEB68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A PACIENTE DORALINA MIRANDA, CONFORME SOLICITAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00000484-22.2020.8.16.0154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SPIRIVA RESPIMAT (BROMETO DE TIOTRÓPIO) 2,5 MCG			UN	12,00	337,50	4.050,00
TOTAL								4.050,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 02/04/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:4EFE8F99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2020

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003
RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
4272	DAYANE ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2018	01/06/2018 à 01/06/2019	23/03/2020 à 01/04/2020
4272	DAYANE ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2018	01/06/2019 à 01/06/2020	02/04/2020 à 11/04/2020
3191	DEUDE APARECIDO MARCONDES	MOTORISTA	03/04/2006	03/04/2019 à 03/04/2020	08/04/2020 à 22/04/2020
781	JOSE JESUINO CORREA	MOTORISTA	02/01/1988	02/01/2019 à 02/01/2020	08/04/2020 à 22/04/2020
18011	MONIQUE FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2018	01/06/2019 à 01/06/2020	01/04/2020 a 30/04/2020

Artigo 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de Abril de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:2A09018B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA Nº 062/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:
DECLARA:
Artigo 1º -Liberar 1/3 (um terço), aos servidores da Educação que já usufruíram dos 30(trinta) dias de férias no recesso escolar:

NOME	CPF/MF	FUNÇÃO
ALINE CAMILA RIBEIRO	068.581.439-47	Professora
ANA CRISTIANA DE SOUZA PERES	032.078.789-38	Professora
ANDREISA HELENA DE SIQUEIRA MARTINS	214.587.108-07	Professora
CAROLINE HELENA DOS SANTOS	086.869.349-94	Professora
CLAUDIANE OLIVEIRA AMARAL	080.979.939-10	Professora
DANIELE MARQUES PEREIRA	058.823.369-29	Professora
DANNUBIA SAMANTHA PEREIRA REINALDO	097.709.359-05	Professora
EMILY FRANCISCO LEANDRO	091.519.699-98	Professora
FATIMA APARECIDA SOUTO PISSINATI	019.460.789-56	Professora
FRANCIANI CRISTINA BIAZOTO	049.082.399-83	Professora
GRAZIELLE NAIARA DE SOUZA	078.584.719-70	Professora
ISABEL CRISTINA DOS REIS SOUZA	486.096.419-53	Professora
IVANGELA APARECIDA SANTANA	039.363.999-13	Professora

MARCELA HUNGRIO DA ROCHA GUIDI	040.129.909-00	Professora
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	018.527.399-83	Professora
MARIELY HELOISA FERREIRA DE SOUZA	3049.272.629-95	Professora
PAULA RENATA PELEGRINI AVILA	052.985.179-27	Professora
REGIANE CARDOSO DE ANDRADE	059.880.179-08	Professora
ROSELE MARIA AVANCINI	831.770.199-91	Professora
ROSEMEIRY ALVES	034.940.256-65	Professora
SILVIA MARIA DIAS	072.779.699-28	Professora
STELA DE CASTRO BICHUETTE DA SILVA	927.724.126-87	Professora
TANIA PINHEIRO NEVES PISSOLOTO	803.332.819-34	Professora

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 30 de março de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS
Publicado no Quadro de Editais, na mesma data.
Publicado no Órgão Oficial de Imprensa

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F65E972C

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA CONJUNTA 02/2020

ALEOCIDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA, do Município de Sertanópolis Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO que inalterada a situação de fato que justificou a edição dos Decretos Municipais 44/2020 e 48/2020 e, especialmente, a necessidade de prorrogação das medidas de Prevenção e Enfrentamento aos Coronavírus – COVID-19, RESOLVEM:

Art. 1º Conceder FÉRIAS pelo prazo de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
CLEIRE VANIA A. NEVES	661.243.449-04	Assistente Administrativo
DANIVAL RAMIRO SERAFIM	349.905.699-20	Assistente Administrativo
DIRCEU MARTINS TRISTÃO	539.193.199-15	Agente Veíc. Automotores
FLÁVIA C. BALDON POÇAS	036.346.999-06	Assistente Administrativo
JOSÉ ELIAS REIS	209.507.059-34	Assistente Administrativo
JOSÉ PISSINATTI	238.575.019-87	Agente Veíc. Automotores
JURANDIR SPOLADOR	276.662.559-34	Agente Veíc. Automotores
MARIA IVONE GHISLERE	452.283.539-68	Agente de Serviços Gerais
MARIO MARTINEZ	467.154.799-68	Agente de Serviços Gerais
NEUSA MARIA G. FERREIRA	360.533.179-34	Bibliotecária
ROBERTO ANTONIO	558.187.309-72	Agente de Serviços Gerais
SERGIO LUIZ MARTINS	006.136.568-81	Assistente Administrativo
SIDNEY AP.MARQUES	364.264.409-06	Agente de Man. Veículos
ADALTO DA SILVA	437.777.089-68	Agente Veíc. Automotores
ANTONIA AP. R. DE MATOS	040.567.949-10	Agente de Serviços Gerais
ANTONIO D. DE A. PINTO	443.428.969-15	Agente Const. e Manutenção
ANTONIO OSVALDO PERES	452.286.989-49	Agente de Serviços Gerais
CLARISSE AP. BIANCHI	499.294.379-91	Agente de Serviços Gerais
EDSON LUIZ GOUVEIA	472.011.189-00	Assistente Administrativo
JOSÉ CARLOS CASAGRANDE	328.704.509-15	Agente Veíc. Automotores
JOSÉ DA SILVA PEREIRA	100.467.568-25	Agente de Serviços Geais
MANOEL RUBENS ALVES	484.315.919-00	Agente Veíc. Automotores
ODAIR JOSÉ MATEUS	362.341.769-68	Agente Veíc. Automotores
OSMAR BAIENA	437.787.209-53	Agente De Serviços Gerais
ROVILSON F. DE ARAUJO	786.209.709-25	Agente de Serviços Gerais
TEREZA R. DOS SANTOS	006.124.986-62	Agente de Serviços Gerais
VALDEMAR M. DE SOUZA	324.407.409-00	Agente Veíc. Automotores
VALDEVINO G. NEVES	356.939.249-04	Agente de Serviços Gerais
WALQUIRIO F. DE A. JUNIOR	348.677.409-34	Assistente Administrativo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
EDGAR APARECIDO FERRO	330.837.979-15	Técnico em Contabilidade
JOÃO D. VASCONCELOS	919.918.708-68	Agente Op. e Manutenção
LAERCIO FERNANDES	235.225.779-49	Agente de Serviços Gerais

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
CARLOS LUIS O. CASTRO	343.346.107-49	Médico Clínico Geral
BENEDITA M. DO AMARAL	831.788.999-87	Agente de Serviços Gerais
CLEUSA REFUNDINI	009.289.129-22	Agente de Serviços Gerais
DEVANIR DIORIO	475.339.949-49	Motorista
FLAVIA REGINA G. DA SILVA	027.812.119-58	Auxiliar de Enfermagem
MARILDA MAMEDE DA SILVA	072.096.489-09	Técnico de Enfermagem
THIAGO ARCANGELO	055.822.369-96	Nutricionista

ADILSON CARLOS GOUVEA	362.786.709-25	Auxiliar Administrativo
ARNALDO C. DE O. JUNIOR	037.622.729-05	Técnico em Radiologia
CLAUDINA JOSÉ VIDAL	349.981.609-15	Auxiliar de Enfermagem
CLEONICE L. DE OLIVEIRA	022.472.889-01	Agente de Serviços Gerais
CLEUSA MARIA N. DA SILVA	110.794.148-27	Agente de Serviços Gerais
DANIELE PATRÍCIA DE SOUSA	046.861.209-26	Agente de Saúde
DURVAL R. GONÇAVES	500.920.149-68	Assistente Administrativo
KARILA FABIANO CAMBA	061.274.349-71	Enfermeiro
LAERCIO EVANGELISTA	349.904.299-15	Agente de Serviços Gerais
LUCILENE F. A. BONFAIM	735.764.849-49	Auxiliar de Enfermagem
MARIA AP. DE MEIRA FARIA	661.240.859-68	Agente de Serviços Gerais
MARIA AP. FERNANDES	041.244.559-09	Agente de Serviços Gerais
MEIRI RODRIGUES	023.855.499-64	Assistente Administrativo
NILZETE SOARES P. JACINTO	055.884.929-60	Agente de Serviços Gerais
SILVIA CRISTINA DE SOUZA	139.438.528-57	Técnico de Enfermagem
THIMÓTEO L. M. DA SILVA	021.360.109-56	Assistente Administrativo
ZILDA AP. DE SOUZA SANTOS	713.925.809-00	Agente de Alimentação

Parágrafo Único: As Divisões de Pessoal deverão diligenciar se as férias concedidas dizem respeito a períodos aquisitivos já concluídos ou se ocorrem por antecipação, conforme seja o caso de cada servidor.

Art. 2º Conceder TELETRABALHO, pelo prazo de 15 (quinze) dias aos seguintes servidores:

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS		
NOME	**C.P.F.**	**FUNÇÃO**
FERNANDO A. MARTINS	348.678.729-20	Técnico em Contabilidade

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23/03/2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:6D0279E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº 052/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, e, em virtude da Pandemia do Coronavírus sem o pagamento do terço de férias nesse momento, ficando tal benefício para data a ser definida:

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Ana Maria Ferreira Lousado Miranda	30	23/03/2020 à 21/04/2020	Sec. de Educação, cult. E Esportes	2019/2020
Josleida Adriana da Silva Semin	30	23/03/2020 à 21/04/2020	Sec. de Educação, cult. e Esportes	2019/2020
Luis Fernando Vedana	30	06/04/2020 à 05/05/2020	Sec. Municipal de Saúde	2019/2020
Marcelo Antonio da Veiga	30	06/04/2020 à 05/05/2020	Sec. Agricultura e Meio Ambiente	2019/2020
Mayara Isabela Baggio	30	23/03/2020 à 21/04/2020	Sec. de Educação, cult. e Esportes	2019/2020
Salete Aparecida de Macedo	30	31/03/2020 à 29/04/2020	Sec. de Promoção Social	2019/2020

Artigo 2º - Revogar as férias do servidor **Antonio Luiz Pazin**, concedidas nas Portarias 030/2020 e 050/2020.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se

em 06/04/2020

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:E7641C23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-PMTB

DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Nº 018/2020	10.01.2064.339030.000 11.01.2073.339030.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações	
Contratante:	Prefeitura Municipal de Terra Boa – PR
Data da Contratação:	27/03/2020
Previsão Legal:	Artigo 24, II da Lei 8.666/93, Lei 13.979, 06/02/2020
Fornecedor:	DOZOLANGELA AP SEMPREBOM COLONELLO – ME
Endereço:	AV BRASIL, 908
CNPJ:	01.919.321/0001-57
Cidade:	TERRA BOA/PR
RESUMO DO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis em atendimento ao Hospital Municipal de Terra Boa.	VALOR MÁXIMO COM IMPOSTOS: 7.936,00
TERMO CONTRATUAL: (X)NÃO ( ) SIM	CADASTRO DE FORNECEDOR: (X)NÃO ( ) SIM
CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO: IMEDIATA	FORMA DE PAGAMENTO: EM ATE 30 DIAS
Justificativa da escolha do fornecedor: De acordo com as cotações anexas, apresentadas pela secretaria solicitante, o fornecedor apresentou a melhor proposta e encontra- se em situação regular com as declarações fiscais.	
Justificativa de aceitação do preço: de acordo com as cotações anexas, apresentadas pela secretaria solicitante, os preços fornecidos pelo contratado encontra-se em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado.	
Justifica-se ainda, para os fins do artigo 4, caput I da Lei Federal nº 13.979/2020. Visando um melhor resultado no plano de contingencia, conforme descrito nos decretos 2.632/2020 e 2.633/2020, e Lei Federal 13.979/2020.	

JULIANA SATO LOPES
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO: Ratifico o ato acima, de autoria de JULIANA SATO LOPES, Secretária Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Terra Boa, 27 de março de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:AF2813D8

LICITAÇÕES
DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020-PMTB

DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Nº 019/2020	10.01.2070.339030.494
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações	
Contratante:	Prefeitura Municipal de Terra Boa – PR
Data da Contratação:	27/03/2020
Previsão Legal:	Artigo 24, II da Lei 8.666/93, Lei 13.979, 06/02/2020
Fornecedor:	VALMIR F. GAVIOLI MATERIAIS ELETRICOS EPP
Endereço:	AV NAPOLEAO M DA SILVA, 46
CNPJ:	11.200.977/0001-79
Cidade:	TERRA BOA/PR
RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos e elétricos para a montagem de um arco para realizar a desinfecção de veículos que passarem pelo Portal de Entrada do Município em prevenção ao COVID-19.	VALOR MÁXIMO COM IMPOSTOS: 5.798,33
TERMO CONTRATUAL: (X)NÃO ( ) SIM	CADASTRO DE FORNECEDOR: (X)NÃO ( ) SIM
CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO: IMEDIATA	FORMA DE PAGAMENTO: EM ATE 30 DIAS
Justificativa da escolha do fornecedor: De acordo com as cotações anexas, apresentadas pela secretaria solicitante, o fornecedor apresentou a melhor proposta e encontra- se em situação regular com as declarações fiscais.	
Justificativa de aceitação do preço: de acordo com as cotações anexas, apresentadas pela secretaria solicitante, os preços fornecidos pelo contratado encontra-se em patamares justos e compatíveis com os praticados no mercado.	
Justifica-se ainda, para os fins do artigo 4, caput I da Lei Federal nº 13.979/2020. Visando um melhor resultado no plano de contingencia, conforme descrito nos decretos 2.632/2020 e 2.633/2020, e Lei Federal 13.979/2020.	

JULIANA SATO LOPES
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO: Ratifico o ato acima, de autoria de JULIANA SATO LOPES, Secretária Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Terra Boa, 06 de abril de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:B9729724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2020, MODALIDADE: PREGÃO Nº 16/2020
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 12559/2019

Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Processo Licitatório 28/2020, Modalidade: PREGÃO Nº 16/2020, o(s) participante(s):

32115 - UMUARAMA DIESEL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CAMINHÃO NOVO, ANO/MODELO 2020/2020, COM POTENCIA MINIMA DE 286 CV, 6 CILINDROS ELETRÔNICO, NO MÍNIMO COM MARCHAS 8 PARA FRENTE E 1 RÉ, OU AUTOMÁTICO, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE CAPACIDADE MINIMA DE 12M3, VOLANTE ESCAMOTEÁVEL, BANCO MOTORISTA FLUTUANTE, ALARME DE RÉ, TOMADA DE AR COMPRIMIDO NA CABINE, FREIOS ABS, SENDO NA CONFIGURAÇÃO 6X4, QUEBRA SOL EXTERNO, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, RODAS DISCO, PNEUS SEM CÂMARA 295/80 R22.5	UNIDADE		1	R$410.000,00	R$410.000,00
Total do Fornecedor:						R$410.000,00

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:2558E107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 660/2019 e em conformidade com o Edital n° 07/2019**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para o provimento de empregos públicos do quadro temporário do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
MARINEZ BERARDI	20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11º

Apresentação de documentos e prazo
2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.

Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro atualizado no órgão fiscalizador do exercício profissional, originais e cópias;
01 foto 3x4 recente;
Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
CPF, original e cópia;
Comprovante de residência, original e cópia;
Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, original e cópia;
Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos de idade;
Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio; (MODELO EM ANEXO);
Comprovante de conta bancária do Bradesco (poupança ou conta corrente);
Atestado de sanidade física e mental, expedida na ocasião da inspeção médica oficial.

Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 - Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 - A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação
4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do Processo Seletivo, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.

Tijucas do Sul, 07 de abril de 2020

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____,
02 - _____, no valor de R$ _____,
03 - _____, no valor de R$ _____.
04 - _____, no valor de R$ _____,
05 - _____, no valor de R$ _____,
06 - _____, no valor de R$ _____.
07 - _____, no valor de R$ _____,
08 - _____, no valor de R$ _____,
09 - _____, no valor de R$ _____.

( ) Declaro não possuir bens

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

_____
Declarante

ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____,
ocupante do cargo_____, **DECLARO**, em cumprimento às disposições legais vigentes, que:
( ) **NÃO** estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria (art. 37, § 10 da CF), em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo nas hipóteses permitidas no artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal.
( ) **SIM**, eu possuo ACÚMULO LEGAL DE CARGO PERMITIDO pela hipótese do artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal
CF, artigo 37, caput, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Se assinalada a opção SIM, preenchimento OBRIGATÓRIO do quadro abaixo, conforme IN 71/2012 TCE PR Art. 4º inciso XV

VÍNCULO	CARGO	ÓRGÃO ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO

Declaro estar ciente da minha obrigação de atualizar este documento de imediato ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Tijucas do Sul, sempre que alguma informação for alterada.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

_____
Declarante

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:771F7B2E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.492.811/0001-21, com sede localizada na Rua Pio XII, Nº 1847, Centro, no Município de Cascavel, CEP 85.801-210, neste ato representada por Sandro Henrique Borella, portador da cédula de identidade Nº 22.237.908-X/SSP-SP e inscrito junto ao CPF/SP sob o nº 164.023.768-25.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de nitrogênio líquido em atendimento aos termos do Memorando nº 22/2020 da Secretaria de Agricultura e Pecuária, autuado na forma do Processo Administrativo nº 286/2020, conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 46/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, observada quantidades e preços estabelecidos abaixo:

LOTE: 001 - FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LIQ.						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	UND	QTD	Preço unitário	Preço total
1	NITROGENIO LIQUIDO 7.000 O QUAL SERÁ UTILIZADO NOS BOTIJÕES DE SÊMEN NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS DE BOVINOS.	MARCA PRÓPRIA NITROGÊNIO LIQUIDO	LT	7.000,00	3,00	21.000,00
Valor total da Ata de Registro de Preços: R$ 21.000,00						

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 46/2020
VIGÊNCIA: 06/04/2020 a 05/04/2021
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:817791C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2020

Concurso público n° 01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 125/2020

Data: 06/04/2020
Concurso Público Edital 001/2017 – Serviço Público
ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, de que trata o edital n° 01/2017 – Serviço público, homologado pelo Edital 015/2017 de 25 de setembro de 2017, para apresentação de documentação necessária ao provimento do respectivo cargo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	CE	CG	MAT	LP	PE	Classificação
002018	DARCI RODRIGUES BARBOSA	06/09/1969	16,00	12,00	20,00	10,00	**58,00**	16º

Art. 2º - O candidato acima descrito deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, munido(s) dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento, Casamento, ou outro, Declaração de Bens, Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, Registro no Conselho de classe quando necessário (cargos técnicos e nível superior), e PIS/PASEP, atestado de boa conduta expedido pelo Fórum, n° de agência bancária e número da conta no Banco do Brasil, declaração de não acúmulo de cargos públicos e quitação com as obrigações militares.

Paragrafo único:

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê – PR, em 06 de Abril de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:9AA08B88



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
ANEXO I - DECRETO 53/2020

Classes		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Níveis		1,000000	1,0428063	1,0856126	1,1284189	1,1712252	1,2140315	1,2568378	1,2996441	1,3424504	1,3852567	1,4280630	1,4708693
20 Horas	1	1.227,68	1.280,23	1.332,78	1.385,33	1.437,88	1.490,44	1.542,99	1.595,54	1.648,09	1.700,65	1.753,20	1.805,75
	2	1.350,44	1.408,25	1.466,06	1.523,86	1.581,67	1.639,48	1.697,29	1.755,09	1.812,90	1.870,71	1.928,52	1.986,32
	3	1.595,98	1.664,30	1.732,61	1.800,93	1.869,25	1.937,57	2.005,88	2.074,20	2.142,52	2.210,84	2.279,16	2.347,47
25 Horas	1	1.534,59	1.600,28	1.665,97	1.731,66	1.797,35	1.863,05	1.928,74	1.994,43	2.060,12	2.125,81	2.191,50	2.257,19
	2	1.688,05	1.760,31	1.832,57	1.904,83	1.977,09	2.049,35	2.121,61	2.193,87	2.266,13	2.338,39	2.410,65	2.482,91
	3	1.994,97	2.080,37	2.165,77	2.251,16	2.336,56	2.421,96	2.507,36	2.592,75	2.678,15	2.763,55	2.848,95	2.934,34
40 Horas	1	2.455,35	2.560,45	2.665,56	2.770,66	2.875,77	2.980,87	3.085,98	3.191,08	3.296,19	3.401,29	3.506,39	3.611,50
	2	2.700,89	2.816,50	2.932,11	3.047,73	3.163,34	3.278,96	3.394,57	3.510,19	3.625,80	3.741,42	3.857,03	3.972,65
	3	3.191,96	3.328,59	3.465,23	3.601,86	3.738,50	3.875,13	4.011,77	4.148,41	4.285,04	4.421,68	4.558,31	4.694,95

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:87DDED9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N° 6.665/2.020 - ANEXO

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - (c/ valores alterados) - Administração Direta											Exercício de 2020			
Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
		Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.550.345,91	5.614.583,18	6.501.071,78	5.803.304,75	7.114.030,72	5.975.795,32	7.380.023,65	5.824.301,43	5.763.620,62	5.779.760,66	6.027.477,41	8.432.238,14	76.766.553,57
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.424.169,62	3.195.923,36	3.386.101,87	3.172.140,86	3.561.777,28	3.214.260,01	4.273.388,45	3.158.930,12	3.151.734,86	3.161.773,20	3.255.615,30	5.061.984,87	42.017.799,80
3.1.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	30.001,00	55.874,93	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,33	4.002,26	125.899,16
3.1.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00	30.000,00	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,60	2.771,58	87.715,98
3.1.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00	25.874,93	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,73	1.230,68	38.183,18
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS I	156.275,04	151.925,04	153.791,03	150.401,03	156.836,03	150.926,03	153.581,03	149.996,03	149.846,03	149.876,03	150.821,03	156.206,07	1.830.480,42
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	156.275,04	151.925,04	153.791,03	150.401,03	156.836,03	150.926,03	153.581,03	149.996,03	149.846,03	149.876,03	150.821,03	156.206,07	1.830.480,42
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.237.893,58	2.988.123,39	3.228.308,51	3.017.737,50	3.400.938,92	3.059.331,65	4.115.805,09	3.004.931,76	2.997.886,50	3.007.894,84	3.100.791,94	4.901.776,54	40.061.420,22
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	8.307,70	5.538,46	5.538,46	5.538,46	5.538,46	8.307,70	72.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX/	2.462.807,72	2.280.118,43	2.468.324,89	2.315.302,54	2.589.835,44	2.348.413,92	3.357.267,94	2.309.395,17	2.303.185,70	2.304.447,59	2.343.997,28	3.595.661,44	30.678.758,06
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	564.812,95	521.570,97	557.952,04	524.453,16	588.121,39	529.631,92	555.864,56	520.427,08	518.935,99	519.234,20	528.621,65	999.872,09	6.929.498,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - F	181.782,15	163.250,23	174.346,02	154.432,04	191.581,63	157.095,55	172.473,99	152.053,85	152.892,15	161.303,79	159.110,85	177.841,91	1.998.164,16
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES -	22.952,30	17.645,30	22.147,10	18.011,30	25.862,00	18.651,80	21.890,90	17.517,20	17.334,20	17.370,80	63.523,70	120.093,40	383.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,87	1.023.250,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,87	1.023.250,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CON"	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,83	85.270,87	1.023.250,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.040.905,46	2.333.388,99	3.029.699,08	2.545.893,06	3.466.982,61	2.676.264,48	3.021.364,37	2.580.100,48	2.526.614,93	2.532.716,63	2.686.591,28	3.284.982,40	33.725.503,77
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	48.167,67	55.672,63	107.545,23	107.545,23	163.337,49	163.337,49	163.337,49	163.337,49	163.337,49	163.337,49	163.337,49	163.337,60	1.625.630,79
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	48.166,67	48.166,67	75.395,07	75.395,07	131.187,33	131.187,33	131.187,33	131.187,33	131.187,33	131.187,33	131.187,33	131.187,42	1.296.622,21
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00	7.505,96	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,16	32.150,18	329.008,58
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS I	160.614,37	150.299,00	164.345,83	123.148,34	214.266,58	128.134,68	153.351,29	149.301,74	117.877,07	118.162,00	157.137,41	178.301,97	1.814.940,28
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	160.614,37	150.299,00	164.345,83	123.148,34	214.266,58	128.134,68	153.351,29	149.301,74	117.877,07	118.162,00	157.137,41	178.301,97	1.814.940,28
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.832.123,42	2.127.417,36	2.757.808,02	2.315.199,49	3.089.378,54	2.384.792,31	2.704.675,59	2.267.461,25	2.245.400,37	2.251.217,14	2.366.116,38	2.943.342,83	30.284.932,70
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCI	2.452,50	1.727,50	2.342,50	1.777,50	2.850,00	1.865,00	2.307,50	1.710,00	1.685,00	1.690,00	1.847,50	2.745,00	25.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	53.926,82	38.147,60	52.342,38	39.964,31	63.460,74	41.881,26	51.575,59	38.485,50	37.937,80	38.047,35	41.497,87	61.160,28	558.427,50

3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	562.613,64	416.576,20	590.547,06	442.319,69	671.924,59	461.915,63	560.706,53	427.229,11	421.653,03	422.770,24	457.962,58	602.381,40	6.038.599,70
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PAR/	91.880,14	99.321,64	122.236,54	101.184,64	141.145,99	104.444,89	120.932,44	98.669,59	97.738,09	97.924,39	103.792,84	137.228,81	1.316.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LC	49.604,27	34.814,41	47.508,84	36.136,00	57.731,20	37.891,93	46.800,97	34.774,72	34.279,17	34.380,08	37.548,75	55.604,66	507.075,00
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORE	164.603,78	161.863,28	164.187,98	162.052,28	166.106,33	162.383,03	164.055,68	161.797,13	161.702,63	161.721,53	162.316,88	165.709,47	1.958.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC	149.525,74	105.323,43	142.819,18	108.371,87	173.760,80	113.706,63	140.685,27	104.256,48	102.732,26	103.037,10	112.639,67	167.359,07	1.524.217,50
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRC	1.378.092,72	1.115.031,40	1.440.806,62	1.265.434,81	1.583.925,77	1.296.992,60	1.424.715,88	1.247.018,32	1.235.795,69	1.239.441,01	1.285.949,54	1.529.507,04	16.042.711,40
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INI	72.335,02	75.614,28	88.401,36	76.653,88	98.953,30	78.473,18	87.673,64	75.250,42	74.730,62	74.834,58	78.109,32	96.770,40	977.800,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E COP	73.859,49	52.116,30	70.637,64	53.711,19	86.010,60	56.346,34	69.763,57	51.678,36	50.925,46	51.076,04	55.819,31	82.955,70	754.900,00
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	8.829,00	6.219,00	8.433,00	6.399,00	10.260,00	6.714,00	8.307,00	6.156,00	6.066,00	6.084,00	6.651,00	9.882,00	90.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	26.487,00	18.657,00	25.299,00	19.197,00	30.780,00	20.142,00	24.921,00	18.468,00	18.198,00	18.252,00	19.953,00	29.646,00	270.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTEF	11.289,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.289,85
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	186.623,45	2.005,32	2.245,92	1.997,32	2.469,22	2.035,82	2.230,52	1.967,62	1.956,62	1.958,82	2.028,12	2.393,00	209.911,75
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	924.344,93	799.932,64	1.077.607,84	949.539,64	1.106.089,91	867.551,90	1.062.791,24	841.330,18	828.326,68	826.527,38	853.349,45	1.083.375,21	11.220.767,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	594.011,60	501.660,17	778.274,51	668.206,31	802.756,58	566.218,57	752.457,91	528.996,85	522.993,35	524.194,05	562.016,12	777.041,84	7.578.827,86
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSE. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.237,30	19.632,04	20.443,84	19.698,04	21.113,74	19.813,54	20.397,64	19.608,94	19.575,94	19.582,54	19.790,44	20.975,10	223.869,10
4.4.50.42.00.00.00.00	AUXÍLIOS	3.237,30	19.632,04	20.443,84	19.698,04	21.113,74	19.813,54	20.397,64	19.608,94	19.575,94	19.582,54	19.790,44	20.975,10	223.869,10
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	590.774,30	482.028,13	757.830,67	648.508,27	781.642,84	546.405,03	732.060,27	509.387,91	503.417,41	504.611,51	542.225,68	756.066,74	7.354.958,76
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	496.420,76	366.305,20	519.678,97	376.776,33	592.820,73	394.402,33	563.516,87	363.179,13	358.143,13	359.150,33	390.877,13	571.669,64	5.352.940,55
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERP	94.353,54	115.722,93	238.151,70	271.731,94	188.822,11	152.002,70	168.543,40	146.208,78	145.274,28	145.461,18	151.348,55	184.397,10	2.002.018,21
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ RE E I NAN C	330.333,33	298.272,47	299.333,33	281.333,33	303.333,33	301.333,33	310.333,33	312.333,33	305.333,33	302.333,33	291.333,33	306.333,37	3.641.939,14
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	330.333,33	298.272,47	299.333,33	281.333,33	303.333,33	301.333,33	310.333,33	312.333,33	305.333,33	302.333,33	291.333,33	306.333,37	3.641.939,14
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,33	258.333,37	3.100.000,00
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	72.000,00	39.939,14	41.000,00	23.000,00	45.000,00	43.000,00	52.000,00	54.000,00	47.000,00	44.000,00	33.000,00	48.000,00	541.939,14
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
9.9.99.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.837,50	60.462,50	81.987,50	62.212,50	99.750,00	65.275,00	80.762,50	59.850,00	58.975,00	59.150,00	64.662,50	96.075,00	875.000,00
Total Geral		7.560.528,34	6.474.978,32	7.660.667,12	6.815.056,89	8.319.870,63	6.908.622,22	8.523.577,39	6.725.481,61	6.650.922,30	6.665.438,04	6.945.489,36	9.611.688,35	88.862.320,57

GOIOERE, 06/04/2020

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:2D24429B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO IV - DECRETO 1.940

ANEXO IV

Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA.

Nome:	Data Nasc.:	Sexo:	Município residência

Endereço:	CEP:	Telefone	Fone p/ recado

MORADORES NA RESIDÊNCIA:

[ ] 0 a 9 anos **[ ]** 10 a 19 anos **[ ]** 20 a 59 anos **[ ]** 60 ou mais anos

CONDIÇÕES DE SAÚDE:

[ ] Doença cardíaca crônica **[ ]** Hipertenção **[ ]** Diabetes **[ ]** Doença Pulmonar

[ ] Doença renal **[ ]** imunidade baixa **[ ]** Gestantes **[ ]** Anomalias genéticas

VIAGEM RECENTE: [ ] SIM **[ ]** NÃO _____

ROTEIRO ORIENTADO: Controle de temp. 2x ao dia - Investigação de sintomas diários (início).

Orientações gerais sobre Higiene e EPIs.

SINTOMAS	MÊS															
	DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Coriza/espirros																
Tosse																
Febre Aferição diária																
Falta de ar (Dispnéia)																
Diarréia (dor abnominal)																

SINTOMAS	MÊS															
	DIA	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Coriza/espirros																	
Tosse																	
Febre Aferição diária																	
Falta de ar (Dispnéia)																	
Diarréia (dor abnominal)																	

CONSULTA: Se sintomas positivarem:

ISOLAMENTO

MONITORAMENTO

3420-2806 - 3420-2807

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:391A288A